



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 163/2008 – São Paulo, sexta-feira, 29 de agosto de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal
Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1947

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.004112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.004111-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAUL LYCURGO LEITE) X VIACAO COMETA S/A (ADV. SP137484 WLADIMIR ORCHAK E ADV. SP141659 CLAUDIA VALERIA ZANOLO) X VIACAO ITAPEMIRIM S/A (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA E ADV. SP168353 JACKSON NILO DE PAULA) X CIA/ SAO GERALDO DE VIACAO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA E PROCURAD RUY MEIRELES MAGALHES E ADV. MG019094 JOSE WALTER DE QUEIROZ MACHADO E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR)

Despachado em inspeção. Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Cumpra-se o determinado às fls. 1888, apensando estes aos autos da ACP 2003.61.00.004111-9. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.024753-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A - BLUE LIFE (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP179345 DIONE PIRATELO OCCHIPINTI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o tópico final da decisão de fls. 231/236: ...Indefiro as medidas liminares pleiteadas. Dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre as contestações. Após, voltem conclusos. Int. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, sendo que, em caso positivo, deverão justificar asua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024193-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDELI CAMARGO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP084975 VALDOMIRO JOSE DE FREITAS E ADV. SP077430E ROBERTA APARECIDA PESSO) X RONEI BATISTA DA SILVA (ADV. SP031874 WALTER CORDOVANI)

Expeça-se mandado de imissão da autora na posse do imóvel descrito na inicial. Int.

USUCAPIAO

2006.61.00.014303-3 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, dê-se vista ao Ministério Público Federal das alegações da União Federal de fls. 405/431, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido pelo MPF quanto à publicação de

edital de citação. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038047-8 - MITSUKO SHIMADA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVO GOMES PEREIRA) Fls. 157: Encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, passando para: Rosemary Ota, mantendo-se os demais co-autores. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 147. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia da disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

93.0039348-0 - SOLANGE ANTONIA BRUNO (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (...) Diante disso, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante do depósito judicial no valor de R\$ 4.219,22 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e dois centavos), atualizado até maio/2008 pelo exequente (fls. 202/203). Silente, decorrido o prazo, intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento). Cumprido, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

94.0003229-3 - CASA BRASILEIRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) (...) Diante disso, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, adotando-se como critério o entendimento jurisprudencial acima transcrito. Intimem-se.

94.0024055-4 - CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de fls. 323. Intime-se. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.

94.0030877-9 - PEDREIRA SANTANA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) Diante do noticiado às fls. 314/325, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 269, 300, 318 e 321, como requerido pela parte autora às fls. 302/303. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

95.0007453-2 - IVANI DA SILVA ROSA (ADV. SP089533 LUIS ANTONIO CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Por tais motivos, declino da competência para processo e julgamento deste feito, determinando o encaminhamento dos autos, bem como da restauração do mesmo para distribuição a uma das Varas Previdenciárias de São paulo/SP, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se, após a preclusão desta decisão, com as cautelas de praxe.

95.0009821-0 - REGINA INES MARTINS OTERO (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO E ADV. SP034907 JOSE CARLOS OTERO QUARESMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) Ciência a CEF do pagamento da verba de sucumbência, conforme requerido. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF. Int.

95.0021049-5 - ADELINA GIANECCHINI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) Fls. 643-645 : Os honorários serão divididos entre os co-réus. (Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 28a. Intimem-se e nada sendo requerido no prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

95.0027393-4 - ANTONIO LAQUIS COSSERMELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 478 : Os honorários serão divididos entre os co-réus. (Negrão, Theotônio - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 28a. ed., Sao Paulo, Saraiva, 1997, p. 96, nota 29b ao art. 20). Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 481 e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

95.0029232-7 - OSWALDO JULIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Desta forma, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda a novos cálculos, a título de requisitório complementar, atentando-se para o entendimento jurisprudencial e período acima transcritos. Intimem-se.

95.0030656-5 - GANG-NAIL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO E ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Manifeste-se expressamente a autora sobre o requerido pela União às fls. 403. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0035359-8 - ARY WALTER SCHIMID E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 190-191: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Decorrido o prazo in albis, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0049600-3 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante dos termos da certidão de fls. 704, cumpra-se a parte final da r. decisão de fls. 674/676, encaminhando-se os autos a uma das Varas da Eg. Justiça do Trabalho em São Paulo, observadas as formalidades e cautelas legais.Intimem-se.

2000.61.00.006782-0 - ELAINE FERRARI E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da certidão de fls. 323-vº, requeira a Caixa Econômica Federal-CEF o que entender de direito para prosseguimento da execução, bem como retire as chaves juntadas às fls. 306, mediante recibo, as quais deverão ser desentranhadas dos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido, no prazo assinalado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2000.61.00.025334-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006782-0) ELAINE FERRARI E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra-se o despacho de fls. 122, expedindo-se o alvará de levantamento do depósito judicial de fls. 121, em favor da Caixa Econômica Federal-CEF.Após, nada mais sendo requerido, conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2004.61.00.018138-4 - LUIS EDUARDO SURIAN BRETTAS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA FERNANDA SOARES A. B. MOTTA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2005.61.00.005679-0 - GEOVANE DOS SANTOS BAZILIO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 02/2007) Aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação.

2005.61.00.015996-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EDIVALDO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da decisão de fls. 59-61. Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria a(s) Carta(s) Precatória(s) expedida(s) sob o(s) número(s) 227/2008, em 05 (cinco) dias, e comprovar sua(s) posterior(es) distribuição(ões) junto ao(s) Juízo(s) deprecado(s).Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2005.61.00.028688-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MATRIX EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da manifestação de fls. 131/132, dou por nula a citação da empresa Ré, na pessoa do Sr. Willy Yun, e determino que a parte autora junte aos autos uma contrafé, necessária à instrução de novo mandado citatório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC). Se em termos, expeça-se mandado de citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Fudio Yendo, como requerido. Silente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.83.008317-3 - ADALICE MONTEIRO ROCHA (ADV. SP224720 CLECIUS EDUARDO ALVES SALOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP166934 SIMONE MACHADO ZANETTI)

Fls. 189/191: Defiro o pedido de depoimento pessoal da parte autora e produção de prova documental e testemunhal. Intime-se o Banco Santander Meridional S/A para juntar aos autos o contrato e informar os endereços das testemunhas indicadas às fls. 189, Renato Magnani Pimenta e Salvatore Clemente, no prazo de 10 (dez) dias. Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Se em termos, intimem-se pessoalmente. Int.

2007.61.00.024080-8 - ROSANA ALVES DE JESUS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a autora para que promova o aditamento da petição inicial, atribuindo à causa o valor do imóvel objeto do presente feito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028165-3 - HUNIAR LOCADORA LTDA - EPP (ADV. SP154083 CECILIA RODRIGUES DE TOFFOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a decisão de fls. 119/120 condicionou os efeitos da tutela à regularização dos respectivos procedimentos administrativos, intime-se a autora para que comprove nos autos a comunicação, por parte do fisco estadual à Secretaria da Receita Federal, da efetiva regularização de sua situação cadastral. Prazo, 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, sendo que, em caso positivo, deverão justificar a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.005412-4 - LILLA RAZUK E OUTROS (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP255459 RENATA GARCIA CHICON E ADV. SP254886 EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/86: Mantenho a decisão de fls. 82, tal como lançada. Cumpra-se a parte final da mesma, encaminhando-se os autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo. Int.

2008.61.00.005914-6 - CLAUDIO JOSE VISTUE RIOS (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, diante do valor dado à causa, torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 68 e determino o encaminhamento dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.006702-7 - WALTER BRUNO TONINI FILHO (ADV. SP174042 RICARDO POMERANC MATSUMOTO E ADV. SP262243 JONATHAS MONTEIRO GUIMARAES) X EQS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão do oficial de justiça, às fls. 93, intime-se a parte autora para que, após a realização de diligências, informe o endereço completo atualizado do co-réu EQS Tecnologia e Serviços Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.00.009575-8 - JOSE TATSUO KATO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais motivos, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em acordo para solução da lide.

2008.61.00.009960-0 - MARCELO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Tendo em vista o rol de testemunhas apresentado às fls. 10, intimem-se.

2008.61.00.019263-6 - ADELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CATARINA APARECIDA DE ALMEIDA JARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesse sentido, intime-se a autora Adelina Pereira da Silva, a fim de que promova a citação da co-mutuária CATARINA APARECIDA DE ALMEIDA JARDINI e seu ingresso no pólo ativo da ação como litisconsorte necessária, nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, fornecendo a autora as cópias necessárias. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.018401-5 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMEDA NOTHMANN (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao Réu Valter da Silva Galego (fls. 192) e ratifico a sua exclusão da lide, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Cumpra-se a decisão de fls. 167/168, encaminhando-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo passivo, passando para: EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com a exclusão da Caixa Econômica Federal-CEF, bem como converta o procedimento processual para o rito ordinário. Após, intime-se a parte autora para que traga aos autos uma contrafé, necessária à instrução do mandado citatório, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, cite-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos. Silente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021942-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022787-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X EDUARDO DE SOUZA PINHO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Manifeste-se o embargado sobre as alegações de fls. 207/398 da União Federal. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

PETICAO

2006.61.00.020681-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000031-6) LIRIS MARIA ATANASIO SANDTFOSS (ADV. SP225232 EBENEZER RAMOS DE OLIVEIRA) X DOUGLAS KIELWAGEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA HENRIQUES KIELWAGEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por tratar-se o presente feito de nomeação à autoria e, à míngua de previsão legal, determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para exclusão do seu registro. Após, juntem-se as peças aos autos de retificação de registro de imóvel nº 2004.61.00.000031-6. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.61.00.049096-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.029390-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 423, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2001.61.00.014295-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CENTEL CENTRAIS TELEFONICAS EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra a primeira parte do despacho de fls. 228. Silente, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 228. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM^a. Juíza Federal Titular

Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1910

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0006491-2 - MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MARIA G.B. TORACI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
DESPACHO DE FLS. 159: Desarquive-se, junte-se e dê-se ciência às partes. Int.. DESPACHO DE FLS. 168: J.

Atenda-se..

93.0028480-0 - UNIPETRO M S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP022754 GERALDO DA COSTA MAZZUTTI E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 160:J. Sim se em termos, por quinze dias.

93.0035053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030144-6) COML/ ADAMANTINA DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E PROCURAD ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

93.0035990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027869-0) DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
DESPACHO DE FLS. 185:J. Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

93.0037885-6 - BETEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO E ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Fls. 377/378: Manifeste-se a Dr^a Rosmary Saragiotto.Int.

94.0006151-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002699-4) LABORATORIO BIO VET S/A (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)
Intime-se o advogado do autor para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor.Após, expeça-se requisição de pagamento.No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

94.0026435-6 - PRIMOTECNICA MECANICA E ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E PROCURAD SOLANGE GUIDO E PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Verifico que o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 309 foi parcialmente cumprido.Intime-se o advogado beneficiário para dar integral cumprimento.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.0019685-9 - DENISE DONE E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DE ALMEIDA F CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

95.0020572-6 - INES ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (PROCURAD ELISABETE CRISTINA DE FARIA CRUZ E ADV. SP101922 FELIPE THIAGO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

95.0029539-3 - BEATRIZ BASTOS LOBATO E OUTRO (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADimir Echem Junior e ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E PROCURAD MARIO AGUIAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Recebo os embargos de declaração como pedido de reconsideração uma vez que as ponderações doutrinárias favoráveis ao cabimento do recurso em simples decisão interlocutória são de interpretação restrita ao ilustre professor que as subscreve, posição não compartilhada por este Juízo, uma vez que é um recurso ainda não previsto no vigente Código de Processo Civil.Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 428.Reporto-me ao 1º parágrafo do despacho de fls. 428.Int.

95.0039084-1 - POLIBRASIL S/A IND/ COM/ E OUTRO (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0039405-7 - MANOEL DE ASSIS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DESPACHO DE FLS. 448:J. Intimado a manifestar-se sobre fls. 396, o autor não esclareceu (fls. 400) se houve opção ao FGTS anterior a 23/08/71. Ao arquivo (sobrestado). Int.

95.0040709-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004248-7) TRAVESSIA UNIDADE TERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0040720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035475-6) HOSPITAL ANCHIETA S/A (ADV. SP011169 CARLOS ALBERTO SENATORE E ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 202:J. Expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0009536-1 - ROBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Reconsidero o despacho de fls. 656. Esclareço à CEF que o depósito, cuja guia de recolhimento encontra-se juntada a fls. 652, refere-se ao pagamento dos honorários devidos pelos autores à União Federal. Quanto às guias de depósito das prestações do SFH, verifico que houve levantamento total em favor da CEF, conforme alvará liquidado juntado a fls. 402 e ofício-resposta da agência 0265 - CEF juntado a fls. 636. Abra-se vista à União Federal. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

96.0015440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046089-0) CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6A. REGIAO (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X JBK - COML/ E CONSTRUTORA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

97.0001691-9 - JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FLS. 459:J. Sim se em termos, por quinze dias.

97.0002516-0 - ORLANDO GURIAN E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHO DE FLS. 316:J. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o cumprimento integral de fls. 303 e 307. Int.

97.0016029-7 - JOSE CARLOS GAMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHO DE FLS. 315:J. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o cumprimento integral de fls. 275. Int.

97.0016073-4 - HELENA MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FLS. 219:J. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o cumprimento integral de fls. 187. Int. DESPACHO DE FLS. 222:J. Publique-se o r. despacho anterior. Int.

97.0016428-4 - LINGUANOTTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015877 JOSE AUGUSTO FERNANDES PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao

arquivo (sobrestado).Int.

97.0023387-1 - CARLOS RENATO SAKASEGAWA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
DESPACHO DE FLS. 231:J. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o cumprimento integral de fls. 217.Int.

97.0059121-2 - ADAILTON FERNANDES CABRAL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CIRILLO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
DESPACHO DE FLS. 397 E 411 DE IGUAL TEOR:J. Concedo cinco dias improrrogáveis ao autor.No silêncio, tornem conclusos.Int.

98.0009897-6 - RONILDO APARECIDO LAMPREIA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
DESPACHO DE FLS. 354:J. Reporto-me à r. sentença (D.O.E. 17/08/2004).Ao arquivo (findo).Int.

98.0011246-4 - MARIA JANDIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

98.0017725-6 - JOSEFA FRANCA DE MELO E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Indefiro o pedido de fls. 315/316, uma vez que o índice referente a março/90 foi creditado administrativamente nas contas fundiárias, consoante Edital nº 04/90, ao qual as instituições financeiras deram integral cumprimento, conforme expediente arquivado em Secretaria. Assim sendo, quanto ao referido mês, não há valores a serem executados, conforme ementas a seguir: CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARÇO DE 1990. ÔNUS DA PROVA. 1. Não é devido o crédito decorrente do índice medido no mês de março/90, tendo em vista que os depósitos existentes nas contas vinculadas ao FGTS, relativos ao IPC daquele mês (84,32%), foram corrigidos, conforme Edital nº 04/90 da CEF, que comprova o pagamento do índice reclamado, salvo se os fundistas, a quem cabe, na espécie, a demonstração do fato constitutivo de seu direito, provarem o contrário. (Precedente da Egrégia Segunda Seção deste Tribunal nos autos do EAC nº 1997.01.00033389-2/DF - DJ de 24.08.98). TRF - PRIMEIRA REGIÃO - EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL 01000369170 ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. 84,32% (MARÇO/90). PERCENTUAL CREDITADO. 1. O índice de 84,32%, relativo ao mês de março de 1990, como se sabe, foi devidamente creditado em todas as contas vinculadas ao FGTS, inexistindo qualquer diferença a ser paga aos titulares das contas. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 257798. Retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

98.0029374-4 - MARCOS TADEU ESTACIO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

98.0054398-8 - ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Tendo em vista a concordância manifestada pela União Federal às fls. 781, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.00.003151-0 - ANA RITA MARIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 158:J. O r. despacho de fls. 129 permanece desatendido.Ao arquivo (sobrestado).Int.

2000.03.99.032641-8 - ANTONIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Não se justifica a inclusão de juros moratórios em precatório complementar porque foi observado o prazo previsto no artigo 100, 1º. da Constituição Federal no pagamento do precatório anterior. Quanto à correção monetária, os valores foram atualizados por ocasião do depósito das sete requisições de pequeno valor pagas: R\$ 22.273,56 (fls.633), R\$ 11.326,50 (fls.634), R\$ 4.423,80 (fls.635), R\$ 11.902,08 (fls.636), R\$ 6.684,40 (fls.637), R\$ 10.769,16 (fls.638), R\$ 5.810,95 (fls.639), sendo certo que o precatório referente à autora Maria Helena Barros Mercurio, ainda não foi depositado e aguarda pagamento. Assim sendo, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. P. e Intimem-se.

2000.03.99.074397-2 - ENILTON CHAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1) Ante a certidão supra, intime-se o co-autor EDSON XAVIER DE SOUZA para a devida regularização, no prazo de cinco dias, comprovando-se nos autos. 2) Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome do co-autor José Durval Bertolucci, devendo constar JOSÉ DURVAL BERTULUCCI, para posterior expedição de sua requisição de pagamento. 3) Expeçam-se as requisições de pagamento dos co-autores abaixo mencionados, observando-se o desmembramento dos créditos a seguir: a) ENILTON CHAVIER DE SOUZA: R\$ 1.451,50 em 23/05/2006 (fls. 186); b) GLAUBER GISCARD XAVIER: R\$ 483,83 em 23/05/2006 (fls. 186); c) GLAUCO FERNANDO TEIXEIRA: R\$ 483,83 em 23/05/2006 (fls. 186); d) GLAUCIANE XAVIER TEIXEIRA: R\$ 483,83 em 23/05/2006 (fls. 186); e) JOSÉ DURVAL BERTULUCCI: R\$ 13.770,01 em 23/05/2006 (fls. 186); f) VERA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES: R\$ 1.370,44 em 23/05/2006 (fls. 186); g) REGINALDO DE OLIVEIRA MORAES: R\$ 456,82 em 23/05/2006 (fls. 186); h) REGILAINE DE OLIVIERA MORAES: R\$ 456,82 em 23/05/2006 (fls. 186); i) RENATA DE OLIVEIRA MORAES: R\$ 456,82 em 23/05/2006 (fls. 186). 4) Expeça-se a requisição de pagamento da verba honorária. Int.

2000.61.00.037347-4 - REGILANIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2000.61.14.007128-4 - ANTONIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP148371 MAURICIO MARTINELLO E ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR E ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2002.61.00.011726-0 - OLINA PEREIRA DA MATA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Primeiro, comprove a CEF que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2002.61.00.029730-4 - MARIA APARECIDA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO) X GERALDO MAURILIO DA CRUZ (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO PARA O DR. JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA Ciência do desarquivamento dos autos à autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

2003.61.00.002489-4 - HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A (ADV. SP162150 DAVID KASSOW) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fls. 742: Reconsidero os r. despachos de fls. 733 e 734 tão somente para constar que o responsável pelo recolhimento dos honorários é o Banco Itaú S/A, que requereu a perícia, conforme fls. 357. Intime-se o Sr. Perito para comparecer, no prazo de cinco dias, na Secretaria desta Vara para retirar o alvará nº 104/2008 (NCJF 1694636). No silêncio, tornem conclusos para determinação de seu cancelamento. Após o retorno da via liquidada do alvará, venham conclusos para designação de audiência. Int. Fls. 746: Aguarde-se a publicação do r. despacho de fls. 742. Oportunamente, cumpra-se o seu 4º parágrafo.

2003.61.00.011964-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008999-2) JULIO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em

cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2004.61.00.004149-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000560-0) ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)
DESPACHO DE FLS. 444:J. Sim se em termos, por dez dias.

2004.61.00.032907-7 - JOSE DANTAS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado).Int.

2004.61.00.033007-9 - SEBASTIAO ELISIO DE ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Manifestem-se as partes acerca das guias de depósito juntadas aos autos.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2005.61.00.002231-6 - SEBASTIANA PEREIRA MARCOLINO YAMAMOTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X NAOE MADA KAWAMOTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE VERALDO BOM (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANTONIO FOUTO DIAS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA DO SOCORRO LAGES LIMA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MIRIAN DE CASTRO MIRANDA LUZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X EDISON BRANCO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ELISA ESTELA DE LIMA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANGELA MARIA QUERIDO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X FREDERICO TELLES MANDARINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.P.I.

2005.61.00.013005-8 - PANIFICADORA UNIDA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)
Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados.Int.

2005.61.00.016423-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUIS CARLOS CORREA DA SILVA FOTO EPP- FOTO ZOOM - PHOTO ZOOM (ADV. SP089003 HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

2005.61.00.019299-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013327-8) ANGELA PEREIRA GOMES (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E PROCURAD PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

2005.61.00.028073-1 - CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

2006.61.00.015434-1 - TORREFACAO 5R LTDA - ME (ADV. SP194322 TIAGO AMBRÓSIO ALVES E ADV. SP227530 VIVIANE DE SOUZA MARTINS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)
Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.001073-6 - IRANY SALGADO PAVAO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.020543-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP157098 GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

2007.61.00.023050-5 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) Apresente o (s) autor (es) as peças necessárias para instrução do mandado de citação: sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. Apresente, ainda, cópia dos extratos da conta vinculada do FGTS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para proceder à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do autor, caso ainda esteja ativa ou até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. Int.

2008.61.00.003315-7 - FERNANDO NEMER DE SOUZA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.009454-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006151-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X LABORATORIO BIO VET S/A (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE)

Junte-se aos Embargos à Execução nº 1999.61.00.009454-4. Apresente a embargada as cópias necessárias (sentença, acordão, data do trânsito e cálculos). Após, cite-se a embargante, nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo (sobrestado). Int.

2006.61.00.022788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059121-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ADAILTON FERNANDES CABRAL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CEZAR DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X PAULO CIRILLO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) PUBLICAÇÃO PARA DR. ALMIR GOULART DESPACHO DE FLS. 124: J. Sim se em termos, por quinze dias.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.00.015436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015434-1) TORREFACAO 5R LTDA - ME (ADV. SP227530 VIVIANE DE SOUZA MARTINS) X BASE ALIMENTOS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0030144-6 - COML/ ADAMANTINA DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

94.0000288-2 - TRIENGO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) Ciência do desarquivamento dos autos à parte autora. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Int.

94.0028674-0 - JOAO PAULO EMILIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Ciência do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se as partes acerca das guias de depósito juntadas aos autos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0004248-7 - TRAVESSIA UNIDADE TERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

97.0029322-0 - MARCOS BARBOZA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
Ciência do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se as partes acerca das guias de depósito juntadas aos autos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

98.0011701-6 - JOEL ANTONIO RUGERI (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Ciência do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se as partes acerca das guias de depósito juntadas aos autos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

1999.03.99.096760-2 - MARIA JANDIRA LIMA DE SOUZA (ADV. SP074820 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Nada sendo requerido, ao arquivo (sobrestado).Int.

1999.61.00.026631-8 - NILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
DESPACHO DE FLS. 240: J. Devolvo integralmente o prazo à parte ré , a contar da publicação deste despacho. Int. DESPACHO DE FLS. 242: Reconsidero o despacho de fls. 240 e prejudicado o pedido de devolução de prazo para a CEF, tendo em vista que o determinado às fls. 227 era destinado para cumprimento na audiência de 30/05/2008, já realizada, com ordem de remessa ao arquivo, findo (fls. 236). Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo, findo. Int.

2003.61.00.008999-2 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ciência à CEF do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2004.61.00.000560-0 - ANA CRISTINA DO NASCIMENTO FLORA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)
DESPACHO DE FLS. 251: J. Sim se em termos, por dez dias.

Expediente Nº 1928

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.009087-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP079945 ANGELICA MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA)

... Assim , por ter a União Federal , através do Ministério da Saúde , competência para fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) nas atividades executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) , condeno a União Federal a fiscalizar o cumprimento desta decisão pelo Município de São Paulo aplicando-lhe as sanções estabelecidas na legislação a que se refere o 4ª do artigo 33 da Lei nº 8.080/90, no caso de descumprimento, sendo improcedente a parte do pedido deduzido pelo MPF às fls. 40 - item 2 - requerendo a suspensão imediata do repasse dos recursos do FNS para o Município de SP. Por tais razões , julgo procedente esta ação civil pública e extingo a ação , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , I , do Código de Processo Civil e, improcedente à parte do pedido deduzido em face da União Federal como retro especificado. Honorários advocatícios e custas judiciais indevidos, com fundamento no artigo 18, da Lei nº. 7.347/1985. Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.P. R. I.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3377

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.007244-8 - ELSON DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP138871 RUBENS CARMO ELIAS FILHO) X CONDOMINIO EDIFICIO SAINT MARTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO FARABOTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO FARABOTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, ausente um dos requisito, indefiro a liminar requerida. Citem-se. Intime-se.

2008.61.00.013345-0 - TRAFFIC ASSESSORIA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, pela falta de prova inequívoca do direito alegado, indefiro a antecipação de tutela requerida. Intimem-se as partes desta decisão e ao autor para apresentação de réplica à contestação.

2008.61.00.016814-2 - FARMACIA NAZARE LTDA - EPP (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.018965-0 - PRIMICIA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, entendo não estar presente a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado. Isto posto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Cite-se. Int.

Expediente Nº 3421

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.002603-9 - LAERCIO FINCO E OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 25/09/2008 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.004748-9 - RENATA TOLEDO MASSI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X FABIO AUGUSTUS PREUS NUNES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211988 FABIANO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 22/09/2008 às 11:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2005.61.00.026765-9 - MARISA APARECIDA FIX (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 12:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do

imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.002952-2 - MASSAKUKI TESSIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 11:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.012409-9 - JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 15:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.022751-4 - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 14:30horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2006.61.00.028037-1 - RENATO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 24/09/2008 às 12:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.018005-8 - MARIA DO NASCIMENTO MACHADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 11 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.018126-9 - MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 25/09/2008 às 10:00horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do

imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2007.61.00.032667-3 - ROBERTO DA SILVA LOBO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 15:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

2008.61.00.002062-0 - ANDERSON MOREIRA ROVITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 23/09/2008 às 16:30 horas. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação.b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação.c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF.d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2092

DESAPROPRIACAO

00.0981678-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHAIN GOLDSTEIN (ADV. SP010012 AMADEU AMARAL DE FRANCA PEREIRA E ADV. SP047815 IZILDA LEA PEREIRA CRUZ DE OLIVEIRA) X JOAO BENTO BICUDO NETO (ADV. SP046042 CARLOS ALBERTO DA SILVA PARANHOS)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0055468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016243-6) BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

92.0080859-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058929-4) CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

95.0006562-2 - YOCIO SAITO E OUTRO (ADV. SP016615 YOCIO SAITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP059730 EIJIROYO SATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114801 RENATA CLAUDIA MARANGONI CILURZZO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP059730 EIJIROYO SATO FILHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

97.0053153-8 - MAURA DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037128 VASCO FERREIRA CARVALHO E ADV. SP024303 MAURA DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

98.0037698-4 - JOAO CARLOS FREIRE PIEDADE E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.61.00.024699-0 - JOSE SCHIAVONE (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

1999.61.00.047098-0 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP092724 CELIA REGINA COELHO M COUTINHO E ADV. SP083876 NEY ALVES COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2000.61.00.048981-6 - CLEIDE SOLDA E OUTROS (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2000.61.00.050613-9 - IOLANDA DASSIS SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.031445-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2004.61.00.003151-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

2006.61.00.010958-0 - CONDOMINIO PROJETO VIVER JARDIM MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de

30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015194-0 - RENNEN SAYERLACK S/A (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

CAUTELAR INOMINADA

92.0058929-4 - CIVEMASA S/A IND/ E COM (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6633

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0000411-4 - JOAO BATISTA GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP118349 ADEMIR DE OSTI BARBOSA E ADV. SP067315 IVONE DE ANDRADE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090998 LIDIA TOYAMA) Em face do exposto, julgo o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, em virtude da inércia da parte autora em promover os atos que lhe competia. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da causa atualizado, observadas as disposições da Lei 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.002386-0 - MINORU YAMADA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

(...)Ante o exposto:- com relação aos juros contratuais, julgo extinto o feito com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para declarar a PRESCRIÇÃO;- julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil para condenar a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cadernetas de poupança nº 00044558-9, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época do expurgo, excluídos os juros contratuais. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1.º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação em 1% (um por cento) ao mês (artigo 406, da Lei n.º 10.406 c.c. art.161 do CTN) até o efetivo pagamento. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.018291-6 - CELSO DE ANDRADE (ADV. SP184221 SIMONE FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observadas as disposições da Lei n 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 6778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0703130-0 - LIA SAMPAIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP087704 MARIA VICENTE DE AZEVEDO NOWILL E ADV. SP022761 SERGIO MARQUES DA CRUZ FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.027276-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037403-0) GERALDO NUNES AGUILAR E OUTRO (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligênciaFls. 474: Manifeste-se a CEF, tendo em vista o noticiado em sua contestação às fls. 261 providenciando, se o caso, a cópia do contrato de renegociação.Int.

2005.61.00.002255-9 - BROTERO COML/ IMP/ LTDA (ADV. SP030481 JOHANNES KOZLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.

2007.61.00.017347-9 - VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.037403-0 - GERALDO NUNES AGUILAR E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Converto o julgamento em diligênciaAguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.Após voltem-me.Int.

Expediente Nº 6779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.012711-8 - SANDRO SANTOS (ADV. SP225020 MONICA ORSATTI MARCOLONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DEZESSEIS DE DEZEMBRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe o autor, comprovando documentalmente, se comunicou a Caixa Econômica Federal a respeito do acordo realizado com Carolina Baptistella, conforme termo juntado às fls. 113, sob pena de extinção.Intime-se.

Expediente Nº 6780

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018416-7 - DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, denego a segurança, nos termos do inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege. Comunique-se ao E. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença.Em seguida, vistas ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.006515-8 - KLABIN IRMAOS E CIA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição do direito de a parte autora compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS e PIS com base na Lei nº 9.718/98, referente ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a exigibilidade do PIS e COFINS com o afastamento dos termos da Lei nº 9.718/98, no que se refere à base-de-cálculo. Reconheço, ainda, o direito de a parte impetrante compensar as diferenças recolhidas a título de COFINS com base na Lei nº 9.718/98, durante o período de sua vigência, nos termos do artigo 74 da Lei nº

9.430/96.A compensação somente poderá ser pleiteada a partir do trânsito em julgado (artigo 170 A CTN).Os valores indevidamente recolhidos devem ser atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região e Portaria 92/2001 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a partir da data do pagamento indevido (Súmula nº 162 do STJ).Os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir do trânsito em julgado, nos termos dos 1º do artigo 161 e único do artigo 167 do Código Tributário Nacional e da Súmula nº 188 do STJ.A autoridade competente poderá e deverá exercer a plena fiscalização sobre os demais aspectos não objeto desta decisão, inclusive números que instruem os autos (a propósito, com precisa acuidade, o despacho no M.S. nº 95.03.055818-2, Rel. Desembargadora Federal Lúcia Figueiredo, em D.J.U. 30.06.95, pág. 41.965).Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Deixo de remeter os autos para reexame necessário, em razão do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.013032-1 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I, c/c art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3099

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0000797-3 - ANTONIO SERGIO BARTOLOMEU BONINO GOMES E OUTRO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0010979-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007007-1) D & F, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP113353 MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0049223-7 - NEY ANTONIO DIAS MORETTI (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

96.0020452-7 - ARDUINIO BERINGHERI - ESPOLIO (REGINA DEZORDI BERINGHERI) E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0023080-5 - APARECIDO PASCHOALETO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento

dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0023081-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037866-5) RENI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0026429-7 - EDITORA ABRIL S/A (ADV. SP020416 LAIRTON COSTA E ADV. SP154683 MARIANA DE PAULA MACIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS E PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

97.0054428-1 - NEUSA MARIA ZILLIG DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129117 FRANCISCO CARLOS DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.034301-9 - ANTONIO CANDIDO MIRANDA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2000.61.00.046369-4 - ANISIO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2001.61.00.011731-0 - ALDECIO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2001.61.00.031334-2 - L. HUBER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2003.61.00.000197-3 - LENISE SIBILLE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

2004.61.00.018113-0 - ANTONIO RAFOUL MOKODSI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.00.001416-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento

dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.018280-9 - CONSTRUTORA CONSAJ LTDA (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X SQUADRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

94.0007007-1 - D & F, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP089524 WILSON KAZUYOSHI SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3197

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0750501-9 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP027530 JOSE ANTONIO TATTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.315/319: De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100,§1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo atualizado (11/1999), quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. Havendo interesse, deve a parte autora carrear aos autos planilha dos cálculos, utilizando-se dos mesmos critérios adotados nos cálculos acolhidos na decisão transitada em julgado, portanto, sem SELIC. Prazo: 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União para manifestação sobre os cálculos relativos a saldo remanescente do valor da condenação. Int.

91.0713215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698412-6) ZINETTI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

92.0092709-2 - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A E OUTRO (ADV. SP227866 CARLOS LINEK VIDIGAL E ADV. SP238120 JULIANA RIBEIRO TELES E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

A União Federal, por duas vezes, manifestou-se favoravelmente ao levantamento dos depósitos de fls. 131/145 (agora renumeradas para 135/149). A petição de fls. 307/310, todavia, apresenta discordância com o levantamento, apontando: 1. em relação à Financiadora BCN S/A, que os depósitos realizados correspondem à integralidade do PIS e não apenas à diferença entre a contribuição devida pela Lei Complementar 7/70 e àquela calculada nos moldes dos decretos questionados, bem como que referida autora possui três inscrições em dívida ativa; 2. em relação ao Banco BCN, a existência de oito débitos inscritos em dívida ativa da União, perfazendo o total de R\$ 24.000.000,00. Assim, diante do tempo decorrido desde o protocolo da petição sem que nenhuma providência efetiva foi adotada no sentido de obstar o levantamento pretendido pelo co-autor Banco BCN, concedo à ré o prazo de 15 dias para adotar as medidas judiciais cabíveis. Decorridos sem manifestação, intime-se, por mandado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional para ciência. Após a intimação, aguarde-se por 15 dias eventual providência e nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor de referido autor. Manifeste-se a co-autora Financiadora BCN sobre as alegações da União Federal. Int.

94.0001925-4 - JAIME PUJOLA TURRELL E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls.166/167: Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.173/2001. Anote-se. Forneça a parte autora cópias das certidões de casamento de TERESA PUJOLÁ Y PAREDES BEVILAQUA e JOSEFINA PAREDES PUJOLÁ MOSER, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para manifestação sobre o pedido de habilitação. Int.

94.0013221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010178-3) TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Providencie a Secretaria à juntada de cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.1999.03.00.0022535-0. 2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0020869-5 - SERGIO SANTA MARIA (ADV. SP210737 ANDREA LUZIA MORALES PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Liliana Guazelli requer o levantamento dos honorários advocatícios depositados pela ré, alegando ser detentora de créditos referente a honorários advocatícios de inúmeros processos, estes indicados por instrumento particular de confissão de dívida pactuado o Dr. Ricardo Athié Simão - OAB/SP 61.725, este último, subscritor da inicial. Analisando os autos, verifico que o instrumento de mandato do advogado acima foi revogado com a juntada de novo instrumento de mandato pela parte autora a advogada Andréa Pontes - OAB/SP 210.737. Portanto, resta evidente que o advogado Ricardo Simão não é detentor dos direitos referente aos honorários advocatícios, pois seu mandato foi revogado anteriormente a prolação da sentença, razão pela qual, indefiro o requerido pela interessada Liliana Guazelli às fls. 103-114. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios em favor da advogada Andréa Pontes. Int. Oportunamente, arquivem-se.

95.0023598-6 - AKILA UEDA (ADV. SP021783 JUNZO KATAYAMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0020313-1 - MARIA CECILIA RAIMUNDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0059539-0 - DULCINEIA GOMES POLIFEMI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110836 MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Fls.173, 200 e 201: Anote-se o nome do novo patrono dos autores EUNICE WALICEK, SONIA REGINA KESSELBARTH e SONIA BRUNHARI GUERINO (Adv. Orlando Faracco Neto - OAB 174.922). Os honorários arbitrados na sentença, ficam reservados aos advogados constituídos na inicial e que atuaram no feito até a fase da execução, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. Em vista do óbito do autor RONALD MAIA noticiado às fls.146/152, regularize a parte autora a representação processual, carreado aos autos procuração outorgada pela viúva, Sra. Carmem Aldina Piccinini Maia, e comprovação de ser a única pensionista do autor falecido. Prazo: 15(quinze) dias. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos ao INSS para manifestação sobre o pedido de habilitação. Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10(dez) dias para os autores representados pelo advogado Almir Goulart da Silveira, e os 10(dez) dias restantes para os autores representados pelo advogado Orlando Faracco Neto. Int.

98.0003161-8 - ESCOLA DIOCESANA VIRGEM DO PILAR (ADV. SP082125 ADIB SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF-3ª Região. Aguarde-se sobrestado em arquivo a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Int.

98.0013898-6 - MARCO ANTONIO DENANI E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.029702-2 - EDMUNDO ARLINDO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Fls.404: Anote-se o nome do novo patrono da autora ELISABETE DA SILVA ALECRIM (Dr. Orlando Faracco Neto - OAB 174.922). 2. Os honorários arbitrados nos autos ficam resguardados aos advogados originalmente constituídos, salvo convenção dos advogados em sentido contrário. 3. Em vista da apresentação dos cálculos pela União à fl.258, informe a autora ELISABETE DA SILVA ALECRIM se concorda com os valores indicados, apresentando, em caso negativo, os cálculos que entende corretos. 4. Fl.388: Indefiro a execução dos honorários em relação à autora VANDA DE FARIAS NASCIMENTO, uma vez que a transação (fl.367) foi realizada antes do trânsito em julgado da ação. 5. Analisando os cálculos da União às fls.258 e os da parte autora à fl.383, constato pequena divergência entre os cálculos apresentados. Assim, manifestem-se os autores EDMUNDO ARLINDO e MIDORI KOBAYASHI (Adv. Almir Goulart da Silveira), se concordam com os cálculos da União. Após, retornem conclusos. Int.

2002.61.00.018999-4 - DARCY DA SILVA SANTOS (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.114/115: Forneça a parte autora planilha demonstrativa dos cálculos de liquidação, em 15(quinze) dias, observando-se os critérios de correção monetária e juros fixados na sentença. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2003.03.99.004505-4 - JOAO SERGIO PRESTES (ADV. SP037213 JOAO SERGIO PRESTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Fls.287/288: Indefiro, em vista da decisão de fls.271/279, que embora tenha reconhecido a legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil para responder à demanda a partir da vigência da MP168/90, em relação à caderneta de poupança n.33.218-8, acabou por indeferir o pedido de incidência do IPC como fator de correção monetária, visto considerar correta a aplicação do BTNF. Também não há execução a ser promovida em face ao Banco depositário, ante o decreto de improcedência com relação à conta corrente n.24.372-4. Manifeste o BACEN seu interesse na execução dos honorários advocatícios, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na execução, arquivem-se. Int.

2004.61.00.026561-0 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.016846-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013221-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X TECNOPLASTIC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Trasladem-se cópias de fls.12/13, 33/34, 38, 42/44, 47, 49 e 51, para os autos da ação principal. Após, desampensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

2001.61.00.030764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713215-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ZINETTI & CIA LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO) X APOLO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO)

Trasladem-se cópias de fls.14/15, 18/19, 30/33, 73/78 e 81 para os autos da ação principal. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.85, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para

instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2004.61.00.029189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035654-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X RITA FIORINI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 59-63. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à União Federal; Int.

2006.61.00.009944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031870-5) ALBANI APARECIDA RAYMUNDO E OUTROS (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de execução fundada em título judicial, nos termos do artigo 730 do CPC. Os embargos à execução opostos pela União Federal foram em data posterior aos óbitos dos embargados Universina Lucas de Mello e Maria José Pinto. Os cálculos apresentados pela exequente às fls. 347-392 dos autos principais incluem os valores que os exequentes falecidos entendem devidos. É o relatório. Decido. Primeiramente, determino a remessa dos autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo Universina Lucas de Mello e Maria José Pinto, devendo, quando as partes obtiverem os documentos necessários para as habilitações dos espólios, promoverem e caso necessário, procederem nova citação da União Federal nos termos do artigo 730 do CPC. Os óbitos foram anteriormente a citação da União Federal para oposição de embargos, desta forma, dou por prejudicado a apresentação dos embargos à execução quanto aos cálculos apresentados pelos exequentes acima indicados. Determino que a parte autora apresente memória atualizada do cálculo apresentados nos termos das fls. 347-392, excluindo-se o quanto que entende devido em relação aos exequentes Universina Mello e Maria Pinto. Após, dê-se vista à União Federal para eventual manifestação. Reconsidero a decisão de fl. 54. O prazo para impugnação aos embargos à execução da União Federal fluirá em desfavor da parte autora a partir da intimação desta decisão. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.020288-3 - ESCOLA VIVA ARTE EXPRESSAO E EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União os depósitos efetuados nas contas n. 0265.635.205554-9 e 0265.635.209571-0. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Após, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0002834-0 - TANI BUDINI RECAPAGENS LTDA (ADV. SP105589 SILAS ODILON IGNACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

A Caixa Econômica Federal não possui meios de localizar depósitos apenas pelo número do processo, conforme já informado a este Juízo em outras oportunidades. Não há depósitos apresentados nos autos e a parte autora, intimada a comprová-los, não se manifestou, levando à presunção de que não foram efetivados. Arquivem-se.

94.0007188-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004742-8) TRANSTECNICA CONTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls. 238/239, referente a diferença do valor executado (correção monetária), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

1999.61.00.035492-0 - ADEMIR MARCOS DA SILVA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 3201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034843-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031772-5) CARLOS AUGUSTO

BURZA E OUTRO (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0008520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005791-1) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.400/401: Diante do cunho declaratório com que se reveste a sentença, descabe qualquer intervenção judicial no procedimento de compensação, que deve se realizar exclusivamente na via administrativa. Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

94.0029715-7 - LETICIA FERNANDES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em vista da decisão proferida nos Embargos à Execução (fls.370/383), expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e honorários no valor total de R\$ 9.050,43 (valor em janeiro/2006), e em favor da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 1.653,91 (valor em janeiro/2006). Retornando liquidados os alvarás, arquivem-se os autos. Int.

95.0003724-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ALEMBRAS IMP/ EXP/ REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD PEDRO LUIZ GONCALVES LOYO)

292/294: Defiro. Forneça a autora o endereço do Banco Bradesco S/A, detentor da Hipoteca Censual de 1º Grau, a fim de possibilitar a expedição do ofício requerido. Prazo: 20(vinte) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se ofício ao Banco Bradesco S/A para que informe a este Juízo se houve o pagamento da Cédula de Crédito Comercial n. 287.535-7, emitida em 05/05/1998, bem como o valor de eventual resíduo de pagamento. Oficie-se ao SCPC e SERASA para inclusão do nome da executada e de seus sócios, no cadastro de restrição daqueles Órgãos. Int.

2004.61.00.010780-9 - LUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBETA (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP090464 CELSO RENATO SCOTTON) Verifico que a penhora de fls.1175, efetivada em 09/09/2002, foi realizada sobre crédito que a extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA possuía junto à Ferrovia Tereza Cristina S/A referente ao arrendamento dos bens vinculados à concessão da malha da Estrada de Ferro Tereza Cristina, com pagamento previsto para 15/03/2005. A fim de desconstituir a penhora a União interpôs Embargos de Terceiro, o que acarretou na redistribuição do feito à Justiça Federal em 20/04/2004.PA 1,5 A RFFSA foi extinta em razão do encerramento do processo de liquidação, e a União Federal foi instituída sucessora de todos os direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada. Diante dessa nova situação a União deixou de ser terceiro estranho à relação processual, de modo que passou a ter pertinência subjetiva com a lide. Foi proferida sentença nos embargos de terceiro, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Em diversas manifestações a Ré requereu o levantamento da penhora judicial, com a reversão dos valores constrictos em favor da União. É o relatório. Decido. Não obstante a penhora realizada sobre crédito (futuro) da extinta RFFSA, quando o feito ainda tramitava na Justiça Estadual, não foi comprovado nos autos o depósito do crédito penhorado, motivo pelo qual não há valores a reverter à União. Prossiga-se a execução na forma prevista no artigo 730 do CPC. Forneça a parte autora os cálculos de liquidação atualizados, em 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0031772-5 - CARLOS AUGUSTO BURZA E OUTRO (ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do TRF3. Considerando o acordo homologado pelo TRF3, nos autos da ação principal, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0005791-1 - BAYER S/A (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista dos autos à União Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

PETICAO

2007.61.00.023640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.138, 140/146 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.168 e 176/177 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023642-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.96/100, 139/143, 222/227 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.234, 245, 280, 291/297 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E SILVA) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.226, 230, 238/239, 284/289, 301, 303/305 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.29, 40, 42/43 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

2007.61.00.023646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023639-8) REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo a União Federal em substituição a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Trasladem-se cópias de fls.249/250, 280/288, 316/319 e 321 para os autos da ação principal (AO 2007.61.00.023639-8). Após, arquivem-se. Int.

Expediente N° 3209

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0072345-4 - IDELVALDO MAITAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP127175 ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0004364-5 - MILTON ALVES PROPERCIO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado

e determino remessa ao arquivo.Int.

95.0028739-0 - JOSE MANOEL MARTINS LEITE E OUTROS (ADV. SP009540 JOSE MARIA DE ALMEIDA REZENDE E ADV. SP018917 ANTONIO PRESTES DAVILA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

96.0030743-1 - JOSE LEITE CARLOTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

97.0009770-6 - JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0022784-9 - MARILUCE PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

98.0053536-5 - ABEL TIBIRICA E OUTROS (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA E ADV. SP112113 MADALENA TIBIRICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.003885-1 - MARLI DE OLIVEIRA PANTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.009390-4 - ARISTIDES MANOEL TORRES E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.028673-1 - FRANCISCO EFREM MOREIRA GRANJEIRO E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

1999.61.00.054296-6 - ALEXANDRE FLORENCIO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF.Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.022068-2 - SANDRA REGINA LAZARINI CARUSO E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2000.61.00.033677-5 - SEVERINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.012481-8 - MOISES BRUM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2001.61.00.028368-4 - ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2002.61.00.026913-8 - CLEIDE NARCIA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

2007.61.00.000566-2 - EMILIO CARNIO E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos créditos/informações fornecidas pela CEF. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo.Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente N° 1594

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0027299-3 - RENATA C T DE F DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Intimem-se após o término da Inspeção.

93.0031739-3 - LUSMAR ZANDONA E OUTROS (ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA E ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Em face da certidão de decurso de prazo de fl. 250, requeiram os autores ANTONIO MARQUES NETO e LUSMAR ZANDONA o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades. Int

93.0032321-0 - TRANSPORTADORA PONTAZUL LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Fl. 275 - Nada a decidir até manifestação conclusiva da União Federal, conforme fls. 264/266 e 268/270. Oportunamente, dê-se vista para União Federal. Int.

93.0035393-4 - ROBERTO FAKHOURY (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls.468/472: Primeiramente, esclareça a parte autora seus pedidos, uma vez que em petição de fl.468 afirma que não se opõe a extinção do feito e na petição posterior demonstra suas razões de inconformismo, requerendo que a ré deposite os valores efetuados pela Contadoria, que foram homologados. Assevero que em caso de confirmação do pedido para que a ré proceda ao depósito, a parte autora deverá fazê-lo nos termos da última parte do despacho de fl.442. Prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.DESPACHO DE FL.475: Vistos em despacho.Fl.474: Tendo em vista a expressa concordância do autor com os créditos efetuados, constata-se a satisfação, pela CEF, da obrigação a que foi condenada, e, assim, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C.Remetam-se os autos ao arquivo, após as formalidades legais.Publique-se o despacho de fl. 473.Int.

2006.61.00.026966-1 - VERA RIBEIRO DE LUCINDA (ADV. SP130046 ANTOIN ABOU KHALIL E ADV. SP246774 MILENA APARECIDA CARLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Tendo em vista a proximidade da data da audiência designada(03/09/2008), e considerando que até o momento o IMESC não finalizou seus trabalhos, encaminhando-se o laudo pericial a este Juízo, REDESIGNO a audiência para o dia 19 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se ainda, as testemunhas arroladas com urgência. Int.

2008.61.00.019485-2 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 26/27:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.020090-6 - ARMANDO ROMANO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E ADV. SP261720 MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 14/15:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0009094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031739-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X LUSMAR ZANDONA E OUTROS (ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 143 - Em face da concordância da União Federal, HOMOLOGO os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 131/138. Prossigam-se nos autos da ação ordinária em apenso. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

89.0031977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADAO YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 425/466: Anote-se a preferência do crédito hipotecário, pelo valor total, conforme vasta jurisprudência dos Tribunais Superiores.Indefiro o pedido de cadastro dos advogados do credor hipotecário nos autos, tendo em vista a falta de interesse jurídico para atuar no feito.Ciência à exequente da reserva do valor do crédito hipotecário.Promova a exequente o prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr.WILSON ZAUHY FILHO
MM.JUIZ FEDERAL

**DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

Expediente Nº 3337

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.013800-1 - AZEVICHE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.015412-2 - ARMANDO MATOS FONTENELE (ADV. SP105535 VALTER DE MATOS RODRIGUES E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante o noticiado no ofício 3875/2008, aguarde-se por 15 (quinze) dias o cumprimento da determinação de fls. 341.

DESAPROPRIACAO

00.0473173-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP145816 BIBIANA ELLIOT SCIULLI) X BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO)

Ao SEDI para retificação da autuação para constar a União Federal como assistente litisconsorcial do autor, nos termos do acórdão de fls. 443. Após, dê-se vista à União Federal. Com o cumprimento da determinação supra, venham conclusos para apreciação do pedido de fls. 810/813.

00.0751185-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X HERCLITO MACEDO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051885 NEUSA MARIA FRANCEZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a natureza modificativa dos embargos de declaração, dê-se vista à parte contrária. Int.

88.0036234-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X BRAZ AGUIAR GOMES E OUTRO (ADV. SP039209 MARCIO DE AZEVEDO SOUZA)

Apresente o patrono da expropriada cópia do alvará NCJF 1641639 comprovando sua liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, intime-se o expropriante para cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 417/418, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MONITORIA

2006.61.00.023016-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RENATO DELNERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA)

Fls. 131 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026687-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X D K TAMBORIN DISTRIBUIDORA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELLA KARLA TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90 : aguarde-se em secretaria por 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.031231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RAQUEL CALIXTO (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

Apresente a CEF a planilha de cálculo, conforme notícia às fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001374-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARCIA LUCIA DE MELO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/54 : anote-se. Fls. 51 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0662687-4 - GLASURIT DO BRASIL LTDA (ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 237/238 : dê-se vista à União Federal. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0011827-7 - IWAN OLEG VON HERTWIG E OUTROS (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento 2007.03.00.0048373-8 no arquivo, sobrestado.Int.

91.0714318-4 - JOSE ESTEVES MARTINEZ (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP029258 LUIZ CARLOS STURZENEGGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES) X BAMERINDUS S/A E OUTRO (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

92.0084929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012894-7) SPENCER STUART CONSULTORES GERENCIAIS LTDA (ADV. SP022863 GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 156 : anote-se.Após, esclareça o autor o pedido de fls. 155 e ss. ante o levantamento efetivado conforme alvará expedido às fls. 133.Int.

96.0009953-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006371-0) INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fls. 202 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.037830-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023605-6) METROPOLIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Considerando o trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

1999.03.99.088731-0 - DINSER FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração.Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF/3ª Região.
Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado.Int.

2001.61.00.010735-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048558-6) ANTERIO JOSE BATISTA E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

2005.61.00.021579-9 - MICROTELLE COML/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado quando do efetivo pagamento.P.R.I.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2006.61.00.008884-8 - PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Fls. 231/232 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.012054-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP215945 MARIA CRISTINA PEROBA ANGELO E ADV. SP206486 EDUARDO MARTELINI DAHER E ADV. SP183507 PEDRO DE JESUS FERNANDES)
Converto o julgamento em diligência.Concedo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT o prazo de 10 (dez) dias, para que promova a citação da empresa vencedora do pregão mencionado nos autos, SELLETA SERVIÇOS LTDA., na condição de litisconsorte passivo necessário, apresentando as peças necessárias para viabilizar o ato, tudo sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2006.61.00.023197-9 - ZELI TRANSPORTES UNIDOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294 e 320 : manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.019272-7 - LUIZ LUCIANO TRAZZI LAMAZALES RUBIO (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE E ADV. SP196191 ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO POPULAR

2007.61.00.027099-0 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOSSA CAIXA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Ao SEDI para retificação do pólo passivoApós, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012062-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001672-0) DAIO COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Designo o dia 1 de outubro de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo a Caixa Econômica Federal trazer planilha atualizada do débito, bem como se fazer representar por procurador com poderes para transacionar. Int.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2008.61.00.012063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001672-0) ODAIR ALVES SADERIO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Designo o dia 1 de outubro de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação.Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo a Caixa Econômica Federal trazer planilha atualizada do débito, bem como se fazer representar por procurador com poderes para transacionar. Int.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2008.61.00.014558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004406-4) IVO ALVES CUSTODIO (ADV. SP226831 JOSÉ CARLOS SAKOVIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Fls. 11 : indefiro.Considerando que os prazos estavam suspensos e o prazo para a CEF começou a contar a partir de 4 de agosto de 2008, depois do protocolo de sua petição de fls. 11.Int.

2008.61.00.018637-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002731-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.027924-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a postulante o pedido de fls. 152, tendo em vista que às fls. 161 foi requerida expressamente a substituição da penhora inicial por outro veículo, o que foi deferido às fls. 168, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.001465-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ODONTO LORD GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP255284 WAGNER BAYÃO RESENDE) X PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSALIA DUDUCHI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade.Considerando que não foram apresentados embargos à execução, instrumento processual adequado para alegar o excesso do montante reclamado, o cumprimento da execução deve prosseguir.Int.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

2008.61.00.004213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IRMAOS DUTRA MAO DE OBRA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 58 : anote-se. Fls. 55 : defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0060710-1 - IBIRAMA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI E ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 459/463 : dê-se vista à requerente. Int.

96.0006371-0 - INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 134 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.021392-1 - FLAVIO RICARDO LOMBELLO AZEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Esclareça a autora a interposição do recurso de apelação, considerando que as razões de seu recurso estão dissociadas do fundamento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3338

MONITORIA

2007.61.00.008610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X AACCS TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X PRISCILA KENIA GROTO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)

Considerando as alegações do requerido às fls. 125/146, bem como a certidão de fls. 147, anulo a sentença de fls. 101/110, bem como o despacho de fls. 119. Intime-se a ré do despacho de fls. 96. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026152-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONTROL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR DA SILVA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL BERNASCHINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes sobre eventual composição, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERALDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Trata-se de ação monitoria para cobrança de crédito rotativo efetivado diretamente junto a CEF. Defiro a realização de prova pericial requerida pelos embargados e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), devendo o valor ser depositado pelos embargados, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.00.033466-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TEC NIK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão negativa de fls. 80. Após, tornem

conclusos.Int.

2008.61.00.001898-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REFRIGERACAO E DECORACAO OESTE LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidão de fls. 97 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.004732-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP207447 MURILO SCHMIDT NAVARRO)

Considerando a certidão de fls. 187, tomo em efeito a certidão de fls. 182 verso.Republique-se os despachos e fls. 182 e 183.Int.Despacho de fls. 182 :Manifeste-se a reconvinde no prazo legal, sobre a contestação. Int.Despacho de fls. 183 :Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.009350-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SUELI PELLEGRINI (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO E ADV. SP200109 SÉRGIO MOREIRA DA SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0081211-2 - MARIA DE LOURDES ROCHA FERRARI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0093358-0 - SEAGRAM DO BRASIL S/A (ADV. SP081858 REGINA MARCIA LEITE G DE FIGUEIREDO E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça FederalApós, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

93.0006571-8 - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP140242 LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD PEDRO PAULO ANTONINI)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC.

1999.61.00.029553-7 - BENEDITO HANTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro o pedido de fls. 199 face à decisão do E. TRF da 3ª Região às fls. 180.Tornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.03.99.067527-9 - PROMAQUINA COML/ LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.Int.

2000.61.00.008805-6 - DELCA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado (fls. 175), de valores referentes à correção monetária do FGTS. Considerando que a Lei Complementar 1 10/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o credimento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito.

2003.61.00.002965-0 - LEILA DAS GRACAS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Considerando a certidão de fls. 213 e a citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, como o fim de repetir o indébito, esclareça a autora o pedido de levantamento de valores, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.020246-0 - CLIN KIDS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de desobrigar a autora do recolhimento da contribuição previdenciária disposta no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, incidente sobre as notas fiscais emitidas pelas cooperativas que lhe prestam serviços, tanto em relação aos pagamentos vindouros, como no tocante às parcelas vencidas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda, bem como àquelas vencidas até a prolação da presente decisão. Condono a ré ao pagamento de custas em reembolso e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. Decisão sujeita ao reexame necessário. Observo, em consulta a) ao sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e b) ao sistema de acompanhamento processual, que aquela Corte negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS (processo nº 2006.03.00.049175-5), que foi remetido a este Juízo, sendo posteriormente arquivado. Registro também que o agravo de instrumento agilizado pela União Federal (processo nº 2005.03.00.083916-0), que foi provido pelo TRF 3ª Região, também encontra-se arquivado por esta Vara. Assim, constato a desnecessidade de determinar a expedição de ofícios ao Tribunal para ciência da presente decisão. Considerando o disposto na Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar União Federal. P.R.I. São Paulo, 14 de agosto de 2008.

2006.61.00.026650-7 - CLEONICE RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085717 SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
intimem-se as partes para a apresentação de Memoriais em 22/09/2008, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes à CEF.

2007.61.00.007270-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PROSAT - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 84 : manifeste-se a ECT. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.016386-3 - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2007.61.00.032589-9 - CARLOS IVAN CARVALHO MIRANDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a taxa progressiva de juros na conta do autor, nos moldes do previsto no artigo 4º, da Lei nº 5.107, de 1.966, no período compreendido entre a data da opção exercida pelo regime do F.G.T.S. na vigência de referida lei e a de rescisão do contrato de trabalho que mantinha quando exerceu tal opção, como exposto na presente decisão, bem como a creditar as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada sobre os referidos valores, nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Condono a Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 13 de agosto de 2008.

2008.61.00.009400-6 - FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 139 : anote-se. Mantenho a decisão recorrida por seu próprio fundamento. Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.009826-7 - ARY FLAVIO BABBINI (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra o autor o despacho de fls. 40/41 na íntegra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.012782-6 - HELIO DIAS DUCA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Ante os documentos de fls. 171/184, tenho que esta ação é reiteração da ação ordinária aí noticiada. Cabendo-me apreciar a ocorrência de prevenção em casos que tais, nos termos da novel disposição do art. 124, 1º, do Provimento COGE n. 64/2005, conforme a redação dada pelo Provimento COGE n. 68/2006, de 1º/12/2006, decido: Verifico que à hipótese, deve ser aplicada a regra do art. 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 10.358, de 27/12/2001, devendo os autos, portanto, ser distribuídos por dependência àquela ordinária. Ante o exposto, declino de ofício da competência para processar e julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao SEDI, para redistribuição, por dependência à ação ordinária n. 2008.61.00.000188-0, ao MM. Juízo da 2ª Vara Federal, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição.

2008.61.00.012844-2 - JOSE GERALDO TEIXEIRA MACHADO (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2008.61.00.017152-9 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042786 ARNALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.029504-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.005329-6 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.008053-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ANA PRADO (ADV. SP153969 PAULO HENRIQUE PEREIRA BOM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o depósito retro, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.022018-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658405-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013542-9 - MEIRE REIS DE SOUZA (ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 187 e ss. : manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.005005-2 - LUCAS FERNANDO BRAZ CARDOSO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida nas penas relativas à litigância de má-fé, pois não vislumbro no caso as hipóteses legais autorizadas da imposição da medida processual punitiva. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 13 de agosto de 2008

2008.61.00.012325-0 - ROBERTO SPADARI JUNIOR (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS)

FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Regularize o autor a petição de fls. 51/62 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034183-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X NEREIDE ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, intimando-se a requerente para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.000615-0 - FEDERACAO PAULISTA DE COLUMBOFILIA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 231/232 : dê-se vista à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.031794-5 - ADRIANA SANTOS BUSSONI E OUTRO (ADV. SP151712 MARCELO ATAIDE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Ante a inércia da autora, prossiga a ação. Regularize o co-réu Banco Morada S/A sua representação nos termos do Provimento nº 32/2003 da COGE. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.004535-4 - WALID ALFREDO HAIDAMUS (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 13 de agosto de 2008.

Expediente Nº 3349

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.016162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X RICARDO ARTUR PALMIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: anote-se.Republique-se os despachos de fls. 49 e 57.Despacho de fls. 49 : Designo audiência de conciliação para o dia 04 de setembro de 2008, às 14h. Cite-se o requerido com as advertências constantes do art. 277, parágrafo 2º, e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal. Despacho de fls. 57 :Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 56 em 5 (cinco) dias.Publique-se a Secretaria o despacho de fls. 49.I.

15ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ FEDERAL

DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 1010

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.014566-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X IND/ E COM/ DE CARNES FILE DE OURO LTDA

Ciência a CEF da certidão do Sr. oficial de Justiça e da petição que a acompanha (fls. 12/13). Expeça-se Carta de Intimação nos termos do art. 229 do CPC. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.009012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0633944-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ANISIO MELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos para acolher os cálculos elaborados pelo(s) embargado(s), às fls. 1249/1279, dos autos principais e determinar, como valo de condenação, a importância de R\$ 243.300,40 (duzentos e quarenta e três mil, e trezentos reais e quarenta centavos), atualizando-se a mesma até o seu efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região para o reexame necessário. Anote-se os autos da ação

ordinária. Prossiga-se na execução, oportunamente. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0530486-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BARBOSA DE FREITAS S/A TECNICA E CONSTRUCOES (ADV. SP050992 QUENDERLEI MONTESINO PADILHA E ADV. SP263091 LIDIA MONTESINO PADILHA) X ORLANDO BARBOSA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Dê-se ciência a exequente - Caixa Econômica Federal da devolução da Carta Precatória, para manifestação, indicando o nome e a qualificação de quem está como fiel depositário do bem imóvel, objeto da penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

.PA 1,0

De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.

Expediente Nº 7344

MANDADO DE SEGURANCA

90.0000038-6 - VICUNHA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP093125 HIROCHI FUJINAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0730143-0 - ABELO MOREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0018536-3 - NISSHINBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X PRESIDENTE DO CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0008192-1 - DOMINIO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0041304-5 - LAERTE GIULIANO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.015922-8 - ROQUE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO E ADV. SP155547 LUCIANE BERRETTA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.442) Ad-Cautelam aguarde-se o julgamento do AI nº 2008.03.00.023195-0 (fls. 404/405) em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Sem prejuízo, diga o Impetrante se concorda com o levantamento no importe de R\$ 182.055,75 em conversão em renda da União Federal no importe de R\$ 604.503,48, conforme relatório emitido pela Delegacia da

Receita Federal às fls. 411/433. Prazo : 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.006091-9 - AAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP053496 CARLOS ALBERTO FERNANDES R DE SOUZA E ADV. SP163317 PATRICIA FERNANDES DE SOUZA GARCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR) X DIRETOR EXECUTIVO DO SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.017020-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP033635 SILVIO RODRIGUES DE JESUS) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.026077-9 - ADEMIR DE NAPOLES (ADV. SP059947 ADEMIR DE NAPOLES E ADV. SP244483 VIVIANE APARECIDA SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.029250-1 - LUCLACES ACABAMENTOS GRAFICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.034019-6 - EDITORA SCIPIONE LTDA (ADV. SP130944 PAULA MONTEIRO CHUNDO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DO MINISTERIO DA FAZENDA - DIVISAO DA DIVIDA DA UNIAO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.005817-3 - DANIELA LENZI DE PINHO (PROCURAD IARA ALEIXO OAB/AC 2.217) X REITOR DA FACULDADE EDITORA NACIONAL (ADV. SP166253 ROBERTO ROMANO MIRANDA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.013720-6 - TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP034630 ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.023852-7 - ARTESANA DIVISORIAS E FORROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.028827-0 - DANIEL GONCALVES (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO - COREN (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON E ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO E ADV. SP215744 ELDA GARCIA LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.016866-9 - CARBONO LORENA LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no

prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.022577-0 - RUBENS COSTA LIMA JUNIOR (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001249-2 - SILAS DECARO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Procedea a Secretaria ao cancelamento do alvará de levantamento nº 313/2008, face a perda de sua validade. Após, dê-se vista às partes da manifestação da Empresa-Empregadora de fls. 140/167. Int.

2006.61.00.019151-9 - MARCOS PAULO DE SOUZA SARAN (PROCURAD RODRIGO TORRES CORREA-OABMS-10784) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008472-0 - WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.017258-0 - VICENTINA LUCIANA TERRA DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.170) Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.000011-5 - FITNESS DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP225842 RENATA BONVENTI MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.237/240) Prejudicado, tendo em vista a sentença proferida. Publique-se fls. 228/231. (Fls.228/231) ...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 201/203 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que AGUARDE a apreciação da IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA da impetrante FITNESS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA formulada perante a Delegacia de Julgamento da Receita Federal em São Paulo para, somente após, deliberar sobre a instauração da Representação Fiscal para fins criminais e a lavratura do auto de infração, se for o caso, garantida à impetrante a partir do TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS o contraditório e a ampla defesa.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o DELEGADO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (fls. 185).Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.001471-0 - HILDA LOPES DE SOUZA (ADV. SP064723 JORGE MATSUDA E ADV. SP245227 MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X REITOR DA ASSOCIA PAULISTA ENSIN RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, IV, do CPC c/c art. 8º da Lei 1.533/51.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.003801-5 - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para autorizar a liberação das mercadorias adquiridas pela impetrante RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP relacionadas na nota fiscal de fls.20, bem como para tornar nulo o Termo de Retenção nº 003.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Oficie-se a Excelentíssima Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento noticiado (fls.93/94), comunicando o teor da presente decisão.P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.004092-7 - GEORGIA NICOLLE DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP211136 RODRIGO KARPAT E ADV. SP257904 JAIRO DAVID LIVIO BIDLOWSKI FELDMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, por consequência, CONCEDO EM PARTE a segurança para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise das informações prestadas pela impetrante GEORGIA NICOLLE DE AZEVEDO SILVA, inclusive pessoalmente, a fim de verificar o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da bolsa de estudos. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.00.005940-7 - EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.006284-4 - E-TELECOM DO BRASIL LTDA (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Da leitura da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região (fls. 230/231), verifica-se que a autoridade impetrada apresentou relatório de débitos, onde consta a ausência de depósito judicial integral das contribuições previdenciárias em comento, documento tomado como fundamento para a concessão do efeito suspensivo. Referido documento não está juntado nos presentes autos, razão pela qual converto o julgamento em diligência para determinar à autoridade impetrada que instrua os autos com relatório de débitos atualizado, informando ainda se os depósitos encontram-se em dia e se os valores são integrais.Em 10 (dez) dias.Int. Oficie-se.

2008.61.00.007421-4 - T E L TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP178212 MARIA APARECIDA CANHO LORICCHIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para determinar às autoridades impetradas que procedam ao cancelamento da Inscrição na Dívida Ativa nº 80.5.07.006135-17 (Processo Administrativo nº 4647.001298/2006-1), emitindo, por consequência, a certidão negativa de débitos em favor da impetrante T.E.L. TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA.Sem condenação em honorários advocatícios porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.00.008242-9 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls.297/311: Ciência ao impetrante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010837-6 - CONTINENTAL GRAIN COMPANY (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO a segurança para reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em face da impetrante CONTINENTAL GRAIN COMPANY, afastando, por conseguinte, a cobrança da multa referida na intimação DECAP/GTSPA/COPAD-02-2008-0192, de 28/02/2008. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2008.61.00.011521-6 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONCEDO a segurança para garantir à impetrante SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A o não recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL sobre as receitas oriundas de exportação que realizar, na forma do que dispõe o artigo 149, 2º, I, da Constituição Federal, autorizada a compensação com tributos vincendos administrados pela Receita Federal, observadas as disposições da Lei 9.430/96 e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal, incidindo os juros e correção monetária previstos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 do STF).P.R.I.Oficie-se.

2008.61.00.014417-4 - NELSON BARRANCOS E OUTROS (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO

- SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.199/200) Ciência aos impetrantes. Após, ao MPF e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015027-7 - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, inexistindo relevância no fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015213-4 - ROBERTO CARVALHO SILVA (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO a segurança para determinar à autoridade impetrada que dê cumprimento às decisões arbitrais proferidas pelo impetrante ROBERTO CARVALHO SILVA na esfera trabalhista, procedendo à liberação do FGTS a todos os trabalhadores submetidos à arbitragem, especialmente com relação à dispensa sem justa causa, sempre que houver uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei 8036/90. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis em Mandado de Segurança. Custas ex lege. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.00.018262-0 - BULLET COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, INDEFIRO a liminar. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e notifique-se às autoridades impetradas. Após, dê-se vista ao MPF e, com o parecer, retornem os autos conclusos para sentença. INT.

2008.61.00.019662-9 - FABIO DE PAULA CARVALHO (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o Impetrante (fls.67/68), no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2008.61.00.020627-1 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de Prevenção On-line de fls.118/125, vez que diversos os objetos. 2. Para análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

2008.61.00.020715-9 - IVELIZE SIBINELLI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Para análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Int.

2008.61.00.020821-8 - ANDREA NIVEA AGUEDA (ADV. SP166198 ANDREA NIVEA AGUEDA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para que emende sua petição inicial, uma vez que não trouxe aos autos qualquer comprovação do direito alegado na petição inicial. Em 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.02.005644-8 - AFFONSO DE ANDRE E CIA/ LTDA (ADV. SP150230 MAURICIO ULIAN DE VICENTE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente N° 7353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0744128-2 - SLOMO HERSKOVITS (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) Intimem-se as partes do teor das requisições expedidas nos termos do art. 12 da Res.559/2007. Após, venham os autos conclusos para transmissão dos ofícios ao E. TRF da 3ª Região. Int.

87.0003947-0 - RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando os termos do Ofício/Presi nº 2005014209 de 28/11/2005 do CJF, DEFIRO a expedição do ofício precatório independentemente da situação cadastral da empresa, observando-se o artigo 5º da Resolução nº 559/2007. Intimem-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, após venham os autos conclusos para transmissão eletrônica ao E.TRF da 3ª Região. Transmitidos OFICIE-SE ao E.TRF da 3ª Região para que os valores disponibilizados sejam colocados à ordem deste Juízo para levantamento mediante alvará. Int.

89.0016445-7 - LUIZ CARLOS ALTIMARI E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Cumpra-se a determinação de fls. 409, expedindo-se o ofício precatório, conforme requerido às fls. 420. Após, intimem-se as partes do teor das requisições nos termos do art. 12 da Res. 559/2007. Int.

89.0019442-9 - SHANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

90.0012501-4 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de 10(dez)dias. Após, dê-se ciência à União Federal (fls.199). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

90.0038966-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0035323-8) CIA/ BRASILEIRA DE MATERIAIS - COBRACO E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X LANIFICIO SANTO AMARO S/A (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP043052 RAGNER LIMONGELI VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.1187) Diga a parte autora sobre o pedido de arbitramento de honorários periciais, fazendo o depósito em caso de concordância. Int.

91.0005041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019442-9) ROGER ABDELMASSIH (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0005042-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019442-9) SONIA TEIXEIRA ABDELMASSIH (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP024604 HENRIQUE DARAGONA BUZZONI E ADV. SP025765 JOSE ROBERTO FANGANIELLO MELHEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0012773-8 - ALGIRDO JOSE PUMPUTIS E OUTROS (ADV. SP146285 RODRIGO DE BARROS PINTO E ADV. SP065712 ROSANGELA MEDINA BAFFI DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0013123-9 - FRANCISCA FERNANDES DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Certificado o trânsito em julgado da sentença em 17/10/1995 (fls.16) foi a União Federal efetivamente citada para pagamento da condenação em outubro de 2002 (fls.158). Interpostos embargos à execução não houve alegação da prescrição. Transitada em julgado a sentença dos Embargos (fls.172), confirmada no E.Tribunal Regional Federal, foram expedidos os ofícios requisitórios (fls.186,193 e 247). Após o pagamento dos ofícios precatórios a Fazenda Pública alega a prescrição (fls.257/259). DECIDO.A regra de que a prescrição pode ser alegada a qualquer tempo, pela parte a quem aproveita, não deve ser interpretada de forma absoluta, a se entender que nunca preclui; assim terminada a fase processual de execução com o trânsito em julgado dos embargos e pagamento dos valores (ainda que eventualmente prescrito) não cabe mais a alegação da prescrição. Reconhecer a prescrição nesta atual fase implicaria em ofensa ao princípio da segurança jurídica. Int.

92.0036276-1 - JOAO ENGELBERG E OUTROS (PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP142248 MARIELLA SAPORITO DEL GAISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

92.0092969-9 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.837) INDEFIRO posto que a medida deverá ser requerida pela União Federal nos autos em trâmite no juízo da Fazenda Pública de Limeira. Aguarde-se pelo prazo suplementar de 30(trinta) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0002539-2 - CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP108920 EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP048350 MANOEL SORRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Foi requisitado por precatório o valor de R\$268.873,37 (fls.177) e até a presente data foram pagas 07 parcelas. A primeira no valor de R\$ 40.549,70 (fls.216), a segunda no valor de R\$ 48.571,21 (fls.232), a terceira no valor de R\$ 53.092,21 (fls.295), a quarta no valor de R\$ 59.680,10 (fls.429), a quinta no valor de R\$ 65.666,16 (fls.435), a sexta no valor de R\$ 71.651,55 (fls.476) e sétima no valor de R\$ 77.012,78 (fls.491).Verificou-se penhora no rosto dos autos realizada pela 27ª Vara do Trabalho /SP (Proc.1959/91), 59ª Vara do Trabalho/SP (Proc. 059-2210/1994), 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais (Proc. 98.0559377-0), 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais (Proc. 2001.61.82.015105-6), 6ª Vara Federal de Execuções Fiscais (Proc.1999.61.82.019640-7), 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais (Proc.1999.61.82.019664-0).O saldo remanescente da primeira e segunda parcelas, após o levantamento da sucumbência, foi transferido ao Juízo da 27ª Vara do Trabalho.A terceira parcela foi transferida ao Juízo da 59ª Vara do Trabalho (fls.556), após requisição direta no Tribunal Superior.Foi deferido o levantamento do valor total remanescente da verba de sucumbência dado o caráter alimentício (fls.559), tendo sido expedido alvará no valor de R\$40.916,99 descontado da quarta parcela (fls.612).Após requisição do Juízo da 27ª Vara do Trabalho foi determinada a transferência do valor remanescente de R\$47.181,73, atualizado até 09/11/2006, o ofício encontra-se pendente de cumprimento, tendo a CEF solicitado informações acerca de qual conta deverá ser debitada e quanto à correção monetária (fls.639).Para cumprimento do requerido pelo Juízo da 9ª Vara Federal Fiscal foi determinada a informação do valor do débito para transferência, tendo sido solicitado o valor de R\$252.234,67 (fls.643).Assim, existindo saldo e depósitos a transferir foi determinada à CEF que informe o saldo atual das contas, para cumprimento das solicitações.A 46ª Vara do Trabalho/SP solicitou a reserva de crédito para pagamento de créditos nos autos 046-0617/1998 (fls.645/649).Considerando-se o privilégio do crédito trabalhista, aguarde-se por 30(trinta) dias a realização da penhora no rosto dos autos pelo Juízo da 46ª Vara do Trabalho.Decorrido o prazo sem a formalização da penhora pelo Juízo Trabalhista, oficie-se a CEF para que transfira ao Juízo da 9ª Vara Fiscal os valores disponíveis e suficientes para a satisfação do crédito.OFICIE-SE a CEF para que transfira para 27ª Vara do Trabalho o valor remanescente de R\$ 47.181,73 corrigidos monetariamente, a partir de 09/11/2006 descontando-se da quinta parcela do precatório. Após, cumpra-se a determinação de fls.641, OFICIANDO-SE a CEF para que informe o saldo atualizado das contas.OFICIE-SE ao Juízo da 46ª Vara do Trabalho encaminhando cópia desta decisão.Int.

93.0009900-0 - MARCOS PATRICK BOTELHO BYINGTON (ADV. SP206908 CAROLINA ARID ROSA E ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

93.0012039-5 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212418 RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0019061-3 - ASSUNTA FERNANDES RICCI E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(Fls.978) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Int.

95.0061156-2 - EULINA MARTINS SPINOLA E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE) X ALIPIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ODIVAL BARREIRA E LIMA E PROCURAD ZELIA FERNANDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) LEONE MUZI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0008231-6 - VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls.817/881: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

97.0009175-9 - JOAO ADALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos presentes autos, são devidos os índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, razão pela qual, se faz mister a juntada dos respectivos extratos, cujos dados não estão em poder da CEF, sem os quais não será possível dar início à execução do julgado. No tocante aos índices de janeiro/89 e abril/90, após o advento da Lei Complementar n.º 110/2001, tornou-se desnecessária a apresentação dos extratos analíticos para correção das contas vinculadas ao FGTS, tendo em vista que o art. 10, da citada lei, prevê que os Bancos depositários repassem à CEF as informações cadastrais e financeiras necessárias ao recálculo e atualização das contas. Posto isto, intimem-se os autores a dizer se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 05 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0061717-3 - BENEDITO PASCIENCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) (Fls. 325) Defiro vista dos autos à parte autora, conforme requerido. Int.

98.0016012-4 - ERNESTO DALOSSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Vistos em inspeção. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ERNESTO DALOSSA (fls. 306), SANDRA REGINA MORAIS (fls. 308), ANTONIO LOPES DOS SANTOS (fls. 309), CRISTINA NCELMO DE MENDONÇA PIRES (fls. 305) e JOÃO ALBERTO FLORÊNCIO PIRES (fls. 307) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores OSVALDO SACRAMENTO e JOSÉ ALVES DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Considerando-se o alegado saque nos moldes da Lei 10555/2002, efetuado pelos autores LAMIR DOS SANTOS e APARECIDO MOISES FERREIRA (fls. 299), intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. Int.

98.0027952-0 - JAIR PROCOPIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca das alegações dos autores que tiveram suas adesões homologadas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos (fls. 542/544) Int.

98.0051616-6 - ANGELA DARDUINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Manifeste-se a CEF (fls.346/347). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.053494-5 - BENEDITO JOSE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S.DE MELLO-OAB/SP-218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos. Int.

2000.61.00.012899-6 - BENEDITO ANTONIO DUARTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.020505-0 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.043354-9 - BENEDITO CARLOS MAREIS BRANVINI E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.002922-6 - ANTONIO ROSSI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Trata-se de Embargos de declaração, onde alegam os embargantes contradição na decisão de fls. 274, que manteve o r. despacho de fls. 269, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Verifico que às fls. 271/273 o embargante utiliza-se de fundamento diverso do utilizado na sua petição anterior, ou seja, com base na Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça que determina: Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca... Nos presentes autos o v. acórdão determinou que as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos, inexistindo condenação de honorários. Isto posto, indefiro o requerido. Int.

2002.61.00.010349-2 - ODRACY LUCENA DE CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Fls.138/144: Ciência à parte autora. Int.

2003.61.00.003404-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
(Fls.3414) Defiro a realização de prova pericial contábil, conforme requerido pelo autor, e nomeio para o mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que apresente a estimativa de seus honorários. Int.

2004.61.00.000610-0 - KATUE GALECKAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.408/418), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

2004.61.00.030103-1 - JOSELITA APARECIDA COELHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Recebo o agravo retido da parte autora. Dê-se vista à CEF pelo prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.000665-7 - MARIA LUCIA PEREZ PIRES (ADV. SP151707 LINO PINHEIRO DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)
(Fls.177) Defiro o pedido da União Federal de suspensão do prazo por 60(sessenta) dias, como requerido. Int.

2006.61.00.020459-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X AGUINALDO IDELFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP138771 RENATA ARROYO) X LUIZ ANTONIO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP147276 PAULO GUILHERME) X ROSEMARI ILDEFONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249978 EMANUEL PEREIRA DE FREITAS)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES o pedido formulado pela CEF e a RECONVENÇÃO apresentada por AGUINALDO IDELFONSO, para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulativa de juros no período entre 20/07/2000 a 20/06/2003, aplicando-se a esse período juros simples, bem como para assegurar aos réus LUIZ ANTONIO MARTINS e ROSEMARI ILDEFONSO MARTINS o direito ao benefício de ordem. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.022581-5 - PEDRO GIL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se a parte autora (fls.98/106), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.001018-9 - ADEMIR MORENO ARAGON (ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial condenando o autor Ademir Moreno Aragon ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF e da CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado e que deverá ser rateado entre ambas. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.002152-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AGP EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.81) Defiro, sobrestando-se os autos no arquivo.

2007.61.00.014537-0 - MARIA DE FATIMA ROSA LOURENCO (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique o dd. patrono o endereço atualizado da autora para prosseguimento da ação. Int.

2007.61.00.015402-3 - MARIA THEREZA GONCALVES NOGUEIRA (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.94/100), no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.021790-2 - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Assim, converto o julgamento em diligência e nomeio o Contador SIDNEY BALDINI, CPF nº 373.913.808-49 para tal mister. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Int.

2007.61.00.022663-0 - ALCIDES DEFACIO FERREIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ALCIDES DEFACIO FERREIRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026541-6 - REMILDO MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) Vistos em inspeção. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) REMILDO MORAES DE OLIVEIRA e a CEF (fls. 90), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009195-9 - ANTONIO KISS (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o autor Antonio Kiss ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2008.61.00.010565-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DIMAS ZUCULOTO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.52). Int.

2008.61.00.012727-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP190058 MARIA CANDIDA MARTINS ALPONTI) X EDSON YUTAKA GOMAZAKO EDEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT (fls.45/46). Int.

2008.61.00.014388-1 - ERICK GOUVEIA PEREIRA (ADV. SP228894 LEILANE ALVES ZANONI RIGORINI E ADV. SP256655 JOSÉ ANTONIO RIGORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.017111-6 - ALICE SANAE YANAGAWA (ADV. SP062339 MANUEL SANCHES DE ALMEIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o autor a citação da CEF instruindo a contrafé necessária no prazo de 10(dez) dias. Comprove no prazo de 05(cinco) dias o recolhimento das custas judiciais de redistribuição. Int.

2008.61.00.018816-5 - IRACI MARIA DO VALE (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.000767-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667394-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X HEXION QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS)

Ciência às partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 93/99). Int.

2008.61.00.019217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010349-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ODRACY LUCENA DE CARVALHO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

Expediente Nº 7354

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.00.006075-6 - BRUNNO COLLADO CAMPANI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(Fls.71) Dê-se ciência ao autor. (Fls.67) Publique-se. Int. (FLS.67) Manifeste-se a parte autora acerca da providência adotada junto ao BANCO BRADESCO S/A. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.015078-2 - IRACEMA DO LIVRAMENTO PAIXAO VIEIRA (ADV. AC002035 ROSA MARIA STANCEY) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.144) Considerando a duplicidade de ações adequo o autor seu pedido, bem assim emende a inicial para citação da CEF, instruindo com a contrafé necessária. Prazo: 10(dez) dias. Int.

MONITORIA

2003.61.00.037377-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LEONICE BARBOSA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nova planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.032968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ITALA MAIANNE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

SUSPENDO o curso da presente ação nos termos do art. 792 do CPC, conforme requerido (fls.82/88). Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000839-3 - ANTONIO DE SOUZA MEIRELES (ADV. SP106184 MARCELO JOSE LADEIRA MAUAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.119/124). Int.

2005.61.00.020345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ROBERTO ARTHUR BIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.179/191). Int.

2005.61.00.028784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAXXY BOOKS COML/ E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR) X ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP155422 JOSÉ ROBERTO SILVA JUNIOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos por MAXXY BOOKS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP e ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO e determino o prosseguimento da execução na quantia de R\$20.114,80 (vinte mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), posicionada para 30/11/2005, conforme planilhas juntadas às fls. 158/163 dos autos. Acresça-se ao valor da dívida a atualização monetária e juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). P. R. I.

2006.61.00.019537-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KARISKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por KARISKA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, MARIA APARECIDA PIMENTA e KARI MUDY CHIU para que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulada da taxa de rentabilidade, mantendo-se apenas a comissão de permanência, durante o período de inadimplência do contrato, que deve pautar-se pela variação da taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (Súmula 294 do STJ). Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais), que se compensação nos termos do artigo 21 do CPC. P. R. I.

2006.61.00.025117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISANGELA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP199052 MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS) X JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE APARECIDA DE FIGUEIREDO FERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos monitorios opostos por ELISANGELA VIEIRA FERNANDES, prosseguindo-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Custas ex lege. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

2006.61.00.027563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP169281 JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE E ADV. SP195716 DANIELA SOUZA SALMERON E ADV. SP183266 WANDERLEY DE PAIVA GUIMARÃES)

FERREIRA E ADV. SP180416 ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO E ADV. SP158659 JOÃO LUIZ FURTADO)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos por ANGELINA COLACICCO HOLPERT em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar que em liquidação de sentença os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do montante do débito a cobrança cumulada da taxa de rentabilidade e juros de mora, mantendo-se apenas a comissão de permanência, durante o período de inadimplência do contrato, que deve pautar-se pela variação da taxa média do mercado, segundo a espécie de operação, apurada pelo Banco Central do Brasil (Súmula 294 do STJ). Após, prossiga-se sob a forma de execução, devendo o valor da dívida ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. P. R. I.

2007.61.00.005315-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLAUDIO EDMUNDO ELBAUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.69/70: Ciência ao autor. Int.

2007.61.00.022693-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROBERTO DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ANA CLARETE DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X JACIARA ROBERTA CLARETE LIMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)
HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação monitória requerida pela CEF às fls.130 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031543-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MADEPLUS MADEIRAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.123). Int.

2008.61.00.001060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBIFLEX COML/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENON REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORINALDO DE SOUZA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.286/289) Dê-se ciência à CEF. Int.

2008.61.00.001260-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS PAULINO (ADV. SP049009 FLAVIO SERRANO)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.001803-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIELAINE IRIA MERLI MARTINS E OUTRO (ADV. SP186633 KATIA GARCIA SANTOS)
(Fls.105/112) Ciência às requeridas. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.004960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X QUICK ROAD IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO FERNANDES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BECK SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO o requerido às fls. 44, posto que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do credor, admite-se a requisição pelo Juiz de informações acerca da localização do devedor. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a CEF. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.005784-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.48) INDEFIRO, posto que somente em casos excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do credor, admite-se a requisição pelo Juiz de informações acerca da localização do devedor. Int.

2008.61.00.006651-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FANTOM CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fl. 211/212 e Fl. 214/215) Proceda-se na forma do artigo 229 do CPC. Expeça-se. (Fl. 217/218) Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da certidão de fl.218. Int.

2008.61.00.009090-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP234817 MAYSA VILHENA PAULA SOUZA)

(Fls.325/327) Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Publique-se fls. 323. (Fls.323) Manifeste-se a CEF (fls.312/322) Int.

2008.61.00.011076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BENVENUTTO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALETE GOMES AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA AUGUSTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30(trinta) dias resposta aos ofícios enviados pela CEF. Int.

2008.61.00.013332-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CLAUDIO ROBERTO SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA REIS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê a CEF o regular cumprimento a decisão de fls. 40, procedendo à retirada da Carta Precatória expedida. Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Fls.361/362) Defiro aos exequêntes o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.021859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008238-3) ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006917-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030951-1) DITOY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos, etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido às fls. 159 nos autos da Execução nº 2007.61.00.030951-1 em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0011572-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012812-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CESTARI INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.00.014474-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) GATTAZ RODRIGUES (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014477-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) APARECIDO CESAR ASSAI (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) BENJAMIM

CERQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.014480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) RUBENS ACCICA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.007480-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZINHA PUPULIN ROCHA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP132660 FRANCISCO CARLOS DOS S POLITANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 30(trinta)dias decisão acerca do Conflito de Competência nº 95138/SP, Registro nº 2008/0076668-9. Int.

2008.61.00.017097-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0054305-6) DIOMAR ZAMBELLO FERRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

(Fls.02) Publique-se. Proferi despacho nos autos da Execução nº 97.54305-6, em apenso. (Fls.02) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0419368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA POMELLA BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.818/831) Preliminarmente, diga a Exeqüente-CEF sobre as alegações da Executada. Outrossim, face ao excesso dos valores bloqueados, dê-se ciência a Executada da ordem de desbloqueio no importe de R\$ 4.580,41, junto ao BANCO ITAÚ S/A, remanescendo o bloqueio em face do valor exeqüendo de R\$ 7.164,18. Int.

87.0038093-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO) X WAGNER ROBERTO FORTUNATO E OUTRO (ADV. SP043741 DORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP049593 ONOFRE PEREIRA)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

89.0004680-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E PROCURAD GISELI ANGELA TARTARO E PROCURAD LUCIANA BISQUOLO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOAO ANTONIO MESTRINER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.300/301) Apresente a Exeqüente nota atualizada do débito para fins de realização da penhora on-line Prazo: 10(dez) dias. Int.

97.0054305-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA)

(Fls.473/474) Considerando a interposição dos Embargos de Terceiro interposto em face do valor de R\$ 8.884,89, transferidos na conta nº 265.005.300093-4, suspendo, por ora, o levantamento deste numerário. Defiro o levantamento em favor da CEF dos demais depósitos transferidos na agência 0265/PAB-Justiça Federal. Int.

2001.61.00.019366-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARCELO RIBEIRO ARANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.223/224: Ciência às partes do bloqueio realizado. Int.

2002.61.00.002269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOAO PAULO VEIGA CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ

MAZZILLI) X REGINA MARA MALPIGHI S V CAMBETAS (ADV. SP025681 ANTONIO LUIZ MAZZILLI)
Fls.612/614: Ciência ao Exequente. Int.

2003.61.00.037645-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE ALVES BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLOTILDE BORGES BRITO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.278/280) Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da Carta Precatória (fls.278/280). Int.

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.145/149). Int.

2007.61.00.024495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CACADOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se manifestação, sobrestado, no arquivo. Int.

2008.61.00.004042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHID JAMIL KHALED HAMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO XAVIER DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.364/366) Ciência à CEF. Publique-se fls.362. (Fls.362) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta) dias. Int.

2008.61.00.006754-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X VERONICA BARANAUSKAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERONICA BARANAUSKAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.53/54. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

2008.61.00.008072-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SERRALHERIA MARQUELON LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODILON MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.25/29). Int.

2008.61.00.010782-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEBRAN IND E COM DE ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO BRANDAO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIVALDA DE CASTRO BUQCH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.32/38). Int.

2008.61.00.012380-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KORTECHNIK COM/ IMP/ EXP E REPRESENT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a Exequente (fls.112/121). Int.

2008.61.00.012573-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA)
Publique-se a decisão de fls. 149. Manifeste-se a exequente sobre a alegação do executado de prevenção com a ação revisional nº 2008.61.00.09113-3, em trâmite na 4ª Vara Cível Federal. Int.

2008.61.00.012597-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WIRETEC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO JOSE DIAFERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.74/85: Ciência à CEF. Int.

2008.61.00.013576-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIPRE OTICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DULCINEIA GUILHERME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.76/77), conforme decidido às fls.78. Int.

2008.61.00.013644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X TECEPANO IND/ DE MALHAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMON FRIEDBERG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAX FRIEDBERG SILBER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.48/50; 53/54 e 61/62). Int.

2008.61.00.014154-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LCA COM/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMELIA ALMEIDA PONTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELZA DA SILVA FIORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.66/72). Int.

BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.015925-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 50/51, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P. R. I.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.010780-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALEX SANDRO VASCOM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF o regular cumprimento a decisão de fls. 29, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032462-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARA ROTH SANCHES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.62/72). Int.

2007.61.00.034713-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.66) Publique-se. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida. (Fls.66) Manifeste-se a CEF (fls.62/65). Int.

2008.61.00.005015-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ROSALINA TRULI CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a EMGEA (fls.74). Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0653634-4 - MARIA MADALENA VIZENTIM E OUTRO (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP100812 GUILHERME CHAVES SANT'ANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSVALDO LUIS CAETANO SENGER)

Publique-se (fls.168). (Fls.168) Vistos em inspeção. Cumpra-se o espólio de HUGO DE MELLO a determinação de fls.165, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0725262-5 - FELIX & IRMAOS LTDA (ADV. SP111905 LAURINDO SOTTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.93) Publique-se. (Fls.104/105) Dê-se ciência às partes. Int. (Fls.93) Considerando que os autos principais foram extintos sem julgamento do mérito e não havendo concordância expressa dos autores em relação ao pedido de conversão em renda dos depósitos, INDEFIRO o requerido pela União Federal às fls. 78. Em nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

93.0036558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016381-7) TEKNOCHEMIE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.034708-6 - LUCIANA DE OLIVEIRA PICARO (PROCURAD ANDREA CRISTINA SIVIDANIS

INADA E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CREFISA S/A (ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.008480-6 - FEDERACAO PAULISTA DE DAMAS (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215200 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls.267/268: INDEFIRO, posto que inexistente penhora no rosto dos autos. Proceda a CEF a retirada e distribuição da Carta Precatória expedida, posto não se tratar de comarca contígua. Publique-se fls.256. Int.FLS.256: Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.014180-0 - ROSELI KAAPE (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) (Fls.188/190) Ciência à CEF. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0227076-5 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP000767 PAULO LAURO E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK E ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR E ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fls.6048/6672: Manifestem-se os reclamantes. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.026604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e DEFIRO o pedido de manutenção do réu na posse do imóvel, bem como DETERMINO à CEF que reinicie a emissão dos boletos em nome de LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, enviando-os para sua residência, tão logo seja intimada desta sentença, sem prejuízo da cobrança do débito em atraso pela via administrativa ou judicial. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão nos termos do artigo 21 do CPC.Custas ex lege. P. R. I.

Expediente Nº 7355

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0663995-0 - NORTON S/A IND/ COM/ (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.355) Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da Carta Precatória nº 136/2008, independentemente de cumprimento face a extinção da execução. Comunique-se via e-mail. Após, arquivem-se os autos, com a liquidação do alvará expedido. Int.

89.0030617-0 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Preliminarmente, publique-se fls. 189. Após, conclusos. Int. (Fls.189) Preliminarmente, intime-se a procuradora GLAUCIA YUKA NAKAMURA, a regularizar a petição de fls. 186/188, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista a parte autora do pedido da União Federal, de extinção da execução por prescrição. Int.

91.0664581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0654411-8) TUBOS PLASTICOS SPIRAFLEX LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0050357-8 - ANITA VALENTINA GONCALVES HOHENDORFF E OUTROS (ADV. SP090875 EUZEBIO MATTOSO BERLINCK E ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se fls. 456. (Fls.456) (Fls.455) Desnecessária a expedição de alvará de levantamento, tendo em vista o depósito realizado em conta-corrente à ordem e à disposição do próprio beneficiário, sujeita ao saque nos termos do art.17, parágrafo 1º da Resolução nº 559/2007. Retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0056133-0 - CARMELO NERI E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

92.0062665-3 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA E ADV. SP125678 GIOVANNA C DE JESUS KOSHIYAMA E PROCURAD MARCOS JOSE BURD E PROCURAD DANILO MARIANO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Apresente a parte autora cópia do inteiro teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.055620-6. Após, conclusos. Int.

93.0010462-4 - JULIO CESAR FERRAZ DA SILVA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0004324-6 - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) Fls.515/577: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Publique-se o despacho de fls. 960. Fls. 962: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. FLS. 960 Fls. 956: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Fls. 959: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2000.61.00.002029-2 - DEUSDETE BRAZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Publique-se o despacho de fls. 564. Após, defiro à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int. FLS. 564 Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.534/540 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls.534/540, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$500,00(quinhentos reais). Int.

2000.61.00.040212-7 - AILTON DE SOUZA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 387: Publique-se o despacho de fls. 387. Fls. 389/391: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int. (Fls.387) Fls.386: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2002.61.00.010544-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007764-0) ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.003433-8 - ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP179524 MARCOS ROGÉRIO FERREIRA E ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Publique-se a decisão de fls. 490. Após, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (Fls.490) (Fls.477/482) Defiro a vista à MASSA FALIDA DE F. PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, conforme requerido. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011788-1 - RUTH MAURICIO DE FARIA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, encaminhem-se os dados do contrato ao Setor de Conciliação da COGE para eventual designação de audiência. Após, apreciarei o requerido às fls. 175. Int.

2005.61.00.029603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028462-1) TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.257) Decisão proferida às fls. 254. Publique-se. (Fls.254) Suspendo, por ora, a audiência para início dos trabalhos periciais. Comunique-se ao Setor de Conciliação da COGE para eventual agendamento de audiência. Int.

2006.61.00.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001667-9) STAR BKS LTDA (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS E PROCURAD ANTONIO F.F. FRANCO-OABSE-2261) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

(Fls.1179/1209) Ciência às partes do pedido do Sr. Perito de complementação dos honorários advocatícios. Em caso de concordância proceda o autor ao depósito comprovando seu recolhimento no prazo de 10(dez) dias. (Fls.1211/1260) Ciência às partes do laudo pedicial no prazo comum de 20(vinte) dias. Int.

2006.61.00.018223-3 - ANDRE LUIS BARBOSA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Prejudicado o pedido diante da prolação da sentença. Publique-se fls. 209/217. (Fls.209/217) ...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais e CONDENO os autores ANDRE LUIS BARBOSA DE CASTRO e LILIAN MARA BARBOSA DE CASTRO ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida às fls. 54/56.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.63.01.056949-9 - LUCINEIA DO NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em inspeção. Encaminhem-se os dados do contrato ao Setor de Conciliação da COGE para eventual designação de audiência. Int.

2007.61.00.008790-3 - RODRIGO DE SOUZA (ADV. SP169303 VALTER LUIZ FARINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Condeno o autor ao pagamento da verba honorária de sucumbência em favor da ré, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.011373-2 - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA

BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.018649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026921-1) MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Determino a realização de prova pericial grafotécnica, nomeando para o mister o senhor SEBASTIÃO EDISON CINELLI. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

2008.61.00.003850-7 - FIRMINO MELIM (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP205688 EVA BALDONEDO RODRIGUEZ)

Considerando as manifestações da União Federal de fls. 420/422 e da Procuradoria Geral do Estado fls. 435/436, retornem os autos à Justiça Estadual. Int.

2008.61.00.004010-1 - ACACIA BRAGA DE MIRANDA (ADV. SP117899 CESAR FARIAS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.009484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.44). Int.

2008.61.00.011021-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JEAN MARC ROUSSILLE - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.45) Publique-se. (Fls.47/48) Diga a autora. Int. Manifeste-se a CEF (fls.43/44). Int.

2008.61.00.012516-7 - JUANA LOURDES HUMEREZ BARCAYA (ADV. SP102240 ODAIR DOMINGUES FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Esclareça o Conselho-réu se existe a modalidade de inscrição provisória e, em caso positivo, em que hipóteses ela é conferida aos médicos. Em 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.013439-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.242053-3) MARINA DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.112) Publique-se. (Fls.112) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo da 16ª Vara Cível Federal. Considerando-se a Contestação da CEF de fls. 48/108, diga o autor em réplica. Int.

2008.61.00.014797-7 - MARCELO DAVILA AFONSO (ADV. SP246655 CLAUDIA MARIA ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.45) Publique-se. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int. (Fls.45) Vistos em inspeção. Recebo o agravo retido da União Federal. Vista ao autor pelo prazo legal. Int.

2008.61.00.015379-5 - TERVAL LIRIO DE SOUZA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.86/88) Ciência à parte autora. Aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

2008.61.00.017371-0 - CRISTIANA ALEXANDRINA CORREIA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fixo o valor da prestação nos termos da planilha de fls. 117/128 que deverá ser pago diretamente à CEF. (Fls.130/154) Manifeste-se a parte autora. Publique-se fls. 115. Int. (fls.115) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.00.019892-4 - CICERO LAELSON DA SILVA (PROCURAD WALTENBERG LIMA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Cabe ao Juízo da Fazenda Pública de Barueri, que recebeu os autos redistribuídos de Alagoas, caso não concorde com o entendimento traçado na decisão do Juízo de Alagoas e igualmente se considere incompetente, suscitar o Conflito de Competência pertinente em face do Juízo originário, e não determinar nova redistribuição do feito. Por tais razões, determino o retorno dos autos à Vara da Fazenda Pública de Barueri/SP, para as providências cabíveis. Int.

2008.61.00.020150-9 - ROSEMARY MISSIROLI GOMES (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar a autora a efetuar o pagamento das prestações vincendas, no valor que entende correto, nos termos da planilha de fls. 52/57, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-a de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir o nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

2008.61.00.020348-8 - RINALDO RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, na proporção de uma vencida e uma vincenda, no valor que entendem correto, nos termos da planilha de fls. 60/76, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

2008.61.00.020384-1 - JBS S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do Provimento/coge nº 68/2006 e considerando os processos constantes do Termo de Prevenção On-line de fls. 52/55, providencie a parte autora cópia da petição inicial e sentença proferida no processo nº 2004.61.00.026740-0, que tramitou perante a 20ª Vara Cível e encontra-se atualmente no E. TRF da 3ª Região para julgamento do recurso de apelação. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.61.00.020477-8 - SUELI RODRIGUES PARDIM (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0005373-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X NATASHA PEDROSA BUNEO E OUTRO (ADV. SP097099 NATALIA FERNANDES BUENO E ADV. SP048139 OLAVO PAVANELLO E ADV. SP122050 PATRICIA PIRES DE ARAUJO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0020949-5 - JULIO CESAR FERRAZ DA SILVA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.039549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010459-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X MIRIAM GAGLIOTTI RIOS (ADV. SP101183 ELISABETH MUNIZ)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.65/69, posto que em conformidade com o v. acórdão (fls.53/59) e com o Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso dos embargados, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.004252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061515-0) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X OLGA IWTCNKO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X NIKONAJ IWTCNKO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI)
(Fls.61/65) Dê-se ciência às partes. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0654411-8 - TUBOS PLASTICOS SPIRAFLEX LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.007764-0 - ROBERTO YOSHIO IHIRUGI E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.63.01.242053-3 - MARINA DE SOUZA RODRIGUEZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.001667-9 - STAR BKS LTDA (ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X FEPKIT COM/ IND/ SERVICOS IMP/ E EXP/ LTDA (PROCURAD ANTONIO F.F.FRANCO-OABSE-2261 E PROCURAD CASCIA MARIA FREIRE DE BARROS) X INPRIMA BRASIL LTDA (ADV. SP110674 CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA E ADV. SP183906 MARCELO GALANTE E ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA) X POWERPRINT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP174808 HELDER DE SA BENINI) X MULTILASER INDL/ LTDA (ADV. SP174370 RICARDO WEBERMAN E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Proferi despacho nos autos principais, em apenso.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.00.021372-0 - LIOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Defiro à expedição de ofício de conversão em renda em favor da União Federal do depósito referente à verba honorária (fls. 605). Após, se em termos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Expeça-se.

Expediente Nº 7369

MANDADO DE SEGURANCA

98.0047426-9 - DANIEL DONIZETI HENRIQUE SEABRA (PROCURAD ALESSANDRA ROCHA SANTOS E ADV. SP166522 FABIANA APARECIDA MICA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a impetrante, planilha para levantamento do depósito excluindo-se os valores que serão convertidos em renda da União Federal(IR incidente sobre férias proporcionais e respectivo terço constitucional), nos termos do r. julgado. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028414-0 - JOAO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.029937-1 - POSTO 15 LAVABEM LTDA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.011314-0 - SINDICATO HOSPITAIS CLINICAS CASAS SAUDE LABORAT PESQ ANALIS CLIN DO

ESTADO DE SAO PAULO SINDHOSP (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 43/57, substituindo-os pelas cópias acostadas. Intime-se o impetrante a retirar os documentos desentranhados no prazo de 05(cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016999-0 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.019747-9 - MSCOOP-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM INFORMATICA-EM LIQUIDACAO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X AGENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025410-4 - ROGERIO INDRIUNAS RIBEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.027152-7 - CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO TATUAPE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002958-7 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo ao impetrante a expedição da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, com fulcro no artigo 206, do CTN, desde que os únicos óbices sejam as inscrições em Dívida Ativa da União n°s 80.2.02.010178-04, 80.7.07.000201-90, 80.2.04.056834-03, 80.6.06.180661-76, 80.6.02.010790-00, 80.2.02.003629-66, 40.6.04.001395-75, 40.2.04.003829-93, 40.2.05.003408-34, 80.2.06.086317-77, 80.2.06.086318-58, 80.6.06.180643-94 e 80.6.06.181217-03. Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.007497-0 - ALBERTO NEVES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.007863-0 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SAO MARCOS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.025360-8 - DIRCE RUBINI FERREIRA DE CARVALHO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.026635-4 - APOIO RURAL COM/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.033021-4 - BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança determinando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em nome do impetrante BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S/A, nos termos do artigo 206 do CTN, desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos na DAU sob os nºs 80.2.05.029828-00, 50.4.98.000122-08, 50.4.98.000066-66 E 50.2.98.001694-98. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.Comunique-se o Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos, do teor da presente decisão.P. R. I. O.

2007.61.00.033320-3 - ALMEIDA JUNIOR SHOPPING CENTERS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e revogo a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, por serem incabíveis no Mandado de Segurança.P. R. I. O.

2008.61.00.002954-3 - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI E ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob os nºs 80.6.96.011954-00 e 12.6.96.004917-79. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.00.009876-0 - INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante INTERFINANCE PARTNERS LTDA., a expedição de certidão negativa de débitos, com fulcro no artigo 205, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos anteriormente inscritos na Dívida Ativa da União sob o nº 80.2.06.090905-32.Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2008.61.00.011063-2 - ROBERTO CEZAR FERREIRA PAULO E OUTRO (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Vistos, etc. Fls. 91/98: INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão liminar. A decisão de fls. 77/80 encontra-se devidamente fundamentada, restando explicitado o posicionamento do Juízo a respeito das alegações postas na petição inicial. Os impetrantes, se desejarem alterar o decisum deverão utilizar-se do recurso cabível para tanto. Assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 77/80. Int.

2008.61.00.012611-1 - PAULO VITOR COUTINHO - ME E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO E ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.012718-8 - COSTAOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. PR042269 ALESSANDRO DE ASSIS MATOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP071424 MIRNA CIANCI)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 60/63 e CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que efetue o registro dos atos relativos à extinção por incorporação da empresa SANTINHO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S/A pela empresa COSTAOVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa, devendo retroagir os efeitos do registro à data do protocolo da incorporação na JUCESP, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

2008.61.00.013033-3 - RECICLOTEC COML/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da conversão do Agravo de Instrumento em agravo retido. Após, dê-se vista dos autos ao MPF.

2008.61.00.013721-2 - TITO LIVIO MAULE FILHO (ADV. SP219950 LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA E ADV. SP080433 FERNANDO NABAIS DA FURRIELA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante o depósito judicial nos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento.

2008.61.00.014459-9 - ERICK GULLERMO VON HESSE PEDRO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

(Fls.116/117) Defiro. Providencie a Secretaria a substituição do documento original (fls.28) pela cópia, intimando-se o impetrante a retirá-lo no prazo de 05(cinco) dias. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.017999-1 - SAMUEL AMARO DA SILVA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.60) Defiro ao impetrante o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

2008.61.00.020461-4 - MARIA IZILDA BENASSI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 02 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, férias proporcionais aviso prévio indenizado, e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Diante da informação de que a retenção dos valores aqui discutidos está na iminência de ocorrer, autorizo o encaminhamento do ofício à empregadora, via fac-símile, no número constante de fl. 19. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e officie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.00.002398-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOFARMA/SP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

... III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO para reconhecer a ilegalidade da Deliberação nº 08/2007, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, devendo a autoridade impetrada abster-se da imposição de quaisquer sanções em razão da referida deliberação. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis no mandado de segurança. Custas ex lege. P.R.I.O.

Expediente Nº 7376

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.020431-1 - ARMANDO PONTEDEIRO FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(fls. 372/373) Defiro o requerido e SUSPENDO o processo nos termos do art. 265, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a designação às fls. 369/370 da audiência coordenada pela COGE para o dia 26/11/2008 às 11:00 horas (MESA 04), comunique-se à CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO acerca da suspensão do processo, para as providencias necessárias. Transmita-se. Publique-se.

2004.61.00.033100-0 - SIMONE ALVES ANDRADE E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
(Fls. 219/221 e fls. 223/224) Considerando as certidões do Oficial de Justiça à fl.220 e 224 e ainda, o contido no Comunicado Eletrônico COGE n.º 58/07 de 25 de abril de 2007, EXPEÇA-SE carta precatória à 19ª.Subseção Judiciária de Guarulhos para intimação dos autores a comparecerem na audiência designada pela COGE. Expeça-se com urgência, comunicando-os acerca da data da audiência em 30/10/2008 às 12:00 hs (MESA 09).

Expediente N° 7386

MONITORIA

2008.61.00.001209-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X HELEN FELPOLDI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Designo Audiência de Conciliação a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 30 de setembro de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha de cálculos elaborada com base nos documentos de fls. 134/136, que comprovam a conclusão do curso de graduação objeto de financiamento pela ré, em dezembro de 2003, bem como nos documentos de fls. 146/148 que indicam o pagamento de parcelas não reconhecidas pela autora. Intimem-se as partes pessoalmente. Publique-se.

Expediente N° 7387

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.010772-7 - LUIZ CARLOS TOMAS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Preliminarmente, regularizem os autores LUIZ CARLOS TOMAS, MARTHA SUELI DE OLIVIERA TOMAS, JOSE ANTONIO TOMAS e MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA TOMAS a regularização de sua representação processual vez que a procuração por instrumento público à ELIZABETH DUTRA deixou de acompanhar as peças iniciais. (Fls. 421, 415, 412, 407/408) Por outro lado, há notícia nos autos da RENÚNCIA dos advogados dos autores, motivo pelo qual os mesmos deverão ser intimados a constituir novo advogado. Diante da designação às fls. 418/419, da audiência coordenada pela CORREGEDORIA GERAL da 3ª. REGIÃO para o dia 30/10/2008 às 11:00 horas (MESA 09), expeçam-se os mandados de intimação para comparecimento das partes no dia e hora determinados. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

Expediente N° 7390

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020509-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA NILCE RAMOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria a intimação do réu por Mandado. Cite-se. Int.

Expediente N° 7392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.023820-5 - CARLOS HENRIQUE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

(Fls. 234/235) Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl.235 e ainda, o contido no Comunicado Eletrônico COGE n.º 58/07 de 25 de abril de 2007, EXPEÇA-SE carta precatória à 26ª.Subseção Judiciária de Santo André para intimação dos autores a comparecerem na audiência designada pela COGE. Expeça-se com urgência, comunicando-os acerca da data da audiência em 23/09/2008 às 16:30 hs (MESA 09).

2007.61.00.005158-1 - CICERO DIAS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls. 255/256) Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl.256 e ainda, o contido no Comunicado Eletrônico COGE n.º 58/07 de 25 de abril de 2007, EXPEÇA-SE carta precatória à 19ª.Subseção Judiciária de GUARULHOS para intimação do autor a comparecer na audiência designada pela COGE. Expeça-se com urgência, comunicando-o acerca da data da audiência em 24/09/2008 às 14:30 hs (MESA 01).

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5543

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.019898-5 - MIGUEL FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Ao teor da Súmula 235 do STJ, afasto a hipótese de prevenção dos juízos relacionados às fls. 43/45. II- Intimem-se os autores para que subscrevam o instrumento de mandato de fl. 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; bem como a declaração de fl. 39. III- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação; que ora determino. IV- Após a regularização dos referidos documentos referidos no item II, cite-se. V- Intimem-se.

2008.61.00.020984-3 - LUCIANO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Considerando as informações constantes no relatório de fls. 37/38, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos cópia da petição inicial dos Processos nº 2008.61.00.010576-4 e 2008.61.00.012756-5, que tramitaram perante o Juízo da 21ª Vara Federal, bem como das sentenças proferidas. II- No mesmo prazo, apresentem os autores as suas declarações de hipossuficiência financeira, a fim de embasar o pedido dos benefícios da gratuidade de justiça. III- Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013055-2 - VANDERLEI MARIANO E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Notifique-se a empresa ex-empregadora dos impetrantes, reiterando o teor dos ofícios de fls. 46 e 78, para que comprove o cumprimento da decisão de medida liminar de fls. 40/42, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização por descumprimento de decisão judicial. II- Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.017737-4 - EDER RICARDO DE FARIA FEITOSA (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/41: Conheço dos embargos de declaração e os acolho, a fim de que o dispositivo da decisão liminar de fls. 25/27 passe a constar com a seguinte redação: (...)Em razão do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas indenizadas e proporcionais, 1/3 constitucional de férias indenizadas e 13º salário indenizado (fl. 24). Autorizo o pagamento diretamente ao impetrante dos valores referentes à retenção do imposto de renda incidente sobre referidas verbas. (...)P.R.I. e Retifique-se o registro anterior. Considerando, ainda, a divergência de valores apontada nos embargos de declaração ora opostos, intime-se a empresa ex-empregadora para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, esclareça a que se referem os valores destacados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho do impetrante, a título de retenção do IR, devendo o ofício de notificação ser instruído com cópias dos referidos embargos. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.019516-9 - ASSTAN BRASIL MANUTENCAO AMBIENTAL LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPARE DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ASSTAN BRASIL MANUTENÇÃO AMBIENTAL LTDA. em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO/SP, com pedido de medida liminar, objetivando provimento jurisdicional que autorize o afastamento da incidência na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, da parcela relativa ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como a autorize a compensar os valores indevidamente recolhidos a esse título, observado o prazo prescricional de 10 (dez) anos. A questão de mérito ora discutida é objeto da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-5, que foi proposta pelo Presidente da República, e está em julgamento pelo STF. Em 13/08/2008, em sessão plenária, o Tribunal, após rejeitar as preliminares suscitadas, deferiu, por maioria, a medida cautelar para determinar que juízos e tribunais suspendam o julgamento dos processos em trâmite, que envolvam a aplicação do artigo 3º, 2º, I, da Lei nº 9.718/98. O E. STF, reconhecendo haver uma significativa divergência de interpretação quanto ao dispositivo em todo o território nacional, recomendou, por questão de segurança jurídica, a paralisação das demandas em curso que tratam do tema. Desta forma, suspendo a apreciação desta demanda, até que ulterior determinação, a ser emanada da Egrégia

Corte, seja proferida.Intime-se.

2008.61.00.020513-8 - CASE IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrante apresente o seu instrumento de mandato, nos termos do artigo 37 do CPC.II - Em igual prazo, adeque a impetrante o valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, bem como comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares.III - Após, tornem os autos conclusos para decisão.Intime-se.

2008.61.00.020828-0 - HEINZ JORGE GRUBER (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação das informações.II- Assim, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.III- Oficie-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2468

MONITORIA

2007.61.00.029557-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIAS GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA) X CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP221687 MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA)

... O feito comporta julgamento no estado que se encontra, nos termos do art.330, inciso I, do CPC. Os embargos apresentados procedem em parte.Verifico, inicialmente, que os embargantes reconhecem estar inadimplentes desde 25.02.2006, ou seja, a partir do vencimento da 38ª parcela do contrato firmado. Embora tenham por objetivo maior subsidiar a educação superior, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, é exemplo de Contrato de Crédito Educativo, sofrendo, pois, a aplicabilidade da Lei nº.8.078/90, consoante decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO. JUROS CAPITALIZADOS.SÚMULA Nº 121/STF. APLICAÇÃO DO CDC.1. É cediço na Corte o entendimento de que somente nos casos expressamente autorizados por norma específica, como no mútuo rural, comercial, ou industrial, é que se admite sejam os juros capitalizados.2. Tratando-se de contrato de crédito educativo, inexistente norma específica que expressamente autorize a capitalização dos juros, por isso que aplica-se a ratio essendi da Súmula nº 121/STF, que dispõe: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.3. Precedentes da Corte: AGREsp 650.673/RS, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16/11/2004; AGA 544.195/SC, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 30/08/2004; AGA 533.096/RS, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 31/05/2004; AGA 545.241/RS, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 10/05/2004.4. Aos contratos bancários, como o é o contrato de educativo, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, porquanto as instituições financeiras estão inseridas na definição de prestadores de serviços, nos termos do artigo 3.º, 2.º, do aludido diploma legal. Precedentes: REsp 614.695/RS, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 14/06/2004; REsp 572.210/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 07/06/2004.5. A razão de ser do crédito concedido não desqualifica o negócio, nem exonera a instituição dos regramentos aplicáveis às partes contratantes, mercê de os próprios estabelecimentos de ensino, subsumirem-se, também, ao CDC.6. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF)7. O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento. (Súmula 356/STF)8. Ausência de prequestionamento dos arts. 4º e 9º da Lei 4.595/94.9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte desprovido. (STJ - RESP 638130, Processo: 200400030791 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Documento: STJ000599816, Fonte DJ DATA:28/03/2005, página 203 RSTJ VOL.: 00190 PÁGINA:152, Relator(a) LUIZ FUX, v.u.) (grifei)Com efeito, a CEF, empresa pública federal, com natureza de instituição financeira, é autêntica prestadora de serviço, nos moldes do art.3º, 2º, do CDC, que assim estipula:Art. 3 Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.(...) 2 Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou a sua posição sobre o tema por meio da edição da Súmula 297, com a seguinte redação:SÚMULA nº.297: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.Quanto à capitalização de juros, é pacífico na jurisprudência que só é permitida nos casos expressamente previstos em lei:CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO (CRÉDITO EDUCATIVO). JUROS. CAPITALIZAÇÃO

MENSAL. TR.- Em contratos de financiamento bancário, a capitalização mensal de juros faz-se presente sob a forma de numerus clausus, ou seja, apenas com permissivo legal específico, notadamente na concessão de créditos rurais (art. 5º do Decreto-Lei nº 167/67), créditos industriais (art. 5º do Decreto-Lei 167/67) e comerciais (art. 5º da Lei nº 6.840/80).- Excetuadas tais hipóteses, resta a regra geral, presente na Súmula 121 do pretérito excelso: é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada. - É viável o emprego da TR enquanto índice de atualização financeira para contratos firmados após a Lei 8.177/91, caso assim pactuado. Eventual onerosidade por desarmonia do índice com a real variação de preços há que ser debelada caso a caso, se necessário, não, como pretendido, sob a alegação de ter o controle concentrado de constitucionalidade ablastado a TR do mundo jurídico.- a Lei 8.436, de 25/06/92, em seu art. 7º, estabelecia que os juros sobre o Crédito Educativo não poderiam ultrapassar 06% ao ano (não se fazendo diferenciação entre os moratórios e remuneratórios), devendo ser tal regra aplicada aos contratos firmados até 01/07/96, data de vigência da Lei 9.288, considerando a data de assinatura do contrato original.- A pena moratória, ou multa contratual (que não se confunde com juros moratórios), quando convencionada, é cabível, nada havendo de abusivo em sua cobrança.- Caso de sucumbência recíproca, compensam-se os honorários.(AC - APELAÇÃO CIVEL - 394010, Processo: 199971050016763/RS, Relator Des. Federal Edgard A Lippmann Junior, unanimidade, 4a Turma, DJU 06/06/2001). (Grifo nosso).ADMINISTRATIVO. CRÉDITO EDUCATIVO. NULIDADE DA SENTENÇA. TR. JUROS. LIMITE. CAPITALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. PREQUESTIONAMENTO. LEI Nº 9.069/95.1. Não há nulidade na sentença que indica como razões de decidir precedentes de tribunais superiores.2. O Supremo Tribunal Federal apenas deu por inconstitucionais alguns artigos da Lei nº 8.177/91 e afastou sua aplicação nos contratos pendentes na época da edição da referida lei. ADIN nº 493-0.3. O art. 192, 3º, da Constituição Federal, não é auto-aplicável. ADIN nº 4-7.4. A capitalização de juros é permitida em casos expressos em lei, entre os quais não se encontra o crédito educativo, em cujos contratos deve ser aplicada anualmente. Dec. nº 22.626/33, art. 4º. STJ, Súm. nº 93.5. Não é o caso de aplicação das regras do Código do Consumidor, tendo em vista que as cláusulas do contrato, claras e sem contradições, foram livremente contratadas, inexistindo cobrança de taxas abusivas ou ilegais.6. Questão ventilada somente em sede recursal, para fins de prequestionamento, não pode ser conhecida pelo Tribunal, pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.7. Apelações improvidas.(AC - APELAÇÃO CIVEL - 316083, Processo: 199904011366470/RS, Relator Des. Federal Sergio Renato Tejada Garcia, 3a Turma, unanimidade, DJU 03/05/2000). (Grifo nosso).Em não havendo previsão, deve-se aplicar a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que reza:Súmula 121, STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Grifo nosso).Atendo-se à Lei no 8.436/92, é possível verificar que não há qualquer permissão para a capitalização de juros nos contratos financiamento de crédito educativo. Logo, qualquer estipulação em contrário é nula de pleno direito.Entretanto, os contratos juntados no bojo destes autos se referem ao financiamento estudantil para universitários (FIES), o qual é regido pela Lei nº.10.260/01, não sendo, portanto, aplicáveis a eles as regras da Lei nº.8.436/92, que versava sobre o Crédito Educativo e que dispunha, em seu art.7º, juros anuais máximos de 6% (seis por cento).Reza a Cláusula Décima Primeira do Contrato em foco:DOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O SALDO DEVEDOR: O saldo devedor será apurado mensalmente, a partir da data da contratação a até a efetiva liquidação da quantia mutuada, mediante aplicação da taxa efetiva de juros de 9% (nove por cento) ao ano, com capitalização mensal, equivalente a 0,720732% ao mês.Assim, devem ser mantidos os juros anuais de 9% (nove por cento), pois estabelecidos no contrato de forma expressa e nos termos do art.5, inciso II, da Lei nº.10260/01 e do artigo 6º da Resolução nº.2647/99 do Conselho Monetário Nacional, de forma que sua operacionalidade não caracteriza o vedado anatocismo.Ao editar referida Resolução, o Conselho Monetário Nacional (CMN) apenas cumpriu sua função de ser o órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, estabelecendo patamar de juros anuais não violadores dos direitos dos consumidores. Por outra banda, por se referir especificamente à Lei nº.8436/92, não incidente ao vertente caso, a Circular nº.2282/93, também do CMN, não carece de análise nestes autos. Quanto ao Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, este sim caracteriza o anatocismo, em sede dos contratos do gênero, impondo excessiva onerosidade aos consumidores, ora estudantes.Neste particular, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:RECURSO ESPECIAL CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO EDUCATIVO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS. ANATOCISMO. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ARTIGOS 3º, 2º, 6º, V, e 51, IV, 1º, III. INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS, NÃO CAPITALIZADOS.1. O contrato de financiamento de crédito educativo, ajustado entre a Caixa Econômica Federal e o estudante, é de natureza bancária, pelo que recebe a tutela do art. 3º, 2º, da Lei 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).2. É indevida a utilização da Tabela Price na atualização monetária dos contratos de financiamento de crédito educativo, uma vez que, nesse sistema, os juros crescem em progressão geométrica, sobrepondo-se juros sobre juros, caracterizando-se o anatocismo.3. A aplicação da Tabela Price, nos contratos em referência, encontra vedação na regra disposta nos artigos 6º, V, e 51, IV, 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, em razão da excessiva onerosidade imposta ao consumidor, no caso, o estudante.4. Na atualização do contrato de crédito educativo, deve-se aplicar os juros legais, ajustados de forma não capitalizada ou composta.5. Recurso especial conhecido e provido.(STJ - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 572210Processo: 200301486341 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Documento: STJ000548474 Fonte DJ DATA:07/06/2004 PÁGINA:166 RNDJ VOL.:00056 PÁGINA:95 Relator(a) JOSÉ DELGADO, v.u.)Desta forma, em se levando em conta a natureza, o conteúdo do contrato e o interesse das partes, declaro nula a cláusula décima do contrato original e de seus aditamentos, no que concerne à utilização da Tabela Price, com fulcro no artigo 51, inciso IV, 1º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser

utilizados em sua confecção os juros simples. No que concerne aos juros moratórios e à multa de mora, preliminarmente é preciso ressaltar que não devem ser confundidas as naturezas jurídicas de ambos, pois estes últimos são espécies de penalidade pelo não pagamento no prazo devido, enquanto que aqueles têm como escopo remunerar o capital emprestado. Assim, perfeitamente cabível a estipulação de juros moratórios no contrato aqui discutido, porquanto não há limitação legal à sua instituição. Por não reputá-los excessivos, decido mantê-los. Afinal, fora livremente convencionada, não podendo agora, sob o pretexto de piora nas condições financeiras do Embargante, deixar de ser aplicados. Em relação aos juros moratórios, dispõe o Código Civil de 1916 que: Art. 1.062: A taxa de juros moratórios, quando não convencionada (art. 1262) será de seis por cento ao ano. Art. 1.262: É permitido, mas só por cláusula expressa, fixar juros ao empréstimo de dinheiro ou de outras coisas fungíveis. Esses juros podem fixar-se abaixo ou acima da taxa legal (art. 1.062), com ou sem capitalização. (Grifos nossos). No que atine à multa moratória, o artigo 52, 1º, do Código de Defesa do Consumidor limita-a a 2% do valor da prestação em atraso, nos casos de inadimplemento nos contratos de fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor e desta forma deve, de fato, ser calculada. Em face do exposto, acolho em parte os embargos apresentados, para declarar a nulidade parcial da cláusula 10.3 do contrato aqui tratado e respectivos aditamentos, apenas no que tange à aplicação da Tabela Price, devendo ser aplicados juros simples em substituição aos compostos e determinar à Caixa Econômica Federal que proceda a revisão do valor dos contratos analisados na demanda, na forma aqui estabelecida. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 11, 2º e 12 da lei n.º 1.060/50...

2008.61.00.006519-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDEGUNDES ERNESTINO DOS SANTOS - TEXTIL ME E OUTRO (ADV. SP127478 PAULO GARABED BOYADJIAN)

... Decido. O feito comporta julgamento no estado que se encontra, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Os embargos são parcialmente procedentes. Primeiramente, verifico que os embargantes não alegam a inexistência da dívida, mas apenas a forma de correção dos valores devidos. Verifico, desde logo, que o demonstrativo de débitos que emerge dos autos atesta a atualização da dívida sem a aplicação de multa contratual. No que se refere à capitalização de juros, é pacífico na jurisprudência que a capitalização de juros só é permitida nos casos expressamente previstos em lei, hipótese diversa dos autos. Aplica-se, no caso, a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal que reza: Súmula 121, STF: É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Grifo nosso). Por derradeiro, acentuo serem os bancos, à luz da Lei n.º 8078/90, autênticos fornecedores, no caso, o dinheiro. Efetivamente, versa a demanda em questão de contrato bancário no qual o réu reveste-se da posição de consumidora final do produto oferecido pela entidade bancária, ou seja, o fornecimento de crédito. Outro não é a linha seguida pela jurisprudência pátria: DIREITO COMERCIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. Os negócios bancários estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto aos juros remuneratórios; a abusividade destes, todavia, só pode ser declarada, caso a caso, à vista de taxa que comprovadamente discrepe, de modo substancial, da medida do mercado no prazo do empréstimo, salvo se justificada pelo risco da operação. Recurso Especial conhecido e provido. (RESP n.º 420111 - RS, rel. min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ 06.10.2003, p. 202). Todavia, em que pese incidir na espécie o CDC, o cerne do mérito desta lide já se encontra resolvido, havendo o controle judicial das cláusulas abusivas impostas no contrato de adesão, que é o de crédito bancário. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos monitórios e determino o prosseguimento da execução tão-somente pelo valor que resultar da exclusão da capitalização de juros. A correção deverá ser efetivada da forma retromencionada até a data da elaboração da conta, em fevereiro/2008. Após essa data, o valor apurado deverá ser corrigido exclusivamente nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 24.06.2005, e Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados....

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.000349-8 - EVERSON GUILHERME STREILING (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

... Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Alega a Caixa Econômica Federal ilegitimidade passiva para a causa. Cuidando-se de contrato imobiliário com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial, a Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo. Nesse sentido a jurisprudência de nossos tribunais encontra-se pacificada. Confira-se a respeito o seguinte precedente: ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato

de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (RESP 183428/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON Segunda Turma, DJ de 01/04/2002m, pág. 175). Encontra-se, portanto, correta a formação do pólo passivo da relação jurídica processual. Pretende a parte autora o reconhecimento do chamado contrato de gaveta em virtude de instrumento particular de venda e compra de imóvel, com transferência de financiamento, firmado entre a procuradora do mutuário originário e o autor, conforme documentos acostados às fls. 70/72, nos termos da Lei nº 10.150/2000. Requer, ainda, que seja reconhecida a legitimidade ativa do autor para pleitear em juízo a presente ação de revisão das prestações, saldo devedor c/c repetição de indébito, compensação e declaração de quitação do imóvel em questão. Conforme se observa do contrato por instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca realizado pelo Banco Nossa Caixa S/A, consta como comprador no referido instrumento Luiz Antônio Gomes Jardim (fls. 49/64). O aludido mutuário, por meio de instrumento público, outorgou os poderes sobre o imóvel à Edna Izidoro de França, conforme consta no instrumento público de substabelecimento juntado à fl. 68. A Sra. Edna Izidoro França, por sua vez, transferiu o referido imóvel, por meio de contrato particular de venda e compra de imóvel, com transferência de financiamento, para o autor Everson Guilherme Streiling (70/72). Não obstante as inovações legislativas introduzidas pela Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, alterando o Decreto-Lei nº 2.406 de 05 de janeiro de 1988, e as Leis 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 05 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente, tenho que a ação não deve prosperar. A Lei nº 8.004 de 14 de março de 1990, dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências: Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta lei. Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora. (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 21.12.2000) Art. 2º Nos contratos que tenham cláusula de cobertura de eventual saldo devedor residual pelo FCVS, a transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e obrigações do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, observando-se os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à demonstração da capacidade de pagamento do cessionário em relação ao valor do novo encargo mensal. (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 21.12.2000) Da leitura dos dispositivos acima transcritos verifica-se a necessidade de se observar o procedimento legal aplicável nos casos de cessão de contrato, especialmente quando há modificação do pólo passivo, onde deve haver a comunicação e aceitação da mesma pelo credor. Somente após tais diligências é que a parte requerente poderá ajuizar ação de revisão contratual em seu próprio nome. Há que se considerar que o contrato de financiamento é personalíssimo, tendo em vista que aquele mutuário cumpriu determinados requisitos para obter o financiamento, havendo, no instrumento contratual, expressa proibição quanto à venda do imóvel objeto da hipoteca sem a concordância do agente financeiro, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme se encontra no contrato celebrado, na letra g, da cláusula vigésima quinta. Ressalte-se que os mútuos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação são contratos de natureza peculiar em que, paralelamente ao interesse das partes, está presente o interesse público, caracterizado pelo fato de que ditas as cláusulas tanto ao mutuante como ao mutuário. Assim, não é qualquer pessoa que pode se habilitar a esse tipo de financiamento. É preciso, entre outras condições, que não tenha imóvel próprio no mesmo Município e que faça prova de rendimentos capazes de suportar a prestação mensal. A primeira condição preserva a política habitacional que visa favorecer as pessoas que ainda não possuem imóvel, e a segunda busca tutelar recursos emprestados, cuja gestão constitui responsabilidade do Poder Público. Esses objetivos ficariam obviamente comprometidos se as exigências fossem dispensadas daqueles que viessem a adquirir, mediante operações posteriores, os imóveis hipotecados. Observa-se, assim, que não se trata de cláusula potestativa, e, por outro lado, o consentimento tácito é incompatível com o teor da cláusula contratual e com o disposto no art. 293, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, na redação que lhe deu a Lei nº 6.941/81. Mesmo diante do disposto na Lei nº 10.150/2000: Art. 20 - As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebrados entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizados nos termos dessa Lei. Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financiadora, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996. A Lei nº 10.150/00 não previu a possibilidade de que fossem realizadas as transferências desses contratos sem a anuência do mutuante. Apenas oportunizou ao adquirente do imóvel financiado, que obteve a cessão do financiamento sem o consentimento da mutuante, regularizar sua situação, o que deve ser realizado segundo os termos ali dispostos. Observo que o contrato original é de 1988. O frágil contrato de cessão é de 1994. Decorridos quase 15 anos do pacto inicial, não são juntados documentos comprobatórios suficientes de quem teria efetuado os pagamentos das prestações. Notícia-se dificuldades financeiras do cessionário. Enfim, nem a cadeia sucessória mostra-se suficientemente idônea sobre a posse e/ou propriedade do imóvel. Nessas condições este Juízo não pode compelir a instituição financeira ré a contratar com a parte autora, ante a ausência do consenso e, muito menos, adequar-se às suas pretensões, considerando, inclusive, a categoria profissional diversa entre mutuário originário e cessionário. Assim,

somente após a regularização da transferência do contrato de mútuo, de forma administrativa, observado os termos da Lei nº 10.150/2000, será possível atribuir ao cessionário do financiamento, ora autor, a legitimidade para postular eventuais revisões de cláusulas contratuais. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta: 1. Julgo improcedente o pedido de reconhecimento do contrato de gaveta, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 2. Em relação aos demais pedidos julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade ativa de Everson Guilherme Streiling, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos réus que fixo em 10% do valor atribuído à causa, cabendo 5% a cada co-réu, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.025822-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X JOSE CARLOS ARAUJO (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

fl. 187: Defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Sentença de fls. 188/193: ... Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. Não há o que se falar em inépcia da petição inicial uma vez que não há afronta ao artigo 295 do Código de Processo Civil, havendo concatenação lógica entre os fatos narrados e o pedido formulado. Afasto também a arguição de ilegitimidade passiva, vez que não restou comprovada a entrega das vias contratuais a corretor credenciado pelo Banco autor para intermediar a transação e levar o instrumento a registro. Na verdade tal alegação confunde-se com o mérito e com ele será apreciado. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Inicialmente cabe salientar que os litisconsortes ativos, Luiz Carlos Cerasoli e Mônica Canto Cerasoli, ratificaram todos os termos da petição inicial da Caixa Econômica Federal, confirmando a venda do imóvel a José Carlos Araújo. Informam, ainda, que em razão da falta de registro do contrato não se realizou a transferência do imóvel ao novo comprador, o que gerou sérios transtornos aos requerentes, já que estão sendo executados pela falta de pagamento, por parte do ora réu, de valores relativos ao condomínio do imóvel em questão, conforme documentos de fls. 105/121. Consta à fl. 28 dos autos, ainda, a guia de recolhimento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos - inter vivos, em nome do réu, datada de 30/12/1999. Além dessas evidências, observo que na peça contestatória o réu não nega a existência do contrato de venda, compra e financiamento realizado entre as partes, insurgindo-se apenas sobre a sua responsabilidade ou não em registrar o referido instrumento. O art. 302, caput, do Código de Processo Civil, expressa o ônus que tem o réu de impugnação específica dos fatos narrados na petição inicial. Nas alegações da contestação, cabe ao réu se manifestar precisa e especificamente sobre cada um dos fatos alegados pelo autor, além de expressar a fundamentação em suas alegações, ou seja, cumpre ao réu dizer como os fatos ocorreram e porque nega os fatos apresentados pelo autor. Não impugnado os fatos narrados na petição inicial, sobre eles não haverá necessidade de provas, por se tornarem fatos incontroversos (art. 334, III, do Código de Processo Civil). Assim, é de se ressaltar que no momento da resposta, nenhuma consideração fez o réu a respeito da inexistência de relação jurídica entre as partes no que concerne à venda e compra do imóvel descrito na inicial e a transferência do financiamento realizado por meio do Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo com Obrigações e Hipoteca nº 102624171373-0. Dessa forma, há de ser declarada a relação de existência de relação jurídica entre as partes requerida na inicial. Observo que na resposta do réu há contestação em relação à obrigação de fazer, ou seja, insurge-se o réu sobre a sua responsabilidade ou não de levar o contrato a registro no Cartório de Registro de Imóveis, sob o argumento de ter delegado o registro a corretor oferecido pela CEF, bem como sobre os termos da minuta contratual encartada aos autos, alegando desconhecer e discordar das aludidas cláusulas. Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie na época da assinatura do contrato, conforme minuta apresentada. Noto, contudo que em relação à cláusula que trata do registro (cláusula vigésima sexta da minuta contratual juntada às fls. 68/73), uma exceção há de se fazer. Reza o art. 1129 do antigo Código Civil, vigente à época do contrato firmado entre as partes: Salvo cláusula em contrário, ficarão as despesas da escritura a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição. Observo que o réu não afirma que havia a referida cláusula contratual em contrário no instrumento extraviado, apenas sustenta que as cláusulas da minuta foram redigidas a gosto da parte autora, usando-a de objeto para fundamentar as regras contratuais entre as partes na época. Nesse contexto, há de se aplicar a regra geral inserta no art. 1129, do antigo Código Civil, cabendo ao comprador, ora réu, as despesas pelo registro da escritura. Além disso, como dito anteriormente, não restou comprovada pelo réu, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil, a intermediação de corretor credenciado pela instituição financeira para o fim de providenciar o registro do contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e apresentá-lo à CEF, nem tampouco o alegado pagamento de comissão para prestação do referido serviço pelo corretor. Vale dizer que o alegado comprovante de pagamento das despesas de corretagem, via conta corrente custodiada pelo Banco autor, deveria ter sido juntado com a contestação, vez que considerada prova documental essencial a ser realizada pelo réu no momento da resposta, nos termos do art. 396, do Código de Processo Civil. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a

presente demanda, para o fim de:1) nos termos do art. 466-b do Código de Processo Civil, reconhecer a existência de relação jurídica entre as partes, a partir de 30 de dezembro de 1999, consubstanciada no contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e hipoteca, nos exatos termos das cláusulas inscritas no documento de fls. 68/73.2) condenar o réu na obrigação de fazer prevista na cláusula vigésima sexta (fl. 73), consistente na apresentação, no prazo de trinta dias, à Caixa Econômica Federal de certidão de registro, no competente cartório imobiliário, de carta de sentença a ser expedido nestes autos e que deverá produzir os mesmos efeitos do contrato que deveria ter sido firmado pelas partes. Na hipótese de não cumprimento da obrigação, fica, desde já, autorizada a parte interessada a providenciar o seu cumprimento, à custa do réu. Condene o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, que fixo em R\$ 3.000,00, cabendo R\$ 1.000,00 reais a cada autor, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2008.61.00.000806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X SERGIO IGNACIO BECZKOWSKI (ADV. SP128299 PAULA NOGUEIRA ATILANO)

... Decido. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. A alegação de litispendência ou coisa julgada não se sustenta vez que o processo nº 96.0033577-0, que tramitou perante a 13ª Vara Federal, foi julgado extinto, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil (fl. 97) e atualmente se encontra arquivado. De outra parte, tenho que assiste razão ao réu no tocante à alegação de ocorrência de prescrição. De fato, a pretensão para qualquer cobrança prescrevia no prazo de vinte anos nos termos do artigo 177 do Código Civil de 1916. Com a entrada em vigor, em 10 de Janeiro de 2003, do Novo Código Civil, no que se refere à prescrição, estabeleceu o artigo 2.028 que serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. É o caso dos autos. Assim, discute-se nos autos se o prazo prescricional aplicável é o de três anos consoante previsão do 3º, III, do artigo 206 do Novo Código Civil, por se tratar de pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela ou o de cinco anos conforme 5º, I, do mesmo artigo, por ser caso de pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Entendo que o prazo prescricional aplicável, entretanto, é o de três anos, vez que a situação enquadra-se na hipótese prevista no inciso IV do 3º do artigo 206 do Novo Código Civil, qual seja pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Explico. Poder-se-ia entender que o valor das compras efetuadas com o cartão de crédito constitui dívida líquida. Ocorre que, considerando a sistemática do uso de cartão de crédito, verifica-se que, a par de não existir dívida líquida, entendida esta como de valor certo, reconhecida pelo devedor por instrumento público ou particular, a cobrança nestes autos pleiteada se refere não somente à parcela do crédito efetivamente utilizado mas também aos encargos referentes ao atraso no pagamento da fatura e estes últimos, à toda evidência, enquadrar-se-iam na previsão de prescrição de débitos referente a juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias. Ademais, para se fazer a separação da parcela referente ao valor efetivamente utilizado da parcela referente aos juros e eventuais outros custos previstos em caso de atraso no pagamento da fatura, para então se verificar os prazos prescricionais aplicáveis, necessária seria a juntada aos autos do contrato firmado em 1996, o que não providenciado pela parte autora. Entendo, assim, que a situação apresentada, qual seja, a utilização de crédito sem o posterior pagamento caracteriza enriquecimento sem causa cujo ressarcimento prescreve em 03 anos. No caso vertente, como dito, a parte autora pretende a cobrança de valores referentes a maio de 1996. No entanto, a presente ação foi proposta somente em janeiro de 2008, quando já operada a prescrição. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, proclamo a ocorrência de prescrição e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil..

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.030211-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680506-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FAUZE HADDAD E OUTRO (ADV. SP102909 JOSE PAPACENA NETO)

... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela embargante, por meio dos quais pretende ver sanada omissão existente na sentença proferida nestes autos. Conheço dos presentes embargos de declaração, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. Muito embora a questão relativa à incidência de juros de mora sobre o valor objeto da condenação independa de pedido expresso, não configurando julgamento extra petita, em atenção ao devido processo legal, especialmente no que tange ao duplo grau de jurisdição, entendo que a sentença atacada merece reparo, no particular, de modo que passo a reescrever a parte dispositiva nos seguintes termos: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 25.114,69, para julho de 2006. Os juros moratórios, para fins de atualização do valor a ser requisitado e no caso de ofício precatório, deverão ser computados da data da conta até a data limite para inclusão no respectivo orçamento (1º de julho), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, momento em que se interromperá a mora da executada, consoante entendimento formulado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 298.616/SP, DJ 08/11/2002). Na hipótese de requisitório de pequeno valor - RPV, os juros de mora devem ser incluídos até a expedição do respectivo ofício. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene os embargados no pagamento de honorários advocatícios que arbitro na importância de R\$ 900,00 (novecentos reais)....

2008.61.00.008983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046734-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X FRANTISEK OSNY LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) ... Decido.Preliminarmente, observo que a questão relativa à impossibilidade de executar título executivo tirado de tutela jurisdicional declaratória encontra-se superada, tendo em vista a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 307/310 dos autos principais, in verbis:Com tais considerações e na forma do artigo 557, 1º-A, do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO para determinar ao juízo de primeiro grau que expeça o mandado de citação nos termos do artigo 730 do CPC, prosseguindo a execução dos valores de acordo com a opção da agravante, ou seja, pela repetição de indébito e conseqüente liquidação do crédito a ser pago por precatório.No mérito, verifico que as partes não divergem quanto aos valores históricos, eis que tomaram por base as guias de recolhimento que acompanham a petição inicial dos autos principais.O cerne da controvérsia diz com o critério de correção monetária os valores alvo de restituição, que deve obedecer os mesmos índices de atualização dos débitos tributários.De fato, decorre do princípio da isonomia, constitucionalmente consagrado, que se dispense na devolução do indébito o mesmo tratamento que o contribuinte teria se se encontrasse na posição de devedor de tributo.Note-se que se o contribuinte, numa determinada data, deixasse de pagar determinada contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social e, neste mesmo dia, recolhesse indevidamente o mesmo valor aos cofres previdenciários, não poderia ele pretender que a quantia recolhida sofresse atualização monetária maior que o seu débito, de modo a lhe permitir que de sua conduta lhe resultasse um crédito a ser satisfeito.No trato da matéria, aliás, o legislador pátrio estabeleceu norma específica, da qual não se pode aqui escapar, especialmente porque a decisão exequenda não dispôs de forma diversa.O art. 89 da Lei 8.212/91, com a redação que lhe deu a lei 9.129/95 dispõe:Art. 89. Somente poderá ser restituída ou compensada contribuição para a Seguridade Social arrecadada pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na hipótese de pagamento o recolhimento indevido. 1 Admitir-se-á apenas a restituição ou a compensação de contribuição a cargo da empresa, recolhida ao INSS, que, por sua natureza, não tenha sido transferida ao custo de bem ou serviço oferecido à sociedade. 2 Somente poderá ser restituído ou compensado, nas contribuições arrecadadas pelo INSS, o valor decorrente das parcelas referidas nas alíneas a , b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei. 3 Em qualquer caso, a compensação não poderá ser superior a trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência. 4 Na hipótese de recolhimento indevido, as contribuições serão restituídas ou compensadas atualizadas monetariamente. 5 Observado o disposto no 3, o saldo remanescente em favor do contribuinte, que não comporte compensação de uma só vez, será atualizado monetariamente. 6 A atualização monetária de que tratam os 4 e 5 deste artigo observará os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição.Observa-se que a regra inserta no 6º acima transcrito é clara e não deixa dúvida acerca do critério a ser adotado neste caso.Aos valores originários há de se aplicar exclusivamente os índices de correção monetária adotados pela administração para a cobrança das contribuições sociais.Os cálculos da embargante, por isso, mostram corretos, já que utilizados os coeficientes adotados pelo Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 561/2007), até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, os índices apurados pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e não os índices de atualização dos benefícios previdenciários, como pretendido pelo embargado, que não possuem natureza tributária.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos à execução para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 12.338,98, para dezembro de 2005.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório.Sem custas, na forma da lei.Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa...

2008.61.00.009761-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042262-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X QUIMCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

... Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL, nos quais se alega que a execução diz respeito à verba honorária, sendo certo que se pretende a diminuição dos valores de execução contra ela promovida.A redução, segundo os termos da petição inicial dos embargos, se deve ao fato da parte exequente ter feito incluir no cálculo apresentado valores maiores do que aqueles determinados no julgado exequendo.Apresenta nova conta que entende consentânea com o julgado exequendo.O embargado apresentou sua impugnação, pleiteando a manutenção do critério de cálculo por ele utilizado, com a conseqüente rejeição dos embargos.É o relatório.Decido.O provimento jurisdicional obtido pela parte exequente, conforme se pode verificar da análise dos autos principais, foi de cunho meramente declaratório.De fato, a decisão exequenda se limitou a declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes no tocante à diferença apurada entre as sistemáticas previstas na Lei Complementar nº 7/70 e os Decretos-Leis 2445/88 e 2448/88, relativamente às contribuições ao PIS- Programa de Integração Social. Tratando-se, pois, de sentença meramente declaratória, descabe qualquer instauração de processo executivo no que se refere ao principal, que se limitou a conferir certeza jurídica à relação tributária discutida nos autos.A execução se circunscreve, portanto, exclusivamente à parte condenatória que, no caso, diz respeito somente às verbas acessórias da sucumbência, relativa aos honorários advocatícios, a serem suportados pela embargante, tal como constou da decisão do E.TRF3, de fls. 180/191 dos autos principais:Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa corrigido monetariamente a partir do ajuizamento.A discussão prende-se, essencialmente, aos índices de correção monetária a serem aplicados em períodos marcados por edições de planos econômicos que tinham, supostamente, a finalidade de debelar a inflação que assolava o país.A inflação, fenômeno econômico, consiste, fundamentalmente, em um crescimento dos meios de pagamento em relação aos serviços e bens de consumo, trazendo como conseqüência a alta

generalizada dos preços. Não há, nas ciências econômicas, um meio eficaz e seguro de se dimensionar a exata inflação ocorrida em determinado período. No Brasil, diversos institutos econômicos cuidam da divulgação de índices reflexos da inflação em diversos segmentos da economia ou, ainda, segundo diversas técnicas de mensuração. Não há, contudo, um índice oficial e real da inflação brasileira. Não há, também, a imposição legal de pagamento de débitos judiciais acrescidos do índice correspondente à real inflação do período de mora. Existe, sim, a obrigação da incidência de correção monetária nos débitos judiciais, imposta pela Lei 6.899/81, pelos índices eleitos pelo legislador. Descabe, assim, ao Julgador a imposição de obrigação de pagamento de dívida acrescida de índice não previsto em lei, ainda que, segundo o seu critério, melhor reflita a inflação verificada no período. No caso vertente, a pretensão do exequente é de aplicação do índice denominado IPC (Índice de Preços ao Consumidor) aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Não há, sem ferir o princípio da legalidade, como se impor à UNIÃO FEDERAL a obrigação de corrigir sua dívida pelo IPC. Nesse particular, observo que o critério adotado pela embargante é o que atende à sentença exequenda, na medida em que aplicados os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, que foi adotado pelo Provimento COGE nº 26/2001, incorporado pelo Provimento COGE nº 64, de 24 de junho de 2005. Tem, portanto, inteira procedência a impugnação realizada pela executada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o cálculo apresentado às fls. 07/11 guarda inteira consonância com a decisão exequenda e merece, por isso, inteira acolhida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos, para o fim de apurar o excesso do valor da execução, fixando-o em R\$ 211,09 para o mês de janeiro de 2008. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa ...

2008.61.00.009762-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016865-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

... D E C I D O . Não há qualquer controvérsia de fato ou de direito a ser dirimida neste feito. Com efeito, o autor (embargado) reconheceu a procedência do pedido, concordando expressamente com os cálculos apresentados pela União Federal e que apresentam uma diminuição do valor da execução. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta acolho os presentes embargos, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 4.103,96 (quatro mil, cento e três reais e noventa e seis centavos) para o mês de dezembro/2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório. Sem custas, na forma da lei. Arcará o embargado com honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais)...

2008.61.00.010962-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033800-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X PASCHOAL DOURADO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E PROCURAD JOSE CARLOS VILLEGA)

... Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou a restituição dos valores recolhidos a título de PIS, naquilo que excederem a alíquota de 0,5%, corrigidos desde a data do pagamento indevido, além de reembolso de custas processuais e pagamento de honorários advocatícios calculados à razão de 10% sobre 2/3 do valor atualizado dado à causa. Anoto, de início, que nas obrigações de pagar quantia certa o procedimento executivo contra a fazenda pública é o estabelecido nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a garantia do juízo, pois, afora o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos, os pagamentos são realizados pela ordem de apresentação de precatórios (art. 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal) e não pelo esforço patrimonial do executado. No mérito, observo que a principal divergência das partes diz com a pretensão do embargado de repetir nos autos da ação principal valores depositados nos autos da ação cautelar em apenso (processo nº 92.0010794-0), procedimento do qual discorda a União Federal. No particular, assiste razão à embargante, porque os valores depositados à disposição do juízo na referida ação cautelar objetivaram suspender a exigibilidade do crédito tributário e, por essa razão, de acordo com o título executivo judicial obtido nos autos principais, deve o embargado promover seu levantamento, se cabível e, após contraditório da União Federal. A embargante baseou-se, no que tange aos valores históricos, nas guias de recolhimento acostadas aos autos principais e que apresentavam valores recolhidos superiores à alíquota de 0,5% (competência 10/89 até março/92), corrigindo as diferenças apuradas pelos índices indicados no Provimento COGE 64/05 (Resolução CJF 561/07) até janeiro/96 e após essa data pela taxa SELIC, o que está de acordo com o comando exequendo (acórdão de fls. 75/81). O demonstrativo apresentado pela União Federal também está correto quando inclui apenas o reembolso das custas despendidas na ação principal, porque a inclusão dos valores recolhidos na ação cautelar, como pretendido pelo embargado, como se viu, viola o provimento jurisdicional passado em julgado. Referida conta, todavia, merece um único reparo no tocante aos honorários advocatícios, que não foram computados pela embargante. Note-se que se calculados nos moldes em que determinado no comando exequendo alcançaria quantia superior à pretendida pelo exequente, de sorte que a verba deve ser acrescida ao demonstrativo da embargante nos limites pretendidos às fls. 96/97 dos autos principais, sob pena de violação do princípio da livre iniciativa das partes que torna defeso ao juiz conceder mais do que pleiteado. Assim, ao valor da execução apresentado pela embargante - R\$ 99.124,42 - deve ser acrescida a quantia de R\$ 64,88, ou seja, R\$ 20,15 (fl. 96) x 221,97% (taxa SELIC apurada pelo exequente), totalizando a importância de R\$ 99.189,30, para outubro de 2007. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta acolho parcialmente os presentes embargos à execução, devendo a execução prosseguir

pelo valor de R\$ 99.189,30, para outubro de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório. Sem custas, na forma da lei. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados...

2008.61.00.011418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009344-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS) X CLC - COMUNICACOES, LAZER, CULTURA S/A (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP185033 MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA)

... Decido. A execução cinge-se ao pagamento da verba honorária, arbitrada à razão de 8% do valor atualizado da causa. A embargante sustenta que nos cálculos apresentados nos autos principais foram incluídos índices expurgados, eis que baseados na tabela de correção monetária aplicável às ações condenatórias em geral, a qual é a adequada, consoante os argumentos do exequente, tendo em vista que o título executivo judicial é uma sentença condenatória, justificando a aplicação da respectiva tabela. A razão está com a embargante, porque o que se discute atualização monetária do valor dado à causa, para fins de apuração da verba honorária, ou seja, a mera recomposição da perda monetária que o valor estimado da ação, representado em moeda corrente, sofreu desde a propositura da demanda. Veja que tabela de atualização das ações condenatórias em geral incluiu índices expurgos inflacionários, os quais, mais que repor a perda monetária, representam acréscimo ao valor objeto de correção, porque objetivam recompor perdas inflacionárias, o que viola o provimento jurisdicional passado em julgado. Com efeito, a inclusão de expurgos inflacionários, se for o caso e desde que prevista no comando exequendo, pode representar medida acertada quando se trata da execução de condenação principal ou da repetição do indébito, pois, em linhas gerais tem natureza reparatória. Não é o caso dos autos, onde se pretende, apenas, o posicionamento dos valores atribuídos em abril/90 para o atual padrão monetário nacional. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, para o fim de apurar o excesso da execução, que deverá prosseguir pelo valor de R\$ 162.799,01, para abril de 2008. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente precatório. Sem custas, na forma da lei. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios que fixo na quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais)...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.029586-2 - GUSMAO & LABRONIE LTDA (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

... A ação é procedente. O alargamento do conceito de faturamento, determinado na Lei 9.718/98, descaracteriza a nova COFINS como contribuição social a que se mencionava o art. 195, I, da Constituição Federal, na redação vigente à época da edição da Lei, fazendo nascer verdadeiro imposto que, contudo, somente encontraria fundamento de validade no parágrafo 4º daquele dispositivo constitucional e, por isso, dependeria de lei complementar para a sua instituição. Não se pode aqui pretender que a lei editada anteriormente à Emenda Constitucional 20/98 encontre fundamento de validade na ordem constitucional futura. A vigência da lei tributária, que ocorre com sua edição, deve encontrar fundamento na Constituição Federal. Trata-se aqui de suporte de validade, que não se confunde com suporte de eficácia. A Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei e na qual encontrava seu fundamento de validade, dispunha: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I- dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;... 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o art. 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere à COFINS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:.... Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi, gradativamente, elasticando a definição, acabando por concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponderá à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmam-se as seguintes passagens, extraídas do voto do condutor do Em. Min. Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado: não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária -, mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art.

195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida....Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono -, não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à inconstitucionalidade da lei....Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço .Se é certo que o STF, nessa oportunidade, firmou entendimento de que faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova conceituação mais abrangente para o termo receita bruta .A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à possibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados para a CF com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, in verbis : Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo.Tal procedimento implicou não a modificação da legislação infraconstitucional que regula a COFINS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no 4º, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo.Tal vício mostra-se suficiente para fulminar a exigibilidade do tributo, independentemente da verificação de outros eventuais questionamentos.Relativamente ao PIS, observa-se, ainda, que a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei, conferiu à União Federal o poder de tributar o faturamento das empresas, por expressa disposição do art. 239.Esse dispositivo constitucional, ao invocar expressamente a Lei Complementar 07/70, concebeu ou recepcionou a Contribuição ao PIS, nos exatos moldes da legislação então vigente. Equivale isto a dizer que não será possível, mediante a simples alteração da Lei Complementar 07/70, conferir ao tributo contornos totalmente novos, descaracterizando por completo aquele concebido em norma constitucional, sob pena de afronta à hierarquia das normas, um dos pilares do nosso sistema jurídico.Por tais fundamentos, deve ser afastado o alargamento da base de cálculo instituída na Lei 9.718/98.No que se refere às Lei nº 10.637/02 e 10.833/03 alega a impetrante que estão expressamente excluídas de sua incidência as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido, sendo este o caso da impetrante.De fato, de acordo com a Lei no 10.637/2002, que legitimou a cobrança do PIS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, as empresas que apuram o imposto de renda com base no lucro presumido permanecem sujeitas à legislação anterior. Confira-se:Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:[...]II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;[...]Da mesma forma, estabeleceu o art. 10 da Lei no 10.833/2003, que tornou válida a exigência da COFINS sobre a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil:Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:[...]II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;[...]Assim, considerando que a impetrante é tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, as leis acima mencionadas não lhe são aplicáveis.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A IMPETRAÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e concedo a segurança para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao recolhimento do PIS e da COFINS nos termos da Lei 9.718/98 e explicitar que a Lei nº 10.637/02 e a Lei nº 10.833/04, por força dos arts. 8º e 10, respectivamente, não se aplicam à impetrante, prestadora de serviços, visto que tributada pelo lucro presumido bem como para declarar compensáveis, com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, os valores indevidamente recolhidos a este título, a partir de novembro de 2000, aplicando-se os mesmos índices de correção monetária dos créditos tributários da UNIÃO FEDERAL.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário...

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0005417-9 - JUSTINO AGUSTINHO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1- Recolha o valor das custas de desarquivamento.2- Int.

97.0039628-2 - JOAO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 369: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0008256-5 - ANDREA CORONA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 267: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0009896-8 - MARIA LENILDE CONFESSOR ADAMI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 408: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.115114-2 - NIVALDO NARDOTTO E OUTROS (PROCURAD ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 372: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.031485-4 - ALVARO FADINI BISCARO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

1- Ante a certidão de folhas 181, determino o sobrestamento destes autos no arquivo até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

1999.61.00.047622-2 - NICOLE JACQUELINE ANDREE GUIBERT (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 272: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.026784-0 - AMAILDA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 408: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.047606-4 - VANDERLEI ARRUDA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folha 308: devolvo o prazo de 1 dia, pois era este o que faltava para o trânsito em julgado da sentença proferida às folhas 304/305, quando o autor protocolizou este pedido, dia 21//08/2008. 2-

2000.61.00.003850-8 - MARCELO REBELLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 338/341: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 330/331, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2000.61.00.034014-6 - CELIO MOREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 332: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.037594-0 - FELIX ORTEGA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 686: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.050182-8 - FELICIO VERNICE E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 238: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.020062-2 - MATEUS LEITE CAGLIARI E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1- Folhas 560: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.004202-4 - DJAIR FIASCHI E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Folhas 238: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.031044-4 - MARIA IZILDA JULIOTTI FRANZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 232: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.032114-4 - ZULMIRO DE SALES RIBEIRO (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 158: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2007.61.00.024320-2 - AYRTON APARECIDO BAZONI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Folhas 83: defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora, conforme requerido. 2- Int.

Expediente Nº 3423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0084465-0 - TEREZA APARECIDA GARBUGLIA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

1- Folhas 499: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

95.0007513-0 - CARLOS PASSONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Diante da certidão de folha 700, bem como do pedido juntado à folha 701, devolvo integralmente o prazo a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a sentença de folhas 697/698. 2- Int.

97.0025046-6 - JOSE EDNALDO LIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

98.0007555-0 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 375: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0037563-5 - INDALECIO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 442: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0043053-9 - ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054621 PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Folhas 384: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.020787-9 - EUGENIO LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP105366 IVAN SILVESTRI)

1- Suspendo o curso destes autos até a decisão do Agravo de Instrumento. 2- Int.

1999.61.00.034065-8 - JOSIVAN BELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 403: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.61.00.035891-2 - LUIZ ROBERTO VERONEZI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

1999.61.00.048655-0 - CICERO LIMA MORIZ E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 217: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.001383-0 - PEDRO DE ARAUJO (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 305: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.03.99.015825-0 - JOSE LUIZ MARSOLA E OUTROS (ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 437: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.026821-6 - JEOVANE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 214: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.041507-9 - ALARICO SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 265: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.047378-0 - VERA LUCIA ALEXANDRE BARTOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS

SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Ante o desarquivamento destes autos requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.049546-4 - LUCIA MARIA SILVA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 254: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

2001.61.00.007719-1 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 421: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.008379-1 - MARIA ANGELA VILLA OLIVATTI E OUTROS (ADV. SP123387 MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO E ADV. SP101644 ANTONIO NELSON ZENDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 276: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2002.61.00.027531-0 - TANIA REGINA VIEIRA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- À vista da certidão de folhas 108, determino o sobrestamento deste feito, no arquivo, até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

Expediente Nº 3424

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080108-0 - ADILSON CAMARA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS/OSASCO SP (ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA)

1- Folhas 502: defiro vistas fora da Secretaria por um prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int.

92.0081046-2 - ALFREDO MIGUEL DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

1- Folhas 448: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

95.0015452-8 - ORLANDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 474: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

95.0024909-0 - AMADEU DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP136120 MARCOS MARCILIO DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 311: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

96.0027935-7 - SIDNEI GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- À vista da certidão de folhas 268, sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

97.0016204-4 - ANTONIO TURQUEZ (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1- À vista da certidão de folhas 185, determino o sobrestamento deste feito, no arquivo, até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

97.0019476-0 - CLORES SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP079330 JOSE MARIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Diante do despacho proferido às folhas 156, bem como da certidão de folhas 195, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo definitivamente. 2- Int.

97.0049747-0 - BENEDICTO SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1- Trata-se de Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal face ao despacho de folhas 119, que determinou o integral cumprimento da obrigação de fazer.2- Assiste razão à Caixa Econômica Federal, vez que o pedido de desistência desta ação foi homologado às folhas 129, bem assim extinguiu-se o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC.3- Quanto ao pedido de aplicação de multa ao autor por litigância de má-fé, entendo que o ato do autor peticionar pedindo o prosseguimento do feito, folhas 118, com o consequente despacho de folhas 119, não causou qualquer prejuízo à Caixa Econômica Federal que teve, nestes Embargos Declaratórios, a oportunidade de se esclarecer.4- Assim, recebo os Embargos de Declaração para lhe dar parcial provimento e, ainda, determinar a remessa destes autos para o arquivo, dando-se baixa em definitivo.5- Int.

98.0052472-0 - LEOPOLDO MENDES COSTA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- À vista da certidão de folhas 189, determino o sobrestamento deste feito, no arquivo, até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

2000.61.00.000525-4 - ANIZIO GOTTCHAIK E OUTROS (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

1- Folhas 551: defiro o prazo suplementar e suficiente de 20 (vinte) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.005357-1 - JOSE LUCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 308: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.026947-6 - CIRIO DOURADO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 411/413: em primeiro há de se frisar que a condenação em verba honorária se deu no montante de 10 (dez) por cento sobre o valor dado à causa, é o que se constata pela sentença proferida às folhas 149/153. 2- Em segundo lugar o autor pleiteou inicialmente a correção de quatro índices, folha 08.3- Em terceiro verifico que lhe foi deferido, ao final, apenas dois índices de correção, bem assim isentando a parte autora do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, porém reconhecendo a ocorrência da sucumbência recíproca, acórdão de folhas 191/198.4- Para o deslinde do pedido basta esclarecer ao autor quanto a parte final do acórdão, que ressalva a concessão da justiça gratuita. Este não tem o condão ou a pretensão de impor à ré a obrigação de pagar à parte autora metade dos honorários fixados em sentença, mas se refere ao tratamento especial que deve ser dado aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. 5- De acordo com a Lei 1.060/50, nos casos em que o beneficiário da justiça gratuita for vencido, ou sucumbir em parte maior que a outra parte, a execução dos honorários por esta ficará suspensa enquanto perdurar a situação que levou à concessão do benefício pretendido. 6- Portanto, indefiro in totum o pedido formulado às folhas 411/413 e, diante do transitio em julgado da sentença de folhas 399/400, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo em definitivo.7- Int.

2000.61.00.045482-6 - ESPOLIO DE GENESIO ROBERTO PEREIRA PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA BRIGHENTI PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Diante da certidão de folha 114, sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte autora.2- Int.

2000.61.00.047835-1 - DAVID CALSOLARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1- Folhas 238: defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2000.61.00.048283-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 233/234, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.2- Int.

2001.61.00.007476-1 - JAIME FRANCISCO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 355: defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007993-0 - DIONISIO JOSE PERIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 189: defiro o prazo suplementar e suficiente de 10 (dez) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.008622-2 - JOSE ANTONIO XAVIER (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP162647 KARINA NADAYOSHI DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Sobrestem estes autos no arquivo até eventual provocação da parte interessada.2- Int.

2001.61.00.010137-5 - MARIA ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 175/278: defiro o prazo suficiente de 10 (dez) dias para a parte autora. 2- Int.

2004.61.00.009987-4 - NAGIB ATALLA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 133: defiro o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora, conforme requerido.2- Int.

2004.61.00.022570-3 - JOSE GADOTI BORGES (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 166: defiro o prazo suficiente de 20 (vinte) dias, para a parte autora. 2- Int.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES

MMo. Juiz Federal

Expediente N° 690

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2006.61.00.025413-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X ANTONIO CARLOS DOS REIS (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO) X JOSE ORLANDO DE CASTRO (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X LUIZ FERNANDO DO MONTE PINTO (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE) X NELSON LOPES FERREIRA FILHO (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.028404-5 - MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 518: Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, fazendo-se constar a União Federal (Fazenda Nacional), tendo em vista o que preceitua o caput do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007. Outrossim, recebo a apelação da autora às fls.468/513, em ambos os efeitos.Tendo em vista que a União Federal apresentou as contra-razões, no prazo legal, remeta-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de praxe.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0555370-9 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JURACI APARECIDA SANTARELLI E OUTROS (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP143433 ROSEMEIRE PEREIRA)

Fl. 649: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos expropriados por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a decisão/despacho de fl. 640, sob pena de aplicação de multa.Int.

00.0946499-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MARIA TEREZA GAZEAU DE MORAIS (ADV. SP067248 ANDRE LUIZ DE MORAES RIZZO)

Fls. 408/409: Assiste razão ao expropriante, tendo em vista que a parte final da decisão proferida à fl. 408 não tem relação com a apresente ação de desapropriação. Fls. 419: Conforme dispõe o art. 463, I do CPC, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, ou lhe retificar erros de cálculo, o que não é a hipótese dos autos.E, uma vez verificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 265/273, a alegação trazida pela expropriante somente poderia ser conhecida na via rescisória. Assim, cumpra a expropriante o despacho de fls. 315, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

93.0012831-0 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X TERRAS DE SAO JOSE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP026535 ANGELA MARIA MANSUR REGO)

Conforme dispõe o art. 463, I do CPC, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, o que não é a hipótese dos autos.E, uma vez verificado o trânsito em julgado da sentença de fls.360/366, a alegação trazida pela expropriante somente poderia ser conhecida na via rescisória.Int.

MONITORIA

2006.61.00.026637-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CONDAL GERENCIAMENTO HABITACIONAL S/C LTDA (ADV. SP118999 RICARDO JOSE DO PRADO) X ELIAS ATTIE NETO (ADV. SP207470 PAULA MILORI COSENTINO)

Comprove documentalmente a ré, a alegação de existência de conexão, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para saneador.Int.

2006.61.00.027570-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X ANGELINA COLACICCO HOLPERT (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA)

VISTOS EM SANEADOR. Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 2.033,34 (dois mil, trinta e três reais e trinta equatro centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul, pactuado entre as partes.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro a produção de prova oral e pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos.Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.018896-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ELAINE ROSA PITTNER E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADOR.Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 10.339,80 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil, pactuado com os réus ELAINE ROSA PITTNER, MARIA ESTELA ROSA PITTNER e AMERICO PITTNER NETO.Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro a produção de prova pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos.Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.011629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MOVEIS FLOR DO LIMOEIRO E OUTRO (ADV. SP087398 REGINA DE FATIMA ESTEVES) Providencie a Patrona da requerida a regularização da peça de defesa, apresentada às fls. 610/617, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.008576-0 - GALVAO ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP250609A CAIO DE SOUZA LOUREIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FELIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação indenizatória que tem por objeto o recebimento das importâncias relativas à variação dos preços dos insumos utilizados na execução da obra e dos serviços.Rejeito as preliminares alegadas pela ré, tendo em vista que as

cópias juntadas foram autenticadas mediante declaração do procurador da autora, suprindo eventual nulidade, e que a sua representação processual está de acordo com as alterações contratuais registradas na Junta Comercial. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Nomeio perita a Dr^a. Rita de Cássia Casella, conhecida desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Após, intime-se a perita judicial para que apresente estimativa de honorários periciais. Int.

2001.61.00.015250-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Tendo em vista que a parte autora, não cumpriu os despachos de fls. 116 e 117, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.00.023470-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SATHEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Providencie a exequente a juntada da memória atualizado do débito a ser executado judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.017227-9 - ROBERTO SPESSOTO (ADV. SP144491 ROBERTO SPESSOTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 165: Defiro a dilação pelo prazo de 15 (dias). Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.001511-7 - MARCELO SILVA RAMOS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X RODOVIARIO RAMOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Providencie o autor a juntada de cópias da petição inicial e da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal n. 068601031916-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2005.61.00.018130-3 - ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP215784 GLEIBE PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da autora sobre as provas que pretende produzir, e o pedido de julgamento antecipado da lide pelo réu, venham os autos conclusos para sentença.

2005.63.01.010892-3 - ANA PAULA GUTIERREZ (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos judiciais praticados pelo juízo da Justiça Federal Especial Cível da Capital. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal. Int.

2006.61.00.016638-0 - LUCIA HELENA MICHELINO (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP079541 JOSE ROBERTO DA FONSECA)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de Ação Ordinária visando compelir as rés (União Federal e Município de Osasco) a realizarem radiografias e exames para feitura de prótese dentária temporária, prótese dentária temporária e tratamento odontológico para a realização de implantes dentários. Considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado com recursos da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do artigo 198, 1 da Constituição Federal, sendo, portanto, a responsabilidade pela prestação do serviço à população da competência solidária dos referidos entes, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal. Com relação à preliminar de falta de interesse processual, tenho que referida matéria confunde-se com o mérito, de maneira que deixo para apreciá-la quando da prolatação da sentença. Partes legítimas e bem representadas, dou o feito por saneado. Defiro a realização de perícia médica, nos termos em que requerido às fls. 153/154. Nomeio como perito o Dr. Bruno Molinari, conhecido desta secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia médica, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.00.017688-9 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X FK BRINDES COM/ E REPR LTDA (ADV. SP216281 FABIO KENDJY TAKAHASHI)
Providencie a co-ré FK Brindes Comércio Ltda- EPP a juntada do estatuto/contratao social, bem como forneça o endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento da sua contestação.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.00.018722-0 - WALDIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Trata-se de Ação Ordinária objetivando a declaração de quitação do imóvel financiado pela cobertura do FCVS (Fundo de Compensação da Variação Salarial).Rejeito a preliminar alegada pela ré de ilegitimidade passiva, uma vez que o contrato prevê amortização do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial, gerido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 7.739/89, impondo-se assim sua manutenção no pólo passivo da presente.Com relação à legitimidade passiva ad causam da EMGEA suscitada pela ré, tenho que há inegável interesse jurídico daquela empresa na causa, podendo a mesma integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Não acolho, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. Tendo em vista que as partes não se opuseram ao ingresso da União Federal como assistente simples da ré, defiro o pedido formulado às fls. 283. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista que a presente ação cuida de matéria eminentemente de direito. Ao SEDI para a inclusão no pólo passivo da EMGEA e da União Federal. Decorrido o prazo recursal, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.005745-5 - TAIS MACARINI E OUTROS (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Vistos em saneador.Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por TAIS MACARINI E OUTROS em face da CEF E OUTRO, visando o pagamento de indenização por danos morais sofridos em decorrência da inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito.Rejeito a preliminar de carência da ação, tendo em vista que não há incompatibilidade dos pedidos. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte ré à fl. 278, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente.Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.005853-8 - JOSE DIAS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifestem-se as partes acerca do pedido da União Federal para ingressar no processo como assistente simples, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.022027-5 - AERTON LOURENCO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM SANEADOR.Trata-se de Ação Ordinária cujo objeto é a revisão contratual do financiamento estudantil.Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, tendo em vista que o contrato foi celebrado com a ré, cabendo a esta cumprir os termos pactuados. Indefiro ainda, o pedido de ingresso da União Federal no pólo passivo, tendo em vista que o objeto da ação é a revisão contratual, nos termos em que foi celebrado, bem como o seu cumprimento pelas partes contratantes, de forma que não tendo a União participado da celebração, não sofrerá os efeitos da sentença prolatada.Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita à parte autora, nomeio o perito judicial, Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado a para apresentar o laudo pericial em 30 (trinta) dias.Após, intime-se a perita judicial para que apresente estimativa de honorários Oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento, mediante formulário próprio, dos honorários periciais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Int.

2007.61.00.029618-8 - MARCONI SILVA DE LIMA (ADV. SP126932 ELOISA GOMES ROSA E ADV. SP133777 CECILIA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Vistos em saneador.Trata-se de Ação Ordinária proposta por MARCONI SILVA DE LIMA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, visando o pagamento de indenização por danos materiais e morais sofridos em decorrência de saque ilícito ocorrido em sua conta corrente. Citada, a Caixa Econômica Federal pugnou pela improcedência da ação (fls. 26/58).Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de produção de prova oral, conforme requerido pela parte autora à fl. 74, uma vez que os fatos poderão ser provados pelos documentos juntados aos autos. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029812-4 - SEVERINO LEITE FILHO (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da eventual condenação pode ser objeto de cálculo da contadoria, entendo desnecessária a remessa àquele setor nesta fase processual. Assim, não havendo o interesse na realização de outras provas, dou por saneado o feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.018038-5 - MARLI CASAGRANDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.018660-0 - CEZARIO GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.018662-4 - MARCOS ROSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Após, cite-se a CEF. Int.

2008.61.00.018797-5 - LUIZ ROBERTO MARQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.018066-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006420-2) EDSON DOS ANJOS CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO E ADV. SP198285 RAFAEL CURY BICALHO) X FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADV. RJ013828 GUILHERME EISENLOHR E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO MARINHO VICTAL)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da Ação de Execução em apenso. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0006420-2 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADV. RJ013828 GUILHERME EISENLOHR E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO MARINHO VICTAL) X AIT - AUTOMACAO INDL/, INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DA COSTA VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA TUBINO VELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON DOS ANJOS CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP131728 RODRIGO TUBINO VELOSO)

Chamo o feito à ordem. Tratando-se de ação de execução fundada em título executivo extrajudicial de natureza cambial, suscetível de circulação, deve-se apresentar o original do título, a fim de se evitar a sujeição do devedor à exigência de novo pagamento e assegurar a autenticidade da cópia. Desse modo, intime-se o exequente para que apresente o título original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.023689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDIO MALOTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO MASTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILOMENA DE FATIMA LOPES MASTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Exequente acerca das Certidões juntadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 84/86, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 75/76. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.003770-8 - CARMEN HAYDEE CRISTALDO PIMENTEL (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA E ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 97/109: Defiro o desentranhamento APENAS das fls. 18, 19 e 20, tendo em vista que os demais documentos solicitados são essenciais ao processo, não podendo haver a sua substituição por cópias simples. Intime-se a parte impetrante para retirá-la no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.013862-8 - SANDRA MARIA HADICH MARQUES (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal, promova a parte impetrante, a juntada de procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2008.61.00.011578-2 - JOSE MANUEL BAETA DAS NEVES (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar inaudita altera parte é medida que só se justifica nos casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar perecimento do direito. Ausente o periculum in mora, na medida em que a situação descrita na inicial já perdura há tempo, tendo em vista o ajuizamento da Execução Fiscal nº 2004.61.82.053276-4, em 13.10.2004. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Oficiem-se. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.09.005262-6 - MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEM - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 112/117: Recebo como aditamento à inicial. Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.021600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017688-9) ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FK BRINDES COM/ E REPR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Manifeste-se a requerente sobre a petição de fl. 105, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie o endereço atualizado da co-ré FK Brindes Com e Repr Ltda para a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1680

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.020207-9 - SUPERMERCADOS ONITSUKA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 460: Defiro a expedição de mandado para a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Int.

1999.61.00.022516-0 - CARLOS ALBERTO ELIAS E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 466/468: Assiste razão à CEF. Com efeito, a sentença não contém condenação em pagamento em dinheiro, mas sim condenação de obrigação de fazer. Ademais, os autores, na petição de fls. 411/412 não requereram a intimação da CEF nos termos do art. 475J do CPC. Assim, reconsidero o despacho de fls. 456 e, conseqüentemente, declaro a nulidade do mandado de fls. 460/461. Dê-se prosseguimento ao feito, para que sejam estabelecidos os limites da obrigação de fazer, apurando-se eventual crédito/débito a ser acrescido ou deduzido do saldo devedor, após serem realizados os recálculos nos termos dos itens a e b da sentença de fls. 302/322. Para tanto, manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF de fls. 469 e seguintes, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.013574-2 - CARLOS ALBERTO BOVO E OUTRO (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

A CEF, em sua manifestação de fls. 121/122, requereu o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade dos requeridos. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON

LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado. (AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino a expedição de mandado para a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Int.

2002.61.00.019722-0 - CENTRAL CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP131683 KLEBER MARAN DA CRUZ E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Às fls. 131/136, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a autora ao pagamento da verba honorária. Pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi negado seguimento à apelação interposta pela autora (fls. 162/163). Às fls. 166, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 176), a autora juntou, às fls. 182/183, documento para comprovar o pagamento dos honorários devidos à ré. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a dívida foi satisfeita, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.014584-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP118059E JULIENE DA PENHA FARIA DE ARAUJO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X J C S PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão de fls. 139, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.024701-6 - LUCIANO THEOBALDO BACCALA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 73.473,18, para julho de 2008 (fls. 116), inferior ao valor indicado pelo autor e superior ao indicado pela CEF. Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 73.473,18 (julho/08). Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeçam-se alvarás de levantamento, nos termos da presente decisão. As partes deverão indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF e telefone atualizado. Cumpridas as determinações supra, expeçam-se os alvarás em favor das partes, nos termos desta decisão. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.024031-2 - FERNANDO SHIGUEO ISHIHARA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo os embargos de declaração de fls. 105/106 como pedido de reconsideração da decisão de fls. 104. Afirma o embargante que o Contador Judicial aplicou em seus cálculos, índices divergentes dos contidos na tabela de correção monetária do sítio da Justiça Federal. Menciona o endereço eletrônico correspondente. Analisando os autos, verifico que a Contadoria Judicial concluiu que o valor a ser creditado, nos termos da sentença proferida, corresponde a R\$ 14.016,29, para fevereiro de 2008. Verifico, ainda, que a Contadoria Judicial aplicou somente o Provimento 64/05, nos termos em que determinado às fls. 95/96. A divergência existente entre os índices utilizados pelo contador e aqueles indicados pela parte autora reside no fato de que cada um se utilizou de um diferente manual de Cálculos da Justiça Federal. Com efeito, o contador aplicou os índices do manual em vigor em 2001, que é o manual previsto no Provimento nº 64/05. E a parte autora pretende que seja utilizado o manual atualmente em vigor, que revogou aquele vigente em 2001. Referido manual foi aprovado pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 561/2007, antes mesmo da prolação da sentença e do despacho de fls. 104. Ora, revogado o manual de 2001, deve prevalecer o manual atualmente em vigor, em cumprimento a ato normativo proferido pelo Conselho da Justiça Federal. Ressalto que essa questão é incontroversa, já que a própria Caixa Econômica Federal, utilizou em seus cálculos a Resolução nº 561/07, conforme se verifica da leitura de fls. 86 e das afirmações da própria contadoria. No entanto, não é possível desde logo acolher os cálculos da CEF, pois existe a divergência referente à aplicação dos juros. Por todo o exposto, reconsidero, em parte, a decisão de fls. 95/96, bem como a de fls. 104, para que a contadoria aplique o Manual de Cálculos atualmente em vigor, previsto na Resolução CJF 561/04, bem como as demais determinações previstas na sentença transitada em julgado. Concedo-lhe o prazo improrrogável de VINTE DIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS

CÁLCULOS. À contadoria, portanto. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.003193-4 - ALCIDIA LASCO ALBERTO (ADV. SP136504 MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO E ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Foi proferida sentença, julgando o feito parcialmente procedente, condenando a ré ao pagamento dos valores devidos em favor da parte autora.Às fls. 99, foi certificado o trânsito em julgado da sentença.Intimada, a parte autora, a requerer o que de direito, em face da condenação acima mencionada, pediu o pagamento da quantia devida, nos termos do artigo 475-J do CPC.A CEF, devidamente intimada, apresentou impugnação, alegando divergência na forma do cálculo da correção monetária. Efetuou, também, o depósito judicial do montante integral.A parte autora concordou com o valor apresentado pela CEF.Às fls. 125, foi proferido despacho, acolhendo a impugnação à execução da sentença, fixando o valor a ser levantado pelas partes e determinando a expedição de alvarás de levantamento.Às fls. 132/133, foram juntados os alvarás de levantamento liquidadados.É o relatório, decido.Tendo em vista a satisfação do débito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.029128-8 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista a liquidação dos alvarás expedidos às fls. 255/256, satisfazendo, assim, a dívida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.902021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

A autora, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 110/111, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade da ré, em razão da mesma estar aparentemente se ocultando.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas da co-ré e determino à autora que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo improrrogável de dez dias, atentando, inclusive, à certidão juntada às fls. 106/108, bem como, requerendo o que de direito em relação aos demais réus, son pena de arquivamento.Int.

2008.61.00.009612-0 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela CEF, devendo a mesma, diante das alegações da CEF, atentar para a certidão do Registro de Imóveis apresentada às fls. 221/223 quando intimada a dar início ao cumprimento da sentença.Após, tornem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.028124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028536-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES)

Dê-se vista à CEF acerca dos cálculos apresentados pela parte autora.Em havendo a concordância do valor apresentado, deverá a CEF depositar a diferença, levando-se em consideração o extrato juntado às fls. 34.Após, tornem conclusos.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000912-9 - MARIA REGINA RITA MORAES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, a impetrante, acerca dos cálculos apresentados pela União Federal, em dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.013720-3 - SCS SERVICOS E TECNOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP114164 MARCELO PALAVERI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.019287-1 - ARMANDO DE NARDI NETO (ADV. SP248048 BOANERGES FLORES DA FONSECA NETO) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSAO DE SELECAO DA OAB - SECCAO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do IMPETRADO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.020067-7 - ANDERSON ANIZIO RIBEIRO REZENDE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que na sentença de fls. 71/75 houve determinação quanto ao levantamento do valor depositado, manifeste-se, o impetrante, se tem interesse na expedição do alvará de levantamento. Em sendo requerido o levantamento, informe, ainda, o nome, RG, CPF e telefone atualizado que deverá constar no referido alvará. Após a expedição, intime-se a parte a retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento. Com a liquidação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024999-0 - ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS-APAMAGIS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso adesivo do impetrante em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029133-6 - DUCORTE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.002021-7 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER (ADV. SP147028 JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.010633-1 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo STF, na ADC 18, que determinou a suspensão dos processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, determino que o presente feito fique sobrestado, até ulterior decisão. Publique-se.

2008.61.00.014946-9 - COZZINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo Colendo STF, na ADC 18, que determinou a suspensão dos processos que questionam a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo ICMS na base de cálculo da COFINS e do PIS, determino que o presente feito fique sobrestado, até ulterior decisão. Publique-se.

2008.61.08.004645-9 - MARIA NILCEIA OLIVEIRA - ME E OUTRO (ADV. SP068318 JOSE LUIZ SANGALETTI E ADV. SP087649 FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
(Tópico)... NEGO A MEDIDA LIMINAR....

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.020709-3 - GILBERTO ANASTACIO DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP163337 ROSELI GONÇALVES) X CONSULADO GERAL DO JAPAO EM SAO PAULO - GOVERNO DO JAPAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos requerentes da redistribuição do feito. Preliminarmente, recolham as custas devidas na Justiça Federal, nos termos da tabela 1, letra b da Resolução 169 do E. TRF 3ª Região. Declarem, ainda, a autenticidade dos documentos apresentados ou traga-os devidamente autenticados, nos termos do Provimento 64/05 da COGE. Por fim, comprovem os requerentes se houve recusa formal, por parte do Consulado Geral do Japão em São Paulo, em apresentar os documentos solicitados após o retorno dos mesmos ao Brasil. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Regularizados, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.032930-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a requerente, acerca da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Int.

Expediente Nº 1681

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.010893-7 - CARLOS SEARA DA COSTA PINTO (ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA E ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.028214-7 - EUGER RIBEIRO DIAS (ADV. SP076765 JORGE SHIGUETERO KAMIYA) X GERENTE DE SERVICOS SOCIAIS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/SP (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X DIRETOR DE GERENCIAMENTO E SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA - FIES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.001818-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000243-0) PRADO GARCIA ADVOGADOS S/C (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.006504-9 - SOHAM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.012795-0 - RODOVIARIO SCHIO LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.025221-4 - EDITARE EDITORA LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.026605-5 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE SAO PAULO - SELUR (ADV. SP030255 WALTER DOUGLAS STUBER E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR E ADV.

SP195085 MARIA BEATRIZ MARTINEZ E ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.029161-0 - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X GERENTE EXECUTIVO ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC NATURAIS RENOV - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.032544-8 - HEBERT LEVY PARTICIPACOES S/A (ADV. SP094001 JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON) X CHEFE UNID DESCENT SECRETARIA RECEITA PREVIDENCIARIA SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.033898-4 - FRANZESE IND/ E COM/ DA PESCA LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CHEFE DA PROCURADORIA JURIDICA DA GERENCIA EXECUTIVA ESTADUAL DO IBAMA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.000982-8 - EXPANDER MANUTENCAO LTDA (ADV. SP163162A PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.001232-3 - THORCO INDL/ IMPLEMENTOS PARA TRATORES LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GEX OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.007442-0 - TARCILIO MARCIO DA SILVA ROCHA (PROCURAD MILTON ROCHA DIAS) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012756-4 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X DIRETOR CHEFE SERVICO ARRECADACAO INSS GERENCIA EXECUTIVA EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.013207-9 - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS TREMEMBE LTDA (PROCURAD PEDRO LUIZ. QUARTIM ALB.OAB228164) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016490-1 - ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.018766-4 - RICARDO INFANTE FERREIRA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.901777-9 - CIA/ LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO/SP (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.001661-8 - E PELLEGRINI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.004027-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002220-5) CONFECOES LNS IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.004900-4 - CAFES BOM RETIRO LTDA (ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.005097-3 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND/ ELETRICA ELETRONICA (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007314-6 - ONIX ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.009449-6 - MARCO ANTONIO DE MORAES DA SILVA LOUREIRO (ADV. RJ129167 ROSANO MATIUSSI) X TENENTE CORONEL DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010045-9 - JOHNSON CONTROLES LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010209-2 - EPSOFT SISTEMAS LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.016286-6 - JACKSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP162925 JACKSON DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG TABOAO DA SERRA - SP (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.06.001166-2 - ANTONIO CARLOS GOES PAGLIUSO (ADV. SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X CHEFE DO SERV PESSOAL ATIVO-SEPAT DO ESCRIT REPRESENT MINIST SAUDE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.007332-1 - BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.025672-5 - MEDRAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.004012-5 - BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP (ADV. SP195040 JORGE TOKUZI NAKAMA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1686

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020284-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004458-0) IOCHPE - MAXION S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANIA APARECIDA B. DAMASIO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 283/285 : J. Cumpra-se e intime-se a embargante.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0004458-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANIA APARECIDA B. DAMASIO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X IOCHPE - MAXION S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Defiro à União Federal o prazo requerido de 60 dias, a fim de que diligencie para obter informações acerca de bens penhoráveis e suficientes à satisfação do crédito de propriedade da executada. Após, independentemente de intimação, requeira a União Federal o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 2373

EXECUCAO DA PENA

2007.61.26.002092-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCINO GUEDES FILHO (ADV. SP036850 EDSON FRANCISCO FURTADO E ADV. SP182508 MARCO AURÉLIO RAMOS PARRILHA E ADV. SP127742E APARECIDO BATISTA ASSUNÇÃO)

Fl. 179 - Intime-se a defesa de que o pedido de Revisão deve ser requerido junto à vara da condenação (1ª V.Fed. Santo André/SP), nos autos da ação penal de origem (1999.03.99.010087-4). Após, dê-se vista ao MPF sobre fl. 76.

Expediente N° 2375

EXECUCAO DA PENA

2008.61.81.001602-3 - JUSTICA PUBLICA X FRANCISCA CHAVES RODRIGUES (ADV. SP134437 ANTONIO STAQUE ROBERTO E ADV. SP060478 RUBENS GOMES DE OLIVEIRA)

Em face do requerido à fl. 45, item 3, intime-se a defesa para que junte aos autos, em cinco dias, documentos que comprovem a situação financeira atual da ré, tais como: declarações de Imposto de Renda dos 03 (três) últimos anos, holeriths, extratos de contas correntes ou poupança dos 03 (três) últimos meses, entre outros.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente N° 741

ACAO PENAL

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES E OUTROS

Petição de fls.: Defiro, excepcionalmente, prazo de 10 dias para que a defesa apresente a tradução dos documentos que irão instruir as cartas rogatórias, ou, como aventado, desista da oitiva das testemunhas. Ressalto que, por se tratar de processo com reus presos, impõe-se a máxima celeridade, e, em caso da não apresentação dos documentos, a prova será tida por preclusa. (CIÊNCIA À DEFESA DO ACUSADO DORON).

Expediente N° 742

HABEAS CORPUS

2008.61.81.011724-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.008687-6) RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ao menos em princípio, impõe-se a concessão da liminar pleiteada. Encaminhem-se os autos do inquérito policial nº 2008.61.81.008687-6 ao Departamento de Polícia Federal para que preste as informações nos termos do artigo 662 do Código de Processo Penal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, voltem conclusos para sentença.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.004311-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS NUNUES DE MORAES X JURANDIR DE MELLO GALANTE X JOSE QUEIROZ SALLES X EURICO DE AZEVEDO SODRE NETO X SYDNEI DIAS MARTINEZ

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a ANTONIO CARLOS NUNES DE MORAES, JURANDIR DE MELLO GALANTE, JOSÉ QUEIROZ SALLES, EURICO DE AZEVEDO SODRE NETO e SIDNEI DIAS MARTINEZ, representantes legais das pessoas jurídicas SUNFAC FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA e TATY FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.O. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2002.61.14.003571-9 - JUSTICA PUBLICA X LAZZURIL TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos aos representantes legais das pessoas jurídicas LAZZURIL TINTAS LTDA. e SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM. LTDA., em relação ao crime previsto no artigo 22 da Lei nº 7492/86 e artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8137/90, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, artigo 109, inciso III e V, ambos do Código Penal Brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.O. Arquivem-se os autos quanto ao crime de lavagem, com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Cdigo de Processo Penal.

ACAO PENAL

1999.61.81.007741-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X JOSE ALENCAR DE SOUZA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP026291 JOSE ROBERTO LEAL DE CARVALHO) X MARIA DOS REIS FARIA

Sentença proferida aos 28/07/2008: Assim sendo, em face do lapso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ALENCAR DE SOUZA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. os artigos 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º do Código Penal brasileiro. P.R.I.O.

2004.61.13.002800-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ALEXANDRE EDER LEITE (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X OLIMPIO ALVES LEITE

...Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE EDER LEITE, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado no artigo 21, parágrafo único da Lei nº 7.492/86, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. com os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Em consequência, nego seguimento ao recurso de apelação, tendo em vista a ausência de interesse recursal. P.R.I.O.

3ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz Federal

Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1528

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RUBENS BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente, na petição de fls. 87-89, noticia ausência de juntada de petição despachada em 21/07/2008, a qual

somente veio a ser juntada em 19/08/2008. Atente-se, a Secretária, para que falhas desse quilate não ocorram mais, mormente em se tratando de petição já despachada. Defiro a extração de cópia do CD acostado aos autos, a ser realizada em Cartório mediante a entrega de CD virgem. Observo, entretanto, que o pedido de restituição já foi decidido por este Juízo não comportando retratação. Intime-se. Decreto o sigilo dos presentes autos (nível 4) em razão dos documentos fiscais juntados às fls. 21-25 e 47-53.

2008.61.81.001540-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) RAFAEL MAURICIO BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente, na petição de fls. 103-105, noticia ausência de juntada de petição despachada em 21/07/2008, a qual somente veio a ser juntada em 19/08/2008. Atente-se, a Secretária, para que falhas desse quilate não ocorram mais, mormente em se tratando de petição já despachada. Defiro a extração de cópia do CD acostado aos autos, a ser realizada em Cartório mediante a entrega de CD virgem. Observo, entretanto, que o pedido de restituição já foi decidido por este Juízo não comportando retratação. Intime-se. Decreto o sigilo dos presentes autos (nível 4) em razão dos documentos fiscais juntados às fls. 19-23 e 40-42.

2008.61.81.005415-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente, na petição de fls. 45-47, noticia ausência de juntada de petição despachada em 04/08/2008, a qual somente veio a ser juntada em 19/08/2008. Atente-se, a Secretária, para que falhas desse quilate não ocorram mais, mormente em se tratando de petição já despachada. Defiro a extração de cópia do CD acostado aos autos, a ser realizada em Cartório mediante a entrega de CD virgem. Observo, entretanto, que o pedido de restituição já foi decidido por este Juízo não comportando retratação. Intime-se. Decreto o sigilo dos presentes autos (nível 4) em razão dos documentos fiscais juntados às fls. 09-17.

2008.61.81.005416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000118-4) STELLA KUPERMAN BOLORINO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A requerente, na petição de fls. 65-67, noticia ausência de juntada de petição despachada em 21/07/2008, a qual somente veio a ser juntada em 19/08/2008. Atente-se, a Secretária, para que falhas desse quilate não ocorram mais, mormente em se tratando de petição já despachada. Defiro a extração de cópia do CD acostado aos autos, a ser realizada em Cartório mediante a entrega de CD virgem. Observo, entretanto, que o pedido de restituição já foi decidido por este Juízo não comportando retratação. Indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fl. 41-57, por verificar que o patrono da requerente protocolou o pedido, ao invés de distribuí-lo. Ademais, seu processamento no bojo deste pedido de restituição não trouxe prejuízo à parte e já está decidido (fls. 60/61). Intime-se. Decreto o sigilo dos presentes autos (nível 4) em razão dos documentos fiscais juntados às fls. 09-17.

Expediente Nº 1529

ACAO PENAL

98.0102467-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X MARIA CLEOMAR HOLANDA CAVALCANTE DAVINO (ADV. SP113980 ERICSON DA SILVA)

Em que pese as alegações contidas na r. cota do Ministério Público Federal de fl. 541vº, apesar de a ré não ter manifestado o desejo de recorrer, em respeito ao princípio da ampla defesa, deve ser recebida a apelação interposta às fls. 528/529. Com efeito, trata-se de recurso interposto por defensor constituído pela acusada em seu interrogatório e que, a despeito de não ter sido intimado para os demais atos do processo, goza de predomínio em relação à i. defesa dativa, mormente se esta não apelou. Assim, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 528/529 em seus regulares efeitos. Intime-se o defensor constituído para que apresente as razões de recurso, no prazo legal. Desonero a defensora dativa Dra. Andrézia Ignez Falk do encargo que lhe foi confiado, arbitrando-lhe honorários advocatícios no valor máximo da tabela em vigor. Oficie-se e intime-se.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3455

ACAO PENAL

2001.61.81.003395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLOVIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204019 ALESSANDRE PASSOS PIMENTEL)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre as testemunhas LAERTE e MARIA REGINA, não localizadas no Juízo Deprecado (fls. 419 e 421).

Expediente Nº 3490

ACAO PENAL

2006.61.81.014684-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP054840 MARIANGELA POZZI AVELLAR)

Designo o dia 26 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas da defesa residentes nesta Capital, determinando a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Barueri/SP., com a finalidade de inquirição da testemunha residente em Santana de Parnaíba/SP. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZ FEDERAL

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:

Expediente Nº 602

ACAO PENAL

2007.61.81.015353-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X LUC MARC DEPENSAS (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP111816 NAIVALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X CLAUDINE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X JACQUES LESSER LEVY (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X RICARDO ANDRE SPIERO (ADV. SP153879 BEATRIZ LESSA DA FONSECA) X MIGUEL ETHEL SOBRINHO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X ANDREA EGGER (ADV. SP088510 ANTONIO DE SOUZA) X ANTONIO MONTEIRO FERREIRA LOPES (ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES E ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA) X FABIANA RESTAINO ESPER (ADV. SP139777 EDUARDO DA SILVA E ADV. SP144312 LUIS ROBERTO TORRES) X JOSE ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA E ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X LUIZ PAULO GRECO (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X MARC HENRI DIZERENS (ADV. PR039274 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E ADV. PR036253 DENISE OLIVEIRA PICUSSA E ADV. SP242598 GUSTAVO LIMA FERNANDES) X VALTER RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188

VINICIUS SCATINHO LAPETINA E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP257193 VIVIANE SANTANA JACOB E ADV. SP236564 FERNANDA LEBRÃO PAVANELLO E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

DESPACHO DE FL. 3720: Vistos. Defiro o pedido de substituição de oitiva das testemunhas residentes nos E.U.A, Wai Man Leung e Michael J. Liberatore, formulado por Willian Yu à fl. 3424. Homologo as desistências das oitivas das testemunhas de defesa Alberto Eigier, requerida por Ricardo André Spiero à fl.3437; Bruno Merlino, requerida por Marc Henri Dizerrens, requerida à fl. 3605 e 3655/3698; e Chu Chiu Kong, requerida por Willian Yu à fl.3712/3713. Fls. 3699/3707: Expeça-se Carta Precatória à subseção judiciária de Florianópolis, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitivada testemunha de defesa Juliana Bueno Pongelupe Ferreira, arrolada por José Roberto de Freitas e Cristiane Mateoli de Freitas (EXPEDIDA C.P. nº 196/08). Intime-se as defesas de Boris Zampese a manifestar-se sobre a certidão de fl. 3485; de Valter Rodrigues Martinez a manifestar-se sobre a certidão de fl. 3488; e a de Magda M. Malvão Portugal a se manifestar sobre a certidão de fl. 3495. Fls. 3438/9, 3498/9, 3501/2, 3603/4 e 3708/9, anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência das fls. 3425/3426, 3504, 3508/3599, 3652, 3653/3654, e 3715/3717 e para manifestar-se com relação ao requerido à fl. 3334. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício à 6ª Vara Criminal Federal de Minas Gerais encaminhando-se cópias das petições de fls. 3606/3607 e 3712/3713, bem como dos quesitos apresentados pelo Ministério Público Federal, se houver. Intime-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 3896/7: (...) 02. Intime-se o defensor da co-ré Iria de Oliveira Cassu da designação do dia 08 de setembro de 2008, às 13:00 horas, para a oitiva da testemunha Pedro Roberto Gonçalves. 3. Intime-se o defensor do co-réu Valter Rodrigues Martinez da designação do dia 18 de setembro de 2008, às 13 horas, para a oitiva da testemunha Paulo Roberto de Campos Castro.(...)

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4813

HABEAS CORPUS

2007.61.81.012509-9 - CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285/295: Tendo em vista a ciência das partes e o trânsito em julgado (fls. 298) do v. Acórdão, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 4814

ACAO PENAL

2002.61.81.006993-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO SAMPAIO ALFANO (ADV. SP149249 FERNANDO SARACENI FILHO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X PAULO SERGIO SAMPAIO ALFANO FILHO (ADV. SP149249 FERNANDO SARACENI FILHO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que condenou o acusado PAULO SÉRGIO SAMPAIO ALFANO, determino:I-) Expeça-se Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta, encaminhando-se ao setor competente.II-) Ao SEDI para a regularização processual da situação do réu, anotando-se CONDENADO.III-) Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário.IV-) Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados.V-) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.VI-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, bem como deste despacho.VII-) Cumpra-se a r. sentença de fls. 266/278 com relação ao acusado PAULO SÉRGIO SAMPAIO ALFANO FILHO.VIII-) Após, cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.81.008736-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EDIVALDO RODRIGUES (ADV. SP043758 JOSE MASCARENHAS DE SOUZA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a pena aplicada ao acusado, determino:I-) Expeça-se Guia de Recolhimento para a execução da pena imposta, encaminhando-se ao setor competente.II-) Ao SEDI para a

regularização processual da situação do réu, anotando-se **CONDENADO**.III-) Intime-se o apenado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, sob pena de sua inscrição na dívida ativa da União. Na hipótese de inadimplemento e findo o prazo fixado, oficie-se ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, para que adote as providências cabíveis, instruindo-se o referido ofício com cópias das peças necessárias. Expeça-se carta precatória, se necessário.IV-) Lance-se o nome do réu no livro de rol dos culpados.V-) Façam-se as necessárias anotações e comunicações aos órgãos competentes.VI-) Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, bem como deste despacho.VII-) Após, cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos.Int.

Expediente N° 4815

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.81.007222-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RICETTO NETO (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO E ADV. SP264176 ELIANE REGINA MARCELLO)
Autos à disposição da defesa para resposta ao recurso, no prazo legal.

Expediente N° 4816

ACAO PENAL

1999.03.99.039152-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO MORENO ROMERO (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X MARIA ZELIA BRAGA GANDARA (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X ELIZABETE APARECIDA NETTO ATASSIO (ADV. SP055303 NORBERTO FERREIRA DE SOUZA) X FABIO FACCIOLA CONTE RUBINO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP118357 FERNANDO CASTELO BRANCO)
DESPACHO DE FLS. 684: Tendo em vista a informação de fls. 680 e a cota ministerial de fls. 682, revogo a decisão de fls. 666, para determinar o prosseguimento do feito.Anote-se na capa do processo o prazo em que o feito ficou suspenso, para fins de contagem de prescrição.Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

Expediente N° 4817

ACAO PENAL

2003.61.81.007574-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X PAULO ANTONACIO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E ADV. SP093137 RICARDO PEZZUOL) X FRANCISCO ANTONACIO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E ADV. SP093137 RICARDO PEZZUOL)
DESPACHO DE FLS. 393: Fls. 376 e seguintes: Ciência às partes.Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

Expediente N° 4818

ACAO PENAL

2003.61.81.007961-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X RITA DE CASSIA ALBERTI (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)
R. sentença de fls. 401/406:III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, com base nos motivos expendidos, e no mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para o fim específico de condenar RITA DE CÁSSIA ALBERTI, qualificada nos autos, por incurso no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, regime inicial aberto, a qual substituo por restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa, cada qual à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. A acusada poderá apelar em liberdade, devendo-se lançar o seu nome no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta sentença, e oficial à Justiça Eleitoral em cumprimento ao inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. P.R.I.C.R. sentença de fls. 412/414:III - DISPOSITIVO. Isto posto, declaro extinta a punibilidade da acusada RITA DE CÁSSIA ALBERTI, qualificada nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para alteração da situação processual. P.R.I.C.

Expediente N° 4819

ACAO PENAL

2004.61.81.000722-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCOS MUNHOS MORELLI (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP232360 MARY

ANGELA MARQUES BRUNO)

R. sentença de fls. 267/274:III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de condenar MARCOS MUNHOS MORELLI, qualificado nos autos, como incurso no artigo 168-A, c.c. com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP o acusado poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.R. sentença de fls. 280/282:III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado MARCOS MUNHOS MORELLI, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual do acusado), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

Expediente Nº 4820

ACAO PENAL

2003.61.81.009566-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUIZ FAUZE GERAISATE (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI)

DESPACHO DE FLS. 552: Fls. 499 e seguintes: Dê-se ciência as partes. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int

8ª VARA CRIMINAL

DRA. ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. ALEXANDRE PEREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 792

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

1999.61.81.006049-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. SP087723 JOSE PASCHOAL FILHO)

(Decisão de fls. 477): Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 468 e determino a expedição de ofício ao Depósito Judicial para que seja providenciada a entrega do transmissor contido no Lote n.º 2286/01/8ª Vara (fls. 141) à ANATEL, para destruição do material, devendo ser encaminhado a este Juízo o termo de entrega. Com a juntada do mencionado termo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.

ACAO PENAL

98.0103903-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERMINIO APARECIDO NADIN (ADV. SP198696 CARLOS EDUARDO SANTOS MIDÕES)

Decisão de fls. 676: Em face da manifestação ministerial de fls. 675-verso e considerando que o acusado Ermínio Aparecido Nardim, devidamente citado, deixou de informar a este juízo a mudança de seu endereço, decreto sua revelia. Intime-se o advogado do réu para que apresente defesa prévia no prazo de três dias.

2000.61.81.005553-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP048646 MALDI MAURUTTO)
EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.669/675:(...) 13 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal promovida contra LÍGIA PEDROSO ZANON DE MORAES e DERCÍLIO GRANDI, qualificados nos autos às fls.348 e 345, respectivamente, e o faço para absolvê-los com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 14 - Custas processuais na forma da lei. 15 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP). 16 - Arbitro os honorários da defensora dativa da acusada Lígia Pedrosa Zanon de Moraes, DRA. MARIE CHRISTINE BONDUKI - OAB/SP n.º 91.089 (fls.351) no máximo do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n.º 558/2007 do E.Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. 17 - Com o trânsito em julgado, ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto à qualificação completa dos sentenciados. 18- Após, realizadas as anotações e

comunicações pertinentes, arquivem-se. P.R.I. e C.(...)

2001.61.81.006451-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP231643 MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL NETO E ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP087545 PATRICIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP224026 PAULA DURAN LUQUI DOS SANTOS)

Decisão de fls. 366: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 33/2008. Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação Giuseppe di Benedetto e Sidnei Gonçalves, que deverão ser intimadas e este último requisitado. Intimem-se.

2003.61.81.006053-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOURENCO PICONI (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES E ADV. SP166914 MAXIMILIANO PADILHA E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP210896 ERNESTO SCARDOVELLI NETO) X NEUCI APARECIDA FAVERO PELAGIO (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X NELSON BRAZ E OUTRO (ADV. SP194471 KELY CRISTINA ASSIS)

Decisão de fls. 465: Defiro o requerido pela defesa às fls. 464. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Vinhedo-SP, para a oitiva da testemunha Daniel Piconi Schoedl, com a ressalva do artigo 207 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2008.61.81.001177-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR PAPARAZO E OUTRO (ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP232479 ADÉLIA CRISTINA GOMES FERREIRA)

RSL - Termo de Deliberação de fls. 299: (...) abra-se vista (...) à defesa nos termos do artigo 404 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. (...)

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1413

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.81.002034-0 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP046370 ALEXANDRE DA SILVA SANTOS) X MARCOS ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP124169 CLESIO RIGOLETO) X SEDINEY MARI DA SILVA

MCM- Decisão de fls. 195: (...) permanece inalterado o comando no que concerne ao co-réu SEDINEY MARI DA SILVA que até a presente data não cumpriu o acordo celebrado na audiência de transação penal (ff. 179/180). Intime-se, portanto, o beneficiário SEDINEY MARI DA SILVA, bem como o defensor por ele constituído (f. 184) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem os recibos relativos à entrega das 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de 1/2 salário mínimo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1050

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.003504-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.000108-4) SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018466 LUIZ ARIOSTO DE OLIVEIRA MATOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o réu GEORGE WALDEMIRO MOREIRA não é o único a figurar no pólo passivo da presente ação, conforme inclusive já foi decidido à fl. 37. Posto isso, concedo à Autora o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, apontar os demais réus

da presente ação, além de GEORGE WALDEMIRO MOREIRA, e apresentar número equivalente de cópias da petição inicial, das suas emendas, e dos documentos que Os instruem, a título de contrafé (...). (autos a disposição em secretaria para a autora).

ACAO PENAL

2008.61.81.001238-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO RIBEIRO (ADV. SP081315 PEDRO ROQUE GIACOMETO)

Após a Correição Geral Ordinária, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para ciência dos documentos de fls. 127/170, bem como para que se manifeste nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. Com o retorno dos autos, proceda-se nos mesmos termos com relação à defesa(...). (AUTOS EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO PARA A DEFESA).

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.

Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 856

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.056532-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X ORG RAUFARMA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO)

Tendo em vista a petição da exequente à fl. 73, requerendo o sobrestamento do processo em face do parcelamento do débito, susto o leilão designado para o dia 28/08/2008 (fl. 64). Comunique-se por e-mail a Central de Hastas Públicas Unificadas. Remetam-se os autos ao arquivo. SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Intime-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2350

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.049981-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019587-5) ABE ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS S C LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorários periciais em R\$ 4.500,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.031874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021445-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)

Fls. 567/583: ciência às partes do laudo complementar do sr. perito judicial. Int.

2006.61.82.052389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025968-7) MILLENNIUM BCP - ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do desinteresse das partes, em produzir provas, embora regularmente intimadas, dou por ENCERRADA a instrução. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.013689-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035772-7) CABESP CAIXA BENEF FUNC BCO EST S PAULO (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI)

BARRETTO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2008.61.82.002901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046579-2) PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

1. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 438/439), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. 2. Após, abra-se nova vista à embargada para, querendo, ADITAR a impugnação de fls. 370/381). Int.

2008.61.82.005790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042895-2) MAURO MANTOVANI GALLI (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo tendo em conta o falência da devedora principal. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006429-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031791-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

2008.61.82.010661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040649-8) ANTONIO DIAS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº _____ Vistos. Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010851-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025503-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

2008.61.82.010853-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052425-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

2008.61.82.011224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052467-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

2008.61.82.011226-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016965-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Chamo o feito a ordem. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime (s)-se o (s) embargado (s) para impugnação.

2008.61.82.011757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034335-0) COLEGIO

MARIO DE ANDRADE S/C LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS.Segundo a parte embargante, foram nomeados bens na execução e, por outro lado, o fundamento invocado é relevante (compensação tributária judicialmente autorizada). Aguarde-se, pois, a comprovação, nestes autos, da regularização da penhora no executivo fiscal. Após, deliberarei sobre os efeitos dos presentes embargos.Int.

2008.61.82.012019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039345-5) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.015438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.003301-9) H POINT COML/ DE VEICULOS (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo por fiança bancária (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.004738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.030716-4) VALDIR MENDES TEIXEIRA (ADV. SP152478 MARCELO MARTINEZ MARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) Não há necessidade de audiência, pois a posse, em si, restou incontroversa. Venham conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0575787-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI E ADV. SP019379 RUBENS NAVES)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

98.0533493-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALGAMICA PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP109929 ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : O processo de execução não pode ser transformado em uma ação de conhecimento. A peça de defesa apresentada equivale a uma contestação, que demandaria réplica da parte exequente e um prolongamento para eventuais provas - até mesmo perícia contábil - completamente estranha às possibilidades do executivo fiscal. Em outras palavras, a matéria alegada a pretexto de objeção de pré-executividade é própria de embargos do devedor.Deste modo, REJEITO a exceção de fls. 63/76.Prossiga-se como de direito. Int.

98.0542840-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECOES VINICIUS SOUZA LTDA E OUTRO (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA) X EDUARDO ALVES DE SOUZA

Preliminarmente, manifeste-se o Exequente quanto ao bem ofertado.

98.0557251-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X DOZIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP113141 CARLOS ALBERTO INFANTE)

Tendo em conta que o executado quedou-se inerte , prossiga-se com a execução expedindo o competente mandado de substituição de penhora , observando o bem indicado as fls 118 desde que comprovada sua propriedade .

1999.61.82.011554-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES)

1. Intime-se o executado a recolher as custas judiciais, conforme já determinado as fls. 282, item 1.2. Dê-se ciência à exequente do parcelamento judicial concedido. Int.

1999.61.82.021559-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LIVRARIA BRASILIENSE EDITORA S/A (ADV. SP118746 LUIS MAURICIO CHIERIGHINI E ADV. SP084693 MARIANGELA MOLINA LOMELINO)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Int.

1999.61.82.029970-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDMOND MAIM E IRMAO LTDA E OUTRO (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR)

Dê-se vista ao exequente para que apresente o valor atualizado do débito e requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito.

1999.61.82.063818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRI AR UTENSILIOS PARA PANIFICACAO LTDA ME (ADV. SP180160 VÍVIAN PATRÍCIA GONÇALVES PEREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Sem prejuízo, intime-se o executado a regularizar sua representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2000.61.82.041825-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E PROCURAD MARCELLA T. DAIER MANIERO)
Fls 314/315 : Concedo o prazo requerido .

2000.61.82.046216-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

1. Recolha-se a carta precatória. 2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do débito. Int.

2003.61.82.021885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACOS DARBA LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES)

Fls. 161: indefiro nova dilação de prazo. A execução não deve ficar paralisada aguardando providências a serem tomadas no âmbito administrativo. Prossiga-se na execução, vindo-me conclusos para decisão sobre a exceção de pré-executividade. Int.

2004.61.82.042471-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEC SULAMERICANA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fls. 128/132: ciência ao executado. Int.

2004.61.82.053654-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP133752 PAULO SERGIO GARILLI E ADV. SP098973 DENIS MARQUES DE SOUZA E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP151601 SILVIA ANGELICA DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP188213 SABRINA GUIMARÃES AUGUSTO E ADV. SP219698 EULEIDE APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP221478 SABRINA GUERRA LIMA)

Em cumprimento à decisão proferida no autos do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.035868-3 (fs. 203), SUSPENDO a presente Execução Fiscal, até que a exequente se pronuncie, definitivamente, sobre a compensação, objeto de DCTF apresentada antes da inscrição em dívida ativa (PA n 10880.024414/98-14). Expeça-se ofício à Receita Federal determinando-se a análise conclusiva do processo administrativo supra-referido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a resposta, dê-se vista à exequente. Após, voltem conclusos para o julgamento da exceção de pré-executividade de fs. 42/60. Int.

2005.61.82.000853-8 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Nada a reconsiderar. Prossiga-se nos termos da decisão.

2005.61.82.017554-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J M VASQUES BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES E ADV. SP125242 ADRIANA LUCIA FINELLI GONCALVES)

Intime-se o co-executado José Manuel da Silva Vasques a comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de nomeação de depositário e intimação da penhora efetivada as fls. 186. Com a lavratura, expeça-se mandado para registro da penhora. Int.

2005.61.82.018150-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAPE HOUSE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : A excipiente, como sócia e co-responsável tributário da empresa, só pode ser responsabilizada pelos débitos, cujo fato gerador corresponde ao período em que a mesma figurava no quadro societário da empresa. Verifica-se dos autos que a excipiente fez parte do quadro societário até 08 de agosto de 2003 (fls. 41/2). Os débitos compreendem período ocorrido entre 01/1999 a 10/2000. Assim, a excipiente é

co-responsável por todo o período. Isto posto, indefiro a exceção de pré-executividade oposta. Int.

2005.61.82.020653-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA MARIA ENGENHARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP152357 NELSON PEDROZO DA SILVA JUNIOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Abra-se vista ao exequente, para que adapte a cobrança ao período indicado, apresentando os extratos de crédito pertinentes. Int.

2006.61.82.028975-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITALO BRASILEIRA AGRO COMERCIAL LTDA (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)

1. Ante a concordância da exequente, intime-se a executada para que o sr. Airton Fernandes compareça em Secretaria (munido de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de penhora sobre o imóvel ofertado. Prazo: 05 dias. 2. Após, a lavratura, expeça-se carta precatória deprecando-se a avaliação e o registro da penhora no Cartório de Imóveis. Int.

2006.61.82.040778-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SENTRY-CVR STORAGE SYSTEMS LTDA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X MANOEL RODRIGUES RAMAS E OUTROS (ADV. SP118579 CAIO CESAR INFANTINI E ADV. SP180467 RENATO DA FONSECA NETO)

Trata-se de embargos de declaração que reputem a sentença omissa, no ponto em que não teria apreciado o pedido de dedução das quantias recolhidas em GPS. Pretende-se, portanto, lograr efeito infringente, na medida em que essa circunstância teria o condão de modificar o dispositivo. Em caso tais, recomenda a prudência e o princípio do contraditório que se ouça a parte contrária. Pelo exposto, dê-se vista ao executado, para responder aos embargos declaratórios, manifestando-se expressamente sobre as guias de fls. 123/168. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.82.009166-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COACH CONSULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP199062 MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Recolha-se o mandado. 3. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.016241-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, a fim de determinar o cancelamento das CDAs 80.6.06.153257-66 (COFINS) e CDA 80.7.06.037512-23 (PIS), prosseguindo-se a execução pelas demais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se as CDAs 80.6.06.153257-66 (COFINS) e 80.7.06.037512-23 (PIS), ante a sua iliquidez. Int.

2007.61.82.021826-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLAVIO OLIVA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)

Deixo de apreciar a exceção em face da interposição de Embargos à Execução. Cumpra-se, com urgência, a determinação de fls. 19. Int.

2007.61.82.023674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LE GARAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP208520 ROBERTO RACHED JORGE E ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO)

Admite-se a oposição de embargos declaratórios em face de acórdão, sentença ou decisão interlocutória - atos do juiz com cunho decisório - que contenham vício de omissão, contradição ou obscuridade. O despacho de fls. 69 não decide incidente algum, apenas dá impulso ao processo recebendo a exceção de pré-executividade e determinando abertura de vista ao exequente para defesa, entre outras providências, logo, é irrecurável. Após manifestação do exequente, as questões trazidas na objeção serão apreciadas. Cumpra-se deixar assente, que Execução Fiscal e Embargos à Execução são ações autônomas, de modo que se faz necessária a regularização da representação processual nos presentes autos, com a juntada da procuração original, no prazo de 10 (dez) dias. Diante disso, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração. Int.

2007.61.82.031706-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X ALVES AZEVEDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA)

Conforme consta da CDA, os créditos previdenciários foram constituídos por NFLD (lançamento de ofício) em 02.06.2005 e competem aos meses de 03/1996 a 12/1997. Há, portanto, razoabilidade na tese de DECADÊNCIA (art. 173, CTN; Súmula Vinculante n. 08/STF), pois a citação ocorreu em jan/2008 (seguindo-se ao ajuizamento em

junho/2007). RECEBO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM EFEITO SUSPENSIVO do crédito tributário e dos prazos processuais (art. 798/CPC). Vista ao INSS, para responder em dez dias. No silêncio ou havendo pedidos de procrastinação, conclusos para decisão.

2007.61.82.034282-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TUENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.047914-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FARMACIA BIOPHARMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Sem prejuízo: a) desentranhe-se a petição de fls. 57 para juntada nos autos competentes. b) regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual. Int.

2008.61.82.002308-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154495 DIJANE CRISTIAN FREIRE JOFRE)

REGISTRO Nº _____ 1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração ORIGINAL , sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo : 10 dias. 2. Defiro o parcelamento judicial nos termos do art. 745-A do CPC, em 06 parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. 3. Intime-se o executado a recolher as custas judiciais (1% do valor do débito , observando-se o máximo legal da tabela de custas). 4. Converta-se em renda da exequente os depósitos de fls. 21 e 22, oficiando-se à CEF. 5. Após, vista à exequente para ciência do parcelamento ora concedido, ficando suspensa a execução até final pagamento. Int.

2008.61.82.008257-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GEZIO MEDRADO, MARLI BAPTISTA-ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP074561 MARLI NUNES BAPTISTA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 10/13: manifeste-se a exequente. Int.

2008.61.82.008807-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CUNHA FACCHINI SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LTDA (ADV. SP127553 JULIO DE ALMEIDA)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2008.61.82.008842-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO INTERLAGOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Com a regularização, defiro a vista dos autos pelo prazo legal. Int.

2008.61.82.009283-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPEVA FLORESTAL LTDA (ADV. SP041774 ODAIR ZENAO AFONSO E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI)

VISTOS. Embora o mero pedido de revisão de débitos já inscritos NÃO SEJA RECURSO, para fins do art. 151, III, do CTN - porque não existe essa previsão na legislação que rege o processo administrativo fiscal - pode, eventualmente, suceder que seu acolhimento pela autoridade administrativa prejudique a presente cobrança. ABRO VISTA, em face disso, à Fazenda Nacional, para que se manifeste, no prazo máximo de 180 dias, SOBRE A EVENTUAL EXTINÇÃO ou MANUTENÇÃO do crédito em cobrança; bem como para que se manifeste sobre os demais fundamentos da exceção. Intimado o representante da Fazenda Nacional, pessoalmente, aguarde-se o transcurso do prazo aqui previsto. Em caso de omissão ou dedução de pedidos divorciados da realidade deste feito, os autos serão arquivados sem baixa na distribuição.

Expediente Nº 2356

EXECUCAO FISCAL

95.0500341-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X STEAK HOME COM/ DE CARNE LTDA E OUTROS (ADV. SP030939 LAERTE BURIHAM E ADV. SP208012 RAFAEL IWAKI BURIHAM)

Indefiro o pedido do arrematante, pois o recurso a que alude não tem efeito suspensivo. Dê-se vista ao exeqüente para que comprove o cumprimento do item g da decisão de fls. 510/522, devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito, observando-se os atos já praticados até a presente data. Int.

97.0539489-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

J. Ante o teor do documento juntado, susto o leilão. Vista ao exeqüente.

98.0530557-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IDEIAS E CORES PRODUTOS DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS E ADV. SP162552 ANA MARIA JARA)

Diante do exposto, DECIDO: 1. Não cabe a este Juízo rever decisão, ainda que provisória, tomada em segundo grau de Jurisdição e que consistiu na negativa de efeito suspensivo ao recurso; 2. Não há nenhuma razão jurídica que implique na suspensão do leilão, visto que a execução prossegue normalmente contra o executado principal, cujos bens estão sendo executados; 3. É impossível neste momento rever a decisão sobre a prescrição, pois já se operou preclusão pro judicato. Não conheço desse pedido; 4. O pedido carece de amparo legal ou de qualquer peculiaridade, nestes autos, que lhe dê fundamento. Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO.

2005.61.82.042364-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIDATICA CENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTD E OUTROS (ADV. SP232805 JULIANA MONTEIRO FERRAZ)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exeqüente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados: para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

2005.61.82.059098-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) CHAMO O FEITO À ORDEM. Fls. 158/159: A questão já foi apreciada às fls. 78/80, com ênfase no primeiro parágrafo de fls. 79. Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço indicado às fls. 147, podendo recair sobre os bens indicados, sem prejuízo de outros para satisfação do débito exeqüendo. Int.

2008.61.82.011721-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BOOK RJ GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)

J. tendo em vista que a prerrogativa, hoje, é da parte exeqüente, abra-se-lhe vista por 05 dias.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 900

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.059425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORPECAS JP COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP211264 MAURO SCHEER LUIS E ADV. SP150822 HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR)

Tópico final: (...) Em face do exposto, declaro nulos todos os atos processuais posteriores à intimação de fls. 94, ora reconhecida como ineficaz em relação ao co-executado José Maria Martins. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Cumpra-se. Intimem-se todos os interessados.

Expediente Nº 901

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.046935-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.016183-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIALBRAS ELETRONICA LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.044466-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.025858-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REFRATARIOS MODELO LTDA E OUTROS (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.063461-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA E OUTRO (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.006327-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.019831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAGNUS LANDMANN CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.021292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRANETZ ELETRONICA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.022429-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLARPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.007468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COM DE PECAS USADAS E CARROS BATIDOS BICI LTDA-ME (ADV. SP148798 LUIZ CARLOS EDUARDO E ADV. SP231594 FLAVIA HELENA DIAS MILITÃO)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2007.61.82.004484-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXPRESSO TRANS REIS LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Considerando-se a realização da 12ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 902

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.046066-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WIRATH

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.048879-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.057780-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUMAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.064300-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X IRMAOS ANDRE LTDA E OUTROS (ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.010829-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NORDESTINA LTDA - ME (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.011974-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COML E IMP INVICTA S A (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.026712-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DE LUXE GRAFICA METALURGICA LTDA (ADV. SP032886 PENIEL LOMBARDI)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.000410-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.023278-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLEGIO MODULO LTDA (ADV. SP176638 CEZAR EDUARDO MACHADO)
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.023709-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GERALDO ALVES SEVERINO (ADV. SP174395 CELSO DA SILVA SEVERINO)
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.036801-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAMDOLAR MODAS LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ)
Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo V, e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. LESLEY GASPARINI
Juíza Federal
SANDRA LOPES DE LUCA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 931

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.025023-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JORGE RAMOS GONCALVES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.034734-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE MAMONI DE OLIVEIRA BASTOS
Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento,

sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2002.61.82.051724-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PIRITUBANA - PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) Providencie o Dr. Silvio Donato Scagliusi a retirada da petição e dos documentos que se encontram na contra-capa dos autos, conforme já determinado à fl. 67, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização.Decorrido o prazo supra, diante das certidões negativas de fls. 48 e 78, a execução será suspensa nos termos do artigo 40 da lei 6830/80, arquivando-se os autos, dando-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que fique ciente de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2002.61.82.055135-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JULIO ABREU NETO (ADV. SP034086 ROBERTO JOSE MINERVINO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2003.61.82.061626-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EUNICE CANDIDA DINIS

Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Exeqüente para o fim de determinar que demonstre que realizou todas as diligências para localizar bens do(s) executado(s).Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos serão suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80, aguardando-se no arquivo, onde permanecerão até futura provocação das partes interessadas.

2004.61.82.003032-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANGELO MANCUSO (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING)

Fls. 80: dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito ou sua extinção.

2004.61.82.009228-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPAM COMERCIO DE PRODUTOS AMERICANOS LTDA (ADV. SP113695 RICARDO LUIS GARCIA BUENO)

Providencie o Dr. Ricardo Luís Garcia Bueno a retirada da petição que se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização.Decorrido o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 68, expedindo-se o mandado de constatação e reavaliação e de intimação do depositário.Int.

2004.61.82.023933-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2004.61.82.028802-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COLLEGE INTERNATIONAL MODAS E PRESENTES LTDA E OUTROS

Primeiramente, ao SEDI para inclusão no pólo passivo da empresa ERA MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., como sucessora da empresa ADRENALINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e desta última como incorporadora da empresa executada nestes autos.Diante do comparecimento espontâneo de ambas as empresas, às fls. 18/20 e 54/56, dou-as por citadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 214 do C.P.C.Expeça-se mandado de penhora livre de bens, conforme requerido pela Exeqüente, às fls. 84/86.Int.

2004.61.82.039702-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORICA BRASIL LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que requeiram o que entender de direito no prazo de 15 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.052022-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2004.61.82.058015-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA (ADV. SP224328 RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA)

Informe a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, se deu atendimento ao termo de intimação fiscal expedido pela Secretaria da Receita Federal, fornecendo os documentos solicitados. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.001036-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS DE ANDRADE

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.001145-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA DE LOURDES OLYMPIO DE ABREU

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.001181-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SEVERINO LOPES DO NASCIMENTO

Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.002441-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X OSMAR GUZATTI FILHO

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do(a) Executado(a) às fls. 19. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

2005.61.82.003137-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SERGIO HENRIQUE GAMMAL

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do(a) Executado(a) às fls. 19. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

2005.61.82.003228-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X AUDREY VALDEMIR SABBAG SILVA

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do(a) Executado(a) às fls. 19. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

2005.61.82.005012-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MIDORI FUNAYAMA FIOCCHI

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do(a) Executado(a) às fls. 21. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

2005.61.82.005116-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X VANDER CAETANO SOARES MAIA

Defiro. Remetam-se ao SEDI para atualização do endereço do(a) Executado(a) às fls. 17. Após, cite(m)-se, deprecando-se se for o caso.

2005.61.82.007192-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NECESSARY COM PROD DE LIMP LTDA

Suspendo a execução com fundamento no art. 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.060695-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FABIO CAVALCANTE ANGARITA SILVA

Indefiro o pedido do exequente, tendo em vista que o endereço indicado é o mesmo que já foi diligenciado sem resultado produtivo. Cumpra-se a determinação de fls. 15, segunda parte.

2006.61.82.007541-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARAFITA COMERCIAL LTDA (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA)

Apresente a Executada, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro-teor do mandado de segurança nº 98.0004043-9, em trâmite perante a 20ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo. Após, voltem conclusos para decisão da Exceção de Pré-Executividade.

2006.61.82.032791-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO-NEFRON ASSISTENCIA MEDICA LTDA. (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO)

Tendo em vista a manifestação da Exeçüente, à fl. 106, informando que a Executada aderiu ao parcelamento previsto na MP 303/06, mantenho a suspensão do curso da presente execução. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.043629-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIO JORGE DALMEIDA MURALHA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeçüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.057214-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VITERNAT LABORATORIOS LTDA-EPP

Expeça-se mandado de intimação da executada para que efetue o pagamento do débito ou nomeie bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser expedido competente Mandado de Penhora.

2006.61.82.057509-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GILMA CEZARIO GARCIA DROG-EPP

Expeça-se mandado de intimação da executada para que efetue o pagamento do débito ou nomeie bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser expedido competente Mandado de Penhora.

2007.61.82.005319-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO)

Fl. 205: defiro o pedido de extinção por cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.07.004026-22 e do sobrestamento do feito, uma vez que o valor consolidado na inscrição em dívida ativa nº 80.6.07.005387-10 é inferior a R\$ 10.000,00, independentemente de intimação, conforme requerido pela Exeçüente. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-se. Advirto à Exeçüente, desde logo, que uma vez arquivado o presente feito, o mesmo somente será requisitado junto ao Arquivo Geral mediante manifestação conclusiva em termos de prosseguimento, visando à satisfação do débito objeto da presente execução. Int.

2007.61.82.025830-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SANTA LUIZA AGROPECUARIA E FLORESTAL LTDA (ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA)

Intime-se o executado a apresentar os documentos requeridos pelo exequente em sua manifestação de fls. 55, no prazo de 15 dias. Com a documentação, abra-se nova vista ao exequente para manifestação conclusiva.

2008.61.82.008822-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENERGETICA SANTA HELENA LTDA (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK)

Tendo em vista a manifestação da Exeçüente às fls. 86, recusando os bens indicados pela executada, expeça-se Mandado de Penhora de Bens Livres. Int.

2008.61.82.013065-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X EDSON FARIAS

Abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da alegação do executado de que o débito está parcelado. Prazo 15 dias. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.61.82.015663-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO SHOJI NISHINAKA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.016124-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO CLAUDIO DE MIRANDA
Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.016206-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HUMBERTO CHANDER CARLOS
Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2008.61.82.016474-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO FIRACE DE
FIGUEIREDO
Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçuinte, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ainda que pendente de consolidação na esfera administrativa. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.61.82.053721-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS DIESEL
ZONA SUL LTDA. (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)
Defiro o pedido de fl. 70 e determino seja republicado o tópico final da sentença de fls. 66/68, a seguir transcrito:
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o presente feito, para declarar restaurados os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.053721-6 na qual figuram como Exeçuinte a FAZENDA NACIONAL e como Executado AUTO PEÇAS DIESEL ZONA SUL LTDA. Deixo de aplicar o disposto no artigo 1069 do Código de Processo Civil, em virtude da ausência de subsídios que possibilitem determinar a autoria pelo desaparecimento dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado no Provimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal reautuando-se os presentes como Execução Fiscal nº 2003.61.82.053721-6. Após, prossiga-se na execução. P.R.I..

Expediente Nº 942

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.015333-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026933-0) INDUSTRIA
E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO) X
FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2008.61.82.005935-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072200-7) SID
INFORMATICA S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA
NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o
pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas para afastar a incidência da multa
moratória, bem como a proceder a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante, condicionada a
cobrança à suficiência do ativo da massa. Custas nos termos da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte
arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta
para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução. P.R.I. e C.

EXECUCAO FISCAL

00.0568133-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS TRIVELLATO E OUTRO (ADV.
MG061361B Arthur Trivellato Filho)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls.
43/52 para excluir do pólo passivo VICENTE DE PAULO TRIVELLATO e DEFIRO a inclusão no pólo passivo de

AMADEU TRIVELATO e CAETANO TRIVELATO. Custas na forma da lei. Em face da procedência do pedido do Excipiente, condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Após, se em termos, citem-se, por mandado, AMADEU TRIVELATO e CAETANO TRIVELATO nos endereços fornecidos às fls. 65/66. Intimem-se.

2000.61.82.098053-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEILOENSE PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA E ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 50/53. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora do veículo de propriedade de Maria Celeste Gomes Martins Calçada (fls. 96). Após, com o retorno do mandado, independente de cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da Fazenda Nacional de citação editalícia dos co-executados Joaquim Teixeira Cavalcante e Daniel Carvalho Rocha. Intimem-se.

2002.61.82.001770-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INDUSTRIA METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP055693 RENATA APARECIDA ANDRIONI DE BIAZI)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme Ofício GRDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 363/2008 de fls. 85/89, em virtude da comprovação do recolhimento do tributo antes da inscrição em Dívida Ativa, bem como a ausência de manifestação da Exeçüente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oficie-se à 20ª Vara Cível Federal, comunicando-se o teor dessa decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.025973-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SEDLOM SERVICOS ESPECIALIZADOS EM MOLDES S/C LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP200742 TALISSA RASO DE SOUZA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS. :...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 84, dê-se vista à Exeçüente para requerer o que direito. Intimem-se.

2003.61.82.034079-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X UNITERP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 85, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043171-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TSUGIO NARIMATSU

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.054032-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATREVIDA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP236625 RENATA SARAIVA FILIPPOS)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às

fls. 133/135, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.074586-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade para reconhecer a ilegitimidade, ad causam de Comercial Agrícola Administradora Moriano Ltda. e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

2004.61.82.026915-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES S/C (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI)
SENTENÇA DE FLS.:Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 166/167, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDEFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERROS LTDA. (ADV. SP051615 ADEMAR SUCENA MOREIRA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 45/46, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054083-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MESA COMMODITIES CORRETORA DE MERCADORIAS E FUTS LTDA (ADV. SP215212A RICARDO GONÇALVES MOREIRA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme OFÍCIO/DEINF/SPO/GAB n.º 264/2008 de fls. 314/323, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.039936-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X KATIA APARECIDA LOPES TEIXEIRA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.036849-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora dos bens da empresa executada Intimem-se.

2006.61.82.055526-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUTCEFFE COMERCIAL LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.004638-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PIPEK, PENTEADO E PAES MANSO, ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK E ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 99/100, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.005969-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEELEAP TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP143514 PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 88/90, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.016066-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVILA, NOGUEIRA E MIGUEL NETO ADVOGADOS (ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO E ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.027085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO MARKETING CENTER LTDA. (ADV. SP029977 FRANCISCO SILVA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 115/116, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida.

Assim, condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.001669-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.008005-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X W K L COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 180/183, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeçúente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeçúente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1151

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.001481-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO)

Intime-se a advogada da executada Drª Gabriela Nogueira Zani Giuzio, OAB/SP nº 169024, para que retire o alvará de levantamento expedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 976

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.024583-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037951-5) IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA. (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde

seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2006.61.82.016545-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016002-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO)

TOPICO FINAL DE DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE JULGADO: Ex positus, (i) nego provimento aos embargos de declaração opostos, mantendo a sentença de fls. 118/21 em sua integralidade, e (ii) por não visualizar atividade protelatória no aludido recurso, deixo de proceder à condenação pretendida pela embargada. A presente passa a integrar a sentença embargada. P. R. I. e C.. São Paulo, 22 de agosto de 2008.

2006.61.82.046118-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028669-1) DM ASSOCIADOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP187747 CINTIA PAULA BAIONE E ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da solução aqui adotada (cancelamento do débito), deixo de condenar a embargada em honorários, mormente porque constato (fls. 3) que houve erro nas informações prestadas pelo contribuinte. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C.. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.005195-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023164-1) ENDESA INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, pois que suficiente o acréscimo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69 (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos). Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não sobrevivendo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. e C.. São Paulo, 04 de julho de 2008.

2007.61.82.006627-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036299-8) INDUSTRIA METALURGICA FONTAMAC LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Ex positus, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o referido art. 16, parágrafo 1, da Lei n. 6.830/80. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal, prosseguindo-se com o seu regular andamento. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. P. R. I. e C..

2007.61.82.009463-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065299-0) NOVAMAX SERVICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão da parcela atinente à multa moratória que sobre o principal da dívida exequenda está sendo cobrada. Mantidos, no mais, os termos da ação principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor do embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais, retomando-se o andamento da respectiva ação, observados os termos aqui fixados. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.. São Paulo, 22 de agosto de 2008.

2007.61.82.011280-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052431-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a exequente-embargada no pagamento, em favor da executada-embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do

Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposto recurso, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.015463-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011125-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da solução encontrada, condeno a embargante no pagamento, em favor da embargada, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.037446-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033345-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, condeno a exeqüente-embargada no pagamento, em favor da executada-embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os autos principais.Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposto recurso, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.037447-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031772-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo que reputo extinto na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto, com isso, insubsistente o título que garante a inicial da ação principal, feito cuja extinção fica, de igual modo, decretada.À vista da solução encontrada, condeno a embargada nos encargos da sucumbência, impondo-lhe o ressarcimento das custas e despesas porventura suportadas pela embargante, condenando-a, outrossim, no pagamento de honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Sem reexame necessário, decorrido o prazo recursal, certifique-se e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.037449-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031789-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo que reputo extinto na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto, com isso, insubsistente o título que garante a inicial da ação principal, feito cuja extinção fica, de igual modo, decretada.À vista da solução encontrada, condeno a embargada nos encargos da sucumbência, impondo-lhe o ressarcimento das custas e despesas porventura suportadas pela embargante, condenando-a, outrossim, no pagamento de honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Sem reexame necessário, decorrido o prazo recursal, certifique-se e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2007.61.82.037451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031763-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo que reputo extinto na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto, com

isso, insubsistente o título que guarnece a inicial da ação principal, feito cuja extinção fica, de igual modo, decretada. À vista da solução encontrada, condeno a embargada nos encargos da sucumbência, impondo-lhe o ressarcimento das custas e despesas porventura suportadas pela embargante, condenando-a, outrossim, no pagamento de honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Sem reexame necessário, decorrido o prazo recursal, certifique-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

Expediente Nº 977

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.028669-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DM ASSOCIADOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP187747 CINTIA PAULA BAIONE E ADV. SP107333 ROBERTO DOS SANTOS)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 978

EXECUCAO FISCAL

00.0567193-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO DE MORAES) X DI FAZIO E PRIMOS IND. E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP168875 VALÉRIA INOCENTE DI FAZIO)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2002.61.82.007846-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LINEA AEREA NACIONAL CHILE S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.000118-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.034098-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO DE DESPACHOS DESPAJATO LTDA (ADV. SP055013 ALFREDO DE LIMA BENTO E ADV. SP195782 KAREN CASTELLINI E ADV. SP187578 JOÃO MAIDA JUNIOR)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.063415-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VIACAO PEROLA LTDA E OUTROS (ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES E ADV. SP185962 RODRIGO FURTADO CABRAL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2003.61.82.071019-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MICROTEC SISTEMAS

INDUSTRIA E COMERCIO S A E OUTROS (ADV. SP168985 MÔNICA MARTINELLI ORTIZ E ADV. SP028076 ROBERTO CALDEIRA BARIONI E ADV. SP071828 ROQUE THEOPHILO JUNIOR E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

TOPICO FINAL DE DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE JULGADO: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, porquanto analisados todos prazos de decadência relacionados aos débitos em cobro e devidamente relatados na decisão recorrida, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C.. São Paulo, 22 de agosto de 2008.

2004.61.82.000980-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X OSATO ALIMENTOS S/A (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2004.61.82.037277-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP033947 DURVAL NASCIMENTO FREIRE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.037412-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUREON IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP033947 DURVAL NASCIMENTO FREIRE)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.010051-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO DE FARIA TORRES (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2005.61.82.011263-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANTAR COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP199746 MARCIA APARECIDA DE MORAES SCHIAVOLIN)

TOPICO FINAL DE DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Nesses termos, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C.. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2005.61.82.061607-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DRC INFORMACOES EM TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP094812 REGINA CELIA GALLO) X DENISE MENEGON CASTRUCCI E OUTRO

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.024573-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RODRIGUES BARBOSA, MAC DOWELL DE FIGUEIREDO, TARDELLI, (ADV. SP234848 RAFAEL DOS SANTOS PIRES)

TOPICO FINAL DE SENTENÇA: Assim, considerando os argumentos e documentos trazidos (cópias dos ofícios de fls. 96/101, da Secretaria da Receita Federal, pugnando pelo cancelamento do débito), e, ainda, ante a ausência de qualquer impugnação específica da exequente, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Considerando que a presente ação foi proposta indevidamente por culpa que somente pode ser atribuída à exequente, conforme defesa apresentada pelo executado, razão pela qual condeno-a ao pagamento de

honorários advocatícios que fixo, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, em 5% do valor inicial, atualizado, da dívida executada. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Se devido o pagamento de custas, intime-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2006.61.82.032587-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRIDA CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP138927 CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO E ADV. SP124566 NILSON LAUTENSCHLEGER JUNIOR)

TOPICO FINAL DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C.. São Paulo, 15 de agosto de 2008.

2006.61.82.056371-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALERGOCLINICA CENTRO DE ALERGIA E DERMATOLOGIA LTDA (ADV. SP252885 JOSEFA FERREIRA NAKATANI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.057090-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NTT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP231577 DOUGLAS KENICHI SAKUMA E ADV. SP253019 ROGERIO ASAHINA SUZUKI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.005544-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EVENTOS CONFECOES LTDA (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.017037-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TATIANA BORBA DE VASCONCELLOS (ADV. SP183733 PAULO EDUARDO DE AZEVEDO SOARES)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.026217-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FLEISCHHACKER DO BRASIL LOCACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP186010A MARCELO SILVA MASSUKADO E ADV. SP257246 ALEXANDRE GONCALVES DE SOUSA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

Expediente Nº 979

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.012692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016797-0) TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO LTDA (ADV. SP144006 ARIIVALDO CIRELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2005.61.82.039815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.024859-0) WEREBE E

ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS S/C (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP162129 ANA CÉLIA BARSUGLIA DE NORONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.048345-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021134-0) INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao desapensamento destes autos do executivo fiscal, certificando-se, em face do contido na sentença de fls. 65/74. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.001225-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034906-0) SCHIVARTCHE ADVOGADOS S/C (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E ADV. SP073269 MARCELO SERZEDELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.031685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005331-3) CAMPO LIMPO COMERCIO DE GAS LTDA (ADV. SP216036 ELAINE DA ROSA E ADV. SP236940 RENATA BICCA ORLANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 113/114: A certidão de dívida ativa constitui às fls. 03/13 dos autos da Execução fiscal n.º 2005618205331-3, em apenso, sendo que as cópias podem ser requeridas através de impresso próprio na Secretaria do Juízo, mediante pagamento da respectiva taxa.

2008.61.82.002575-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057127-4) CLINICA DE OLHOS DR. SUEL ABUJAMRA LTDA. (ADV. SP224377 VALTER DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista o pedido de extinção formulado pela exequente às fls. 53/57 dos autos da execução fiscal, manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.82.004188-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016923-1) MARIO TONETTI (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Anote-se na capa que ao presente feito deve ser dado prioridade na tramitação, à luz do que dispõe o artigo 71 da Lei 10.741/03. Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 980

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.008006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023029-6) PHITOCCLASS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n. 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso). Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Int..

2006.61.82.048189-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012385-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.049017-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026033-5) ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil (indicação do valor da causa, observando-se o quantum discutido); 3) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 4) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso dos itens 2 e 4, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

2007.61.82.049018-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078384-6) GERAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166360 PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 2) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 2, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

2007.61.82.049021-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014189-9) FASTMOLD IND E COM DE MOLDES E PLASTICOS LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

2008.61.82.011924-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034365-8) ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Emende o(a) embargante sua inicial, adequando-a ao que prescreve: 1) o artigo 36, primeira parte, do Código de Processo Civil (representação, por advogado, regular, juntando procuração e documentação hábil que comprove os poderes do outorgante da procuração), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.2) o parágrafo 2.º do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (requerimento de provas com a respectiva especificação, especialmente a prova pericial e a oral - depoimento pessoal e testemunhal), sob pena de se reputar precluso o direito de produzir a prova não requerida, salvo se se tratar de questão probanda ulterior; 3) o artigo 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso).Prazo: 10 (dez) dias. No caso do item 3, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, incisos I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Int..

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.031440-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IND DE MOVEIS ARTESANATO TRINDADE LTDA (ADV. SP079907 CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR)

Fls. 63/65: Providencie a executada, no prazo de 5 dias.Após, dê-se nova vista a exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.044566-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA E OUTROS (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO)

Fls. 103/201: Ao contrário do que afirma a executada, os títulos ofertados para garantia do juízo não são de aceitação recomendável. Nesse sentido, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXTINÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. INDICAÇÃO DE TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ORDEM PREVISTA NO ART. 156, C/C O ART. 162, DO CTN. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 6.830/80. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA DE VALORES. IMPRESTABILIDADE PARA GARANTIA DO JUÍZO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial, referente à acórdão a quo que, em ação ordinária, indeferiu pedido de

compensação de Título da Dívida Pública (Obrigações ao Portador, emitidas pela Eletrobrás).2. O CTN explicita, em seu art. 156, as modalidades de extinção do crédito tributário, sendo a primeira delas o pagamento. Mais adiante, o art. 162, I, determina que o pagamento deve ser efetuado em moeda corrente, cheque ou vale postal. Não há qualquer referência de se efetuar a quitação com TDPs.3. Embora não se cuide de execução fiscal e sim de ação ordinária, a discussão jurídica, em ambas as hipóteses, é a mesma (pagamento por meio de títulos da dívida pública). Não tendo a parte obedecido a ordem acima prevista - dinheiro em primeiro lugar não Títulos da Dívida Pública -, é lícito ao credor e ao julgador a não-aceitação da nomeação para quitação (por meio de compensação, in casu) desses títulos.4. A questão não se refere à possibilidade de compensação de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Cuida-se, sim, de Títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador. Tais títulos, na linha da jurisprudência desta Corte Superior, não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores. Apenas, e tão-somente, as debêntures as possuem.5. Agravo regimental parcialmente provido para, apenas, corrigir erro material. (AgRg no REsp 1035714/DF, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe 23.06.2008). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE.1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as debêntures emitidas pela Eletrobrás possuem natureza de títulos de crédito, logo, são bens passíveis de penhora para garantia da execução fiscal. No entanto, registre-se que a questão se refere à títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador, que não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores.2. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 987249/RS, Relator Min. JOSÉ DELGADO, DJe 18.06.2008). Isso posto, indefiro a substituição pretendida. Int..

2006.61.82.002939-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA (ADV. SP206138 CRISTHIAN LAURA SPINOLA FARIA)

Reconsidero a decisão de fl. 69. Esclareça o executado qual imóvel está nomeando a penhora, tendo em vista a divergência entre a cópia da matrícula de fl. 57 e a carta de anuência de fl. 58.

2006.61.82.021682-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AGASSETE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. E OUTROS (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES)

Para a garantia integral da execução, indique o(a) executado(a), em reforço, bens passíveis de serem penhorados, sob pena de extinção dos embargos, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei nº 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.82.034365-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Em que pese a presente execução ter iniciado seu processamento sob os auspícios da Lei nº 6.830/80, com as derrogações que lhe foram impostas pelo advento da Lei nº 11.382/2006 (diploma que, consoante cediço, altera a disciplina geral do processo de execução contida no Código de Processo Civil e que, por sua força subsidiária, aplicável se faz, quando menos em parte, às execuções fiscais), conforme decisão inicial (fls. 13/14), a determinação de fls. 65, bem como o mandado de penhora expedido às fls. 67, foram produzidos em conformidade com a sistemática anterior, ou seja, aplicando-se integralmente a Lei n.º 6.830/80. A par disso, a executada não pode sofrer prejuízo por ter atendido às determinações e a intimação do mandado com a abertura de prazo para oferecimento de embargos. Assim, considero tempestivos os embargos oferecidos, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/80. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida à(s) fl(s). 60 dos autos dos embargos apensos.

2007.61.82.046532-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WALPIRES S A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALS MOBLS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO.7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade dos créditos relativos às certidões de dívida ativa n.ºs 80.2.07.011022-82, 80.2.07.011023-63, 80.6.07.027213-17, 80.6.07.027214-06, 80.6.07.027215-89 e 80.7.07.005512-09, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Quanto ao imóvel indicado para garantia da certidão de dívida ativa N. 80.n2.07.010711-15, porque localizado fora da base territorial deste Juízo, não é de aceitação recomendável. 10. Não obstante isso, determino a expedição de carta precatória tendente a formalizar a constrição pela executada requerida.11. Aguarde-se a solução da exceção oposta para fins de eventual determinação de constrição complementar ou substitutiva.12. Dê-se conhecimento à executada.13. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1904

MONITORIA

2003.61.07.002795-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO CARDOSO DA SILVA FILHO (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP161214 MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial e IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de o Ré pagar ao Autor a quantia de R\$ 2.092,39 (dois mil e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), atualizado até abril/2003, referente à inadimplência ocorrida no Contrato de Crédito Rotativo, negócio jurídico este firmado entre as partes. Sobre tal valor deverá incidir correção monetária, nos termos do Provimento COGE no 26/01, assim como juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. CONDENO, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I. e C.

2003.61.07.003382-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JAYME JOSE ORTOLAN NETO (ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- Pelo exposto, rejeito os embargos (art. 1.102c., 3º) e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de crédito rotativo, acompanhado do demonstrativo de débito, no valor de R\$ 4.866,21 (quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos). Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente ao SEDI para retificação de classe. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na forma dos artigos 475-I a 475-R do Código de Processo Civil. P. R. I.

2004.61.07.000905-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DENAIR DA COSTA BORGES - ME E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, JULGO IMPROCEDENTE o presente recurso e mantenho a r. sentença embargada, na parte em que a embargante alega erro material quanto à certidão de fl. 70 e retifico a parte final, no que se refere ao desentranhamento, constando: Devolva-se à CEF a petição de fls. 46/50, desentranhada conforme certidão de fl. 65. P.R.I.C.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0803997-3 - OYAMA SIRO (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte vencedora(AUTOR), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.07.004508-7 - SILVANO MARQUES NETTO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2001.61.07.004601-8 - (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X CRISTIANO APARECIDO BARBUENA (ADV. SP090642 AMAURI MANZATTO)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.009634-1 - MARIA DAS GRACAS GOMES DA ROCHA GROTTO (ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP068597 CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2003.61.07.009701-1 - GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP139613 MARIO FERREIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas negos-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença de fls. 431/441, já que não houve o alegado vício da omissão. P.R.I.C.

2004.03.99.010468-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2004.61.07.003251-3 - ELZA MEDEIROS LAVOYER CORREA (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA E ADV. SP251243 BRUNA FRANCO DA COSTA NAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, considerando válidas todas as obrigações oriundas do contrato de mútuo n. 1.0281.6000.685-1, bem como juridicamente perfeito o ato de arrematação do imóvel, praticado pela Caixa Econômica Federal. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento, observando-se o disposto na lei n. 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.C

2004.61.07.004809-0 - JOSE LUIZ DE PAULA GALVAO JUNIOR (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP126358 FERNANDO ROSA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RENATO SPAGGIARI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Autor, condenando-o a pagar aos Réus a título de honorários advocatícios o valor de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 45. Custas na forma da lei. P.R.I. e C.

2004.61.07.007177-4 - DIRCEU CELESTINO DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, à luz da aquiescência, EXTINGO A EXECUÇÃO, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do exequente, das quantias representadas pelas guias de fls. 110/111. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

2004.61.07.009465-8 - JOAO DA SILVA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 40. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo

recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.03.99.026425-3 - IRANICE CELESTE DE SOUSA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) Intime-se a autora, no endereço de fl. 05/06 para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, conforme artigo 267, parágrafo primeiro, do CPC. Publique-se.

2007.61.07.005997-0 - GISELDA MEDEIROS VITIELLO (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, c.c. art. 267,IV, ambos do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.07.006032-7 - JOANA TIZUKA MOMIYAMA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1 - Fls. 304/405: Defiro como emenda à inicial.2 - Alguns autores já pleitearam correção de saldos de poupança relativos as alguns períodos, em outras ações, constando, inclusive, sentença nos autos.Nesta situação estão os autores: Maria Takishita (fls. 188/208); Satiko Ohara (fls. 209/224); Cecília Takahashi (fls. 225/244); Regina Célia Iuriko Takishita (fls. 245/260); Machi Takahashi (fls. 261/280) e Kioko Takahashi (fls. 281/299).Concedo o prazo de dez dias para que esclareçam quanto aos pedidos porventura idênticos, comprovando e especificando, se for o caso, se as contas/pedidos forem diferentes.2 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, constando Yoshihiro Yamaguti em substituição à Hideko Inoue Yamaguti.3 - Desentranhe a Secretaria fls. 54 e 122 (mediante substituição por cópias), entregando-as ao advogado, com recibo nos autos.4 - Comprove a autora Cecília Takahashi que é a segunda titular das contas de fls. 122 e 126, no prazo de dez dias.5 - Concedo o prazo de dez dias para que seja regularizada a representação processual do espólio de Octacília Alves Gaia, quando deverão ser juntados, além da procuração, a nomeação da inventariante.6 - Após a regularização da inicial será decidido sobre os extratos requeridos na inicial.Publique-se.

2007.61.07.006299-3 - WALTER BENEDUZZI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.07.011312-5 - SAMIR OLIVEIRA DE FALCO (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269,I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.004212-2 - CONSTANTINO DE JESUS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA IV) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO: a) sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, quanto ao pleito do demandante Constantino de Jesus Cardoso, por ausência superveniente de interesse processual; b) com resolução do mérito, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora não daz jus à aposentadoria rural por idade, de acordo com o art. 143 da Lei n. 8.213/91. Custas e honorários nos termos do art. 21, caput, do CPC (igualdade repartidos), haja vista as sucumbências recíprocas. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.07.003963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800570-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X FRANCISCO RICARDO MORENO DIAS E OUTROS (ADV. SP105776 FRANCISCO RICARDO MORENO DIAS E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Ante o exposto, por ter a pretensão inicialmente deduzida perdido o seu objeto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia das fls. 49/69 e, também, desta sentença para os autos principais (Autos n.º 95.0800570-0). Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.07.001461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X SOLANGE APARECIDA BRITO OLIVEIRA NUNES DE LIMA E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III e 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao CRI para que tome as providências necessárias, no sentido de proceder o imediato levantamento da penhora que recai sobre o imóvel de Matrícula n.º 46.165 penhorado à fl. 71. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2001.61.07.002081-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE ROGERIO CARDOSO E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III e 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento de penhora do imóvel de matrícula n.º 27.749 do CRI de Birigui/SP.. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2007.61.07.008803-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WILSON MACHADO DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários fixados em 10% do valor da causa, a serem suportados pelo executado, conforme r. despacho de fl. 21.. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.07.007140-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004809-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X JOSE LUIZ DE PAULA GALVAO JUNIOR (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA E ADV. SP126358 FERNANDO ROSA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Isto posto, NÃO ACOELHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desansem-se este do feito principal, enviando-o ao arquivo.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.004493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CARINA TAVARES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

Expediente Nº 1975

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.07.003282-5 - ROSA MOSCA VITRO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.61.07.005348-8 - LEONARDO DE SOUZA REPR POR (MARIA JOSE CARDOSO DE SOUZA) (PROCURAD TAMER VIDOTTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.002176-5 - MARIA ELIANA FORIATTI REPRESENTADA POR NAILDA CORREA FORIATTI (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.003509-0 - MARIA DAS NEVES MARQUES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.003654-9 - TEREZA MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.004595-2 - ROSA DA COSTA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.61.07.005392-4 - MATEUS DUARTE DE SOUZA - REPRESENTADO POR - MARIA DA PAZ MOREIRA (ADV. SP086090 JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.004934-6 - ZENAIDE BERENICE DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000426-4 - LUZIA BAGAGINI COQUI (ADV. SP118055 TAMER VIDOTTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.001468-3 - RENATO VICENTE E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.001858-5 - JOSEFA PEREIRA SANTANA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.007354-7 - MARIA ALVES CIRINO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009430-7 - JOSE ALESSIO FOGOLIN E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP147885 ELISA DROGUETT FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009431-9 - MIGUEL ARCANJO DE SOUZA PORTO (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009443-5 - PAULO ROBERTO DE JESUS VILELA (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.009457-5 - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.024784-6 - ANESIO RODRIGUES (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.000670-8 - IRENE SANTIM NUNES (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.006327-3 - JUPIRA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.006451-4 - JOAQUIM MENDES GALVAO SOBRINHO (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO E ADV. SP145207 CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS E ADV. SP155351 LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.008534-7 - JOSE SANTOS FARIAS (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.008333-8 - ANTONIA FRIAS KILL (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.009614-0 - MESSIAS BRAGA (ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.003815-5 - JACIRA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1848

MONITORIA

2003.61.07.005812-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X LUIZ ANTONIO CIMATTI (ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE)

Intime-se o réu, ora executado, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à autora/exequente para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2004.61.07.009283-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDIVALDO TEIXEIRA BARRETO

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 56/57: nada a decidir haja vista a petição de fls. 59/60. Fls. 59/60: indefiro o prosseguimento do feito nos termos do artigo 475-I a 475-R do Código de Processo Civil, por não se tratar de hipótese de título executivo judicial ou extrajudicial. Defiro o desentranhamento da carta precatória nº 194/2005, de fls. 42/48, aditando-se-a para integral cumprimento. Atente o patrono da autora para o andamento da deprecata no D. juízo deprecado, a fim de que seja procedido ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do oficial de justiça, e juntada de contrafé. Intime-se.

2005.61.07.003220-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X JOSE OSCAR CARVALHO JORDAO (ADV. SP152412 LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA)
Certifico que, nos termos da decisão de fl. 164, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação.

2005.61.07.007351-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE JARBAS DE OLIVEIRA GAMA
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 54: defiro o desentranhamento dos documentos, à exceção da petição inicial e procuração, mediante substituição por cópia a ser fornecida pelo requerente em 5 dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.07.007352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X OTAVIO APARECIDO RODRIGUES

Fls. 48/49: considerando-se que o endereço fornecido é o mesmo constante dos autos, manifeste-se expressamente a autora, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2005.61.07.007365-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CRISTIAN CELSO DOMICIANO

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 45/46: nada a decidir haja vista a petição de fls. 48/49. Fls. 48/49: defiro o desentranhamento da carta precatória nº 367/2005, de fls. 29/34, aditando-se-a para integral cumprimento. Atente o patrono da autora para o andamento da deprecata no D. juízo deprecado, a fim de que seja procedido ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do oficial de justiça, conforme consta à fl. 24. Intime-se.

2005.61.07.008644-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GENILDO DA SILVA BONFIM

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que o réu não pagou o débito nem opôs embargos (fl. 31), desentranhe-se o mandado inicial de fl. 20, que passa a ter caráter executivo para fins de se proceder à penhora de bens livres e desembaraçados. Entretanto, deverá o sr. oficial de justiça proceder à penhora de bens, somente até atingir-se o valor do débito atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Efetivada a penhora e, uma vez que o executado não possui representante legal nos autos, deverá o sr. Oficial de Justiça de Avaliador proceder à intimação pessoal do executado acerca da efetivação da penhora e do prazo para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC). Decorrido o prazo da impugnação, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Fls. 41/42: ante o tempo decorrido, defiro à autora o prazo de 5 (cinco) dias para eventual manifestação. Int. VISTA A PARTE AUTORA.

2005.61.07.008646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117847 EDUARDO AUGUSTO LOMBARDI E ADV. SP035964 LUIS DIVALDO LOMBARDI E ADV. SP095311 CARLOS WANDERLEY LAURATO E ADV. SP178010 FLÁVIA TOSTES MANSUR E ADV. SP186602 RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO LUIZ BAILONA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a CEF sobre o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 39-verso. Intime(m)-se.

2005.61.07.008649-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CRISTIANO BUENO DUARTE

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 44/45: nada a decidir haja vista a petição de fls. 47/48. Fls. 47/48: defiro o desentranhamento da carta precatória nº 395/2005, de fls. 28/33, aditando-se-a para integral cumprimento. Atente o patrono da autora para o andamento da deprecata no D. juízo deprecado, a fim de que seja procedido ao recolhimento da taxa judiciária e da diligência do oficial de justiça, e juntada de contrafé. Intime-se.

2005.61.07.008654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ROSANGELA FLORA DE OLIVEIRA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 49/50: defiro. Desentranhe-se o mandado inicial de fl. 32, que passa a ter caráter executivo para fins de se proceder à penhora de bens livres e desembaraçados. Entretanto, deverá o sr. oficial de justiça proceder à penhora de bens, somente até atingir-se o valor do débito atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Efetivada a penhora e, uma vez que a executada não possui representante legal nos autos, deverá o sr. Oficial de Justiça de Avaliador proceder à intimação pessoal da executada acerca da efetivação da penhora e do prazo para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC). Decorrido o prazo da impugnação, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. VISTA A PARTE AUTORA.

2005.61.07.009850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO MARCOS BATISTA E OUTRO

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 47v.: manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.07.004493-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

RODRIGO BONATO PIAUHI E OUTROS

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação de fls. 38/40, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800046-3 - ARMELINDA MILANESE ROSSINE E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê a parte autora regular prosseguimento na execução, nos termos da sentença prolatada nos embargos, cuja cópia consta às fls. 237/240. Prazo: 30 dias. Int.

94.0800298-9 - ADOLFO FACONI E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP184499 SÉRGIO ALBERTO DA SILVA E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 641: defiro a dilação do prazo requerido (10 dias) pelo patrono do autor Jayme Alberto da Silva. Fls. 642/648: anote-se. Defiro à patrona do autor Sebastião Gonçalves do Amaral a vista do autos fora de secretaria pelo prazo requerido (10 dias), que deverá promover à habilitação dos herdeiros do aludido autor, observando os termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91. Int.

2000.03.99.017040-6 - COPAVEL COML/ PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fl. 432: defiro a dilação do prazo, conforme requerido. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fl. 431. Intime-se.

2000.61.07.002286-1 - PASSO DE ANJO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 878/879: intime-se a autora, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC. Após, abra-se nova vista à ré/exeqüente para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2001.03.99.023477-2 - IOLE LOURENCO MACHADO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP055789 EDNA FLOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Reitere-se o ofício de fl. 182, com prazo de 20 dias. Defiro à parte autora a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 dias. Int.

2002.61.07.000942-7 - PLATINA VEICULOS E PECAS LTDA E OUTRO (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE E PROCURAD GIULLIANO PALUDO E PROCURAD JULIANO DAMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 411/413 e 415/416: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte ré/exeqüente para manifestação em 10 dias. Int.

2002.61.07.003295-4 - CERAMICA SALTO DO AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ R L MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 438/445: intime(m)-se o(s) autor(es), ora executado(s), para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC. Após, abra-se nova vista à parte ré/exeqüente para manifestação em 10 dias. Int.

2003.61.07.001668-0 - KAZUO IGARASHI E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA E PROCURAD FLAVIA MILITAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos. Fls. 307: fixo os honorários definitivos do sr. perito, arbitrados provisoriamente à fl. 297, no valor final de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se a solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.07.002406-8 - ALESSANDRO LUIS OKAMOTO (ADV. SP099463 ELI DE FREITAS E PROCURAD ADIB ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a ré CEF, em 10 dias, ante o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à fl. 199. Após, conclusos. Int.

2003.61.07.010154-3 - APARECIDA IMACULADA DE JESUS SILVA (ADV. SP183946 ROGÉRIO SENO ERRERA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP E OUTRO (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a autora quanto à contestação da ré União de fls. 100/107, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação das preliminares e outras deliberações. Int.

2004.61.07.001346-4 - DANIEL BERNARDINO ALVES - ESPOLIO (ELISABETE CRISTINA SINIBALDI ALVES) (ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL E ADV. SP131331B OSMAR DE SOUZA CABRAL E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré Caixa Seguradora S/A (fls. 143/176), no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação da preliminares e outras deliberações. Int.

2005.61.07.009465-1 - CREDINOSP - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO NOROESTE DO ESTADO DE SP E MS (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 168: indefiro o pedido de prova pericial, visto tratar-se de matéria de direito. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.07.009544-1 - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO (ADV. SP191520 ALEXANDRO RODRIGUES DE JESUS E ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Assim, com o objetivo de evitar futura alegação de nulidade, remetam-se os autos ao MPF que, deverá, se entender necessária a sua atuação no feito, manifestar-se sobre o objeto da ação. Posto isso, converto o julgamento em diligência para que os autos sejam encaminhados ao MPF. Intime-se.

2007.61.07.004453-0 - EDELICIO FORATTO (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto à petição e documentos de fls. 89/105 e a contestação e documentos de fls. 107/155, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação das preliminares e outras deliberações. Int.

2007.61.07.006113-7 - EPAMINONDAS MEDEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços a que não dei causa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fls. 47/50: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fl. 50, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original, e 2- promover o ingresso no pólo ativo do cônjuge de Andréa de Brito Araújo Silva. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006217-8 - ABRAHAM LION - ESPOLIO (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de serviços a que não dei causa. Fls. 24/25: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- cumpra Integralmente o despacho de fl. 22, informando o número da conta poupança que pretende ver corrigida, e 2- promover o ingresso no pólo ativo dos herdeiros do de cujus e de seus cônjuges, se casados forem. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006296-8 - JOSE REINALDO DA SILVA (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI E ADV. SP249367 CLEVERSON ZANERATTO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 15/20: recebo como emenda à inicial. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promova o ingresso no pólo ativo de todos os herdeiros de Celso Antonio da Silva. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.07.006763-2 - CECILIA MINICHELLI (ADV. SP094074 GISELE DE CASSIA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação e documentos de fls. 93/169 e petição e documentos de fls. 170/187, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para apreciação das preliminares e outras deliberações. Int.

2008.61.07.004130-1 - YUMIKO TANAKA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta Vara. Ratifico os atos até então praticados. Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- proceda à autenticação de fl. 15, facultando ao advogado declarar no próprio documento que confere com o respectivo original, e 2- retifique o valor atribuído à causa, de acordo com o proveito econômico almejado. Assim, recolha a autora as custas processuais, de acordo com o valor atribuído, agora sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.0803669-0 - CLARICE PEREIRA AMARAL E OUTROS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 493/517: defiro a habilitação de Alcides Gon como herdeiro da falecida autora Marisaura Proto Gon, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91 e, ademais, ante a renúncia ao crédito por parte dos outros possíveis herdeiros. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intimem-se o aludido herdeiro, ora habilitado e, a autora Thais Pelizzer Marcondes, para proceder o levantamento dos seus créditos de fls. 453 e 454, respectivamente. Desentranhe a secretaria o ofício de fls. 487/489, pois estranho aos autos, juntando-o no feito a que pertence (p. 96.0803476-0). Quando em termos, venham conclusos para fins de extinção. Intimem-se e cumpra-se, com urgência.

2005.61.07.004620-6 - LIEGE FURLAN VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 123: homologa a desistência do recurso interposto pela parte autora. Dessa forma, revogo o despacho de fl. 122. Abra-se vista ao réu INSS para providenciar, em 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação. Consigno que aos créditos provenientes da execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS, dê-se vista à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias. Havendo concordância, requirite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do(s) beneficiário(s) e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, no valor então apurado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.07.007649-9 - BRANDINA DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LARISSA RODRIGUES DA SILVA MALTA SOARES - INCAPAZ

Após a oitiva de testemunhas arroladas, pela i. advogada da autora, foi dito: MM. Juíza, requeiro a dispensa da oitiva das testemunhas CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA. Além disso, requer seja oficiado à Hospital Benedita Fernandes, para encaminhamento de eventual ficha/prontuário do paciente MÁRCIO VINÍCIUS MALTA SOARES. Pelo i. Advogado da co-ré, foi dito: MM. Juíza, a co-ré Larissa, requer a dispensa da oitiva das demais testemunhas que arrolou. Pela MM. Juíza Federal foi dito: homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas, sem oposição das partes. Defiro. Expeça-se o ofício. Após, com a resposta, vista às partes. Publicada em audiência, saem os presentes intimados desta deliberação. RESPOSTA DO OFÍCIO NOS AUTOS, VISTA AS PARTES.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.07.001194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800046-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA) X ARMELINDA MILANESE ROSSINE E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE E ADV. SP063495 JOSE CLAUDIO HILARIO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.07.013646-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GRAZIELE VIANA BORTOLOTTI

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 39: defiro o desentranhamento dos documentos, à exceção da petição inicial e procuração, mediante substituição por cópia a ser fornecida pelo requerente em 5 dias. Após, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1849

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.008358-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH HANNA DOUMITH E OUTRO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS E ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO) X JUIZO DA 2 VARA

I- Autorizei a secção dos documentos a fim de facilitar o manuseio dos autos. II- Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h30min, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Dr. RODNEY LOUREIRO DOS SANTOS, que deverá ser intimada a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. III- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. IV- Comunique-se ao Juízo Deprecante. V- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

2008.61.07.008360-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH E OUTROS (ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X JUIZO DA 2 VARA

I- Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 14h00min, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Ismael Xavier, que deverá ser intimada a comparecer neste Juízo, no dia e hora acima mencionados. II- Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiências, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. III- Comunique-se ao Juízo Deprecante para as requisições e intimações necessárias. IV- Intimem-se. Notifique-se o MPF.

ACAO PENAL

1999.61.07.006034-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON PALACIO E OUTROS (ADV. SP062186 VERA LUCIA GONZALES FABRICE E ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) Aceito a conclusão nesta data. Fl. 964: Aguarde-se o trânsito da r. sentença de fls. 814/839, nos termos do art. 2º, 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, para arbitramento dos honorários dos defensores ad hoc nomeados no presente feito. Após a juntada da carta precatória nº 443/08 (fl. 972), devidamente cumprida, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cumprimento à r. decisão de fls. 920/923. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4753

MONITORIA

2005.61.16.000919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X

MARCIO LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)
DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XV, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo):Providencie a parte autora/ré o pagamento das custas de preparo da apelação e de porte de remessa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, na forma do disposto no item III da Resolução n. 255/2004, do Conselho de Administração do e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, e art. 511 do Código de Processo Civil.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.16.000411-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação do INSS, no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal.À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000770-2 - MARIA JOSE FERREIRA MARINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000980-2 - VIRGILIO BRAZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA e pelo INSS no duplo efeito,devolutivo e suspensivo, com EXCEÇÃO da parte atinente à antecipação da tutela sujeita a execução provisória por expressa determinação legal. Às partes, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001303-9 - CLARISSE CANDIDO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I..

2004.61.16.001678-8 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000198-4 - PEDRO CANTA GALLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP155585 LUCIANA DOS SANTOS DORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Deixo de proceder a abertura de nova vista dos autos ao MPF ante sua manifestação nos autos de que não se verifica presente o interesse público que justifique sua intervenção. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000317-8) KATIA MARCHESINI ALCANTARA LEME SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes e o recálculo do valor das prestações e saldo devedor, nos termos da fundamentação supra, condenando a Caixa Econômica Federal a restituir à autora os valores indevidamente pagos, mediante compensação com as parcelas vencidas e saldo devedor, conforme apurado em regular execução de sentença. Declaro EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deverão, portanto, a CEF e a EMGEA, promover de imediato: a) a exclusão dos valores cobrados a título de taxa de administração; b) a amortização do saldo devedor após a incidência de juros, mas antes da atualização monetária; c) o recálculo da prestação e saldo devedor de acordo com os critérios de reajustes da categoria profissional, ficando tal providência condicionada à apresentação pelos autores, de maneira expressa, dos índices de reajuste no período do contrato; e d) a revisão geral e integral do contrato, em relação a parcelas vencidas e vincendas, nos termos que expostos anteriormente. Efetivado os cálculos de acordo com o determinado na sentença, ficam a CEF e a Emgea autorizados a realizar novos lançamentos das parcelas mensais, bem como a cobrar os valores em atraso, ressaltando-se que o não pagamento destes implicarão em automática autorização judicial para realização de novo leilão extrajudicial e, se for o caso, retomada do imóvel. Custas na forma da Lei. Honorários advocatícios reciprocamente compensados. P.R.I..

2005.61.16.000503-5 - ELZA SILVA SCANHOLATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 12/09/2005 (data da citação, fls. 21-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado (Tópico síntese do julgado (Provimento 69 Processo nº 2005.61.16.000503-5 Nome do segurado: Elza Silva Scanholato. Benefício concedido: aposentadoria por idade. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 12/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 12/09/2005 P.R.I.

2005.61.16.000569-2 - UMBELINA MELO DE SOUZA CAROLINO (ADV. SP244923 ANTONIO ZANETTI FILHO E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fl. 102, ante a ausência da planilha de cálculo mencionada em sua petição de fl. 100. Int.

2005.61.16.000657-0 - OLGA PEREIRA MEYER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico Final Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por OLGA PEREIRA MEYER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00. Esses valores serão exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 75 do Código de Processo Civil e, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restitua-se à 1ª. Vara Federal de Assis.

2005.61.16.000852-8 - MARCOS SALVADOR FRUNGILO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, julgo: a) Extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao

Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do BACEN, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, atentando para o fato de ter sido acolhida a alegação de ilegitimidade passiva da mesma. b) Julgo parcialmente procedente o pedido do autor, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987 e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminadas na inicial, em nome do autor Marcos Salvador Frungilo, no valor de R\$ 4.877,30 (Quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até julho/2005, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, serão apuradas em liquidação e corrigidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Devido à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu patrono. Custas recolhidas às fls. 59. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001598-3 - CARLOS ADRIANO BERGAMASCO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 75 e 80). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001664-1 - JOSE JERONIMO NETO (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 91 e 96). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidade legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001680-0 - ADEMIR FERRAREZI (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 96 e 101). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000406-0 - RITA DA ROSA MESSIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 26/07/06 (data da citação, fls. 46-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000406-0 Nome do segurado: Rita da Rosa Messias Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 26/07/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 26/07/2006 P.R.I..

2006.61.16.000970-7 - APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos mesmos efeitos em que recebido o recurso principal. Dê-se vista ao INSS, para contra-razões. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 122, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.16.001065-5 - GERSON JOSE DA SILVA FILHO (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados às fls. 130/142. Após, facam os autos imediatamente conclusos. Int.

2006.61.16.001771-6 - LEONICE DE OLIVEIRA FRIOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I..

2006.61.16.001913-0 - DIVA FRIOLI GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/07 (data da citação, fls. 32-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001913-0 Nome do segurado: Diva Frioli Gonçalves Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007 P.R.I..

2007.61.16.000579-2 - OSVALDO VEZENFARD E OUTRO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores Osvaldo Vezenfard e Nair Congio Vezenfard, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes na conta de poupança discriminada na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pelos autores, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000761-2 - ROGERIO GERULAITIS (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor Rogério Gerulaitis, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença

entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pelo autor, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000764-8 - LAZARO ANTONIO MARCOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pelos autores Lázaro Antônio Marcos Vieira, Daniel Bartolomei Vieira e Silvia Helena Bartolomei Vieira, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pelos autores, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000833-1 - LUCIA HELENA CONSTANTINO (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora Lúcia Helena Constantino, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, e pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total dos pedidos formulados pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001457-4 - OSCAR PERCON GREGORIO (ADV. SP085982 MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tópico final: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 552 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001501-3 - NILSE MARGARIDA CARPENTIERI (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Nilce Margarida Carpentieri, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de

janeiro de 1989, sobre os saldos existentes nas contas de poupança discriminadas na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001952-3 - MARIA ANTONIA DA SILVEIRA LOBO JABUR (ADV. SP115791 JOSE LAZARO MARRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, expendidos os fundamentos acima, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora Maria Antônia da Silveira Lobo Jabur, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os saldos existentes na conta de poupança discriminada na inicial, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Em face do acolhimento total do pedido formulado pela autora, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000407-0 - ALEXANDRE MENARDI SOLIS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tópico final: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07, do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.16.001728-5 - MARIA DE LOURDES JOAQUIM (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP182961 ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra integralmente a decisão de fls. 184/185, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao INSS. Isto feito, façam os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.001232-7 - DAUTO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DAUTO CARLOS RODRIGUES

Fica superada a parte final do r. despacho de fl. 203. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Advirto a parte autora que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do

Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.16.000662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000075-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Vistos etc. Remetam-se estes autos ao SEDI para reclassificação de sua classe e de seu assunto, visto não se tratar de ação monitória, mas sim de impugnação à assistência judiciária gratuita. Após, autue-se em apenso à ação nº 2008.61.16.000075-0. Em seguida, intime-se o impugnado para resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.16.000676-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000083-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificação da classe processual. Após, apensem-se estes autos à ação monitória nº 2008.61.16.000083-0. Cumprida a providência acima, intimem-se os impugnados para que se manifestem-se, no prazo legal, sobre a presente impugnação à assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.16.000677-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.16.000070-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RENATA AUGUSTA BECHELLI VALADAO E OUTRO (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA)

Encaminhem-se estes autos ao SEDI para retificação da classe processual. Após, apensem-se estes autos à ação monitória nº 2008.61.16.000070-1. Cumprida a providência acima, intimem-se os impugnados para que se manifestem-se, no prazo legal, sobre a presente impugnação à assistência judiciária gratuita. Cumpra-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.16.000317-8 - KATIA MARCHESINI ALCANTARA LEME SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo mais o que consta dos autos, revogo a tutela de fls. 55, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4886

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.008932-9 - JOAO JACINTO MARINHO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora sobre a não-localização da testemunha Eduardo Amaral, conforme certificado a fls. 134.

Expediente Nº 4889

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.006536-5 - CCI CLINICA CARDIOVASCULAR INVERNISE S/C LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Atenda a impetrante o quanto solicitado pela Procuradoria da Fazenda Nacional.Com a resposta, dê-se vista a PFN.

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.008905-1 - LUIZ VALDO LIMA (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP161605 GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2002.61.08.007384-9 - MERCIA MESQUITA GARCIA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a apelante/autora, a recolher o valor remanescente das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762; valor R\$ 25,00), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, sob pena de deserção.Cumpridas as diligências, intimem-se as rés/apeladas para, em o desejando, apresentarem as contra-razões.

2003.61.08.006118-9 - KA MOTOS LTDA (ADV. SP147337 ELIEL OIOLI PACHECO) X MEGATRON INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS LTDA (PROCURAD ORLANDO MACHADO PEREIRA OAB/SC:7227) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A forma como se deu a intimação de fl. 148, poderia dar interpretação errônea de que caberia à CEF cumprir o julgado.Assim, determino a intimação da parte executada, outrora autora, Ka Motos Ltda, para cumprir o julgado, nos termos dos art. 475-B e J, CPC. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Neste caso, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora, conforme requerido.Int.

2003.61.08.008098-6 - ELAINE CIBELE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.000621-3 - ANIBAL LAPOSTA E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.08.003781-7 - ORLANDO GERALDO PAMPADO E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 234: Providencie o autor o depósito judicial da 1ª parcela correspondente aos honorários periciais, trazendo nos autos, em até 05 dias, uma cópia do referido depósito.As demais parcelas deverão ser depositadas até o 5º dias útil dos meses de outubro/2008, novembro/2008 e dezembro/2008.Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC.Com o pagamento da 1ª parcela intime-se a perita a dar início ao trabalho pericial, fixo o prazo de trinta dias para que apresente o laudo pericial.Apresentando o laudo, intimem-se as partes.Não havendo quesitos complementares e, integralizado o valor dos honorários, expeça-se o alvará de levantamento e, favor da senhora perita.

2004.61.08.007876-5 - SONIA FRANCISCA CAMARGO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.009905-7 - SALVADOR JOAO KOZUBAL (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Esclareça a parte autora, com urgência, seu pedido de fls. 150/151, tendo em vista a informação da CEF de fls. 156/158. No silêncio, arquivem-se o feito.

2005.61.08.007662-1 - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2005.61.08.011198-0 - HAROLDO CESAR VOLPE GUEDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.005371-6 - ROZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.006184-1 - ENEAS DINIZ LEME (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2006.61.08.007545-1 - FRANCISCO LUIZ RONCHI (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.008472-5 - NILTON SIMOES ARAUJO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (o autor não foi intimado da perícia, pois, aparentemente, mudou-se)

2006.61.08.008670-9 - S T C COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

A forma como se deu a intimação de fl. 247, poderia dar interpretação errônea de que caberia à CEF cumprir o julgado. Assim, determino a intimação da parte executada, outrora autora, STC Comércio de peças e serviços e outros, para cumprir o julgado, nos termos dos art. 475-B e J, CPC. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Neste caso, deverá a Secretaria expedir mandado de penhora, conforme requerido. Int.

2006.61.08.009955-8 - WILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Joana não foi intimada, mudou-se para Duartina) No silêncio, aguarde-se pela audiência já designada.

2006.61.08.010269-7 - VENERANDA RADAVELLI (ADV. SP170392 SILVIA ANDRÉIA VASCONCELOS E

ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Forneça a parte autora os comprovantes de renda referentes ao período em que entende descumprida a cláusula de equiparação salarial, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

2006.61.08.010349-5 - LEOBINA LOPES DA SILVA LIMA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o ESTUDO SOCIAL, em 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.08.001519-7 - JULIO CESAR CAMARGO E OUTRO (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ante a natureza da ação e todo o processado, designo audiência de conciliação para a data de 20/10/2008, às 10:30 horas, suficiente para comparecimento das partes e seus procuradores a publicação do presente.Int.

2007.61.08.002549-0 - JOSE AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Sem prejuízo, ciência às partes do estudo social (fls. 52/73), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares, bem como, se há novas provas a serem produzidas, justificando-as.Arbitro os honorários da Perita nomeada às fls. 34, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Após, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003837-9 - NEUSA DIAS VERONESE (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Osvaldo Ribeiro não foi encontrada pára ser intimada)No silêncio, aguarde-se pela audiência já designada.

2007.61.08.004538-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003186-5) EDUARDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X JOSE CARLOS BASILIO E OUTRO (ADV. SP228518 ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas.Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão da prova requerida.Ademais, informem acerca de eventual interesse em conciliar.Int.

2007.61.08.005251-0 - SELMA PERES RUBIRA E OUTRO (ADV. SP121135 SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora.Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.08.005286-8 - LUCIMARA DE JESUS LOPES (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Baixo o feito em diligência, para que seja cumprido o último parágrafo de fls. 13 (intimação pessoal da autora para que providencie o instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo).

2007.61.08.006362-3 - ELISEU TAVARES E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as rés / COHAB e CEF, em até cinco dias, sobre pedido, da autora, de desistência, sem julgamento do mérito.

2007.61.08.007976-0 - APARECIDO GALDINO E OUTRO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X

CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.008886-3 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2007.61.08.009054-7 - MARIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Após, dê-se vista ao MPF. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.08.002521-3 - CARLOS VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (o autor não foi intimado da perícia, pois, mudou-se .

2008.61.08.002658-8 - ARTUR GLOOR (ADV. SP256201B LILIAN DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.004196-6 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

2008.61.08.005392-0 - ERIONALDO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Não há prova inequívoca do pretenso direito do autor, com o que, indefiro a antecipação da tutela. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que o demandante proceda nos termos de fl. 25 da peça da defesa - contestando administrativamente os saques das parcelas de seguro-desemprego - a fim de se evidenciar o interesse de agir. Decorrido o prazo em branco, à conclusão para sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.005714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.011633-0) JANE ANDREIA GUARNIERI SOUZA (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a(s) IMPUGNAÇÃO(ões) apresentada(s), em 10 dias bem como, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.08.002851-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001576-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Face ao processado, arquite-se o feito. Int.

2006.61.08.005118-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001576-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X ROSELY BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)
Face ao processado, archive-se o feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.007181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X PAULO JOAO DE CAMPOS ME
Manifeste-se a CEF, precisamente.No silêncio ou ausentes elementos para o efetivo andamento da ação, sobreste-se sua tramitação, aguardando-se provocação em Secretaria.

2007.61.08.011686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BUSTAMANTE & BUSTAMANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO)
Manifeste-se a exequente / CEF, em até 5(cinco) dias sobre a exceção de pré-executividade de fls. 40/51.

Expediente Nº 4153

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.002593-8 - PEDRO STEVANATO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP169824 GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Sendo assim, tendo o patrono da causa poderes expressos para desistência do feito, e ante a não manifestação do autor, a despeito da intimação para esclarecimentos, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita deferida a fl.58.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001756-2 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA (ADV. SP178568 CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os pedidos, e condeno a ré a pagar ao autor a diferença de correção monetária devida nos períodos:1. de junho de 1.987, pertinente à incidência do IPC de 26,06% na conta-poupança n.º (0359) 13.00007929-9; 2. de janeiro de 1.989, pertinente à incidência do IPC de 42,72% na conta-poupança n.º (0359) 13.00007929-9; 3. de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, na conta-poupança n.º (0359) 13.00007929-9, 4. de maio de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 7,87%, na conta-poupança n.º (0359) 13.00007929-9, em nome do titular, descontando-se o percentual de variação das LFTs.As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de junho de 1987, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.Em razão da sucumbência parcial, condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 10% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.08.004077-8 - SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS).Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.08.004480-2 - LUCILENE PEREIRA SACCHI (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSA SOCIAL - CRHIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a inércia da autora, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa em favor da ré, Caixa Econômica Federal - CEF.Custas recolhidas à fl. 38. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003955-0 - ROZENEZ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS).Custas ex lege.Transitada em

julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.012600-8 - SUELI MORAIS DOS SANTOS REIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedentes os pedidos.Deixo de condenar em honorários, em virtude da concessão de assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.012626-4 - LUZIA HELENA MATHEUS SCHULTT (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, homologo o acordo noticiado às fls. 52/53 e 55, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre a autora e a ré, deixo de condenar em honorários.Deixo, outrossim, de arbitrar honorários ao defensor dativo, visto que o acordo celebrado entre as partes data de 27/05/2002 (fl. 55), bem anterior à indicação pela OAB (fl. 18) e ao próprio ajuizamento da demanda.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.003579-2 - BLAGNEI DUMA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS a restabelecer, em favor do autor, o pagamento do benefício de auxílio-doença NB 505.466.468-4, bem como, pagar-lhe as diferenças, desde a cessação indevida (07/02/2007), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.Condeno o INSS ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros, a partir da data desta sentença.Eficácia imediata da sentençaTratando-se de verba de natureza alimentar, o restabelecimento do benefício auxílio doença deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).Fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença e sobre o valor dos danos morais arbitrados.Custas ex lege.Sentença não adstrita a reexame necessário.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO(Provimento n.º 69/2006)NOME DO BENEFICIÁRIO: Blagnei Duma;BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença;PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 07/02/2007 (data a cessação indevida do benefício), até reabilitação profissional;DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 07/02/2007; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91.DANOS MORAIS- R\$ 3.000,00 - três mil reais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.005133-5 - DEUSDETH DE MELO (ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido alternativo para:1. condenar o INSS a estabelecer, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/10/2004, até seu falecimento, 2. condenar o INSS a pagar à parte autora as diferenças ainda não pagas, desde a data do início do benefício, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação.Eficácia imediata da sentençaTratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez deverá ocorrer em no máximo quarenta e cinco dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO(Provimento n.º 69/2006)NOME DO BENEFICIÁRIO: Deusdeth de Melo;BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: aposentadoria por invalidez, PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez - a partir de 01/10/2004 (data do exame sorológico em que se constatou a presença do vírus HIV) até o falecimento,DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): aposentadoria por invalidez - a partir de 01/10/2004; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para a aposentadoria por invalidez, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.007077-9 - VERA LUCIA TEODORO DA SILVA GALATTI (ADV. SP233310 CARLA DA SILVA AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.Sem honorários ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007897-3 - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA

ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Isso posto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.Sem honorários ante a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.010786-9 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido para:1. condenar o INSS a restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, NB 560.273.742-8 (fl. 37), desde sua interrupção (31/08/2007), cujo montante devido deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação.Eficácia imediata da sentençaTratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de auxílio doença deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, e condeno o INSS ao pagamento de honorários periciais, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Cícero dos Santos; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio doença; PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: auxílio-doença - a partir da indevida cessação (31/08/2007) do NB 560.273.742-8 até o restabelecimento da saúde e capacidade laboral do autor ou até sua conversão em aposentadoria por invalidez.DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): auxílio-doença - a partir da indevida cessação do NB 505.734.171-1; aposentadoria por invalidez - a partir de 24.03.2008 (data do laudo pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil).Sentença não adstrita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.004343-4 - VIRGILIO PARISI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC.Não tendo ocorrido a citação da ré, deixo de condenar a parte autora ao ressarcimento de honorários, os quais somente serão devidos em caso de recurso.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.004345-8 - LUCIA GHIOTTI RIBEIRO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I c/c artigo 285-A, do CPC.Não tendo ocorrido a citação da ré, deixo de condenar a parte autora ao ressarcimento de honorários, os quais somente serão devidos em caso de recurso.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.008610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARA RUBIA NUNES FLEURY

Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso II cc 795 do Código de Processo Civil.Custas recolhidas parcialmente à fl. 24.Honorários advocatícios consoante o acordo noticiado (fl. 86).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.009476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDECIR MUNHOZ

Posto isso, homologo o acordo noticiado à fl. 23, e declaro extinto nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas recolhidas às fls. 15 e 61.Honorários advocatícios arbitrados à fl. 16.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4155

ACAO PENAL

2004.61.08.006497-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X BRUNO BEGNOZZI E OUTRO (ADV. SP165655 DENIS SOARES FRANCO E ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO)

Diga a defesa dos réus em cinco dias se deseja a produção de novas provas.No silêncio, intimem-se as partes, para apresentação de memoriais finais, em cinco dias, principiando-se pelo MPF.Após, volvam conclusos para sentença,

2004.61.08.007821-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AILTON FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO E ADV. SP163400 ELCI

APARECIDA PAPASSONI FERNANDES E ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP167550 LEVI SALLES GIACOVONI E ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI E ADV. SP145561 MARCOS VINICIUS GAMBA) X SILVANA SOUSA AGUIAR COSTA DA SILVA (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP087044 OLAVO NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR)

Digam os advogados de defesa dos réus em cinco dias sobre a necessidade de se produzir novas provas. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 4156

ACAO PENAL

2002.61.08.002252-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X RONALDO APARECIDO MAGANHA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X JOSE APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP061940 JURACY MAURICIO VIEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X MARIA FADONI VARRASQUIM

Ante a inexistência de ofendido a ter suas declarações tomadas por este Juízo, deprequem-se as inquirições das testemunhas arroladas pela acusação, nos termos do artigo 400 do CPP (redação dada pela Lei 11719/2008) à Justiça Federal em Tupã/SP, Justiça Estadual em Barra Bonita/SP e Lençóis Paulista/SP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados de defesa que deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados. Autorizado o descarte pela Secretaria das meras cópias de peças já existentes nos autos quando do retorno das deprecatas. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4157

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.08.010733-2 - BENEDITO RABELO DE PAULA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP169093 ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... dê-se vista à parte autora (FLS.360) e na sequência conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4158

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.004959-0 - JOAO PAULINO DE FARIA FILHO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 50/54: Isso posto, defiro, em parte, a antecipação da tutela, e determino ao réu a imediata implantação do benefício auxílio-doença, registrado sob o n.º 5054177686. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perita judicial a Doutora MARIANA DE SOUZA DOMINGUES, CRM 111.954, endereço comercial na Rua Dr. Fuas de Mattos Sabino, 5-123, Jardim América, - Bauru/SP, Clínica Long Life, telefones 3223-4040, 3223-4041, 3224-2660 (res) e 9656-1323 (cel), que deverá ser intimada pessoalmente desta nomeação. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá à Sra. Perita comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4077

ACAO PENAL

2007.61.05.001768-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X ROBERTO VALENTIN GERBI (ADV. SP088897 RONALDO ANTUNES)

... Diante do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ROBERTO VALENTIM GERBI, com base no artigo 9º, § 2º, da Lei 10.684/03, c.c. artigo 61, do Código de Processo Penal, e, em consequência, determino o arquivamento dos autos, após, as anotações e comunicações de praxe.

Expediente Nº 4079

ACAO PENAL

1999.61.05.003904-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP180509 ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO E ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

Expediente Nº 4080

ACAO PENAL

2006.61.05.011036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS E ADV. SP022752 CLAUDIO FERREIRA MESSIAS)

Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime a defesa do réu Ricardo Luiz de Jesus a apresentar a declaração nos termos do despacho de fls. 798. Sem prejuízo, solicitem-se a folha de antecedentes e certidão do que constar. A petição de fls. 1272/1279 será apreciada em momento oportuno.

Expediente Nº 4081

ACAO PENAL

2002.61.05.011568-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LANZA RUAS (ADV. SP080070 LUIZ ODA)

Em face da cota ministerial de fls. 306 e da informação de fls. 307/308, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Ubatuba/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha do Juízo FRANCISCO MASSAMITI ITANO, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº678/2008 em cumprimento ao r. despacho supra)

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 332

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.010442-8 - TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a li-minar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o

Julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim, converto o julgamento em diligência e determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003889-5 - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS E ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR E ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Em vista da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança 20086105006677-8, dê-se ciência a impetrante do desarquivamento dos autos. 2. Requeira a impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2007.61.05.001578-0 - CONFECÇÕES BANANA DANGER LTDA (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP246880 ROSA MARIA TOMAZELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim, converto o julgamento em diligência e determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.015768-8 - CCL COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência a fim de que, nos termos do artigo 173, 2º do Provimento nº 64/05, a Secretaria proceda à juntada de petição/ofício/mandado. Outrossim, da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim, determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.005013-8 - ERNESTO CANDIDO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Diante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo impetrante à f. 41 (e f. 12), julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo o impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005030-8 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005172-6 - ANTONIO LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas

na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005476-4 - PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP237486 DANIELA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.005480-6 - MANUEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA Ante o exposto, caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, resolvo o mérito da impetração, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.006450-2 - LAELC REATIVOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.007360-6 - RAIMUNDA PORFIRIO BASTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 23-30: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade. 2. Decorrido sem manifestação, vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2008.61.05.007712-0 - AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)..Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.008099-4 - HMY DO BRASIL LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

(PIS/PASEP)..Assim determino a suspensão do presente feito, até novo pronunciamento da Excelsa Corte, permanecendo os autos em Secretaria.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.008617-0 - JUCAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Da notícia STF deve decidir sobre inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins em 180 dias, publicada em 13 de agosto de 2008 no site oficial do egr. STF, colho que O Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18 e deve votar o seu mérito em 180 dias. A liminar suspende até o julgamento final os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). 2. Entretanto, entendo que as medidas de saneamento dos autos devem ser regularmente tomadas. 3. Assim, providencie o impetrante a autenticação dos documentos de ff. 39-66 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.5. Deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.6. Prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.008649-2 - ALFA AGROENERGIA S/A (ADV. SP144411 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. A competência para processamento e julgamento de mandado de segurança é definida pela sede funcional da autoridade impetrada, que se identifica como aquela com atribuição administrativa decisória da circunscrição da sede da pessoa jurídica impetrante.2. Portanto, considerando o domicílio da impetrante e a autoridade impetrada, esclareça o ajuizamento da presente ação ou emende a petição inicial indicando corretamente a autoridade em face de quem pretende ver processado seu pedido.3. Providencie a impetrante a autenticação dos documentos de ff. 18-28 e 131 e 132 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Ajuste o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de eventuais diferenças de custas.5. Deverá ainda providenciar mais uma contrafé acompanhada de todos os documentos que instruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º da Lei 1.533/51.6. Prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.013985-0 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP083559 AUTA ALVES CARDOSO E ADV. SP027641 JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO E ADV. SP208338 CAREM FARIAS NETTO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2001.61.05.011581-3 - CARLOS ROBERTO CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SPI73790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a CEF promover o recolhimento da diferença no importe de R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos), sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2- Contrariamente ao alegado pela União Federal, o eventual reflexo econômico da solução desta lide não importa na necessária intervenção da União Federal, em qualquer das modalidades pretendidas, seja a prevista no artigo 50 do CPC, seja aquela prevista no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9469/97, notadamente ante o fato de que a CEF é, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 2291/86, sucessora do extinto Banco Nacional de Habitação em seus direitos e gações e reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais como legitimada exclusiva para as ações que envolvem questões referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (RESP 562.729/SP, rel. Min. João Noronha, 06/02/2007; RESP 739.277/CE, rel. Min. Luiz Fux, 27/03/2006; RESP 685.630/BA, rel. Min. José Delgado, 12/09/2005; RESP 691.727/CE, rel. Min. Teori Zavascki, 03/03/2005; RESP 653.554/RN, rel. Min. Eliana Calmon, 21/02/2005). 3- À guisa de complemento, o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 9469/97, prevê a possibilidade de intervenção das pessoas jurídicas de direito público, independentemente de interesse jurídico, apenas para esclarecer questões de fato e de direito, ou promover a juntada de documentos e memoriais que repute úteis ao exame da matéria. 4- Da mesma maneira, não lhes socorrem as razões aduzidas de que tal intervenção também encontra suporte normativo no Enunciado nº 3 da Advocacia-Geral da União. De fato, não obstante tratar-se de norma de intrusão dirigida à estrutura interna do referido órgão, impõe-se reconhecer que a intervenção nela prevista será requerida para o fim de assegurar a correta aplicação da legislação vigente, ou quando constatada a ocorrência de condutas lesivas ao patrimônio do Fundo e, mesmo assim, tal intervenção somente será

requerida pelo Procurador-Geral da União em determinados processos, após análise de informações prestadas pela CEF(arts. 2º e 3º do En. AGU nº 3).5- Assim, não restando demonstrada a ocorrência de omissão da CEF ou a prática de condutas lesivas por parte da CEF capazes de promover prejuízos patrimoniais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, INDEFIRO o pedido de intervenção da União Federal. 6- Defiro vista dos autos à União Federal pelo prazo de 5 (cinco) dias. 7- Intimem-se.

2005.61.05.002162-9 - MARIA APARECIDA SOARES JACOBSEN (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o orimeiro parágrafo de f. 104, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata concessão do benefício previdenciário em favor da autora.2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, ff. 128-139 e, pela autora, ff. 117-126, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a concessão do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. 3. Intime-se o INSS para que comprove a concessão do benefício, nos termos da sentença. 4. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. 5. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 6. Intimem-se.

2006.61.05.009736-5 - DONIZETTI APARECIDO SANCHES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204981 MOZART ANTONIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo autor à f. 126 (e f. 07) e a concordância do réu à f. 134, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o disposto no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Em atenção ao princípio da causalidade, particularmente pela superveniência do pagamento ao ajuizamento deste feito, arcará o INSS com a verba honorária do advogado da contraparte. Considerando o motivo de fato da não resistência após o ajuizamento e o motivo de direito do artigo 20, 4º, do CPC, fixo tal verba no valor moderado de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006950-7 - GABRIELE ALVES MOREIRA (ADV. SP190656 GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pela própria autora à f.24, julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual.Custas na forma da lei.Autorizo a autora a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003370-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES) X MARIA ANGELA PONCHIO VIZZARI PODEROSO
DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, em especial por razão da regularidade do pedido de desistência formulado pelo requerente às ff. 149-150 (e f. 06), julgo extinto o presente feito sem lhe resolver o mérito, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, diante da não angularização da relação jurídico-processual.Custas na forma da lei.Autorizo o requerente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005325-5 - NORBERTO EDUARDO LARANJEIRA (ADV. SP214290 ÉDINA MARIA TORRES CANÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Por ora, tendo em vista a desnecessidade de capacidade postulatória para demandar junto ao Juizado Especial Federal, entendo superável a necessidade de prévia constituição de nova representação.Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.007893-8 - FERNANDA FABIANA DAHROUGE (ADV. SP154099 CIRLENE CRISTINA DELGADO E ADV. SP196537 RAQUEL VALIM LÍBERMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1 - F. 127: Dê-se ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (09/09/2008, às 10:30 h). Deverá a autora comparecer à perícia munida de documento de identidade e dos documentos médicos de que disponha.

2 - Ff. 129-131 e 153-154: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo INSS; 3 - Ff. 133-138, 140-143 e 156-184: Dê-se vista da contestação e dos documentos juntados às Ff. 140-143 e 156-184 à autora; 4 - Intimem-se.

2008.61.05.008630-3 - LUIZ GONZAGA DE MORAES (ADV. SP251120 SILVIO LUIS LEVINO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Determino à CEF que promova imediatamente, informando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da intimação, a suspensão da inscrição do nome do requerente dos cadastros referidos - desde que as restrições tenham por motivo exclusivo o débito discutido nos presentes autos. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a providenciar a autenticação dos documentos de ff. 25, 26, 29, 35, que acompanham a inicial ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono, reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Apresente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 24) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Anoto que nada obstante a natureza do feito e dos fatos considerados (relações bancárias e uso de cartão de crédito), percebo que os singelos valores movimentados pelo autor cancelam a presunção de veracidade da declaração de f. 24. Decerto que no curso do processo, em caso de superveniência de informação e prova da não veracidade da declaração, a gratuidade poderá ser reconsiderada, sem prejuízo dos demais reflexos legais. Em prosseguimento, cite-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X LEDA APPARECIDA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito de sua oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Assim, fixo o valor da execução em R\$ 3.517,49 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos). Fixo os honorários advocatícios a cargo do embargado em 10% (dez por cento) do valor atualizado atribuído aos embargos, atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/1996. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4405

MONITORIA

2005.61.05.008326-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IOLANDA CARLI LEITE

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela requerente à f. 89-90, julgo extinto o presente feito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angularização processual. Custas na forma da lei. Autorizo a requerente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo re-cursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.009550-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO LEME DE MORAES

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela requerente à f. 123-124, julgo extinto o presente feito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da ausência de angularização processual. Custas na forma da lei. Autorizo a requerente a desentranhar os documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Arquivem-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.05.002938-1 - SANDRA SORAIDA MALDONADO ALVARENGA (ADV. SP155625 REGINALDO JOSÉ DA SILVA ROCHA) X NAO CONSTA

DISPOSITIVO DE SENTENÇADIante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida nos autos, de modo que HOMOLOGO A OPÇÃO DE NACIONALIDADE DEFINITIVA DE SANDRA SORAIDA MALDONADO ALVARENGA, Cédula de Identidade Civil nº. 801-26021987-059. Consequentemente, resolvo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no Cartório de Registro Civil competente (Lei de Registros Públicos, nº 6.015/1973, artigo 32, parágrafos 2º e 4º), para o fim de averbação definitiva da nacionalidade brasileira. Diante da profissão indicada pela autora, excepcionalmente lhe concedo a gratuidade do recolhimento de emolumentos respectivos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 30, por analogia, da LRP. Condenação em honorários advocatícios descabida, porquanto se trate

de procedimento de jurisdição voluntária. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o necessário. Intimem-se a autora e o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4335

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.021032-5 - FLAVIO BACCI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Vistos. Considerando que sem sua resposta a exequente trouxe documentos novos (fls. 250/302), dê-se vista aos autores, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.

2000.03.99.044185-2 - ANA MARIA FRANCO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo a conclusão nesta data. Fls. 344: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2002.03.99.011727-9 - SILVIO TAMACIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 888,40 (oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), atualizada em 14/07/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 310/311, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.006083-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604441-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X CARMINO SPINA E OUTROS (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 739, parágrafo 1º do CPC), fazendo-se nele a devida certidão. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugnar (art. 740 do CPC) Apense-se os autos à ação ordinária n.º 92.0604441-9.

Expediente Nº 4338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0600037-5 - ANTONIO BARRA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de fls. 238. Remetam-se os autos ao Setor de contadoria para que sejam elaborados os cálculos dos valores devidos aos autores, nos termos do V. acórdão proferido nos autos dos embargos à execução n.º 2000.61.05.015570-3, trasladado para estes autos às fls. 232. Após, dê-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores. Int.

93.0605867-5 - NATALIA FERNANDES DE AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Fls. 234/343: Trata-se de pedido de habilitação das dependentes do autor HELIO PEDROSO. O INSS foi devidamente citado nos termos do artigo 1.055 do CPC, não tendo se oposto à habilitação (fls. 275). É o relatório. DECIDO. De acordo com a Lei 8.213/91, conforme preceituado no art. 112: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Resta claro que os valores em discussão deverão ser pagos primeiramente aos dependentes habilitados à pensão por morte e somente na sua falta aos sucessores na forma da lei civil. Verifico que o autor Helio Pedroso deixou dependente habilitado à pensão por morte perante a Previdência Social, qual seja SUELI ARANTES PEDROSO, motivo pelo qual o pagamento do crédito relativo a ele deverá ser feito a seu dependente. Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos habilitante SUELI ARANTES PEDROSO,

deferindo para estas o pagamento dos haveres dos de cujus. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo a dependente retro mencionada e habilitada nesta oportunidade. Int.

97.0616095-7 - FERNANDO REIS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE CARLOS GAL GARCIA FILHO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Recebo a conclusão nesta data. Reitere-se a intimação do autor para que informe a este Juízo sobre as decisões que doravante venham a ser proferidas nos autos do processo 97.0020233-0. Int.

1999.03.99.113332-2 - CLOVIS APARECIDO TRALDI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 167/168: Intime-se o INSS conforme requerido. Com a juntada dos documentos, dê-se vista aos autores. Int. (O INSS JUNTOU DOCUMENTOS)

2001.03.99.024613-0 - JOSE EXPEDITO PUORRO E OUTROS (ADV. RJ028681 RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ E ADV. RJ027043 TANIA PACHECO FERNANDEZ) X FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO P/ INFORMATICA (ADV. SP107180 MARIO APARECIDO FURGERI)

Diante da impugnação de fls. 332/333, retornem os autos ao se- tor de contadoria para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes. Não havendo manifestação ou caso haja concordância, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

2006.61.05.009858-8 - EUNICE FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP152797 JOEL MARCOS TOLEDO E ADV. SP194404 JULIANA ANGÉLICA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fls. 104/105, intime-se o INSS para que traga aos autos cópia do procedimento de auditoria de benefício 120.640.465-2, esclarecendo como chegou ao valor efetivamente liberado à autora. Após, dê-se vista à parte contrária. (O INSS JUNTOU DOCUMENTOS)

Expediente Nº 4339

IMISSAO NA POSSE

2003.61.05.007767-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS ANTONIO DE MELO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO)

Recebo a conclusão nesta data. Diante da informação de fls. 195 e tendo em vista os termos do artigo 265 do CPC, digam as partes em termos de prosseguimento. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.014017-3 - RENATA DE CASSIA PAULA ADAO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se vista aos autores da proposta de honorários da perita de fls. 362/363. Intimem-se os autores para que tragam aos autos os documentos solicitados às fls. 363.

2000.61.05.001299-0 - WALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se os autores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 294,97 (duzentos de noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizada em junho de 2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 317/319, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2000.61.05.013372-0 - WALESKA PIQUERES BARRUGUER (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Fls. 197: Defiro o pedido da CEF. A r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução n.º 2005.61.05.013344-4 adotou para fins de satisfação da execução de sentença o valor de R\$ 932,93 (novecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) e considerando que a CEF depositou para garantia do Juízo a quantia de R\$ 5.993,37 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), providencie a Secretaria a expedição de ofício à CEF para que seja transferida para uma conta de titularidade da ré o valor depositado na conta judicial vinculada a estes autos, descontado o valor devido à parte autora (R\$ 932,93).

2003.61.05.002577-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013962-7) ELAINE BRAGA DE JESUS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP199483 SANDRA DOMINQUINI MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls. 264, fixando o valor dos honorários periciais em R\$. 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)Comunique-se ao Corregedor-Geral.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 382/409, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.Int.

2004.61.05.002053-0 - CLAUDIMEIRE LASTORI (ADV. SP190589 BRUNO RODRIGO GOBBY DUCATTI E ADV. SP105204 RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA E ADV. SP105203 MONICA REGINA VIEIRA MORELLI DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a conclusão nesta data.Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 166/168.Após, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento de honorários periciais, nos termos da Resolução 558/2007.Int.

2004.61.05.007956-1 - MARIA ANTONIA HASS WHITEHEAD E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 379,01 (trezentos e setenta e nove reais e um centavo), atualizada em junho/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 124/125, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2004.61.05.007959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007288-0) MARTA SOARES PAZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 408/411: O acórdão do E. TRF da 3ª Região anulou a sentença de primeiro grau, nos autos da ação cautelar nº 2002.61.05.002592-0, determinando o julgamento daquele feito em seu mérito.Segundo a ordem cronológica dos fatos, a autora ingressou com a cautelar para suspender a execução extrajudicial do imóvel. A inicial foi indeferida, prosseguindo-se a expropriação, o que levou a autora a ingressar com o presente feito para anular o procedimento já consumado.Verifico a existência de conexão entre as ações, porquanto ambas derivam do mesmo contrato de mútuo e combatem o mesmo procedimento, embora em fases distintas, o que requer a reunião dos feitos, nos termos dos artigos 103 e 105 do CPC, para o fim de se evitar decisões conflitantes.Diante disso, determino que se aguarde o retorno da medida cautelar nº 2002.61.05.002592-0, após o que deverá ser apensada a estes autos e virem conclusos para as deliberações necessárias.

2004.61.05.015190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014073-0) APARECIDO DONISETE GARCIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a informação de fls. 247, reconsidero a nomeação do sr. Flávio Pontes Cardoso.Nomeio como perita do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos (fls. 204/207) e a CEF indicou assistente técnico (fls. 201), intime-se a perita, em havendo concordância cpm os honorários fixados, para proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

2005.61.05.000115-1 - IVANILDA DE SOUZA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Diante da manifestação da Sra. Perita de fls. 210, intime-se o Banco Itaú S/A para que traga aos autos planilha atualizada da evolução do saldo devedor dos autores.Com a juntada do documento, retornem os autos à perita para elaboração do laudo.Int.

2005.61.05.000850-9 - JOANA ALVIM DE ANDRADE (ADV. SP062279 FREDERICO NICOLAU MARCHINI FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção do feito, formulado pela autora às fls. 180.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.002158-7 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA)

X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP014811 CARLOS LUCENTI E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X LOYOLA & LOYOLA AMOREIRAS SERVICOS LTDA (ADV. SP234539 FABIANA MARTINELLI)

Recebo a conclusão nesta data. Ratifico o despacho de fls. 267. Fls. 268/269: Prejudicado o pedido tendo em vista o lapso temporal transcorrido. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 271/338. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico às partes do retorno da Carta Precatória nº. 91/2008, juntada às fls. 346/352, com cumprimento negativo da oitiva da testemunha OSWALDO PAULOZZI

2005.61.05.010100-5 - ANGELA REGINA RAMALHO INAMINE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls. 264, fixando o valor dos honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) Comunique-se ao Corregedor-Geral. Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 400/433, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2006.61.05.002258-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013897-1) JANIO ASSUNCAO REVOREDO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls. 264, fixando o valor dos honorários periciais em R\$. 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) Comunique-se ao Corregedor-Geral. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 348/381, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

2006.61.05.009646-4 - LOURIVAL REGIS BARRETO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 190/205, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da perita nomeada às fls. 166/167 do valor depositado na conta 2554.005.16607-2. Int.

2006.61.05.013501-9 - FEPAS - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PROMOÇÃO E DE AÇÕES SOCIAIS ATENAS DO SUL (ADV. SP078900 ANGELA MARIA SILVA CARVALHO E ADV. SP119116 ODAIR MINALI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN/SP - SUBSEÇÃO DE CAMPINAS SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que a autora não juntou seus atos constitutivos, de modo a comprovar a regularidade de sua representação processual. Não obstante a fase em que o feito se encontra, penso que tal irregularidade poderá ser sanada sem qualquer prejuízo à parte contrária. Desse modo, em nome da economia processual, hei por bem conceder à autora o prazo de dez dias para que junte aos autos seus atos constitutivos, salientando-se que o não cumprimento da determinação implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte contrária, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.05.015079-3 - ANDREA BRUNOZI BALEEIRO (ADV. SP222126 ANDREA BRUNOZI BALEEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a conclusão nesta data. Quanto ao pedido de produção de perícia grafotécnica, resta este deferido. Cabe à parte que requereu a perícia suportar os honorários devidos ao perito. A inversão do ônus da prova não se confunde com o ônus de antecipar despesas processuais. Assim, nomeio como perito do juízo o Sr. Gumercindo Betti, com escritório situado na Rua Ezequiel Anastácio, 72, Jd. Planalto em Campinas/SP. Intime-se o perito ora nomeado para que apresente sua proposta de honorários.

2007.61.05.001999-1 - GISLAINE CRISTINA DE FRIAS (ADV. SP095109 JOSUE LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 186/210, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.05.005487-5 - FLAVIO SERRAL (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a impugnação do autor de fls. 93/103, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.006351-7 - LUIZ ANTONIO POSSARI (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE

OLINDA E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos depósitos comprovados às fls. 92/93, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que a não-manifestação será interpretada como aquiescência ao afirmado pela Caixa Econômica Federal devendo os autos virem conclusos para sentença para extinção da execução. Int.

2007.61.05.006717-1 - NOELY APARECIDA PINHEIRO TREDEZINI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a desistência de parte do pedido, requerida pela autora às fls. 76. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.006957-0 - JULIO CESAR SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. O autor pretende a aplicação, em suas contas-poupanças, dos índices de junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, fevereiro e março de 1991, conforme a inicial. Muito embora tenha comprovado, às fls. 07, a solicitação feita perante a agência da CEF, dos extratos de todos os períodos indicados neste feito, juntou aos autos apenas aqueles que comprovam a existência da conta nos meses de março/86 a setembro/87; janeiro/89 a março/89 e março/90 a maio/90. Sendo assim, por economia processual, concedo ao autor o prazo de vinte dias para que junte os demais extratos, salientando-se que o não cumprimento implicará no julgamento do feito na forma que se encontra. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte contrária, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.006972-6 - MARIA TERESA DE BONA SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o pedido administrativo (fls. 07), concedo à autora o prazo de 20 (vinte) dias para que traga aos autos os extratos bancários dos períodos peiteados. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.05.007016-9 - OLGA JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vistos. A autora pretende a aplicação, em suas contas-poupanças, dos índices de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991, conforme a emenda à inicial, de fls. 19/23. Muito embora tenha juntado, às fls. 08, cópia da solicitação feita perante a agência da CEF, pela qual requerer os extratos de todos os períodos indicados neste feito, ao promover, posteriormente, a juntada dos documentos, somente o fez dos seguintes períodos: dezembro/89 a março/90, da conta n.º 2375-4 e de janeiro/89 a abril/90, da conta n.º 73645-0. Sendo assim, por economia processual, concedo à autora o prazo de vinte dias para que junte os demais extratos, salientando-se que o não cumprimento implicará no julgamento do feito na forma que se encontra. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte contrária, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007088-1 - MARIA LUIZA VILLAS BOAS - ESPOLIO (ADV. SP218178 TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38: Defiro o prazo suplementar de 15 dias requerido pela autora. Int.

2007.61.05.010894-0 - RICARDO TAVARES DE ARAUJO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo a conclusão nesta data. Verifico que a realização de perícia no imóvel é prescindível ao deslinde da causa, assim resta indeferido o pedido de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.011415-0 - LUIZ CARLOS BEZERRA (ADV. SP212282 LEANDRA DOS REIS OLIVEIRA) X MARIA ANGELICA ARANTES DA COSTA E OUTRO

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Sem prejuízo, deverá o autor providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

2007.61.05.011419-7 - RODRIGO LIZARDI DE SOUZA (ADV. SP250447 JAQUELINE VAZ MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS - PUC (ADV. SP070751 RENATO ANTONIO BARROS FIORAVANTE)

Fls. 375/376: Defiro o pedido de produção de prova oral. Intime-se a ré Sociedade Campineira de Educação e Instrução para que apresente o rol de testemunhas, após o que será designada data e hora para a realização de audiência. Intime-se, ainda, o autor para que informe os dados do sr. Marcelo Borges, conforme requerido às fls. 375. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.05.000333-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEXANDRE HORTA DE LIMA AIELLO

Intime-se a C.E.F. para que promova a retirada da carta precatória expedida sob o nº 173/2008 e comprove a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de vinte dias.

2008.61.05.004029-7 - MARIA HELENA DE PAIVA MONGELLI (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.005757-1 - FLAVIA GUGLIELMINETTI E OUTRO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR014215 AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.007186-5 - ANTONIO CALMO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 09, que acompanham a inicial. Cumprida a determinação acima, cite-se.

2008.61.05.007227-4 - FRANCISCO CARLOS LUCIO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 20.599,29 (vinte mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.05.001985-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JATOBA (ADV. SP116164 ADRIANA CANDIDO RIBEIRO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a ré sobre o pedido de fls 64, no qual o autor requer a extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.080245-5 - GIUSEPPE COLOMBO E OUTROS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Defiro o pedido formulado às fls. 94 de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2005.63.01.041262-4 - IZABEL DE OLIVEIRA BORTTOLLOTTI (ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA E ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.015065-3 - ROBERTO ASSUMPCAO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP107087 MARINO DI TELLA FERREIRA E ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Recebo a conclusão nesta data. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2007.61.05.001868-8 - MARIA DERANI PORTO DOS REIS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 94/96, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.No mesmo prazo, dê-se vista à autora do parecer técnico do INSS de fls. 98/102.Intimem-se.

2007.61.05.001939-5 - DURCELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a conclusão nesta data.Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.05.002829-3 - ANTONIO VITOR HANZIR TAVARES (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Fls. 308/312: Defiro o pedido de realização de perícia. Assim, nomeio como perito do Juízo o Sr. Antonio Carlos Cerqueira de Camargo Junior. Em vista da concessão de justiça gratuita ao autor, intime-se o Sr. Perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final, os quais, desde já, fixo em R\$ 352,20(trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Resolução 558/2007. Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito para que agende data e hora para realização da perícia nas empresas Ceralit e Asland, ambas situadas no Km 103 da Rodovia Anhanguera sentido São Paulo.

2007.61.05.005507-7 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP140553 CELIA CRISTINA MARTINHO) X AVELINO AFONSO SMIDERLE X ILZE ANSIOTTO SARAIVA

Considerando a certidão de fls. 147, diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.002902-2 - APARECIDO MAXIMO DA CRUZ (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.004397-3 - MARCO ANTONIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.004444-8 - ANTONIO CLOVES FERREIRA FRANCO (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Recebo a conclusão nesta data. Manifeste-se o autor sobre a contestação..PA 1,8 Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.007159-2 - JOAO RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por João Ribeiro de Mello em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a condenação do Instituto-réu ao reconhecimento de período laboral insalubre, assim como a conversão de tempo especial em comum, com acréscimo de 40%, até 05/03/1997, para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.O autor já havia deduzido, perante o Juizado Especial Federal, o mesmo pedido aqui formulado, tendo havido prolação de sentença, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, em virtude do reconhecimento de incompetência absoluta.Afirma que nos autos do processo administrativo n.º 107.873.620-8 não existe carta de indeferimento de seu pedido, mas, apenas, no sítio da Previdência Social, menção de que não teve direito ao benefício requerido.Esclarece, portanto, que não pôde inteirar-se quanto à decisão proferida pelo Instituto Previdenciário, motivo pelo qual teriam sido afrontados o contraditório e a ampla defesa.Embora afirme que não existe carta de indeferimento de seu pedido (fl. 04, 3º parágrafo), aduz que o réu praticou ato ilegal, por aplicação de normas não adequadas ao benefício previdenciário pretendido (fl. 17).Atribuiu à causa o valor de R\$113.048,27. Decido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fl. 29. Anote-se.Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de período laboral insalubre e a conversão de tempo especial em comum, com acréscimo de 40%, até 05/03/1997.Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, indispensáveis à concessão do benefício pretendido. Nesse passo, observo que o autor aduz que nos autos do processo administrativo n.º 107.873.620-8 não existe carta de indeferimento

de seu pedido. Relata que há, no sítio da Previdência Social, menção de que não teve direito ao benefício requerido (embora afirme que a referida assertiva está documentada nos autos, não há cópia do aludido documento). Dos documentos carreados aos autos, verifica-se que houve formalização de exigência (fl. 86), por parte do réu, que não teria sido cumprida (fl. 96). Há, ainda, menção de que foi formulado pedido de revisão da IN 49 (fl. 97) e que os autos foram remetidos ao setor de recurso (fl. 110). Há a necessidade, portanto, de dilação probatória, inclusive de maiores esclarecimentos a serem prestados pelo réu, em sua resposta, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se.

2008.61.05.007268-7 - SAMUEL FAUSTINO MACHADO (ADV. SP180033 DARIO SILVA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 42. No que se refere ao pedido de indenização, formulado na inicial, em sua obra, Dano Moral Indenizável, o Exmo. Juiz de Direito Antonio Jeová Santos, sobre o tema, destacou que: tem proliferado no foro ações que versam sobre dano moral mas que não trazem o valor pretendido pela indenização. Cinge-se o autor a mencionar que aceita o valor que for arbitrado pelo juiz. Essa posição deve ser afastada sob pena de ensejar enormes prejuízos ao autor. Primeiro, o montante que a vítima realmente pleiteia receber, foi previamente estudado. A parte e seu advogado, depois de analisarem sobre as condições dos demandantes, a gravidade da lesão sofrida e da sua repercussão, além das circunstâncias do fato e segundo o aporte doutrinário e jurisprudencial, reúnem condições de saber quanto a vítima deve receber de indenização. Agindo assim, fornecerá critérios ao juiz que, quanto mais houver fundamento na petição inicial quanto à soma em dinheiro requerida, mais o magistrado poderá melhor apreciar o pedido e, até, aceitá-lo. A atividade da parte, nesta direção, balizará o juiz no momento em que ele for estabelecer o valor da indenização.... A estimação do valor da indenização, logo na petição inicial, conserva o direito pleno de defesa do réu. É necessário que ele conheça a exata extensão do pretendido pelo autor, em termos econômicos, para não se ver impedido de questioná-lo da maneira mais ampla possível, inclusive fazendo provas sobre o exagero da quantia pleiteada. Tem de haver correlação lógica entre o pedido inicial e a sentença. Essa vinculação temática também se estende ao pedido de indenização, pois o juiz não pode condenar o réu em quantia superior à que foi pleiteada, nem ao pagamento de qualquer soma em dinheiro, mas do que resulte de demanda e de todas as provas nela contidas, a demonstrar as circunstâncias do caso e aqueles outros aspectos discutidos no capítulo III que trata da quantificação do dano moral. Verifico, ainda, que a declaração de autenticidade de documentos não foi firmada pelo próprio patrono do autor. Portanto, concedo o prazo de 10 dias para aditamento da inicial, a fim de que seja atribuído valor ao pedido de indenização por dano moral, com a conseqüente correção do valor da causa, assim como para apresentação de declaração de autenticidade, firmada pelo patrono do autor, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.007753-3 - VALDIR JESUS DA SILVA (ADV. SP215278 SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Valdir Jesus da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado a partir de 15/01/2008. O autor ainda requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de 37.713,50, afirmando que, em virtude do indeferimento de seu pedido de benefício - de modo imperito e imprudente pelos peritos do réu - tem direito à referida indenização. Afirma que possui os requisitos legais para restabelecimento do auxílio-doença, entretanto, assevera que o réu indeferiu seus pedidos de reconsideração e de nova concessão do benefício (fls. 26/29). Atribuiu à causa o valor de R\$46.404,74. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, à vista da declaração de fl. 21. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pleiteia o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado a partir de 15/01/2008 (fl. 24). Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a incapacidade para o trabalho, indispensáveis à concessão do benefício pretendido. Nesse passo, observo que o autor fez acostar aos autos cópias de atestados médicos, dentre os quais, muitos estão ilegíveis pela grafia e consubstanciam prova unilateral da parte. Há a necessidade, portanto, de dilação probatória, com produção de prova pericial, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento, assim como da formação do contraditório, considerando o constante no documento de fl. 24, o qual indica que o motivo da cessação do benefício teria sido limite médico. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Intime-se a patrona do autor a apresentar declaração de autenticidade, quanto aos documentos apresentados por cópia simples, sob sua responsabilidade pessoal, em 10 dias. Cumprida a determinação, cite-se, cientificando o réu a trazer aos autos cópia do processo administrativo n.º 117.983.059, assim como a esclarecer a indicação do motivo de cessação do benefício como sendo limite médico.

2008.61.05.007786-7 - MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de fl. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Sem prejuízo, esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a propositura da presente ação, tendo em vista o quadro indicativo de prevenção de fls. 13 apontando os autos 2003.61.86.000689-1, já com sentença transitada em julgado e comprovante de pagamento da condenação, fl. 39, que tramitou no Juizado Especial Federal desta Subseção. Após, venham os autos

conclusos.Int.

2008.61.05.007828-8 - JOSE DEUSDEDITH LIMEIRA GOMES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por JOSE DEUSDEDITH LIMEIRA GOMES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando o restabelecimento de auxílio-acidente (fl.11). Afirma, em síntese, que o réu suspendeu seu benefício de auxílio-acidente, ao deferir seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Entende que a referida suspensão é indevida, uma vez que os dois benefícios teriam fatos geradores diversos, podendo ser recebidos cumulativamente. É o relatório do essencial. Fundamento e D E C I D OFI. 32: Prevenção inexistente, visto tratar-se de objetos distintos. Verifico que a presente ação tem como objetivo o restabelecimento de benefício acidentário (fl. 11). Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 8.213/91 acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. As causas em que se discute o acidente do trabalho e as conseqüências dele decorrentes devem ser processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, por meio da Súmula 15, a qual dispõe que compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho, de tal forma que - consoante esclarece a Juíza Ellen G. Northfleet - o conhecimento de matéria relativa a acidente do trabalho é da competência privativa da Justiça Estadual, sendo nula a sentença proferida por Juiz Federal, em causa relativa a acidente do trabalho. Aliás, recentemente, decidiu o e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 393484 Processo: 97030695930 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 28/01/2008 Documento: TRF300141293 DJU DATA: 14/02/2008 PÁGINA: 1122 JUIZ SANTOS NEVES Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em suscitar conflito negativo de competência perante o C. STJ, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. TRIBUNAIS ESTADUAL E FEDERAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1- O feito tramitou perante o Juiz de Direito da Sexta Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo/SP que, portanto, não se encontrava no exercício da competência federal, e sim, no âmbito das próprias atribuições jurisdicionais, cabendo ao Tribunal a que está vinculado julgar suas decisões em grau de recurso, no caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo 2- Não incide a regra prevista no art. 109, 3º, da Constituição Federal, pois esta Corte não detém competência para reexaminar a matéria decidida pelo Juiz a quo, nos termos da Súmula nº 55 do STJ. 3- O Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 15, segundo a qual Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. A hipótese, todavia, estende-se a outras causas cuja pretensão esteja relacionada com a matéria, incluindo-se a revisão e reajuste dos benefícios acidentários. Precedentes 4- Conflito negativo de competência suscitado perante o C. Superior Tribunal de Justiça. (g.n.) Portanto, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, sendo de rigor a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Campinas-SP. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intime-se.

2008.61.05.007836-7 - ERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP254895 FERNANDA DE CASSIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, na exordial, requer a conversão de auxílio-doença para aposentadoria por invalidez, assim como o pagamento das diferenças das parcelas atrasadas (fl. 07, item II e III), desde a concessão benefício, tendo atribuído à causa o valor de R\$26.400,00. Contudo, não comprova a concessão e manutenção do referido benefício, tampouco esclarece se teria solicitado, administrativamente, a referida conversão, obtendo a negativa do Instituto Previdenciário. Como é cediço, o interesse processual, como definido por Vicente Greco Filho, vem a ser ...a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada? (Direito Processual Civil Brasileiro, São Paulo, Saraiva, 1981, 1º v., p. 72). Assim, intime-se o autor a esclarecer, comprovando documentalmente, a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença, bem como a realização de requerimento administrativo para a conversão do referido benefício para aposentadoria por invalidez. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverão ser autenticados os documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, pela patrona do autor, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.007844-6 - AUGUSTO SIMONETTO NETO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor, na exordial, afirma que pretende a concessão de aposentaria especial (fl. 08), mencionando que cabe à autarquia conceder o melhor benefício e não o pior, que é o caso da aposentadoria por tempo de contribuição (...). No item 4 de fl. 44 requer aposentadoria integral, por tempo de contribuição e, adiante, no item 8, novamente solicita a

concessão de aposentadoria especial, por ser a mais favorável. Assim, intime-se o autor a esclarecer qual é, efetivamente, o pedido principal. Prazo de 10 dias.

2008.61.05.007845-8 - LEONEL MARIANO TIBURCIO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Leonel Mariano Tibúrcio em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a condenação do Instituto-réu a conceder-lhe o benefício previdenciário de aposentadoria especial, ou por tempo de serviço, nos termos em que requerida em 22/10/2007 (fl. 18, item 1). Afirma possuir os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido, entretanto, assevera que apesar disso o réu indeferiu seu pedido administrativo, formulado em 22/10/2007 (fl. 26). Requer a juntada de informações constantes do CNIS, assim como do processo administrativo n.º 139.786.491-2 e a concessão de gratuidade processual. Atribuiu à causa o valor de R\$25.000,00. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pleiteia o recebimento de aposentadoria especial. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para concessão do benefício pretendido, tendo sido requerida a juntada de informações constantes do CNIS, assim como do processo administrativo n.º 139.786.491-2. Há a necessidade, portanto, de dilação probatória, com juntada dos documentos requeridos, a fim de complementar os elementos apresentados até o momento. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se, cientificando-se o réu a trazer cópias do CNIS, assim como do processo administrativo n.º 139.786.491-2.

2008.61.05.007853-7 - JOAO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na inicial, o autor esclarece que a legitimidade passiva restringe-se ao Instituto Previdenciário (fl. 03), embora, ao final do tópico (fl. 04) conclua pela legitimidade passiva dos entes referidos. Em fl. 20, 6º parágrafo, pleiteia a concessão de liminar para que seja determinado à União e ao INSS que procedam à revisão do benefício. Apresenta os fatos de forma genérica, referindo-se à coletividade de segurados - não a sua condição individual - e requer, em fl. 21, alínea a e seguintes, a utilização de determinadas tábuas de mortalidade para os segurados que completaram todos os requisitos. Assim, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, intime-se o autor a indicar corretamente o pólo passivo, assim como a delimitar o pedido de aplicação das tábuas de mortalidade, visto que a presente ação revisional não é coletiva. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverão ser autenticadas as cópias apresentadas por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

2008.61.05.007912-8 - NELSON KOYAMA (ADV. SP179572 JEAZI CARDOSO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por Nelson Koyama em face do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a condenação do Instituto-réu a computar em sua contagem de tempo de serviço, os períodos de 22/11/1974 a 21/02/1984; 27/11/1985 a 01/03/1995 e 02/07/2001 a 15/07/2004, laborados em condições especiais, de modo a obter o tempo de serviço total de 35 anos, 01 mês e 29 dias, até 09/11/2004, para concessão de aposentadoria. Afirma, em síntese, que após o esgotamento da via administrativa, seu pedido de benefício previdenciário foi indeferido por falta de tempo de contribuição suficiente. Entende, porém, possuir direito à contagem de tempo de serviço, laborado em condições especiais, suficientes à totalização de 35 anos, 01 mês e 29 dias, até 09/11/2004. Atribuiu à causa o valor de R\$26.000,00. Decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante a declaração de fl. 19. Anote-se. Para a concessão da tutela antecipada, é indispensável, existindo prova inequívoca, a demonstração da verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O autor pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento e cômputo de período laboral especial. Os documentos trazidos com a inicial não são suficientes, por ora, para demonstrar a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, indispensáveis à concessão do benefício pretendido, havendo necessidade de análise pormenorizada dos elementos probatórios, constantes dos autos, procedimento que não se coaduna com o aferição perfunctória deste momento processual. Ainda que assim não fosse, também não se encontra presente a reversibilidade do provimento almejado, consistente na possibilidade de reversão dos efeitos concretos gerados pela decisão provisória, de tal modo que as partes retornem ao status quo ante. Numa eventual improcedência do pedido, ou até mesmo na hipótese de obtenção de efeito suspensivo, em sede de agravo de instrumento, estaria o autor sujeito à devolução das parcelas já percebidas, providência de difícil cumprimento, já que a aposentadoria tem caráter nitidamente alimentar. INDEFIRO, pois, a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se.

2008.61.05.007914-1 - ROMILDO PINHEIRO (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer o pedido formulado na inicial, considerando que pretende o reajuste de seu benefício previdenciário e o recebimento das diferenças devidas, desde fevereiro de 1994, mas, nos autos do processo n.º 2004.61.84.023000-5, que tramitou perante o Juizado Especial Federal, obteve provimento jurisdicional por meio do qual o INSS foi condenado a rever o valor da renda mensal inicial, promover o pagamento do valor do benefício atualizado e das diferenças decorrentes da atualização (fls. 25/35). Prazo de 10 dias.

Expediente Nº 4359

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.009067-4 - SONIA CRISTINA VALENCA E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Promova a Secretaria a requisição dos honorários periciais, fi-xados às fls. 382. Fls. 502/504: Dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 10dias, iniciando-se pelos autores. Int. (AUTORES JÁ TIVERAM VISTA, INTIMADOS EM SECRETARIA)

2001.61.05.000123-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019068-5) NORLEI BENEDITO FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de honorários apresentada pela perita às fls. 348, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Havendo concordância, providencie o autor o depósito judicial da verba honorária, após o que deverão os autos serem encaminhados à perita para elaboração do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.05.002691-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Recebo a conclusão nesta data. Defiro o pedido de produção de prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas para o depoimento pessoal do representante legal da autora, bem como para oitiva das testemunhas, que deverão ser arroladas pelas partes, no prazo de dez dias. Informem autora e ré se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.61.05.006574-5 - JOSE DE PAULA FERRAZ NETO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do voto do relator, de fl. 45, faculto ao autor a adequação do valor da causa, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção, observadas as cautelas de praxe. Int.

2007.61.05.009958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002265-5) JOSE GERALDO PAOLIERI TORNIZIELLO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Reconsidero o despacho de fl. 182 em sua última oração. Compulsando os autos, verifico que o pedido dos autores de nº 08, fl. 28, não foi apreciado, o que o faço agora. Ante a declaração de pobreza, fl. 32, defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Em face dos documentos carreados aos autos, remetam-se os autos ao Contador deste Juízo para que, diante dos elementos de prova juntados, diga quais os critérios utilizados pelas partes para a confecção de seus cálculos, bem como se foi cumprido o pactuado por elas, apontando eventuais divergências havidas. Considerando que a verificação em pauta dar-se-á pelo Contador desta Justiça, desonero-o do encargo da análise de eventuais quesitos apresentados, devendo as partes, após a manifestação determinada, ponderar objetivamente apenas sobre as questões de cunho técnico-específico. Com o retorno, dê-se vista às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 dias.

2008.61.05.000310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X DEBORA RODRIGUES (ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.05.004122-8 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X DOMINGOS DESTRO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X ENY LACERDA DE FIGUEIREDO DESTRO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO)

Ante a informação de fl. retro, providencie a Secretaria a atualização dos nomes da advogada do autor e do advogado dos réus no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Reconsidero o despacho de fl. 189, somente quanto à intimação pessoal do autor. Publique-se juntamente com o despacho de fl. 189. DESPACHO DE FL. 189: Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Considerando a informação do SEDI, fl. 187, intime-se pessoalmente o autor para que constitua novo patrono nos autos, vistos que seu advogado consta baixado na OAB e, para que também providencie o recolhimento das custas judiciais, nos termos da lei 9.289/96, no prazo de 10

dias sob pena de cancelamento da distribuição. Com o cumprimento do acima determinado e diante do v. acórdão de fls. 173/182 do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, intime-se, pessoalmente a CEF bem como a União Federal para que manifestem o interesse na lide e requeiram o que de direito.

2008.61.05.007935-9 - LUIZ ARTHUR DE CARVALHO (ADV. SP101561 ADRIANA LEAL SANDOVAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BANCO SANTANDER S/A

Ciência ao autor quanto à redistribuição do feito a esta vara.À vista da declaração de pobreza de fl. 39, defiro o pedido de gratuidade processual.O autor, em fl. 11, pretende a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$14.529,50. Menciona, a seguir, que pretende o recebimento de indenização por danos morais e patrimoniais, na quantia de 10 vezes o valor dos cheques emitidos por terceiros, tendo atribuído à causa o valor de R\$500,00.Assevera que apenas movimentou sua conta por meio de cartão magnético, não tendo autorizado a instituição financeira a emitir talões e enviá-los pelo correio.Considerando a menção, por duas vezes, do pedido de indenização por danos materiais, sem a indicação, em valores nominais, do quantum pretendido a título de danos morais; a atribuição de R\$500,00 à causa, assim como a inexistência de cópia do contrato de abertura de conta corrente, determino, com supedâneo nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil:a) o aditamento da inicial, com o esclarecimento quanto aos valores pretendidos a título de indenizações por danos morais e materiais e indicação do quantum pleiteado;b) a adequação do valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido;c) a juntada de cópia do contrato de abertura da conta corrente, ainda que se trate de conta para recebimento de vencimentos, conforme afirmado, e dos cartões de assinatura. No caso de impossibilidade na obtenção dos documentos, deverá ser demonstrada a prévia requisição administrativa.Prazo de 10 dias.No mesmo prazo deverão ser autenticadas as cópias apresentadas por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade, por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.003893-0 - COML/ KASSIANA COM/ DE NALHAS LTDA ME (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a CEF promoveu a juntada de documentos, às fls. 27/60, independentemente de determinação, dizendo tratar-se daqueles solicitados na inicial, diga a autora, no prazo de cinco dias, se satisfazem o quanto requerido neste feito.Após, tornem os autos conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.010814-9 - JOSE DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Traslade-se para os autos principais cópia dos atos decisórios.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2000.61.05.019068-5 - NORLEI BENEDITO FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Traslade-se para os autos principais cópias dos atos decisórios.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2001.61.05.002468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003653-2) JOAO MIGUEL ALVES E OUTRO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO E OUTROS (ADV. SP168122 ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que sejam veri-ficadas as alegações das partes. Após, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de 10 dias, ini-ciando-se pela impugnante.

Expediente Nº 4381

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.008501-3 - OCIMAR POLVARI (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI E ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor quanto à redistribuição do feito a esta vara.Considerando o pedido de indenização por danos morais,

intime-se o autor a adequar o valor da causa, em 10 dias.No mesmo prazo, deverá autenticar os documentos juntados por cópia simples, ressalvada a faculdade de apresentação de declaração de autenticidade, por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3154

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600726-2 - RAFAEL ARAUJO FRIZZI - INCAPAZ (ADV. SP099981 ELAINE FRIZZI E ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 131/134, e considerando a existência de mero erro material no despacho de fl. 128, e, evidentemente, causado por lapso de digitação, pode ser corrigido a qualquer tempo, devendo constar o nome de LYGIA ARAÚJO FRIZZI, como representante do autor.Outrossim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor providencie o seu CPF junto à Receita Federal, para posterior expedição do ofício requisitório. Por fim, para que não se alegue prejuízos futuros, em vista doa nomeação de procuradores diversos (fls. 89 e 102), publique-se o despacho de fls. 128.Oportunamente, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal.Int.(DESPACHO DE FLS. 128: Tendo em vista a petição de fls. 125, considerando que, para fins de expedição da requisição de pagamento é imprescindível que o beneficiário figure no pólo ativo/passivo da ação, e, considerando ainda, que Elaine Frizzi é representante do menor, intime-se novamente o autor Rafael Araújo Frizzi para que providencie o seu CPF junto à Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se a requisição de pagamento. Outrossim, manifeste-se o Dr. Rachid Mahmud Lauar Neto, OAB/SP 139.104, acerca da petição de fls. 125. Após, volvam os autos conclusos. Int.).

92.0603070-1 - MASAO KIRIZAMA E OUTROS (ADV. SP065694 EDNA PEREIRA E ADV. SP121096 DIOMAR MARIA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos Embargos à execução em apenso, em face do princípio da efetividade e considerando os termos do art. 5º inciso LXXVIII da CF, remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos, observando que devida a incidência de juros moratórios da data da conta até a presente data, quando da expedição do precatório, sendo que após essa data a atualização far-se-á conforme o disposto no art. 100, 1º da CF.Após, volvam os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 584: Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 581/583. Outrossim, publique-se o despacho de fls. 580. Int.

92.0604205-0 - MAGALI NATALINA GASPARETTO E OUTROS (PROCURAD IRACILDE SUELI RODRIGUES E ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 703/708.Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento, nos termos da resolução vigente, sendo que os valores devidos aos autores ADÃO BERNACCHI e ADRIANO TRISTÃO, deverão ser divididos em partes iguais entre os herdeiros habilitados às fls. 596.Int.

92.0604399-4 - ANTONIO BOSCO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a informação de fls. 495 e dados de fls. 496/498, intime-se a autora Joana de Vuono Macedo para que esclareça acerca das divergências apresentadas, juntando nos autos os documentos pertinentes.Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor Idimir Roberto de Oliveira, conforme comprovante de fls. 499. Regularizado o feito, tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente. Int.

92.0604461-3 - ACYRTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP076636 GERALDO ARANTES MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 2.207/2.217, em razão do óbito do co-autor MAURO JOÃO VINCOLETTO, defiro a habilitação da viúva Iolanda Stein Vincoletto, que conforme documento de fls. 2.216, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 2.171,

oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Mauro João Vincoletto, em favor da viúva habilitada nos autos, Iolanda Stein Vincoletto, CPF nº 247.907.118-97. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2.193. Int.

92.0604640-3 - JOSUE SOARES LEISTER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)
Dê-se vista às partes acerca do ofício e guias de depósito de fls. 406/411. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.027349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0604399-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X ANTONIO BOSCO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1613

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.05.005991-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002206-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS (ADV. SP067958 JOAO BATISTA BORGES)

Despachado em inspeção. Manifeste-se a parte Embargante sobre a petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 60/78, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.05.012407-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012406-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (ADV. SP159902 ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2002.61.05.002916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.009180-4) TOPLAN TOPOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP091804 LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intime-se a embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem como documento hábil a comprovar o poder de outorga da procuração. Também, a trazer aos autos cópia da certidão de dívida ativa e do auto de penhora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

2004.61.05.004871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013201-7) N.F. GOMES & CIA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo o correto valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.05.011929-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004962-3) PROSUDCAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP208802 MARIANA ENGELBRECHT ZACHARIAS E PROCURAD MARIANA PEREIRA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e ao CADIN para exclusão do executado de seus cadastros, tendo em vista

que, além de não ser parte na causa, não se submetendo, portanto, aos efeitos das decisões proferidas neste processo (art. 472 do CPC), trata-se de entidade de direito privado, sem vínculo com as pessoas elencadas no art. 109 da Constituição Federal, falecendo, pois, competência a este Juízo para dispor acerca da atividade da mesma. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 18 da Execução Fiscal apensa. Intime-se.

2005.61.05.007600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002515-4) CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção. Manifeste-se o embargante sobre a petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 23/78, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.008846-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013938-7) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RAMOS DE SOUZA SC LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Despachado em inspeção. Manifeste-se a parte Embargante sobre a petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 126/130, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.012220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003042-4) BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE E ADV. SP238693 PAULA ALVES CORREA E ADV. SP132889E FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA MACCIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Despachado em inspeção. Fls. 130/140 e 142/144: Manifeste-se a Embargante, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.000338-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007690-0) B.H.M. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP092744 ADRIANO NOGAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despachado em inspeção. Manifeste-se o Embargante sobre a petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 32/138, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.008633-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0606708-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP122897 PAULO ROBERTO ORTELANI)

Despachado em inspeção. Manifeste-se a parte Embargante sobre a petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 21/32 no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.009007-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009006-1) VALDEMIR ANTONIO LONGO (ADV. SP178607 JURANDIR RICARDO MÜLLER) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Despachado em inspeção. Preliminarmente, em obediência ao disposto no artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, dou por nulo o ato decisório de fls. 27, posto que proferido por juiz absolutamente incompetente. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo ativo, de INTERLONGO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., qualificada às fls. 02. Cumprida a determinação supra, intime-se a Embargante mencionada a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, e cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Sem prejuízo, intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018643-8) COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, assinada por ambos os sócios, conforme estipulado na Cláusula 5ª do Contrato Social. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.05.011464-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.000589-6) OLIVIDEO-PRODUCOES E ROTEIROS S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a cumprir integralmente o despacho de fls. 13, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do CPC).

2006.61.05.013618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.013584-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP183848 FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)

Despachado em inspeção. Manifeste-se a Embargante sobre a petição e documentos juntados juntados pela Embargada às fls. 13/48, em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.001001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004295-9) OXIGENIO CAMPINAS LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos Instrumento de Procuração assinado por ambos os sócios, consoante cláusula 7ª do Contrato Social. Intime-se a embargante, ainda, a trazer aos autos cópia da CDA, do Auto de Penhora e da Certidão de sua Intimação pelo Oficial de Justiça da constrição realizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Intime-se.

2007.61.05.002821-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013013-7) MANOEL GRANJA RAMOS (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2007.61.05.005075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011850-1) ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA (ADV. SP090411 NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

2007.61.05.005347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.013057-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.007685-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003052-7) COMERCIAL ANDORINHA DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se o Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal), e juntando cópia da certidão da dívida ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV).

2007.61.05.009174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011822-0) SAULO SYDNEY SAVITSKY (ADV. SP038650 ULYSSES ANILDO CUNHA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.009235-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.004025-5) POSTO TERNI LTDA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize a Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, bem como cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV).

2007.61.05.009636-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604908-6) MARIA AMELIA

REINAUX CORDEIRO (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA E ADV. SP257583 ANDRE LUIS OTAVIANO GATINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e cópia do auto de penhora. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.012078-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000595-5) CST COMPANHIA DE SINTETICOS E TERMOPLASTICOS (ADV. SP047841 JOAO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2007.61.05.000595-5). Cumpra-se.

2007.61.05.015002-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004095-5) IMOVEIS GALERIA INCORPORACAO ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP099280 MARCOS GARCIA HOEPPNER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.05.015500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001909-7)

CONDOMINIO EDIFICIO CAMPINEIRO (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X MARIA CONCEICAO APPARECIDA DUARTE SERRA (ADV. SP161341 SAMUEL ROBERTO DE ALMEIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ)

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011652-2) DSP COML/ S/A (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Despachado em inspeção. Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.61.05.000578-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008298-2) CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia de seus atos constitutivos, bem como cópia da última ata de eleição da diretoria, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 15. Intime-se a Embargante, ainda, a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.000715-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011627-3) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Despachado em inspeção. Tratam-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Drogasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.585.865/0001-51, em face do Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP. Compulsando os autos, observo que a empresa executada é pessoa jurídica diversa daquela que embargou, haja vista possuir diferente inscrição no CNPJ/MF, qual seja, 61.585.865/0074-07, conforme se extrai da CDA. Nesse sentido, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: Em se tratando de tributo cujo fato gerador operou-se de forma individualizada, tanto na matriz quanto na filial, não se outorga àquela legitimidade para demandar, isoladamente, em juízo, em nome desta. Os estabelecimentos comerciais e industriais, para fins fiscais, são considerados pessoas jurídicas autônomas, com CNPJs diferentes e estatutos sociais próprios. (REsp 711352, STJ, 1ª T., Rel. Min. Luís Fux, DJ 26.09.2005). Desta feita, intime-se a embargante que se manifeste acerca da aludida divergência, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.000718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006353-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS

Despachado em inspeção. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, trazendo aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.05.001188-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.008132-8) DROG HELENA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Despachado em inspeção. Recebo os embargos porque regulares e tempestivos. Suspendo o andamento da execução fiscal. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu representante legal, para oferecer resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.61.05.001356-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006442-0) D T N COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP053560 ANTONIO CARLOS FAIS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Regularize o Embargante sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga da procuração de fls. 05. Intime-se a Embargante a emendar a inicial, atribuindo valor à causa (o mesmo da Execução Fiscal), bem como para que traga aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.05.010856-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.018300-0) RAISSA CORNACCHIA GUERREIRO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 17. Fls. 19: defiro. Cumpra a embargante as demais determinações do despacho de fls. 17 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.05.009180-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X TOPLAN TOPOGRAFIA S/C LTDA (ADV. SP091804 LUIZ CELIO PEREIRA DE MORAES FILHO E ADV. SP101890 PAULO CEZAR PEREIRA DE MORAES)

Suspendo a presente execução fiscal até ulterior decisão nos autos dos Embargos à Execução apensos.

2005.61.05.003042-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BARROS PIMENTEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP034000 FRANCISCO LUIZ MACCIRE)

1. Tendo em vista que os débitos inscritos nas CDAs n.º 80.6.05.001690-36, n.º 80.2.05.001029-51, e n.º 80.7.05.000483-09 foram cancelados, prossiga-se com a presente execução fiscal somente em relação às CDAs n.º 80.6.05.001689-00.2. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste o cancelamento dos débitos inscritos nas CDAs acima enumeradas. Sem prejuízo, defiro a substituição da CDA n.º 80.6.05.001689-00. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o executado emendar a inicial dos embargos à execução n.º 2005.61.05.012220-3, apensos. Anote-se inclusive no SEDI. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.003160-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X V.C.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA (ADV. RS031306 MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO E ADV. RS039052 FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA)

Fls. 75/76: Prejudicado o pedido, tendo em vista o quanto decidido às fls. 73. Prossiga-se nos autos dos embargos à execução fiscal apensos. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.004295-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X OXIGENIO CAMPINAS LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Compulsando os autos, verifico que a petição de fls. 57/60 endereçada ao presente feito, é cópia da exordial dos Embargos à Execução (fls. 02/05), razão pela qual determino seu desentranhamento, juntamente com os documentos que a acompanham (fls. 61/93), bem como sua devolução ao subscritor, intimando-o a retirá-la em Secretaria, no prazo de 05 (dias), mediante recibo nos autos. Cumprida a determinação supra, fica suspensa a presente Execução Fiscal até ulterior decisão nos Embargos apensos. Intime-se.

2006.61.05.009006-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF X INTERLONGO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SP178607 JURANDIR RICARDO MÜLLER)

Despachado em inspeção. Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 164 dos autos dos Embargos à Execução

apensos..Pa 1,10 Após, manifeste-se a Exequente acerca do pedido de substituição de penhora de fls. 77/81, em 5 (cinco) dias.

2007.61.05.000595-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CST COMPANHIA DE SINTETICOS E TERMOPLASTICOS (ADV. SP047841 JOAO CARLOS MENEZES DE ANDRADE SILVA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer em Secretaria até provocação das partes. Sem prejuízo, venham os autos dos Embargos em apenso conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1614

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0605624-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604841-1) ROLUMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP130275 EDUARDO NEVES DE SOUZA E ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

98.0610341-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0604409-6) FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA (ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO E ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA)

Os presentes embargos à execução foram interpostos sem que o Juízo estivesse integralmente garantido, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial. Contudo por economia processual e em face da instrumentalidade do processo, intime-se pessoalmente o embargante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos presentes embargos (artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil e artigo 16, parágrafo 1o. da Lei 6830/80). Intime-se.

2001.61.05.009192-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0607496-1) RICARDO KRAFT (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RRODRIGUES VIANA)

Fls. 53/56: indefiro. A impugnação a avaliação dos bens penhorados deverá ser promovida nos autos da Execução Fical, conforme preceitua o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/1980. Desta feita, por ora, aguarde-se o cumprimento das determinações exaradas nos autos principais (Execução Fiscal n.º 97.0607496-1). Intime-se.

2006.61.05.012640-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007158-3) J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal. À embargada para impugnação no prazo legal. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.000472-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001866-4) CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos principais (Execução Fiscal n.º 2007.61.05.001866-4). Cumpra-se.

2008.61.05.003361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010432-5) COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X JOSE CARLOS BLAAUW (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X LEONICE ZELINDA GUERRINI BLAAUW (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte embargante a trazer aos autos cópia do termo de penhora e laudo de avaliação (fls. 77/78 dos autos da Execução Fiscal), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Intime-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

92.0600484-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X UMBERTO

PIGHINI (ADV. SP057677 GERALDO GUIMARAES E SILVA)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer em Secretaria até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

94.0605235-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X ARMET S/A EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Tendo em vista que os documentos de fls. 105 e 106 comprovam que a conta corrente do co-executado CELSO FETTER HILGERT é utilizada para recebimento de benefício previdenciário, defiro o desbloqueio requerido. Por ora, indefiro o pedido para designação de hastas públicas do bem penhorado, vez que os co-executados não foram intimados da penhora e do prazo para oposição de embargos. Requeira o exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se com urgência.

96.0604841-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X ROLUMAR TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP088288 AIRTON DE JESUS ALMEIDA E ADV. SP130275 EDUARDO NEVES DE SOUZA)

Em razão do lapso temporal decorrido, intime-se a parte executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, que averbou junto à matrícula dos Imóveis nº 85399 e 85398 o título aquisitivo de sua propriedade. Expeça-se mandado de citação e reforça de penhora aos co-executados, no endereço declinado à fl. 111. Instrua-se o mandado com os bens indicados, bem como com o valor atualizado do débito (fls. 112/137). Intimem-se e cumpra-se.

97.0607496-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X MAXI SELF COML/ E ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X RICARDO KRAFT E OUTRO (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP139101 MILENA APARECIDA BORDIN)

Primeiramente, à vista do comparecimento espontâneo dos co-executados RICARDO KRAFT, que interpôs Embargos à Execução Fiscal e PATRÍCIO PELUCIO, que apresentou exceção de pré-executividade (fls. 70/80), dou-os por citados. De outra parte, indefiro o requerimento de fls. 190, para que o exequente se manifeste sobre a recusa do co-executado em assinar como depositário dos bens penhorados. Por fim, por ora, suspendo o cumprimento da determinação de fls. 133, até a regularização da penhora realizada nos autos. Intime-se e cumpra-se.

97.0612930-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTROS (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES)

Acolho a impugnação de fls. 378/389, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º., bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. De outra parte, indefiro, por ora, o requerimento de aplicação do Sistema Bacen-Jud, para que primeiramente se cumpra o Mandado expedido às fls. 314, verso. Restando infrutífera a diligência supra, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito para prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se.

98.0604409-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS LTDA (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº

1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ .Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Outrossim, intime-se o exequente para trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel penhorado à fl. 120, conforme determinado no despacho proferido à fl. 143. Intime-se. Cumpra-se.

98.0609665-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X LABNEW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE)

Fls. 110/113: Defiro a penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada no percentual de 20 % (vinte por cento).Nomeio o Sócio da executada, Sr. JORGE BORGES DE SÁ, que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos.Colacionará, ainda, aos autos, devendo ser autuado em apartado/apenso, demonstrativo da receita do mês anterior e balancete mensal, este dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu encerramento.Com fundamento no art. 16, 1º, da Lei 6830/80, fica diferido o processamento dos embargos para quando restar integralizada a garantia do Juízo.Providencie a secretaria o necessário para o integral cumprimento desta decisão.Intimem-se.Cumpra-se.

98.0614920-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CAMPINAS TELECOMUNICACOES LTDA ME (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI)

Fls. 171/182: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Desta feita, dê-se integral cumprimento às determinações de fls. 164/165, remetendo-se os presentes autos ao SEDI e expedindo-se o mandado de citação aos co-executados.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.005066-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X INSTITUTO EDUCACIONAL AVE MARIA (ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X MARINEIDE APARECIDA MOREIRA X MERCEDES MICHELAZZI X CLELIA FERREIRA X ELZA MARIA PIANTA

Fls. 76/77: defiro a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados às fls. 60/74, requerendo o que de direito para prosseguimento do feito.Intime-se e cumpra-se.

2002.61.05.008986-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FLOPS-SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOO (ADV. SP102171 LAURO VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CLAUDIA PRADO DE MORAIS E OUTROS

Fls. 124/126: Dou por citado o co-executado EDUARDO MARDIROSSIAN tendo em vista seu comparecimento espontâneo aos autos. Fls. 113/122: A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da PESSOA JURÍDICA, bem como do co-executado EDUARDO MARDIROSSIAN, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Indefiro o pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos co-executados EDILTON BRUNO ETORE MANTOVANI, GUSTAVO PEREIRA MANTOVANI e ERIKA PEREIRA MANTOVANI VIEIRA, tendo em vista que os mesmos foram excluídos do pólo passivo, conforme decisão de fls. 104/105.Defiro a citação por edital da co-executada CLAUDIA PRADO DE MORAIS , com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80).Outrossim, intime-se o exequente para trazer aos autos informação acerca de possível processo de inventário do co-executado CLAUDIO LUIZ GOMES, bem como a requerer o que de direito em relação a MARCUS VINICIUS ROSSLER DE FREITAS.Intimem-se e cumpra-se.

2002.61.05.010006-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS E OUTRO (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Mantenho a decisão de fls. 222/224 por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido de fls. 226/237 que será apreciado por ocasião do julgamento de eventual apelação de sentença extintiva do feito, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil.Uma vez que o agravado já se manifestou (fl. 241) prossiga-se nos autos dos embargos à execução. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.006422-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X BOULANGERIE DE FRANCE-COMERCIO DE ALIMENTOS L E OUTROS (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal.Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO.I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante.II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010.III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial.IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido.(AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei)Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros SOMENTE DA PESSOA JURÍDICA, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____.Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade.Após, expeça-se mandado para citação e intimação da penhora aos co-executados da penhora de fls. 32/33 e do bloqueio judicial, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.Cumpra-se. Cumpra-se.

2003.61.05.011661-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X TELETOQUE SERVICO DE RADIOCHAMADA LTDA (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X WALKER JORGE PAULO E OUTRO (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X RICARDO SADDY CHADE (ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA) X RALPH BIASI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA)

Fls. 213/214: Mantenho a decisão de fls. 174/177 por seus próprios fundamentos.Fls. 182/202: Tendo em vista que a decisão de fls. 174/177 tem natureza interlocutória, o recurso contra ela cabível é o Agravo de Instrumento.Considerando que o ilustre patrono da executada elegeu via inadequada para manifestar seu inconformismo com a decisão, determino o desentranhamento da apelação de fls. 182/202 para que seja devolvida ao seu subscritor, que deverá retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos.Intimem-se e cumpra-se.

2004.61.05.011819-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELET (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE

OLIVEIRA JUNIOR) X SILVIO GOMES E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)
Fls. 251/262: indefiro. De acordo com o art. 13 da Lei 8.620/93 os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. A respeito desta matéria, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SÓCIO-COTISTA. DÉBITOS DA SEGURIDADE SOCIAL CONTRAÍDOS PELA SOCIEDADE. LEI 8.620/93, ART. 13.1.** Em se tratando de débitos da sociedade para com a Seguridade Social, decorrentes do descumprimento das obrigações previdenciárias, há responsabilidade solidária de todos os sócios, mesmo quando se trate de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Aplicação do art. 13 da Lei 8.620/93, que alterou as regras das Leis 8.212 e 8.213, de 1991.2. Nestes casos, a responsabilidade atribuída pela lei ao sócio-cotista tem respaldo no art. 124,II, do CTN e independe de comprovação, pelo credor exequente, de que o não-recolhimento da exação decorreu de ato abusivo, praticado como violação à lei, ou de que o sócio deteve a qualidade de dirigente da sociedade devedora.3. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no Resp 410080/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.03.2004, DJ 10.05.2004 p. 168). Outrossim, os sócios também são responsáveis tributários em razão do disposto no artigo 135, inciso III do CTN. Por fim, dado o lapso temporal desde a manifestação de fls. 265/266, diga o exequente se está sendo cumprido o acordo noticiado. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.05.002140-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA E ADV. SP158878 FABIO BEZANA)
Fls. 106/118: mantenho a decisão agravada (fls. 102/103) pelos seus próprios fundamentos. De outra parte, defiro em parte os requerimentos do exequente. Assim, determino que sejam cumpridas as determinações de fls 75, expedindo-se Mandado de Penhora do bem indicado, bem como os Ofícios para as Instituições relacionadas. Porém, em vez de promover-se a citação da co-executada Luzia Mariana Fanele Ceccarelli, faça constar no mandado expedido a determinação para que o Oficial de Justiça verifique, constatando, sua atual condição física. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.010863-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY FERREIRA PINTO (ADV. SP075271 WANDERLEY FERREIRA PINTO)
Fls. 24/25: intime-se o executado para que traga aos autos a documentação solicitada pelo exequente. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012424-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X JOSE LUIZ LOURENCETTI E OUTRO (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X LUIZ ROBERTO ZINI (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)
Prejudicado o pedido formulado pelo co-executado LUIZ ROBERTO ZINI, em razão das guias de parcelamento juntadas pela empresa executada. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados (fls. 279/283), requerendo o que de direito. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.000372-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X GUARANI FUTEBOL CLUBE (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)
Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos em Secretaria até provocação das partes. Sem prejuízo, venham conclusos os autos dos Embargos à Execução em apenso. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.007158-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X J.S.C. MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)
Compulsando os autos, verifico às fls. 347/350 que foi concedido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto. Assim, considerando que a decisão proferida no Agravo de Instrumento deu-se em sede de liminar, reconsidero o despacho de fls. 352 devendo os sócios ELIANA MARIA MATTIOLI CAMPOS e JOSÉ MARIA DE SOUZA CAMPOS permanecerem no pólo passivo e a presente execução fiscal suspensa em relação aos mesmos. Remetam-se os autos ao SEDI para reinclusão dos referidos sócios no pólo passivo. Certifique a secretaria a suspensão da presente execução em relação aos sócios agravantes. Tendo em vista o retorno do mandado de reforço de penhora às fls. 363/368, intime-se o exequente a requerer o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2006.61.05.011281-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP164620A RODRIGO BARRETO COGO)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Torna-se desnecessário o cumprimento da parte final da decisão de fls. 123/128, tendo em vista a devolução da carta precatória expedida. Outrossim, intime-se o exequente para

que informe o valor atualizado do débito referente ao período compreendido entre 11/1999 e 08/2000, conforme determinado à fl. 127. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.001822-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DON NERY X ROBERTO GALVAO DE ARRUDA X CAMILO EUGENIO MARTINELLI X CARLOS ALBERTO VALENTE GENTIL X MARCELO DO NASCIMENTO (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA E ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO)

Converto o depósito dos valores bloqueados em penhora. Determino a expedição de mandado de citação, reforço de penhora e intimação da penhora realizada aos co-executados Roberto Galvão de Arruda, Camilo Eugênio Martinelli e Carlos Alberto Valente Gentil, nos endereços informados pelo exequente (fls. 76/78). De outra parte, expeça-se Mandado de Intimação da penhora - Conversão da Penhora - para o Condomínio Edifício Conjunto Residencial Jardim Don Nery. Sem prejuízo, defiro a expedição de Ofício à CEF da forma requerida pelo exequente. Após, voltem os presentes e os autos dos Embargos em apenso, conclusos para deliberação. PÁ 1,10 Intime-se e cumpra-se com urgência.

2007.61.05.001866-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTISTICA (ADV. SP154543 PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X SEBASTIAO CARLOS BIASI

Fls. 188: indefiro. Verifico que há nos autos penhora de bens suficientes à garantia integral do débito exequendo. De outra parte, com a constrição de bens, encontram-se superados os requerimentos da executada (fls. 20/23 25/112). Ademais, ante a negativa de registro - Nota de Devolução de fls. 198/230-, determino a expedição de ofício ao Cartório Registro de Imóveis competente para que providencie as anotações pertinentes à penhora realizada. Com a resposta do Cartório de Registro, venham os presentes autos e os autos dos Embargos em apenso conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.05.010432-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X COVENAC COM/ DE VEICULOS NACIONAIS LTDA (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X JOSE CARLOS BLAAUW (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA) X LEONICE ZELINDA GUERRINI BLAAUW (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA)

Deixo de apreciar a exceção de pré-executividade interposta às fls. 15/16, tendo em vista que, embora protocolada antes da efetivação da penhora, certo é que, com a realização do ato construtivo, operou-se a preclusão lógica para apreciação do incidente, até porque já foram opostos embargos à execução, nos quais a parte esgotou as suas possibilidades de defesa e o fez de forma adequada, tanto é que repete os argumentos aduzidos na exceção. Portanto, face a simultaneidade de meios de defesa que se excluem, tornou-se prejudicada a apreciação da exceção. Indefiro o pedido formulado no item 3 da petição de fls. 70/71 tendo em vista a penhora realizada nos autos às fls. 76/78. Tornem os autos dos embargos conclusos para deliberação. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.000563-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X L R CONFEC LTDA (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY)

Regularize a executada, definitivamente, sua representação processual atendendo a Cláusula Sexta do Contrato Social (fls. 23), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, com urgência.

2008.61.05.002430-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X CD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, regularize a executada sua representação processual em acordo com o art. 7º do Capítulo III de sua Alteração Contratual. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se com urgência.

2008.61.05.006237-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO CASTELLO BRANCO DORIA

Tendo em vista a falta da assinatura da subscritora na petição protocolizada sob nº 20080001974421, intime-se a referida causídica para querendo, reencaminhar seu pedido. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 1617

EXECUCAO FISCAL

2008.61.05.000171-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIA ISABEL ALASMAR CORDEIRO

Manifeste-se o exequente sobre as alegações do executado de fls. 31/33. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os presentes autos conclusos para deliberação. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1619

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0607470-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0600907-8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) Despachado em inspeção. Manifeste-se a Embargante, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 410/461. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1619

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.005802-2 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada às fls. 404/414 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

2008.61.05.006761-8 - SANTO APARECIDO HOFFMANN (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as diversas notificações da autoridade impetrada sem que haja êxito na prestação das informações pertinentes a esta ação mandamental, oficie-se ao Gerente Executivo Regional em São Paulo - SP para a instauração de procedimento administrativo. Sem prejuízo, oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 03 (três) dias, acerca do pedido do impetrante para que dê seguimento ao benefício previdenciário NB 42/128.673.326-7, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.006881-7 - LUIZ ROBERTO DE PAULA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do pedido do impetrante de análise dos documentos em apenso ao processo administrativo referente ao benefício nº 42/109.567.481-9, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.007936-0 - JCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor das informações da autoridade impetrada, manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da presente ação. Int.

2008.61.05.008058-1 - CANSON BRASIL INDUSTRIA PAPEIS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP268713 WILLIAM DE ALMEIDA DO LAGO) X CHEFE DA ALFANDEGA DA RECEITA FED AEROPORTO INT VIRACOPOS CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de Agravo de Instrumento: ...Do Exposto, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se. Intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC..

2008.61.05.008126-3 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 454, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) autentique os documentos de fls. 28/80, 82/249, 252/451, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; Sem prejuízo e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.05.008582-7 - HELENA DA SILVA SUPRIANO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

Expediente Nº 1626

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.28.009152-2 - ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, caput e 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Antônio Azevedo (RG nº 12.733.034-3 SSP/SP e CPF nº 016.008.398-27) à aposentadoria especial (benefício nº 42/131.785.299-8), reconhecendo o seu direito ao cômputo especial do período laborado na empresa Duratex S.A, de 10.08.1978 até 10.08.2003. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/131.785.299-8, com data de início a partir da DER (10.11.2003). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 15 (quinze) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 10.11.2003 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2007.61.05.004997-1 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e no art. 201, da Constituição Federal, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor, Sr. ANTÔNIO DE SOUZA (RG nº 13.292.421 SSP/SP e CPF nº 174.338.949-34), à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional requerido em 11.02.1998 (DER) sob nº 42/108.732.983-0, reconhecendo o seu direito quanto ao cômputo do período rural de 01.01.1968 até 31.12.1974, bem assim à conversão do tempo especial em comum dos períodos de 22.09.1975 até 03.11.1978, laborado na empresa Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda., de 05.03.1979 até 14.04.1980, laborado na empresa Lacom Schwitzer Equipamentos Ltda., de 05.05.1980 até 14.03.1986, laborado na empresa Robert Bosch Ltda., e de 21.09.1987 até 19.11.1996, laborado na empresa Pirelli S.A. PRONUNCIO a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação (25.04.2007), ou seja, aquelas anteriores a 25.04.2002, com base no art. 103, Parágrafo único, da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 269, IV, do CPC. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional de nº 42/108.732.983-0, com data de início a partir da DER (11.02.1998). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 10

(dez) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado da diferença das prestações vencidas a partir de 25.04.2002 até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada.

2007.61.05.013480-9 - ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, caput e 5º da Lei 8.213/91, acolhendo os pedidos de declaração do direito do Autor Antônio Ribeiro da Rocha (RG nº 13.135.413-9 SSP/SP e CPF nº 040.335.578-81) à aposentadoria por tempo de contribuição, benefício nº 42/142.197.521-9, reconhecendo o seu direito ao cômputo especial dos períodos laborados nas empresas Fundesp Comércio e Indústria Ltda., de 03.04.1978 até 10.06.1991, e Metalgráfica Rojek Ltda., de 25.02.1992 até 15.12.1998. CONDENO o INSS a calcular o valor da Renda Mensal Inicial - RMI e da Renda Mensal Atual - RMA considerando o tempo de serviço reconhecido nesta sentença, bem assim a proceder a efetiva implantação do benefício nº 42/142.197.521-9, com data de início a partir da DER (25.09.2006). CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço, bem assim que efetue o pagamento do benefício ora concedido até 15 (quinze) de setembro de 2008. Oficie-se. CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento após o trânsito em julgado das prestações vencidas a partir de 25.09.2006 (DER) até o mês anterior ao início do pagamento determinado em sede de antecipação da tutela, sendo que tal valor deverá ser apurável na fase de execução de sentença, assegurando-se à Parte-Autora correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, além de juros moratórios a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, ficando ressalvado ao INSS o desconto das parcelas pagas ao autor a título de benefício de auxílio-doença de nº 530.560.262-5 durante os meses de junho e julho de 2008. Ressalto que para efeito da incidência do imposto de renda, o valor a ser tributado deve ser sobre aquele auferido mês a mês pelo segurado, respeitando-se os limites dos valores amparados pela isenção, nos termos da tabela progressiva prevista pela Lei 9.250/95, afastada a tributação sobre o valor total das parcelas em atraso em decorrência da mora da autoridade administrativa na concessão do benefício. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

2008.61.05.004166-6 - VILMA QUATEL (ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Tópico final: ...Isto posto, reconhecendo a prescrição do pedido de correção monetária relativamente ao mês de junho de 1987 (artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72% e II- para todas no mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC de 84,32. Condono a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.000092-1 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP221625 FELIPE MASTROCOLLA E ADV. SP138893E MARCOS ENGEL VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Não vislumbro, portanto, a ocorrência de qualquer abuso de poder ou ilegalidade a serem reparadas, pelo que DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2007.61.05.010986-4 - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não vislumbrando, portanto, qualquer abuso de poder ou ilegalidade a serem reparadas, DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2007.61.05.014854-7 - RIGOR ALIMENTOS LTDA (ADV. SP129778 ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI E ADV. SP189706 WALTER ABRAHÃO NIMIR JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Não se vislumbra, portanto, a ocorrência de qualquer abuso de poder ou ilegalidade a serem reparadas, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas na forma da lei.Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

2008.61.05.005339-5 - CARLOS EDUARDO QUADRATTI E OUTRO (ADV. SP232268 NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUSA NETO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JUNDIAI - SP (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.005682-7 - GETTI CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP223371 FABIANO HENRIQUE GALZONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, concedendo a segurança em definitivo, ficando confirmada a liminar anteriormente deferida.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ.Sentença sujeita a reexame necessário. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.

2008.61.05.006936-6 - GERALDO JOSE BONFANTE (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.007850-1 - GUIOMAR PUGLIERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1684

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.05.012175-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES E PROCURAD VALERIA LUIZA BERALDO) X CONSTRUTORA COWAN LTDA (ADV. SP067999 LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA E ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP044886 ELISABETH GIOMETTI E ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA E ADV. SP117711 ANDREA ABRAO PAES LEME)

Intime-se o DNPM do despacho de fls. 2904.Após, vista à COWAN e ao DNPM da manifestação do Ministério Público Federal, de fls. 2908/2914, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, começando pela ré COWAN.

USUCAPIAO

2000.61.05.001766-5 - NEUSA MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP150158 LUIS CARLOS DO PRADO CASSADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ANTONIO M. O. CUNHA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOMINGOS PEREIRA FILHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINORU HIRAIISHI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

2004.61.05.010622-9 - JOSE PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP145371 CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para a apresentação do rol de testemunhas pela parte autora, considero preclusa referida prova. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

MONITORIA

2001.61.05.001113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SUELI PAVANELLO GASPARIN (ADV. SP159654 PAULO RICARDO MENNA BARRETO DE ARAÚJO)

Fls. 166/170: Recebo como pedido de reconsideração. De fato, embora cabível a interposição de embargos de declaração diante de decisão interlocutória, no presente caso pretende a autora discutir o mérito da decisão, uma vez que questiona se os valores depositados provêm da conta dos filhos da requerida. Há prova nos autos bastante verossímil de que os valores são relativos às mencionadas contas, no entanto, assiste razão à parte autora quando informa que os extratos fornecidos pela ré não estão atualizados. Por outro lado, não é possível aferir pela guia de depósito acostada às fls. 160, os números de conta dos quais é proveniente o depósito. Destarte, reconsidero, por ora, a decisão de fls. 162, devendo a ré providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de documentos que comprovem que os valores bloqueados provêm da conta de seus filhos. Após, venham imediatamente conclusos.

2004.61.05.001489-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP166322 LICIANA SIMÕES ALEGRE)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, consoante valor atualizado do débito às fls. 124/125, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.05.010460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DOMINGOS ANTONIO MORETTI

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi integralmente cumprido o pagamento das prestações pela ré, sob pena de extinção.

2004.61.05.014719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI) X CLESIO MELLO DE CASTRO (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA)

Fls. 95: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido, cumpra a CEF a determinação de fls. 93/93-verso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

2005.61.05.007662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X LUIS FERNANDO ALVES JACOB

Vistos. Fls. 58: Expeça-se novo mandado monitório para diligência no endereço fornecido. Após, no caso de não localização do requerido, venham conclusos para análise do pedido de citação por hora certa. Intime-se.

2006.61.05.010796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X

MARIA CECILIA MAJER (ADV. SP107460 GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO)

Recebo o recurso adesivo à apelação da ré, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista à ré para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.05.005631-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X SUSIMEI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CARLOS ALBERTO ZAVAROZE (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI)

Fls. 105: Dê-se vista à autora da petição protocolada pela ré. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 146 dos autos da ação de consignação de nº 2006.61.05.008278-7. Após, na ausência de acordo entre as partes, cumpra-se o despacho de fls. 104. Despacho de fls. 104; Fls. 103- Defiro a realização de prova pericial, para tanto, nomeio como perita judicial a Sra. MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES para a realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar. Considerando-se que a autora não é beneficiária da justiça gratuita nestes autos, a perícia contábil não será realizada pela Contadoria do Juízo.

2007.61.05.008675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO AMELIO CHICHURRA ME E OUTRO

Publique-se o despacho de fls. 44. Dê-se ciência à parte autora do ofício recebido do Foro Distrital de Artur Nogueira, dando conta de que o cumprimento da Carta Precatória aguarda recolhimento de diligências. Despacho de fls. 44: Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal do ofício de fls. 43 do Juízo Deprecado, informando que a Carta Precatória, foi redistribuída para a Vara Distrital de Artur Nogueira/SP, bem como não foi acompanhada das diligências necessárias para seu efetivo cumprimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003451-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001141-8) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO E ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

A parte ré, pela petição de fls. 83, informa que, em relação a proposta em questão, há possibilidade de renegociação do contrato. Considerando que, em lides desta natureza, a melhor solução ainda é a celebração de acordo e a informação da parte autora (fls. 87). Deverá a parte autora comparecer com maior brevidade possível, na Agência concessionária dos empréstimos/financiamentos visando solução administrativa quanto às pendências existentes entre as partes.

2008.61.05.004458-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001141-8) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

...Posto isto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, uma vez que não houve intimação da parte contrária para compor a lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.05.005042-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016657-9) TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos. Fls. 87- Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se. Vistos. Publique-se o despacho de fls. 88. Fls. 89/96- Dê-se vista à requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intime-se.

2005.61.05.012570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X ROBERTO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Concedo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de mandato, a fim de viabilizar a expedição de Requisição de Pequeno Valor- RPV para pagamento dos honorários advocatícios.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.011083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO)

Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, consoante valor atualizado do débito às fls. 86/87, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RAMY LTDA E OUTROS (ADV. SP096852 PEDRO PINA)

Dê-se ciência do ofício de fls. 258, recebido do Juízo deprecado, dando conta de que os autos se encontram em carga com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da providência deprecada.

2000.61.05.016657-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

Dê-se vista às partes do auto de constatação e avaliação de fls. 169, por 5 (cinco) dias.

2006.61.05.007820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TECNOMECANICA DO BRASIL LTDA E OUTROS

Vistos.Fls.67/68- Defiro a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação à executada VIVIANE GARCIA, dirigido ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.31.Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen para fins de fornecimento do atual endereço da executada NORMA URQUIAS GARCIA, pois salvo em casos excepcionais, o que não se vislumbra na espécie, não cabe ao Juízo substituir a atividade da parte. Ademais, não há razoabilidade neste pedido, ante a impossibilidade de sua implementação.Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação desta ré.I.

2008.61.05.001141-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Manifeste-se a parte autora quanto à petição dos réus de fls. 55, dando conta de que não possuem outros bens a penhorar.

2008.61.05.001500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WANDERLEY MONTEIRO CIA LTDA E OUTROS

Vistos.Fls.26/27- Considerando-se as alegações da exequente, defiro a citação da empresa executada, nos termos do despacho de fls.24, no endereço de seus sócios em Campinas-SP, sendo desnecessária a expedição de carta precatória dirigida à Comarca de Jundiá-SP. Intimem-se.

2008.61.05.004984-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X USIMAFER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Em vista do documento de fls.22/23, verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2007.61.05.010618-8 por se tratarem de contratos distintos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172 e seus parágrafos, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Intime-se.

Expediente N° 1687

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.007146-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO PECAS E MECANICA MOISES OLIVEIRA LTDA ME X MOISES FERNANDES DE OLIVEIRA X ROSELI DONIZETI CRESPIM DE OLIVEIRA

Torno sem efeito a arrematação dos bens móveis ocorrida no leilão realizado em 31/07/2008, conforme consta do Auto de Arrematação às fls.139/141 e defiro o levantamento do montante depositado judicialmente pelo arrematante, o Sr. EDUARDO CARVALHO DA SILVA, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);Expeça-se alvará em nome do advogado indicado às fls.159/160.Indefiro o pedido de decretação de prisão civil dos executados tendo em vista que o arrematante não é parte no presente feito.

Expediente N° 1688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.001461-2 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU E ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.

2008.61.05.002154-0 - LUIZ ANTONIO VERALDO (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ E ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Decido.Inicialmente afasto a preliminar de carência da ação, por falta de interesse de agir. Alega o réu que não houve indeferimento do pedido, não havendo conflito de interesse a sustentar a demanda. Ora, a parte autora requereu o benefício em 24/02/2005, não se podendo exigir que aguarde indefinidamente pela análise de seu pedido. Outrossim, os artigos 41 -A, 5º, da Lei nº 8.213/91 e 174 do Decreto n. 3.048/99, estabelecem o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento benefício após a apresentação da documentação pelo beneficiário. Assim, afere-se que este é o prazo para análise do pedido do autor, o que em muito foi superado no presente caso.Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor e designo o dia 23/09/2008 às 14:30 horas para realização da audiência de instrução.Intimem-se as testemunhas por meio de carta registrada.

2008.61.05.007702-8 - JOAO ESCUDEIRO (ADV. SP204537 MARCIA APARECIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 71 e 73/74: Consoante se depreende dos autos o depósito do benefício competência 06/2008 foi efetivado em conta fraudada. Assim, mantenho o decidido às fls. 42/44 e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 73/74. Cumpra o INSS o determinado à fl. 44 depositando no prazo de 05 (cinco) dias o valor do benefício competência 06/2008 na conta do autor na Agência do Banco do Brasil em Sumaré/SP.Intimem-se com urgência.

2008.61.05.008438-0 - TOSSIO TAKEUCHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Anoto, que deverá o INSS juntar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício nº 105083801-4, bem como do CNIS do autor.Cite-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.05.008541-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP166595E LARISSA ERIKA ZIELINSKYJ SILVA) X DAVI JOSE FERRARI

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça/justifique a propositura da presente ação, uma vez que da notificação extrajudicial acostada à fl. 20 não constou a discriminação e total das parcelas de arrendamento residencial em aberto a fim de possibilitar que o réu purgasse a mora.Após, à conclusão.Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2007.61.05.010621-8 - RENATA CRISTINA ROSA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108728 SELMA MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de viabilizar a expedição dos alvarás de levantamento dos valores devidos aos requerentes conforme determinado na sentença de fls. 63/68, oficie-se ao Ministério da Saúde - Núcleo Estadual em São Paulo, para que proceda a transferência de tais valores para a agência 2554 da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal em Campinas/SP, no prazo de 10(dez) dias, devendo, ainda, ser este Juízo comunicado da sua efetivação. Cumprida a determinação, expeçam-se os alvarás.

Expediente Nº 1689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.002845-1 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS E ADV. SP173291 ANA PAULA CALDEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃOCiência da expedição dos alvarás de levantamento ns 117/2008 e 118/2008, em 27/08/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.035178-4 - LAZARO BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 257 e 313.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.CERTIDÃOCiência da expedição dos alvarás de levantamento ns 115/2008 e 116/2008, em 27/08/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2005.61.05.005576-7 - WILLIAN HOWARD BINNS E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

CERTIDÃO Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 119/2008 e 120/2008, em 27/08/2008, com prazo de validade de 30(trinta) dias, para retirada em Secretaria.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1126

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.012967-4 - ARI XAVIER JUNIOR (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se o Sr. perito do despacho de fls. 463, via e-mail (fls. 453).Int.

2001.61.05.001330-5 - VIDROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA E ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as partes do bloqueio dos valores, bem como da respectiva reiteração. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

2003.61.05.014060-9 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169479 LILIAN LUCIA DOS SANTOS E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se resposta ao ofício expedido às fls. 235 ou eventual laudo pericial a ser fornecido por ortopedista de Monte Mor, por mais 10 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, reitere-se o ofício ao Secretário da Saúde.Int.

2006.61.05.015056-2 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão controvertida nestes autos, conforme contestação ofertada pelo INSS, cinge-se a qualidade de segurado do autor, bem como a preexistência da doença. Primeiramente, defiro o trâmite prioritário, nos termos do art. 71, da lei nº 10.741/2003. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática na Vara. Anote-se. Por outro lado, tendo em vista que o autor juntou documentos às fls. 116/307, dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias. Deverá ainda o INSS, no mesmo prazo supra, carrear aos autos histórico de contribuição do Autor constante no CINIS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Ressalto que o pedido de tutela antecipada, conforme requerido a fl. 114, será analisado quando da prolação de sentença. Int.

2007.61.05.007493-0 - ERNESTO LUIS FANTINI (ADV. SP086227 ELENILDA MARIA MARTINS E ADV. SP142903E ETTORE MENDHEL MARTINS CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 175/179. Intime-se a executada CEF, a depositar o valor a que foi condenada, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a executante o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2008.61.05.002810-8 - DEVAIR PRODOSSIMO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos procedimentos administrativos ao autor, pelo prazo de 20 dias. Publique-se o despacho de fls. 107. Int. Despacho fls. 107: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo legal, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo

eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.005270-6 - CLAUDECIR SOLDA MASCARELLI (ADV. SP225787 MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 161/163 e, ao autor, do parecer técnico de fls. 155/160, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS. Não havendo pedido de esclarecimentos complementares ao perito do Juízo, expeça-se ordem de pagamento no valor de R\$ 234,00. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Aguarde-se o laudo a ser elaborado pela perita psiquiatra. Sem prejuízo, digam as partes se possuem outras provas a serem produzidas e, em caso positivo, a justificá-las, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.006669-9 - AFONSO LAZARO BARBOSA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.006867-2 - ANTONIA FELICIO VECCHI (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pretende a autora que a Ré seja condenada a creditar, em sua conta de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais verificados em janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, nos percentuais de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente. Em preliminares, a ré arguiu carência da ação por falta de exibição dos extratos dos períodos pleiteados, do eventual pedido de exibição de documentos, prescrição, prescrição consumeirista, prescrição vintenária do plano Bresser, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, falta de interesse de agir em relação aos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (2ª quinzena de março). Veja que a parte autora não pleiteia a reposição dos índices relativos ao mês de junho de 1987 (plano Bresser) e pleiteia para que a ré traga aos autos os extratos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991. Assim, rejeito as preliminares argüidas sobre o plano Bresser. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé. Quanto à exibição dos extratos, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Ré, no prazo de 30 dias, juntar, aos autos, os extratos contendo o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativos aos meses pleiteados (janeiro, fevereiro e março de 1991). O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito. Quanto às demais preliminares argüidas em relação aos demais planos, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Prejudicial de mérito: O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ. INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO. I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ. II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ. III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de 01/1989 e a ação foi ajuizada em 02/07/2008, fls. 02. Com a juntada dos extratos referentes a janeiro, fevereiro e março de 1991, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.007311-4 - WALTER ILIOVITZ (ADV. SP195493 ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a cumprir corretamente o despacho de fls. 25, demonstrando, detalhadamente, o valor total que pretende perceber com a presente ação, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. çCaoInt.

2008.61.05.008124-0 - PEDRO BRANCIFORTI (ADV. SP225295 PEDRO LUIS BIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.003191-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087840-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X GUSTAVO CAMARGO KALOGLIAN E OUTROS

(ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Fls. 106/113: Não obstante dos autos já terem sido remetidos ao Setor de Contadoria em duas oportunidades, fls. 64/73 e 97/102, em sua manifestação, a União aponta erros no cálculo de fls. 97/102, inclusive, substancialmente alterado em relação ao primeiro. Quanto às questões do índice no percentual de 10,94% e da limitação temporal das diferenças, restam prejudicadas em face da decisão de fls. 93/95. Entretanto, ainda remanescem alegações de erros nos cálculos apresentados pela Contadoria, notadamente em relação à inclusão nos cálculos de verbas já incorporadas pela Lei 9.030/95 e outras de natureza indenizatória, bem como na aplicação de juros. Os cálculos apresentados às fls. 97/102 não possibilita verificar, com precisão, eventuais desacertos apontados pela União, motivo pelo qual determino que os autos sejam devolvidos ao Setor de Contadoria para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente relatório analítico das divergências apontadas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012865-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012071-8) SEBASTIAO NUNES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS)

Em face do deferimento da justiça gratuita aos embargantes, a execução dos honorários advocatícios resta suspensa. Assim, remetam-se os autos ao arquivo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.018201-5 - RIALE DE JUNDIAI MODA MASCULINA LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2000.61.05.010187-1 - JAD TAXI AEREO LTDA E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2004.61.05.010302-2 - NESTOR DELANHESE E OUTRO (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista que nos embargos à execução n. 2008.61.05.001623-4 o embargante, ora executado, foi condenado em honorários advocatícios em R\$ 100,00 (fls. 166/168) e que referidos autos serão remetidos ao arquivo, prossiga-se a execução daquela condenação nestes autos. Assim, tendo em vista que já foi expedido ofício requisitório do valor incontroverso de R\$ 28.252,89 (fls. 135/136), expeça-se Requisição de Pequeno Valor no importe de (12.850,00 + 100,00 = 12.950,00), conforme determinado na sentença dos embargos (fls. 166/168). Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos embargos à execução. Int.

2006.61.05.009897-7 - YVES ANDRE GHISLAINE ANTHOINE E OUTRO (ADV. MG085359B KATIA CARVALHO N E G DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para verificação do valor devido, conforme sentença prolatada às fls. 133/138. Int.

2007.61.05.005461-9 - DELVITA FRANCISCA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a autora se concorda com os valores apresentados pelo INSS às fls. 115/117, no prazo de 10 dias. Esclareço que a ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos valores indicados. No caso da concordância, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. No caso de discordância, requeira a exequente o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X ALVARO DA SILVA PEREIRA X EDILSON PEREIRA

Antes da expedição de nova carta precatória à comarca de Várzea Paulista, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, comprovar a distribuição da Carta Precatória nº 40/2008 (fls. 23). Comprovada sua distribuição, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Várzea Paulista para citação do executado Edilson Pereira, devendo a CEF instruí-la neste Juízo, no prazo de 10 dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.004986-0 - SAVOY HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA ME (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ SECRETARIA RECEITA PREVID EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.001064-1 - HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP195798 LUCAS TROLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.012534-1 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro deserto o recurso de apelação, tendo em vista que a impetrante, regularmente intimada a recolher o valor devido à título de porte de remessa e retorno na CEF, efetuou o recolhimento em banco diverso, em desacordo com o previsto na Lei 9289/96. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.05.004974-4 - ADERCI GONCALVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/74: Vista ao impetrante para manifestação, pelo prazo legal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.008200-0 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão liminar proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 18, nos termos da notícia veiculada pelo site do Supremo Tribunal Federal, conforme cópia em anexo, suspendo o feito até ulterior deliberação daquele órgão. Certifique-se a secretaria, mensalmente, o andamento daquele feito. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.007735-3 - NATANAEL SODRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A E OUTRO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2003.61.05.015550-9 - FMG IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.05.000057-2 - RENATO MOTOYAMA (ADV. SP246155 FÁBIO ANDRÉ THÖNI) X UNIAO FEDERAL Dê-se ciência ao requerente do ofício e certidão de nascimento de fls. 84/85, pelo prazo de 5 dias. Após, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.000775-8 - NAZARETH DAS GRACAS GUIMARAES (ADV. SP146456 MARCO ANTONIO DO PATROCINIO RODRIGUES E ADV. SP160095 ELIANE GALATI E ADV. SP156792 LEANDRO GALATI E ADV. SP156790 GENEY MIRAPALHETA VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Fls.201: diante da manifestação da parte autora, retornem os autos ao setor da contadoria.Int.

2003.61.05.005971-5 - ALBERTO BARAU ROJAS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Nos termos da Resolução nº559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos.Quanto ao autor, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 167.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número do PRC ou o número da conta corrente.Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2004.61.05.009159-7 - JOANA APARECIDA MELO MAZZOCCO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.001816-7 - GERALDO JOAQUIM FRANCA (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.007502-3 - GERSON VARANI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2006.61.05.009455-8 - JORGE DA PAZ COSTA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 138/142, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS.Não havendo esclarecimentos complementares, expeça-se ordem de pagamento à Sra. Perita, no valor de R\$ 234,00.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Havendo esclarecimentos complementares, conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.010074-1 - JOSE CARLOS VITALE (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.05.012580-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011163-5) ELIANA GUIMARAES PIN (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 242/244: defiro. Desentranhe-se a cópia da matrícula do imóvel de fls. 239/240, devolvendo-a ao subscritor da petição de fls. 237, por se tratar de imóvel diverso.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.001869-0 - JOSE BROLEZE ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

2007.61.05.004733-0 - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP038218 SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alert

aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.006534-4 - ELIAS DE ARAUJO MARTINS (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes dos laudos periciais juntados às fls. 94/100, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo INSS. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares aos senhores peritos, expeçam-lhes ordem de pagamento no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). Após, façam-se os autos conclusos para sentença.int.

2007.61.05.006747-0 - NEW YORK JOSE ARCENIO LUCON E OUTROS (ADV. SP220701 RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro o desentranhamento da petição de fls. 98/100, a qual deverá ser entregue à sua subscritora, no prazo de 10 dias, sob pena de inutilização. Defiro o prazo de 15 dias para que a CEF cumpra corretamente o despacho de fls 94, juntando aos autos os extratos dos períodos pleiteados em relação à conta 013.00126798-4.Int.

2007.61.05.014705-1 - JORGE LUIZ RODRIGUES FAVORATO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 199/224 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para contra-razões, pelo prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.05.001242-3 - JOSE ORLANDO SCARPARO (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Como a análise da condição de segurada da ex-esposa do au-tor é fundamental para o julgamento da ação, verifico a necessidade de se determinar a realização de uma perícia médica indireta nos documentos carreados aos autos para que algumas questões sejam mais bem esclarecidas, a partir dos seguintes quesitos: A) É possível se constatar quanto tempo antes do falecimento da ex-esposa do autor ela já estava enferma? B) Quando se iniciou a incapacidade da falecida Sra. Rosilva Alves Scarparo? C) Pelos exames e relatórios carreados aos autos é possível se inferir se em abril de 1997 a falecida já estava enferma? D) Se positiva a resposta anterior, havia incapacidade? E) Esta incapacidade era total ou parcial? Nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti, clínica geral, com consultório à Av. Andrade de Neves, 707 - sala 802 - Botafogo para realização da perícia médica ora designada. Faculto às partes a apresentação de quesitos e relatório de as-sistente técnico, no prazo legal. Com a resposta, das partes ou decorrido o prazo sem a mesma, envie-se para a Sra. Perita, através de ofício, cópia integral dos autos, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Após, com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e intime-se as partes.

2008.61.05.001636-2 - CARLOS ALBERTO DA COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a perícia requerida às fls. 213, posto que o reconhecimento da atividade especial no período trabalhado no Frigorífico Martini Ltda não faz parte do pedido. Façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.001623-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010302-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES) X NESTOR DELANHESE (ADV. SP137334 ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA)

Manifeste-se o embargante quanto ao cumprimento espontâneo da condenação às fls.37/39, referente aos honorários advocatícios.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.012944-8 - DARCI LUCIO E OUTRO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LEONARDO LIMA NUNES)

Nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Quanto ao autor, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido às fls. 107. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica

Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número do PRC ou o número da conta corrente. Após, deverá o beneficiário, no prazo de 10 dias, informar acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Int.

2005.61.05.001042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALDAIR FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP143157 SEBASTIAO HILARIO DOS SANTOS)

Defiro o desbloqueio do valor em face da comprovação da conta ser proveniente de salário. Assim, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.004548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS

J. Defiro.

2006.61.05.007091-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZERO KILOMETRO REPAROS AUTOMOBILISTICOS LTDA X ADRIANA RIVERA GOUVEA X MONICA GUSMAO GOUVEA X SERGIO MAURO BAPTISTA GOUVEA

J. Defiro.

2008.61.05.001138-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICIO LTDA X ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU FILHO

Desentranhe-se a carta precatória n. 54/2008 (fls. 47/52) para remessa à Justiça Federal de São Paulo, em face de seu caráter itinerante. Int.

HABILITACAO

2007.61.05.000714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002247-5) ZELIA RIBEIRO TOSTES CORREA E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 117/118), bem como os documentos de fls. 119/123 apontando as pensionistas como beneficiárias, presumindo-se únicas dependentes dos falecidos HOMOLOGO suas habilitações na ação principal. Quanto aos demais requerentes, em face da concordância do INSS (fls. 150), da declaração de fls. 145 e da certidão de fls. 146, apontando-os como únicos sucessores dos falecidos, HOMOLOGO suas habilitações na ação principal. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas retificações nos autos principais, devendo constar Zélia Ribeiro Tostes Correa (sucessora de Neolando Tostes Correa), Dirce Delgado de Campos (sucessora de Arthur de Campos), Hilda Fernandes Veiga (sucessora de Valdez Veiga), Augusta Medeiros Otranto (sucessora de João Otranto), Adelina Coluci Brugnola (sucessora de Antonio Brugnola), Decio Ramor Buzzo Ferrarezzo, Divo Buzzo Ferrarezzo, Danton Ferrarezzo, Dirceu Buzzo Ferrarezzo, Dirce Norma Ferrarezzo Augusto, Djalma Luiz Buzzo Ferrarezzo, Durvalino Buzzo Ferrarezzo, Darcy José Ferrarezzo (sucessores de Ansano Ferrarezzo), Osvaldo Ziggianti Filho e Maria Cristina Marotta Ziggianti (sucessores de Osvaldo Ziggianti). Desentranhem-se as petições com pedido de separação da verba honorária, os contratos de honorários e procurações (fls. 03/05, 09/12, 25/28, 40/43, 55/58, 73/75, 79/82) e juntem-se no processo principal, substituindo-os nestes autos por cópias. Também, trasladem-se cópias dos RGs e CPFs dos habilitados (fls. 06, 18, 32/33, 50/51, 61/72, 77/78 e 83/84) e desta decisão para o processo n. 2002.61.05.002247-5. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se estes autos da referida ação ordinária, arquivando-os, com baixa-findo. Int.

2008.61.05.005984-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002247-5) OLGA METRAN (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do INSS (fls. 12), bem como o documento de fls. 6, apontando a pensionista como beneficiária, presumindo-se única dependente do falecido HOMOLOGO sua habilitação na ação principal. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas retificações, devendo constar nos autos principais Olga Metran (sucessora de Kalil Metran). Desentranhe-se a petição com pedido de separação da verba honorária, o contrato de honorários, procuração e cópia do RG e CPF da habilitada (fls. 2/5) e juntem-se no processo principal, substituindo-os nestes autos por cópias. Outrossim, traslade-se cópia desta decisão para o processo n. 2002.61.05.002247-5. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se estes autos da referida ação ordinária, arquivando-os, com baixa-findo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.000035-2 - TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração do pólo passivo, conforme determinado no acórdão (fls. 135/136). Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2004.61.05.009913-4 - JOSE MARTINS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

2007.61.05.015022-0 - VECO DO BRASIL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito meramente devolutivo, tendo em vista que, em face da improcedência da sentença, o recebimento no duplo efeito não teria o condão de restabelecer a liminar anteriormente deferida em parte, ainda que temporariamente. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Antes, porém, cumpra a secretaria o determinado na decisão de fls. 42/45, procedendo ao desentranhamento das guias de depósitos judiciais, a fim de que sejam juntadas em autos suplementares. Int.

2008.61.05.003166-1 - MAURO LUIZ PEGORARO (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a petição de fls. 65/70 onde o INSS noticia a sua desistência aos recursos administrativos interpostos. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença por perda de objeto, tendo em vista que com a presente ação, pretende o impetrante sejam analisados os recursos administrativos por ele interpostos. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.006719-5 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls.90: Defiro. Oficie-se ao PAB da Caixa da Justiça Federal em Campinas (2554) para que providencie a transferência do referido depósito de fls.83 para a conta corrente da Associação dos Advogados da Caixa Ag.0647, Op.003, conta nº10.450-0. Após, comprovado a transferência, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.002247-5 - ARLINDO PASCHOETTO E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Desentranhe-se a petição de fls. 1305/1311 para autuação da habilitação em apartado, dando-se vista ao INSS daqueles autos. Tendo em vista os esforços do INSS na tentativa de localização do procedimento administrativo de Domingos Rubens Pelegrini para verificação da RMI (fls.1296/1302 e 1315/1324), intime-se pessoalmente referido autor para que traga aos autos carta de concessão de seu benefício previdenciário, bem como de outros documentos que entender necessários para elaboração dos cálculos. No silêncio, em face do cálculo do INSS, remetam-se os autos à contadoria, conforme determinado às fls. 1284. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013604-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.010327-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X MARIO SERGIO LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN)

Cuidam os presentes autos de Impugnação à Execução proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, por não concordar com os cálculos apresentados pelos autores, ora impugnados, em execução de sentença proferida nos autos principais n. 2002.61.05.010327-0. O Impugnado manifestou-se às fls. 07/08 ratificando o valor apresentado nos autos principais. Remetidos os autos à Contadoria do juízo, na segunda oportunidade, ficou constatado que o valor devido ao impugnado é inferior ao pleiteado pelo impugnado, ou seja, o valor depositado para a garantia do juízo excedeu em 3,87% o devido, fls. 36. Houve concordância das partes quanto ao segundo cálculo apresentado pela Contadoria. Sendo assim, julgo procedente a Impugnação ofertada pela Impugnante - CEF, devendo a mesma levantar o valor excedente do depósito de fls. 06. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, desansem-se estes autos da ação principal remetendo-os ao arquivo com baixa-findo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1503

MONITORIA

2004.61.13.002306-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X WEVERTON LUIZ DE CAMARGO

Na hipótese, verifico que não foram esgotados os meios para localização de bens passíveis de penhora, de sorte que indefiro o pedido para bloqueio on line de numerários existentes em contas correntes ou outras aplicações financeiras em nome do(s) devedor(es) através do sistema BACEN-JUD. Por conseguinte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte exequente.Int.

2007.61.13.000932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HAENDER DA SILVA RAMOS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à Caixa Econômica Federal, conforme requerido à fl. 84. Int.

2008.61.13.001347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HELOISA GARCIA ROCHA

Às fl. 42/66 consta que os co-réus Heloisa Garcia Rocha e Fernando Roberto de Andrade Barcelos ajuizaram, no dia 10/06/2008, ação revisional que se refere ao Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil objeto da presente ação monitoria. Para os casos de execução de título extrajudicial e ação declaratória sobre o mesmo título, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça recomenda a reunião dos feitos, para julgamento conjunto, em razão da prejudicialidade da declaratória em relação à execução (cf. Resp. nº 158901/SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 31/08/1998, e 201489/SP, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 08/03/2000). Desta forma, tendo em vista que o resultado da declaratória deve repercutir na ação executiva, ou na decisão sobre o pedido monitorio e, diante da impossibilidade da reunião dos feitos, em razão do art. 6º, inciso I, da Lei n. 10.259/2001, uma vez que figura como autora nesta ação monitoria a Caixa Econômica Federal (Empresa Pública Federal), com fundamento no art. 265, inciso IV, a, do CPC, determino a suspensão do presente feito, até o julgamento da ação nº. 2008.63.18.002152-0, em trâmite no Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1402890-2 - ISAC PORFIRIO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

96.1404313-0 - ALFEU CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Alfeu Carlos de Andrade, Maria Cecília Ballaben Carloni e José Carlos Bernardes movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.001606-1 - EURIPEDES DOS REIS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Dê-se vista à parte autora acerca do ofício do INSS de fls. 112/113, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, conforme despacho de fl. 106.

1999.03.99.005319-7 - YOLANDA CORTEZ BONATINE (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES)
Defiro o prazo requerido pela parte autora, conforme petição de fl. 187.Int.

1999.03.99.046338-7 - DERCIDIO SCOTTE (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a informação acerca do óbito da parte autora ocorrido em 16/01/2002, suspendo o andamento do feito nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino ao patrono da parte autora a juntada do atestado de óbito de Dercídio Scotte, bem ainda a regularização da representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

1999.03.99.087264-0 - RAQUEL INOCENCIA SAAD REIGADA (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

1999.03.99.088077-6 - JOSE OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se.Intimem-se.

1999.61.13.001496-2 - HERMININDO ROGERIO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.61.13.004494-2 - ZENAIDE GABRIELA DA SILVA RUFINO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2000.61.13.005018-1 - JOSE CARLOS LO FEUDO (ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e cálculos de fls. 137/146, apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.13.000183-6 - MARIA JOSE VICENTE MULLER E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP151944 LUIS HENRIQUE TELES DA SILVA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Tendo em vista a petição e documentos de fls. 284/288, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da co-autora Meyre Amélia Monteiro. Deverá também ser corrigido os nomes das co-autoras Maria das Neves Vicente Pereira, Maria Aparecida da Silva Roberto e de Cleusa Monteiro Teixeira, conforme documentos de folhas 231, 234 e 240, respectivamente.Após, dê-se vista à parte autora para retificar o nome da co-autora Meyre Amélia Monteiro perante a Receita Federal, conforme documento de fl. 288, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se e Intime-se.

2001.61.13.000227-0 - ADELIA PERES CAETANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E ADV. SP043168 NELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se.Intimem-se.

2001.61.13.002890-8 - GENEROSA MARIA DIAS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV.

SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.03.99.017933-9 - ELVIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2002.61.13.001554-2 - KELLY CRISTINA JACINTO - INCAPAZ (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.002170-4 - MARIA LUZIA DE JESUS MARIA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.13.002716-0 - REGINALDO CASON RODRIGUES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.003347-0 - ANGELINA BARCI FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.13.004284-7 - ANESIO RUFINO BATISTA (ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Dê-se vista a parte autora acerca da petição do INSS de fls. 100/105. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.001244-6 - BINGO VOLUNTARIOS LTDA (ADV. SP178719 MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Dê-se vista às exequentes (Caixa Econômica Federal e União) acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 398. Int.

2004.61.13.001554-0 - MARIA ETELVINA SUAVINHO JUNQUEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.13.001605-1 - BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001694-4 - LAZARA DAS GRACAS BONETI (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES

SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.001707-9 - ORLANDO BENEDICTO ESPAGNOLO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.001984-2 - EUNICE VERISSIMO FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002496-5 - ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA (REP. MARIA APARECIDA JORGE BERTO DE SOUZA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA representado por Maria Aparecida Jorge Berto de Souza, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 18.06.2008 (DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeneo o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade das patologias diagnosticadas. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício assistencial de prestação continuada em nome do autor, ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA representado por Maria Aparecida Jorge Berto de Souza, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP) que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. No tocante aos honorários periciais dos médicos nomeados às fls. 133 e 194 e a assistente social, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar ao pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Deverá o INSS ressarcir ao Erário os pagamentos efetuados aos peritos judiciais, devidamente atualizados, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (artigo 4º, inciso I, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo artigo 475, 2º, Código de Processo Civil (...) P.R.I.

2004.61.13.002857-0 - VILMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003101-5 - RENATA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003629-3 - ANTONIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.003688-8 - ANESIO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.003779-0 - RUTH MONTALBINI DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca da decisão de fl. 159, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.004147-1 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2004.61.13.004171-9 - JOAO DOS ANJOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação de herdeiros, conforme requerido. Int.

2005.61.13.000003-5 - MARIA AUGUSTA LARA PAIXAO (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.13.000024-2 - MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.13.000129-5 - MARCIA CRISTINA MOTA - INCAPAZ (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.000183-0 - JOAO MENDES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773

REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.000313-9 - DURVALINA DAVANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.000649-9 - ANTONIO DO CARMO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.001054-5 - CRISTIANO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista a manifestação do INSS de fl. 145, dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.13.001400-9 - RICARDO MIRON BERBEL JUNIOR (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Petição de fl. 118: Dê-se vista à parte autora para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias. Proceda a secretaria as devidas anotações no sistema processual quanto ao nome do patrono da parte autora, conforme procuração de fl. 119. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.13.001951-2 - SEBASTIANA XAVIER VICENTE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002340-0 - ERMANTINA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da habilitação de herdeiros de fls. 103/107, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Int.

2005.61.13.002769-7 - GLIUSON CARDOSO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.002939-6 - ROSA COVAS MEDEIROS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.003000-3 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003190-1 - JOSE PINTO DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003354-5 - MARIA CANDIDA VILELA ROSA FADEL TAVARES (ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Petição de fls. 178/179: Proceda a secretaria as anotações pertinentes no sistema processual. Após, dê-se vista à parte autora para o prosseguimento do feito conforme tópico final da decisão de fl. 166. Int.

2005.61.13.003467-7 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico arbitro-os em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.13.003500-1 - CELIA REGINA MENDES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.003528-1 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004037-9 - APARECIDA DA SILVA SOUSA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004630-8 - JOSE ORLANDO PRADO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004737-4 - FABIO FALEIROS MOREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2005.61.13.004751-9 - JOSE AUGUSTO DAS CHAGAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000017-9 - ALICE DE SOUSA ROCHA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000028-3 - JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000064-7 - MAURI EUFRAZIO CUSTODIO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000097-0 - MARIA APARECIDA BORBA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.13.000114-7 - PAULINA ELAINE DE MATOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se.Intimem-se.

2006.61.13.000706-0 - MARIA DE LOURDES NEVES DA ROCHA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.000725-3 - JOAO DA CRUZ FERNANDES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TÓPICO DA DECISÃO DE FL:..., abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001076-8 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Tendo em vista que não há valores a serem executados, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.001098-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art.730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se.Intimem-se.

2006.61.13.001140-2 - JOAO FELICIANO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros, filhos da de cujus: João Feliciano da Silva Neto, Maria de Fátima Silva, Antonio Donizete da Silva, Aparecida Juliana da Silva Duarte, Mauro Jeremias da Silva, Vilma Lúcia da Silva e Maria José Silva Liboni, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, intime-se a parte autora para prosseguimento do feito, conforme tópico final do despacho de fl. 140. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.13.001180-3 - AMELIA DOS REIS GIMENES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.001587-0 - HELENA DAMANDO SIGISMUNDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001648-5 - ANA TAVARES ZAGO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001829-9 - FRANCISCO CHAGAS DE BRITO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
... abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.13.001872-0 - LAIR APARECIDA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.001962-0 - DALVA MARIA DE LIMA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002329-5 - JOSE SERGIO FIGUEIREDO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ E ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e cálculos de fls. 148/158, apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002813-0 - JULIO CESAR COSTA CIRINO - INCAPAZ (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.002841-4 - ROMILDA APARECIDA DA SILVA PARANHOS (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP225327 PRISCILA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder

o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente ROMILDA APARECIDA DA SILVA PARANHOS, desde o ajuizamento da ação (24/07/2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora ROMILDA APARECIDA DA SILVA PARANHOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2.º, do artigo 475, Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.003048-2 - ORLANDO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003207-7 - NELY ALVES TAVEIRA RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Dê-se vista à parte autora para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.13.003232-6 - CLEUZA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003292-2 - GASPARINO ALVES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003385-9 - JERONIMO DE JESUS SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Dê-se vista a parte autora acerca da petição do INSS de fls. 89/95. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003456-6 - IRENE PEREZ NEVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 94/103, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.003593-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO DA DECISÃO DE FL. ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.003873-0 - AUGUSTA SALVADORA DE SOUSA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 108/114, remetam-se os autos ao arquivo com baixa an distribuição.Int.

2006.61.13.003978-3 - VALERIA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1038/111: Indefero o pedido, uma vez que tais questões são estranhas ao objeto da presente ação e cabe ao INSS adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para reaver eventuais valores recebidos indevidamente pela autora.Dê-se vista à parte autora acerca da petição do INSS de fls. 103/111. Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.004020-7 - MINERVINA BORGES PIMENTA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.004154-6 - GERALDO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2006.61.13.004156-0 - SEBASTIAO LUIZ MESSIAS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 71/76, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004361-0 - RAFAELA CRISTINA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder à autora, RAFAEA CRISTINA MARTINS, representada por Luzia Elias Martins, o benefício do auxílio-reclusão, em razão da prisão de Daniel Elias Martins, no período de 26.09.2005 (DIB) a 04.03.2008, nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais.E na caracterização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á a respectiva dedução. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula n. 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.No tocante aos honorários periciais, arbitros em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do

depósito. Custas ex lege (inciso I, do art. 4º, da Lei n. 9289/1996, e artigo 3º da Lei n. 1060/1950). Sem reexame necessário, face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil.(...)P.R.I.

2006.61.13.004525-4 - SONIA MARIA BOVO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO DA DECISAO RETRO: ...abra-se vista à parte autora para requerer a citação na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, utilizando os cálculos do INSS ou, se não concordar, que então apresente planilha da importância que entende devida.

2007.61.13.000125-5 - SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.13.000887-0 - EDILSON ROBERTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.13.001538-2 - CARLOS PALAMONI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da representação processual.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.13.001745-7 - HELIA DRASZEWSKI ARMARINHOS (ADV. SP219524 ELAINE CRISTINA SILVA DE SOUZA E ADV. SP210302 GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001776-7 - EURIPIDINA DE FATIMA CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu da sentença e para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.13.004194-6 - JOSE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Dê-se vista a parte autora acerca da petição do INSS de fls. 122/127.Requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Int.

2006.61.13.001801-9 - ALMIRA DOS SANTOS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.004549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.085735-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARDOSO CARVALHO) X PATRICIA HELENA SHIMADA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)
....vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao embargado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.004551-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092650-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI) X ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)
....vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao embargado. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.081597-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X EDNA AFONSO

SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X EDNA AFONSO SAMPAIO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

1999.61.13.000592-4 - CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE

Ciência às partes e ao perito acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2000.61.13.007225-5 - PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.001859-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES RAMOS

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2001.61.13.001912-9 - ANTONIO REIS DE MELLO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante ao exposto, e considerando a sistemática posta, determino a habilitação dos herdeiros, pais do de cujus: Ione Fernandes de Oliveira e Alcino de Mello, na forma do artigo 1.055 e seguintes do Estatuto Processual Civil. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para comprovar nos autos a regularidade da situação cadastral de seu CPF perante a Receita Federal, para fins de requisição do pagamento. Apos, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se e cumpra-se.

2001.61.13.003856-2 - ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANEZIA FLORA DA SILVA DAMACENO

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2001.61.13.004048-9 - MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA MACHADO

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.001548-7 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.001735-6 - WALDEMAR GALVAO GIMENES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X WALDEMAR GALVAO GIMENES

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2002.61.13.002308-3 - APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2002.61.13.002328-9 - CLEUSA MARIA BORGES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CLEUSA MARIA BORGES

Diante do decurso do prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora-exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.03.99.027788-3 - OLAVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X OLAVIO RODRIGUES DA SILVA

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.000702-1 - JULIO FRUCTUOZO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JULIO FRUCTUOZO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.001478-5 - VICENTE DE PAULO BESSA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X VICENTE DE PAULO BESSA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2003.61.13.001813-4 - MARIA DE OLIVEIRA VALADARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSIA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DE OLIVEIRA VALADARES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2003.61.13.004176-4 - CELIO TERCENIO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CELIO TERCENIO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000003-1 - JOAO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO SALUSTIANO DA SILVA

Diante do decurso do prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora-exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas

Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.000547-8 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VERA LUCIA MANOEL MENDES
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000764-5 - NIRMA SOARES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X NIRMA SOARES
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000816-9 - ORLANDO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ORLANDO MACHADO - INCAPAZ
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.000897-2 - SEBASTIANA MARQUES DA SILVA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X SEBASTIANA MARQUES DA SILVA
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora à fl. 121. Int.

2004.61.13.001206-9 - ADOLFINA BONINI DONZELI (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ADOLFINA BONINI DONZELI
Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.001346-3 - ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ALVIMAR RIBEIRO DA SILVA
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.001859-0 - JALISSON RODRIGUES DE BARROS - INCAPAZ (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JALISSON RODRIGUES DE BARROS - INCAPAZ
Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.002390-0 - CLEMENCIA ISIDORIA DE AGUIAR (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X CLEMENCIA ISIDORIA DE AGUIAR
Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.003187-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402434-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X MARIA SILVERIO DE FREITAS
F. 89: Diante da concordância do INSS, certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, vista à parte autora-

exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2004.61.13.003359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401550-2) ALTAIR PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ALTAIR PINHEIRO DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2004.61.13.003534-3 - ANTONIO AUGUSTO CORTEZ (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ANTONIO AUGUSTO CORTEZ

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.000050-3 - JOSE LARA GONCALVES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE LARA GONCALVES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.000178-7 - ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALLEYNE PEREIRA OLIVEIRA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.000189-1 - ANTONIO ZAMBELLI MURARI - ESPOLIO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA E ADV. SP203411 ÉRICA JACOB CARRIJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ZAMBELLI MURARI - ESPOLIO

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001120-3 - GERALDO PAVANI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X GERALDO PAVANI

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001571-3 - ANA LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ANA LUCIANO DE OLIVEIRA LIMA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.001785-0 - JOANA DARC SILVA LEO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOANA DARC SILVA LEO

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n

559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.002288-2 - LAZARO TEIXEIRA BORGES (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LAZARO TEIXEIRA BORGES

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.002355-2 - EXPEDITA SILVA DE CAMPOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EXPEDITA SILVA DE CAMPOS

Ciência às partes acerca dos extratos de pagamento das importâncias requisitadas, nos termos do art. 18, da Resolução n 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento. Intimem-se.

2005.61.13.003194-9 - CLEUSA DA COSTA ESTEVES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X CLEUSA DA COSTA ESTEVES

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2005.61.13.004584-5 - NIVALDO BORASQUE (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X NIVALDO BORASQUE

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.000024-6 - ALBERTINA HONORIA DA SILVA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ALBERTINA HONORIA DA SILVA

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

2006.61.13.002947-9 - MARIA APARECIDA ALVES HORVATH (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA ALVES HORVATH

Diante do decurso de prazo para interposição de embargos à execução, dê-se vista à parte autora para requerer o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, havendo pedido de expedição de ofício requisitório, os beneficiários do crédito deverão comprovar a regularidade de sua situação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante. Intime-se.

HABILITACAO

2007.61.13.001596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002340-0) BELCHIOR JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.001942-9 - ANDRE LUIS MOTTA SCALABRINI (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 164/165, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 1529

MONITORIA

2002.61.13.001314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X EDSON ALONSO E OUTRO

Fls. 98/117: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, exceto a petição e inicial, procuração e guia de custas, nos termos do art. 178, do Provimento COGE 64/2005. Após, arquivem-se os autos, conforme decisão de fl. 95. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.002488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X GEOVANE DE ASSIS ALBANO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP229042 DANIEL MEIRELLES NASCIMENTO)

Diante da certidão e documentos de fls. 205/211 e dos pedidos do arrematante de fls. 213/214, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.13.000075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FLAVIA BALDOINO DE SOUZA E OUTROS

Oficie-se o Juízo deprecado enviando-lhe cópia da petição de fl. 68, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar o recolhimento das custas de diligências do Oficial de Justiça no Juízo deprecado. Cumpra-se. Intimes-e.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1400858-8 - JOAO RICARDO E OUTROS (ADV. SP132384 JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Diante da inércia da parte autora, aguarde-se nova provocação em arquivo.Int.

96.1404921-9 - CELEIDA MARQUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA)

Fls. 155/156: Diante do óbito do viúvo-meeiro, João Pio Banqueri, promova-se o cancelamento dos ofícios requisitórios de fls. 148/153. Após, ao SEDI para excluir o falecido do pólo ativo e à contadoria para distribuir o valor devido ao mesmo entre os filhos já habilitados às fls. 136, em partes iguais. A seguir, expeçam-se novas requisições de pagamento, nos termos da decisão de fl. 146. Cumpra-se. Int.

97.1401445-0 - FRANCISCA ALBERTINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fls. 175/182: Defiro o pedido dos requerentes. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do nome da falecida do pólo ativo da ação e retificar o nome do herdeiro Luiz Carlos Moura, conforme documentos de fls. 129/130. Após, expeçam-se requisições de pagamento (RPV), em relação aos herdeiros que comprovaram a regularidade dos respectivos CPFs, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intemem-se.

97.1403152-4 - ALCIDES RAJANE (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 293/299 deu provimento aos embargos infringentes interpostos pelo INSS, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intemem-se.

1999.03.99.019114-4 - LILIANE UBIALI TRISTAO DE ALMEIDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Tendo em vista o teor do v. Acórdão de fls. 251/254, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.020234-8 - DORIVAL FELIPE GOULARTE (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Fls. 235/236: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada pelo seus próprios fundamentos. Cumpra-se tópico final do despacho de fls. 233. Int.

1999.03.99.086632-9 - MARIA DO CARMO SILVA LOPES (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fls. 181, designo o perito judicial, Dr. Cirilo Barcelos Júnior, clínico geral, para que realize o exame da parte autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo o Sr. Perito prestar os esclarecimentos necessários nos termos da determinação de fls. 181. A parte autora será intimada da designação de local, data e horário devendo comparecer munida de documentos de identidade. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes. Os honorários periciais serão oportunamente arbitrados. Int.

1999.61.13.001994-7 - JOAO PEDRO RODRIGUES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.13.000887-5 - REGINA DA CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.13.002207-0 - SEBASTIAO ALVES GARCIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.13.006350-3 - JOSE DE PAULA DA SILVA FILHO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Ciência ao autor acerca do desarquivamento do feito. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.13.007141-0 - JOSE INACIO DA COSTA (ADV. SP052854 LINDOLFO AFONSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Defiro o pedido de desentranhamento das CTPS de fls. 71/73, devendo o autor providenciar cópias simples das páginas onde consta anotações para fins de substituição, nos termos do art. 177, parágrafo 2º, do Provimento COGE 64/2005. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.13.002856-1 - JOSE RONALDO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.13.001675-7 - ROSARIA SPINELI DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Fl. 279: Verifico que o benefício assistencial foi concedido à autora apenas no período de 07/12/1993 a 08/03/1998, conforme sentença e Acórdão.Portanto, não há que se falar em implantação do benefício, motivo pelo qual indefiro o pedido da autora.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original do processo para a Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, com observância do que dispõe o COMUNICADO 017/2008 - NUAJ, de 20/06/2008.Após, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.61.13.004302-2 - CAMILLY VITORIA LEMOS CAMPOS SILVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Diante da certidão de fl. 203, deixo de receber o recurso adesivo interposto pela autora às fls. 197/202, por intempestividade. Após intimação das partes e do Ministério Público Federal e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.000982-1 - MARIA JOSE BEIRIGO RODRIGUES (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.001785-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença e contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001952-8 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP058625 JOSE FERREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002732-0 - LUZIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.13.002895-5 - CRUSVALINA RIBEIRO VENCESLAU (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Arbitro os honorários periciais do perito judicial em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença e contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003417-7 - LAZARO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença e contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.003559-5 - OLEZIA MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.13.003867-5 - FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Réu a conceder aos autores, FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO LOPES ALMEIDA, PATRICK LOPES DE ALMEIDA, PALOMA LOPES DE ALMEIDA E PAMELA LOPES DE ALMEIDA, a partir do ajuizamento da ação, em 06.10.2006, o benefício de pensão por morte deixada pelo segurado ADRIANO JOSÉ DE ALMEIDA, cuja renda mensal deverá ser calculada na forma da Lei 8213/91.Arbitro os honorários periciais para o médico, em RS 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos da Resolução 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal.Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a data da sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Precedentes do STJ: RESP 254067, DJ de 28/08/2000, pág. 122); correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Quanto ao pedido de antecipação de tutela, pelas razões expostas, verifico haver verossimilhança nas alegações e certeza quanto à verdade dos fatos. Por outro lado, há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de verba alimentar. Portanto, hão de ser antecipados os efeitos da tutela para implantação do benefício de pensão por morte.Determino ao INSS, com fulcro no art. 273 do CPC, como antecipação de tutela, que implante e pague aos autores, no prazo de 45 dias a contar da intimação desta decisão, o benefício de pensão por morte, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, vez que o montante da condenação, nesta data, é inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, 2º).Custas ex lege.(...)Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004099-2 - MARINO CARLAIBE DE ANDRADE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.004464-0 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.13.004500-0 - CONDOMINIO EDIFICIO TRES COLINAS (ADV. SP098102 RUI ENGRACIA GARCIA E ADV. SP184506 SOLANGE CABRAL LOPES GARCIA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VANDERLEI APARECIDO MELETI (ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARCO ANTONIO BARBOSA FALLEIROS

Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 80/81 para indeferir a denunciação da lide em relação a Marco Antonio Barbosa Falleiros e EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, determinando a exclusão de ambos do pólo passivo da ação. Ademais, excluídos do pólo passivo da ação a Caixa Econômica Federal (decisão de fls. 80/81) e a EMGEA - Empresa de Ativos Financeiros, não há que se falar em competência federal para o processamento deste feito. E nesse quadrante, impõe lembrar que o inciso I, do artigo 109, da Carta Magna estabelece que: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistente ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Assim, não há fundamento jurídico que justifique a permanência destes autos nesta Justiça Federal, em face da sua incompetência absoluta, devendo, pois, serem remetidos à Justiça Estadual. Do que vem a expor, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca de Franca, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo, após as anotações e baixas pertinentes, inclusive junto ao SEDI. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.13.000457-8 - GENI VERONEZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.001139-0 - PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Fls. 86/87: Diante da decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa que fixou o valor da causa em R\$ 416,07 (quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos), os presentes autos devem prosseguir no Juizado Especial Federal local. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.13.002290-8 - HENRIQUE CUNHA BARBOSA (ADV. SP241433 KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.001511-8 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRATAPOLIS - MG E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 14/_/10_/2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.13.001527-1 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 14/_/10_/2008, às __15:00 horas para oitiva da testemunha, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.000137-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001537-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ITAMAR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista ao embargado para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.13.000813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000812-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MAURA MARTA BARBOSA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES)

Manifeste-se a embargada sobre a petição e documentos de fls. 85/109, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.000911-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.000525-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X ODETE GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Esclareça o patrono da embargada o pedido de fls. 35, uma vez que os presentes autos trata-se de embargos à execução já arquivados com baixa findo. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2008.61.13.000014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001705-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X SIDNEY RODRIGUES MARES - INCAPAZ (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte embargante, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apurados pela Contadoria à fl. 15, no importe de RS 688,27 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.001267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004925-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X DENIS WILLIAN DE SOUZA ABIB - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Trata-se de ação de embargos à execução, argumentando a embargante excesso no valor cobrado face a inexistência de montante a ser pago. Aduz que a cobrança refere-se aos honorários advocatícios que foram fixados no percentual de 10% sobre as parcelas vencidas até a data da sentença e, tendo em vista que a parte já recebe o benefício desde 12.01.2004, não existem prestações vencidas. Por seu turno, a parte embargada afirma ser devida a verba honorária. Efetivamente, para efeito de cômputo da base de cálculo da verba honorária irrelevante a antecipação ou não do montante a ser recebido, pois que o valor da condenação refere-se ao proveito econômico auferido com a demanda. Nesse delineamento, determino a remessa do feito à Contadoria Judicial para que elabore o cálculo considerando o título executivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.059446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403464-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X LEONTINA MONTEIRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fls. 77/84: Dê-se vista às partes acerca dos cálculos da contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a embargada. Int.

2000.61.13.002367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006321-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X MARIA CONCEBIDA VELOSO CAMARGO (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.13.001907-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401225-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ERCIDIO ANTONIETTE (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO)

Dê-se vista ao embargado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.13.001735-0 - SANBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD DELANO

CESAR FERNANDES DE MOURA)

Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Oficie-se.

2006.61.13.003493-1 - LUCIA HELENA DE SOUZA SOARES (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CHEFE DE SERVICOS DE SEGUROS SOCIAIS DO INSS EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Oficie-se e intmem-se.

2007.61.02.015255-0 - AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 355/368, no efeito meramente devolutivo. Vista a(o) impetrada(o), para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.13.000542-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 164/167 e fls. 180/181, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.001266-0 - SEPOL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos do tópico final da decisão de fls. 365/369. Int.

2008.61.13.001354-7 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 338/352: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 286/288 por seus próprios fundamentos jurídicos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.13.001495-3 - IND/ E COM/ DE CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, sendo, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor atribuído à causa, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.13.002080-0 - EURIPEDES APARECIDO DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EURIPEDES APARECIDO DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intmem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intmem-se.

2002.61.13.002081-1 - NEUZA RODRIGUES DEVOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X NEUZA RODRIGUES DEVOS

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intmem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intmem-se.

2003.61.13.003592-2 - VADIR DOMICIANO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VADIR DOMICIANO

Fls. 205/207: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (16/12/2004 - fl. 100). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.002092-3 - MARIA HELENA DE LEMOS CALMONA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA HELENA DE LEMOS CALMONA

Petição de fl. 151: Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (07/12/2004 - fl. 76). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.002913-0 - ROSA HELENA DA SILVA (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X ROSA HELENA DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução n.º 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (27/10/2006 - fl. 128). Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.13.000820-6 - VICENTINA CASSIA DE MORAIS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VICENTINA CASSIA DE MORAIS

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora (Vicentina Cássia de Moraes), conforme documento de fl. 08 verso. Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.13.001497-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CESAR AUGUSTO RAVANETTI DELLA POSTA

Vistos, etc. O pedido de liminar será apreciado após a vinda da contestação, quando haverá elementos suficientes para essa decisão. Cite-se o réu, nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1530

ACAO PENAL

2007.61.13.000289-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO MATHEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI E ADV. SP258294 ROGÉRIO SENE PIZZO)

Certifico e dou fé que, tendo em vista a apresentação de alegações finais pela acusação (fls. 367/381), encaminhei o tópico final da r. decisão de fls. 332 (... intime-se a defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.), visando a intimação da defesa para manifestação nos termos do art. 500 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DR PAULO ALBERTO JORGE
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELA MARICELIA BARBOSA BORGES
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2203

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.001254-0 - MARIA DE FATIMA MOREIRA SANTOS MARCOLINO (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DESETEMBRO DE 2008 ÀS 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001389-0 - DEYLA SALETTE DE ABREU BOLINA - INCAPAZ (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DESETEMBRO DE 2008 ÀS 10:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou

funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001410-9 - ROSA MARIA BORGES DE MENEZES (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DE SETEMBRO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.001411-0 - ELIZABETH GALVAO CASSIANO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do

Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DESETEMBRO de 2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripareisia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial e sócio-econômica decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

2008.61.18.001419-5 - JOSE TADEU BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 08 DESETEMBRO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em

decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

Expediente Nº 2205

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000976-0 - SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO em relação aos autores SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCISCO, SIDNEY SOUZA DIAS, VANESSA DA SILVA VIANA e VIVIAN SILVA FERREIRA, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo a ré apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a parte autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, 2o, e 12 da Lei 1060/50. Com relação à autora remanescente, TAIANE LINHARES OLIVEIRA, oficie-se imediatamente à EEAR para que informe ao Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as circunstâncias em que a mesma teria participado da prova do EAGS B 1/2009, não obstante o indeferimento de sua inscrição. Com a vinda da resposta apreciarei o requerimento de antecipação de tutela por ela formulado. P.R.I.C.

2008.61.18.000985-0 - LEONOR PIMENTEL CIPOLLI DE OLIVEIRA (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO.1. Fls. 67: Remetam-se os autos com nossas homenagens àquela Subseção Judiciária de Taubaté, dando-se baixa na distribuição. 2. Int.

2008.61.18.001251-4 - OLGA DE LIMA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.001266-6 - NELSON NUNES DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 17, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.001267-8 - SEBASTIAO NARCISO DE ALMEIDA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 17/18, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.001269-1 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e

republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 19/20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001272-1 - LUIZ BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20/21, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001274-5 - ADILSON DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES E ADV. SP157930E LEONARDO VILLAS BOAS MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001276-9 - ROSEMIR APARECIDO ROSENE (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001278-2 - SEBASTIAO PEIXOTO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001282-4 - MIGUEL ARCANJO PEREIRA BASTOS (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001284-8 - JOAO RAIMUNDO MACHADO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001285-0 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20/21, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001288-5 - ANTONIO GONZAGA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 18, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001306-3 - PEDRO JOFRE DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 21, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001307-5 - MAURICIO BONAMICHI (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16/17, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001340-3 - BENEDICTO MARCELINO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001360-9 - SUELI APARECIDA DA SILVA LIMA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, providencie a parte autora a juntada aos autos de documentos comprobatórios atuais do indeferimento do pedido de concessão do benefício junto ao INSS.3. Intime-se.

2008.61.18.001390-7 - PAULO CAETANO DA SILVA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001393-2 - NELSON BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 17/18, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2008.61.18.001402-0 - GERALDO GALLINARI NATIVIDADE (ADV. SP212075 AGENOR MACEDO DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei 1060/50.2. No prazo de 10 (dez) dias, cumpra o autor o disposto no art. 283 do CPC juntando os documentos comprobatórios da alegação de ter sido seu benefício suspenso em razão de não atendimento ao recadastramento, bem como de não ter sido este possível por falta de apresentação de documentos à própria agência mantenedora do benefício (do Rio de Janeiro/RJ - fls. 14).Intime-se.

2008.61.18.001422-5 - MARIA AMELIA IRINEU (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 25, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.001423-7 - FRANCISCO CARLOS PINTO (ADV. SP145630 EDNA ANTONINA GONCALVES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 16/17, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.18.001299-0 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X MKK IND/ QUIMICA S/A

1. Regularize o exequente as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, devendo para tanto observar a certidão de fls. 19. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.18.001142-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SAO BENEDITO DE GUARATINGUETA LTDA

Expeça-se carta precatória para a Comarca e/ou Vara Federal de Campos de Jordão/sp, deprecando-se: 1. A citação da empresa executada na pessoa de seu representante legal; 2. A penhora, avaliação e intimação, a recair sobre bens livres e desimpedidos da empresa executada, deprecando-se, ainda, a autorização para que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador proceda na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil, procedendo-se ao registro da penhora no órgão competente; 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva; 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.DESPACHO DE FLS.771. Fls.74: Providencie o Exequente (CRF/SP) o recolhimento das custas referentes à distribuição da carta precatória e a diligência do oficial de justiça, diretamente no Juízo Deprecado(Comarca de Campos Jordão - Serviço Anexo das Fazendas.2. Intime-se.

2008.61.18.001357-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. MG040214 LUCIA MARIA DE PAULA FREITAS) X ANA MARIA CORTEZ

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a Exequente as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, devendo para tanto observar a certidão de fls. 13. Intime-se.

HABEAS CORPUS

2008.61.18.001159-5 - HALEN HELY SILVA E OUTRO (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA E ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X COMANDANTE DO 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LORENA - SP

SENTENÇA.... Ante o exposto, DENEGO A ORDEM pleiteada em favor do paciente RICARDO DE PAIVA GUIMARÃES, qualificado nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P. R. I. O. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.18.001144-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096837 JOSE SERAPHIM JUNIOR)

1. Diante da remessa da fita microcassete (fls. 203/204), encaminhe-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Lorena/SP, conforme requerido (fls. 189). 2. Após, publique-se o despacho de fls. 195. 3. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.001380-4 - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, regularize o autor as custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, devendo para tanto observar a certidão de fls. 67. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.18.000678-2 - MARIA DO SOCORRO INACIO DE ARAUJO (ADV. SP077287 HELCIO MOTA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA)

Visto em Inspeção1. Fls. 42: Diante do informado, desentranhe-se a petição de fls. 39/41 juntando-a aos autos de inquérito policial nº 2008.61.18.000669-1, abrindo-se vistas, naqueles autos, ao MPF, para manifestação.2. Com a preclusão da decisão de fl. 33, arquivem-se os autos trasladando-se as peças principais para os autos de IPL pertinente, como de praxe.3. Ciência às partes.

ACAO PENAL

98.0405552-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P.P.AMARAL FILHO) X RONALDO LOPES (ADV. SP043504 RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento nos arts. 43, III e 61, do CPP, art. 462 do CPC e art. 107, IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO LOPES em face dos fatos narrados na denúncia.P. R. I. C.

2004.61.18.000673-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO HENRIQUE CALTABIANO (ADV. SP097480 DALGE GARCIA VAZ)

1. Diante das alterações introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei 11.719, de 20 de julho de 2008, reconsidero o item 1 do despacho de fls. 141.2. Fls. 148/149: Manifeste-se o Ministério Público Federal.3. Int.

2006.61.18.000704-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO SIQUEIRA MENDES (ADV. SPI28319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO ANGELA (ADV. SPI35996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO)

Despacho1. Recebo as apelações de fls. 451 e 453 ofertada pela Defesa e pelo Ministério Público Federal, respectivamente.2. Vista aos apelantes para apresentação de suas razões recursais.3. Após, vista aos apelados para oferecimento das contra razões do recurso.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6623

MONITORIA

2008.61.19.005466-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X YARA SAMPAIO DA SILVA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.005467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X THAIS MORA DE OLIVEIRA E OUTROS

Verifico que não consta da inicial o endereço pda co-requerida MARCIA OLIVEIRA MORA BUENO. Destarte, emenda a autora, nos termos do art. 282, inc.II, do CPC. Prazo de 10 dias.Após, se em termos, cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória, fica desde já intimada a parte autora a acompanhar e a recolher as custas judiciais

devidas perante o MM. Juízo Estadual deprecado, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.19.005470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ROSE LENE GONCALVES E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.005472-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.005474-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA DANIELE VITTORETTI FLORINDO E OUTROS

1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.004491-8 - GSP LINHAS PARA CUSTURA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP112241 JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias, o quanto necessário ao cumprimento do despacho de fl.662, apresentado as cópias pertinentes para citação do SEBRAE, sob pena de extinção. Int.

2006.61.19.008464-1 - JOAO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção das provas requeridas pela parte autora (fl.90): documenta e pericial médica. Para a produção da prova pericial, faculto às partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Oportunamente tornem conclusos para nomeação do perito e designação de data para o exame.Sem prejuízo ao supra determinado, providencie a autarquia a juntada aos autos do prontuário médico solicitado (fl.90, item 1), no prazo de 30 dias.Int.

2007.61.19.007198-5 - JOSE FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Diante das peças juntadas aos autos (fls.34/60), afasto as possibilidades de prevenção apontadas a fl.26. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.007907-8 - JOANA CAVALCANTE VIRIATO DO NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro a produção da prova pericial médica requerida pela parte autora (fl.76). Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, tornem os autos conclusos para nomeação de experto e designação de data para op exame.Int.

2007.61.19.009018-9 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.009931-4 - RAIMUNDA MELO DO NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.000346-7 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000474-5 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Indefiro o pedido de produção de nova prova pericial, porquanto o Juízo não está vinculado ao laudo para formação de sua convicção. Quanto à pergunta formulada, não vejo pertinência, tampouco vislumbro seja possível ao expert responder-lhe, pois não lhe cabe indicar funções alternativas para o examinado. Destarte, entendo preenchida a condição estabelecida no art. 3º, da Resolução 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS no limite máximo estabelecido na tabela II, Anexo I, da referida Resolução (R\$ 234,80). Requisite-se o pagamento e, após, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.000650-0 - SONIA MARIA ZIGRINI (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à conclusão. Retifico a parte final da decisão de fls. 55/56, porquanto já encartada nos autos a resposta da autarquia (fls. 35/42). Sobre o laudo pericial (fls. 51/54), digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do expert e, oportunamente, para sentença. Int.

2008.61.19.001334-5 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP145955 MARIA NEUSA DE SOUSA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.001664-4 - GENERAL BRANDS DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP212373 MARIO AUGUSTO CARBONI)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para suspender a exigibilidade da multa de ofício aplicada, em razão do não pagamento da multa de mora devida pelo recolhimento com atraso da COFINS, até ulterior julgamento do mérito da presente ação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, sendo primeiramente à autora. Int.

2008.61.19.001674-7 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002025-8 - JAQUELINE BARROS NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.002217-6 - GENI CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002380-6 - LUCILIA DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP179416 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.002381-8 - MARIA DO CARMO SANTOS ROCHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003283-2 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003287-0 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003360-5 - RENATO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003361-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003542-0 - CARLITOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003792-1 - MARTA SILVA DE MACEDO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.003967-0 - MARIA MARCELINA CEOLIN (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Chamo o feito à ordem. Sem prejuízo à manifestação determinada a fl.27, último parágrafo, cite-se o INSS.

2008.61.19.003994-2 - MARIA FRANCELINA DE FRANCA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004128-6 - MARIA IRACEMA DE SANTANA BATISTA SOARES (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004184-5 - ADALBERTO DA FONSECA CARVALHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.004303-9 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP154953 RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005231-4 - LUIZ MODESTO FILHO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 60 anos (artigo 71, DA Lei nº 10.741/03). Cite-se o INSS, observadas as formalidade legais.Int.

2008.61.19.005235-1 - FRANCISCO BUENO DOS SANTOS NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Anote-se, também, para efeito de prioridade na tramitação de todos os atos, tratar-se de autor maior de 60 anos (artigo 71, DA Lei nº 10.741/03). Cite-se o INSS, observadas as formalidade legais.Int.

2008.61.19.005257-0 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005735-0 - JOTANIO BORGES LINO - INCAPAZ (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005822-5 - EDSON LUIS PERES LECKER (ADV. SP199693 SANDRO CARDOSO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Citem-se as requeridas, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.005933-3 - TEREZA OLIVEIRA MOURA (ADV. SP091799 JOAO PUNTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005934-5 - MARIA DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006088-8 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido. Em uma análise perfunctória dos autos, em juízo de cognição sumária, não verifico presente a verossimilhança da alegação. Após a cessação do benefício em 10/10/2006, o autor requereu a sua prorrogação, sendo mantido o indeferimento após ser submetido a exame médico-pericial (fls. 25 e 47). Em 26/02/2007 e em 11/04/2008 o autor requereu novamente benefícios, sendo ambos indeferidos pela perícia da ré. Verifica-se, desta forma, que não se trata de um indeferimento arbitrário do INSS, mas sim com fundamento na conclusão médica tida por profissional habilitado. Com efeito, o ato administrativo que determinou a cessação do benefício é dotado de presunção relativa de legalidade e legitimidade, a qual, para ser afastada, exige a produção de prova pericial judicial. Cumpre anotar que pelo que se depreende de fl. 26, em 14/01/2008 o autor sofreu acidente ao cair de escada, alcoolizado, e ficou internado desde essa data até 24/03/2008. Essa documentação evidencia a existência de incapacidade nesse período, já que o autor esteve internado, no entanto, não houve requerimento de benefício à época, e, nos termos do artigo 60, 1º, da Lei 8.213/91, o benefício seria devido a partir da data do requerimento. Se quando requerido o benefício (11/04/2008) já não havia mais incapacidade (segundo constatado pela perícia da ré), não é cabível a concessão do benefício. Em sede de interpretação restritiva (tutela antecipada), em que, a rigor, o magistrado atém-se unicamente à presença dos requisitos necessários à concessão do provimento liminar perseguido, resta temeroso o reconhecimento do direito alegado, uma vez que o feito necessariamente comportará dilação probatória, principalmente quanto à caracterização da existência da incapacidade alegada. Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Porém, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. Antonio Oreb Neto, CRM 50.285, médico. Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 16:30hs., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 10/10/2006)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor?

9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC). Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.19.000018-0 - MARCIA CRISTINA JUSTE MARQUES E OUTRO (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDURADO MALTA CRAVO)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (DSPACHO DE FL.270): VISTOS EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Recebo a apelação da Fazenda Estadual (fls.224/231) e da União (fls.239/267) em seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo). À autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Oportunamente, ao MPF. Sem prejuízo providencie a serventia a abertura do 2º volume dos autos, autorizada a secção de documentos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.19.004628-4 - LUIZ GOMES DA SILVA (ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Chamo o feito à conclusão. Defiro o requerimento de fls.21, no que se refere a exclusão do INSS do polo passivo da ação. Oportunamente ao SEDI para as anotações devidas. Ante a manifestação de fls.21/22, NOMEIO a Dra. CLAUDIA MORALES como advogada dativa do autor, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. No mais, aguarde-se manifestação da CEF. Após, ao MPF.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.19.004153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004681-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BEATE YARA GISELA FELS (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ)

Adotando tal entendimento, JULGO PROCEDENTE a presente exceção, declinando da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal em São Paulo, para onde, após, a baixa na distribuição, determino sejam encaminhados os presentes autos, juntamente com os principais. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

NOTIFICAÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.005579-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CLERISTON MOREIRA SOARES

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial. 2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição. 3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.005624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VALDIRENE DIAS BRUM (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (despacho de fl.105): Chamo o feito à ordem. Considerando o silêncio da autora no cumprimento da ordem exarada a fl.98, diga a CEF sobre eventual composição das partes. Prazo de 10 dias. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.19.005261-2 - MARLENE MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X BANCO DO BRASIL S/A

Sendo o Banco do Brasil S.A. uma sociedade de economia mista, não se inclui da relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Destarte, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, nos termos do art. 113, caput, e seu parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Int.

Expediente N° 6624

MONITORIA

2003.61.00.037535-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X LUIZ DOS SANTOS DOMINGOS (ADV. SP171241 FERNANDO BERNARDO CINTA GOMES E ADV. SP103488 MARIA JOSE CINTA)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (despacho de fl.122): Fl.121: considerando o tempo decorrido do pedido até a presente data, dilato em 10 dias o prazo para cumprimento do despacho de fl.119. Int.

2008.61.19.004333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X NOEMI NUNES DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO DE FL.34: .PA 0,10 1.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a taxa judiciária bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2.- Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 0,10 3.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.0,10 Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.000059-3 - MIRIAN ROSA FERRAZ (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (fundada no despacho de fl.272)Dos documentos juntados pela CEF (fls.276/294), vista à autora pelo prazo de 5 dias. Após, conclusos.

2006.61.00.024094-4 - PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esdta 1ª Vara Federal de Guarulhos.Ratifico, nos termos do art. 113, parágrafo 2º, do CPC, os atos não decisórios até aqui praticados.Mantenho a decisão de fls.183/185.Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.004539-1 - DULCE APARECIDA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa Econômica Federal a esclarecer a sua afirmação no sentido da existência de uma conta optante e outra não-optante, tendo em vista que o marido da autora laborou na mesma empregadora no período de 01.03.1962 a 07.07.1989, sendo certo que sua opção pelo FGTS deu-se em 02.01.1967 (exatamente na época em que entrou em vigor a lei instituidora do FGTS), consoante demonstra o extrato de fl. 38. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.000028-4 - IZAURINA GIL DE SOUZA (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.Int.

2008.61.19.000029-6 - ALAYDE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

VISTO EM INSPEÇÃO. PRAZOS SUSPENSOS de 02.06 a 06.06.2008 - EDITAL publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum. Afasto a preliminar argüida pelo INSS. As ações que envolvem concessão e revisão de pensão por morte, independentemente da circunstância em que o segurado faleceu, devem ser processadas e julgadas na Justiça Federal, conforme entendimento já pacificado no STJ.Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora (fl.111vº), e na oitiva de testemunhas (fl.110). Fixo o prazo de 10 dias para que a parte autora apresente o rol, na forma do art. 407 do CPC.

Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Int.

2008.61.19.002862-2 - MARIVALDA MEDRADO SANTOS PEREIRA (ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.19.005620-4 - DERCI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.006039-6 - PANDURA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que a União Federal possui o prazo em quádruplo para contestar (art. 188, CPC), conjugado ao fato de que já decorrido o prazo conferido à autora para pagamento determinado na Notificação nº 10875.001349/2003-84, o que configura o periculum in mora, consistente na iminente inscrição do débito na dívida ativa, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA tão somente para suspender a exigibilidade dos valores em tela, até a vinda da contestação, quando então reanalisarei a questão com maiores informações.Int. e cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.000475-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP159002E JOYCE KELLY ANACLETO BATISTA DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO)

Publique-se para ciência quanto a redistribuição do feito a esdta 1ª Vara Federal de Guarulhos.Traslade-se cópia da decisão proferida as fls.10/13 e seu respectivo trânsito em julgado, para os atos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se estes.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.19.005442-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002862-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIVALDA MEDRADO SANTOS PEREIRA (ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI)

À impugnada para manifestação, em 10 dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.002925-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LILIAN SILVA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Autos a disposição do autor para garga definitiva. Prazo de cinco dias. Na inércia, arquivem-se os autos.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.009285-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO CARLOS CAMPOS E OUTRO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: autos a disposição para carga definitiva, pelo prazo de cinco dias. Na inércia os autos seguirão para o arquivo.

Expediente Nº 6632

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.008053-2 - ISAIAS JULIAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intime-se a parte autor a fim de informar, no prazo de 5 dias, em quais Hospitais Psiquiátricos (referidos à fl. 21) o autor foi internado. Após, expeça-se ofícios às instituições para que juntem aos autos cópia dos prontuários médicos do autor.Defiro a realização de perícia por meio de precatória, requerida à fl. 69, a qual deverá ser expedida apenas após a juntada dos prontuários médicos mencionados no parágrafo anterior (vez que estes também devem constar do instrumento precatório para melhor apreciação do caso pelo perito judicial).Sem prejuízo, considerando a qualidade da parte autora (incapaz), intime-se o representante ministerial para manifestação, bem como para retificação, repetição ou aproveitamento dos atos processuais produzidos e indicação de outras eventuais provas a

serem colhidas.Int.

2007.61.19.007075-0 - HELENITA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP238111 JORGE LUIZ PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.001374-6 - DAVI CARVALHO PEREIRA DA PAZ - INCAPAZ (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto Posto, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Manifeste-se o autor acerca da contestação bem como de outras provas que pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Após, à ré pelo mesmo prazo e finalidade.Por vim, dê-se vista dos autos ao MPF, também pelo prazo de 10 dias.Int.

2008.61.19.002373-9 - MARIA ESMERINDA DO NASCIMENTO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002522-0 - JOAO LINO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002523-2 - FRANCISCO CARDOSO FILHO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002537-2 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Compulsando melhor os autos, verifico que, ainda que não tenha sido acusada prevenção à fl. 87, o autor havia interposto mandado de segurança anteriormente nº 2006.61.19.000771-3, que tramitou perante a 4ª Vara Federal desta Subseção de Guarulhos, onde foi deduzida mesma causa de pedir e pedido ventilados nesta ação de procedimento ordinário (fls. 59/69), razão pela qual é aplicável a regra disposta no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, que visa evitar distribuições dirigidas. Desta forma, reconheço a existência de prevenção entre os citados feitos nos termos do artigo 253, inciso II, do CPC e, por conseguinte, determino a redistribuição dos autos à 4ª Vara desta Subseção Judiciária, por meio do setor de distribuição deste Fórum. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.002638-8 - MARCIA GENOVEVA DE CARVALHO CAMPOS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.002755-1 - ANTONIO DE SOUZA GOMES (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo, intime-se o autor a esclarecer o constante da certidão de fl. 69. Int.

2008.61.19.002825-7 - MALIX ASSUNCAO ANDRADE PACHECO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre o laudo pericial, digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença. Int.

2008.61.19.002910-9 - MARIA DO CARMO DA SILVA JESUS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Considerando o teor do Laudo Pericial, após a manifestação das partes, avaliarei a necessidade da realização de nova perícia com perito especializado na área psiquiátrica. Int.

2008.61.19.003028-8 - DORACY DE OLIVEIRA FERMINO PINTO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.003194-3 - MARINALVA GOMES DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo deverão especificar outras provas que pretendam produzir justificando sua pertinência. Int.

2008.61.19.003339-3 - BEATRIZ PASSOS FELIPIO - INCAPAZ (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes quanto à outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista dos autos ao MPF pelo mesmo prazo. Int.

2008.61.19.003629-1 - MADALENA APARECIDA RIOS SOBRAL FELICIO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2008.61.19.004411-1 - ODETE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Pelo exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, II, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade nº 41/145.372.699-0 com DIB e DIP na data de requerimento do benefício (24/04/2007), procedendo ao cálculo do benefício conforme legislação respectiva. Defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, CPC, para que a ré implante imediatamente o benefício, no entanto, as verbas vencidas não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Considerando

que não existem recolhimentos no período básico de cálculo, não há reexame necessário por força do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.19.004718-5 - LUCIANA NUNES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/53: Conforme constou da fundamentação da decisão, a legislação previdenciária exige que a situação de desemprego seja demonstrada através de registro próprio no Ministério do Trabalho e Emprego (art.15, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), comprovação não efetivada até o momento pela parte autora. Assim, mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do disposto à fl. 47. Int.

2008.61.19.005038-0 - CARLOS ALBERTO FERNANDES SANTOS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: recebo os embargos, posto que tempestivos. No mérito, porém, considerando a natureza dos problemas apresentados pelo autor (ortopedia), bem como as diversas perícias denegatórias na via administrativa, mencionadas na liminar (fls. 60/61), indefiro o pedido, eis que não vislubro situação que venha a impedir a realização da perícia na fase oportuna, conforme preleciona o artigo 849, CPC. Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO. Int.

2008.61.19.005125-5 - SANDRA REGINA ROPELLE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.005210-7 - JOSE SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/38: Verifico que o autor alterou substancialmente a causa de pedir, sem deduzir adequadamente o pedido relativo. Também não foi deduzido o pedido certo relativo aos argumentos de fl. 03. Assim, intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, emendar novamente a petição inicial para deduzir o(s) pedido(s) (tudo o que pretende ver apreciado na presente ação) de forma certa e determinada, conforme determina o artigo 282, IV, CPC, sob pena de extinção. Int.

2008.61.19.005297-1 - ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP250883 RENATO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 35/37: Mantenho a decisão de fls. 29/31, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que os docs. de fls. 38/40 referem-se somente até o mês de dezembro de 2007. Int.

2008.61.19.006006-2 - ROQUE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.006154-6 - MARIA DOLORES BISPO DOS SANTOS (ADV. PR034426 WILLIAN RAMIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO OREB NETO, CRM 50.285, médico. Designo o dia 10 de outubro de 2008, às 12:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.3 ou 3.4), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 10/03/2008)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.8 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.4), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.3 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Quando da intimação, ressalte-se que o perito é auxiliar da justiça (art. 139 do CPC), equiparando-se a servidor público, no que se refere aos direitos e obrigações atinentes a nomeação. Destarte, aceito o encargo, tem o DEVER de cumprir o ofício no prazo assinalado (art. 146 do CPC), e se, sem motivo legítimo, deixar de fazê-lo, deve o Juiz comunicar a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa, fixada tendo em vista o valor da causa e do possível prejuízo decorrente do atraso no processo (inc. II e parágrafo único do art. 424 do CPC).Observe-se, ainda, que cabe ao perito retirar o processo em carga para ciência das peças e manifestação constantes dos autos, inclusive quesitos do Juízo e das partes, bem como para outras providências por ele julgadas pertinentes, sendo vedada a serventia a extração de cópias para o experto.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Providencie o advogado da parte autora a intimação de seu (sua) constituinte, que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Cite-se.Int.

2008.61.19.006158-3 - ANTONIO HERNANDES (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Guarulhos, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.19.006176-5 - DAMIAO JOSE BATISTA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.006290-3 - MARILZA FERNANDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP255750 JANAINA TATIANE FERREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.006375-0 - OTACILIO VALENCIO BEZERRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.006438-9 - TRELLEBORG AUTOMOTIVE DO BRASIL IND/ E COM/ DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP206593 CAMILA ÂNGELA BONÓLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em observância à decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 13.08.2008, deferindo liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, no sentido de determinar a suspensão de todos os processos em tramitação na Justiça que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins, permaneçam os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior resolução. Int.

2008.61.19.006485-7 - LUIZ GONZAGA RIBEIRO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.19.005821-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI)

MARTINS FERREIRA) X REGINA CELIA ANDREUCCI

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverá a requerida ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Mogi das Cruzes, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se. Int.

Expediente Nº 6656

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.004019-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003914-0) CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X JUSTICA PUBLICA

Cuida-se de pedido de liberdade provisória intentado em prol da ré CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, presa em flagrante delito no dia 27 de maio de 2008. Pretende a requerente a obtenção do benefício da liberdade provisória, e, nesta perspectiva trouxe os documentos de fls. 05/16, sem, no entanto, serem suficientes a demonstrarem que a ré, ora requerente, possui atividade lícita e também tem residência fixa. Os documentos de fls. 13/16 demonstram que a ré não ostenta antecedentes ou registros criminais. Os documentos de fls. 08, 10/12 e 33/34 indicam, sempre na mesma perspectiva, o endereço da requerente que, embora não capazes, sem uma análise de esforço comprovarem a residência fixa, servem num enfoque não somente documental para o fim destinado. Não há como fechar os olhos para o fato de que existem muitas moradias não regularizadas no município de São Paulo/SP, tais como: casa de fundo, casas situadas ao lado de servidões, habitações tipo cortiço, além dos imóveis negociados à guisa de contrato de gaveta, o que decerto influencia na obtenção de documentos hábeis a comprovar o alegado. Também os empregos formais e informais convivem no espectro social, sendo de rigor mitigar tal requisito, aliado ao tempo em que a ré encontra-se presa, pois dессume não haver documentos a provar o alegado de forma iniludível; sendo assim, forçoso aceitar as peças juntadas aos autos, como sucedâneas de demonstrar o preenchimento dos requisitos pela ré, enquanto suscetíveis de demonstração de satisfação à obtenção da liberdade provisória, razão pela qual entendo viável neste momento, a cópia de fl. 07 para inferir a ocupação lícita. Diante deste quadro, contudo, não há como dissociar os documentos ofertados com ressalvas, em virtude da fragilidade destes, sendo nesta perspectiva considerados, ante a situação vivenciada e, sobretudo, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. Preliminarmente, ressalvo que as prisões provisórias devem ser vislumbradas sempre com caráter de exceção, eis que a liberdade é a regra, sobretudo em face do princípio constitucional firmado na Constituição da República Federativa do Brasil acerca da presunção da inocência. Neste contexto segue ensinamento colhido de Guilherme de Souza Nucci, em seu manual de processo e execução penal, ao assim discorrer: "...As pessoas nascem inocentes, sendo esse o seu estado natural, razão pela qual, para quebrar tal regra, torna-se indispensável que o Estado-Acusação evidencie, com provas suficientes, ao Estado-juiz a culpa do réu. Por outro lado, confirma a excepcionalidade e a necessidade das medidas cautelares da prisão, já que indivíduos inocentes somente podem ser levados ao cárcere quando realmente for útil para instrução e à ordem pública... Nesta ordem de idéias é que deve ser vista a questão da liberdade provisória, portanto se a requerente fizer jus ao benefício, não sendo de rigor a prisão, por não estarem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal, o único caminho viável aduzido da sistemática processual pátria é a concessão da benesse. Acentuo que a regra é a liberdade e não a prisão, cujo cabimento somente decorre em hipóteses excepcionais. Em virtude do exposto DEFIRO OS PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, REFERENTE A CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA. Contudo, mister se faz o arbitramento de fiança, a fim de buscar a efetividade na necessidade de atrelar a requerente, à contenda criminal que lhe sopesa. Desta maneira, arbitro fiança no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a requerente, ante as circunstâncias constantes dos autos, consoante narrado nesta decisão. Assim que efetuado o depósito judicial, em dinheiro, no que concerne aos montantes fixado no arbitramento de fiança para concessão do benefício da liberdade provisória, expeça-se o competente alvará de soltura clausulado, com as cautelas de estilo. Determino, ademais, que a ré compareça em Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, a contar da respectiva soltura de cada um, a fim de prestarem compromisso judicial, nos termos da lei. Intimem-se.

Expediente Nº 6658

ACAO PENAL

2004.61.19.004896-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FREDERIKUS BERNARDUS MARIA KOOPAL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS)

Cumpra-se o determinado à fl. 418, 2º parágrafo. Determino a incineração da droga, oficiando-se, para tanto, à autoridade policial. Providencie a intimação do réu e de sua defesa para recolhimento das custas, no prazo de vinte (20) dias, e, caso não recolhida, providencie-se a inserção na dívida ativa.

Expediente Nº 6659

ACAO PENAL

2006.61.19.005434-0 - JUSTICA PUBLICA X REGIA MARIA CAVALCANTI BEZERRA (ADV. SP059517 MARIO NUNES DE BARROS E ADV. SP077288 ITAMAR ALBUQUERQUE) X TAIS LELIS REZIO (ADV. GO007055 JAIDES DOS SANTOS COIMBRA E ADV. SP077288 ITAMAR ALBUQUERQUE)

Em razão das alterações advindas pela Lei 11.719 de 20.06.2008 e considerando que o novo texto normativo, especificamente no que tange aos artigos 395 a 398 do Código Processo Penal, aplica-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau em andamento, CANCELO, dada a proximidade de sua data, a Audiência de oitiva de testemunha de acusação agendada para o dia 09/09/2008, às 14 horas, haja vista a necessidade de se observar o novo rito processual imposto pela nova redação dos artigos acima referidos. Desta feita, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, intimem-se as rés, na pessoa de seus defensores, para que respondam a acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias e especifiquem as provas que pretendem produzir, inclusive com o rol de testemunhas. Em relação à acusada REGIA, proceda-se como determinado no terceiro parágrafo da decisão de fls. 179, colhendo-se o nome de um defensor dativo para atuar em sua defesa, intimando-o para apresentar defesa prévia. Depreque-se a intimação do defensor constituído pela acusada TAÍS à Subseção Judiciária de Goiânia, sem prejuízo da intimação pela Imprensa Oficial. Após, tornem os autos conclusos para que seja analisada a hipótese de aplicação do artigo 397 do CPP.

Expediente Nº 6660

ACAO PENAL

2008.61.19.003914-0 - JUSTICA PUBLICA X CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X PRINCE ALFRED OKWOMOSE IDAHOSA

Presentes apontamentos relativos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes no feito, sobretudo ante os atos desenvolvidos na esfera flagrantial, inclusive depoimentos e auto de apreensão, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face dos réus CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA e PRINCE ALFRED OKWOMOSE, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Requistem-se as informações criminais dos réus. Oficie-se à Receita Federal, com cópia do ofício enviado pela autoridade policial ao Banco Central, a fim de obter informações sobre eventual procedimento administrativo instaurado naquele órgão, quando ao episódio em questão, no tocante ao dinheiro. Designo o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de eventual suspensão condicional do feito, expedindo-se os competentes ofícios para ensejar a presença da ré. Depreque-se a citação da ré, via carta precatória. Dê-se vista ao MPF para ciência da decisão e manifestação quanto ao destino do feito em relação ao réu Prince. Decreto o segredo de justiça dos autos, por vislumbrar pertinente a medida, à luz do teor do interrogatório da ré. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6661

ACAO PENAL

2007.61.19.005744-7 - JUSTICA PUBLICA X REINALDO POETA JUNIOR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

TIPO: M - Embargo de declaração Livro 16 Reg. 583/2008 Folha(s) 22 Desta feita, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a decisão combatida por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2008.61.19.000811-8 - JUSTICA PUBLICA X AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS E ADV. PR022116 VALTER CANDIDO DOMINGOS)

Fls. 259 (...) Decorrido o prazo para o Ministério Público Federal, automaticamente passa-se a correr o prazo da defesa para apresentar suas manifestações na fase do artigo 499 do CPP.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5765

ACAO PENAL

2003.61.19.000941-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DIRCE DE SOUZA E

OUTRO (ADV. SP224413 ATILIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR)

Intime-se o acusado para que apresente defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei nº 11719/2008. Dê-se baixa na pauta de audiências. Intime-se a defesa.

Expediente Nº 5767

ACAO PENAL

2004.61.19.000849-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOSE FRANCISCO LUCENA E OUTRO (ADV. SP177345 PAULO SERGIO FACHIN)

... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOSÉ FRANCISCO LUCENA e CARLA KUCZYNSKI LUCENA, na forma do artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.694/03...

Expediente Nº 5768

ACAO PENAL

2004.61.19.003042-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RINALDO LORENZATTO JUNIOR (ADV. MS008012 DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR) X MARICEA GREGORIO DO NASCIMENTO LORENZATTO (ADV. MS008012 DIMAS AKUCEVIKIUS JUNIOR)

... Motivos pelos quais JULGO parcialmente PROCEDENTE a ação penal para: a) ABSOLVER MARICEA GREGÓRIO DO NASCIMENTO LORENZATTO da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ela concorrido para a infração penal, na forma do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR RINALDO LORENZATTO JUNIOR como incurso nas sanções cominadas ao delito descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90...

Expediente Nº 5769

ACAO PENAL

2005.61.19.003735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002561-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X JOHN BEYAMIN AZIZ E OUTROS (ADV. SP157093B LILIAN BOSNIAC)

Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 15h30, para realização de audiência para cientificação da sentença. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 5772

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001180-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X VALDEMIR MARCHEZINI (ADV. SP158722 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a juntada às folhas 43/44 dos presentes autos, intime-se a defesa para que ratifique, ou não, o peticionado às folhas 102/104, bem como fique ciente da audiência de interrogatório, instrução e julgamento designada para o dia 09/09/08, às 14hs. No silêncio, intime-se a Defensoria Pública da União para ciência de audiência agendada.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1563

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.002145-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156020 KARLA REGINA FITAS LOUREIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP236634 SANDRA BUCCI)

1. Tendo em vista a devolução da carta precatória com intimação do réu WELLINGTON BURGO DE CAMPOS da Sentença, intime-se a defensora do acusado para que manifeste seu desejo em apelar ou não da Sentença. Em caso de apelação, deverá apresentar as razões de apelação. Com a vinda das razões, abra-se vista ao MPF para apresentar as contra-razões. Intime-se ainda a defensora do acusado WELLINGTON a apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo MPF. 2. Fls. 943/944: Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado FÁBIO DIAS DOS SANTOS. Intime-se o defensor do acusado para que apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF, no

prazo legal. 3. Fls. 960/972: Atenda-se. Após, estando os autos em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

2007.61.19.006992-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA)

Intimem-se as partes para que apresentem os memoriais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF.

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2008.61.19.000767-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA)

Trata-se de incidente de dependência toxicológica instaurado para a verificação da imputabilidade ou inimputabilidade da acusada VANESSA DOS SANTOS.O laudo pericial foi anexado aos autos às fls. 66/68. Os peritos responderam aos quesitos formulados e concluíram pela imputabilidade da ré. A defesa da acusada, às fls. 71/72, requer seja refeito o laudo pericial.O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 75/77 pelo indeferimento do pedido da defesa, com a conseqüente abertura do prazo para apresentação de memoriais finais.É o relatório. Decido.Verifico que o laudo pericial esclarece a questão da dependência ou não da acusada, tanto no exame físico, quanto na discussão, razão pela qual considero desnecessária a realização de novo laudo pericial.Cumpre salientar, ainda, que o Juiz não fica vinculado ao laudo pericial, nos termos do artigo 157 do CPP, uma vez que formará sua convicção pela livre apreciação da prova.Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, determinando o prosseguimento dos autos principais.

ACAO PENAL

2005.61.19.006401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES)

1. Nomeio a Dra. Zélia Fernandes Pereira, OAB/SP 132.692, para atuar na defesa de DOMINGO EDGARD HUAPAYA ARGUEDAS. Expeça-se mandado de intimação para que apresente as alegações finais em favor do acusado. 2. Fl. 4543: Tendo em vista a complexidade do feito, e tratando de caso excepcional, defiro prazo complementar de 10 (dez) dias para que as defesas dos acusados apresentem as alegações finais. Publique-se.

2005.61.19.006474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO)

Chamo o feito à conclusão.1. DO PEDIDO DE OITIVA DA DELEGADA, DRA. LUCYANA MARINA PEPE AFFONSOÀ fls. 3503/3504 e 3508/3509 a defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA requer a oitiva da Delegada de Polícia Federal, Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, alegando tratar-se de prova nova, tendo em vista declarações juntadas aos autos pela referida Autoridade.O ofício anexado aos autos às fls. 3505/3507 e 3510/3512 trata de informações prestadas pela Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso, Delegada de Polícia Federal, referente a problemas cotidianos ocorridos no Aeroporto Internacional de Guarulhos, no que toca ao grande movimento que existe no Aeroporto e falta de funcionários, o que prejudica a fiscalização por parte da Polícia Federal.Como bem salientado pelo Ministério Público Federal às fls. 3593/3600, item 1, a oitiva da DD. Autoridade Policial em nada altera o quadro fático do caso concreto, muito menos auxilia no deslinde do crime em tela, tendo em vista que o grande fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional de Guarulhos não é novidade, e a falta de contingente não é, e nunca foi, um problema exclusivo da Polícia Federal em Guarulhos, mas da maioria dos órgãos públicos.Assim sendo, e tendo em vista que não se trata de prova nova, e adotando como razão de decidir a manifestação Ministerial de fls. 3593/3600, item 1, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA às fls. 3503/3504 e 3508/3509.2. DO PEDIDO DE CERTIDÃO A defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES formulou pedido de expedição de certidão acerca de juntada aos autos de cópias integrais do inquérito principal e das mídias.Tal pedido não merece guarida.O procedimento-mãe das Operações Canaã e Overbox - 2003.61.19.002508-8- se encontra na Secretaria deste Juízo, possui trinta volumes, e nele estão todas as provas coletadas desde o início das investigações, tendo ele dado origem a aproximadamente 88 processos, estando à disposição dos defensores de todos os réus, que têm a ele

acesso irrestrito para obter cópias tanto de documentos quanto das mídias nele contidas, pelo que o fato de não ter sido ele integralmente trasladado a estes autos não causa nenhum prejuízo à defesa do acusado. Ainda, o pedido de expedição de certidão dessa natureza não se enquadra no que prevê a Constituição e apenas tumultuaria o andamento da Secretaria deste Juízo, pois, frise-se, o procedimento contém todas as provas coletadas desde o início das investigações e conta atualmente com trinta volumes. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 3513/3514 e 3526/3527 pela defesa dos acusados VALTER JOSÉ DE SANTANA e MARIA DE LOURDES MOREIRA. 3. DO PEDIDO FORMULADO PELA AGUO pedido formulado pela AGU às fls. 3625/3627 já foi deferido na decisão de fls. 3566/3575, item 4. Assim sendo, expeça-se ofício à AGU comunicando a decisão de fls. 3566/3575. 4. DA TESTEMUNHA DE DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO KNUPFER testemunha de defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER: LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE não foi localizada (fls. 3629/3643). Assim sendo, manifeste-se a defesa do acusado MÁRCIO KNUPFER, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão da prova. 5. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO VALTER JOSÉ DE SANTANA As testemunhas de defesa do acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA: SIMARA VENINA DA COSTA CUNHA VOLTARELLI, MARIA ESCOLÁSTICA FERREIRA DO CRISTO ALVES e RENATO MENEZES foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 3683/3690). Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado VALTER JOSÉ DE SANTANA. 6. DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FÁBIO DE SOUZA ARRUDA As testemunhas de defesa do acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA: MARIA JOSÉ PESSOA DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA HORA SOARES foram ouvidas perante a Subseção Judiciária de São Paulo. As testemunhas GILMAR JESUS CARVALHO e AGNALDO BENTO ROCHA não foram localizadas, sendo que o defensor do acusado desistiu da oitiva das mesmas em audiência realizada perante a Subseção Judiciária de São Paulo (fl. 3698). Diante do exposto, homologo a desistência das referidas testemunhas. Quanto à testemunha ABRAÃO RIBEIRO OLINTO DE ASSIS, a defesa do acusado FÁBIO foi intimada a se manifestar nos termos do artigo 405 do CPP e permaneceu inerte (fl. 3433). Diante do exposto, considero encerrada a fase de instrução em relação ao acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA. 7. DO PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA DO ACUSADO MÁRCIO CHADID Fls. 3707/3708: Abra-se vista ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1566

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2008.61.19.006576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002187-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOLANDA ALONSO ESTRADA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Tendo em vista o requerimento da defesa da ré para instauração de incidente de dependência toxicológica, para evitar que se alegue cerceamento de defesa, bem como considerando que já está encerrada a fase de instrução deste processo, de modo que não mais se cogita excesso de prazo, diante disso determino a instauração de incidente de dependência toxicológica nos termos do artigo 56, 2º da Lei. Para tanto, formulo, desde já, os seguintes quesitos: 1) Realizar anamnese geral. 2) A acusada, ao tempo da ação, era dependente de substância entorpecente ou causadora de dependência física ou psíquica? Em caso positivo, qual substância?; 3) É possível aferir desde quando a acusada é usuária de droga? Qual a frequência de uso da droga? Em que quantidade? De que forma ela a usa? 4) Pode-se afirmar que a acusada é dependente da droga? A dependência é física ou psíquica?; 5) Há indícios de crises de abstinência? Em caso positivo, descrever as manifestações; 6) Em virtude da dependência ou por estar sob o efeito da droga, era a acusada, ao tempo da ação criminosa, totalmente incapaz de entender ou distinguir o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento?; 7) Qual o tratamento indicado: ambulatorial ou internação hospitalar? Por quê?; 8) Qual o prazo mínimo para o tratamento? 9) Qual o tipo de instituição recomendada? 10) a parte interna do nariz da acusada encontra-se com vestígios de danos causados pelo uso de cocaína? Em caso positivo, especifique o dano ocorrido. 11) Há outras lesões físicas decorrentes do uso de substâncias entorpecentes? Quais? 12) A dependência provocou surgimento de distúrbio mental? Qual? Em caso positivo, é transitória ou permanente? Se transitória, em que período? 13) A dependência provocou surgimento de perturbação da saúde mental? Qual? Em caso positivo, é transitória ou permanente? Se transitória, em que período? 14) A ré é ainda dependente de drogas? Em caso negativo, quando cessou a dependência? 15) Desde quando a ré é ou era dependente de drogas? Houve suspensão do período de dependência? Em caso positivo, indicar períodos. 16) A ré é portadora de epilepsia? 17) Se positiva a resposta anterior, em que grau ou tipo e qual a medicação/tratamento recomendada? 18) A ré apresenta quadro de distúrbio mental ou sócio-psicológico não relacionado com o eventual uso de entorpecentes? 19) Se positiva a resposta anterior, qual a natureza e tratamento recomendados? 20) Outros esclarecimentos e observações julgados necessários, convenientes ou oportunos. Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem quesitos no prazo sucessivo de 3 (três) dias. Oficie-se o IMESC solicitando com máxima urgência dia e hora para realização do exame, bem como para que informe com a maior antecedência possível a data do exame, a fim de melhor possibilitar a requisição da presa junto à Diretoria do presídio. Autue-se em apenso, certificando no processo. Laudo em 30 dias. Após a apresentação do laudo, digam as partes em 5 (cinco) dias. Publique-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS
Juiz Federal Substituto
LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.008807-3 - VICTOR DE GRANDE (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.19.002820-2 - EDIO PALMA E OUTROS (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA E ADV. SP138179 RENATA NABAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Indefiro os pedidos de citação nos termos dos artigos 632 e 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a obrigação de fazer já foi cumprida e os cálculos de liquidação devidamente apresentados (fls. 191/250), sendo afastada a impugnação do autor em despacho de fl. 361. Assim, expeça-se a competente Requisição de Pagamento nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 191/250), nos termos das Resoluções n.ºs 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.19.000998-4 - BENEDITA URBANO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.19.002197-2 - JOSE ALVES MARQUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência aos autores JOSÉ ALVES MARQUES, JOSÉ DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, JOSÉ LIBERATO DA SILVA, JOSÉ LUIZ DA SILVA e LEVI COSTA acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Em relação aos autores JOSÉ CLAUDIO MANTOVAN, JOSÉ PINTO DA SILVA e JOSÉ ROBERTO COSTOLA, aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento do precatório requisitado. Int.

2002.61.19.004074-7 - CERAMICA GYOTOKU LTDA E OUTRO (ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.19.005166-6 - OSCAR DETLING (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP050572 HENRIQUE VALTER SKALLA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.000979-4 - APARECIDO GERALDO VIDA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.001009-7 - FRANCISCO MARCILIO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO)

SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.19.002733-4 - NORIVAL JOSE TABOADA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.004570-1 - SIAG SERVICO INTEGRADO DE ANESTESIOLOGIA GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP178048 MARCELO HENRIQUE TRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Oficie-se ao PAB da Justiça Federal desta Subseção Judiciária, solicitando a conversão em renda, em favor da UNIÃO FEDERAL, do valor total depositado na conta n.º 4042.635.2282-0.Com a resposta, dê-se nova vista à União.Int.

2003.61.19.004674-2 - RIDALVO DELGADO MORAIS (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ E ADV. AC000922 PAULO JEOVAH GOMES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.005491-0 - JOSE ANIZIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.19.008183-3 - GILBERTO ALVES FEITOSA (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.19.003926-2 - JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP057798 JORGE LUIZ ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Reconsidero o despacho de fl. 109 tendo em vista que os créditos referentes ao F.G.T.S. devem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal - CEF, desde que ocorra uma das hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n.º 8.036/1990. Sendo assim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.19.008226-0 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.002244-8 - RENATA ANGELICA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.008700-5 - ARLINDO JOSE SZCZOTKA (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.19.005727-3 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Considerando que já houve a certificação do trânsito em julgado (fl. 295) da r. sentença de fls. 286/291, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.006611-0 - JOSE BRASILEIRO DA ROCHA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.007883-5 - ARLINDO PACIFICO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.008322-3 - SUETONIO LOPES DE BARROS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Manifeste-se o autor acerca da conta apresentada pelo INSS às fls. 98/105, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, expeça-se a competente requisição de pagamento, nos termos das Resoluções n.ºs 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3ª Região. Int.

2007.61.19.001249-0 - JOSEFA ADELINO ALVES CORREA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002366-8 - PAULO AFONSO PINHEIRO (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.003027-2 - PAULO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada a título de pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3. Silentes, no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.003080-0 - JOAO VICENTE BERNARDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, o efetivo pagamento. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.19.005682-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES UCHOA E ADV. SP202647 MARCOS CARMENO CORTESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
Regularize a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a petição acostada às fls. 127, tendo em vista tratar-se petição encaminhada via fac-símile. Após, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 126. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.19.004321-0 - MILTON DA CUNHA (ADV. SP174440 MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP180834 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTE BRUNO E ADV. SP163238 ÉRICA VAN DE VELDE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no

prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.19.008808-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008807-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054108 GILBERTO RUIZ AUGUSTO) X VICTOR DE GRANDE (ADV. SP066759 ELIAS ARCELINO CAETANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.003597-4 - CLOTILDE PIGNATARI PEREIRA (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.19.001584-5 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Considerando o teor da informação de fls. 126/128, traslade-se cópia da sentença de fls. 119/121 e da certidão de fls. 125, ao processo nº 2005.61.19.002251-5, certificando-se.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento.Int.

Expediente Nº 1069

INQUERITO POLICIAL

2002.61.19.001370-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO ALEJANDRO OCERIN X FERNANDO DE LIMA GRAYEB (ADV. SP070769 MARIALVA LIMA CAMARGO PEREIRA) Fl. 259: Defiro vista dos autos por (três) dias conforme requerido. Após, remetam-se os autos a Polícia Federal com prazo de 90 (noventa) dias, para prosseguimento das investigações. Intime-se.

ACAO PENAL

2002.61.19.002749-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL (ADV. PR008396 ADEMIR FLOR)

Por ora, justifique a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a relevância e a pertinência da prova requerida na folha 511. Intime-se.

2002.61.19.006519-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SALVADOR MINERVINO NETO (ADV. SP113784 MARCO AURELIO PAULA)

Fl. 452: Ciência às partes da audiência designada para o dia 05/09/2008, às 15h30min, pelo juízo da Terceira Vara Criminal Fdral de São Paulo, nos autos da carta precatória 2008.61.81.006132-6. Intimem-se.

2003.61.19.008370-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE LUIS JANANPA CHAVEZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO)

Fl. 634: O saldo remanescente da fiança destina-se ao pagamento da pena de multa nos termos do art. 336 do Código de Processo Penal. Aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão de fl. 600. Intimem-se.

2004.61.09.005419-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X JOSE DE SOUSA SOBRINHO (ADV. SP157589 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA)

Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual, estabelecido nos artigos 394 e seguintes do CPP, para o procedimento comum ordinário. Sendo assim, cancelo o interrogatório do réu JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO designado para o dia 12/11/2008, às 14 horas, ficando prejudicado o pedido da defesa de fl. 673. Tendo em vista que referido acusado já foi citado (fl. 682), apresente a defesa resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do estatuto processual penal. Quanto ao réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, aguarde-se as respostas dos ofícios de fls. 670 e 671. Intimem-se.

2005.61.19.005687-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X PASCAL CLERIGO (ADV. PR014689 ALEXANDRE ROBERTO PEIXER)

(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, 5º., da Lei nº. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de PASCAL CLÉRIGO, francês, divorciado, natural de Bourdeaux/França, nascido aos 14/10/1970, filho de José Vieira Clérigo e de

Bárbara Colaço, RNE nº. V3238817-9. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. Manifestem-se as partes sobre a guia de recolhimento de fiança de fl. 68. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.61.19.003174-0 - JUSTICA PUBLICA X ITAY SASON X NELSON MATTOS (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP161739 VÂNIA LÚCIA AVELINO CAVALCANTE)

Fl. 425: Ciência às partes da audiência designada para o dia 28/04/2009, às 15h30min, pelo Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, nos autos da carta precatória nº 2008.61.81.009787-4. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 428/429. Intimem-se.

2008.61.19.002468-9 - JUSTICA PUBLICA X MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

Fls. 154/169 e 174/176: Trata-se de pedido formulado pela defesa para que este Juízo autorize a Polícia Federal expedir novo passaporte em nome da ré MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA, com a finalidade de empreender viagem aos Estados Unidos visando resolver pendências particulares. O Ministério Público Federal posicionou-se pelo indeferimento dos pedidos. É o relatório. Decido. Os pleitos defensivos não comportam deferimento. Com efeito, a ré foi presa em flagrante delito em decorrência da falsificação de seu passaporte. Foi-lhe concedida liberdade provisória, dentre outras razões, por ter fixado domicílio no Brasil. A natureza do delito praticado, com o uso de passaporte adulterado para deixar o país, não recomenda o acolhimento do pedido. Além disso, sua presença em solo norte-americano não é imprescindível para resolução de suas pendências naquele país, posto que podem ser solucionadas através de procurador, mesmo porque a própria defesa informou que a ré deixou muitos amigos nos EUA. Ademais, visitar conhecidos em outro país não apresenta relevância plausível para autorizar a expedição de novo passaporte e a viagem pretendida antes do desate definitivo da lide penal. Posto isso, indefiro os pedidos formulados pela defesa. Aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

Expediente Nº 1070

ACAO PENAL

2008.61.19.003191-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP132153 CLAUDIA LEMOS RONCADOR) VANESSA FERNANDEZ ROMAN e MICHAEL ANTONY POWELL foram denunciados pelo Ministério Público Federal, a primeira como incurso nas sanções do artigo 33, combinado com o artigo 40, I, ambos da Lei nº.

11.343/2006, e o segundo, como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, e 36, combinados com o artigo 40, I, todos da mesma lei. Os acusados foi notificados e apresentaram suas defesas prévias. VANESSA requereu a rejeição da denúncia, invocando a tese da inexigibilidade de conduta diversa, posto que agiu premida por necessidades decorrentes de problemas sócio-econômicos vivenciados em seu país de origem. Alternativamente, requereu os benefícios da delação premiada (fls. 215/220). MICHAEL, por sua vez, negou a prática de qualquer ato ilícito e requereu várias diligências (fls. 281/288). É o relatório. Decido. I - Das preliminares levantadas pela defesa da ré VANESSA FERNANDEZ ROMAN. Tanto a inexigibilidade de conduta diversa quanto os benefícios da delação premiada se confundem com o mérito da lide penal e somente poderão ser aferidos com a necessária segurança após o término da instrução criminal com análise plena de todo o conjunto probatório carreado aos autos. Sendo assim, tais pleitos defensivos serão analisados no momento oportuno. II - Das diligências requeridas pela defesa do réu MICHAEL ANTONY POWELL. Inicialmente, anoto que o pedido de expedição de ofício ao consulado americano - item a da folha 287, resta prejudicado em razão do ofício já expedido na folha 157. A necessidade de acareação dos acusados será devidamente ponderada após o interrogatório judicial. Quanto ao pedido de requisição das filmagens dos hotéis, entendo desnecessária tal providência, posto que demonstrado de forma inequívoca sua intenção de comprovar fato negativo. Com efeito, em sua defesa, MICHAEL negou que tenha pagado as despesas de hospedagem de VANESSA nos hotéis Trianon Paulista e Mercure, bem como que tenha ido a referidos estabelecimentos. A respeito da prova de fato negativo já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça: 1. O exame pericial de arma de fogo, dirigido à constatação de que não contém defeitos que a tornem imprestável ao uso, é desenganadamente prova de fato negativo, inexigível como prova da existência material do delito tipificado no artigo 10 da Lei nº 9.437/97. (STJ - Sexta Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 757617, Processo 200500942873 RS, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, v.u., DJ 18/05/2006, pág. 346). A prova dos fatos narrados na denúncia constitui ônus da acusação e eventual dúvida milita em favor do acusado, diante do princípio in dubio pro reo. Além disso, o réu admitiu que esteve no Hotel Panamby, onde pagou as despesas de hospedagem de VANESSA, restando apenas a necessidade de comprovação de sua participação no crime de tráfico por ela perpetrado. Ademais, a prova dessas assertivas poderá se suprida por outros meios, como por exemplo, o reconhecimento do réu por testemunhas. Posto isso, indefiro o pleito defensivo. Indefiro também o pedido de expedição de ofício ao Flat onde o réu permaneceu hospedado para requisitar que informe os turnos dos recepcionistas e as despesas por ele efetuadas, porque tal providência poderá ser obtida diretamente pela defesa. III - Do recebimento da denúncia. A inicial acusatória, embasada no caderno investigativo de fls. 02/120, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem

como identifica a suposta co-autoria da infração, permitindo aos denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. Os laudos toxicológicos de fls. 80/82 e 166/168, atestando que os testes realizados na substância entorpecente apreendida em poder da acusada VANESSA restaram positivos para cocaína, constitui prova da materialidade delitiva. Por outro lado, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante constituem indícios suficientes da co-autoria imputada na denúncia. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 123/130 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de VANESSA FERNANDEZ ROMAN e MICHAEL ANTONY POWELL. III - Dos provimentos finais. Devido a complexidade dos fatos e o elevado número de pessoas a serem inquiridas, designo audiência na seguinte conformidade: Dia 10 de novembro de 2008, às 13 horas para interrogatório dos acusados e inquirição da testemunha Carlos Alberto Rocha Rodrigues arrolada na denúncia. Dia 12 de novembro de 2008, às 14h30min, para inquirição das demais testemunhas arroladas na denúncia. Dia 13 de novembro de 2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu. Visando a busca da verdade real, delibero inquirir como testemunhas do Juízo Ângela Marina Geraldês dos Santos e Maurício Monteiro Junior, relacionados nas folhas 74 e 76, na mesma oportunidade das testemunhas de defesa. Forneça a defesa do réu MICHAEL ANTONY POWELL, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome completo e o endereço das testemunhas arroladas, para que sejam devidamente intimadas, ou informe se as mesmas comparecerão independente de intimação. Embora o presídio de Itai disponha de equipamento para realização de audiência pelo sistema de teleconferência, as peculiaridades do processo recomendam a realização das audiências com a presença de ambos os réus perante este Juízo, possibilitando, se o caso, a acareação entre ambos. Requistem-se a apresentação dos acusados. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas na acusação e as do Juízo. Requisite-se à Polícia Federal que informe se consta registro de entrada e saída do americano David Gilmore a partir de janeiro de 2008, conforme requerido pela defesa. Oficie-se ao Hotel Trianon Paulista, com cópia da folha 214, requisitando que informe o número do cartão de crédito utilizado para pagamento do valor de R\$ 780,80, bem como o banco expedidor, referido endereço e telefone. Requistem-se os dados cadastrais dos titulares das linhas telefônicas relacionadas pela defesa às folhas 287/288. Quanto ao item g da folha 287, por ora, requisite-se a remessa do laudo dos aparelhos celulares. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

Expediente Nº 1080

ACAO PENAL

2008.61.19.004194-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO MARADEI NOGUEIRA (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS)

Com a vigência da Lei nº. 11.719, de 20 de junho de 2008, que introduziu alterações no Código de Processo Penal, necessário se faz observar o novo rito processual, estabelecido nos artigos 394 e seguintes do CPP, para o procedimento comum ordinário. Sendo assim, depreque-se a citação do réu e a realização de audiência de suspensão condicional do processo, conforme determinado na decisão de fls. 59/63. Em caso de não aceitação da proposta formulada pelo Ministério Público Federal, deverá o réu ser intimado para que apresente a defesa resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do estatuto processual penal. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1732

ACAO PENAL

1999.61.03.002396-5 - JUSTICA PUBLICA X ROBERTO SHINITI SAKO (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA) X ALICE SHIZUKA SAKO (ADV. SP065831 EDINEZ PETTENA DA SILVEIRA)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 471. Intime-se a defesa, para que indique o atual endereço dos sentenciados Alice Shizuka Sako e Roberto Shiniti Sako. Cumpra-se.

Expediente Nº 1733

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.006562-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTROS (ADV.

SP114220 LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES E ADV. SP075583 IVAN BARBIN) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 16h00min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1734

ACAO PENAL

2005.61.19.002605-3 - JUSTICA PUBLICA X EMMANUEL DONGO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Acolho integralmente a manifestação ministerial de fl. 439 verso. Indefiro a devolução do passaporte original do sentenciado, por seu defensor, tendo em vista que pairam dúvidas acerca da autenticidade do referido documento. Publique-se.

2006.61.19.005805-8 - JUSTICA PUBLICA X JAQUELINE COZER (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO E ADV. SP154577A SIMONE FRANCO DI CIERO)

Defiro a devolução do aparelho celular apreendido com a sentenciada, por seu I. defensor constituído, mediante termo de entrega, no prazo de 10 (dez) dias; consignando-se que, no silêncio, será dado ao referido bem, a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE Nº 64/2005.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5369

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001053-1) EDSON ROBERTO FERRUCCIO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Recebo o agravo retido interposto pelo embargante. Deixo de oportunizar vista ao embargado uma vez que não angularizada a relação jurídica processual. Mantenho a decisão agravada com a juridicidade com que construída. Tornem-me conclusos para sentença.

2006.61.17.002873-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000908-1) JOSE NELSON GALAZINI (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a penhora realizada à f.69, dos autos da Execução Fiscal em apenso, recaiu sobre bem móvel avaliado, em R\$ 12.793,00 (doze mil, setecentos e noventa e três reais), nos termos do laudo de avaliação constante da f. 70, daqueles autos, bem como que houve reforço, por intermédio de constrição eletrônica (f.80), que resultou no bloqueio do valor de R\$ 10.404,81 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos), afigurando-se, portanto, insuficientes para garantir o débito exequendo, o qual remonta à quantia de R\$ 60.934,94 (sessenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 28/05/2001. Assim providencie o Embargante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a regular garantia do débito, nos autos da Execução Fiscal em apenso, efetuando o depósito judicial ou indicando tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 e do artigo 284 do Código de Processo Civil, sob pena de extinção dos presentes Embargos à Execução, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 267, combinado com o disposto nos artigos 282, 283, 284, parágrafo único, 295, inciso VI, 598, todos do Código de Processo Civil e artigos 1º e 16, da Lei 6.830/80, por ausência de pressuposto processual específico e essencial de constituição válida da relação jurídica processual. Int.

2007.61.17.003168-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002068-6) EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso

deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.003169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005886-1) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.17.001598-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003994-4) JORGE RUDNEY ATALLA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003401-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X VALDIR ALVES PINHEIRO

Tendo em vista que a exeqüente informou às fls.44/45 que o valor do débito era R\$ 257,47, bem como que agora informa que é R\$ 180,11 (fls.52/53), esclarea a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, a dubiedade das informações para fins de satisfação eficaz da execução.

2007.61.17.002953-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X VALENTINA APARECIDA RUFINO AMARAL Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2008.61.17.001846-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X POSTO SAO SEBASTIAO DE JAU LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado regularize sua representação processual sob pena de reputar-se inexistente o ato de oferta.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002531-1 - DEJANIRA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a certidão de óbito, a fim de se verificar a inexistência de demais herdeiros da autora falecida. Após, dê-se nova vista ao INSS. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1002901-7 - DEOCLIDES FELICIANO E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de habilitação dos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

97.1003774-9 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP083010 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 180: Ciência as partes. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006813-1 - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que deposite o saldo remanescente, de acordo com os cálculos da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte a ré, fica a parte autora intimada, desde já, a apresentar planilha discriminada de seu crédito, após o que, intime-se o devedor nos termos do art. 475 J do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006816-7 - HELENA MARIA FELIX E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Ciência as partes do que restou decidido nos autos do agravo (fls. 433/440). INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Defiro o levantamento da importância depositada às fls. 348/349, por incontroversa, expedindo-se o mandado de levantamento em nome do advogado da parte autora, tendo em vista que possui poderes específicos para receber e dar quitação. Após, apresente a parte autora planilha discriminada de seu crédito, referente ao saldo remanescente, e, após, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000942-9 - MESSIAS FLORENCIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 199), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 195, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003129-4 - JAYME DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 169-verso: Defiro. Oficie-se a CEF para conversão em renda dos valores depositados, conforme requerido. Após, aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, dê-se nova vista para a Fazenda Nacional. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001069-6 - SERGIO PINHEIRO DE SOUSA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte autora, com urgência, acerca do retorno do AR de fls. 156, informando o correto endereço do autor, tendo em vista que a perícia deste está designada para o dia 03/09/2008. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.001257-7 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 180/198: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003729-0 - JOSE MARIA BALANCO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Intime-se o credor para apresentar memorial discriminado de seu crédito, e após, intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE.

2006.61.11.004308-2 - LADIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista que os cálculos já foram apresentados às fls. 133/134, intime-se novamente a parte autora para que se manifeste acerca deles, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004791-9 - SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 109: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 103/104 em favor do autor e ou seu advogado. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006721-9 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 139/142: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002575-8 - ALAIDE FERNANDES ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito.Ao INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002579-5 - OTACILIO DE FATIMA CARDOSO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 119/122: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005588-0 - FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Defiro a realização de perícia nas empresas indicadas nos ítems 07.08. e 10. ao 12. da inicial (fls. 03/04). Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.b) atendida a determinação supra, intime-se o perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ficando no caso de aceitação do encargo, desde já deferido o prazo por mais 30 (trinta) dias para a realização da prova pericial.Intime-se, ainda, o INSS para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo do autor, de nº 130665525-8.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006384-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Fls. 182: Manifeste-se a parte autora, com urgência, a respeito do declarado pela testemunha arrolada, tendo em vista que a audiência se realizará dia 04/09/2008. INTIME-SE.

2008.61.11.000660-4 - MARINA MARCULINA PEREIRA (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora (fls. 88/139). Após, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 36, oficiando-se para designação de perícia médica. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000881-9 - DAMIAO GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Fls. 44/52: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001286-0 - BENEDITO ROQUE DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Tendo em vista a informação de secretaria de fls. 66, informe a parte autora o correto endereço da testemunha, com urgência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001818-7 - SERVINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002167-8 - LUIZA VICENTE EMIDIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002188-5 - LAIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/21: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer manifestação, venham-me os autos conclusos para extinção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002228-2 - ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002850-8 - CLEUZA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) ORTENCIA PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias seja informado o número do CPF/MF do autor Joaquim Soares do Carmo. Findo o prazo e não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003041-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) APARECIDO GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias seja informado o número do CPF/MF do autor José Benedicto Bernardes. Findo o prazo e não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000283-6) MARIA DE JESUS BRAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias seja informado o número do CPF/MF da autora Alice Pereira Pedrozo. Findo o prazo e não havendo qualquer requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003047-3 - ALBERICO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP254505 CLAUDIA REGINA TORRES MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/118: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Ciência a parte autora dos documentos de fls. 122/123 e 125/136. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003510-0 - EVA MARIA RODRIGUES (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004028-4 - NATALINA GOMES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício ao INSS para imediata implantação do benefício previdenciário aposentadoria por idade. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3647

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.11.004107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004082-9) GISLENE LOPES DO CARMO (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente para informar quem irá levantar a importância de fl. 37, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº 2005.61.11.004822-1 (fls. 47/51).

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1587

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2007.61.11.005852-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004850-3) CLEBER ROGERIO PEREZ E OUTRO (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA E ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

MONITORIA

2004.61.11.000210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE CARLOS BRAGUIM

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.8.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados às fls. 08 a 11, como requerido pela CEF, mediante substituição por cópia. Sem honorários de sucumbência, já que o réu, no feito, não chegou a constituir advogado. Custas pela autora desistente. P. R. I.

2006.61.11.002810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ADEMIR PEREIRA BIGNARDE E OUTRO (ADV. SP081352 RUBENS CHICARELLI)

Vistos. Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte devedora, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.004047-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X GISELA APARECIDA MOIA

Vistos. Não tendo sido efetuado o pagamento pela parte requerida, intime-se a CEF para que se manifeste em prosseguimento, devendo trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito. Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.004417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X REJANE PASTORIO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008: Diante do exposto, EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 269, III, do CPC. Sem verba honorária diante do acordo noticiado. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.004420-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X FLAVIANE NEVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Manifeste-se a CEF em prosseguimento. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.11.002606-6 - MARCILIO RODRIGUES (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Acerca da manifestação e documentos de fls. 83/88 diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2003.61.11.004955-1 - LUZIA BENEDITA MODENA FERREIRA (ADV. SP063120 ARNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2004.61.11.001891-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Antes de proferir sentença, considerando a sugestão da expert nomeada para realização de nova perícia a fim de investigar acerca da ocorrência de incapacidade decorrente de enfermidade mental, tenho por necessário a realização de referida prova, com especialista em psiquiatria. Para tal encargo nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Outrossim, concedo à requerente prazo de cinco dias para, querendo, formular novos quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos depositados na serventia deste Juízo pelo INSS através do Ofício PFE 21.227/779/08, da Procuradoria Federal Especializada do INSS, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, específicos à especialidade de que se trata. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003540-4 - MARIA APARECIDA CLAVICO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2004.61.11.004239-1 - SONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.000976-8 - JORGE LEITE E OUTROS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 42), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Anoto que Elizabete Ruis Leite, nora da falecida Maria Aparecida Picinin Leite (fls. 116), não a sucede, nos termos do artigo 1.829 do CC, razão pela qual não deve integrar o pólo ativo da demanda. Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para excluir seu nome. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 73/78. P. R. I.

2005.61.11.001570-7 - DANIEL BERTOLINI DE ALMEIDA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre o certificado à fls. 206, manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se com urgência.

2005.61.11.002702-3 - ALZIRA EMIDIO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.002875-1 - CICERA VIEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se.

2005.61.11.005094-0 - APARECIDO DONIZETE SOARES DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Sobre os laudos periciais manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2006.61.08.006830-6 - JOAO NUNES (ADV. SP034100 NADIR DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais devidas em razão da redistribuição do feito, nos termos do provimento nº 64, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.000537-8 - JOAO AFONSO TANURI E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.002638-2 - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.003732-0 - JOSE LUIZ CAROCCI (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 27.05.2008: Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder à autora benefício assistencial de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, para o qual lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPOOS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, desde a data da citação (14.08.2006 - fls. 38v), benefício no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: José Luiz Carocci Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a idoso Data de início do benefício (DIB): 14.08.2006 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c.o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das parcelas vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com arredação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo vencido (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 196/198. P. R. I. TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008: Diante do exposto, ao se conhecer dos embargos de declaração interpostos, ficam eles acolhidos, de sorte a restar corrigida a sentença, tal como acima estabelecido. Anote-se a correção ora efetuada no Livro competente. P. R. I.

2006.61.11.003952-2 - ZULMIRA ALVES DE LIMA VICENTE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso. Cumpra-se.

2006.61.11.004557-1 - GENI ALVES DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004864-0 - AURORA BARAGAO DE SOUZA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.006677-0 - SONIA MARIA MARTINS BATISTA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Não há necessidade de nova perícia, pois o fato objeto da prova já restou esclarecido. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Publique-se.

2007.61.11.000019-1 - MARCELO ROBERTO CAMPOS (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000138-9 - JOSE PAULO LOPES (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.001543-1 - JOAO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.001695-2 - SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o laudo apresentado manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.002133-9 - MARCOS AURELIO VICENTE DE SOUZA (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP151335E LIGIA VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002302-6 - ANDRE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.002634-9 - RUTH DA SILVA BERNARDES (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que a apelação de fls. 60 não veio acompanhada das razões de fato e de direito, ressentindo-se assim da falta de pressuposto de admissibilidade (artigo 514, II e III, do CPC), deixo de recebê-la. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2007.61.11.002737-8 - NELSON FIGUEIREDO MENDES E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 137: defiro o prazo de 15 dias, requerido pela CEF. Publique-se.

2007.61.11.002919-3 - ISABEL CRISTINA KIMIE ITO SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado às fls. 229/236, arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 166/188, bem como sobre o parecer de fls. 247/249. Outrossim, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.003132-1 - MARILENE CEZARIA FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 68: defiro o prazo de 90 dias, requerido pela parte autora. Publique-se.

2007.61.11.003133-3 - ADRIANA JOSE DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.003136-9 - AUTO POSTO NONATO DE MARILIA LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tendo recolhido integralmente as custas por ocasião da distribuição do feito, providencie a parte autora o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos relativamente ao apelo que interpôs.Publique-se.

2007.61.11.003270-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 51), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2007.61.11.003901-0 - UDICE RASPANTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003952-6 - EURIDES DORATIOTTO (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004231-8 - MARIA NEUSA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004363-3 - ROMUALDO PAURA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.004397-9 - FABIO BELINI MARTINS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer de fls. 87/89 e documentos de fls. 90/92. Publique-se.

2007.61.11.004540-0 - ESTER MIZUE ARITA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos extratos das contas-poupança que pretende ver corrigidas no mês de abril de 1990, hábeis a demonstrar o saldo não bloqueado em cada conta.Publique-se.

2007.61.11.004589-7 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008:Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% do valor da causa, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC.Custas pela parte vencida.P. R. I.

2007.61.11.004697-0 - AFONSO DA SILVA (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-

se e intime-se pessoalmente a União.

2007.61.11.004708-0 - YUZO SHINOMIYA (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008:Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 101), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante da manifestação de fls. 129/131.P. R. I.

2007.61.11.004778-0 - ANTONIO CARLOS MONTIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.005076-5 - JOAO CAZO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Ouça-se o autor a respeito dos documentos juntados às fls. 124/129, nos moldes do art. 398 do CPC, em 05 (cinco) dias. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005224-5 - CLEUZA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Diante do noticiado às fls. 81/82, dou por prejudicada a audiência para esta data designada.Defiro o prazo requerido para a juntada de substabelecimento e certidão de óbito da autora.Publique-se.

2007.61.11.005562-3 - JOAO ALVES BEZERRA (ADV. SP185282 LAIR DIAS ZANGUETIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005580-5 - ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Contudo, para a realização da prova pericial, é necessário que o autor indique qual moléstia está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho, trazendo aos autos documentos médicos aptos a demonstrar a existência da enfermidade, a fim de se evitar a realização de diligências inúteis. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.005843-0 - CLAUDIO IGNACIO BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Reitere-se o ofício de fls. 175, consignando, desta feita, prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.Outrossim, concedo à parte autora prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que informe se a empresa Plessey Hidráulica S.A. permanece em atividade e, em caso positivo, o seu atual endereço. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006034-5 - FABIANO RICARDO CAMPOS SCHMIDT (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA E ADV. SP197155 RABIH SAMI NEMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento

válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Av. São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.006141-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 02/10/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado Dr(a). Anselmo Takeo Itano, localizado na Av. Carlos Gomes, n.º 312, sala 23, nesta cidade.

2007.61.11.006146-5 - ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Sobre a devolução do AR negativo (fls. 222/223) manifeste-se o patrono da parte autora. Publique-se com urgência.

2007.61.11.006174-0 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.07.2008: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do disposto do art. 20, 4º, do CPC. Custas pela parte vencida. P. R. I.

2007.61.11.006201-9 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 49/57), manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Tendo em vista a comunicação de fls. 115, nomeio em substituição ao perito nomeado o Doutor ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252. Proceda a serventia na forma determinada às fls. 78/79, observando que além dos quesitos do juízo e da parte, o INSS depositou em secretaria os seus. Publique-se e intime-se o INSS.

2007.61.11.006248-2 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se

extraí dos autos pretende o autor a obtenção do benefício de aposentadoria e para tanto, postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais na função de açougueiro, em diversos períodos, junto a empresas diversas. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial. Intimados a especificar provas, o autor requereu a produção de prova oral, ao passo que o INSS disse não ter provas a produzir. De primeiro, cumpre anotar que, por ora, não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar o exercício de atividade de açougueiro, em condições especiais, em vários períodos. Todavia, não veio aos autos qualquer documento relativo ao exercício de atividade especial nos lapsos de tempo postulados. Dessa maneira, determino ao autor que traga aos autos os formulários sobre condições especiais de trabalho relativos às atividades por ele desempenhadas, as quais pretende ver reconhecidas como especial, acompanhados dos respectivos laudos técnicos periciais, se houver. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Outrotanto, na mesma oportunidade, comprove o trânsito em julgado da r. sentença proferida no feito nº 2007.61.11.001016-0. Finalmente, sobre a produção da prova oral requerida pelo autor, decidir-se-á oportunamente. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006262-7 - ADRIANA DE ALMEIDA BRANDES - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Considerando ser a autora interdita, conforme dá conta a certidão de fls. 18, determino, por ora, a expedição de ofício ao Juízo da 3.ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 1.174/06. Outrossim, determino a expedição de mandado para realização de investigação social, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. No mais, diga a parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 67/70). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.006272-0 - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 45/48), manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2008.61.11.000143-6 - FRANCISCO GOMES DE LIMA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ERNINDO SACOMANI JUNIOR, com endereço na Rua Guanás, n.º 220, tel. 3433-6378, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000207-6 - TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP203261 CAROLINA DE

OLIVEIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Sobre a proposta de acordo vertida pela CEF (fls. 28/34) manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2008.61.11.000422-0 - MARIA REGINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154948 MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.8.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 391,58 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), a ser creditado na conta n.º 00001876.7, reportado a 1.º de janeiro de 2008. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, a partir da data dos cálculos efetuados a fl. 72, a ele se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.000423-1 - RENATO TAKECHI HONDA - INCAPAZ (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Considerando ser o autor interdito, conforme se tira dos documentos de fls. 16/18, determino, por ora, a expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Araucária/PR solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 753/2000. Outrossim, determino a expedição de mandado para realização de investigação social, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. No mais, diga a parte autora sobre o documento apresentado pelo INSS (fls. 52). Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000580-6 - MARIA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, com endereço na Av. São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 87/90), assim como já indicou os seus assistentes técnicos, concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados nos autos, bem como de toda a documentação médica dele constante. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000618-5 - GILMAR PEREIRA PRATES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos, pretende o autor o reconhecimento de trabalho rural que alega haver exercido no período que se

estende de 02/01/1970 a 28/02/1976. Também postula o correto cômputo de períodos trabalhados em condições que afirma especiais, compreendidos entre 12/11/1979 e 08/06/2001, junto à empresa Sasazaki Indústria e Comércio Ltda. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da efetiva prestação de serviço rural no período correspondente e da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o autor durante os períodos que pretende ver convertidos em especiais. Intimados a especificar provas, o autor requereu a produção de prova oral, ao passo que o INSS disse não ter provas a produzir. De primeiro, tendo em vista que não vieram aos autos documentos relativos ao exercício de atividades especiais referentes a todos os lapsos postulados, determino ao autor que traga aos autos os formulários sobre condições especiais de trabalho relativos às atividades por ele desempenhadas junto à empresa Sasazaki - Indústria e Comércio Ltda., referente ao período de 17/12/1998 a 08/06/2001, acompanhado do respectivo laudo técnico pericial, se houver. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Outrossim, quanto aos demais períodos de trabalho exercidos junto à empresa Sasazaki - Indústria e Comércio Ltda., vieram aos autos os formulários (fls. 83 e 87), não acompanhados, todavia, do respectivo laudo técnico. Assim, deverá o autor, no mesmo prazo acima concedido, apresentar os laudos técnicos periciais relativos às atividades exercidas junto à aludida empresa nos períodos de 12/11/1979 a 31/03/1981 e de 01/11/1995 a 16/12/1998, se existentes. Finalmente, sobre a produção da prova oral requerida pelo autor, decidir-se-á oportunamente. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000800-5 - MARIA ROSA CORREIA FELISMINO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000884-4 - DALVAS PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000901-0 - BENEDITA DE FATIMA DUARTE ROSA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questões técnicas, a serem elucidadas por profissionais especializados, determino a produção de prova pericial médica, na especialidade de ortopedia e de hematologia. Para realização da primeira, nomeio o médico ortopedista ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436 e para a perícia na especialidade de hematologia nomeio o médico ANTÔNIO FABRON JUNIOR, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, n.º 70, tel. 3433-2552, ambos nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelos expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade total ou parcial, qual sua data de início? Concedo à requerente prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intemem-se os peritos da presente nomeação, solicitando-lhes, por telefone, que indiquem data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhem-se aos experts, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS às fls. 134/137, bem como daqueles eventualmente apresentados pela requerente e ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disponho os expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega dos respectivos laudos, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perícia serão desconsiderados. Outrossim, sobre a necessidade de realização de prova oral decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000950-2 - MATHEUS ALVES DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o

médico neurologista RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos acima, daqueles depositados pelo INSS na serventia deste Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pela autora e ainda do atestado médico de fls. 12. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, o qual deverá ser instruído cópia dos quesitos depositados em Juízo pelo INSS, a fim de que sejam observados quando da elaboração do respectivo auto. Outrossim, anote-se que em face do interesse disputado e da presença de menor no pólo ativo da demanda o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.000973-3 - IZABEL DE JESUS ALVES IZIDIO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001054-1 - JORGE AMADA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o importe de R\$ 2.297,34 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser creditado na conta n.º 00051842.7, reportado a 1 de fevereiro de 2008. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigido monetariamente na forma da Resolução n.º 561/07 do CJF, a eles se adindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC). Custas na forma da lei. P. R. I.

2008.61.11.001089-9 - BENEDITO GUMERCINDO CARDOSO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a revisão de sua aposentadoria e para tanto postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais na função de motorista, nos períodos de 02/05/1993 a 01/12/1993 e de 29/04/1995 a 21/06/2006, bem ainda do exercício de labor na lida rural no período de 1973 a 1976, 01/01/1977 a 31/12/1978 e de 16/10/1984 a 09/02/1985. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial e da verificação do efetivo exercício de trabalho rural. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar o exercício de atividade de motorista em condições especiais, nos períodos acima indicados; todavia, não trouxe aos autos os documentos a tanto necessários. Dessa maneira, determino-lhe que traga aos autos os formulários de condições especiais de trabalho relativos a todo período que pretende ver assim reconhecido, acompanhados dos respectivos laudos técnicos, se existentes. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Outrotanto, havendo pedido de reconhecimento de trabalho rural a apreciar, necessário se faz a colheita de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001147-8 - SANDRA DE MELO CAPPIA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado

prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2008.61.11.001196-0 - DORACI FERREIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 14.8.2008: Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 23/24). P. R. I.

2008.61.11.001200-8 - SIMONE VENDRAMINI AGOSTINHO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001285-9 - JULITO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001430-3 - DARCI PEDROSO SAMPAIO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP202963 GLAUCO FLORENTINO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001435-2 - ALZIRA ANA DE ALMEIDA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001524-1 - SEBASTIANA PEDROZO SALUSTIO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001573-3 - ALICE PEREIRA (ADV. SP263948 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.001663-4 - MARIA DO CARMO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001708-0 - EURIDES DE FRANCA APARECIDO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001728-6 - NATANAEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001730-4 - PEDRO DOMINGUES PAES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001810-2 - MARIA APARECIDA SENSÃO JAQUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001821-7 - MARIA ZILDA FERNANDES SALGADO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001966-0 - DARCI FRANCISCO COSTA E OUTROS (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001985-4 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001989-1 - LEONILDA MARCAO ESTEVAM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002033-9 - MARIA DE LURDES SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002186-1 - PAULO GONZAGA SEGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.002216-6 - JOAO PIZONI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002225-7 - HUMBERTO BICAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002233-6 - JORGE TEOBALDO DE FREITAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002316-0 - ISAURA CHICUTA CELESTINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002321-3 - CEZINA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002416-3 - VANESSA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X DUBON COMERCIAL VAREJISTA FRANQUIA E SERVICOS LTDA EPP

Vistos.Versando a causa sobre direitos disponíveis, designo audiência preliminar para o dia 01/10/2008, às 14 horas, na forma do que dispõe o artigo 331 do CPC. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da empresa Dubon - Comercial Varejista Franquia e Serviços Ltda EPP no pólo passivo da demanda.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002439-4 - GERALDINA FAUSTINA XAVIER (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002483-7 - MARIA LUCIA DE BARROS DA SILVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002500-3 - JOSE CARLOS SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002701-2 - PEDRO SERRA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40: defiro. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tal como requerido.Publique-se.

2008.61.11.002764-4 - ARLINDO RODRIGUES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002769-3 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002845-4 - ANTONIO CARLOS FLORES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)

Vistos em saneador.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Do que se extrai dos autos pretende o requerente a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e para tanto postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais no período de 14/12/1978 a 25/07/1984 junto à empresa Sasazaki - Indústria e Comércio Ltda e nos períodos de 29/04/1986 a 08/07/1987 e de 09/07/1990 a 22/11/1991 junto à empresa Matheus Rodrigues - Marília, requer ainda, o reconhecimento do exercício de labor na lida rural no período de 01/01/1968 a 31/12/1968, período este que não foi objeto da ação nº 1999.61.11.000753-8, que tramitou na 2ª Vara Federal local.O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial e da verificação do efetivo exercício de trabalho rural.O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar o exercício de atividades laborativas em condições especiais, nos períodos acima indicados; todavia, não trouxe aos autos os documentos a tanto necessários.Dessa maneira, determino-lhe que traga aos autos os laudos técnicos relativos aos períodos que pretende ver reconhecidos como especial. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias.Outrotanto, havendo pedido de reconhecimento de trabalho rural a apreciar, necessário se faz a colheita de prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada.No mais, ao teor do disposto no artigo 75 da

Lei n.º 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.003506-9 - SHIGUEMI INAMASU - INCAPAZ (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefero, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado. (...) Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004042-9 - ELISANGELA MARIA BONFIM (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado. Busca a autora a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de Claudinei Vitorino. Alega que conviveu com o de cujus em regime de união estável, de quem dependia economicamente. Todavia, não há, por ora, prova inequívoca da situação jurídica que a autora afirma ter ostentado, ou seja, sua condição de companheira do de cujus reclama produção de provas, as quais serão realizadas no decorrer da instrução probatória. 1,15 Destarte, somente com base neste fundamento já não se verificam copulativamente presentes os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual caso não é de antecipar-se efeitos de futura decisão de mérito, com sacrifício aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Sem medida de urgência, pois, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do CPC, intimando-o da presente decisão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004060-0 - ED CARLOS BARBOZA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar o autor à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente o requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004111-2 - SIANE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica e constatação social. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Por fim, anote-se que em razão do interesse disputado o Ministério Público Federal tem aqui presença obrigatória. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004114-8 - NEIDE CONCEICAO SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. A representação processual da requerente reclama sanção, haja vista que a procuração de fls. 21 foi outorgada pela sua representante, em nome próprio. Concedo-lhe, pois, prazo de 15 (quinze) dias para promover a devida regularização. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Assim, regularizada a representação processual na forma acima determinada, cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Outrossim, afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de que dispõe para regularizar sua representação processual, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. No mais, anote-se que nos termos do artigo 82, I, do CPC, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004117-3 - LUCIA MAY MARINHO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar a autora à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito,

apresente a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.004120-3 - ALBERTO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia médica.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar o autor à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade.Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico.Publique-se e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.11.000812-0 - ANTONIO TEODORO TAVARES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Silente, tornem ao arquivo.Publique-se.

2005.61.11.003130-0 - LUIZ CIDINEI BIANCHI (ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se e ciência à FN.

2005.61.11.004858-0 - DEZENITA INACIO RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro à parte autora prazo adicional de 15 dias.Publique-se.

2006.61.11.001258-9 - EMMA SMITH BARLETTO (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004112-0 - HELIO GARCIA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos.Em face do pagamento dos valores devidos ao INSS, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.11.005783-8 - JULIO KAYANO (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2008.61.11.001926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006557-0) BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.000404-6) EDNEIA A. PALERMO DAS CHAGAS & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

EXECUÇÃO FISCAL

2006.61.11.003604-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o requerido às fls. 77. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada conforme documento de fls. 27.Com a expedição, comuniquem-se os interessados para retirada do alvará, cientificando-os do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento.Após, com a vinda aos autos da via liquidada do referido documento, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003630-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005234-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AQUARIUS EMP E PART IMOB S/C LTDA Vistos.Informe o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor total pago pelo executado.Publique-se.

2007.61.11.005236-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS MARIANO DE OLIVEIRA

À vista do contido no ofício de fls. 36, providencie o exequente, junto ao Juízo da 2.^a Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, referentes à carta precatória distribuída naquele Juízo sob n.º 012/08.Publique-se.

2008.61.11.001315-3 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP147849 RENATA MARCHETTI SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.8.2008:Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face da satisfação do débito, noticiada a fls. 38 e demonstrada a fls. 39/40, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Intime-se a executada para que as recolha no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo isso feito, remetam-se à Fazenda Nacional os elementos necessários para inscrição em dívida ativa.Oportunamente arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.11.005626-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.8.2008:Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos representantes da empresa Polysport S/C Ltda. ME, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003.Determino, dessarte, após as comunicações de praxe, inclusive ao órgão previdenciário, o arquivamento deste feito.Notifique-se o Ministério Público Federal.P. R. I. C.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.11.002674-8 - SINCOVAM-SINDICATO VAREJISTA DE MARILIA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

À vista da certidão de fls. 421, manifeste-se a impetrante.Publique-se.

2003.61.11.005094-2 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP194504A DANIEL SOUZA SANTIAGO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Apense-se a este eventual expediente de depósitos.Aguarde-se no arquivo o julgamento do RE.Publique-se.

2007.61.11.005434-5 - HOTEL BEIRA RIO LTDA (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta cidade, encaminhando os elementos necessários à inscrição das custas processuais devidas nestes autos como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29.7.2008:Diante do exposto, sem necessidade de perquirições maiores, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V e VI, do CPC. Incabível a condenação em honorários (Súmula 105 do STJ). Custas pela impetrante. P. R. I. e C.

2008.61.11.003981-6 - S PICININ CIA/ LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Relação de dependência entre este e os feitos apontados no termo de fls. 105 não há a reconhecer, posto que tais ações versaram pedidos distintos daquele ora apresentado, conforme se verifica através das cópias das sentenças

proferidas naqueles autos, juntadas às fls. 121/127 e 142/146. Outrotanto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal através de liminar concedida na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 18, suspendeu por cento e oitenta dias a tramitação dos processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Assim, sendo este o objeto da presente demanda, aguarde-se pelo referido prazo. Publique-se com urgência.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.11.002252-0 - HIGIMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.11.004701-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X RAQUEL RODRIGUES (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X DANILO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUZANA DE MACEDO FAJOLI (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA)

À vista dos depósitos efetuados pela ré, os quais demonstram ânimo de pagamento do débito, manifeste-se a CEF dizendo se e quanto há de saldo devedor a quitar.Publique-se.

2008.61.11.002173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X LARISSA DA SILVA CALLE

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.07.2008:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem honorários à minguia de relação processual formalmente constituída.Custas na forma da lei.Fica cancelada a audiência designada para o dia 23/07/2008, às 14 horas.P. R. I.

ACAO PENAL

2006.61.11.004835-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ELISANGELA DO CARMO SILVA SOUSA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X PAULO ROBERTO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X FRANCISCA MONTEIRO (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES)

Considerando que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior (artigo 2o do CPP), e tendo em vista a necessidade de adaptação do processo, no estado em que se encontra, ao texto legal vigente, concedo ao advogado João Roberto Silva de Souza, defensor dos réus Paulo Roberto e Elisângela do Carmo, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais (alegações finais).Publique-se com urgência.

2007.61.11.002272-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE EDUARDO VIDAL MINA BORGONHA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM)

Certifique-se o trânsito em julgado para a acusação. Recebo, nos efeitos suspensivo e devolutivo, a apelação do réu posto que tempestiva.Intime-se o réu para que apresente suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias. Apresentadas as razões do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, também em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP275792

TALES HUDSON LOPES) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)
Vistos. Fls. 1484/1485: nada a deliberar quanto ao pedido do novo advogado do co-réu Emerson Luis Lopes, uma vez que não cabe ao Juízo cientificar antigo defensor de sua desconstituição. Fls. 1489: tendo em vista que as partes já foram intimadas da expedição das cartas precatórias, assim em ordem com os termos da súmula 273 do STJ, não há o que se deliberar quanto aos procedimentos de intimações ou requisições que podem ser praticados pelo Juízo Deprecado de Artur Nogueira, uma vez que qualquer ato a partir destes autos, por eventual desencontro de informações, pode trazer transtornos à pauta daquele nobre Juízo. Assim, aguarde-se o regular processamento das precatórias expedidas. Comunique-se ao nobre Juízo deprecado o teor da presente. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004424-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCO AURELIO BARRUECO E OUTRO (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X FRANCISCO BARRUECO E OUTRO

Diante do noticiado através do ofício de fls. 286, acolho a promoção ministerial de fls. 303 e declaro a **SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL** até o julgamento final do recurso administrativo interposto pelos ACUSADOS e determino o provisório **ARQUIVAMENTO** dos autos. Oficie-se à Receita Federal, solicitando que, encerrado o procedimento administrativo a que se refere este feito, comunique o fato a este juízo. Outrossim, efetuem-se as comunicações e anotações devidas no SIAPRO, intimando-se pessoalmente o MPF. Publique-se.

2008.61.11.002894-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MILTON TOSHIHIRO OYAZU (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS)

Esclareça a defesa do réu se a testemunha Diovani realmente reside em Marília. Prazo de 5 dias. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2096

ACAO PENAL

96.0604183-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X VALDEMIRO DONIZETE GIBIN (ADV. SP153405 ANA CECÍLIA LEITE PINTO) X CICERO PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170966 MÁRCIO TADEU RODRIGUES)

a) **CONDENAR** os réus VALDOMIRO DONIZETE GIBIN, CÍCERO PEREIRA DE ANDRADE, NIKAEEL DA SILVA E pela prática do crime capitulado no art. 289, 1º, do Código Penal e **ABSOLVÊ-LOS** quanto ao crime previsto no artigo 288 do CP, nos termos do artigo 386, inciso III do CPPb) **ABSOLVER** O réu JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS pelos crimes previstos no artigos 288, 289, 1 do CP, nos termos do artigo 386, inciso IV do CPP.

2001.61.09.002938-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X MARIA EUNICE CARPIN PEZOLATO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL)

DESPACHO DE FL. 341. Vistos em Inspeção. Visando adequar a pauta de audiências deste Juízo, substituo a data de audiência designada à fl.337 para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS. Int. (AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA) **DESPACHO DE FL. 348-Fl. 347** - considero dispensável a intimação do(s) réu(s) e de seu(s) defensor(es) da audiência designada no Juízo deprecado, tendo em vista que já houve intimação da depreciação da oitiva da(s) testemunha(s), nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Aguarde-se o retorno da carta precatória e a realização da audiência designada às fls. 341. Publique-se juntamente com o despacho de fl. 341. **FLS.341:** Visando adequar a pauta de audiências deste Juízo, substituo a data de audiência designada à fls. 338 para o dia 17 de SETEMBRO DE 2008, às 14:30 horas.

2002.61.09.000243-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP051658 ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL)

Chamo o feito à ordem. A testemunha João Caramante Filho, mencionada no despacho de fls. 487, não reside nesta

cidade, consoante endereço fornecido às fls. 494, assim reconsidero o despacho no tocante a sua intimação para audiência neste Juízo, devendo ser expedida carta precatória para São Paulo/SP, visando a sua oitiva. Intime-se a defesa do réu Arnaldo Barbosa de Almeida para que esclareça, no prazo de cinco dias o endereço da testemunha Adriana Cristina Martins Barbosa, arrolada às fls. 459, bem como para que no mesmo prazo indique as demais testemunhas que pretende ouvir. Intime-se ainda, a defesa de Wagner Augusto de Carvalho para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço das testemunhas Josevaldo dos Santos e Marcelo Gemi, arroladas na defesa prévia. Fica mantida à audiência designada para o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de defesa Gleice Fornasier de Moraes, arrolada pelo réu Arnaldo. Intimem-se as partes, inclusive para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal, ficando ciente da expedição das precatórias para as Comarcas de Itu/SP, Moococa/SP e Justiça Federal de Foz do Iguaçu, visando à oitiva das testemunhas de defesas lá residentes. Int.

2005.61.09.005642-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X SAULO GONCALVES PEGORIN (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES E ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES)

Verifico que a representação processual do subscritor das petições juntadas às fls. 175/176 e 177/178 foi regularizada com a juntada da petição de fl. 204. Expeça-se carta precatória visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.006794-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANDREA APARECIDA TARANTO (ADV. SP046547 ANTONIO AYRTON MANIASSI ZEPPELINI)
A defesa para fins do art. 500 do Código de Processo Penal. INT

2006.61.09.001636-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X JOSE MARIO PAVAN E OUTRO (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Considerando o teor da certidão supra, determino a expedição de ofício solicitando a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 559/560 independentemente de cumprimento. Expeçam-se cartas precatórias visando a oitiva das testemunhas Eduardo de Paula Machado e José Ristum, observando-se os endereços informados na manifestação de fl. 522. Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação formulado à fl. 453. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal

2006.61.09.004377-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X APARECIDO DONIZETE GUERRA E OUTRO (ADV. SP119575 RICARDO ANTERO LOUREIRO)

Considerando o teor da certidão de fl. 390 vº, cancelo a audiência anteriormente designada para oitiva da testemunha Marta Castanha Wurmlí (fl. 381). Expeça-se nova carta precatória para uma das Varas Criminais da Comarca de Americana/SP, visando a oitiva da citada testemunha, observando-se o endereço informado à fl. 390 vº. Deixo de determinar a devolução da carta precatória expedida à fl. 383 tendo em vista a informação de que esta já foi cumprida. (fl. 391) Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 2104

ACAO PENAL

2007.61.09.010691-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCOS SOUZA LIMA (ADV. SP087853 JORGE ANTONIO MAIQUE) X ROGERIO DO NASCIMENTO

A constituição do advogado do réu Marcos Souza Lima foi anterior a apresentação das alegações finais do defensor nomeado (fls. 402/407). Assim, determina a reabertura de prazo para as alegações finais do réu Marcos Souza Lima, pelo defensor constituído. Arbitro os honorários do Dr. Luis Antonio Salim, no mínimo previsto na tabela, expeça-se a competente solicitação. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3904

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.073794-3 - LAERTE BARATA (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E PROCURAD ANA PAULA S

MONTAGNER)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se..

1999.03.99.083634-9 - VALDIR JESUS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO GARRIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos em inspeção. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.09.003228-4 - JOSE BERALDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003329-0 - JOAO BATISTA DE MOURA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003336-7 - VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003375-6 - LUCIA APARECIDA DE SOUZA GODOY SEGALLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003454-2 - NEUSA DE FATIMA GALVAO DESIDERIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003456-6 - ADAO ROSSI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003603-4 - ANTONIO TELMO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003625-3 - EUCLIDES NALESSO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por

publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.003718-0 - MARGARIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

1999.61.09.005815-7 - MARIA DE LIMA BEZERRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.001160-2 - CERJIO MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.021893-2 - ANTONIO CARLOS BELANI E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.023128-6 - ADELAIDE CLEMENTINA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI E ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.023546-2 - DANIEL EVANGELISTA MACHADO E OUTROS (ADV. SP111829B ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

(...) Havendo concordância do credor com os cálculos da contadoria, intime-se a Caixa Econômica Federal, por publicação no diário oficial, para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC).

2000.03.99.024479-7 - AVELINO MORAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/procedimentos/alegações apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo qualquer discordância, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.61.09.000797-0 - ALMERINDA PEREIRA VIEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.000309-8 - JOSE ELIAS PAVOTTI (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

2002.61.00.029241-0 - BRASICONES - COML/ TEXTIL LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2002.61.09.001321-7 - JORGE GRACINDO BARROSO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2003.03.99.026749-0 - ADENILO JOSE FRANHANI E OUTROS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Vistos em inspeção. Nos termos do artigo 1060 do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos herdeiros/sucessores elencados à fl. 163 em substituição à autora falecida. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal requisitando a transferência do montante noticiado (fl. 155) para depósito judicial à disposição deste Juízo na CEF - PAB Justiça Federal - Piracicaba - SP. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a discriminar os valores cabíveis a cada um dos autores habilitados. Int.

2003.61.09.000181-5 - CARLOS DENADAE (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Ante a renúncia da advogada Dra. Valdirene Tomaz Ferreira, OAB SP 215.485 (fl. 148), concedo à advogada remanescente, Dra. Adriana Fiorezi Lui Braga, OAB SP 168.721, o prazo de dez dias para informar a este Juízo o respectivo número de CPF, necessário para expedição do respectivo alvará de levantamento. Int.

2003.61.09.007024-2 - ADPAPEIS S/A (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.000385-3 - L.A. HESPANHOL - ME (ADV. SP144132 ENIO HESPANHOL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR E ADV. SP035245 ARNALDO DAMELIO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.007397-1 - ATILIO STOREL E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão/decisão, requeira(m) a(s) parte(s) vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2004.61.09.008798-2 - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2005.61.02.007898-4 - CLINICA ODONTOLOGICA SPM GABRIEL LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00) e as custas de apelação. Intimem-se.

2005.61.09.001114-3 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Vistos em inspeção. Fl. 462: defiro o pedido da parte autora e nomeio como perito o sr. Hurgor Kitzberger. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para depositar, a título de honorários periciais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Somente após o depósito integral do referido montante, deverá o sr. perito ser intimado para iniciar os seus trabalhos, apresentando o respectivo laudo em sessenta dias.

2005.61.09.003742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DACIO BENDASOLI JUNIOR

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.09.003481-0 - ANDRE ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES E ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X CONSTRUTORA STOCCO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.004588-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X OLIVIA PATRICIA DE BRITO (ADV. SP255857 OLIVIA PATRICIA DE BRITO)

Defiro à parte ré o prazo de dez dias para manifestação (fl. 59). Int.

2006.61.09.006318-4 - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que justifique a pertinência da prova oral e depoimento pessoal requerido. Int.

2006.61.09.006696-3 - ANTONIO JOAO TEIXEIRA DA CRUZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o noticiado pela agência da previdência social (fl. 157). Int.

2006.61.09.006766-9 - SEBASTIAO RODRIGUES VIANA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro o pedido de produção de prova documental e concedo às partes o prazo de dez dias para trazerem aos autos os documentos pertinentes. Defiro o pedido de produção de prova pericial de engenharia e nomeio como perito o Sr. Lúcio Antonio Lemes, com endereço à rua Capitão Mor Góes Aranha, 416, Nova América, Piracicaba, SP, telefones 34262925, 34113286, 81498309, concedendo às partes o prazo de dez dias para que apresentem os quesitos e respectivos assistentes técnicos. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal uma vez que não há tal necessidade para comprovação do tempo de serviço urbano exercido com registro em carteira e como autônomo (para tal mister é necessário prova documental). Int.

2006.61.09.007233-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.61.09.007453-4 - PAULO EDUARDO GARDON GAGLIARDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em inspeção. Entendo que a questão comporta a produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

2007.61.09.000290-4 - GENESIO RIBOLI XAVIER (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000831-1 - EDSON FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Manifestem-se as partes sobre o novo documento trazido aos autos (fls. 172/175). Int.

2007.61.09.001149-8 - EUDIS CALIENDO BARRETO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.001793-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.003756-6 - MARIA ALICE SIMOES DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Vistos em inspeção. 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento.
Intime(m)-se.

2007.61.09.004030-9 - JOSE APARECIDO BASAGLIA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.004041-3 - UBIRAJARA GARCIA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2007.61.09.005087-0 - JOAO CARLOS JAPUR SACHS E OUTROS (ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005322-5 - BALBINA SILVERIO MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005324-9 - BLADMIRO VALENTE ZAMPOLIN (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que

não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.005800-4 - LEONIDES DO CARMO BENJAMIN (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.008043-5 - OLGA FERREIRA GALTER (ADV. SP018504 DIRCE GUTIERES SANCHES E ADV. SP083367 MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2007.61.09.008321-7 - ORLANDO BUENO CARDOSO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.008389-8 - GILMAR CLAUDIO VITTI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Manifestem-se as partes sobre os novos documentos trazidos aos autos, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.09.008415-5 - DANIEL LUIZ SOLER (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.009741-1 - JOSE WILSON DE MORAES E OUTRO (ADV. SP152814 LUIZ ALBERTO FERREZINI) X FAUSTINO MOACYR-ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fl. 128). Int.

2008.61.09.000508-9 - GELSON GROCHOSKI (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Conquanto sempre se tenha em vista a acessibilidade ao Judiciário a fim de salvaguardar princípios e garantia constitucionais, também com esse intuito exige-se que as pretensões trazidas a juízo sejam acompanhadas de mínimo suporte probatório apto a conferir a efetividade e segurança ao provimento jurisdicional. Não há que se falar nesse momento processual em inversão do ônus da prova prevista no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, uma vez que não demonstrada a real impossibilidade do autor em realizar a respectiva produção e tampouco a verossimilhança de suas alegações, conseqüência da ausência de inclusive início de prova. Destarte, determino a conversão do julgamento em diligência e concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifeste sobre as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal, bem como para trazer aos autos documentos que possibilitem a análise de seu pleito, justificando e comprovando eventual resistência da instituição financeira em fornecê-los. Intimem-se.

2008.61.09.000556-9 - IRACILDA BOMFIM CELESTINO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.000668-9 - ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093583 JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001130-2 - TEREZA MARQUES DE LIMA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.001905-2 - RAMIRO GONCALVES (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
À réplica no prazo legal. Int.

2008.61.09.005059-9 - ZILDA DE NEGRI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Vistos em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para esclarecer eventual conexão, continência ou litispendência com os processos elencados as fls 25, trazendo aos autos cópia da inicial, sentença e acórdão, se houver. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para quedê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.09.005114-2 - JOSE ANTONIO PERES (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistas em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais (CEF). Se regularmente cumprido, cite-se. No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora, por mandado ou precatória, conforme o caso, para que dê andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Mantendo-se inerte, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.09.005100-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.039504-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RODIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA)
Vistos em inspeção. Recebo os embargos para discussão e, em conseqüência, suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.002599-2 - T.L.I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI E ADV. SP130561 FABIANA FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SERVIT SERV. MAO DE OBRAS LTDA
Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pela Receita Federal (fl. 152). Int.

Expediente Nº 3905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.09.004185-1 - LUIZ MATRAIA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fl. 150) e depoimento pessoal do autor para o dia 09/10/2008 às 14:00 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

2006.61.09.005394-4 - JOSE MAURO LOPES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 16/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 14) e do autor, para depoimento pessoal.

2006.61.09.005590-4 - ANTONIO LIST (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 09/10/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 12) e do autor, para depoimento pessoal.

2006.61.09.006258-1 - OSCAR SOARES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia

16/10/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06) e do autor, para depoimento pessoal.

2006.61.09.007506-0 - EDISON OSTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 14/10/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06) e do autor, para depoimento pessoal.

2006.61.09.007517-4 - EUCLIDES OSTI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 14/10/2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 08 e 118) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.002066-9 - MERCEDES VITTI DE GODOY (ADV. SP159061 ALESSANDRO DE ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 10) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.005929-0 - ALAIDE SERINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 20) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006080-1 - PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fl. 06).

2007.61.09.006083-7 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fl. 08).

2007.61.09.006279-2 - RUTH AMSTALDEN ZOTELLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006345-0 - JOSEFINA VITOR DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 19) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006473-9 - DIONICE LAZARA RE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia ____/____/____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 19) e do autor, para depoimento pessoal.

2007.61.09.006499-5 - LAURENTINA HENRIQUE GIL DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia

_____/_____/_____, às ____:____ horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 08) e do autor, para depoimento pessoal.

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.005589-5 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Para oitiva das testemunhas arroladas (fl. 02), designo o dia 07/10/2008 às 14:00 horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação.

2008.61.09.006989-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRATAPOLIS - MG E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Para oitiva das testemunhas arroladas (fl. 02), designo o dia 07/10/2008 às 15:30 horas, devendo a secretaria expedir o competente mandado de intimação.

2008.61.09.007313-7 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para oitiva das testemunhas arroladas (fl. 02), designo o dia ____/____/____ às ____:____ horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação, procedendo às intimações cabíveis.

Expediente N° 3906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.006385-5 - ARMINDO PAULO DIAS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No momento não há suporte fático apto a amparar as alegações veiculadas na inicial, motivo pelo qual postergo a análise do pedido de concessão de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.09.007641-2 - SALVADOR VICENTE LAUREANO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, determino ao autor que instrua o feito com certidão de objeto e pé do processo nº 2006.61.09.003558-2, para que se possa verificar possível prevenção. Cite-se. P.R.I.

Expediente N° 3907

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007311-3 - BENEDITA APARECIDA PEREIRA BATISTELLA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para a apresentação de informações. Após, o MPF, para parecer. P.R.I.

Expediente N° 3908

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.007549-3 - MANOEL EMIDIO DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.007561-4 - CHAMFLORA MOGI GUACU AGROFLORESTAL LTDA (ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e considerando a decisão proferida em sede de liminar na referida ação, pelo Supremo Tribunal Federal que determinou a suspensão de todos os processos judiciais que questionam a obrigatoriedade de inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, por 180 dias, postergo a análise do pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias. Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal. Intime(m)-se.

2008.61.09.007565-1 - LUCIA PINHEIRO GARCIA (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para indicar corretamente a autoridade que deve figurar como coatora no pólo passivo do presente processo, sob pena de indeferimento da inicial.No mesmo prazo, deverá a impetrante esclarecer o pedido formulado na inicial, ou seja, se trata-se de pedido condenatório consistente em obrigação de fazer, para que seja determinado à autoridade coatora que dê prosseguimento ao pedido de revisão do benefício, ou pedido condenatório consistente em obrigação de dar, para que este Juízo reveja o valor do benefício e determine o pagamento pela autoridade coatora.Intime-se.

Expediente N° 3909

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.006361-2 - AVA - AUTO VIACAO AMERICANA S/A (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 200/202 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Conquanto a impetrante alegue que a decisão administrativa referida pela Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 213/215 refira-se a processo administrativo diverso do mencionado nestes autos não comprovou suas alegações, sobretudo considerando as informações apresentadas posteriormente pelas autoridades impetradas que como todo ato administrativo gozam de presunção de legitimidade e veracidade.Intime(m)-se.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e então venham conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2537

EXECUCAO DA PENA

2005.61.12.010454-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR DAS NEVES GOMES (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

ATA DE AUDIÊNCIA - TÓPICO FINAL: Pelo MM. Juiz foi deliberado: 1. Em vista da ausência do acusado, devidamente intimado, intime-o novamente para comparecer neste Juízo, em 24 horas, sob pena de ser decretada sua prisão.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.008973-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) RONI PERICO (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.008989-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) CRISTIAN BRUNO VICENTE DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.008990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008829-0) OZIEL CLEMENTINO DA COSTA (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.010135-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009960-3) JAMES BERNARDO VASCONCELOS (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.010136-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009960-3) CLAUDEAN FELICIANO DE SIQUEIRA (ADV. TO003846 CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1784

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.12.007864-0 - SEBASTIAO ULISSES DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI CRM (53.333), ficando designado dia 26/09/2008, às 09h00, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ nº 2536, para o exame. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? As partes, querendo, poderão apresentar seus quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito desta nomeação e do prazo para entrega do laudo, que é de TRINTA DIAS, contados da data do exame. Instrua-se com cópia dos quesitos apresentados pelas partes (fls. 139) e das peças contendo a indicação de seus assistentes técnicos. Cópias deste despacho servirão de ofício para intimação do perito e de mandado para a intimação do autor (SEBASTIÃO ULISSES DE LIMA, Rua Estevam Embersics, nº 185, Ana Jacinta, Presidente Prudente). Intimem-se.

2007.61.12.005417-2 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI (CRM 53.333) 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 26/09/2008, às 08h30, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2536.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos, intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo. Para entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. 7 - Intimem-se.

2007.61.12.006669-1 - DOMINGOS RODRIGUES (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1 - Defiro a prova pericial. Nomeio para realização da perícia o médico psiquiatra ANTONIO CESAR PIRONI SCOMBATTI CRM(53.333). 2 - Intimem-se as partes que a perícia médica está agendada para 26/09/2008, às 10h00, à AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº2536.3 - As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 4 - Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5 - Intime-se a autora que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. 6 - Com o decurso do prazo para as partes indicarem assistentes técnicos,

intime-se o perito da nomeação, encaminhando-se cópias dos quesitos do Juízo, da parte autora (fls. 16/17/18) e do réu (fl. 82). Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame.7 - Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1870

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.012913-5 - ADEMIR BERNARDI E OUTROS (ADV. SP202628 JOSÉ RENATO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte requerente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.003813-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.007167-7) HAYDE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargada especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.003215-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.12.005684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X PORTA E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2001.61.12.006994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ARISTIDES FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA)

Ante a concordância da Caixa Econômica Federal - CEF em relação ao desbloqueio dos valores correspondentes a conta poupança, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal - CEF neste fórum, solicitando que seja transferido para a conta poupança n. 6.905-1 do Banco Bradesco em Quatá, SP de titularidade da executada Maria José Francisco, o valor de R\$ 2.916,96. Quanto o remanescente, expeça-se alvará em nome da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento por seu representante legal. No mais, manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do presente feito. Intime-se.

2003.61.12.004392-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ADRIANA MARIA FERNANDES MARTINS

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2003.61.12.006376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X ALANA SEVERO LINS

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.005667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIAS JOSE ABDO FILHO

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Intime-se.

2004.61.12.006096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2005.61.12.001498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALFREDO DIAS FILHO

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2005.61.12.005598-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ABELARDO VILELA DE ASSIS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.006327-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SANTIAGO E DIONISIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2005.61.12.007167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente se manifeste sobre os autos de leilão negativos das folhas 120 e 122.Intime-se.

2005.61.12.007168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JEREMIAS DE SOUZA GUANAES

Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido, com exceção da procuração, mediante a substituição por cópias autenticadas.Após, com o trânsito em julgado da sentença da s folhas 99/100, arquivem-se os autos.Intime-se.

2006.61.12.001896-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA E FINANCEIRA S/C LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2006.61.12.003405-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2006.61.12.009226-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MENDES

Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias conforme requerido na petição retro.Intime-se.

2006.61.12.009824-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELTON ANDRE CANDIDO MATEUS

Defiro o pedido de prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2006.61.12.011985-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X JOSE GARCIA MARTINS

Ante o contido na certidão retro, officie-se à 3ª Vara da Comarca de Dracena, SP, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória 665/2006, registrada naquele Juízo sob n. 18/07.

2007.61.12.004380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO BRAGA DE PAULA E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da carta precatória, requerendo o que entender conveniente.Intime-se.

2007.61.12.009332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MA FOSSA PHOTO EPP X MARCO ANTONIO FOSSA

Aguarde-se por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte Exequente na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.012204-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X BENEDITO DONISETE DOS SANTOS DRACENA ME E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.012634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CIAM

Defiro o pedido de prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2007.61.12.013068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVO PRATA SERVICOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA E OUTROS

Nada a determinar no tocante ao pedido da folha 108, uma vez que referidas guias já foram enviadas ao Juízo de Dracena.Intime-se.

2007.61.25.003658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exeqnte se manifeste sobre as certidões do Analista Judiciário Executante de Mandados lançadas nas folhas 71 e 73.Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

2008.61.12.000719-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROMOLO HELIO MIONI E OUTRO

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da carta precatória, requerendo o que entender conveniente.Intime-se.

2008.61.12.007007-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GF MERCADO LTDA ME E OUTROS

Defiro o pedido de prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.12.009417-5 - PRUDENMAR - COMERCIAL EXPORTADORA, IMPORTADORA DE CARNES E TRANSPORTES LTDA (PROCURAD ADV. ENIVALDO PINTO POLVORA.) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo do Impetrado no efeito meramente devolutivo.Ao impetrante para contra-razões no prazo legal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2003.61.12.010737-7 - FERREIRA, TERUYA, GOMES E AKASHI - ADVOGADOS E CONSULTORES S/C (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, neste Fórum, para que transforme em pagamento definitivo para a União os depósitos judiciais relativos a este feito.Com a juntada da resposta aos autos, renove-se vista à Fazenda Nacional. Intime-se.

2006.61.12.000779-7 - MARCELA ASSENCIO SILVA (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X REITORA DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES E ADV. SP194501 RENATO CAMPOZAN BELAZ)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente se manifeste sobre o contido na folha 136.Decorrido o prazo e, se nada for requerido, remetam os autos ao arquivo.Intime-se.

2006.61.12.003751-0 - DULCE CANIZAREZ TUDISCO (ADV. SP188326 ANDRÉ LUIS NAUFAL) X CHEFE DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - APS RANCHARIA/SP

Recebo o apelo da parte impetrada, apenas com efeito devolutivo. Ao impetrante para contra razões, no prazo

legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, com ou sem as contra-razões, remetam ao autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.001605-5 - MARIA LUCIA ROSA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIOS E OUTRO

No que toca as intimações, defiro para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome da advogada Milza Regina Fedatto Pinheiro de Oliveira, OAB/PR 030.003, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituídos. Anote-se. Após, remetam os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.12.003282-6 - VALDIR ABREU MAGALHAES (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM P PRUDENTE

Recebo o apelo do Impetrado no efeito meramente devolutivo. Ao impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.007303-8 - CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dia para que a impetrante se manifeste sobre o alegado pela autoridade impetrada (fls. 72/74). Com a manifestação ou decurso de prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.009546-0 - COFAL COMERCIAL DE FERRAGENS ARAMAKI LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Notifique-se, COM URGÊNCIA, a autoridade impetrada para, que no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Intime-se.

2007.61.12.012670-5 - PEDRO SOARES SANTANA (ADV. SP189372 ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO E ADV. SP219822 FRANCIELI CRISTINA BERTOZI) X GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/A

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre o contido na petição das folhas 102/103 e documentos q ue a instruem. Após, com a juntada aos autos ou decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.001078-1 - HERMES ROSA DE MORAES (ADV. MT011627 HERMES ROSA DE MORAES) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.61.12.004485-7 - OLIMPIA GOULART GARCIA (ADV. SP250915 CRISTHIANE APARECIDA GARCIA BATISTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2008.61.12.010502-0 - CENTRO SOCIAL SAO PEDRO (ADV. SP153522 FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO) X AGENTE FINANCEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BAURU - SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desta forma, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da cidade de Bauru, SP. Intime-se

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.12.001644-8 - AMANDA HIKARI IMAMURA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP256259 REGIANE MARIA NUNES) X NAO CONSTA

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as cópias juntadas como folhas 120 e 122, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.12.002476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as cópias juntadas como folhas 125 e 127, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

ACAO PENAL

2000.61.12.005339-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILMA MOURA DE LIMA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.Intime-se.

2003.61.12.008099-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal.Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.12.010298-5 - JOSE TRICOTE (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente se manifeste sobre a resposta da Caixa Econômica Federal - CEF.Com a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2004.61.12.006344-5 - HUGO PINOTTI (ADV. SP172785 EDUARDO MARCELO PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira as partes o que entender conveniente no prazo de 10 (dez) dias.Após, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1939

MONITORIA

2003.61.02.013209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIZ CARLOS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS)

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Em termos, requisitem-se os honorários periciais, nos termos da Resolução n 440/2005.

2004.61.02.010195-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Prossiga-se na forma do art.1.102c, parte final, ficando, desde logo, convertido o mandado inicial em mandado executivo.Para tanto, depreque-se a intimação da parte requerida, nos termos do art.475-J e seguintes do CPC.Deverá a parte requerida ser advertida de que o não pagamento do valor exequendo no prazo de 15 dias implicará no acréscimo de 10% sobre o montante, sem prejuízo do direito de oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias.Sem prejuízo, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas judiciais junto à Justiça Estadual visando a distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se aos autos as competentes guias.

2005.61.02.001353-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIANO MAGRI

Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente, como requerido

2007.61.02.005643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X LUCIA HELENA DE SOUZA

Defiro o pedido de prazo formulado pela exequente, como requerido

2007.61.02.010827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X PAULA ROBERTA RECHI PUGA E OUTROS

Defiro a penhora dos bens indicados pela exequente, até o montante da dívida, nos termos do art. 475-J e seguintes do

CPC, com o devido registro da constrição judicial sobre os veículos no Ciretran. Efetivada a penhora sobre os bem imóveis, defiro a expedição de certidão de objeto e pé para averbação nas respectivas matrículas, devendo a exequente apresentar a guia de recolhimento das custas na retirada da respectiva certidão.

2008.61.02.005040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X ANDRE LUIZ DE SOUZA HERNANDEZ E OUTRO
Manifeste-se a CEF a respeito dos embargos monitórios.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.008991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.007303-3) CONTEL COM/ DE PECAS ELETRICAS LTDA ME (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO E ADV. SP229633 BRUNO CALIXTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, em se tratando de pessoa jurídica, deverá a autora comprovar, no prazo de cinco dias, sua hipossuficiência para arcar com as custas e despesas processuais, não se apresentando suficiente a mera declaração de miserabilidade. Sem prejuízo, apensem-se os presentes autos aos da ação cautelar n. 2008.61.02.007303-3.Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.02.015393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANO DE OLIVEIRA E OUTRO
Ante a negativa de citação dos réus nos endereços declinados, manifeste-se a CEF.

Expediente N° 1940

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0300055-7 - LUZIA RICCI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP080938 ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS E OUTRO
Recebo a manifestação de fl. 248 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução, por parte do INSS. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos embargos supra citado. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

90.0309631-7 - ELISA FRUGERI SILVEIRA DA FREIRIA (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

90.0309761-5 - AILSON TREVISAN E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

90.0310061-6 - PALMIRA CAVALARI CARLERTI (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Intime-se o patrono dos autos a esclarecer a divergência apontada no percentual contratado, verificado entre as fls. 122 e 126. Ainda, providenciar o número de CPF do curador da autora para cadastro no sistema informatizado de requisição de pagamentos. ...

90.0310305-4 - VITOR AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Observa-se dos autos a necessidade de serem informados os números de CPF de todos os autores para cadastramento no sistema informatizado. Assim, intime-se o patrono a fornecê-los no prazo de 15 dias, bem como trazer cópia do contrato de prestação de serviços, em consonância com o pedido de fl. 261. ...

90.0310363-1 - SANTINA JULIA DA CUNHA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

A princípio, deve o ilustre patrono ser intimado a trazer aos autos a Certidão de Óbito referente à co-autora Santana Julia da Cunha Campos. ...

91.0300467-8 - TEREZINHA DE JESUS CARDOSO FERREIRA (ADV. SP088236B ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com

baixa na distribuição

91.0317424-7 - NELSON MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Intime-se o patrono do autor a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 15 dias, do número de CPF do mesmo, a fim de ser cadastrado no sistema e posteriormente requisitado o crédito. ...

94.0304564-7 - WALDEMAR PROPHETA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Diante da inércia da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

94.0305169-8 - ANTONIO SOARES HENTZ (ADV. SP081384 LUIZ ANTONIO SOARES HENTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

...dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias(atualização de cálculos da contadoria)...

94.0309119-3 - EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

95.0307925-0 - BENEDITO CASSIANO PIMENTA (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor.

95.0310083-6 - JOELSON DUARTE MADEIRA (ADV. SP127528 ROBERTO MARCOS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de fls. 73/76 do INSS, nos termos do art. 115 da Lei nº 8.213/91. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0313344-0 - JERONYMO OSORIO DE MENEZES FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

96.0303531-9 - JOANA DARC FERNANDES RODRIGUES LINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente.Após,remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

96.0303782-6 - PAULO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

96.0304337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0302909-2) APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

97.0307856-7 - LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0312884-1 - JOAO BATISTA PRISCO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

98.0314077-9 - ANTONIO RODRIGUES MENDES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 33/34: manifeste-se à parte autora

1999.61.02.000923-6 - LUIZ OSVALDO GONCALVES (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição

1999.61.02.005207-5 - MAURO SIMIAO DE BARROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

1999.61.02.005390-0 - LUIS ANTONIO DE MORAES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.015327-0 - ADRIANE FIGUEIREDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Recebo a manifestação de fl. 150 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução, por parte do INSS. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos embargos supra citado.Intime-se o patrono da autora para que informe nos autos, em nome de quem deve ser expedida a Requisição em questão, uma vez tratar-se de pessoa representada. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2000.61.02.000815-7 - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2001.03.99.049888-0 - LUIZ GERALDO E OUTROS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos de pagamentos juntados aos autos. Após, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento dos precatórios expedidos

2001.61.02.001077-6 - ALEXSANDRA BASTOS DE HOLANDA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2001.61.02.005141-9 - JULIO CESAR FERRARI (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2001.61.02.005782-3 - CLARICE DE SOUZA SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2002.61.02.000597-9 - AZOR NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP032773 EURIPEDES SERGIO BREDARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Recebo a manifestação de fl. 309 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução, por parte do INSS. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos embargos supra citado.Por se tratar de pessoa relativamente capaz e assistida pela sua genitora, remetam-se os autos ao SEDI para cadastrá-la como requerente, uma vez que não há nos autos nº de CPF pertinente ao autor. Com o retorno, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo , com baixa na distribuição.

2002.61.02.008501-0 - CATHARINA DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Recebo a manifestação de fl. 163 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Após, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

2002.61.02.012926-7 - MARCIA HELENA DE JESUS (ADV. SP194272 ROSANA GOMES CAPRANICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.276/279, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.008403-3 - SUELI APARECIDA MARTINS TAVARES DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2005.61.02.007112-6 - ROSILENI APARECIDA CAMILLO (ADV. SP134069 JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2006.61.02.007248-2 - SEBASTIAO CARLOS LEAL (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que restou confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC.Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.001031-6 - LUIZ AUGUSTO MIELI (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que restou confirmada a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC.Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.02.002240-9 - ENIO RODRIGUES EGEA (ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO E ADV. SP184466 REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO E ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.

2008.61.02.005747-7 - OSCARLINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 74/92, bem como dê-se ciência às partes a respeito da juntada do P.A. de fls. 37/66

2008.61.02.006953-4 - LUIZ EDSON SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 109/124, bem como dê-se ciência às partes a respeito do P.A. juntado às fls. 73/107

2008.61.02.007200-4 - EDILSON FERREIRA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls.106/122, bem como dê-se ciência às partes a respeito da juntada do P.A de fls. 67/101

2008.61.02.007201-6 - JOAO ROBERTO MARTINELLI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 108/125, bem como dê-se ciência às partes da juntada do P.A. de fls. 75 / 103

2008.61.02.007292-2 - LUIZ ROBERTO BOLDIERI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 92/114, bem como dê-se ciência

às partes da juntada do P.A. de fls. 41/90

2008.61.02.008405-5 - WASHINGTON FERNANDO LOPES TAVARES (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o Enunciado n. 13 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que prevê, para ações previdenciárias, envolvendo parcelas vincendas, que o valor de alçada, para os fins do artigo 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, corresponderá a 12 vezes a prestação postulada e que o autor postula benefício de valor corresponde ao salário mínimo, retifico, de ofício o valor atribuído à causa, para o montante de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). Por conseqüência, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.02.008410-9 - REGINA CELIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP094585 MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o Enunciado n. 13 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo que prevê, para ações previdenciárias, envolvendo parcelas vincendas, que o valor de alçada, para os fins do artigo 3º, 2º da Lei n. 10.259/2001, corresponderá a 12 vezes a prestação postulada e que o autor postula benefício de valor corresponde ao salário mínimo, retifico, de ofício o valor atribuído à causa, para o montante de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais). Por conseqüência, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

2008.61.02.008466-3 - HELIO LUIS BETONI (ADV. SP116261 FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Hélio Luis Betoni ajuizou a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, postulando, em antecipação dos efeitos da tutela, alternativamente, a concessão de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento de auxílio-doença, argumentando incapacidade para o trabalho. A concessão do pedido está a demandar prova pericial que fica desde já deferida... Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar cópia de sua carteira de trabalho...

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.008993-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.001070-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE ROMERO ALVES (ADV. SP045519 LINO INACIO DE SOUZA)

Apense-se o presente feito aos autos principais. Após, intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal, ficando suspenso o andamento da ação principal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.02.007534-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003957-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS)

A presente impugnação não merece prosperar. Como bem argumentou a parte impugnada, se a soma das parcelas vencidas com as vincendas e mais o dano moral totalizar valor que supera 60 salários mínimos, não há como afastar a competência desta Vara para processar e julgar a ação. Pelo menos neste momento, reputo como legítima a inserção do pedido de dano moral juntamente com os demais já elencados, razão pela qual, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, trasladando-se cópia da presente aos autos principais.

CAUTELAR INOMINADA

96.0302909-2 - APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP093905 FATIMA APARECIDA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0302463-8 - PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 275/276: segundo se depreende do estatuto social juntado às fls. 243/257, podem assinar pela empresa todos os sócios em conjunto de três, em que pese haver cláusula que autoriza a gerência por qualquer dos sócios. Assim, como a

renúncia ora levada a efeito não pode ser reconhecida como mero ato gerencial, deve a parte autora regularizar o seu pedido, colhendo-se a anuência de outros dois sócios, no prazo de 10 dias.

92.0308440-1 - SAULLO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fls. 319 e seguintes: defiro a juntada do contrato de prestação de serviços pela ilustre advogada constituída pela para te autora.

92.0310508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303053-0) EMBEP - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL

Recebo a manifestação de fl. 166 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte da ré. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos Embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, aguarde-se em secretaria o pagamento em questão.

93.0304717-6 - LUIZ JORGE MENDES DE ARAUJO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP078441 THELMER MARIO MANTOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Observa-se que relativamente à informação pretendida pela Contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação está dependendo do envio dos demonstrativos de pagamento do período de julho/1984 a julho de 2000. Campo Grande informou que a documentação do autor foi enviada para Brasília e esta informou que nada consta naquele órgão. Assim, para se resolver o impasse solicite-se a ajuda da Superintendência da Polícia Federal em Brasília, oficiando-se. Para tanto, deverão ser encaminhados todos os documentos que justifiquem a intervenção daquela digna autoridade (cópia da inicial, da certidão de óbito, da ficha de inscrição de dependentes, da manifestação da Contadoria - fls. 292, do ofício de fls. 310/311 e de fls. 315/316). Restando infrutífera a diligência, desde logo, determino que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça para que tome as providências necessárias visando encaminhar a este Juízo as cópias dos referidos demonstrativos de pagamentos do período indicado. Sem prejuízo, deve a parte autora colaborar com a instrução do feito empreendendo as diligências necessárias para que a documentação solicitada pela Contadoria seja o mais breve possível juntado para elaboração dos cálculos de liquidação.

95.0302273-8 - BENEDITO BRAZ FALEIROS E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 626V/628: melhor analisando o feito, mais precisamente quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria, nota-se que efetivamente os juros de mora não foram aplicados e, portanto, ficaram abaixo dos valores apurados pela própria CEF. Já havia concordância da parte autora quanto aos cálculos de fls. 543/565. A questão era porque a CEF não havia disponibilizado aqueles valores com os quais concordou a parte autora, mais precisamente com relação ao co-autor Benedito Braz Faleiros que, diga-se de passagem, até hoje não foi depositado, conforme insistentemente narra a parte autora. Assim, havendo concordância com os valores apurados pela própria ré e, portanto, restando incontroversos, só cabe à CEF depositar os valores apurados, devidamente corrigidos, para os autores ainda não contemplados, inclusive aquele já mencionado (Benedito Braz Faleiros), no prazo de 15 dias. Comprovados os depósitos nas respectivas contas fundiárias, a movimentação só será possível observada a legislação específica. Concluídas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

95.0306483-0 - JOSE RENATO COURY E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 401/402: indefiro quanto ao retorno dos autos à Contadoria. Primeiro porque a CEF depositou os valores de fls. 392/393, devidamente atualizados, levando-se em conta, inclusive, os valores já depositados anteriormente às fls. 297/298. Segundo porque já há concordância expressa pela parte autora quanto aos valores apurados pela Contadoria Judicial, conforme manifestação de fls. 385. Por último, tais cálculos foram homologados pela decisão de fls. 387 e contra ela não foi aparelhado qualquer recurso. Assim, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento, devendo ser retirados com urgência tão logo expedidos, em face do prazo de validade que se expira em 30 dias.

96.0303333-2 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Dê-se ciência à parte autora a respeito dos Extratos de Pagamentos juntados aos autos. Aguarde-se em secretaria o pagamento da Requisição de Pequeno Valor pertinente à sucumbência

96.0308490-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X ZULIVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X JULIO CESAR ZULIAN
Bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud: vista às partes.

97.0310571-8 - APARECIDA DE FREITAS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

97.0311192-0 - 2o. CARTORIO DE NOTAS DE JABOTICABAL-SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Fls. 306: indefiro. Não há comprovação de cessão de crédito para a requisição em nome de outra pessoa que não seja o titular do crédito. Prossiga-se.

97.0313303-7 - NEUZA CORREIA BARRELA E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

97.0313307-0 - JOAO THEREZO SIENA E OUTROS (ADV. SP153953A JOSÉ VIANNEY GUIMARÃES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

97.0313939-6 - PAFIL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR E ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO E ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud: vista às partes.

97.0317685-2 - ENI GARCIA GONCALVES SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIRA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LOURDES APARECIDA LEAO ZAVITOSKI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 1430 e seguintes: indefiro. Toda a documentação que o interessado pretende pode ser extraída dos próprios autos. No mais, exaurida a fase executória, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

97.0317724-7 - ALAIDE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP209744 FABIANE SILVA RUA D'OLIVEIRA) X MINISTERIO DA SAUDE

Diante do desarquivamento do feito, requeira a subscritora da petição de fls. 66/69 o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

98.0310344-0 - LUIZ VENANCIO MONTENERI E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que não houve início de execução, não como se homologar desistência de execução não iniciada. Assim, outra providência não há a não ser determinar o arquivamento dos presentes autos, observando-se as formalidades legais.

98.0312781-0 - VICENTE DE NICOLA NETTO (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Segundo se depreende dos autos a parte autora pretende se insurgir contra os cálculos apresentados pela CEF. Pugnou por diferenças e a Contadoria se manifestou nos autos trazendo os cálculos que entende correto. A Contadoria apurou para outubro/2006 o valor de R\$ 42.854,54, seguindo corretamente os parâmetros da coisa julgada. A CEF pagou originariamente o valor de R\$ 27.591,46, que foi levantado pela parte. Depois depositou os valores de R\$ 7.094, R\$ 543,96, R\$ 8.632,91 e R\$ 662,00. Somado tudo totaliza R\$ 44.524,45. Assim, corretos também os cálculos apresentados pela CEF às fls. 215, que é superior ao da Contadoria, por um motivo muito simples, é atualizado para abril/2008, que na data de hoje deve ser ainda pouco mais superior. Portanto, não restando crédito a favor da parte autora o presente feito deve ser arquivado, observando-se as formalidades legais.

1999.61.02.008252-3 - JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista às partes em face das informações requisitadas através do sistema Bacen-Jud

2000.61.83.003262-0 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2001.61.02.006104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.005645-4) LUIZ CARLOS GRANZOTTI E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Bloqueio de ativos financeiros através do BacenJud: vista às partes.

2002.61.02.006895-3 - CARLOS WILSON ESTEVES E OUTRO (ADV. SP163413 ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

...Em caso de novos cálculos, vista às partes no prazo sucessivo de dez dias.Int.

2002.61.02.014363-0 - ROSA MARIA DONATO (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 304/305: a razão não está com a CEF. Analisando-se os cálculos da Contadoria de fls. 209, todos os valores ali constantes foram calculados sob o título Saldo de poupança corrigido conforme julgado. Os valores calculados sob o título saldo de poupança corrigido conforme critério de poupança não foram aplicados, mas somente efetuados para mera ilustração, para que o Juízo possa analisar a diferença dos critérios existentes. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 300, no prazo de 10 dias.

2003.61.02.003488-1 - ONOFRE MARCELINO FERREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente os devidos cálculos.

2003.61.02.014807-2 - ILDA ANDRUCIOLLI XIMENES E OUTROS (ADV. SP122040 ANDREIA XIMENES E ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente os devidos cálculos.

2004.61.02.003466-6 - CLAUDIO ANTONIO FACCIOLI (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em que pese os cálculos da CEF terem sido acolhidos às fls. 116, reconsidero aquela despacho. É que os autos foram remetidos à Contadoria Judicial posteriormente e só a partir de então é que se verificou que a CEF não aplicou corretamente os juros moratórios, ocasionando pequena diferença a menor. Assim, estando corretos os cálculos apresentados às fls. 124, deverá a CEF depositar a diferença apurada. No tocante aos cálculos da parte autora, definitivamente não podem ser acolhidos. Não há demonstração de como se chegou aos valores encontrados. Não dá para se aquilatar se a sentença foi efetivamente aplicada, quando estabelece que é devido à parte autora somente o diferencial entre o índice de 42,72% relativo ao IPC do mês de janeiro/89 e o já efetivamente creditado em suas contas de Caderneta de Poupança. Por tais razões, depositada pela CEF a diferença entre os seus cálculos e o da Contadoria Judicial, expeçam-se os competentes alvarás em favor da parte autora. Após, estando satisfeito o crédito, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2005.61.02.000696-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BENEDITO TADEU CRISPIN

Fls. 75 e seguintes: tendo em vista que os créditos são da mesma natureza, autorizo a compensação requerida. No mais, deve a CEF indicar bens à penhora, caso haja saldo remanescente a executar, observando-se, desde logo, o disposto no art. 666, 1º, do CPC.

2005.61.02.014085-9 - AGUINALDO PEDRESCHI (ADV. SP084934 AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL

...Vistas à parte autora(petição de fl.210/212).

2006.61.02.000412-9 - RENATO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP104562 MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP214353 LUIS FERNANDO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 138/139: por ora, requirite-se à CEF cópia do extrato referente ao mês de março/1989 da conta poupança mencionada às fls. 09, encaminhando-se cópia da mesma. Para tanto, oficie-se para que seja cumprida a ordem em 10 dias.

2006.61.02.008128-8 - JOSE ROBERTO KRUGER (ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO E ADV. SP245087 GRAZIELE CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 108 e seguintes: os cálculos da Contadoria estão corretos. A parte autora equivocou-se ao insistir que os juros de mora devem incidir desde 01/02/89. Estes incidirão a partir da citação. A partir daquela data incidirão somente os juros contratuais. Assim, reputo corretos os cálculos da Contadoria de fls. 100, referentemente àqueles apurados sob o título Saldo de poupança corrigido conforme r.sentença, no total de R\$ 6.816,99. Intime-se a CEF para que promova ao depósito da diferença apurada. Com o depósito, autorizo, desde já, a expedição do competente alvará. Após, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.014507-2 - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Intime-se a parte autora para que, caso queira, apresente os devidos cálculos.

2007.61.02.001854-6 - ERMINIA MARQUES BURIN (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Com razão a CEF. A remessa dos autos à Contadoria se prendia tão somente à mera conferência. Equivocou-se o ilustre Contador ao elaborar novos cálculos partindo da diferença reclamada. Assim, com o depósito do valor indicado às fls. 104/105, devidamente atualizados, autorizo, desde logo, o seu levantamento, expedindo-se o competente alvará. Após, se em termos, e estando o crédito integralmente satisfeito pela CEF, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2007.61.02.013778-0 - AUTO POSTO CEZAR E FILHO LTDA (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP E OUTRO

No mais, manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas nas contestações de fls. 268/286 e 288/302

2007.61.02.015462-4 - MOACYR GABELLINI (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se à parte autora a respeito das preliminares lançadas na contestação de fls. 50 / 80

2008.61.02.008414-6 - CLAUDIA ELICIANE FUMES BARBOSA (ADV. SP239405 ALEX JOSÉ PAIXÃO ZAVITOSKI) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal. Recolha a parte autora as custas devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a diligência supra, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.0308133-3 - TERESA CRISTINA GAYOSO SOBREIRA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Trata-se de execução de sentença iniciada pela parte autora, ora credora, que apresentou a conta de liquidação de fls. 191, totalizando R\$ 2.088,83. Intimada a CEF nos termos do art. 475-J do CPC, esta por sua vez apresentou novos cálculos, os quais foram juntados às fls. 201/204. Depositou, desde logo, a quantia que entendia correta. Dada a divergência, os autos foram ao Contador Judicial que por sua vez lavrou os cálculos de fls. 212/221, apurando o valor de R\$ 1.288,62, para abril de 2007. Intimadas as partes para manifestação sobre ditos cálculos, ambas as partes quedaram-se inertes. No entanto, ao que se observa, a Contadoria observou criteriosamente as orientações traçadas na r. sentença de fls. 87/95 que, submetida ao crivo dos ilustres desembargadores da 3ª Turma do E.TRF-3ª Região, não sofreu qualquer modificação. Assim, reputo corretos os cálculos de fls. 212/221, devendo a CEF providenciar o depósito da diferença entre aqueles já efetuados nos autos e o valor apurado pela Contadoria, devidamente corrigido. Após, havendo concordância, autorizo, desde logo, o levantamento, expedindo-se o competente alvará. Por último, se em termos, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2006.61.02.007827-7 - LEANDRO TOUSO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP076027 ZILDA HELENA CAMPOS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO X MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Recebo os recursos interpostos pelo Município de Ribeirão Preto, União Federal e Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos efeitos devolutivo e suspensivo; salvo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII, do CPC.Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.012661-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0306676-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X URBANO FRANCA CANOAS (ADV. SP105655 JOSE FERNANDO FULLIN CANOAS)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o embargado é credor no processo principal e o crédito lá perseguido não tem natureza alimentar. Além disso, é perfeitamente possível a compensação entre os créditos de ambas as partes, pelo que determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, procedendo-se a compensação ora determinada. Tais providências devem ser tomadas nos autos principais, com o traslado das peças necessárias, inclusive deste despacho. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.004192-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014646-9) LUIZ CARLOS DA FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP258208 LUIZ CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Trata-se de exceção de incompetência oposta pela parte requerida objetivando o reconhecimento da incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a ação monitória em apenso, alegando que o serviço prestado pela CEF tem natureza de consumo. Logo, aplicar-se-ia o Código de Defesa do Consumidor que por sua vez prevê que as demandas seriam ajuizadas no domicílio do réu, ou seja, a Comarca de Ituverava, perante a Justiça Estadual. A excepta (CEF) respondeu alegando que no caso se aplica o artigo 109 da Constituição Federal e não o Código de Defesa do Consumidor. Impugna também o pedido de assistência judiciária gratuita. A razão está com a CEF. De plano reconheço a improcedência da presente exceção de incompetência porque a CEF por ser uma empresa pública federal tem foro por força de dispositivo constitucional, que afasta, obviamente, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, neste particular. Quanto ao pedido de justiça gratuita, este deve ser concedido. A documentação acostada bem demonstra a condição econômica da parte requerida que justifica tal concessão. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da presente decisão aos autos principais e, em seguida, dê-se a devida baixa, desampensando-se .

2008.61.02.004897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014434-5) ANDRESSA VIEIRA LAROSA (ADV. SP241902 KELLY CRISTINE BLASQUES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Trata-se de exceção de incompetência oposta pela parte requerida objetivando o reconhecimento da incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a ação monitória em apenso, alegando que o serviço prestado pela CEF tem natureza de consumo. Logo, aplicar-se-ia o Código de Defesa do Consumidor que por sua vez prevê que as demandas seriam ajuizadas no domicílio do réu, ou seja, a Comarca de Jaboticabal, perante a Justiça Estadual. A excepta (CEF) respondeu alegando intempestividade da exceção, a aplicação do artigo 109 da Constituição Federal e a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. A razão está com a CEF. Sem adentrar ao campo da tempestividade ou não da presente exceção, de plano reconheço a sua improcedência porque a CEF por ser uma empresa pública federal tem foro por força de dispositivo constitucional, que afasta, obviamente, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, neste particular. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os presentes autos, trasladando-se cópia da presente decisão aos autos principais e, em seguida, dê-se a devida baixa, desampensando-se .

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.003743-0 - ODILON MARTINS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a representante do espólio de Odilon Martins para regularizar a representação processual, juntando procuração em nome próprio e certidão de inventariança ou termo de compromisso de inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

CAUTELAR INOMINADA

91.0317276-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0316662-7) AGROPECUARIA STA CATARINA S/A E OUTROS (ADV. SP083791 CARLOS ALBERTO CHIAPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Preliminarmente, vista às partes sobre a penhora efetuada no rosto dos autos (fls. 324/326), relativamente ao crédito da co-autora Agropecuária Santa Catarina S/A . No mais, aguarde-se por 10 (dez) dias. Não havendo notícia do recurso interposto, prossiga-se.

Expediente N° 1961

MONITORIA

2004.61.02.008890-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Homologo a desistência manifestada pela autora (fl. 120) e, em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no

art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários, face à ausência de procurador constituído nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção do instrumento de mandato, conforme requerido, devendo os mesmos serem substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.02.014648-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JORGE LUIS FARES HONORATO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP232202 FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a fim de modificar as cláusulas 11 e 10.3 e excluir toda e qualquer capitalização de juros, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato e a compensação de eventual crédito do autor em decorrência de pagamento a maior, com parcelas ainda devidas a título do financiamento objeto do contrato nº 24.1165.185.0003520/20, e aditamentos, conforme apurado em regular execução de sentença que se processará na forma de obrigação de fazer. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a ré condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias do Provimento em Vigor da Corregedoria-geral da 3ª Região na data da liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.06.007086-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200956 ALFREDO MAUAD DIPE)

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, mantendo no todo a sentença, por seus próprios fundamentos. Anote-se no Livro de Registre de Sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.001445-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLAUDIO DONIZETI JORDAO E OUTROS (ADV. SP103086 LUIS CARLOS ZORDAN)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a fim de modificar as cláusulas 15ª e 16ª, 2ª e excluir toda e qualquer capitalização de juros, inclusive para declarar ilegal o uso da tabela price na atualização e amortização do débito, que deverá ser feito de forma a apurar juros simples. Condeno a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato e a compensação de eventual crédito do autor em decorrência de pagamento a maior, com parcelas ainda devidas a título do financiamento objeto do contrato nº 24.0325.185.0003525/74, e aditamentos, conforme apurado em regular execução de sentença que se processará na forma de obrigação de fazer. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a ré condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias do Provimento em Vigor da Corregedoria-geral da 3ª Região na data da liquidação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.005095-4 - HELIO BOTELHO MATOSO (ADV. SP153297 MAURILIO MADURO) X DARIO BENEDITO MENDES E OUTRO (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica o autor condenado a pagar os honorários aos advogados dos requeridos, que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Essa condenação fica suspensa nos termos do artigo 12, da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.006223-7 - SONIA LUCIA BARBOSA (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários aos advogados das rés que fixo em 10% do valor da causa, pro rata. Esta condenação fica suspensa em razão da gratuidade deferida, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Fica a autora também condenada a pagar multa por litigância de má-fé no importe de 1% do valor da causa em favor das requeridas atualizada desde o ajuizamento pelos índices do Provimento em vigor, adotado pela Corregedoria-geral do TRF da 3ª Região. Sobre esta condenação não se aplica o artigo 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.007903-1 - NORBERTO LUIZ MOUTINHO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para CONDENAR o INSS a rever a aposentadoria do autor, com a conversão do tempo de serviço em condições especiais ora reconhecido, de 17/06/1993 a 27/01/1995, segundo o índice de 1,40, aumentar a alíquota de cálculo da renda mensal inicial de 82% para 88% do salário de benefício e a pagar os atrasados a partir da concessão do benefício (22/10/1996), observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas. Aplicar-se-á à condenação correção monetária, segundos os índices oficiais adotados pelo manual de cálculos

do Conselho da Justiça Federal, sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação. E, também, JULGO IMPROCEDENTE o pedido relacionado ao pagamento de dano moral no importe de R\$ 25.000,00, e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, em razão da prescrição do direito de ação. Em razão da sucumbência recíproca, fixo os honorários dos advogados em 10% sobre o valor de que cada parte foi sucumbente, atualizados, observado, para tanto, as parcelas vencidas até a data desta sentença, nos termos, do artigo 21, do CPC, e súmula 306, do STJ, a serem proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes. Não se aplica à compensação dos honorários o disposto na Lei 1.060/50, na medida em que a existência de créditos em atraso demonstra que o autor terá disponibilidade econômica para arcar com os honorários sem prejuízo do próprio sustento. Sem custas e reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do CPC, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, revisar a renda mensal do benefício do autor para 88% do salário de benefício. Expeça-se ofício ao Chefe do Posto do INSS, com atribuições em relação à cidade onde o autor reside atualmente, para dar cumprimento à antecipação dos efeitos da decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, sem prejuízo de outras sanções. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Norberto Luiz Moutinho. 2. Benefício Revisado: aposentadoria por tempo de contribuição/serviço - NB 42/107.252.476-43. Renda mensal inicial do benefício revisada: 88% do salário de benefício. 4. Data de início do benefício: 22/10/19965. Data do início de pagamento: a partir da data desta sentença (26/08/2008). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.008275-3 - FRANCISCO MARQUES PALMA RIBEIRO (ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro a nulidade do lançamento de ofício, formalizada no procedimento administrativo 10840.004147/2002-19, com a extinção do crédito fiscal relativo ao ITR, exercício 1998, incidente sobre a Fazenda Serra, cadastrada sob o número 3.428.515-6, perante a Receita Federal. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a União condenada a pagar os honorários advocatícios ao patrono do autor em 15% do valor da causa, atualizados desde a data da distribuição da ação, e pagar as custas processuais em restituição, atualizadas desde o recolhimento, segundo os índices do manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal para as ações condenatórias. Confirmando a antecipação da tutela deferida para suspender a exigibilidade do crédito tributário e os efeitos da inscrição em dívida ativa até julgamento final desta ação, tendo em vista a presença da verossimilhança do direito invocado, a possibilidade de ano de difícil reparação, a reversibilidade e o caráter cautelar da medida, na forma do artigo 273, 5º, do CPC. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento. Decisão sujeita ao reexame necessário (artigo 475, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.011027-0 - CLAUDEMIR APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o INSS a conceder ao autor a aposentadoria especial, com 100% do salário de benefício, inclusive abono anual, segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, a partir da data do requerimento administrativo (19/01/2007), computando-se todos os tempos de serviço a seguir apontados e reconhecendo-os como especiais: - Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., ajudante geral de linha, 08/09/1980 a 30/06/1985; - Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., ajudante maquinista, 01/07/1985 a 01/11/2006; Condeno, também, o INSS a pagar os honorários ao advogado do autor no montante de 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas após a sentença, consoante o disposto no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação atualização monetária segundo os índices do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação. Para os fins do Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Claudemir Aparecido de Almeida. 2. Benefício Concedido: aposentadoria especial. 3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS. 4. Data de início do benefício: 19/01/2007. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.011693-3 - NILSON APARECIDO MENDES GARCIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, conheço dos embargos e lhes nego provimento mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.014460-6 - REGINALDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal de 88% do salário de benefício, com início a partir do requerimento administrativo (30/03/2001), segundo as regras de cálculo em vigor na data de início do benefício, inclusive com abono

anual, considerando como especial o tempo de serviço junto à Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, de 20/01/1975 a 05/03/1997 e aplicando-se o índice de 1,40 para efeitos de conversão em atividade comum. Condene o INSS a pagar honorários ao advogado do autor que fixo em 15% do valor das parcelas vencidas até a sentença, e a ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, todos devidamente atualizados, consoante o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no 1 do artigo 12 da Lei n 10.259/01 e na Resolução 440/2003 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Aplicar-se-á à condenação correção monetária nos termos do Provimento adotado pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes; e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação. E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor. Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recurso de apelação ou pelo reexame necessário. Expeça-se mandado ao Chefe do Posto do INSS para dar cumprimento imediato à antecipação dos efeitos da decisão final. Após o prazo para interposição de recursos voluntários e eventual processamento, remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário. Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado: 1. Nome do segurado: Reginaldo Pinto de Oliveira 2. Benefício Concedido: aposentadoria por tempo de contribuição proporcional 3. Renda mensal inicial do benefício: 88% do salário de benefício a ser calculado pelo INSS segundo as regras de cálculo em vigor na data do benefício 4. Data de início do benefício: 30/03/2001 5. Tempo de serviço especial reconhecido: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A, de 20/01/1975 a 05/03/1997 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.002057-0 - SARI ANTONIA CORREA CONSOLO E OUTRO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP225373 DANIELA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos e lhes dou parcial provimento para excluir a condenação dos autores em verbas honorárias, mantendo a sentença, no restante, por seus próprios fundamentos. Anote-se no Livro de Registre de Sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.003041-1 - PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) declarar e reconhecer a ilegalidade de atitude da ré em condicionar à autora a cessão de espaços nos Aeroportos de Belo Horizonte-MG e Curitiba-PR, para a exploração de linhas aéreas regularmente concedidas, ao pagamento de supostos débitos pretéritos relativos a outras linhas; 2) determinar a ré que, atendidas as demais exigências legais, não se abstenha, por motivo de débitos anteriores ao ano de 2004, a fornecer ou contratar com a autora espaços físicos para despacho de aeronaves, atendimento de passageiros e balcão para venda de passagens e informações, nos Aeroportos de Belo Horizonte-MG e Curitiba-PR, relacionados às HOTRANs concedidas pela ANAC, nos valores legais, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções. 3) condenar a ré ao pagamento das custas em restituição, atualizadas desde o recolhimento até o efetivo pagamento, e dos honorários ao patrono da autora que fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizado; 4) determinar à ré que cumpra a determinação contida no item 2 supra imediatamente, pois os recursos somente serão recebidos no efeito devolutivo em razão da antecipação da tutela no bojo desta sentença. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita à remessa necessária. Comunique-se ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento esta sentença. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2008.61.02.007445-1 - ANDRESA RENATA DE OLIVEIRA (ADV. SP265742 KÁRITA DE SOUZA CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

III. 1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes e: 1.1. modificar as cláusulas 15ª e 16ª do contrato, inclusive as cláusulas correlatas nos aditamentos, para limitar a taxa de juros a 6,5% ao ano; 1.2. excluir toda e qualquer capitação de juros, seja ela mensal ou anual, e, inclusive, para declarar ilegal o uso da tabela price na atualização e amortização do débito, que deverá apurar juros de forma simples; 1.3. condene a Caixa Econômica Federal a proceder à revisão do contrato nº 24.0313.185.0003675-17, e aditamentos, conforme itens 1.1 e 1.2 supra, com a compensação de eventual crédito do autor em decorrência de pagamento a maior, com parcelas vincendas do financiamento, a ser apurado na fase de cumprimento de sentença, que se processará como obrigação de fazer. III.2. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para: 2.1. determinar à ré que se abstenha de proceder ou faça cessar imediatamente as restrições ao nome do autor e de seu fiador no cadastro de inadimplentes até decisão final nos autos; 2.2. determinar que o autor efetue o pagamento diretamente à CEF das parcelas vencidas até a data do pagamento, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão, sobre as quais incidirão apenas atualização monetária, afastados os encargos de inadimplência como juros de mora e multa, caso seja realizado até a data fixada, segundo os critérios de cálculos revistos por esta decisão, conforme itens 1.1 e 1.2 supra; 2.3. determinar que a requerida emita boletos bancários visando a cobrança das parcelas vincendas, mês a mês, segundo os critérios de cálculo revisado por esta decisão, conforme 1.1 e 1.2 supra, após a efetivação do pagamento das parcelas vencidas. Extingo o processo com resolução do

mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência em maior parte, condeno a ré a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% do valor da causa, atualizado pelos índices do Provimento da Corregedoria-geral da 3ª Região. Oficie-se diretamente ao SERASA para exclusão do nome do autor e de seu fiador do cadastro de inadimplentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.02.001966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002764-5) EMÍLIA ANGARANO LODI E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Isto posto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, V, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Providencie a Secretaria o traslado da petição, dos documentos originais e da manifestação do INSS destes autos para os autos da ação ordinária em apenso, processo n. 2003.61.02.002764-5, substituindo-os por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.61.02.011583-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X VERA LUCIA GOMES E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos judiciais de fls. 26 em R\$ 50.998,75 (cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), data-base maio de 2006. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte embargada ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado ao INSS no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.02.013053-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013656-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X LAERTE ULIAN (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos judiciais de fls. 50/53 em R\$ 51.309,12 (cinquenta e um mil, trezentos e nove reais e doze centavos), data-base fevereiro de 2006. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 300,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.004776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007703-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para fixar o valor da execução, conforme os cálculos judiciais de fls. 23/28 em R\$ 35.814,09 (trinta e cinco mil, oitocentos e catorze mil e nove centavos). Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 300,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.005258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011446-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROBERTO MIRANDA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado às fls. 187/192 dos autos principais. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I.

2007.61.02.005262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0307762-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VILMA DE CASTRO SOUSA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino o prosseguimento da execução pelos cálculos do INSS de fls. 10/14 em R\$ 39.895,82 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para maio de 2006. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado ao INSS no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.007907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011027-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOSE FAVATI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes pedidos e determino o prosseguimento da execução pelos cálculos judiciais de fls. 104/109 dos autos apensos, no importe de R\$ 23.883,19 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) para novembro de 2006. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado do embargado no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.007911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308355-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FINI GOMIA CAMILLES E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelos cálculos judiciais de fls. 59/60 dos autos apenso em R\$ 13.525,63 (treze mil, quinhentos e vinte e cinco mil e sessenta e três centavos) para janeiro de 2007. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado aos embargados no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.010203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.000387-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAQUIM JERONIMO DE MELLO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e determino o prosseguimento da execução pelos cálculos judiciais de fls. 162/166 dos autos apensos em R\$ 54.633,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) para abril de 2007. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado aos embargados no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.011650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003297-0) RIBERBELA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes em parte os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 12.747,02 (doze mil, setecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), posicionado para 03/10/2006, que deverá ser corrigido apenas pelo CDI a partir de então. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fixo em R\$ 500,00, na forma do artigo 20, 4º, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.012491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305912-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARCO SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir no valor apresentado pela Contadoria Judicial em seu cálculo elaborado às fls. 223/226 dos autos principais. Arcará o sucumbente com honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da execução. P.R.I. e C.

2008.61.02.003288-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.015833-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X WALDECYR DOS REIS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 122.006,86 (cento e vinte e dois mil e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizado até junho/2007.. Condeno o INSS ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado aos embargados no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.02.005157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.015489-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X IOLANDA

CANASSA DE FREITAS ALVES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Ante o exposto, PROCEDENTES os presentes embargos para extinguir a execução iniciada nos autos em apenso, cuja nulidade ora declaro, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado ao INSS no importe de 10% do valor da causa devidamente atualizado. Esta condenação fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/1950. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0300739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304454-7) MARCOS LUIZ FREITAS DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para julgar extinta a ação de execução em relação a Marcos Luiz Freitas de Jesus, espólio, com fundamento no artigo 267, VI, e artigo 745, V, do CPC, em razão da ausência de título executivo contra o mesmo e ilegitimidade passiva. Extingo os embargos com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condono a embargada ao pagamento dos honorários aos advogados do embargante, que fixo em 10% do valor dos embargos, atualizados desde a data do ajuizamento da ação, segundo os índices do Provimento em vigor da Corregedoria-geral da 3ª Região. Os honorários serão partilhados pro rata entre os advogados Fernando Corrêa da Silva e Armando Francisco Alves dos Reis Neto. Custas na forma da lei. Trasladar cópia desta decisão para a execução. Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execução em relação aos executados remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.02.004015-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312826-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X APPARECIDO ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, e homologo o cálculo de fls. 213/231, e fixo o valor da execução conforme quadro resumo de fl. 213, data base abril/2007, os quais deverão ser atualizados até o pagamento. Condono a embargante ao pagamento de honorários aos advogados dos embargados que fixo em 10% do valor dos embargos, atualizado segundo os índices aplicáveis às ações condenatórias previstos no Provimento em vigor da COGE-3ª Região. Sem custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.02.011737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307091-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X WIMOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT E ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para fixar o valor da execução, conforme o cálculo judicial de fl. 19 destes autos, em R\$ 9.277,06 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos) para fevereiro de 2005. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem condenação em custas. Trasladar cópia desta decisão para a ação ordinária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE FALSIDADE

98.0300749-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0304454-7) MARCOS LUIZ FREITAS DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP116249 ARMANDO FRANCISCO ALVES DOS REIS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inautenticidade dos lançamentos a guisa de rubricas e assinaturas de Marcos Luis Freitas de Jesus, apostos no contrato de mútuo e obrigações etiqueta nº 24.0890.601.0000076.68, firmado entre a Caixa Econômica Federal e Autor Posto Jandaia Ltda e outros, em 24/05/1995. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, e condono a parte argüida a pagar em restituição as despesas com os peritos, atualizadas desde a data do recolhimento até o efetivo pagamento, seguindo os índices do Provimento em vigor da Corregedoria-geral da 3ª Região. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (RESP. 579.530-GO, DJ. 31/05/2004, p. 309). Trasladar cópia desta decisão para os autos da execução e embargos á execução em apenso. Nos termos do artigo 40, do CPP, extraía-se imediatamente cópia integral deste incidente e encaminhe-se para a Delegacia de Polícia Federal solicitando a instauração de inquérito policial para apuração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.02.004596-7 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, Homologo a desistência manifestada pela autora (fls 242) e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o

processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, haja vista que, à época da desistência da ação, a União ainda não tinha sido citada, encontrando-se regular a representação processual da autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1518

MONITORIA

2007.61.02.010834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ROGERIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS)

...Assim, ocorrendo a hipótese prevista no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 795 do Código de processo civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oficie-se à CEF, com urgência, para retirada do nome dos réus dos cadastros de proteção ao crédito, referente ao contrato aqui discutido. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.0314827-3 - RAPHAEL LUIZ CANDIA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP021951 RAPHAEL LUIZ CANDIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista as planilhas juntadas às fls. 633/635, apresente a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, os cálculos de execução. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.02.001326-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.000549-8) MARILDA LOURENCO (ADV. SP103232 JOSE AUGUSTO GARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X EGP FENIX EMPREENDIMENTOS E COM/ INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP043686 CLELIA CRISTINA NASSER)

... Decorrido o prazo legal sem o pagamento, dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0309818-0 - OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAQUIM DA BARRA (PROCURAD OSWALDO LEO UJIKAWA)

Intimar a parte interessada para requerer o que de direito, no prazo de dez dias

2005.61.02.002986-9 - CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 554: dê-se vista à impetrante, pelo prazo de cinco dias. Se nada for requerido arquivem-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.001650-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...Isto posto, por não haver qualquer contradição, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.61.02.001652-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

....Isto posto, por não haver qualquer contradição, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.61.02.001658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011884-2) FABIANA XAVIER RIBEIRO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...Isto posto, por não haver qualquer contradição, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.61.02.009417-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por conseguinte, não vislumbro o requisito da urgência para justificar a concessão da medida requerida. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Regis tre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.02.009418-8 - ORIPA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por conseguinte, não vislumbro o requisito da urgência para justificar a concessão da medida requerida. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Regis tre-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.02.009419-0 - CARMELIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por conseguinte, não vislumbro o requisito da urgência para justificar a concessão da medida requerida. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.02.002762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X PATRICIA VIEGAS DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP214704 ANA PAULA MACHADO CAMPOS)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar a imediata expedição do competente mandado de reintegração na posse, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para desocupação. Citem-se, com os benefícios do 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, e intimem-se os réus no endereço de fls. 32. Publique-se e registre-se.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1482

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.009414-0 - MIHOKO HASEGAWA (ADV. SP214735 LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente N° 1483

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.005104-1 - ALDENIR CONCEICAO FERREIRA FERRO (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO E ADV. SP127525 RENATA JORGE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI)

Despacho de fls. 119 Ante a concordância manifestada pela parte autora, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento dos valores depositado(s), intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada. Após a juntada aos autos do(s) alvará(s) devidamente liquidado(s), e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.De ofício Ciência da expedição dos alvarás de levantamento, com prazo de

retirada de 30 (trinta) dias após a expedição que ocorreu em 27/08/2008.

Expediente Nº 1484

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.010246-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X ANTONIO ROQUE BALSAMO (ADV. SP112602 JEFERSON IORI)

1. Defiro o depoimento pessoal do réu, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. 2. Defiro, também, a prova testemunhal e juntada de novos documentos e ofícios, conforme requerido pelo réu. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré promova a juntada dos documentos que julgar pertinentes. 3. Defiro a prova pericial a ser realizada pela Contadoria do Juízo. 4. Designo o dia 24 de outubro de 2008, às 14 horas, para a audiência para a oitiva das testemunhas e o depoimento pessoal do réu. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o réu apresentar o rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC. 5. Promova a Secretaria deste Juízo, com urgência, as devidas intimações, expedindo-se o necessário. 6. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de que apure a desvalorização dos valores depositados, em comparação com os índices aplicados nas cadernetas de poupança e em comparação com os índices estabelecidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal para as ações condenatórias em geral.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0310058-6 - ANTONIA NORMA APPARECIDA RISPOLI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Promova a parte autora, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o levantamento dos valores depositados e informe este Juízo das providências adotadas. Int.

92.0301833-6 - MILTON PERUSSO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tendo em vista o decurso de prazo para a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, remetam-se os autos ao arquivo, em sobrestado. Int.

94.0302218-3 - IVO JARDIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Ciência e vistas dos cálculos à parte autora, conforme despacho da f. 442-443: Reconsidero o despacho de fls. 388, bem como o despacho de fls. 440 por evidente equívoco. Por consequência, torno nulo o cálculo da contadoria de fls. 411/413 deles decorrentes, determinando à serventia sejam riscadas essas folhas. Outrossim, chamo o feito à ordem, para remeter os autos à contadoria do Juízo que deverá elaborar parecer observando o seguinte: a) aplicar juros concedidos na sentença transitada em julgado, mais correção monetária de acordo com as normas da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal 3ª. Região do cálculo efetuado às fls. 312/348 até a data da expedição de RPV de fls. 397 com relação ao co-autor João Batista da Silva; até a data da expedição de ofício precatório de fls. 356 com relação aos co-autores Jarbas Garotti Filho e Joaquim de Oliveira Melo observando-se à contadoria para individualizando os valores atualizados referentes às custas judiciais e não glosar no montante total; com relação à verba honorária paga à advogada Berenice Aparecida de Carvalho também verificar na data da expedição quais valores seriam apurados utilizando-se os critérios os critérios acima na data da expedição fls. 398; b) após, subtrair dos valores efetivamente solicitados nas folhas suso mencionadas e proceder novamente à aplicação de juros e correção monetária até o dia atual, tendo em vista que as solicitações anteriores não foram expedidas com as devidas correções em homenagem ao título judicial; c) a fim de que os valores complementares apurados não percam sua atualização, determino à contadoria que devolvam os autos à Secretaria no mesmo mês em que os cálculos fossem realizados. d) com a vinda, dê-se vistas às partes e, ato contínuo, expeça-se solicitação complementar sucessiva das requisições anteriores, se não houver impugnação. Cumpra-se e intímem-se.

95.0301518-9 - ZELIA DE OLIVEIRA DEL CURA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos e a falta de interesse em embargar a execução (f. 121), requeira a parte autora, em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

97.0301217-5 - NILSSOM LICURGO FERREIRA (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, devendo os autos permanecer sobrestado no arquivo. Findo o prazo, requeira o réu credor o desarquivamento dos autos e o que de direito, sob pena de extinção. Int.

1999.03.99.085915-5 - NADIA PRATES BATISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)
Ciência ao(s) exequente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exequente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

1999.61.00.058053-0 - JOAO ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE R. FAYAO)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

1999.61.02.012390-2 - MARIA DE LIMA SOUZA DE OLANDA E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI E ADV. SP135954 OLINDA GALVAO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o levantamento dos valores depositados, cumpra-se o último parágrafo da sentença da f. 213, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.013369-5 - ANGELINA PEREIRA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos da manifestação e do documento de fls. 331-332, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal.Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2000.61.02.004208-6 - MARIA ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

..., dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrendo o prazo em silêncio, ao arquivo.

2000.61.02.006269-3 - NELSON FERNANDES MARTINS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista que o réu não possui interesse em apresentar os cálculos de liquidação, requeira a parte autora o que de direito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ps autos ao arquivo. Int.

2000.61.02.007469-5 - RIVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o réu não possui interesse em apresentar os cálculos de liquidação, requeira a parte autora o que de direito, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.018822-6 - ADRIANA IGNES PALMA CAETANO (ADV. SP026351 OCTAVIO VERRI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exequente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exequente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2001.61.02.002407-6 - DORACY MARQUES MECHIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exequente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exequente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2001.61.02.008621-5 - DALVA FREITAS SOARES (ADV. SP133232 VLADIMIR LAGE E ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO

RICCHINI LEITE)

Persiste a parte autora no equívoco quanto ao teor do pedido para o início da execução contra a Fazenda Pública, que deve se dar nos termos do art. 730 e seguintes do CPC. Requeira a parte autora corretamente o que de direito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2001.61.02.008838-8 - MARIA EDUARDA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exeqüente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2002.61.02.003652-6 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exeqüente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2002.61.02.004798-6 - DURVAL JOSE DE ANDRADE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se ciência às partes do envio da(s) requisição(ões) de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.02.004818-8 - IVO HERCULANO BORGES (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos dos ofícios e documentos de fls. 210-212, 217-219 e 222-224, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.009074-0 - ELIZABETH BARBOSA GARCIA (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exeqüente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2002.61.02.011164-0 - LAURINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exeqüente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2002.61.02.013174-2 - ANNA DE JESUS DE PAULA (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exeqüente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exeqüente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2003.61.02.002700-1 - WAGNER FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146914 MARIA DO CARMO IROSHI COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, declaro a procedência parcial do pedido, para determinar ao INSS que proceda à concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da juntada do laudo mais recente (27.7.06). Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no valor R\$ 10.014,04 (dez mil e quatorze reais e quatro centavos) corrigidos até julho de 2008, conforme o cálculo que segue anexado a esta sentença. Os valores serão corrigidos pelos índices de atualização dos benefícios previdenciários até a efetiva quitação. Os juros de mora são de

1% ao mês a partir da citação até a expedição da requisição de pagamento. Os valores não pagos no curso do processo serão computados previamente à expedição da requisição de pagamento. Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 30 (trinta) dias, implante o benefício. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) dos atrasados acima estipulados. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados em sessenta dias.

2003.61.02.003541-1 - MARINILDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência ao(s) exequente(s) do depósito referente ao RPV/PRC efetuado, nos termos da Resolução n. 559/2007 - CJF/STJ. Assim, promova o (a) exequente o respectivo levantamento, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2003.61.02.004347-0 - MAURO ALEGRETI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré no efeito devolutivo. Vistas ao recorrido para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2003.61.02.011023-8 - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando os termos do ofício e documentos de fls. 179-181, bem como o teor do despacho de fl. 193e certidão de fl. 194, verifico a ocorrência da situação prevista no inciso I do artigo 794 do CPC, razão pela qual, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.02.012959-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO E ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO E ADV. SP181850B ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO)

Tendo em vista a improcedência da ação, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.02.015003-8 - IVERALDO TEIXEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Recebo o recurso interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto houve a antecipação dos efeitos da tutela. Vistas à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.02.004689-6 - ANTONIO ROBERTO GARCIA TUNIS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Int.

2006.61.02.005024-3 - LUIZ ANTONIO BORGES (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, não sendo requerida complementação, apresentem as partes os memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.02.012817-7 - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA E ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP229557 LAMARTINI CONSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 846-848 e a Súmula Vinculante n. 8, reconsidero o despacho da f. 843, dispensando a realização de perícia. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do despacho da f. 843. Após, à imediata conclusão para prolação de sentença.

2007.61.02.004488-0 - ANTONIO CARLOS NERO JUNIOR (ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, declaro improcedentes os pedidos iniciais, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Condene o autor a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser devidamente corrigido. Tendo em vista o deferimento da gratuidade, a execução da verba de sucumbência até que fique descaracterizada a situação de necessidade, na forma prevista pela Lei nº 1.060-50.P. R. I. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo, com baixa.

2008.61.02.001731-5 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS (ADV. SP012863 ANTONIO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 5ª Vara Federal. Requeiram o que de direito no prazo de dez dias. Int.

2008.61.02.002649-3 - CELIA REGINA PAIM PIERI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Cite-se.3. Oficie-se ao chefe do Posto do INSS para que remeta a este Juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia(s) do(s) procedimento(s) administrativo(s) número(s) 46/143.782.413-4. 4. Nomeio perito judicial o Sr. Ari Vladimir Copesco Junior (CREA n.º 060097553-3), para o qual concedo os prazos de 10 (dez) dias para indicação do local e data de início dos trabalhos, nos termos do art. 431-A do CPC, e de 30 (trinta) dias para confecção e apresentação do respectivo laudo.5. Intime-se a parte autora para a apresentação de seus quesitos e ambas as partes a indicarem assistentes técnicos, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Na oportunidade da perícia, deverão ser respondidos também, os quesitos do INSS já protocolados em secretaria e que deverão ser juntados aos autos, assim como, os quesitos do Juízo constantes na Portaria n.º 06/2008.7. Pareceres dos assistentes técnicos no prazo e nos termos do artigo 433, parágrafo único, do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o autor, e os últimos cinco dias para o réu.8. Após a juntada aos autos do laudo, dê-se vistas às partes para manifestações.Int.

2008.61.02.008406-7 - ROSELI APARECIDA COSTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o valor da causa, tendo em vista o cálculo da f. 80.Int.

2008.61.02.008443-2 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP256762 RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Antes de apreciar o pedido de tutela, providencie a parte autora a cópia da exordial (contrafé), bem como a juntada de nova procuração, datada.Int.

2008.61.02.008450-0 - JERONIMO DAS CHAGAS ALVES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar o pedido à fundamentação.Int.

2008.61.02.008513-8 - JULIO SERGIO FONSECA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a parte autora a juntada de nova procuração, datada.Int.

2008.61.02.008607-6 - MARLEI PATROCINIO DE PADUA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende a parte autora a exordial, justificando o valor atribuído à causa à vista do salário constante na CTPS (fls. 21). Providencie o SEDI o termo de prevenção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.006668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009530-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA INEZ NONATO E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para reconhecer como devido o montante de R\$ 306,78 (trezentos e seis reais e setenta e oito centavos), posicionado para setembro de 2006. Condene os embargados ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, observando-se, no entanto, o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do demonstrativo de débito de fls. 20 para os autos principais nº 2001.61.02.009530-7, neles prosseguindo-se oportunamente. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

2007.61.02.007542-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004070-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FRANCELINO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI)

SLEIMAN)

Defiro o pedido de compensação judicial conforme requerido pelo INSS, visto que, com o recebimento do montante fixado na r. sentença dos embargos, a parte certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos principais.Int.

2007.61.02.011918-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.013914-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE IRINEU DE SALES (ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO E ADV. SP170903 ANTONIO HARUMI SETO)

À Contadoria, para a apuração do adequado valor de execução.Sendo juntada a manifestação técnica, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem conclusos.

2007.61.02.011919-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.006063-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X NILZA APPARECIDA ALFARO DE MORAES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)

Defiro o pedido de compensação judicial conforme requerido pelo INSS, visto que, com o recebimento do montante fixado na r. sentença dos embargos, a parte certamente poderá arcar com o pagamento dos honorários sucumbenciais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos exatos termos determinados no art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos principais.Int.

2008.61.02.004676-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014014-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA APARECIDA SOARES DE LIMA (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP197096 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Tendo em vista a tutela deferida pelo e. Tribunal em ação rescisória, conforme cópia juntada nos autos da ação principal 2003.61.02.014014-0, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vistas dos autos ao recorrido, ora embargado, para contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1487

ACAO PENAL

2002.61.02.007325-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP196454 FÁBIO LUIS BONATTI)

Tendo em vista a desistência da oitiva da testemunha Luis Carlos Jurioli, formulada pela defesa do co-réu Roni Ricardo Donan, cancelo a audiência agendada para o dia 09 de setembro p.f. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Edson Previato, bem como da testemunha acima mencionada. Vista à acusação e à defesa, nesta ordem, pelo prazo de 03 (três) dias, para que, querendo, requeiram diligências, justificando-as, ou, em caso de desinteresse, apresentem alegações finais. Proceda a Secretaria às devidas intimações e comunicações com urgência.

2003.61.02.007165-8 - JUSTICA PUBLICA X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO E ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X CLAUDINEI ANTONIO L FERRETTI (ADV. SP169642 CARLOS ROBERTO MAURICIO JUNIOR)

... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CLAUDINEI ANTÔNIO LOZANO FERRETTI, com fundamento no art. 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE a ação para absolver a acusada SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP ...

2005.61.02.008215-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X JOAO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

1. Fls. 481: indefiro, porquanto tal providência incumbe à parte requerente, que em nenhum momento demonstrou a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista que o acusado e as testemunhas de defesa mencionaram em seus depoimentos supostas dificuldades financeiras atravessadas pela empresa de propriedade do réu, as quais teriam motivado o não-recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas do salário dos empregados. De outro lado, nestes e em diversos outros feitos criminais em curso nesta Vara, relacionados à suposta prática de delitos de

apropriação indébita previdenciária, foi constatado que o grande volume de documentos a serem periciados e a complexidade dos quesitos ofertados pelas partes têm dificultado os trabalhos dos peritos, gerando altas estimativas de honorários e longo retardamento do processo devido ao lapso necessário para a apresentação dos laudos. Verificou-se, por isso, que a viabilização da prova pericial, mediante a redução do valor dos honorários e do prazo necessário à conclusão dos trabalhos, exigirá a padronização dos procedimentos adotados pelos peritos (o que poderá ser atingido pela delimitação dos documentos a serem analisados e pela formulação, na medida do possível e do permitido pelo direito à ampla defesa, de quesitos mais simples e objetivos) e a colaboração do(s) réu(s) no que se refere à apresentação dos documentos que se mostrem necessários e suficientes para que os peritos possam responder adequadamente aos quesitos formulados. Em vista do exposto e visando desde logo os objetivos acima mencionados, determino que o(s) réu(s), no prazo de 60 (sessenta) dias, PENA DE PRECLUSÃO, apresente(m) os documentos abaixo descritos, relativos ao período compreendido entre abril/1990 (quatro anos anteriores aos débitos não quitados) e julho/2004:a) O balanço patrimonial analítico e sintético da empresa;b) Demonstração do resultado financeiro dos exercícios - analítico e sintético;c) Demonstração da origem e aplicação dos recursos - analítico e sintético;d) Declaração de imposto de renda pessoa física (réu e sócios) e jurídica (empresa);e) Demonstração da mutação do patrimônio líquido - analítico e sintético; ef) Demonstração do fluxo de caixa dedutivo - analítico e sintético. Os documentos referentes aos itens a, b, c, e e f deverão ser apresentados através de demonstrações contábeis assinadas pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa. Os livros Diário e Razão deverão ser disponibilizados pelo réu diretamente aos peritos. Int.

2005.61.02.014028-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X SERGIO JOSE SILVEIRA (ADV. SP157076 MARIA LUIZA KLOCKNER MARQUES NETTO)

Tendo em vista a certidão de fl. 376, dou por preclusa a prova pericial. Dê-se vista à acusação e à defesa, nesta ordem, para fins do artigo 500 do CPP.

Expediente N° 1494

MONITORIA

2007.61.02.014074-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO CARLOS CARNAVAL EPP E OUTRO
Ante a ausência de embargos, fica constituído o título executivo judicial por determinação legal (artigo 1.102c do CPC). Custas na forma da lei. Honorários advocatícios a serem suportados pelos réus, no percentual que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.02.012288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARTA DE OLIVEIRA MORAES GOMES
Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 170, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2003.61.02.012972-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE DA LUZ RODRIGUES PESSOA

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 166/7, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2004.61.02.008375-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X AGENOR RAMOS FILHO
Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 95, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

2004.61.02.010021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO) X CLAUDEMIR NEVES

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 90, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art.

569 c.c. art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.007941-2 - DIOGO ALECRIM DE OLIVEIRA (ADV. DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH) X GESTOR SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Ante o exposto, tendo em vista a inadequação da via mandamental, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, REVOGO a liminar. Custas na forma da lei. Sem honorários. Como trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Oficie-se.

2008.61.02.009033-0 - LEO E LEO LTDA (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP

Fls. 218/219: anote-se. Observe-se. Fls. 229/233: remeta-se à Autoridade Impetrada, com urgência, por ofício, cópia da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.032188-3 para o seu cumprimento. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken

Juiz Federal

Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 466

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.02.001336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ORGANIZACOES GOLDEN SOCIEDADE ANONIMA COML/ E ADMINISTRADORA DE BINGOS GOLDEN BINGO (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X FEDERACAO PAULISTA DE TIRO ESPORTIVO (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI)

1. Fls. 688/692. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se. 2. Fls. 694/701. Oficie-se, com urgência, à 5ª Vara do Trabalho em Ribeirão Preto/SP informando que o imóvel já encontra-se deslacrado. Instrua-se com cópia do Auto de Deslacrção de fls. 532.

MONITORIA

2005.61.02.006716-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X PAULISTA ESTUDIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. RJ111842 VERONICA MOURA DE SIQUEIRA)

Fl. 285: Anote-se, ficando renovado a parte autora, o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 283. Int-se.

2005.61.02.007552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULA KOBORI (ADV. SP175698 TÂNIA CRISTINA PITA HADICHO E ADV. SP182027 SORAIA BARBOSA BERNARDES FERREIRA)

Escalreçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o resultado da negociação que entabulavam. Int.-se.

2007.61.02.010777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X PEDRO PAULO DE SOUZA BARRETO ME E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E ADV. SP181361 MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE E ADV. SP257725 OTAVIO AUGUSTO DE SOUZA)

...De qualquer forma, diante dos argumentos dos requeridos/embargantes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/09/2008, às 15:30 horas, quando então os mesmos poderão apresentar sua proposta para acordo, notadamente aquela reclamada na defesa: depósito de 30% do valor cobrado, incluindo custas e honorários de advogado, com parcelamento do restante em seis prestações mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representados por procuradores ou prepostos, com poderes

para transigir.Fica, por ora, suspensa a dterminação contida no despacho de fls. 113.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS
Fls. 45: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.014553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS E OUTROS (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.Cumpra a secretaria o quanto determinado no despacho de fls. 98.Int.-se.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP209414 WALTECYR DINIZ E ADV. SP219487 ANDRE APARECIDO CANDIDO DA SILVA)

Fls. 147: Manifestem-se os requeridos no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.014740-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO)

Ficam os requeridos intimados a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito integral dos honorários periciais apresentados às fls. 180/181.À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico.Adimplido o quanto determinado no item 1, e sem prejuízo da determinação supra, providencie a serventia a intimação do Sr. Perito a fim de que realize seu trabalho e entregue o laudo em Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2008.61.02.005028-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO) X SILMARA ROCHA DA CONCEICAO E OUTRO
Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 123/2008 expedida nos autos.Int-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0309357-1 - UMBERTO VANZO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.61.02.001532-0 - DAHAB IND/ E COM/ DE SALGADOS E REFEICOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fica a executada (autora) , na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 4.924,91 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) apontada pela União às fls. 634/635, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

2000.61.02.016761-2 - FALLABELLA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista o teor da certidão retro, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios nos valores apontados pela autora às fls. 226. Int.-se.

2004.61.02.009727-5 - CARLOS MAURO CANDIDO (ADV. SP169782 GISELE BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 290/294: Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.001347-0 - VALDIR TAVEIRA PAIXAO (ADV. SP276280 CLAUDIO LAZARO APARECIDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 274/275, item III: Indefiro o pedido, uma vez que as medidas requeridas não se prestam para o andamento do feito e podem ser providenciadas diretamente pelo requerente.Defiro vista dos autos à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2007.61.02.004404-1 - MARIA AMELIA LEO (ADV. SP230780 TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Baixo os autos em diligência. Fls. 281: Manifeste-se a ré no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2007.61.02.011571-0 - PEDRO GOMES RIBEIRO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...

2008.61.02.000013-3 - JOSE ROBERTO MARINHEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 243/266, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.02.000857-0 - CLAUDEMIR GONCALVES NUNES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vista às partes do Laudo Pericial juntado às fls. 168/187, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.02.004538-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO E ADV. SP095424 CRISTIANE MARTINS BERBERIAN) X EDSON CARLOS BATISTA DA SILVA (ADV. SP218355 SILVIA REGINA FURIO)
Fls. 59/62: Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.02.008977-6 - EUSA BERNADO (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela...

2008.61.02.009239-8 - PEDRO ANTONIO CAMPOS (ADV. SP151626 MARCELO FRANCO E ADV. SP255097 DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não antevejo, no presente caso, embora possa haver verosimilhança nos argumentos apresentados pela autoria, a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela sem a oitiva do requerido. Assim, cite-se o INSS, intimando-o, inclusive, para juntar com sua defesa cópia do procedimento administrativo do autor. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica nestes autos, designo como expert, o Doutor José Vasco Alvino Agnelo Pinto Colaço, com endereço conhecido nesta secretaria, o qual deverá ser intimado desta nomeação. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 558, de 22/05/2007. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 15/16. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias para indicação de assistente-técnico, bem como ao INSS para formulação de quesitos. Como quesito do Juiz, indaga-se a provável data da invalidez/incapacidade, ainda que parcial ou temporária, e se o autor tem condição de manter seu próprio sustento. Após, sem prejuízo do quanto determinado nos itens supra, intime-se o Sr. Perito a fim de designar data, local e horário do exame. O laudo deverá ser entregue a este Juízo em até 30 (trinta) dias após o exame. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.011803-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014081-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X VERA SUELI URBINE MIRANDA (ADV. SP151963 DALMO MANO)
Fls. 31/35: Ciência às partes. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.004881-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.011755-1) ARMANDO SECO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 103/106: Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0310605-6 - ONEREIDE APARECIDA PERUZZO TANAJURA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 388/389: Defiro, Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópia deste despacho e da petição referida, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Int.-se.

1999.03.99.094584-9 - MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 286: Anote-se. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2000.61.02.005116-6 - CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP120737 JUAREZ DONIZETE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 293: Defiro. Fica o executado, na pessoa de seu advogado intimado a depositar a quantia de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro) reais, no prazo de 10 (dez) dias, como requerido pela Fazenda Nacional. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.013107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Antes de apreciar o pedido de fls. 64, concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida, tornando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0307864-6 - CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X PROCURADOR CHEFE DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 199: Defiro vista dos autos à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo no mesmo interregno requerer o que de direito em relação ao depósito de fls. 198. Int.-se.

1999.61.02.003203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004220-4) COINBRA-FRUTESP S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 599/562: Manifeste-se a União em 05 (cinco) dias. Int.-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2000.61.02.019376-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Fls. 375/378: Ciência às partes. Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, justificando-as. Int.-se.

2006.61.02.012107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X RODINEI MARTINS PEREIRA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI)

Expeça-se Alvará de Levantamento no valor informado pela CEF às fls. 141, em nome do advogado indicado na petição de fls. 133. Int.-se.

2007.61.02.014490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMACHER FILHO E ADV. SP175047 MARCUS PAULO TONANI)

Defiro à ré os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de liminar, e tendo em vista o quanto alegado pela ré em sua contestação, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:30 horas para tentativa de conciliação das partes. Int.-se.

ACAO PENAL

2004.61.02.009650-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DFA REPUBLICA) X MARIA APARECIDA BONFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP245606 BRENO ALBERTO BORGES MOORE)

Fls. 522: A simples alegação de que as testemunhas que arrola foram ouvidas em outro feito criminal como testemunhas arroladas pela acusação não legitima o pedido de substituição das mesmas. Mantenha-se o ato deprecado, sem prejuízo do direito de a acusada desistir da oitiva das testemunhas que arrolou. Int.-se.

2007.61.02.010247-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X WAGNER JOSE MOREIRA (ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA)

Fls. 131: Anote-se. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei 11.719/2008 e que o novo procedimento criminal é mais benéfico ao acusado, cancelo a audiência para interrogatório do mesmo. Recolha-se o mandado já expedido e expeça-se outro visando a citação do réu, intimando-o a apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nova redação do artigo 396 do CPP. Caso o mesmo declare não ter condições de constituir defensor, deverá o senhor oficial de justiça notificá-lo para que compareça em cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que este Juízo lhe nomeie um defensor dativo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 866

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.26.005528-4 - DEBORA COSTA DA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fl.268, oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Barra Mansa-RJ que noticia a designação de audiência para 03.09.2008, às 13:30 horas. Após, cumpra-se o despacho de fl.265. Intimem-se.

2007.61.26.005933-6 - HILDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico nas dependências do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. 2) Nomeio, para tanto, o Dr. Claudinoro Paolini - CRM nº 50782, para realizar a perícia médica da parte autora, no dia 22.09.2008, às 10:00 horas. 3) Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. 4) Aprovo os quesitos formulados pela autora à fl.06, e faculto ao réu a formulação, em cinco dias, de eventuais quesitos, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Dê-se ciência.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.008342-0 - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Conforme se verifica à fl.353, os cálculos de liquidação foram corrigidos até o mês de dezembro/2007, inclusive (grifo do advogado do autor) e como tal foi expedido o precatório copiado à fl.397; todavia, tendo em vista o requerimento de fl.401, dê-se vista dos autos ao INSS. Intime-se.

Expediente Nº 867

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.040190-1 - MARIA THEREZINHA MACHADO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.000272-5 - MARIA DAS DORES ARAUJO PERES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.002062-4 - JOAO REINA CANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2001.61.26.003170-1 - LUIZ ROBERTO PALMIERI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.008792-9 - RITA DE CASSIA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.011650-4 - JOSE ROBERTO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.012744-7 - ISIDIO PEREIRA PINTO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.013959-0 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.014655-7 - JOAO LEITE (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2002.61.26.016405-5 - SEBASTIAO GIMENES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000469-0 - ADILSON KOHN MALFATTI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.000791-4 - ANTONIO CLAUDIO BRANCO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.001383-5 - APARECIDO NORIVAL TAGLIARI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002424-9 - EUGENIO ALVES PLACIDO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.002977-6 - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003334-2 - GILBERTO DE CASTRO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.003616-1 - OSWALDO GOMES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se a sentença prolatada.Sentença de fl. 208: SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005332-8 - DELSON ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005682-2 - JOSE EMIDIO VICENTE FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.005785-1 - SALVADOR PRUDENCIO FILHO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.006088-6 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007051-0 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007567-1 - ADEMIR JOSE FENICIO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007698-5 - ILDEFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007744-8 - VICENTE DE PAULO LONGARES (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007797-7 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.007950-0 - IVANIR DE GODOY HORVAT (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008167-1 - AUZENDA MARTINELLI MELEIRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008215-8 - ANTONIO MISSIAGIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008451-9 - JOSE ODAIR MARTINS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008706-5 - ALICE DUARTE MATIOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008713-2 - LUZIA GALAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008716-8 - SEBASTIAO DEARO MARQUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008749-1 - OSCAR LOPES MELANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.008776-4 - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009035-0 - JOSE JULIO CIRINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009056-8 - BENEDITO POLLETTI FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009063-5 - LUIZ MITSUO KADAOKA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009367-3 - ANTONIO VANZELLI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.000195-3 - MARCILIO RAYMUNDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.002128-9 - MESSIAS SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.002205-1 - DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.004338-8 - SHIGEO KODAMA (ADV. SP175627 FABIO RAZOPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.004893-3 - HELIO ANDRELLO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2004.61.26.006233-4 - ALICIA DEL TRANSITO PAREDES NAVARRO LEAL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.000109-0 - CLEODIR VENANCIO DE ASSIS (ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.001014-4 - BENEDITO CALIXTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.001653-5 - ISABEL MITSUYO TAIRA SIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.002415-5 - JOSE DEL BUE (ADV. SP165090 HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.002715-6 - EDUARDO CALEGARO (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.003001-5 - FRANCISCO ORLANDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.004620-5 - JOSE LUIZ MASSA REZENDES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.005433-0 - VENILDA DE ANDRADE CARDOSO - ESPOLIO (AMILTON DE ANDRADE CARDOSO) (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.006312-4 - NELCIO TRENTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2005.61.26.006639-3 - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA CHEHADE S/C LTDA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X UNIAO FEDERAL
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.001228-5 - MARIA CICERA SANTOS AKIOKA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2006.61.26.002894-3 - OSVALDO LEME (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2007.61.26.002929-0 - JOSE CARLOS ANSELMO E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando que o inventário do Sr. Ladislau já foi encerrado, não é possível a inclusão no pólo ativo do presente feito de seu espólio. Intimem-se os autores para que aditem a petição inicial, fazendo-se constar os herdeiros do Sr. Ladislau.
Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.002944-7 - CARLOS ANGELO GOBBI E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para nova tentativa de obtenção dos extratos. Decorridos, sem manifestação,

os autos prosseguirão, arcando o autor com eventual declaração de nulidade do feito, quando da verificação do valor atribuído à causa.Int.

2007.61.26.002956-3 - JOSE LAURENTINO AIRES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que cumpra o determinado à fl. 18, segundo parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.002967-8 - GENTIL DURANTE (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos extratos solicitados.Decorridos, sem a juntada dos mesmos, o presente feito prosseguirá, arcando o autor com eventual declaração de nulidade, diante da incompetência deste Juízo para processar e julgar ações com valor da causa inferior a sessenta salários mínimos.Int.

2007.61.26.002968-0 - EDSON BOVI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para juntada dos extrato solicitados.Int.

2007.61.26.003025-5 - ONDINA PEREIRA (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com a cota retro e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003056-5 - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a se manifestar acerca do despacho de fl. 31, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2007.61.26.003069-3 - MARCEL GUILHERMON RODRIGUES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com o pedido retro e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003087-5 - ANAILDE ALVES DANTAS (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que até a presente data a Autora não juntou aos autos os extratos solicitados, determino o prosseguimento da ação, arcando a Autora com eventual declaração de nulidade do feito, diante da futura verificação do valor atribuído à causa.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.

2007.61.26.003107-7 - CLARINDA DOS LOUROS SILVA E OUTRO (ADV. SP221861 LEANDRO PANFILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o Autor para que informe a este Juízo se a Cef já forneceu os extratos solicitados.Prazo: 10 (dez) dias.

2007.61.26.003352-9 - JACYRA MONGENTTALE MATIELO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da ausência dos extratos solicitados, determino o prosseguimento da ação, arcando a Autora com eventual declaração de nulidade do feito, quando da apuração do correto valor da causa.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se.

2007.61.26.006552-0 - IRACEMA CHICON E OUTROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo a petição de fls. 56/63 como aditamento á inicial.2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo ativo do presente feito, das herdeiras indicadas às fls. 56/57.3. Intimem-se as referidas herdeiras para que juntem aos autos novas procurações e declarações, já que aquelas que se encontram às fls. 58/63 não se referem a estes autos, bem como para que juntem cópias de seus documentos de identidade e CPF.4. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.5. Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03.6. Após as devidas regularizações, cite-se.

2007.63.17.004211-0 - CESAR AUGUSTO GOLLNER VOTO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o Autor para que justifique a propositura da presente ação nesta Subseção, tendo em vista que a agência da

CEF onde possui conta está na cidade de São Caetano do Sul/SP. 2. Sem prejuízo, determino a juntada de contrafé para futura citação da CEF.3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.4. Anote-se a prioridade preconizada pela Lei 10.741/03.

2008.61.26.000959-3 - MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA RODRIGUES DA MOTTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado à fl. 25.Int.

2008.61.26.001111-3 - NEUSA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP177555 JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a cumprir o despacho de fl. 24, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.001349-3 - MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a CEF não se nega a fornecer os extratos, bem como que não há prova nos autos de tal negativa, intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 25, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.26.001631-7 - ELDA GUOLO ZORATO E OUTROS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime-se a co-autora Elda para que retifique seu nome, na petição inicial, nos termos dos documentos juntados à fl. 12, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas retificações. Anote-se a prioridade preconizada pela Lei n.º 10.741/03. Após, cite-se o representante legal do réu, com os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.61.26.001646-9 - MARIA APARECIDA ALVES DE MELO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Autora para que junte aos autos cópia de seu CPF. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, cite-se.

2008.61.26.001845-4 - MARIA ROSA RIBEIRO GAMERO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o documento retro encontra-se protocolado, bem como que a CEF está fornecendo os extratos requeridos, intime-se o Autor para que cumpra o determinado no despacho de fl. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.001862-4 - JOAO GARCIA GIMENEZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 21: o Autor deverá diligenciar diretamente no Banco Itaú S/A., objetivando a obtenção dos extratos mencionados. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.26.001893-4 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 21/22 como aditamento à inicial. Intime-se a Autora para que cumpra o determinado à fl. 15, no prazo de 15 (quinze) dias, com relação a todas as contas que fazem parte do pedido.

2008.61.26.001942-2 - MILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.001985-9 - JOAO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP194207 GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002012-6 - MARIO CANTAO SOBRINHO (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002020-5 - NAIR GUENKA KOTO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o documento retro encontra-se protocolado, bem como que a CEF está fornecendo os extratos requeridos, intime-se o Autor para que cumpra o determinado no despacho de fl. 14, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.002045-0 - ALMINO MENDES DE MELO (ADV. SP114912 SADY CUPERTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.No prazo de dez dias, o Autor deverá apresentar declaração, indicando ser o único titular da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

2008.61.26.002048-5 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002056-4 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que o documento retro encontra-se protocolado, bem como que a CEF está fornecendo os extratos requeridos, intime-se o Autor para que cumpra o determinado no despacho de fl. 17, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

2008.61.26.002233-0 - ANTONIO LAERCIO PINTO (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002428-4 - MANOEL MESSIAS DE MELO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002455-7 - MARCOS ANTONIO RINALDI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2008.61.26.002498-3 - OSVALDO SARAVALLE (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002582-3 - EDITE LOPES MACHADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a Autora para que junte aos autos documento que comprove o indeferimento do pedido de aposentadoria por invalidez.Prazo: 10 (dez) dias.

2008.61.26.002583-5 - HENRIQUE ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da carta de concessão do benefício mencionado na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

2008.61.26.002623-2 - GILSON CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Autor para que junte aos autos cópia de seu CPF.2. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.3. Cite-se.

2008.61.26.002625-6 - MANOEL GUSMAN - ESPOLIO (ADV. SP119348 NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que junte aos autos os extratos relativos ao FGTS do falecido, referentes aos períodos indicados na inicial, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.26.002668-2 - JOSE CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP212933 EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que junte aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.002671-2 - MARIA JODETE DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.26.002814-9 - SANDRA MARIA DAS GRACAS SILVA MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.002868-0 - RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que junte nos autos os extratos de FGTS referentes aos meses pleiteados na inicial, no prazo de vinte dias. Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil.

2008.61.26.003203-7 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.003224-4 - NILSON MIRANDA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.003226-8 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

2008.61.26.003331-5 - BERTOLINA FERREIRA BATISTA (ADV. SP216679 ROSANGELA DE SOUZA

OLIVEIRA E ADV. SP263827 CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Intime-se a parte autora para que junte nos autos os extratos de FGTS referentes aos meses pleiteados na inicial, no prazo de vinte dias. Após, adotando o entendimento majoritário do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhem-se os autos à Contadoria, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no art. 260 do Código de Processo Civil.

2008.63.17.000392-2 - ANTONIO PEREIRA DINIZ AVICULTURA - ME (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se pessoalmente o Autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, a se manifestar acerca do despacho de fl. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2002.61.26.009715-7 - MARIA OZELIA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2003.61.26.009835-0 - JOSE RIBEIRO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI
Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1588

EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.001812-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X POYATOS & VEGA ASSESSORIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTD (ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA)

Fls. 46/51: Indefiro. Em face da C.D.A. n.º 80.2.06.010865-44 (processo administrativo n.º 10805.501186/2006-44), não estar parcelada. Prossiga-se com o leilão designado. Outrossim, a teor do previsto no artigo 284 do C.P.C., traga o executado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição, cópia autenticada do contrato social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. Int.

Expediente Nº 1590

ACAO PENAL

2000.61.81.005582-0 - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA X MARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X LICA TAKAGI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL E ADV. SP177955 ARIEL DE CASTRO ALVES)

Manifestem-se as rés nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Com a juntada das derradeiras alegações, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se o ilustre defensor dativo da acusada Leoniza. Publique-se.

2003.61.81.009379-2 - JUSTICA PUBLICA X ARIADENE TOMAZELLA ALVES (ADV. SP074163 TALITA ANDREO GIMENES PAGGI)

1 - Fls. 311: Homologo a desistência formulada pelo ilustre representante do parquet federal quanto à inquirição da testemunha Diomar Ferreira Barreta. 2 - Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.61.26.000857-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X ROMILDO ZOMBON E OUTRO X JOSE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP128915 GERALDO JOSE PERETI)

1. Recebo o recurso de apelação do réu José, bem como as razões de inconformismo às fls. 643/646. 2. Tendo em vista os termos do artigo 285 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se o réu Romildo acerca da r. sentença condenatória proferida nos autos, instruindo o mandado com o

termo de apelação. Publique-se. Intime-se o defensor dativo.

2004.61.26.003374-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO LUIZ MORA DE ARAUJO (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE)

1. Fls. 193: Tendo em vista que o réu foi interrogado perante este Juízo, oficie-se à 3ª Vara de Piracicaba solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento. 2. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que forneça os endereços atualizados (ou lotações) das testemunhas arroladas na inicial acusatória. Publique-se.

2004.61.26.006417-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

(...) Vistos, etc... Cuida-se de ação penal oriunda de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98 e de JAIR DÉGIO DA CRUZ, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade - R.G./RNE n 819.130 - SSP/MG e do CPF n 070.640.636-20, inicialmente, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I, II, e V e parágrafo único, da Lei n 8.137/90, c/c artigo 69 do Código Penal. Narra a denúncia que, em ação fiscal da Receita Federal junto à VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA., foi constatada omissão de receita, referente ao período base de 1990, decorrente de: a) suprimimentos de numerário; b) insuficiência de correção monetária do balanço patrimonial; c) não lançamento de correção monetária sobre bens baixados da contabilidade sem nota fiscal; d) ausência de lançamento de receita não operacional; e) falta de atendimento à exigência da autoridade fiscal, no prazo legal; Tais condutas causaram prejuízo à Fazenda Nacional, tendo sido lavrados os respectivos Autos de Infração. Quanto à materialidade do delito, a peça acusatória vem lastreada no relatório do quanto apurado pela fiscalização e no julgamento administrativo dos recursos apresentados pela empresa, culminando com a exclusão parcial do valor do débito apurado e a manutenção dos demais valores lançados definitivamente na esfera administrativa. Também embasam a materialidade o Termo de Constatação Fiscal, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (Exercício de 1991), o Livro Razão Analítico, os quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização e o Termo de Inscrição em Dívida Ativa. Quanto à autoria, prende-se a denúncia ao fato de que os co-réus BALTAZAR e ODETE, de acordo com os atos constitutivos, exerciam a gerência e administração da empresa, sendo, pois, beneficiados pela prática das condutas descritas. Quanto ao co-réu JAIR, a denúncia fundamenta a autoria do delito no fato de que exercia a função de contador junto à empresa, sendo responsável pelas áreas contábil e fiscal, tendo, ainda, como procurador, acompanhado a ação da fiscalização, recebendo intimações e oferecido respostas e recursos. A denúncia foi recebida em 01/02/2005, determinando-se a citação e intimação dos réus (fls. 399/400). A co-ré ODETE MARIA FERNANDES SOUZA afirmou, em síntese, que, apesar de figurar no contrato social, nunca teve qualquer atividade nas empresas de seu marido, único administrador da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. Disse, ainda, que recebe pró-labore no valor aproximado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês (fls. 453/454). O co-réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA foi interrogado (fls. 463/464), afirmando, em síntese, que teve ciência dos fatos narrados na denúncia quando o fiscal multou a empresa e que exerce sozinho a administração da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA; negou erro na contabilidade da empresa, afirmando, ainda, que todas as exigências da fiscalização foram atendidas, nunca tendo ocultado qualquer tipo de documento. Disse, por fim, que retira pró-labore das empresas que administra, no valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês. O co-réu JAIR, por ocasião de seu interrogatório, afirmou que não responde pela empresa, exercendo, apenas, a função de contador; disse que somente prestava assessoria, uma vez que a VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA tem seus próprios contadores. Disse, ainda, que todas as intimações da fiscalização foram respondidas com rapidez e facilidade (fls. 509/514). Os co-réus BALTAZAR e ODETE ofertaram defesas prévias, arrolando testemunhas (fls. 466/467 e 469/470). O co-réu JAIR apresentou defesa prévia arrolando testemunhas e aduzindo a inépcia da denúncia (fls. 518/519), tendo a alegação sido rejeitada pela decisão de fls. 521, de resto irrecorrida. A oitiva das testemunhas de defesa ocorreu a fls. 564, 588, 589, 608, 622, 636/637, 651 e 706, tendo havido homologação de desistência da oitiva de 3 (três) testemunhas arroladas (fls. 590). A acusação não arrolou testemunhas na denúncia. Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal requereu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que fossem fornecidas as cinco últimas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física dos réus e informação sobre o valor atualizado do débito, bem como suas respectivas folhas de antecedentes e certidões criminais atualizadas (fls. 709). Os réus nada requereram na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, deixando transcorrer in albis o prazo legal (fls. 883). Requisitadas e juntadas as folhas de Antecedentes e as respectivas Certidões atualizadas dos réus, bem como as Certidões de Objeto e Pé (fls. 756/787, 788/808, 809/811, 812/822, 823/838, 839/865, 878/881 e 885). Juntadas, também, as declarações de Imposto de Renda dos réus (fls. 718/738, 739/748 e 749/753). Processado regularmente o feito, o Ministério Público Federal, em alegações finais, deu nova capitulação aos fatos por entender que sua descrição melhor se amolda, em tese, à definição contida no artigo 1º, I e II, da Lei n 8.137/90, c/c artigo 69 do Código Penal. No mais, requereu a absolvição dos co-réus ODETE e JAIR e a condenação do co-réu BALTAZAR (fls. 887/890). A co-ré ODETE, em alegações finais, alegou que, apesar de ser sócia da empresa, nunca praticou qualquer ato administrativo ou de gerência, não tendo participação nos fatos a ela imputados pela acusação. Requer, ainda, o reconhecimento da extinção da punibilidade, uma vez que a empresa, antes do oferecimento da denúncia, aderiu ao REFIS. Alega, no mais: a) que sempre houve o correto atendimento à fiscalização; b) violação ao princípio da legalidade, uma vez que a pena

prevista no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 somente se aplica aos incisos do citado artigo, e não à conduta prevista em seu parágrafo único; por essa razão, há a tipificação de conduta sem a imposição da respectiva pena; c) a desclassificação da conduta para enquadrá-la nas penas do artigo 330 do Código Penal (fls. 894/900). O co-réu JAIR, de seu turno, alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia, por não descrever todas as circunstâncias do fato típico, com a exposição individualizada da conduta a ele imputada. No mérito, alegou ausência de dolo ou de culpa, dado que sempre atendeu as exigências da fiscalização que estavam ao seu alcance, somente deixando de fazê-lo quando os documentos solicitados já não se encontravam em poder da empresa por terem sido entregues anteriormente à fiscalização. Sustenta, também, violação ao princípio da legalidade, uma vez que a pena prevista no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 somente se aplica aos incisos do citado artigo, e não à conduta prevista em seu parágrafo único; por essa razão, há a tipificação de conduta sem a imposição da respectiva pena. Por fim, também requer a desclassificação da conduta para enquadrá-la nas penas do artigo 330 do Código Penal (fls. 901/906). O co-réu BALTAZAR, em alegações finais, requereu a extinção da punibilidade, uma vez que a empresa, antes do oferecimento da denúncia, aderiu ao REFIS. Alega, no mais: a) ausência de dolo ou de culpa, uma vez que sempre houve o correto atendimento às exigências da fiscalização, somente deixando de fazê-lo quando os documentos solicitados já não se encontravam em poder da empresa por terem sido entregues anteriormente; b) violação ao princípio da legalidade, uma vez que a pena prevista no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 somente se aplica aos incisos do citado artigo, e não à conduta prevista em seu parágrafo único; por essa razão, há a tipificação de conduta sem a imposição da respectiva pena; c) a desclassificação da conduta para enquadrá-la nas penas do artigo 330 do Código Penal (fls. 907/913). Certidão da Secretaria a fls. 924/929. É o relatório. DECIDO: Processo sem nulidades ou irregularidades, apto a ser sentenciado. Passo a analisar as alegações dos réus de acordo com sua prejudicialidade ao exame do mérito. I - INÉPCIA DA DENÚNCIA A alegação já foi analisada e rejeitada a fls. 521, não tendo sido interposto qualquer recurso. Assim, aplica-se o entendimento de que, nos crimes de autoria coletiva, é desnecessária a descrição pormenorizada da conduta de cada acusado, sendo suficiente a narrativa de fatos que, em tese, se amoldem ao núcleo do tipo penal. No caso dos autos, a denúncia descreve condutas relativas a fatos que, em tese, caracterizam delito contra a ordem tributária, apurados em ação fiscal junto à VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA, e vem ancorada em suporte probatório apto a demonstrar a plausibilidade da persecutio criminis, sendo certo que, consoante já registrado, somente no decorrer da instrução é possível aquilatar a culpabilidade de cada um. Nem se alegue cerceamento de defesa, uma vez que os réus demonstraram ter apreendido o conteúdo da peça acusatória e puderam se defender dos fatos a eles imputados, trazendo aos autos os documentos que reputaram importantes e produzindo todas as provas tempestivamente requeridas. Por isso, não é inepta a denúncia, visto que os fatos nela descritos amoldam-se aos tipos penais pelos quais os réus foram denunciados, possibilitando o exercício da ampla defesa. II - A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA ADESÃO AO REFIS Assim determina o artigo 34 da Lei nº 9249/95: Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia. No caso dos autos, incabível falar em extinção da punibilidade, tendo em vista que não houve o pagamento do tributo e seus acessórios antes do recebimento da denúncia. Ademais, não há provas de que a VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA tenha sido mantida no programa. Nessa medida, não há amparo legal para reconhecimento da extinção da punibilidade, pois a mera e eventual adesão ao parcelamento não acarreta. III - EMENDATIO LIBELLII denúncia, inicialmente, capitulou o fato no artigo 1º, incisos I, II, e V e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, c/c artigo 69 do Código Penal, requerendo, em alegações finais, nova capitulação no tipo previsto no artigo 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90. Vigora no processo penal o princípio da correlação, devendo a sentença limitar-se à narrativa dos fatos, independentemente da tipificação legal que lhes tenha atribuído a denúncia. É a aplicação do brocardo jura novit curia, sendo certo, ainda, que réu se defende dos fatos a ele imputados, e não de sua tipificação legal. Outrossim, o princípio da correlação é expressão da garantia constitucional do direito à ampla defesa assegurado pela Constituição Federal. No caso dos autos, após a completa instrução processual, o Ministério Público Federal concluiu que a conduta apurada não se amolda àquela inicialmente descrita. Porém, todas as circunstâncias elementares do crime foram descritas na denúncia e a nova capitulação do fato não depende de elementar nela não contida, explícita ou implicitamente. Tanto que os réus, em suas alegações finais, se defenderam dos fatos a eles imputados. Assim, ocorre apenas emendatio libelli (art. 383, CPP), e não mutatio libelli, estando, portanto, dispensada a aplicação do artigo 384 do Código de Processo Penal. Por fim, vale dizer que, em face da supressão das condutas previstas no inciso V e parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.137/90, restaram prejudicadas as seguintes alegações trazidas por todos os co-réus: a) ausência de dolo ou de culpa, uma vez que sempre houve o correto atendimento às exigências da fiscalização, somente deixando de fazê-lo quando os documentos solicitados já não se encontravam em poder da empresa por terem sido entregues anteriormente; b) violação ao princípio da legalidade, uma vez que a pena prevista no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 somente se aplica aos incisos do citado artigo, e não à conduta prevista em seu parágrafo único; por essa razão, há a tipificação de conduta sem a imposição da respectiva pena; c) a desclassificação da conduta para enquadrá-la nas penas do artigo 330 do Código Penal. Tais alegações foram restritas à conduta consistente na falta de atendimento às exigências fiscais (art. 1º, V, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90). Contudo, em face da nova capitulação no tipo previsto no artigo 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90, desnecessária a análise das matérias alegadas. Posto isso, passo a apreciar os elementos do tipo previsto no artigo 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90. IV - DA MATERIALIDADE A materialidade do delito está sobejamente comprovada pelo relatório do quanto apurado pela fiscalização e no julgamento administrativo dos recursos apresentados pela empresa, culminando com a exclusão parcial do valor do débito apurado e a manutenção dos demais valores lançados definitivamente na esfera administrativa. Também demonstram a materialidade o Termo de Constatação Fiscal, a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (Exercício de 1991), o Livro Razão Analítico, os

quadros demonstrativos elaborados pela fiscalização e o Termo de Inscrição em Dívida Ativa. Neles resta demonstrado que a conduta da empresa VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA, ao inserir elementos inexatos em suas escritas fiscais, fraudou a fiscalização tributária e importou em omissão de receita, referente ao período base de 1990, decorrente de: a) suprimimentos de numerário; b) insuficiência de correção monetária do balanço patrimonial; c) não lançamento de correção monetária sobre bens baixados da contabilidade sem nota fiscal; d) ausência de lançamento de receita não operacional. Nessa medida, as condutas típicas lograram suprimir e/ou reduzir tributo, restando comprovada a materialidade do delito. V - DA AUTORIA De acordo com os atos constitutivos, o quadro societário da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA está assim composto (fls. 200/203): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA 400.000 quotas = 80% ODETE MARIA FERNANDES SOUZA 100.000 quotas = 20%. Porém, para efeito de imputação de responsabilidade criminal aos agentes, necessário perquirir sua efetiva participação na prática do ilícito, eis que, tratando-se de concurso de pessoas, a pena incide a cada um na medida de sua culpabilidade (art. 29, CP). E essa circunstância somente pode ser aferida no decorrer da instrução processual, mediante a análise do conjunto probatório. A Cláusula Sexta do Contrato Social (fls. 201) consigna que a gerência da sociedade será exercida por BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, ambos podendo praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais. No caso dos autos, ficou claro que BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA era o sócio que participava da gerência da empresa. A administração exclusiva do co-réu BALTAZAR foi expressamente por ele admitida em seu interrogatório (fls. 63/464) e confirmada pelo depoimento das testemunhas ouvidas em Juízo, conforme se vê a fls. 608, 636/637, 651 e 706. No caso dos autos, a conduta típica prevista pelo artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, consiste em fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal. Outrossim, o co-réu BALTAZAR gerencia pessoalmente a VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA e, nessa qualidade, é o responsável legal pelos atos praticados em nome da pessoa jurídica, restando claro que o co-réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA praticou a conduta descrita no artigo 1º, incisos I e II, da Lei 8.137/90, restando plenamente comprovada a autoria em relação a ele. Em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, porém, a questão deve ser avaliada sob ótica diversa. O tipo penal descreve que a supressão ou redução de tributo deve ser consequência de inserção de elementos inexatos em escrita fiscal ou omissão de operação de qualquer natureza. De seu turno, o dicionário eletrônico Michaelis define o verbete omitir como excluir, esquecer, negligenciar, eximir-se, furtar-se, entre outros sinônimos. Já o verbete inserir é definido como introduzir, colocar, incluir, entre outros. Diante do sentido dos vocábulos que compõem o tipo penal, resta claro que as condutas configuram atos que somente podem ser praticados pela própria pessoa, não havendo como presumir que a co-ré ODETE tenha, mediante ato de terceiro (BALTAZAR), inserido elementos inexatos em escrita fiscal ou omitido operação de qualquer natureza. Incabível aplicar, como em outros casos, a teoria do domínio do fato (cf. doutrina de Zaffaroni e Pierangeli), já que a co-ré, embora figure no contrato social como sócia da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA., inclusive com poderes de gerência e retirada de pro-labore, não participava ativamente dos negócios geridos por seu esposo. Assim, ausente a prova da autoria em relação à co-ré ODETE, sendo de rigor sua absolvição com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, restando prejudicada e desnecessária a análise do elemento subjetivo do tipo penal e das demais alegações trazidas pela defesa. Quanto ao co-réu JAIR DÉGIO DA CRUZ, cabe ressaltar que não faz parte dos quadros societários da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA., não possuindo poderes de gerência. Segundo consta dos autos, o co-réu JAIR exercia apenas a função de contador; afirmou em seu interrogatório que somente prestava assessoria contábil para a VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA (fls. 509/514). Além disso, a procuração outorgada ao co-réu JAIR (fls. 294) conferiu-lhe poderes específicos de representação da empresa perante a Receita Federal, notadamente para receber notificações e intimações, prestar informações e assinar ofícios e correspondências, bem como entregar e receber documentos, assinando e recebendo recibos de protocolo. Agiu, assim, como procurador da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA, por delegação do co-réu BALTAZAR. Assim, ausente a prova da autoria em relação ao co-réu JAIR, sendo de rigor sua absolvição com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal, restando prejudicada e desnecessária a análise do elemento subjetivo do tipo penal e das demais alegações trazidas pela defesa. VI - DO ELEMENTO SUBJETIVO São estas as condutas descritas no artigo 1º da Lei nº 8.137/90: Art. 1 Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V. Pela dicção legal, lícito concluir que o elemento subjetivo do tipo descrito no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 é o dolo específico, traduzido na vontade livre e consciente de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante a omissão ou falsa declaração às autoridades fazendárias (inciso I) e, também, por meio de fraude na escrituração contábil da empresa (inciso II). O dolo específico, assim, é configurado pela especial finalidade do agente na prática do ilícito. Na hipótese em comento, as condutas típicas dos incisos que integram o artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são praticadas com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório. Esse entendimento encontra amparo na jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 15801 Processo: 200061170010418/SP -

SEGUNDA TURMAJ. em 31/07/2007 DJU 06/09/2007 P: 650Rel. Des. Fed. COTRIM GUIMARÃESRel. p/ Acórdão Des. Fed. CECILIA MELLOPENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. DOLO. INTENÇÃO DE SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. DOSIMETRIA DA PENA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ARTIGO 2º INCISO I DA REFERIDA LEI. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSUMAÇÃO DO CRIME APÓS A PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA.I -Comprovada a autoria e a materialidade delitiva, o decreto condenatório era de rigor.II - O dolo correspondente ao tipo penal em comento diz respeito à vontade livre e consciente do agente em omitir do Fisco informações devidas ou prestar declarações falsas, que não correspondem com a realidade, visando suprimir o tributo.III - Basta, portanto, para configurar o dolo inerente ao crime capitulado no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, que o agente tenha a intenção de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social.IV - Do conjunto probatório dos autos, exsurge cristalino, que a ré tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a clara intenção de burlar o Fisco.V - O art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90 exige, para sua configuração, a efetiva supressão ou redução de tributo, contribuição social ou qualquer acessório, ao passo que o art. 2º, inciso I, da mesma lei não exige tal resultado, bastando que aquelas condutas tenham sido praticadas a fim de eximir-se o agente, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.VI - O traço distintivo entre os tipos penais previstos no artigo 1º, I, e artigo 2º, I, ambos da Lei nº 8.137/90, está na existência, ou não, respectivamente, de supressão ou redução de tributos. O primeiro crime é, portanto, material, dependendo para sua consumação do resultado naturalístico, ao passo que o segundo é crime formal, de consumação antecipada.VII - Os crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 são materiais, cuja consumação ocorre com a efetiva redução ou supressão do tributo devido.VIII - Quando do julgamento do HC nº 81.611/DF, o Supremo Tribunal Federal, em sua atual composição, rediscutiu o tema referente à independência das instâncias judicial e administrativa e acabou por concluir que o crime previsto no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90 só se consuma após a preclusão administrativa vale dizer, quando se esgotarem os recursos extrajudiciais.IX - O crime de sonegação fiscal definido no artigo 1º, da Lei nº 8.137/90, somente se consuma com o lançamento definitivo, de sorte que, na pendência de recurso administrativo perante as autoridades fazendárias, não se pode falar em crime, tampouco, em justa causa para a ação penal.X - Conseqüentemente, não se pode cogitar do curso do lapso prescricional, cujo início ocorrerá apenas com a consumação do delito, ex vi do disposto no artigo 111, I do CP. Não decorrido o lapso prescricional, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva estatal.XI - As penas privativa de liberdade e pecuniária foram fixadas exacerbadamente, impondo-se a sua redução, nos termos do voto.XII - Recurso parcialmente provido.Daí se infere, em síntese, a necessidade de que o agente, de forma consciente e voluntária, tenha omitido ou falsificado declaração às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90) ou fraudado a escrituração contábil da empresa (art. 1º, II, da Lei nº 8.137/90), com o fim específico de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório.Ambas as condutas configuram crimes materiais, que se consumam com a efetiva produção do resultado previsto no núcleo do tipo penal (redução ou supressão de tributo ou contribuição social e qualquer acessório), causando prejuízo ao erário.Cabe, pois, analisar a conduta do co-réu BALTAZAR.Após o julgamento definitivo do Processo Administrativo nº 10805.003235/95-02 pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas (fls. 349/359), ficou constatado que a empresa VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA não logrou comprovar a efetiva entrega e a respectiva origem do numerário lançado a título de suprimento e, na ausência da prova que competia à empresa, a fiscalização presumiu omissão de receita, como lhe determinava o Regulamento do Imposto de Renda. Quanto a esse aspecto, o co-réu nada provou, sendo certo que a prova é de fácil produção dado que o documento, se existente, deveria estar em sua posse.O mesmo ocorre quanto à alegação de que tais ingressos seriam meros empréstimos feitos pelo sócio, dado que a lei de regência exige requisitos que não foram cumpridos pelo co-réu, sendo certo, ainda, que os documentos de fls. 35/37 (demonstrativos de empréstimos) não se revestem das formalidades necessárias e não são hábeis para prova das alegações.Da mesma forma, não logrou o co-réu comprovar eventual erro de fato na escrituração, tampouco esclarecer as diferenças de correção monetária apuradas no balanço da VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA.Também restaram isoladas no contexto as alegações da defesa administrativa apresentada pelo co-réu em relação ao não lançamento de correção monetária sobre bens baixados da contabilidade sem nota fiscal. A fiscalização concluiu não ter havido a baixa dos bens do ativo permanente da empresa, nem sua recompra, uma vez que essa operação teria sido feita por duas outras empresas do grupo de forma meramente escritural. Quanto a esse aspecto, poderia e deveria o co-réu ter comprovado suas alegações com a necessária documentação fiscal; contudo, assim não procedeu, limitando-se a afirmar que a cobertura documental da venda se extraviou no escritório da Empresa (fls. 299).Na verdade, o que se vê é que os valores transitam livremente entre as contas das inúmeras empresas de transportes administradas pelo co-réu.De todos os fatos apurados, não logrou o co-réu BALTAZAR fazer prova das alegações defensivas, não sendo viável supor que, no exercício de seu poder exclusivo de gerenciamento da empresa e com sua larga experiência no ramo de transportes coletivos, não tivesse ciência de que essas operações inexas e a descoberto geram omissão de receita e, em consequência, supressão ou redução de tributo devido.Anote-se que muitas são as incorreções contábeis apuradas pela fiscalização, não socorrendo a defesa eventual alegação de que as questões financeiras e contábeis ficavam a cargo dos contadores, uma vez que, evidentemente, não tinham autonomia para elaborar os registros contábeis da forma como bem entendessem. As demais alegações do co-réu também restaram isoladas no contexto fático e probatório, restando claro que tinha ciência da ilicitude de sua conduta, tendo agido com a intenção de burlar o Fisco.Ademais, a extensa certidão de processos da mesma natureza a que responde o co-réu faz com que se esvaia a alegação de que não agiu com o dolo reclamado pelo tipo penal.De rigor consignar que os documentos lavrados pela fiscalização desfrutaram da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que o co-réu não logrou desconstituí-la mediante alegações

consistentes e devidamente acompanhadas de prova documental dos fatos alegados em sua defesa. Prevê o artigo 157 do Código de Processo Penal que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova. Quanto às provas, vale ressaltar que, adotando o Código o princípio do livre convencimento motivado, é lícito ao julgador não ficar adstrito a critérios valorativos na sua apreciação, já que não é prefixada uma hierarquia de provas: na livre apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção (Exposição de Motivos do CPP, item VII). Não obstante o co-réu alegue inocência, o que se coaduna com o instinto de defesa que é inerente ao ser humano, suas alegações encontram-se isoladas do conjunto probatório colhido nos autos e o elemento subjetivo pode ser aferido das circunstâncias em que os fatos ocorreram. Não logrou, assim, comprovar o alegado, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal, já que somente ao co-réu interessaria a prova de sua tese de defesa. Por essas razões, tenho por comprovada a prática do fato típico, com o dolo específico reclamado pela lei, pelo co-réu BALTAZAR. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, presente o elemento subjetivo do tipo, é de ser individualizada a pena imposta ao réu.

VII - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA Determina o artigo 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 que os delitos em questão comportam pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Nessa medida, permite o artigo 59 do Código Penal que o julgador leve em conta as conseqüências do crime para fins de fixação da pena base acima do mínimo legal. No caso dos autos, tratando-se de crime contra a ordem tributária, a conseqüência da conduta do agente é o dano expressivo causado ao erário público e, em última análise, à própria coletividade. A jurisprudência tem sufragado a tese de que as conseqüências do crime justificam a elevação da pena base, tal como se vê dos seguintes julgados: (..) A fixação da pena-base acima do mínimo legal fundou-se, também, no valor elevado do prejuízo, circunstância esta que, no meu sentir, justifica a pena-base fixada em 02 anos e 05 meses de reclusão. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, PROC. : 1999.61.81.002960-9/SP ACR 18686, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. em 29/05/2007) (...) Revelando-se desfavorável ao réu o exame da personalidade, da conduta social e das conseqüências do crime, justifica-se a fixação da pena-base em patamar acima do mínimo legal. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 15283, Processo: 199961020046762/SP, j. em 19/12/2006, DJU 20/07/2007, p. 688, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos) (...) Ao ser fixada a pena-base acima do mínimo legal, a sentença revidenda traz motivações que atende as prescrições do artigo 59 do Código Penal e não se revela explicitamente injusta, à vista das circunstâncias judiciais consideradas. O juiz não está obrigado a ficar no mínimo legal para a dosimetria da pena-base, quando o réu é primário e não possui antecedentes, porquanto há outros dados que aprecia para a avaliação da conduta, tais como a personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime. (TRF 3ª Região, 1ª Seção, REVISÃO CRIMINAL, Processo: 95030624630/SP, j. em 06/11/1996, DJ 04/02/1997, p. 4392, Rel. Des. Fed. André Nabarrete) (...) Justifica-se a fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias do fato delituoso, bem como nas suas conseqüências, com base nas disposições do art. 59 do CP. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, ACR 5955, Processo: 96030877166/SP, j. em 08/10/2002, DJU 14/11/2002, p. 516, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner) No caso dos autos, de acordo com os documentos de fls. 384/393, a conduta do co-réu BALTAZAR causou prejuízo ao erário no importe de 258.907,31 UFIRs, cujo valor elevado atingiu a coletividade, já que, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há a diminuição dos valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/3 (um terço). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Não é de ser considerada a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que o co-réu buscou afastar sua culpabilidade em relação aos fatos, cujas alegações não foram comprovadas. A confissão nesses termos não há de surtir efeito para fins de atenuação da pena, devendo, ademais, ser valorada em conjunto com os outros elementos dos autos. Apesar do elevado número de feitos criminais elencados a fls. 756/787, 839/865 e 878/881, não há condenação transitada em julgado, conforme Certidão de fls. 924/929, de forma que inexistem circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP). Do mesmo modo, não se verificam causas de diminuição de pena. Também não existe a causa de aumento de pena referente ao concurso material (art. 69, CP), como postulado pelo Ministério Público Federal, pois a prática de quaisquer das condutas descritas no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 tem por objetivo a supressão ou redução de tributo, contribuição social ou acessório. Assim, tratando-se de crime de ação múltipla, todas as condutas elencadas pelo dispositivo legal são modalidades do mesmo crime, razão pela qual, inexistindo dois ou mais crimes, é de ser afastado o reconhecimento do concurso material como causa de aumento de pena. Assim, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras.

VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). Tendo a pena definitiva sido fixada em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, considerando-se que o réu não é tecnicamente reincidente, e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).

IX - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). A pena de multa deve ser fixada de acordo com a situação econômica dos réus (art. 60, CP), não podendo ser inferior a um trigésimo do maior

salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário (art. 49, 1º, CP).A reprimenda penal pecuniária não pode ser irrisória, sob pena de trazer descrédito à pretensão punitiva e estimular condutas que o Estado busca reprimir.No caso dos autos, o réu BALTAZAR declarou que retira mensalmente o valor aproximado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, proveniente de pró-labore das empresas das quais é sócio (fls. 464).Sua Declaração de Rendimentos do ano de 2005 aponta que recebeu rendimentos tributáveis de pessoa jurídica no importe de R\$ 146.840,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais - fls. 718), perfazendo o valor médio de R\$ 12.236,66 (doze mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais. Seu patrimônio declarado, em dezembro de 2005, alcançou a cifra de R\$ 30.013.964,92 (trinta milhões treze mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos - fls. 718/719).Verifica-se, assim, que o réu possui condição econômica favorável, possibilitando que a pena de multa seja fixada no máximo permitido pelo artigo 49, 1º, do Código Penal, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.X - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADATendo em vista a pena definitiva fixada, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal.A pena restritiva de direitos consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Todavia, a pena restritiva de direitos substitui, nos casos previstos em lei, somente a pena privativa de liberdade, não sendo possível a substituição da multa.Daí decorre que, havendo a substituição da privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, de rigor a imposição de duas penas de multa: a primeira em virtude da substituição preconizada no mencionado artigo 44, 2º, e a segunda, aquela inicialmente prevista no preceito secundário do tipo penal.Outrossim, a pena de multa e a prestação pecuniária possuem natureza jurídica diversa, logo, não há impeditivo legal para que haja condenação, como in casu, consistente em prestação pecuniária substitutiva da pena privativa de liberdade cumulada com a pena de multa, determinada pelo tipo penal (STJ - RESP - 502016, Processo: 200300259815/PR, 5ª TURMA, j. em 09/08/2005, DJ :05/09/2005, p. 455, Rel. Min. LAURITA VAZ).Quanto à multa decorrente da substituição permitida no artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal, adoto os mesmos critérios, fixando-a em 13 (treze) dias-multa, fixado o valor unitário do dia-multa ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.Quanto à multa determinada pelo tipo penal, de acordo com os critérios já declinados, fica mantida em 13 (treze) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, ante a condição econômica do réu, com amparo nos artigos 60 e 49, 1º, ambos do Código Penal.Assim, a substituição da pena privativa de liberdade resulta em uma pena restritiva de direitos e 13 dias multa que, somados aos 13 dias-multa cominados pelo tipo legal, totalizam 26 (vinte e seis) dias-multa.Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva do Estado para:1) ABSOLVER ODETE MARIA FERNANDES SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade - R.G. n 281.838 INI/DF e do CPF n 119.549.848-98, da prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.2) ABSOLVER JAIR DÉGIO DA CRUZ, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade - R.G./RNE nº 819.130 - SSP/MG e do CPF nº 070.640.636-20, da prática do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, com amparo no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal.3) CONDENAR BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - R.G. n 24.085.965-0 - SSP/SP e do CPF n 023.644.841-20, pela prática do delito tipificado no artigo 1º, I e II, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, substituída por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cumulados com 13 (treze) dias-multa, totalizando 26 (vinte e seis) dias-multa, cujo valor unitário ora fixado é de 05 (cinco) salários mínimos atualizados, na forma do artigo 49, 2, do Código Penal.Havendo recurso, poderá o réu apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal.Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP.Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seu nome no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal.Publique-se, Registre-se e Intime-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Absolvido em relação a ODETE MARIA FERNANDES SOUZA e a JAIR DÉGIO DA CRUZ e o Código correspondente a Condenado - Solto para o réu BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA.(...)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2371

ACAO PENAL

2000.61.81.003185-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP072766 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS) X

LOURIVAL ROSA DA SILVA (ADV. SP126922 ROSELY AGUIAR MARCELINO) X THALES BERNARDES NETO (ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI)
Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3317

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.019010-0 - TAVARES & DUARTE LTDA (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 228/230 e 234: proceda-se às anotações, substituindo-se os advogados da autora no Sistema Processual. Após, aguarde-se a instrução do processo n. 2007.61.04.002742-5, para julgamento conjunto.

2004.61.04.000721-8 - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 151/152: os documentos de fls. 32/33 indicam a utilização de taxa de juros de 3% (três por cento), em desacordo com o v. Acórdão de fls. 71/74. Assim sendo, cumpra a Caixa Econômica Federal o determinado à fl. 147, comprovando a efetiva aplicação do percentual de 6% (seis por cento), nos termos do v. Acórdão. Com a apresentação da planilha dos valores creditados, dê-se ciência ao exequente.

2007.61.04.002742-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TAVARES & DUARTE LTDA E OUTROS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS)

considerando que a Caixa Econômica Federal e o subscritor da inicial insistem no prosseguimento da presente, não cabe nestes autos a emissão de juízo sobre a ofensa ao art. 20 do Código de Ética e Disciplina da ordem dos Advogados do Brasil, especialmente em razão do lapso temporal mencionado às fls. 89/91. Assim, ante a impossibilidade de conciliação, prossiga-se, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.04.005023-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a discordância do exequente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos valores apresentados pelas partes, e, se necessário, elaboração de novo cálculo, de acordo com a sentença exequenda.

2007.61.04.011010-9 - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP062081 EVERALDO ROSENAL ALVES E ADV. SP059804 REGINA ELIZABETH TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando sua pertinência para a solução da lide, no caso de resposta afirmativa.

2008.61.04.007696-9 - ESCOLA ADELIA CAMARGO CORREA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.006352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005755-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X WILSON JOSE DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Trata-se de impugnação à concessão da assistência judiciária gratuita no Processo n. 2007.61.04.005755-7, no qual a impugnante alega possuir a parte impugnada condições financeiras para arcar com as despesas processuais, revelada pela apresentação de Declaração de Imposto de Renda, por residir em área nobre do Município e ter contratado advogado particular. Pede o acolhimento desta impugnação e a revogação do benefício, em face da não-reunião dos pressupostos legais necessários à formulação do pedido de gratuidade. Intimada, a parte impugnada apresentou

manifestação na qual se refere ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, contido na inicial, como um lapso, esclarecendo que somente deixou de efetuar o recolhimento das custas por não saber o exato valor da causa, ante a ausência de extratos bancários a serem fornecidos pelo agente financeiro. DECIDO. O que se discute nestes autos restringe-se ao deferimento da assistência judiciária gratuita requerida na inicial. A questão acerca da apresentação dos extratos já foi decidida na ação principal e sua ausência não justifica o não-recolhimento das custas pelo valor atribuído à causa. Em face da manifestação da parte impugnada, acolho esta impugnação e revogo o benefício da assistência judiciária gratuita, concedido ao autor no Processo n. 2007.61.04.005755-7. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

Expediente N° 3392

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.001723-7 - JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em diligência. Em virtude da revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita. (fl.68), providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de custas sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 267, inciso IV, do CPC. Intime-se pessoalmente o autor. Em seguida, dê-se vista dos autos à ré. CUMPRA-SE.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente N° 1657

MONITORIA

2002.61.04.008682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NELLIO DO NASCIMENTO FONTES E OUTRO

Fls. 150/151: Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das referidas custas.

2003.61.04.008108-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROGERIO CAPRA (ADV. SP033630 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Fls.125 Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2003.61.04.014226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LANCHONETE CUNCUN LTDA (ADV. SP209076 FERNANDA DE CASSIA CIRINO DOS SANTOS E ADV. SP238632 FABIO HUMBERTO CIRINO DOS SANTOS) X VALDIR ROSA (ADV. SP229782 ILZO MARQUES TAOSES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitórios.

2004.61.04.012909-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X HELIO GOMES VILAR X LUCIA DO AMPARO VILAR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na sala de conciliação situada no 7º andar deste Fórum.

2004.61.04.013687-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO OLIVEIRA FERNANDES

Fls. 98/102: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2005.61.04.000432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA DO CARMO UCHOA SANTOS

Fls. 119/123: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.04.011081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X J R C MOVEIS E COZINHAS PLANEJADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS)

Ante os termos da resposta do ofício da DRF em Santos, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.000686-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DHIEGO HENRIQUE SIMOES DIAS E OUTROS (ADV. SP156891 CARLA SAMPAIO CABRAL AMERICO)

Tendo em vista o pedido formulado à fl. 117, por advogada com poderes especiais (fls. 90/91), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos da ação monitória proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra DHIEGO HENRIQUE SIMÕES DIAS, SANDRA HELENA MONTEIRO SIMÕES DIAS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO SIMÕES, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Sem condenação em honorários advocatícios e custas eventualmente remanescentes pelas CEF, nos termos avençados pelas partes (fls. 117/118). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 19 de agosto de 2008.

2006.61.04.004827-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZULEIKA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP190314 RAUL FERNANDO MARCONDES) X ZULEIDE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190314 RAUL FERNANDO MARCONDES)

Fls. 118/125: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, providencie a juntada aos autos das cópias dos documentos que pretende desentranhar, observando o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64. Certificado o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para deliberação.

2006.61.04.005439-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIA REGINA MARTINELLI JACOB

Fls. 68/70: Nada a deferir. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença retro, e após remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.04.007057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JUCARA CARNEIRO SOARES

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a Cef, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.04.007992-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDREA DOLORES DE JESUS MANENTE X PAULO SERGIO DE ARAUJO SIMOES

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho. Cumpra a CEF o contido no r. despacho de fls. 82.

2006.61.04.008216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDUARDO LOPES DA SILVA

Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias o disposto no art. 475-B do CPC.

2006.61.04.010021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA FAVORETO X MILTON VIEIRA LEANDRO X YADE CAVALLINI FERRERI (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

Fl. 209: Defiro como requerido.

2006.61.04.010680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Fls. 77: Indefiro, por se tratar de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 282, II do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, esgotadas todas as tentativas de localização do réu, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.04.010689-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MERCIA DE PAULA DIAS X ALEXANDRE DE CAMARGO

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil.

2006.61.04.011031-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA CRISTINA MEDAWAR

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituiu-se, ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.011039-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENRIQUE ADORNO VASSAO NETTO

Nos termos do artigo 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda.

2006.61.04.011077-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA X SAMIR EMIL DADY

Fls. 111: Defiro pelo prazo requerido.

2006.61.04.011130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LEONARDO FRAGOAS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP115668 MARIA DA CONCEICAO PADILHA SOARES)

Fls. 128/129: Exclua-se da pauta de audiência. Inclua-se na próxima rodada de audiências de conciliação a ser designada oportunamente.

2007.61.04.000431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSILENE MARQUES PEREIRA

Ante os termos da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.001832-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo anotando-se baixa findo.

2007.61.04.006551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO SANTOS CONCEICAO
Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias a retirada em Secretaria dos documentos desentranhados. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.008584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD E OUTRO (ADV. SP226104 DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD)
Fls. 128: Dê-se vista às rés, para que manifestem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.009061-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CARLOS ALBERTO GUERRA

Fl. 55: Defiro em parte o requerido pela CEF. Oficie-se a DRF em Santos, solicitando informações sobre o endereço atualizado do(s) réu(s), fixando-se prazo de 10 (dez) dias, para atendimento.

2007.61.04.009138-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JASON DESPACHANTE S/C LTDA (ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO) X JOSE JASON ABREU X MARIA SONIA ABREU VASCONCELLOS

Fls. 97/98: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.011043-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X AUGUSTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA) X CARLOS DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP187826 LUIZ COIMBRA CORRÊA)

Fls. 139/140: Defiro pelo prazo requerido.

2007.61.04.012236-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PRAIAMAR VEICULOS LTDA E OUTROS

Ante os termos das certidões retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUREMAR COM/ DE PESCADOS LTDA ME E OUTROS

Ante os termos das certidões retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.04.012938-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

TRIPESCA COM/ DE PESCADOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos monitórios opostos pelos réus.

2007.61.04.013395-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALESKA SOLITRENICK PINTO SILVA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 66, assinada por advogado com poderes especiais (fls. 73/76), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de VALESKA SOLITRENICK PINTO SILVA e ISA LUCIA SOLITRENICK, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, remetam os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Santos, 22 de julho de 2008.

2007.61.04.013610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MANOEL JACOB DE ALMEIDA

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 51, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.013825-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CELESTINO FABRIZIO BONARDO EPP E OUTRO (ADV. SP230791 FRANCESCO MAURIZIO BONARDO)

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 15 horas e 30 minutos, a realizar-se na sala de conciliação situada no 7º andar deste Fórum.

2007.61.04.013833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA REGINA SANTOS E OUTROS (ADV. SP247223 MARCIA REGINA SANTOS)

Compulsando os autos, verifico que a CEF não carrou aos autos a procuração com poderes para desistir ou dar quitação (art. 38 CPC). Para tanto concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

2007.61.04.014241-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALQUIRIA FANTINI PATRAO

Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante a substituição por cópias fornecidas pela CEF, observando o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64.

2007.61.04.014369-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENIA LEANDRO E OUTROS

Forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos que pretende desentranhar, nos termos do art. 178 do Provimento COGE nº 64. No silêncio remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.014728-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP262423 MARCUS VINICIUS PEREIRA CORREA) X SANDRA APARECIDA RIBEIRO RAMOS - ME E OUTROS

Ante os termos das certidões do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.04.000107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA NOGUEIRA DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA)

Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído pela Resolução nº 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, e nos termos do art. 125, inc. IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18 de setembro de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação situada no 7º andar deste Fórum.

2008.61.04.000280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos a procuração com poderes específicos para transigir ou dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil

2008.61.04.000486-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X COML/ SCOOTER LTDA E OUTROS

Ante os termos da resposta do ofício retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.000496-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X HELDER BURLE DOS SANTOS

Fls.48: Defiro como requerido.

2008.61.04.000739-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEDA FERREIRA DE ALMEIDA

Fl. 33: Defiro pelo prazo requerido.

2008.61.04.000843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA JOSE ARAUJO OLIVEIRA CONFECÇÕES ME E OUTRO

Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.61.04.000932-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LC TRUCK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Ante os termos da resposta do ofício de fls. 56/57, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.000943-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LEONARDO JORGE LANZILOTTA ME E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl. 101, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 106/109), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente ação monitória movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LEONARDO JORGE LANZILOTTA ME e LEONARDO JORGE LANZILOTTA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, nos termos do artigo 26 do Código dos Ritos, combinado com o artigo 16 da Lei nº 9.289/96. P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, remetam os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Santos, 22 de julho de 2008.

2008.61.04.001013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS GARCIA E OUTROS

Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos das cópias dos documentos que pretende desentranhar, observando o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64.

2008.61.04.001174-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X B & B COM/ E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139791 LISSANDRO SILVA FLORENCIO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as.

2008.61.04.001246-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FS TENORIO - ME E OUTRO

Defiro o desentranhamento, mediante a substituição de cópias, fornecidas pela CEF, observando o disposto no art. 178 do Provimento COGE de nº 64.

2008.61.04.002786-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MIRIAN SILVA BARROS E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil. Outrossim, providencie cópia dos documentos que pretende desentranhar, observando o disposto no art. 178 do Provimento COGE de nº 64.

2008.61.04.003307-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RUTINALDO DA SILVA BASTOS E OUTROS

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento à r. decisão de fl. 61, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para dar quitação, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Santos, 24 de julho de 2008.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.013841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOEL MAXIMINIANO DE OLIVEIRA NETO

Compulsando os autos, verifico que a CEF não carrou aos autos p rocuração com poderes para desistir ou dar quitação (art. 38 CPC). Para tanto concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

2008.61.04.005227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X WILLIAN SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de WILLIAN SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES, objetivando reintegração liminar na posse do imóvel descrito e caracterizado como apartamento nº 31, do bloco 6, localizado na Rua José Jacob Seckler nº 920, do Conjunto Residencial Verde Mar, Município de Mongaguá, registrado sob o nº 205.593, matrícula n. 117.474, do Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém - SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel ao réu, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, mediante o pagamento de 180 prestações mensais, no valor de R\$ 142,16 (cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) mas a partir do mês de março de 2006, o arrendatário deixou de cumprir a obrigação, estando inadimplente(s) até a data do ajuizamento da presente ação, caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhimento, eis que não se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto de Medida Provisória nº 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo de notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. A referida notificação deverá ser pessoal, a fim de que o devedor possa exercer o seu direito de purgar a mora, nos termos da lei de regência. De há muito a Jurisprudência se firmou no sentido de que, tratando-se de purgação de débito por devedor, concernente à compra de imóvel em prestações, é ineficaz a notificação que exige mais que o devido ou não menciona o quantum exigido, sendo que referido entendimento aplicável à compra de imóvel em prestações, tenho aplicado aos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, assim como à hipótese de que se cuida, já que trata de contratos de financiamento destinado à moradia, de cunho nitidamente social. Nesse sentido, anota o saudoso THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª. edição, pág. 1424, verbis: Art. 31.6: A publicação de edital para ciência do devedor somente se justifica depois de feitas as necessárias diligências para localização deste; não basta a simples verificação de que não foi encontrado no imóvel adquirido (RT 554/198, RJTJESP 68/98). A notificação premonitória tratada no art. 31, 2º, do Dec. Lei 70/66, acaso frustrada aquela promovida por carta pelo Cartório de Registro Especial, deve ser feita por notificação judicial. Somente depois de esgotada esta hipótese é que se justifica a notificação por edital (JTAERGS 72/122). No mesmo sentido: STJ - 4ª. Turma, Resp 427.771-PR, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 15.8.02, deram provimento parcial, v.u. DJU 24.3.03., p. 229. Ora, segundo consta dos autos, a parte ré não foi notificada extrajudicialmente, e tampouco restou comprovado o abandono do imóvel arrendado. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Cite-se o(a)(s) ré(u)(s) e no cumprimento da diligência, verifique o Sr. Analista Executante de Mandados se o imóvel encontra-se eventualmente desabitado, certificando-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.04.002221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SYDNEIA ALBERTI DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA)

Fls. 90/94: Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2004.61.04.009201-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FABIO ROBERTO AMADO VENANCIO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com decisão já transitada em julgado, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autor (a). No silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

Expediente Nº 1672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0202161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0200879-7) DOMINGOS FERRAR FORTES (ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS OPERARIOS DOS SERV;PORT,DE SANTOS

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 260 em favor do advogado indicado (fl. 264), intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 21 de agosto de 2008.

89.0207274-6 - JOSE FRANCISCO AVILA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

A teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio, nas ações de direito patrimonial envolvendo interesse da universalidade de bens, será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Verifica-se, no entanto, que a documentação acostada aos autos às fls. 251/258 e 267/270, com a qual se alega a legitimidade de Carlos Alberto Ávila e Leonor Nardi Ávila, para figurar no pólo ativo da causa, não é suficiente para confirmar o preenchimento dos requisitos legais. Consta na certidão de óbito do autor José Francisco Ávila, que deixou bens. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, necessário que os interessados se manifestem especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso, juntando, inclusive, cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. Suspendo o prosseguimento da execução, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Publique-se. Intime-se.

93.0200119-9 - JOAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 1064: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0207518-4 - JOAO CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 1213/1218: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0208557-0 - ALIANCA TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA (ADV. RJ053089 ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO) X NUNAVUT PRECATORIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 1118/1119: O ilustre advogado indicado, deverá informar o número de seu RG, necessário à expedição do alvará de levantamento, em cumprimento a determinação de fls. 1112. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia de fls. 894/895, intimando-se para sua retirada. Publique-se.

94.0002282-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS INDL/ COML/ LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0201208-9 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de agosto de 2008.

95.0202352-8 - NELSON CARDOSO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 748/750: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202537-7 - GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 413/424), intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da diferença devida, conforme cálculos da Contadoria Judicial (fls. 413/419), devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 389, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Publique-se.

95.0202815-5 - ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE

ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 474/491, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203343-4 - CLAUDIO PAVANI (ADV. SP038466 MARINA FONSECA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 461: Defiro, aguardando-se manifestação da CEF, pelo prazo suplementar requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203615-8 - GILDO BRIGGO E OUTRO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP019602 THERESA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 289/290), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores GILDO BRIGGO e JOSÉ MARIA COSTA. 2-) Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor ROBERTO SILVA MACHADO. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequientes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 310 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Intime-se pessoalmente o exequente ANTONIO OLIVEIRA DA CRUZ, a fim de constituir novo patrono, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 265, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Santos, 19 de agosto de 2008.

95.0206910-2 - ANTONIO ROBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP112448 FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 463: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Fls. 465: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207587-0 - MARCELLO MUNHOZ FRIAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0200435-5 - ANTONIO EUGENIO FRESNEDA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SANDRA REGINA F VALVERDE PEREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 559/560: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200982-9 - MARCOS MAIA MONTEIRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0202093-0 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 364: Dê-se ciência à parte autora da notícia de desbloqueio de sua conta vinculada. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

97.0204350-6 - MANOEL DINIZ RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 325/333) bem como o depósito de fl. 379, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos

artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 379 em favor do advogado indicado na fl. 394, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P. R. I. Santos, 20 de agosto de 2008.

97.0204669-6 - VIACAO MARAZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509 CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

97.0205952-6 - CELSO SIMOES SPERNEGA E OUTRO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206260-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CARREIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 666/667: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 492 e 494/500, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206562-3 - JAIME EDSON ANDRADE DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP246334 VANESSA ARDUINA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE HENRIQUE PRESCENDO)

Fls. 492: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206591-7 - MARCOS FERRAZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E PROCURAD ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 534/536 e 538/545: Manifeste-se a CEF, em 30 (trinta) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206594-1 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 429/434: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0207663-3 - JOSE CORREIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 356/357: Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207847-4 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão final dos embargos à execução (fls. 315/329), intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0208397-4 - ADINALVA CABRAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 376/377: Manifeste-se a CEF. Fls. 379: Defiro, aguardando-se nova manifestação dos autores. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208847-0 - ANGELA ENID SACHS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Fls. 234/241: A teor do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil, o espólio, nas ações de direito patrimonial envolvendo interesse da universalidade de bens, será representado ativa e passivamente pelo inventariante. Verifica-se, no entanto, que a documentação acostada aos autos às fls. 237/240, com a qual se alega a legitimidade de Dagmar Cerqueira Chaves, para figurar no pólo ativo da causa, não é suficiente para confirmar o preenchimento dos requisitos legais. Consta na certidão de óbito da co-autora Rute Ferreira Chaves, que deixou bens. Assim, para se aferir a regular capacidade processual ativa do espólio, necessário que a interessada se manifeste especificamente acerca da existência ou não de inventário em curso, juntando, inclusive, cópia do termo de compromisso de inventariante. Caso o inventário tenha sido encerrado, imperativa a comprovação por documentação idônea. Suspendo o prosseguimento da execução, em relação a autora falecida, nos termos do artigo 265, I, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores, expedindo-se precatório/requisição de pequeno valor, nos termos da Resolução nº. 559/07 (26/06/07), do Conselho da Justiça Federal, encaminhando-se ao Eg. TRF da 3ª Região (Divisão de Precatórios). Após, aguarde-se o pagamento do mesmo. Publique-se. Intime-se.

97.0208857-7 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA E ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, para ciência do ocorrido e eventual extração de cópias, se assim entender necessário. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de agosto de 2008.

97.0208882-8 - JOVELINA CANDIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de agosto de 2008.

98.0200317-4 - EDILIO DA MATA AMORIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 285/286: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201190-8 - ALFREDO ANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO os acordos constantes dos Termos de Transação e Adesão do Trabalhador comprovados nos autos (fls. 320/ 322 e 324,), para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, e JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos postulantes ANTONIO ANDRÉ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE BARBOSA, JOSÉ SALES PINHEIRO e JOSÉ AUGUSTO AGNELLO. No que tange aos autores CÉLIA REGINA DOS SANTOS NOGUEIRA, JANE DE SANTANA FRAGA, JUDITE FLORENTINO NETO e LUIZ FERNANDO GONÇALVES NOGUEIRA nada há a ser executado, tendo em vista a notícia da ocorrência de acordos realizados pelos mesmos junto à Caixa Econômica Federal (fls. 235, 238, 240 e 242), sendo que já foram homologados pela r. decisão de fl. 252. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALFREDO ANDRÉ DA SILVA e RENAN REZENDE DE CARVALHO FILHO. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do patrono indicado à fl. 376. Santos, 15 de agosto de 2008.

98.0202801-0 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 390: Indefiro, nos termos da decisão de fls. 387, que mantenho. Publique-se.

98.0206098-4 - CAPEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 22 de agosto de 2008.

98.0207429-2 - ANTONIO CARLOS JORGE (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 18 de agosto de 2008.

98.0208570-7 - GERALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 360/361: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208585-5 - ADY DA COSTA FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 339/340: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208586-3 - ADEMIR CHIARADIA GUIMARAES DIAS - ESPOLIO (ROSA MARIA FERNANDIM MIGUEL) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
Fls. 526/527: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208625-8 - MARIO BERGADA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 352/427, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 577: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.000376-8 - AIRTON VENCESLAU DOS SANTOS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)
Fls. 321: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.001752-4 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fl.228/230 e 232/233), para que produza(m) os seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao(s) postulante(s) GERVÁZIO JOSÉ DAS NEVES, JOSÉ AMILTON DO NASCIMENTO, ABIMAEEL PEREIRA ARAÚJO, NILCE DO CARMO MELO E MAURÍCIO FRANCO BAHIA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito (fls. 319/326), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao autor NILTON CÉSAR DOS SANTOS. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 19 de agosto de 2008

1999.61.04.002115-1 - MARCOS FERNANDES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 253/259, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003758-4 - ELILASIA GOMES DE ASSIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 330: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.004700-0 - JUSTINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 299/300: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

1999.61.04.006331-5 - PAULO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Fls. 259/260: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.007053-8 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 373: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008045-3 - MANUEL FERNANDES DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 264: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.008910-9 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 211/216), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 20 de agosto de 2008.

1999.61.04.011511-0 - MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVICOS E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

1999.61.04.011650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009007-0) JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. A parte celebrou acordo nos autos comprometendo-se a pagar honorários advocatícios, o que foi homologado judicialmente. A r. decisão homologatória transitou em julgado. Assim, operada a coisa julgada, defiro o pedido da CEF de penhora on line. Intimem-se.

2000.61.04.002476-4 - ANDRES DELGADO VALVERDE (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 21 de agosto de 2008.

2000.61.04.003103-3 - ANTONIO DIAS BERNARDES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 236/237: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 721/731: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005707-1 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 235/236: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.006422-1 - ARNALDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 365/379, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.007842-6 - VERA LUCIA AMADO VEIGA BATISTA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 18 de agosto de 2008.

2000.61.04.009789-5 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Considerando a edição da Lei nº 11.457/07, de 16 de março de 2007, que criou a partir de 02/05/2007 a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão da administração direta subordinado ao Ministro de Estado da Fazenda, transferindo para a União, além das competências atribuídas pela legislação vigente, competência para planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, e das contribuições instituídas a título de substituição, encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo passivo, fazendo constar UNIÃO FEDERAL onde consta INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cumprida a determinação supra, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2001.61.04.004152-3 - ARGEMIRO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS no pagamento ao autor dos valores descontados de sua aposentadoria, a título de pensão alimentícia, no período de maio a novembro de 2000, devidamente corrigido na forma da Resolução nº 561/2007, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários

advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.C. Santos, 15 de agosto de 2008.

2001.61.04.005501-7 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 21 de agosto de 2008.

2001.61.04.005553-4 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 21 de agosto de 2008.

2001.61.04.005897-3 - EDE JESUS SILVA BARROZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) Fls. 237/238: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.00.012660-1 - SILVIO SPERANDEO DE OLIVEIRA (ADV. SP198985 FABIANA GOMES PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, considerando como razão de decidir os precedentes supracitados, inclusive do Supremo Tribunal Federal, REJEITO o pedido formulado na inicial, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Santos, 15 de agosto de 2008.

2002.61.04.000151-7 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 22 de agosto de 2008.

2002.61.04.000552-3 - JOAO DO NASCIMENTO ANCIAES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000794-5 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.000824-0 - LAECIO ANTONIO DOMINGOS CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 535/536: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.003620-9 - ANTONIO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 356/361, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.005072-3 - ARNALDO ARAUJO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FUNDAÇÃO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05:1) REJEITO O PEDIDO formulado na inicial de restituição do imposto de renda na fonte, sobre as verbas recebidas a título de complementação de aposentadoria privada, administrado pela Fundação CESP de Seguridade Social, decorrente do desligamento da ex-empregadora ELETROPAULO. 2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ARNALDO ARAUJO SANTOS, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante retido na fonte a título de imposto de renda incidente sobre as verbas indenizatórias (fls. 245), à exceção do décimo-terceiro salário, a ser apurado em execução. O montante deve ser atualizado monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas pro rata. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. P. R. I. Santos, 25 de agosto de 2008.

2002.61.04.007570-7 - NEWTON MENDES DIAS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.008691-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MARINHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 21 de agosto de 2008.

2003.61.04.000386-5 - LAZARO ORNELAS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 289/291, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.001247-7 - CLEIDE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela CEF (fls. 160/170) e pela parte autora (fls. 171/177), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.003764-4 - ORLANDO FORLINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 288/289: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.004781-9 - CENTRO INTEGRADO DE ORTOPEDIA E REABILITACAO S/C LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) Fls. 148/151: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.005079-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo

supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006075-7 - JOSE WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento ao recurso interposto e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.006350-3 - CRISTIANE OLIMPIA DA CRUZ RAMOS (ADV. SP202581 ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
RETIRAR CERTIDÃO DE ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2003.61.04.007002-7 - J T CAMARA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Fls. 96/99: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.010806-7 - DIVACI MIRANDA LIMA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.011108-0 - MARIA DA PENHA RANGEL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.011671-4 - CLINICA RADIOLOGICA DR. MOURA GOGLIANO S/C LTDA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280/283: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2003.61.04.017278-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.001011-4 - BELMIRO DA COSTA (ADV. SP098921 RONALDO FERREIRA SILVA E ADV. SP204269 DOUGLAS VEIGA TARRAÇO E ADV. SP100247 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 201: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.001231-7 - ROSA MARIA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP128769 ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA)

Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial por ROSA MARIA SAMPAIO, de restituição do imposto

de renda na fonte, sobre as verbas recebidas a título de resgate das contribuições previdenciárias administradas pela Fundação CESP de Seguridade Social, decorrente de seu desligamento da ex-empregadora Eletropaulo. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 25 de agosto de 2008.

2004.61.04.001578-1 - ERONIDES TELES (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 173/179), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 21 de agosto de 2008.

2004.61.04.002085-5 - IRENIO FERREIRA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI) X COMPANHIA DE HABITACAO DA BAIXADA SANTISTA COHAB ST (ADV. SP160367 PATRÍCIA BEZERRA BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tendo em vista a petição de fl. 113, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 05), bem como a ausência de oposição da parte ré, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de ação de rito ordinário proposta por IRENIO FERREIRA contra COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 19 de agosto de 2008.

2004.61.04.003358-8 - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 142, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003551-2 - GIACOMO DADDA (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 192: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006598-0 - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.008692-1 - FERJA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/162: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.012097-7 - NEUSA MARIA DE JESUS DUARTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 158/160, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 140 e 151/153), bem como a manifestação da parte autora (fls. 161), constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.014322-9 - MARCOS VENICIUS DA SILVA (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Fls. 130/131: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 168/173: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000308-4 - ANTONIO MARCELO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 189/190: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000448-9 - JOAO LUIZ MARINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 157/158: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000703-0 - CELESTINO MACEDO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X AURINIVIO SALGADO CARDOSO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X LIZETE MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ARY DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 252/258) e pela UF/PFN (fls. 269/280), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.001121-4 - MARIO PAULINO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre as diferenças salariais pagas pela ex-empregadora Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA nos autos da reclamatória trabalhista nº 795/85, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, cujo cálculo deverá obedecer às alíquotas e faixas de isenções do imposto de renda vigentes à época de cada parcela devida, com observância das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda do autor, referentes ao período em que devidas as parcelas de remuneração, conforme exposto na fundamentação. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de agosto de 2008.

2005.61.04.001201-2 - MAURICIO DEBSKI (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2005.61.04.004268-5 - JOSE LUIS SALES GARCIA - ESPOLIO (NESTOR RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 154: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo, a fim de viabilizar o desbloqueio dos créditos efetuados em sua conta vinculada. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.004923-0 - CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil, em relação ao autor LUIS SÉRGIO RUIZ. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Deixo de condenar a parte autora, na forma do artigo 18 do CPC, tendo em vista que o fato de terem sido ajuizadas ações idênticas não é suficiente, por si só, para caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça. No caso, a União não comprovou a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 17 do Estatuto Processual. P.R.I. Prossiga-se em relação aos demais autores. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores ESPÓLIO DE PEDRO GONZAGA DE BARROS, ESPÓLIO DE ROBERTO GOMES AGRIA e ESPÓLIO DE ROBERTO ROQUE ALVES DA SILVA tragam aos autos cópias dos termos de nomeação de inventariante e eventuais formais de partilha, extraídos dos inventários dos bens deixados pelos de cujus, com vistas à demonstração da legitimidade ativa para a presente ação. Com a resposta, dê-se vista à parte contrária. Santos, 21 de agosto de 2008.

2005.61.04.005021-9 - NADYR DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 166/167: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.006595-8 - WALDAIR DA COSTA (ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X LOTERICA DIA DE SORTE (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 25 de agosto de 2008.

2005.61.04.006966-6 - PEDRO CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 98/99: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008296-8 - VIVIANE DOS PASSOS CARVALHO (ADV. SP046458 ARNALDO FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 97, 99/102 e 104: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2005.61.04.011954-2 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão o embargante. De fato, padece a sentença do vício aventado, pelo que DEFIRO o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante recibo e substituição por cópias reprográficas, em observância ao disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 78/2007. No mais, permanece a sentença, tal qual foi lançada. P.R.I. Santos, 19 de agosto de 2008.

2005.61.04.012281-4 - LENIR PEREIRA SOARES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV.

SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 140/141: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.012603-0 - JOAO PALMIERI FILHO E OUTRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 116/118: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.012604-2 - IZAURA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 116/118: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2006.61.04.005379-1 - ISAURA FERREIRA (ADV. SP204254 CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE E ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 86/92), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Consta-se, pois, que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita. Fls. 97: De acordo com o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador, indefiro o pedido no que tange aos créditos efetuados serem levantados através de alvará de levantamento judicial. Fls. 100/101: Dê-se ciência à parte autora. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.009044-1 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2006.61.04.010118-9 - OSMAR MATEUS LEITE (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 125/126: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.010644-8 - JOSE PERES (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2006.61.04.010717-9 - LOURIVAL FAGUNDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:1) Com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor da ação, por ilegitimidade de parte, no tocante à pretensão formulada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.2) Com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da UNIÃO FEDERAL, no tocante à pretensão de repetição dos valores recolhidos a título de imposto de renda sobre o benefício previdenciário pago em atraso, de forma acumulada. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Santos, 22 de agosto de 2008.

2007.61.04.003404-1 - ACAO PERSIANAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP204475 REGINA COELI PACINI DE MORAES FORJAZ) X UNIAO FEDERAL

Fls. 280/283: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 135: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003856-3 - LUIZ GUSTAVO ISOLDI (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do CPC, para reconhecer o direito do autor à percepção da GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS e condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente descontados e a pagar as gratificações vencidas, não adimplidas oportunamente, corrigidos segundo as regras previstas na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Quanto aos juros moratórios, deverão ser calculados no percentual de 6% ao ano (art. 1o- F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/08/2001), a contar da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais) - 4º do artigo 20 do CPC, já atualizados. Sem custas, nos termos do artigo 4º, incisos I, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C.Santos, 15 de agosto de 2008.

2007.61.04.005412-0 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 100/116: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005629-2 - MARLI CAROZZA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela CEF, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2007.61.04.005734-0 - ANA LUCIA DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 96/104: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005750-8 - LUCILIA GOUVEIA ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 99/107: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.006385-5 - MARIA ELENA NESLADEK LUIZ (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.006844-0 - REGIS PEREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos. Suspendo, contudo, a execução, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.C.Santos, 18 de agosto de 2008.

2007.61.04.006878-6 - RITA DE CASSIA FERREIRA MARTINS (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES

DOS SANTOS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 459/460. Fls. 464: Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Publique-se.

2007.61.04.012921-0 - ROSELINA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.007421-3 - ORLANDO FRANCISCO DAMASCENA (ADV. SP139548 MONICA FIORE HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação e julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 19 de agosto de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.61.04.900234-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203323-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Fls. 72/75: Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 133/134: A ilustre advogada subscritora deverá juntar aos autos, instrumento de procuração outorgado por todos embargados, com poderes para receber e dar quitação. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.010064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201127-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BERNARDO HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Intime-se o ilustre advogado subscritor para regularização da petição de fls. 149, assinando-a, em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.003129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202537-7) GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 60: Defiro o pedido de descon sideração da petição de fls. 59. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.003259-0 - LAUDICEIA ALVES DE AMORIM (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 19 de agosto de 2008.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 1893

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.04.007905-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.007899-1) ANDERSON APARECIDO GOMES PEIXOTO (ADV. SP189554 FERNANDO DE ALMEIDA SARAIVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, com fulcro no parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, concedo a ANDERSON APARECIDO GOMES PEIXOTO o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e proibição de mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 8 (oito) dias sem comunicar o juízo, sob pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se o indiciado a comparecer a este Juízo, no prazo de 48 horas, para firmar o termo de compromisso. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.61.04.004003-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X REGINALDO MELO ROCHA (ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP203992 RONALDO CÂNDIDO SOARES) X AMALIA FRANCISCA BATISTA X YEH MAO SEN (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245506 RICARDO VIDAL FRANÇA FILHO E ADV. SP249544 TATIANA YUMI HASAI) X WASHINGTON NOSCHESI (ADV. SP174590 PATRÍCIA CRISTINA VASQUES DE SOUZA)
Fls. 596/597: homologo a desistência da testemunha Miriam Silva Veloso. Tendo em vista a informação supra e a petição de fls. 596/597, adite-se à carta precatória expedida ao Juízo Federal da 1ª Vara Criminal de São Paulo a oitiva das testemunhas de defesa do acusado Hen Mao Sen, Srs. Wu Wu e Wilson Roberto Gonçalves Penna, bem como para que desconsidere a oitiva da testemunha Rodolfo de Barros Gonzaga da Silva residente em Guarulhos/SP, tendo em vista que será expedida nova precatória para sua oitiva. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo Federal de uma das Varas Criminais de Guarulhos para oitiva da testemunha Rodolfo de Barros Gonzaga da Silva, conforme petição de fls. 585/586. Intimem-se. Ciência ao M.P.F. Santos, 7/8/2008. INTIMAÇÃO: FICA DA DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA DE QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDO OFÍCIO Nº 1926/2008 AO JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL DE SÃO PAULO ADITANDO A CARTA PRECATÓRIA N. 2008.61.81.010086-1, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS WU WU E WILSON ROBERTO GONSALVES PENNA (reu Yen Mao Sen), bem como foi expedida CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO FEDERAL DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE GUARULHOS/SP DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA RODOLFO DE BARROS GONZAGA DA SILVA (reu Reginaldo Melo Rocha);

1999.61.04.005157-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS MOLDEIRO FILHO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO) X WALMIR APARECIDO DE MENDONCA (ADV. SP121215 CESAR ROBERTO SARAIVA DE OLIVEIRA) X ODARICIO QUIRINO RIBEIRO NETO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X DARCY MOTTA (PROCURAD PAULO SILLAS LACERDA-OAB/MT 4454) X RAUL LANDAHL CABRAL (ADV. SP122742 ADELINA DE SOUSA STANDKE)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que alterou o rito processual, intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa, residentes neste Comarca, para a audiência designada à fl. 583, ou seja, 17 de setembro, p.f. às 15 horas. Intimem-se os defensores os defensores. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 25/08/2008.

2000.61.04.004437-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE ABREU (ADV. SP077213 MARIA ISABEL MORAES)

Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 14 horas para dar lugar à audiência de oitiva da testemunha de acusação Normando Pinto Gomes. Intime-se a testemunha no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal à fl. 296. Intimem-se a defesa e o acusado. Ciência ao M.P.F.

2001.61.04.000076-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO LUCIANO DE MATOS (ADV. SP045141 DURVAL ANTONIO PINTO)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO JOÃO LUCIANO DE MATOS INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO: Fls. 231/232: tendo em vista a causa interruptiva prevista no artigo 117, inciso I do Código Penal (recebimento da denúncia - fls. 02/03), verifico a inoccorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Intime-se. Ao artigo 500 do CPP. Vista ao Ministério Público Federal, após, a defesa. Santos, 04/07/2008 MANIFESTE-SE A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CPP. Santos, 12/08/2008.

2004.61.04.001190-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES

CORREA GUIMARAES (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)
INTIMAÇÃO: Fica a defesa de Maria de Lourdes Correa Guimaraes intimada para os fins do artigo 500 do CPP.

2005.61.04.008402-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X PEDRO MANCINI NETO (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI)

Fls. 213/214: aponte, a defesa, quais documentos deverão ser periciados.

2007.61.04.003948-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X FABRIZIO PIERDOMENICO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X ARNALDO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X ROLDAO GOMES FILHO (ADV. SP018377 VICENTE FERNANDES CASCIONE) X WADY SANTOS JASMIN X WASHINGTON CRISTIANO KATO

Considerando-se a iminência da vigência da Lei nº 11.719/2008, reconsidero em parte o despacho de fl. 361. Intimem-se os acusados José Carlos Mello Regos, Roldão Gomes Filho, Fabrizio Pierdomenico e Arnaldo de Oliveira Barreto (citados às fls. 597, 599, 613 e 614v), para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dispostos na nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Intimem-se-os, ainda, de que não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 396-A. Quanto aos acusados Wady Santos Jasmim e Washington Cristiano Kato, em face da devolução da carta precatória expedida em 19.06.2008 (fls. 617/618), expeça-se nova precatória ao douto Juízo de uma das Varas Criminais Federais de São Paulo/SP, para a citação desses acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do CPP, bem como, do disposto no parágrafo 2º do artigo 396-A do mesmo diploma legal. Após a juntada das respostas ou do decurso do prazo para oferecê-las, tornem conclusos. Retire-se da pauta o interrogatório designado à fl. 361.

2007.61.04.009064-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X MARIA REGINA CARMINATI CAMPOS (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO)

Considerando-se a iminência da vigência da Lei nº 11.719/2008, reconsidero o despacho de fl. 111. Intime-se a acusada Maria Regina Carminati Campos, citada à fl. 99, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dispostos na nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Intime-se-a, ainda, de que não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 396-A. Após a juntada da resposta ou do decurso do prazo para oferecê-la, tornem os autos conclusos. Retire-se da pauta o interrogatório designado à fl. 111.

Expediente Nº 1906

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0202228-3 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Expeça-se o alvará de levantamento do depósito de fls. 463. Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. ATENÇÃO: O ALVÁRA DE LEVANTAMENTO JÁ FOI LIQUIDADADO.

95.0206090-3 - ISAAC DE ABREU (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

1999.61.04.008310-7 - HORACIA DOS ANJOS LOBAO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, HORACIA DOS ANJOS LOBAO CARVALHO (RG W616130-N - CPF 159093918-20 em substituição ao co-autor Alfredo Fernandes Carvalho. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.008795-3 - MARINA GUERRA DOS SANTOS (ADV. SP086177 FATIMA BONILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impende consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamentos, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

2007.61.04.014495-8 - ADEMIR DOS SANTOS CARREIRA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação de procedimento ordinário visando ao reajuste de benefícios previdenciários para que seja aplicado o mesmo índice concedido aos parlamentares federais, na ordem de 29,81%, referente ao período de dezembro de 2002 a março de 2007. A presente ação foi proposta pelos autores em litisconsórcio facultativo. Considerando a instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção, os autores foram intimados a atribuir valor correto à causa e trazer aos autos a planilha de cálculo (fl. 42). À fl. 54 foi apresentado o valor total da causa em R\$38.236,11. Todavia, conforme se verifica do resumo de cálculo de fl. 55, para nenhum dos litisconsortes foi apurado valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em consequência, sua remessa ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Int.

2008.61.04.000030-8 - JOSE SOARES NETO (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fls. 32. Oficie-se à Prefeitura de Cubatão para informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre qual vínculo jurídico trabalhou o autor no período de 01/07/2005 a 01/02/2007, apresentando ainda cópia do exame médico demissional. Apresentada a documentação dê-se nova vista ao INSS e a parte autora para manifestar-se, inclusive, acerca da contestação de fls. 77/83, no prazo legal. ATENÇÃO: A PREFEITURA DE CUBATÃO CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.002853-7 - NORIVAL ANDREO ALLEDO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex. Condene o autor no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 25 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.003268-1 - DOUGLAS PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento do feito. P.R.I.Santos, 25 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.004904-8 - JOEL SILVA SANTOS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de fixação da competência, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, uma vez que se trata de revisão de benefício (32/080.182.635-7), e a cobrança de parcelas vencidas, bem como a consideração de prestações vincendas, deve levar em conta somente a diferença entre o valor pleiteado e aquele fixado pelo INSS (R\$415,00). Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.04.005468-8 - ALCIDES FRIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos.Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO -AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.

2008.61.04.006439-6 - VLADMIR MULERO (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Trata-se de ação de procedimento ordinário, visando o pagamento de valores atrasados gerados na concessão referentes ao período de 11/03/2005 a 06/12/2005. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O autor foi intimado a atribuir valor correto à causa e trazer aos autos planilha de cálculo, salientando-se que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente (fl. 50).Às fls. 52/53, o autor requereu a alteração do valor da causa para R\$ 25.120,74 e juntou planilha de cálculo. Entretanto, conforme se verifica da planilha de cálculo de fl. 53, o autor computou, no valor atribuído à causa, o abono anual proporcional. Além do mais, o valor da causa refere-se à vantagem econômica pretendida pelo autor. Assim sendo, também não deverá ser considerada na planilha, a sucumbência, que fixa os honorários advocatícios, assim como o acréscimo a título de juros.Dessa forma, excluído o valor da sucumbência, dos juros e do abono anual, o valor da causa restará inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01.Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos.Int.

2008.61.04.008210-6 - AGRIPINO SOARES CAVALCANTE (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento de benefício de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 16 de setembro de 2008 (terça-feira), às 15h30min, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005 e pelo autor (fls. 8), bem como aos eventualmente apresentados pelo réu.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intime-se o INSS. Int.Santos, 26 de agosto de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

2008.61.04.008315-9 - ERNANDES LEMOS SANTANA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Pleiteia o autor a antecipação da tutela jurisdicional para o restabelecimento de benefício de auxílio-doença.Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça.Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de perícia médica.Assim, defiro a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Designo o dia 23 de setembro de 2008 (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica.Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005 e pelo autor (fls. 28/30), bem como aos eventualmente apresentados pelo réu.Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Cite-se e intime-se o INSS. Int.Santos, 27 de agosto de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.004393-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.005054-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X NACIR DIAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, declaro a INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL em relação à embargada Laura Ana de Souza e, quanto aos demais embargados, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, fixando o valor da execução em R\$ 262.161,88 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizado até outubro de 2006. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 25 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2007.61.04.007625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206156-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X ANTONIO DE LIMA (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao embargante. Apresentada a documentação dê-se vista ao embargado. ATENÇÃO: O INSS CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

Expediente Nº 1907

ACAO PENAL

2005.61.04.007294-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO BARBOSA DE CAMARGO (ADV. SP124120 FABIO BORGES PEREIRA)

Em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, que alterou substancialmente os ritos e procedimentos no Código de Processo Penal, tendo em vista que a audiência designada nestes autos, fl. 163, é em data posterior ao dia 22/08/2008, intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa, fl. 169, para a audiência de instrução e julgamento, mantendo-se a mesma data designada, ou seja, seja, 23 DE OUTUBRO, P.F, às 15 horas. Cumpra-se, no mais, a deliberação de fl. 163. Intimem-se o acusado, o defensor e as testemunhas de acusação e de defesa. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 26/08/2008.

Expediente Nº 1908

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2007.61.04.002077-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

j. Redesigno para 17/09/2008, às 15:30 horas. Santos, 26.8.2008

Expediente Nº 1909

ACAO PENAL

2003.61.04.008046-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X CARLOS EDUARDO PIRES DE CAMPOS (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA E ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF)

INTIMAÇÃO: O SENTENCIADO CARLOS EDUARDO PIRES DE CAMPOS APRESENTOU TERMO DE RECURSO AOS 2.4.2007. INTIME-SE NOVAMENTE A DEFESA A APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO, TENDO EM VISTA O RECURSO INTERPOSTO PELO SENTENCIADO. SANTOS, 27.8.2008

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4819

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.04.003659-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE MOLINA DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DAURY DE PAULA JUNIOR) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES E PROCURAD RODRIGO BORGES COSTA PEREIRA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelos autores no duplo efeito, por tempestivo. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

USUCAPIAO

93.0003520-7 - JEREMIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP045870 ANTONIO BENEDITO SOARES E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X

ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA X JOAO BATISTA BOVERI E OUTRO X LURDES CHICONE X LAURA CAMARGO

Considerando que João Batista Boveri e sua mulher Franca D'Angelo Boveri já foram citados por Edital, prossiga-se, intimando-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

98.0207501-9 - MARIA DALVA DO CARMO (PROCURAD IRINEU RODRIGUES MARIANA E PROCURAD JAQUES BUSHATSKY E PROCURAD DR.SERGIO BUSHATSKY) X DANTE MESTIERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETI MOLINA DALOIA) X MARIA LUIZA MENDONCA BORALLI X TARCISIO SILVA X ERCILIA TELLES DA SILVA X CONDOMINIO EDIFICIO TIBERUS

Em que pese a manifestação da União Federal de fl. 693, não consta dos autos a planta a qual se referiu (fls. 187/191). Determino, portanto, antes de aquilatar a necessidade ou não de produção de prova pericial técnica, que a União Federal apresente o mencionado documento. Int.

2005.61.04.002860-3 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X LS LITORAL SUL ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO TELLES CORREA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.04.008064-9 - MANOEL MOTA BATISTA (ADV. SP071005 BERNARDO BAPTISTA E ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X ADEMIR FALBRIZ X PAULO FALBRIZ NETO X FRANCISCO FAUSTINO NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO ENEAS SALOMONE E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA) X MATILDE LETZEL DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação por meio da qual pretende o autor usucapir uma área de aproximadamente três milhões de metros quadrados, alegando estar na posse mansa e pacífica há mais de 30 (trinta) anos, por sucessão de seu pai. A inicial veio acompanhada de memorial descritivo e de levantamento topográfico do imóvel, elaborados por engenheiros contratados pelo demandante. Sustenta o autor na petição de fls. 337/343 ter plantado no imóvel em questão árvores não nativas em forma geométrica e particularmente alinhadas, portanto, desassociado dos padrões naturais, além de criar búfalos mantendo várias matrizes reprodutoras, sem contar com o cultivo de frutas, hortaliças, etc. O búfalo, como se sabe, se cria em ambiente livre, exigindo vasto local de pastagem, com água em abundância, enfim, condições ideais encontradas no imóvel, objeto desta. Outrossim, consoante se depreende da contestação da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel usucapiendo sobrepõe área tombada e de preservação permanente (fls. 34/35). Todos estes elementos fazem presumir o dispêndio de recursos do autor para se manter na posse da extensa área que cuidou de delimitar. Desse modo, em que pese a declaração de pobreza, observo não ser o requerente pessoa pobre na acepção jurídica do termo, razão pela qual, revogo o benefício da assistência judiciária gratuita antes deferido, e determino o recolhimento das custas de redistribuição, sob pena de cancelamento. Desde já adianto que para a solução do litígio, mostra-se imprescindível a realização de prova pericial, a fim de que a área em litígio, à luz do memorial descritivo e do levantamento topográfico carreados pelo autor, seja perfeitamente identificada e delimitada, afastando-se incertezas sobre a sua exata localização, conforme alegado em defesa. Sem prejuízo, a prova técnica mostra-se necessária para verificar a existência de terrenos de marinha, bem como de áreas tombadas e de preservação permanente. Em face das alegações do autor, o Sr. perito também poderá trazer elementos que traduzam sinais exteriores do exercício da posse, que poderão, oportunamente, ser corroborados por outros meios de prova. Para tanto, nomeio o Sr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade para realização dos trabalhos periciais. Recolhidas as custas de redistribuição, faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos. Após, intime-se o Sr. Perito para que estime os seus honorários, justificada e discriminadamente, indicando o critério utilizado. Em termos, tornem conclusos. Int. Santos, 22 de agosto de 2008.

MONITORIA

2003.61.04.005758-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS

Fls. 221/222 e 224: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2004.61.04.011638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GEANCARLA DA SILVA BERNARDI

Fl. 70: Defiro, como requerido. Aguarde-se manifestação da CEF no arquivo sobrestado. Int.

2004.61.04.013639-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X NERLY FRANCISCO

Fl. 77 e 79: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2005.61.04.001070-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X ELIZABETH DE LIMA

Fl. 147: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2005.61.04.008754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Fl.103: Defiro, como requerido. Aguarde-se manifestação da CEF no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.011456-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BTD ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA X BORIS BITELMAN TIMONER X DANIEL DZIEGIECKI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77. Int.

2005.61.04.012421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DULCILINE DE SOUZA DOS ANJOS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59. Int.

2006.61.04.005441-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RODRIGUES & VEDOVATTO LTDA - ME X MARIA REGINA VEDOVATTO X CAROLINA VEDOVATTO RODRIGUES

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil introduzida pela Lei 11.232/05, esclareça a CEF o requerido à fl. 67. Int.

2006.61.04.006827-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X NIQUELI NICOMEDES CAMPOS DA SILVA (ADV. SP244831 MARCELO CLEMENC CROMWELL QUIXABEIRA) X NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA) X AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP149102 AGOSTINHO SERVOLO RODRIGUES DA ROCHA)

Aguarde-se designação de audiência em continuação. Int.

2006.61.04.007367-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X R3 COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X EDILSON RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO) X HORACIO DA SILVA GUEDES DE CARVALHO (ADV. SP226546 ELIANE SILVA PRADO)

Dê-se ciência aos embargantes da planilha evolutiva do débito juntada às fls. 195/201. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.04.007630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WILMA DA SILVA

Fl. 60: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2006.61.04.008784-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LAURO BORGES MUNIZ

Fl. 95 e 98: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2006.61.04.008869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIACAO ABAREBEBE LTDA (ADV. SP065875 JOSE RENATO AZEVEDO LUZ) X ERNESTINA CONCEICAO DO VAL (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X JOAQUIM GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X ANTONIO SIMOES DA FONSECA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados por Joaquim Gomes de Souza. Certifique a Secretaria o decurso do prazo legal para oferecimento de Embargos pela empresa Viação Abarebebê Ltda. Int.

2006.61.04.009979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MATHILDE EUGENIA ALVES - ME (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X MATHILDE EUGENIA ALVES (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X FATIMA FERREIRA ALVES

Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05 requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Int.

2007.61.04.000219-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARL MARX MURTINHO CAVALCANTE (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X FABIO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Fl. 165: Aguarde-se designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.04.000433-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

LUIZ DE MACEDO FILHO

Fl. 116: Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão até efetiva manifestação da CEF. Int.

2007.61.04.001467-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOIAMAR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA X IVAN CARLOS PETIAN

Tendo a CEF esgotado todas as diligências ao seu alcance, defiro a citação por Edital dos réus. Para tanto, providencie a requerente a juntada aos autos da minuta. Int.

2007.61.04.005061-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIO LIMA (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS)

Entendendo suficientes ao deslinde da ação a prova documental já carreada aos autos, indefiro o pedido de produção de prova pericial requerida pelo embargante. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

2007.61.04.006637-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LILIAN EUROPEU FREIRE SANTOS E OUTRO

Fl. 92: Defiro, pelo prazo requerido. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.009057-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78. Int.

2007.61.04.009753-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SANFLEX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

Regularizem os réus Nelson Ferreira Lopes e Maria da Conceição Rdrigues Lopes sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.013218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X KAREN F L BAIXO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68. Int.

2007.61.04.014372-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 85. Int.

2007.61.04.014565-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA

Fls. 58/61: Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a resposta ao ofício expedido ao SERASA (fl. 56). Int.

2007.61.04.014566-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARCELA JULIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Fl. 54: Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 52. Int.

2007.61.04.014677-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 812. Int.

2007.61.04.014678-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 82. Int.

2007.61.05.011028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ FERNANDO GOMES CRESPO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES E ADV. SP259935A PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X ORMINDA PRETEL (ADV. SP252688 TASSUS DINAMARCO)

Fl. 159: Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN e IIRGD. Indefiro, entretanto, a expedição de ofício ao TRE em razão do contido na Resolução TSE nº 19.783 de 04/02/97, dispondo que, no resguardo da privacidade do cidadão, somente serão fornecidas informações sobre eleitores, inclusive endereço, a pedido de autoridade judiciária e na hipótese de ações que visem a persecução de organizações criminosas. Int. e cumpra-se.

2008.61.04.000477-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA LAURENTINA DE CARVALHO - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 61. Int.

2008.61.04.000800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEI MENDES FILHO

Fls. 49/50: Cumpra a CEF, integralmente, o determinado à fl. 46. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIS KAZUWO IKEGAMI

Fls. 40/44: A CEF deverá comprovar o recolhimento das custas junto ao d. Juízo Deprecado. Desentranhem-se, portanto, as guias, entregando-as ao subscritor da petição supra referida. Int.

2008.61.04.004641-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X INFINITY ESTETICA ESPECIALIZADA E OUTROS

Fls. 62/65: Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre as respostas aos ofícios expedidos (fls. 58/60).

2008.61.04.004670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FLAVIO RODRIGUES PEREIRA

Fls. 40/43: Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a resposta ao ofício expedido ao SERASA (fl. 38). Int.

2008.61.04.004848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENRIQUE JOSE MOREIRA

Antes de apreciar o requerido pela CEF à fl. 54, intime-se-a para que manifeste-se sobre a resposta ao ofício expedido ao SERASA. Int.

2008.61.04.006297-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO BELARMINO PICOLO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27. Int.

2008.61.04.006303-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAPELARIA OPCA O DE ITANHAEM LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

2008.61.04.006709-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FREIRE E ALVAREZ EDITORA LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de fls. 23/24 pois o documento juntado à fls. 11/15 trata-se de Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações desacompanhado do título de crédito, conforme mencionado na cláusula oitava. Prossiga-se, cumprindo o determinado à fl. 21. Int.

2008.61.04.006784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RADYR MONREAL CUSTODIO JUNIOR - ME E OUTRO

Indefiro o pedido de fls. 25/26 pois o documento juntado à fls. 11/17 trata-se de Contrato de Empréstimo e Financiamento à Pessoa Jurídica desacompanhado do título de crédito, conforme mencionado na cláusula décima primeira. Prossiga-se, cumprindo o determinado à fl. 23. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.04.006974-5 - RUFINO GOMES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador, Cuida-se nos autos de ação proposta por Rufino Gomes de Almeida e Lindaura Gomes de Almeida, sob o rito ordinário, em face do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, buscando auferir indenização em virtude da declaração de utilidade pública de área onde se localiza o seu imóvel, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, nos termos da Portaria nº 876, de 22/08/1996, expedida pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. Noticiam que promoveram, inicialmente, perante a Justiça Estadual, ação com idêntico objeto, em face do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R., órgão incumbido de efetivar a expropriação. Demonstram que referido processo veio a ser extinto sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva, cujo julgamento foi mantido em sede de recurso perante o Tribunal de 2º Grau. Citado, o DNIT ofertou resposta (fls. 213/227), suscitando preliminar de ilegitimidade passiva. Não houve réplica. Às fls. 286 e 290 acolheu-se a preliminar do réu, determinando-se a sua exclusão da lide e a citação da União Federal, a qual apresentou a contestação de fls. 295/304. Da mesma forma, alegou preliminar de ilegitimidade passiva, discorrendo, no mérito, acerca do valor a ser pago e a respectiva incidência dos juros de mora. Sobre a defesa da União manifestaram-se os autores às fls. 370/374. Instados a especificar provas, os autores postularam a produção de prova pericial (fls. 377/378) e a União dispensou a dilação probatória. DECIDO. Pois bem. A controvérsia acerca da legitimidade passiva em ações indenizatórias por danos oriundos de procedimentos expropriatórios promovidos pelo extinto DNER não se encontra plenamente dirimida nos presentes autos, merecendo, pois, neste momento, análise cuidadosa. Com efeito, a Lei nº

10.233, de 05/06/2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-13, de 04/09/2001, determinou expressamente a extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, a partir da instalação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a teor do artigo 102-A:Art. 102-A. Instaladas a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, ficam extintos a Comissão Federal de Transportes Ferroviários - COFER e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e dissolvida a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001).(…) 2º Decreto do Presidente da República disciplinará a transferência e a incorporação dos direitos, das obrigações e dos bens móveis e imóveis do DNER. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001) 3º Caberá ao inventariante do DNER adotar as providências cabíveis para o cumprimento do decreto a que se refere o 2o. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)Não obstante, o processo de extinção somente se iniciou e, efetivamente, com a edição do Decreto nº 4.128, de 13/02/2002, que dispôs a respeito da inventariança, transferência e incorporação dos direitos, obrigações e bens do DNER. Tal normativo estabeleceu expressamente:Art. 4º Durante o processo de inventariança, serão transferidos:I - à União, na condição de sucessora, representada pela Advocacia-Geral da União, toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, no estado em que se encontrem, inclusive as em fase de execução, abrangendo os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos, em que for parte ou interessada a Autarquia em extinção;Art. 6º. O prazo para encerramento do processo de inventariança será de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado a critério do Ministério dos Transportes, mediante proposta do inventariante.Os trabalhos de inventariança encerraram-se pelo Decreto nº 4.803, de 08/08/2003, publicado em 11/08/2003, data a partir da qual as obrigações decorrentes dos atos da extinta autarquia passaram à responsabilidade do DNIT.No caso em análise, a ação ordinária de indenização por desapropriação indireta foi distribuída em 14/07/2005, ou seja, quando já encerrado o processo de inventariança e, desse modo, deve figurar no pólo passivo tão-somente o DNIT, autarquia com personalidade jurídica de direito público criada pelo artigo 79 da Lei nº 10.233/2001. A União Federal, nessas circunstâncias, é parte ilegítima para integrar a lide, porquanto figurou como sucessora do DNER apenas no período de transição, consoante disciplinado pelos normativos supra transcritos. Nesse sentido, os precedentes adiante colacionados:ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT E DA UNIÃO FEDERAL. LEI Nº 10.233/2001, ART. 80. DECRETO Nº 4.128/2002, ART. 4º.1. Nos termos do que dispõe o art. 4º, do Decreto nº 4.128/2002, a União somente dispunha de legitimidade para representar o DNER em Juízo, durante o processo de inventariança, relativo aos feitos em curso naquele momento.2. Em se tratando de ação ajuizada em (12/01/06) após o término do processo de inventariança, não há de se falar na legitimidade passiva ad causam da União.3. Decisão mantida para reconhecer a legitimidade do DNIT. Precedentes desta 4ª Turma.4. Agravo de instrumento improvido.(TRF 1ª Região, AG 200701000127278, Rel. Italo Fioravanti Sabo Mendes, DJ 28/09/2007, P. 47)ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. LEGITIMIDADE DO DNIT. 1. A ação ordinária de indenização por desapropriação indireta foi ajuizada em 24 de novembro de 2003, isto é, quando já transcorrido o período do processo de inventariança do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, razão pela qual a ação deve ser respondida pelo DNIT, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada por força do disposto no art. 79 da Lei 10.233, de 05/06/2001 como agente público sucessor do DNER, órgão em processo de extinção e originalmente responsável pelos atos impugnados.2. As regras legais devem ser interpretadas de forma a que sempre se facilite o acesso do cidadão à Jurisdição, em respeito ao respectivo princípio constitucional. Logo, é forçoso concluir que a causa deva ser intentada contra quem, em princípio, alegadamente praticou os atos que estariam a causar prejuízo ao autor.(TRF 4ª Região, AG 200404010539614, Rel. Luiz Carlos de Castro Lugon, DJ 03/08/2005, P. 624)De outro lado, alegou o réu, em sua contestação de fls. 213/227, que, feita a avaliação, na fase administrativa, pelo mês de referência maio de 2001, chegou-se à quantia de R\$ 5.439,50 (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), para fins de indenização. Entretanto, na ocasião do pagamento, verificou-se que o ato expropriatório (Portaria nº 876, de 22/08/1996) da área de propriedade dos autores havia sido objeto de decadência pelo decurso do prazo de mais de cinco anos e, com fundamento no artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/41, bem como na Decisão nº 850/2000 do Plenário do TCU, não se concretizou o pagamento da indenização na esfera administrativa.Sem razão a autarquia ré. O lapso extintivo previsto no mencionado Decreto-lei não se consumou, tendo em vista que em 10/06/1998 os autores propuseram demanda perante o Juízo Estadual, contra o DER, autarquia estadual executora da expropriação, visando à indenização em decorrência da edição do ato expropriatório acima apontado (fls. 11/162).É certo que o referido processo foi extinto sem resolução de mérito em virtude da ilegitimidade passiva, porém o que deve ser considerado relevante, in casu, é a circunstância de que os autores não se mostraram inertes na busca do direito de que se julgam titulares. Ademais, a citação naquele processo se deu de maneira válida, como se observa das cópias dos documentos acostadas pelos autores, tendo, pois, o condão de interromper o lapso extintivo em exame, de natureza prescricional.Em caso análogo, no qual este juízo teve oportunidade de apreciar os efeitos da citação em processo extinto sem julgamento de mérito (Processo nº 2007.61.04.014127-1), o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 238.222/SP, decidiu que a citação válida interrompe não só a prescrição, mas todos os prazos extintivos previstos em lei. Confira-se:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISSÍDIO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.Não há que se falar em omissão no julgado hostilizado, quando a parte, ao interpor embargos declaratórios, não suscita a matéria que pretende ver examinada. Inadmissível o recurso especial, quando não ventiladas na decisão recorrida as questões federais suscitadas.Modernamente, a citação válida

interrompe, não só a prescrição, mas todos os prazos extintivos previstos em lei (CPC, art. 220). Apenas em raros casos isso não será possível. Um deles é a perempção, fenômeno processual resultante da extinção do processo, por três vezes, por negligência do autor que, não promovendo os atos e diligências que lhe competirem, abandonar a causa por mais de trinta dias (CPC, art. 267, III, c/c art. 268, 1º). Destarte, em regra, a citação válida interrompe a prescrição, ainda que o processo venha a ser extinto por inépcia da inicial. Recurso a que se dá provimento. (STJ, REsp nº 238.222, Rel. Ministro Castro Filho, DJ 13/08/2001, p. 93) No mesmo sentido: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. ARTIGO 267, II E III DO CPC. EXCEÇÕES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. AGRAVO DESPROVIDO. I - O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que a citação válida, excepcionando-se as causas do art. 267, II e III do Código de Processo Civil, interrompe a prescrição. II - Desta forma, apenas em raros casos a citação válida não interrompe a prescrição. Um deles é a perempção, fenômeno processual resultante da extinção do processo, por três vezes, por negligência do autor que, não promovendo os atos e diligências que lhe competirem, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias (art. 267, III do CPC). O outro ocorre quando ficar o processo parado durante mais de um ano por negligência das partes (art. 267, II da norma processual). III - Mesmo sendo extinto o processo por ilegitimidade da parte, a citação válida possui o condão de interromper a prescrição, por haver inclusive aparência de correta propositura da ação. IV - Agravo interno desprovido. (grifei) (STJ, AgRg no REsp 806852 / PR, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ 08.05.2006, p. 291) Dito isso, não havendo mais preliminares nem nulidades a serem sanadas, dou por saneado o feito e, por conseguinte: 1-) Excluo a União Federal do pólo passivo da lide, devendo figurar unicamente o DNIT, conforme originalmente constante da petição inicial. 2-) Revogo as decisões de fls. 286 e 290, anulando todos os atos delas decorrentes. 3-) Determino a produção de prova pericial para avaliação da área expropriada e consequente fixação do preço. Nomeio o Sr. Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade perito judicial, devendo ser intimado por carta, dando-lhe ciência de sua nomeação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, estime seus honorários, justificada e discriminadamente, indicando o critério utilizado, juntando cópia da tabela de honorários da categoria, se for o caso. Aprovo os quesitos apresentados pelos autores às fls. 8 e 378. Faculto à autarquia ré o prazo de 10 (dez) dias para indicar assistente técnico e quesitos. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo. Intimem-se. Santos, 20 de agosto de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

93.0205041-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA E PROCURAD DRA. MARA TEREZINHA DE MACEDO) X ELIZABETE CUPERTINO DA SILVA BUCCIOLI (PROCURAD DRA. STELLA MARIA DO NASCIMENTO)

Tendo em vista o silêncio da exequente, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.005616-8 - GILBERTO NONATO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Trata-se de pedido de expedição de ALVARÁ, visando a obtenção de levantamento de valores pertinentes ao PIS. Comumente os interessados vêm a juízo elegendo rito de jurisdição voluntária, embora duas realidades possam se apresentar: a) o valor a ser sacado é reconhecido pacificamente pela CEF e União Federal, exgindo-se, entretanto, autorização judicial para tanto; b) os requeridos apresentam contestações, resistindo à pretensão de saque. Na primeira hipótese ocorre típico procedimento de atividade jurisdicional graciosa, sem litígio e, portanto, não há falar em processo, tampouco em julgamento. Sendo assim, não se aplica a Súmula 82 do STJ mas, a Súmula 161 do mesmo tribunal cujo enunciado diz: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, a competência absoluta da Justiça Federal é estabelecida em razão da pessoa que compõe a lide, consoante ao inciso I do artigo 109 da vigente Constituição da República, na condição de autora, ré, assistente ou oponente. Tratando-se o ALVARÁ, tão-somente, de instrumento pelo qual pode o juiz conceder ao interessado autorização para determinado fim, resta-lhe apartada a natureza contenciosa e, por consequência, a figura do réu, sobrepujada pela existência, apenas, de destinatário da ordem; no caso, a Caixa Econômica Federal e a União Federal. Logo, por não se poder imputar a essa a condição de ré, descaracterizada está a competência constitucionalmente atribuída a esta Justiça, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais à seqüência ofertados (n/grifos): PIS e FGTS. A expedição de alvará, para levantamento de cotas do PIS e do FGTS (Lei 6.858/80), é atividade de jurisdição graciosa. Seu exercício compete à Justiça Estadual, inda que a Caixa Econômica Federal seja destinatária da ordem (RSTJ 66/56). (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor; Theotonio Negrão; 29ª edição; pág. 45; comentário nº 9 ao artigo 109 da Constituição Federal/88). Art. 982: 7. A competência para a expedição de alvará de levantamento de cotas do PIS e do FGTS é da Justiça Estadual (STJ-1ª Seção, CC 9.338-4-SC, rel. Min. Américo Luz, j. 9.8.94, v.u., DJU 29.8.94, p. 22.143, 1ª col., em.). (na mesma obra supracitada, à pág. 661). Noutro passo, a segunda hipótese traz a litigiosidade ante a resistência manifestada pelos requeridos que se opõem ao pedido ou aos seus fundamentos. Aqui é inaceitável conceder tratamento de alvará, devendo ser declarada a impropriedade do rito eleito, convertendo-o para o procedimento comum ordinário, determinando, à evidência, a competência da Justiça Federal, porquanto a empresa pública federal e a União Federal figurarão como rés. Aplica-se, assim, a Súmula 82 do STJ: Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Elucidando de vez a matéria, o C. Superior

Tribunal de Justiça, detentor de atribuição constitucional para dirimir conflitos de competência entre a Justiça Estadual e a Federal (CF, artigo 105, I, d), em julgamento proferido pela 1ª Seção, CC 35.395-PE (DJ, de 30/9/2002), decidiu:PROCESSO CIVIL - FGTS- LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA: JUSTIÇA ESTADUAL (SÚMULA 161/STJ) OU JUSTIÇA FEDERAL (SÚMULA 82/STJ).1. Se o levantamento encontra resistência por parte do Conselho Curador ou da gestora, a Caixa Econômica Federal, é da Justiça Federal a competência para processar e julgar a ação, a teor da Súmula 82/STJ.2. Diferentemente, se não há litigiosidade na esfera federal, e o levantamento só encontra óbice em decorrência de questões não afetas ao Conselho Curador e à CEF, é competente para decidir o litígio a Justiça Estadual (Súmula 161/STJ).3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo estadual, o suscitante. No caso vertente, analisando a inicial e a resposta ofertada, verifico a existência de conflito de pretensões antagônicas, caracterizado pela resistência ao pleito formulado pelo autor, tornando-se, destarte, inviável de ser dirimido no estreito âmbito deste procedimento de jurisdição voluntária. Diante do exposto, intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, adequar a ação ao procedimento comum ordinário, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 295, V). Em termos, remetam-se os autos ao Distribuidor para recadastramento. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.004198-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.000506-0) UNIAO FEDERAL X NORMA MOREIRA DARDAQUI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Assiste razão à embargante eis que não constam dos autos documentos comprobatórios dos recolhimentos nos quais se embasaram os cálculos dos embargados. Assim, defiro a expedição de ofício à fonte pagadora a fim de que esta traga aos autos os documentos necessários à liquidação da sentença, quais sejam, os documentos que comprovem os valores recolhidos a título de IR sobre as contribuições desde dezembro de 1993 até dezembro de 1995. Oficie-se, ainda, à Delegacia da Receita Federal solicitando as cópias das declarações de imposto de renda de 1993 até a presente data. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0206103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA.ZELIA MONCORVO TONET E PROCURAD DR.JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI.) X ASELMO BATISTA GONCALVES X MARIA GORETTE DE DEUS GONCALVES (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ajuizou ação de execução contra devedor solvente em face de ANSELMO BATISTA GONÇALVES e MARIA GORETE DE DEUS GONÇALVES, objetivando o recebimento de quantia decorrente de Contrato de Crédito Rotativo/Cheque Azul. Com a inicial vieram documentos (fls. 05/42). É o sucinto relatório. Decido. Verifico, na hipótese, a ausência de interesse processual, vez que o título executivo deve preencher os requisitos legais, isto é, certeza, liquidez e exigibilidade, o que não é o caso dos autos. Em vista disso o E.Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 233, verbis:Súmula 233. O contrato de abertura, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. Pois bem. O artigo 586 do Código de Processo Civil dispõe: A execução para cobrança de crédito fundar-se-à sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P.R.I.

98.0204813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SERGIO BALULA CHAVEIRO ME E OUTROS

Fls. 181: Aguarde-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

98.0207651-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X BRENO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DR. JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO)

Fls. 274: Manifeste-se a CEF. Int.

2002.61.04.009808-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007492-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X JOAO CARLOS BERNARDO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO)

Dê-se ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2004.61.04.008209-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIA MARIA MARTON DA SILVA ME E OUTRO

Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2007.61.04.013244-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARDOSO E ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 55. Int.

2007.61.04.014363-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA CELIA ANDRADE DOS SANTOS VESTUARIO ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 124. Int.

2008.61.04.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS

Providencie a CEF a retirada dos documentos desentranhados. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.003890-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X A CASEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Fl. 99: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

2008.61.04.004262-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X VALECREAD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 32 e 35. Int.

2008.61.04.005938-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIA DE LOURDES SILVA EUROPEU

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2002.61.04.002042-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002041-0) LUIZ ELIAS PACHECO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) X LYDIA DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Desentranhe-se a contestação de fls. 241/244, por intempestiva, entregando-a ao seu subscritor. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.013831-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA SOTE RIBEIRO REZENDE E OUTRO

Providencie a CEF a retirada, em Secretaria, dos documentos desentranhados. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2007.61.04.014715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO JOSE MEUCCI

Fl. 53: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

Expediente Nº 4836

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.04.012900-9 - ELZA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (PROCURAD REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 28: Considerando o teor do contrato, em sua cláusula sétima, parágrafo único, no sentido de que sempre que ocorrer reajuste automático de salário prevista na legislação em vigor que rege a matéria ou quais quer majorações salariais introduzidas na política salarial e dispositivos legais que vierem a alterá-la, implicará no reajuste automático da prestação mensal pelo mesmo índice majorado... entendo que, com os documentos juntados às fls. 297/303, pode-se dar início à perícia, sem prejuízo de eventuais informações requeridas pelo perito e essenciais à realização dos trabalhos. Intime-se o Sr. Paulo Guaratti para que proceda à retirada dos autos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.006050-1 - NORBERTO SCHWEGLER E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 330: Concedo à CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, como requerido, para manifestação acerca do laudo. Int.

2004.61.04.005387-3 - MARIA DE FATIMA SOUZA SENA DO NASCIMENTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. AGNELO

QUEIROZ RIBEIRO)

Considerando o silêncio dos autores no tocante à comprovação de aviso de sinistro à Cia. Seguradora, bem como a afirmação da CEF, no sentido de que não houve qualquer notificação a respeito do óbito, não há que se falar, por ora, em quitação parcial por meio da cobertura securitária. Fls. 380/393: Verifico que foram apresentados, em parte, documentos referentes à evolução nominal dos salários da falecida Sra. Maria de Fátima. Tendo em vista que o mutuário Natanael é motorista autônomo, intime-se o Sr. Perito para dizer se os documentos juntados aos autos são suficientes à elaboração da perícia. Int.

2004.61.04.012185-4 - AGNALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI E ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

A preliminar de ilegitimidade arguida pela Família Paulista Crédito Imobiliário S/A, por se tratar de matéria de ordem pública passível de cognição a qualquer tempo pelo Juízo, será apreciada em sentença. Trata-se de contrato de mútuo hipotecário assinado em 03/07/1974, havendo subrogação na dívida pelos autores em 25/09/1990. Tendo em vista que o mutuário era aposentado desde a subrogação, e que os reajustes dos encargos e do saldo devedor se davam de acordo com a UPC, conforme cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato, esclareça o sr. perito a solicitação da apresentação da evolução nominal dos salários. Int.

2006.61.04.002319-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010353-4) THELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da certidão retro, concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que comprove a arrematação do imóvel, juntando, se o caso, cópia do registro na matrícula do imóvel. Int.

2007.61.04.004279-7 - NELSON LUIZ DIAS VEIGA E OUTRO (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 201: Defiro. Concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestação. Int.

2007.61.04.011799-2 - UBIRATAN ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos documentos apresentados pela CEF (fls. 199/226). Considerando a alegação do quadro informativo de fl. 138, comprove a CEF o registro da arrematação na matrícula do imóvel. Fls. 194/197: Recebo o agravo retido, tempestivamente interposto. Anote-se. Na forma do regulado pelo art. 523, 2º, CPC, intemem-se os réus para querendo, ofertar resposta no prazo legal. Após, voltem-me os autos para juízo de retratação.

2007.61.04.013172-1 - SANDRA TORRES ZATORCKSI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada, assim, a análise da demanda secundária da denunciação da lide. Deverá a denunciante, entretanto, arcar com a verba honorária devida ao denunciado, a qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (STJ - RESP 171808 e 132.026). P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.007929-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203623-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP165428 ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR) X DINAMO ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO E ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI)

DISTRIBUA-SE POR DEPENDENCIA, APENSANDO-SE. RECEBO OS EMBARGOS, SE TEMPESTIVOS, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE A OPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, ART. 740 DO CPC.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.002947-1 - INA CORREA DA MOTTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida para que, no prazo de cinco dias, proceda à exibição dos documentos requeridos ou justifique a impossibilidade de fazê-lo

2008.61.04.004943-7 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO (ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 51/52: Renove-se o prazo ao requerente para manifestação sobre o despacho de fl. 44. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.010353-4 - THELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 165/205: Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos da Fin-Hab Crédito Imobiliário S/A, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.04.009837-7 - PAULO SERGIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve composição pela via administrativa.Int.

2007.61.04.012084-0 - DAGMAR NERY LAUDINO (ADV. SP146911 CLAUDIA JOSIANE DE JESUS RIBEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FL. 26:Nos termos do art. 319 c/c 320, I, do CPC, declaro a revelia do réu (INSS).Oficie-se ao INSS, para que apresente ao Juízo cópia integral do procedimento que autorizou os descontos no valor de R\$ 257,87 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), no Benefício nº 048.069.152-5.Int.DESPACHO DE FL. 32: Fl. 32: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do INSS (Agência de Pinheiros).

Expediente Nº 4838

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.008819-0 - PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante a duplicidade de contestações, esclareça a CEF qual pretende seja apreciada. Outrossim, traga cópia legível do termo de adesão assinado por Eziquiel Pinheiro Bispo (fl. 189), no prazo de dez dias. Int.

2005.61.04.000590-1 - LEVI REINALDO LIMA CAMPOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184561 ADRIANA APARECIDA CAMBUÍ)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento, desde o evento, e acrescida de juros legais de 1% ao mês, estes desde a propositura da ação.Diante da fundamentação supra e nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar à CEF que providencie a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito.Condeno a ré a arcar com custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.P. R. I.

2007.61.04.010021-9 - RICARDO CAFARO (ADV. SP189148 RICARDO CÁFARO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Vistos,Ante a manifestação do autor às fls.111/119,acha-se prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.04.004942-5 - DELCI DE SOUZA SANTOS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP262514 ANDREA PACHECO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.004967-0 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação. Emende, outrossim, adequando de forma individualizada o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.005029-4 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.005135-3 - ORLANDO SOMAIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se.

2008.61.04.005339-8 - FILEMON GUEDES DE BRITO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, o qual deve corresponder ao montante que o autor pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.006099-8 - CLAYTON SILVA ARAUJO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Traga o autor documentos, tais como contrato de renegociação da dívida, extratos, cópias do cheques devolvidos etc, comprovando os fatos alegados na exordial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.007912-0 - HOTEL ILHA DE SANTO AMARO LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesta oportunidade, DECIDO:O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 e seguintes do Estatuto Processual Civil, exige os seguintes requisitos, cumulativamente: a) a prova inequívoca de modo a proporcionar o convencimento da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, analisando os pressupostos indispensáveis ao acolhimento de pedido de antecipação da tutela, Néelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado (RT, 7ª edição, p. 648), lecionam: (...) Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo..Examinando o quadro probatório até aqui apresentado, bem como os argumentos trazidos na exordial, constato, à luz da documentação acostada, a inexistência de prova inequívoca apta a assegurar, estreme de dúvidas, de que o faturamento da empresa se amolda aos limites legais de enquadramento do SIMPLES nos exercícios fiscais em apreço.Significa dizer, que as provas produzidas não são capazes de convencer, nessa fase, que, de fato, o autor preencha os requisitos legais necessários à permanência no regime de tributação simplificado, sobretudo porque, conforme documentos de fls. 88/90, a empresa foi excluída de tal sistemática de recolhimento de tributos.Ressalto que nem mesmo a provisoriedade das decisões concessivas permite ao juiz descuidar da existência de uma atividade instrutória sumária, que o permita deferir a medida excepcional, porquanto não é legítimo ao julgador, ao conceder a antecipação da tutela, carrear danos ao réu.Por estas razões, indefiro a antecipação da tutela.CITE-SE.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e

Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.014437-0 - DEUSDETE DE FATIMA BATISTA REBOLA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 111: concedo o prazo de 30 dias para regularização do feito.Int.

2004.61.04.010514-9 - VILMA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141: Tendo em vista que não foram localizadas as testemunhas e que a autora insiste em sua oitiva, apresente a

requerente os endereços atualizados das testemunhas. Após, venham os autos conclusos para redesignação da audiência. Int.

2004.61.83.005363-9 - MARIA DO CARMO DOURADO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes do retorno da carta precatória juntada às fls. 98/194. Em face da anexação de novas provas ao processo, restituiu às partes o prazo para apresentação de memoriais, no total de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para o autor e os 10 (dez) subsequentes para autarquia-ré. Int.

2005.61.04.000553-6 - WILSON DE SOUZA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1). Cite-se o INSS. 2). Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, com a inclusão da autarquia federal. 3). Justifique o autor a inclusão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, uma vez que se trata de benefício previdenciário, de responsabilidade legal somente da autarquia-ré e da União Federal. 4). Int.

2005.61.04.007902-7 - VALTERLEI GILVANI DA SILVA POSSIDENTE (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por outro lado, incabível se afigura a alegação de erro material em analogia à disciplina do artigo 463 do CPC, o qual confere ao magistrado a possibilidade de corrigir o julgado de ofício ou mediante embargos declaratórios, diante da falta de previsão legal para tanto, ou seja, em se reconhecer erro material na escolha de um recurso por outro. Isso posto, indefiro o pedido formulado na petição de fls. 67/80. Intimem-se.

2005.61.04.009425-9 - JEORGE DIAS KARWASKI (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(JUNTADA CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO) MANIFESTEM-SE AS PARTES, CONFORME DETERMINADO.

Expediente Nº 3790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0206865-9 - DANILO SALVIA MAGGI E OUTROS (PROCURAD VLADEMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) Fls. 504/511 e 515/522: Providencie a(s) habilitanda(s) CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES habilitados à pensão por morte, para instrução do pedido de habilitação. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS sobre o pedido de HABILITAÇÃO. Int.

2000.61.04.007724-0 - ARNALDO CARVALHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autarquia-ré em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.

Expediente Nº 3791

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.012682-8 - ELIAS DE CARVALHO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 104, expedindo-se mandado de citação para a Autarquia. Dê-se ciência às partes da cópia do procedimento administrativo acostada às fls. 107/138.

2008.61.04.005371-4 - MARIA AMORIM NOGUEIRA COUCEIRO (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. No prazo para resposta, deverá a autarquia apresentar cópia do procedimento administrativo referente aos benefícios n. 115.512.907-2 e 56.597.340-1. Intimem-se.

2008.61.04.005628-4 - SERGIO PEREIRA VENANCIO (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se dos autos que o autor percebe aposentadoria por tempo de contribuição desde 1992, conforme demonstrativo de cálculo acostado a fl. 18, sendo certo que apenas a alegação de estar sofrendo prejuízo financeiro não é suficiente para caracterizar, in casu, o risco de dano irreparável. Ademais, não há nos autos outros elementos de convicção que indiquem a possibilidade de prejuízo à subsistência do autor caso não perceba, de imediato, a eventual

diferença devida. Assim, não se vislumbra, nesse momento, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação que autorize o deferimento da ordem judicial pretendida. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. No prazo para resposta, deverá a autarquia apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício n. 047.921.372-0. Intimem-se.

2008.61.04.005710-0 - MARIA NASCIMENTO CORREIA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINA MARA NUNES DA SILVA CORREA

... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Citem-se os réus. Com a resposta, deverá o Instituto Nacional do Seguro Social apresentar cópias dos procedimentos administrativos ns. 21/135.325.525-2 e 21/138.537.807-4. Intimem-se.

2008.61.04.006632-0 - ROSELI PETROLINI (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se, devendo a Autarquia apresentar, com sua resposta, cópia do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pela autora. Intimem-se.

2008.61.04.006636-8 - ELIO ELIAS BANDEIRA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se. Com sua resposta, deverá o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício n. 145.376.884-7. Registre-se a presente decisão em livro próprio.

Expediente Nº 3808

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.04.005697-6 - ALCIDES FRANCISCO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP036568 ADELIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 67/75: Manifestem-se os autores sobre o cálculo apresentado pelo INSS referente aos valores da condenação. arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.009213-8 - JOSE BERDUM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 413/417: Dê-se ciência às partes da implantação dos benefícios.; Int.

2003.61.04.012996-4 - DELFIN RODRIGUEZ GARCIA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Esclareça o autor o recebimento administrativo do valor correspondente a execução, conforme noticiado pela ré. Int.

2004.61.04.001252-4 - LUIZ ROBERTO SACHS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

1) Fls. 99/108: Dê-se ciência ao autor da juntada a estes autos das cópias solicitadas pelo mesmo. 2) Int.

2006.61.04.009795-2 - THEREZA ODETTIE FUSETTI DE FREITAS - INCAPAZ (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 220: Oficie-se ao INSS, informando o RG e CPF da menor, conforme requerido. Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito devolutivo e, parcialmente, no suspensivo quanto a matéria não abrangida pela antecipação de tutela. Intimem-se o(s) autor(es) para as CONTRA-RAZÕES. Ao final, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.04.008169-5 - JANETE OLIVEIRA SCANZANI (ADV. SP197701 FABIANO CHINEN E ADV. SP127190E MARIA CAROLINA FERNANDES PEREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse. Int.

2007.61.04.008195-0 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 3809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0203817-0 - JOSE PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Apresente o autor JOSÉ FERREIRA seu número de CPF.Fls.289: Manifeste-se os habilitados.Intime-se.

93.0204848-9 - WALTER DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 430: Manifestem-se os habilitandos sobre a irrisignação do INSS.Intimem-se.

2000.61.04.007867-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA RUTSCHKA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.04.002016-0 - VALTER CONDE LOPES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Fls. 149/150: Mantenho a decisão de fls. 144/146, por seus próprios fundamentos.Esclareça o autor se interpôs recurso perante o E. T.R.F-3ª Região.

2003.61.04.014039-0 - HELIO MARQUES (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.04.014192-7 - BENEDITO CASIMIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP159856 MARCIA BEZERRA NOE SANTOS E ADV. SP189512 DANILO DE MAGALHÃES LESCREEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.04.003956-6 - IDA TAVARES (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.04.006183-3 - AFONSO VALTER SCHREITER (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste o autor seu interesse na execução do julgado.Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0205646-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0204545-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X VIDAL GRANDE E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)

Fl. 151: Promova-se o desarquivamento da ação ordinária nº 91.020.4545-1. Em seguida, traslade-se cópia da sentença, decisão dos embargos, acórdão e certidão de trânsito em julgado (fls. 41/44, 51/54, 140/145 e 147), bem como da petição de fl. 151, para os autos principais, arquivando-se estes autos de Embargos à Execução, com baixa na distribuição.Após, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, em conformidade com os termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimada a parte autora sobre a expedição, aguardem os autos da ação ordinária , sobrestados no arquivo, a notícia do pagamento.Int.

Expediente N° 3812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0207710-1 - ISA TERESA AGNESE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

O pedido de reconsideração formulado às fls. 217/218 não merece acolhida, uma vez que o magistrado que proferiu a

decisão de fls. 213/215 teve em conta a circunstância mencionada pela autora, ou seja, a demora decorrente dos atos necessários a expedição do precatório, verificada desde a data da apresentação da conta, ao decidir pela inexistência de juros no período em questão. Note-se que o segundo parágrafo da fl. 214 expressamente trata do interregno entre a data da conta de liquidação e a expedição do precatório. Isso posto, indefiro o pedido formulado à fl. 218.

90.0200417-6 - JONAS SOARES DE SOUZA (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X MARICLEA ALVES GUEDES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Fls. 348/349: Indefiro o pleito da parte autora. Seu requerimento pugnando pela expedição de ofício à APS para que informe a evolução dos valores pagos aos autores Nilton e Orlando, mês a mês, desde a competência abril de 92, refoge aos limites do julgado, que determinou a revisão nos termos do artigo 58 do ADCT da CF/88, bem como desvirtua a natureza mesma do processo de execução, na medida em que formula pretensão concernente à aplicação ou não da revisão proporcionada pelo artigo 144 da Lei de Benefícios, pedido a ser veiculado, penso, em ação própria. Ressalto que nenhum reparo merece as informações da contadoria do Juízo de fls. 195/196, cujos cálculos, inclusive, aquiesceram as partes dando suporte à expedição do precatório. Por outro, convém nova expedição de ofício ao órgão previdenciário para que informe acerca da efetiva implantação da revisão levada a efeito nos benefícios dos autores, tal como ordenado à fl. 333. Intimem-se. Oficie-se. Após a vinda do ofício-resposta, dê-se vista às partes tornando-me para extinção.

90.0202980-2 - JOSE MANOEL LEOCADIO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Fls. 348/349: Como já ressaltado na decisão anteriormente exarada, no que tange a saldo residual, são incabíveis juros moratórios entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e o posterior encaminhamento do precatório para ingresso no orçamento da União, uma vez que se constitui no iter constitucional necessário à realização do adimplemento nos termos do artigo 100 da Constituição. Dessarte, mantenho a decisão de fls. 343/345 por seus próprios e jurídicos fundamentos e, por consequência, indefiro o pleito da parte autora. Intimem-se.

92.0207656-1 - EDI LOPES GOMES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) Intimem-se os autores para que se manifestem sobre os cálculos da contadoria, conforme o despacho de fl. 425, bem como sobre a impugnação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

94.0205416-2 - ESTEBAN PRIETO FERNANDEZ (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) Tendo em vista a documentação acostada às fls. 94/100 e 104/105, bem como a manifestação favorável do réu (fls. 107), DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO formulado pela sucessora do autor ESTEBAN PIETRO FERNANDEZ, falecido no curso da demanda, e determino a sua substituição pela respectiva sucessora processual MARIA AFONSO PIETRO qualificada à fl. 95, concedo a mesma os benefícios da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Int.

94.0207006-0 - MARIA MARQUES (ADV. SP174979 CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) Fls. 124/125: Providencie a secretaria a inclusão da nova advogada da autora no sistema processual. Após, intime-se a autora para manifestação quanto à conta do contador de fls. 99/102. Int.

2001.61.04.001272-9 - JONATAS MARCOLINO MACIEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) Fls. 492/508; 510/513; 518/526: Dê-se ciência aos autores. Fls. 528/532: Dúvidas não há acerca da qualidade de dependente e pensionista do ex-segurado Manuel Mendes Lopes da habilitanda, Sra. Maria da Conceição de Souza Lopes, todavia, para instrução do pedido de habilitação, mister se faz a comprovação de inexistência de outros dependentes ou sucessores do falecido por meio de certidão própria emitida pelo Instituto-réu em nome de Manuel Mendes Lopes. Assim, cumpre-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 491. Após, dê-se vista ao INSS.

2002.61.04.004130-8 - DAISY MOTTA MARTINS (ADV. SP109222 JOSE EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP184830 RENATO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) Fls. 96/97: Dê-se ciência ao autor. Int.

2003.61.04.003319-5 - ERIBERT JUSTO (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E ADV. SP174609 RODRIGO DE FARIAS JULIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685

MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 62/64: Dê-se ciência ao autor.Int.

2003.61.04.007409-4 - EGIDIO BORTOLETO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 107: Concedo o prazo de 15 dias.Int.

2003.61.04.007484-7 - ORLANDO CIPRIANO RODRIGUES (ADV. SP140021 SONIA MARIA PINTO CATARINO E ADV. SP185945 MARISTELA PARADA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls.104/105: Oficie-se ao INSS para que proceda a revisão do benefício do autor nos termos do julgado.Fls.101 e 107/110: Dê-se ciência ao autor do extrato de pagamento e dos comprovantes de levantamento dos honorários advocatícios.Aguarde-se no arquivo o pagamento, sobrestando-se.Intime-se.Fl. 116: Ciência ao autor.Int.

2003.61.04.009067-1 - MANOEL GOMES ORNELAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Fls.103: J. Ciência.

2003.61.04.013607-5 - HELENA VELASCO RONDON (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls.64/69: Dê-se ciência ao autor.Int.

2003.61.04.015758-3 - FREDERICO MULLER (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls. 80: Manifeste-se o autor.Int.

2003.61.04.016344-3 - DINORAH COSTA FRANCO (ADV. SP066102 DALVA OLIVEIRA TEDESCO E ADV. SP213201 GILBERTO COSTA FRANCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Fls.76: Concedo o prazo de 30 dias.Int.

2004.61.04.011406-0 - JOSE CASTELAR (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)
Fls.74/80: Dê-se ciência ao autor.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.003061-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011555-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X AVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA)
Intime-se o embargado da juntada aos autos do termo de acordo relativo ao IRSM de 02/94 (fl. 31).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.04.002134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202243-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LEONIDAS MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)
Fls. 175/176: Defiro o pedido e determino que a Secretaria providencie o traslado das peças requeridas.Após, dê-se nova vista às partes.Int.

Expediente Nº 3865

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.04.002332-8 - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.012155-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016018-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ODETE FIGO DE FREITAS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA)
Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2007.61.04.013500-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016328-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X NEIDE MORETTI DA COSTA (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2007.61.04.013505-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010042-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANNIBAL DOS SANTOS (ADV. SP190664 HEDLEY CARRIERI E ADV. SP132043 DIMAS FONSECA VEIGA)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2007.61.04.013506-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012406-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X LAURA MIASHIRO PINTO (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação.Int.

2007.61.04.013507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016136-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X LIDIA FATIMA SNEGE BAUTISTA MELO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação.Int.

2007.61.04.013509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006673-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ADALBERTO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

2008.61.04.000779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.001293-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X VANDIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

Expediente Nº 3869

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.04.006981-0 - ANTONIA CARLOS MOURA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos,Findos os presentes autos e tendo em vista que o artigo 7º, Inciso XVI da lei nº 8.906/94, assegura aos advogados a retirada de Secretaria de autos de processos findos, mesmo sem procuração pelo prazo de 10 (dez) dias, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo DR. AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR(OAB/SP 226.893).

2000.61.04.006606-0 - LAZARO TAVARES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP217935 ADRIANA MONDADORI E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Cumpra a sucessora Maria Necy Monteiro de Araújo integralmente o despacho de fl. 304 (item 3), apresentando os cálculos de liquidação do julgado, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Certifique a Secretaria a anotação do patrocínio quanto à referida sucessora (fl. 153 e fl. 160 item 2), observando que as demais partes são representadas por outro patrono. Outrossim, manifeste-se o autor Antonio Telo de Menezes sobre a certidão de fl. 337.Revogo a parte final do despacho de fl. 336, uma vez que os autos deverão permanecer em Secretaria.

2002.61.04.003311-7 - MILTON DE ANDRADE (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP102124E MARIA CAROLINA GARDINI LAGÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 143/174: Ciência às partes.Intime-se a sra. Perita, nomeada à fl. 62 para dar prosseguimento aos trabalhos periciais, entregando o laudo, no prazo de 30 dias. Instrua-se o mandado com cópia dos documentos encaminhados pelo INSS.

2005.61.04.008433-3 - CESAR DE SOUZA NUNES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeiram as partes o que for de seu interesse.Int.

2006.61.04.003920-4 - FRANCISCO EDSON DA SILVA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora .Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos.

2006.61.04.005001-7 - MARCELO SILVA BENTO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

2008.61.04.004897-4 - JODENIR NUNES DA CRUZ (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias para a parte autora .Requeridos esclarecimentos, intime-se o perito para prestá-los no prazo de 05 dias. Caso contrário, expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, fixados no máximo da Tabela II da Resolução nº 440/2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos.Santos, 18/8/2008.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.001741-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.016799-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X NORMA REGINA ALVES (ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE)

DESP. FL. 10: Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1684

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1508427-3 - VITO CHIARELLA (PROCURAD NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

98.1500775-0 - ANTONIO PEREIRA NETO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto a impugnação apresentada pelo INSS às fls.234/237, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.1506036-8 - PRANAS RAKAUKAS E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.458: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelos autores. Int.

1999.03.99.062089-4 - EMS IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Manifestem-se as partes quanto a possibilidade de transferência do numerário depositado nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.61.14.000683-3, ou, alternativamente, de possível penhora no rosto dos autos. Prazo: 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor. Int.

1999.61.14.000334-1 - ISNAEL MACIEL DA SILVA (PROCURAD GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Face a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente o patrono do autor o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.14.003417-9 - FRANCISCA BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Vistos em inspeção. Fica a ré, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

1999.61.14.003492-1 - DONIZETE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.593: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento como requerido pelo patrono dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias após sua retirada, venham conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.003531-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.001919-1) JOSIVANDO PASSOS FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Vistos. Converto o julgamento em diligência, determinando a juntada da petição da CEF, devolvendo-lhe o prazo para manifestação sobre o laudo pericial. Intime-se.

1999.61.14.005680-1 - EICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da expressa concordância do União Federal às fls. 199/201, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.007229-6 - DJALMA DE SOUZA BOM (PROCURAD SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2000.61.14.000863-0 - MARK PEERLESS S/A (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Expeça-se ofício de conversão em renda em face da União Federal do depósito de fls. 355, observando-se o código da receita informado às fls. 356. Cumpra-se.

2000.61.14.002021-5 - PAULO PINHEIRO DE ARAUJO (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
TÓPICO FINAL: ...no caso em tela, da data dos cálculos até a expedição do precatório/requisitório deverá ser utilizado o IGP-DI e, a partir da expedição, deverá ser utilizado o IPCA-E, devendo os autos ser remetidos à contadoria para apuração dos valores devidos em face dos critérios ora expostos, devidamente atualizados para a presente data. Após a juntada dos cálculos, intime-se as partes para manifestação, inclusive para que tomem ciência desta decisão, após o que deverá ser expedido o competente precatório complementar.

2000.61.14.004355-0 - ANTONIO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da concordância manifestada pelo INSS à fl.318V, defiro o requerimento de habilitação dos herdeiros necessários: ELZA ZURICH DEGAM r LOURDES PAPA DA SILVA, nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para as devidas anotações. Outrossim, quanto ao requerido às fls.320 o depósito realizado não está a disposição deste Juízo e sim do próprio autor. No caso de falecimento do autor, após a expedição do competente precatório, somente o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pode movimentar aquele numerário. Assim sendo, determino a expedição de ofício ao setor de precatórios solicitando que tornem disponível a este Juízo o montante depositado em relação aos autores falecidos, quais sejam: João Vieira da Silva (conta 1181.005.5010958791 e Ivo Degam (conta 1181.005.501094295). Cumpra-se e intemem-se.

2000.61.14.010245-1 - MARIA CLARA PRADO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Fls.403: Expeça-se o competente Alvará de Levantamento como requerido pelo patrono dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias após sua retirada, venham conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intemem-se.

2001.61.00.015793-9 - VIGORELLI MAQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP157293 RENATO HIDEO MASUMOTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Fls.243/246: Fica o autor devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2001.61.14.001369-0 - MARIA EVANGELINA DANTAS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Face a diligência negativa realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, apresente o patrono do autor o endereço atualizado do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.14.001631-9 - JOSE BATISTA PEREIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP197300 ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA E ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Reitere-se o ofício expedido às fls.313, consignando-se o prazo de 15 (quinze) dias para seu cumprimento. Cumpra-se.

2002.61.14.000211-8 - JOAO FERREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 218, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.000309-3 - ELTON DA SILVA ARAGAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se às partes quanto às informações e documentos de fls. 239/241. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.14.002217-8 - SILVIO PANZICA E OUTRO (ADV. SP074507 MARIA MARTHA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em inspeção. Fls.433/438: Intime-se a CEF para que informe a ocorrência de eventual acordo extrajudicial, juntando as cópias pertinentes. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.14.004850-7 - ELIO RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face ao certificado às fls. 233 verso, expeça-se novos mandados para intimação do co-autor Celsino José Favaris nos endereços informado às fls. 234 em destaque, para cumprimento do despacho de fls. 210. Cumpra-se.

2003.03.99.012148-2 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Expeça-se ofício de conversão em renda em face da União Federal do depósito de fls. 276/279, observando-se o código da receita informado às fls. 280. Cumpra-se.

2003.61.14.000397-8 - SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP175491 KATIA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes quanto a resposta do ofício juntado aos autos às fls. 144/166. Int.

2003.61.14.000491-0 - ROSILA JERONIMO FERNANDES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2003.61.14.002818-5 - CIR ISAC ALVES DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2003.61.14.003279-6 - DELCIO FELICIO CASELLA E OUTROS (ADV. SP122773 JOSE BENEDICTO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)
Fls. 162/167: Recebo a impugnação apresentada pela CEF e determino a suspensão da execução nos termos do artigo 475-M do CPC. Manifeste-se o exequente quanto às alegações da CEF. Int.

2003.61.14.003547-5 - SIRLENE RODRIGUES MARTINS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.004130-0 - VALDEMIRO NUNES RAMOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifeste-se o Instituto réu quanto ao saldo remanescente alegado pelo autor às fls. 164/166. Int.

2003.61.14.004457-9 - ANGELO DIVINO ROBERTO (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Na condição de órgão auxiliar do Juízo, a Contadoria Judicial não se destina a prestar serviços às partes, mas sim a colaborar com aquele para o deslinde de questão pertinente à sua área de atuação. Eventualmente poderia suprir a atividade que incumbe à parte realizar nos casos típicos de assistência judiciária, quais sejam aqueles em que o próprio Juízo indica defensor para sob a parca remuneração regulamentar buscar a satisfação dos interesses do necessitado. No presente caso, em que pese a condição jurídica de miserabilidade do autor, este optou por indicar seu próprio defensor para que este viesse a ser remunerado por honorários fixados a partir do valor da condenação, bem superiores aos recebidos por aquele que exerce a função típica de defensor público, e dos quais, portanto, bem pode dispor para remunerar profissional que elabore os necessários cálculos de liquidação. Diante disso, INDEFIRO o pedido de fls. 225. Aguarde-se manifestação de interessado por 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.14.004621-7 - JOAO DE PAULA COELHO E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Vistos em Inspeção. Fls. 165: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor. Após, cumpra-se o despacho de fls. 164. Int.

2003.61.14.005177-8 - JAIME COUTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
Expeça-se ofício de conversão em renda em face da União Federal do depósito de fls. 212, observando-se o código da

receita informado às fls. 213. Cumpra-se.

2003.61.14.005241-2 - AMILTON JOSE DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, etc.Fls. 291/293: manifeste-se a CEF acerca do requerido , no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.14.005254-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifeste-se o autor quanto às informações apresentadas pelo réu às fls.137/145. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2003.61.14.005255-2 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em Inspeção. Fls. 139: Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias ao autor. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo provisório. Int.

2003.61.14.005474-3 - ALCIDES BARBOSA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANISIO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Praz

2003.61.14.007478-0 - JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, etc.Fls. 376/379: manifeste-se a CEF acerca do requerido , no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.14.008049-3 - ELISEU DIMOV E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da expressa concordância do INSS às fls. 128/157 e do autor às fls. 161/162, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente officio precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008057-2 - JOSE PROTAZIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Diante da expressa concordância do INSS às fls. 134, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente officio precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.008295-7 - RAIMUNDA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. B. BOTTION)

Ciência da baixa dos autos.Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado.Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2004.61.14.001007-0 - JOSE ERNESTO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2004.61.14.001744-1 - DULCINEIA MARIA MACHADO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP188631 VIVIAN APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184034 CAMILA COLMAN)

I - Prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação, uma vez que o presente feito não foi arrolado dentre aqueles objeto de mutirão realizado nos dias 23 e 24 de junho p.p.; II - Cumpra-se a r. decisão de fl. 397, com remessa dos autos ao perito judicial para esclarecer o requerido pela autora; III - fl. 403: atenda a secretaria, providenciando as anotações necessárias; IV - Sem prejuízo, intime-se a co-ré CEF a carrear aos autos cópias da execução extrajudicial levada a efeito, inclusive, informando a existência de eventual arrematação ou adjudicação do imóvel; V - Tendo em vista que os pleitos formulados na exordial pela autora não abarcaram qualquer reconhecimento das eventuais más condições do imóvel, ou qualquer indenização diretamente decorrente de tal (vide fls. 13/15), desnecessária a produção de qualquer outra prova nos autos; Com a juntada dos esclarecimentos e documentação requisitada, dê-se vista às partes e, após o decurso de prazo para manifestação e eventual recurso, tornem conclusos para prolação de sentença.

2004.61.14.001815-9 - SONIA REGINA GONZALES LOPES E OUTRO (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Dê-se ciência à ré quanto ao documentos acostado às fls.109. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.14.001990-5 - REINALDO BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.004430-4 - BRUNA CAROLINE MEDEIROS JOVELINO E OUTRO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO) X UNIAO FEDERAL
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Após, manifestação das partes dê-se vista ao MPF. Intimem-se e oficie-se.

2004.61.14.005092-4 - MARIA DA PIEDADE SILVA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Praz

2004.61.14.005812-1 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.006181-8 - LAURINDO JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Diante da expressa concordância do INSS às fls. 103, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução. Expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução n.º 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.14.006292-6 - GLORIA MONTEIRO SPADAFORA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES E ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em Inspeção. Fls. 83/84: Vista ao autor. Cumpra o autor tópico final do despacho de fls. 76 no prazo de 20 (vinte) dias. Silentes aguarde-se manifestação no arquivo provisório. Int.

2004.61.14.006523-0 - DESIDERIO LUIZ FRABETTI DE CAMPOS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.006574-5 - JOSE PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2004.61.14.007259-2 - OLINDINA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.007799-1 - LUDOVICO JOSE MONACO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2004.61.14.008201-9 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP204801 HUMBERTO GERONIMO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2004.61.14.008227-5 - MARIA APARECIDA DE HIPOLITO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados no v.acórdão, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.000741-5 - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DOLORES BETTY GUERRA DE OLIVEIRA PASCHOALI E OUTRO (ADV. SP098527 JESSE JORGE E ADV. SP104092 MARIO FERNANDO S. QUELHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 205/208: alegam os apelantes que houve equívoco na certidão de fl. 195 na parte em que constou o recolhimento a menor das custas processuais no importe de R\$ 1.860,38, uma vez que, tendo a apelação sido interposta pelos advogados dos autores e versando apenas e tão somente sobre a questão da verba honorária, a base de cálculo da exação seria apenas o valor arbitrado a título de verba honorária (R\$ 500,00), sobre o qual se insurgem, e não o valor da causa. Decido. Foram os apelantes intimados à fl. 203 a regularizar as custas recursais devidas, sob as penas do art. 511, par. 2º, do CPC, que reza que A insuficiência no valor do preparo implicará deserção, se o recorrente, intimado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias. No prazo legal foi comprovado o recolhimento do valor devido a título de porte de remessa e retorno dos autos, integrante das custas processuais, contudo, não houve o recolhimento das diferenças

apuradas pela certidão de fl. 195. A questão atinente às custas processuais encontra-se disciplinada pela lei n. 9289/96, que assim dispõe em seu art. 14: O pagamento das custas e contribuições devidas nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos efetua-se da forma seguinte: (...) II - aquele que recorrer da sentença pagará a outra metade das custas, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de deserção; Outrossim, a base de cálculo e alíquota da exação (espécie taxa) encontram-se reguladas na Tabela I - Das Ações Cíveis em Geral, nos seguintes termos: a) Ações cíveis em geral: um por cento sobre o valor da causa, com o mínimo de dez UFIR e o máximo de mil e oitocentos UFIR; Vê-se, pois, que a base de cálculo das custas é o valor atribuído à causa, sendo que existe apenas e tão somente um, declinado na exordial como requisito da petição inicial, consoante art. 282, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da mesma (art. 284, do CPC). Não tendo os apelantes promovido o recolhimento das diferenças a título de custas no prazo legal, de rigor é o reconhecimento da deserção. Com a preclusão desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado. Intimem-se.

2005.61.14.001216-2 - PRUDENTE DE MORAES VENERANDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência da baixa dos autos. Oficie-se ao INSS para que cumpra a obrigação de fazer consistente na implementação/revisão do benefício do autor, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão de fls. _____, no prazo de 30 trinta dias, sob pena de multa diária de a ser oportunamente fixada com apoio no art. 461, 5º, do Código de Processo Civil. Em relação à obrigação de dar quantia certa fixada na sentença, a ser executada na forma do art. 730, do Código de Processo Civil, aguarde-se provocação do interessado, que desde já fica advertido da imprescindibilidade da juntada do demonstrativo do débito atualizado. Permanecendo o feito sem movimentação por mais de 30 dias, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.002995-2 - FRANCISCO ANDERSON BEZERRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em inspeção. Fls. 75: Manifeste-se o autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.003021-8 - PAULO DE SOUSA AMORIM (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2005.61.14.004529-5 - EVA MARIA DE JESUS DE MEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2005.61.14.004738-3 - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Praz

2005.61.14.004820-0 - CARLINDA BONFIGLIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2005.61.14.005589-6 - GENIVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP158946 MARCELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2005.61.14.006232-3 - DEUSELENA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Praz

2005.61.14.006431-9 - VALDECIR DIAS DE MEIRELES (ADV. SP222757 IZABEL DE SA OLIVEIRA LESSA E ADV. SP217781 TAMARA GROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2005.61.14.006626-2 - TOSHINORI UMINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2005.61.14.007110-5 - LOURIVAL LIMA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2005.61.14.007115-4 - LUCIENE DUTRA RODRIGUES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o patrono do autor quanto ao informado pelo Sr. Perito. Praz

2005.61.14.007464-7 - ROSALVO DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
I- Diante das alegações do réu, desentranhem-se as CTPSs de fls. 283, guardando-as no cofre da Secretaria, lançando-se certidão do ato. II- Fls.284: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo Instituto Réu, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.14.900145-8 - GEANE APARECIDA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X GIVANILDO ROMEU TORRES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Tendo em vista os documentos juntados às fls.252/253, reitero o despacho de fls.258, visto que equivocado. Assim sendo, face a renúncia do patrono do autor, expeça-se mandado para intimação pessoal do autor, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.83.000260-0 - JOSE ROBERTO PELICIARI DE PAULA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.000347-5 - ROSA ALICE DOMENEGUETTI (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.001511-8 - IZABEL LOURDES MONTOVANI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.195/196: Manifeste-se o autor quanto ao ofício acostado aos autos. Nada sendo, requerido venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.001602-0 - ANA PAULA STEFANELLI CARDAMONE E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Fls.89: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo autor. Int.

2006.61.14.001837-5 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.002304-8 - VALCONFER HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEAO

PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

Fica o autor devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação

2006.61.14.002432-6 - MANOEL OVIDIO DIAS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.002433-8 - IRENE MARIA DIAS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.002514-8 - NILDEVAN SOARES BATISTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.002761-3 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.14.002991-9 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.004126-9 - JOAO RANGEL DA SILVA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.004427-1 - GERALDO COELHO SOUSA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.14.004864-1 - JOAO PEDRO GHIORZI SOUZA (ADV. SP077594 ANTONIO MENDEZ ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em Inspeção. Vista às partes dos documentos novos juntados aos autos às fls. /2/227/235. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.14.005006-4 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GUILHERME (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 56: defiro o prazo complementar de 30 (trinta) dias, como requerido. Int.

2006.61.14.005063-5 - RENATA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2006.61.14.005381-8 - MARIANA CAROLAYNE SILVA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2006.61.14.005468-9 - MANOEL CLODOALDO MENDES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.006722-2 - ADEMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré às fls. 50/51. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2006.61.14.006750-7 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e officie-se.

2006.61.14.006791-0 - WALDOMIRA GARCIA ALVES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.006860-3 - ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A (ADV. SP179657 GISELE GONÇALVES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL

Fls.136/137: Fica o autor devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2006.61.14.007494-9 - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.007550-4 - ADAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.61.14.007554-1 - MARIA DE JESUS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP193239 ANDREIA GUIMARÃES DA SILVA E ADV. SP134686E MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2006.63.01.070258-8 - MOACIR JOSE DA SILVA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito. Apresentem as mesmas as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Silentes, venham os conclusos para

prolação de sentença. Int.

2007.61.14.000230-0 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos etc.Fls. 203/204: Indefiro a prova oral, posto que absolutamente desnecessária e impertinente ao deslinde da controvérsia. Defiro a expedição de ofícios dos itens d a G da petição inicial, nos termos em que requerido pelo autor. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.000396-0 - MARIANA LIMA DUARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.000452-6 - JOSE PEREIRA FLOR (ADV. SP103748 MARIA INES SERRANTE OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos etc.Fls.: 52: Oficie-se nos termos em que requerido pelo autor. Fls. 54: Indefiro a prova oral, posto que desnecessária ao deslinde da controvérsia. Intime-se.

2007.61.14.000645-6 - GUIDO DE FREITAS MIRANDA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o exequente quanto ao valor depositado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.000698-5 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.000829-5 - GIUSEPPE DEMARCHI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.000856-8 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em inspeção. Cumpra o autor o despacho de fls.44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado que se encontra. Int.

2007.61.14.000969-0 - MANOEL RAIMUNDO ARAUJO NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a r. decisão de fls.49. Cite-se o Réu para apresentar contra-razões nos termos do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.14.002533-5 - MARIA DO CARMO LIMA BARBOSA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo os autores se manifestarem primeiramente. Sem prejuízo expeça-se solicitação de pagamento ao NUFO para pagamento do perito nomeado. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.14.002605-4 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a r. decisão de fls.44. Cite-se o Réu para apresentar contra-razões nos termos do art. 285-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.14.002769-1 - JOAO ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.147/150: Ciente do Agravo Retido interposto. Anote-se na capa. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.002780-0 - NEUSA NAVARRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO)

ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a autora quanto ao depósito realizado pela ré às fls.71/72, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.002782-4 - MARCIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.002790-3 - SHEILA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos.Baixo os autos à Secretaria para juntada de petição, devendo o réu se manifestar sobre o documento juntado pelo autor.

2007.61.14.002793-9 - NATALIA BEZERRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em inspeção. Fls.50/51: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pelo autor. Int.

2007.61.14.002943-2 - NILTO CELIO DE SOUZA (ADV. SP250740 DANUSA BORGES VIEIRA DE CARVALHO E ADV. SP233035 TATIANA LOURENÇON VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Fls.158: Expeça-se a competente Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Cumpra-se.

2007.61.14.003792-1 - MANOEL GALLEGO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Dê-se vista à ré dos documentos acostados pelo autor às fls.55/56. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003810-0 - ALBERTO BENAGLIA BARLETTA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em Inspeção. Manifeste-se a CEF quanto a contestação de fls. 113/115 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003944-9 - LUIZ QUINTINO ARMENTANO JUNIOR (ADV. SP153681 LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.003967-0 - OLEGNA PAULON (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em inspeção. Apresente a ré os extratos da conta poupanção do autor, como requerido pelo mesmo ou justifique sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

2007.61.14.003993-0 - IVA CALIXTO ANDRIOLO (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ E ADV. SP256593 MARCOS NUNES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Apresente a ré os extratos da conta poupança do autor, como requerido pelo mesmo ou justifique sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

2007.61.14.004052-0 - MAISA FERNANDA ROSEGHINI RODRIGUES (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls.66: Apresente a CEF os extratos da conta poupança do autor nos períodos indicados na inicial no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.14.004089-0 - ROBERTO BRANDT - ESPOLIO (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a ré quanto ao petitório do autor acostado às fls.75/92. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004104-3 - ELIANI SEBASTIANA BARZAN CONRADO (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.004106-7 - CELSO JORGE SARILHO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.70/75: Manifeste-se o autor quanto ao informado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004114-6 - IRENE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Dê-se vista à ré quanto ao documentos acostados pelo autor às fls.40/60. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004196-1 - RUBENS GUIMARAES (ADV. SP254690 LUPÉRCIO COLOSIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.004300-3 - INES DOS SANTOS VERGUEIRO (ADV. SP078096 LEONILDA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o autor quanto aos extratos acostados aos autos pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004306-4 - WALDEMAR PADOVAN E OUTROS (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls.46: Apresente a ré os extratos da conta poupanção do autor, como requerido pelo mesmo ou justifique sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

2007.61.14.004323-4 - STIAVELLI ANNITA SABATINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP091264 EDISON NAOTO OZIMA E ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Apresente a ré os extratos da conta poupanção do autor, como requerido pelo mesmo ou justifique sua localização, conforme informações de fls.11. cem reais).

2007.61.14.004672-7 - BENEDITO DE JESUS MENEZES LIMA (ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.004673-9 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.245/246: Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor. Cumpra-se.

2007.61.14.006168-6 - ERNANI DUILIO DI PROSPERO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.187: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.092405-6.

Fls.190/202: Ciente do Agravo de Instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006384-1 - IVANOE RECHE LIRIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.006832-2 - GERSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes quanto ao Laudo Pericial Médico juntados aos autos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, devendo o autor se manifestar primeiramente. Sem prejuízo, expeça-se Solicitação ao NUFO para pagamento do perito nomeado às fls. Int.

2007.61.14.007365-2 - TAMARA OGANESOVNA CHERNOW (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP124230E SIMONE BAPTISTA TODOROV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista a ré dos documentos acostados às fls.34/38. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.007618-5 - MANOEL ARNALDO MARTINS DOS REIS (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Inicialmente regularize o patrono do autor a petição de fls. 170/174, assinando-a. Sem prejuízo intime-se o INSS do despacho de fls. 167. Int.

2007.61.14.007941-1 - MARGARIDA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.007950-2 - RHAYANE STELA COUTINHO GUERRA E OUTRO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.008144-2 - GILBERTO LOPES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto ao alegado pelo réu às fls.40. Int.

2007.61.14.008227-6 - NEUZA EDMEA PALMA CHEID (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.111: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS como requerido, sendo a qualificação da parte requisito da petição inicial (art.282, II, do CPC). Incumbe ao advogado manter atualizadas aquelas informações e adotar as diligências necessárias para a localização de seu cliente assim que necessário. Além disso, a diligência requerida não depende da intervenção do judiciário, podendo ser diretamente obtido pelo nobre subscritor da petição na qualidade de procurador do segurado. Quanto ao pedido de remessa à Contadoria Judicial, também indefiro, tendo em vista ser incompatível com a fase processual. Assim sendo, requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.008569-1 - VITOR LENIN NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Apresente a ré os extratos da conta poupanção do autor, como requerido pelo mesmo ou justifique sua localização. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Int.

2007.61.14.008690-7 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Fls.105/109: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.000119-0 - MARIA DE JESUS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.70: Oficie-se ao Instituto Réu como requerido pelo autor. Cumpra-se.

2008.61.14.000361-7 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Vistos em inspeção. Fls:161/377: quanto às petições encaminhadas pelo INMETRO, sua entrega à Vara deve ser feita através de protocolo integrado ou local (o qual aceita a entrega de petições via correio, conforme art. 114 do Provimento nº 64/05 da COGE do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), não podendo àquela autarquia por ter domicílio fora da região, encaminhá-las via correio para esta Vara, estando a Secretaria deste Juízo desautorizada a receber petições no balcão, pelo correio, bem ainda de protocolizar para o advogado, sendo este ato exclusivo do causídico. Posto isto, intime-se o INMETRO para que proceda nos atos futuros o disposto acima, sob pena de não ser recebida a possível petição, tendo os autos seu regular prosseguimento, inclusive preclusão. Outrossim, manifeste(m)-se

o(s) Autor (es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor (es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s), INCLUSIVE para manifestar-se quanto às alegações do autor às fls.379/381. Intime-se.

2008.61.14.001600-4 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
Tópico Final...Assim sendo, com o depósito judicial da quantia controvertida, DEFIRO A LIMINAR a fim de que o réu obste a inscrição no CADIN em relação ao débito objeto do auto de Infração nº 1499641, ficando a execução dos valores suspensa até o trânsito em julgado da ação.Cite-se Intime-se.

2008.61.14.002122-0 - JOSE FERREIRA DE SA (ADV. SP227873 ALICE SERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002473-6 - MARCIO RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2005.61.00.029184-4(fl.33), que após sua redistribuição recebeu o nº2006.63.01.007665-3(fl. 34), por tratar-se de pedidos distintos.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002772-5 - ANTONIO CLAUDIO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP251788 CYNTHIA CAROLINE THOMAZ E ADV. SP254536 JULIA MARIA VALADARES SARTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002809-2 - CLEMENTINA PERMAGNANI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002810-9 - MARCIA MARIA MARTINS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002824-9 - LUIZ FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002874-2 - AGUEDA DE SOUZA LIMA DA COSTA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002875-4 - CLEUZA PEREIRA PIMENTA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002876-6 - MARILIS CATELAN MARCHIONI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002889-4 - MESSIAS BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11

parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002913-8 - RAIMUNDO LINO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 34/38: Recebo como aditamento à inicial. Apresente o autor carta de concessão de seu benefício no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.002915-1 - CLARICE DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.002981-3 - JOAO HORACIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003041-4 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003056-6 - WALKIRIA DA SILVA GIMENEZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003083-9 - APARECIDO GUILHERME SAMPAIO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.003850-4 - MARCELO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

TÓPICO FINAL: ... recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que temtestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. decisão proferida...Manifeste-se o Autor quanto à contestação apresentada pelo Réu. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do autor e os 5 (cinco) dias subseqüentes para o Réu.Fls. 138/149: Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como a decisão nele proferida.Dê-se ciência às partes da referida decisão.Publique-se conjuntamente com decisão de fls. 86/87.

2008.61.14.004120-5 - DANIELA PALACIUS COVO DE CARVALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Ante o exposto INDEFIRO a antecipação de tutela.Cite-se a ré. Intime-se.

2008.61.14.004121-7 - MARIO LUIS BATTISTIN (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio

atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.004122-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.004175-8 - MARINEUZA DUARTE DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Entretanto, desde logo determino a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Recebo os quesitos do autor. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indique assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pela autora junto ao Institu-Réu. Cite-se. Int. Designo perícia médica para dia 30 de Outubro de 2008, às 14__h_45_min, a ser realizada pelo Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, na Av. Senador Vergueiro, 3575, 3º. andar, (sala de Perícias) - Fórum Federal de São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora por mandado para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes via ofício. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução n. 440/05, do CJP, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os quesitos de fls. 24/26.

2008.61.14.004311-1 - FRANCISCA MARIA FERREIRA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início

aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

2008.61.14.004490-5 - MARIA LUCIA PEREIRA BASTOS (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se. Int.

2008.61.14.004632-0 - MARIA DE JESUS FLORIANO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

2008.61.14.004662-8 - JOSE HERMELINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial Int.

2008.61.14.004665-3 - EDMILSON ALMEIDA BEZERRA FILHO (ADV. SP225773 LUCINETE APARECIDA MOREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final... Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.14.004704-9 - MARILUCE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora

de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela autora ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se. Int.

2008.61.14.004732-3 - FRANCISCO EDSON DO CARMO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial.Intime-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias.Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)?7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.004747-5 - JURACI RAMOS DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência ao autor da redistribuição do feito. O autor requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentou o mesmo declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Apresente portanto o autor a referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido.Sem prejuízo apresente o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial.Int.

2008.61.14.004760-8 - OSWALDO ANTONIO BERTOLINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor sua petição inicial, devendo o mesmo trazer aos autos documentos que comprovem quais os salários de contribuição corretos, como indispensáveis ao ajuizamento da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.Intime-se.

2008.61.14.004784-0 - RITA DE CASSIA DE LIMA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela. Sem prejuízo, regularize a petição inicial nos moldes do art. 50 e da Lei nº 10.931/04, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se.

2008.61.14.004789-0 - MAURO ALVES DE SOUZA (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Quanto ao pedido de solicitação de cópia integral do procedimento administrativo junto ao INSS, indefiro, visto que tal providência cabe ao autor.

2008.61.14.004833-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Entretanto, desde logo determino a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados.Após a determinação da data, intime-se pessoalmente a autora para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na

petição inicial. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.004869-8 - ERCILIA GIESWEIN (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu. Cite-se. Int.

2008.61.14.004872-8 - JAILSON ALGUSTO CAVALCANTI LEITE E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O autor requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Porém o mesmo apresentou declaração de pobreza de pessoa estranha à lide, conforme fls. 22. Apresente portanto o autor a referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando deverá ser ofertada de próprio punho, não prestando, para tanto, outorga de procuração a terceiros nesse sentido. Sem prejuízo apresente o autor o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Int.

2008.61.14.004874-1 - MIGUEL NEVES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente requerimento administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.14.004876-5 - DULCINEA MARIA RODRIGUES DE REZENDE (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os

benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.14.004878-9 - CICERO MARTINS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA E ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu. Cite-se. Int.

2008.61.14.004891-1 - LUZIA DIAS DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA, apenas para determinar desde já a realização de perícia médica, com agendamento a ser providenciado pela secretaria desta 2ª Vara, de acordo com a disponibilidade dos médicos indicados. Após a determinação da data, intime-se pessoalmente o autor para comparecer à perícia agendada, trazendo todos os documentos (exames médicos, laboratoriais, laudos, etc) pertinentes aos males alegados na petição inicial. Intimem-se as partes para que apresente quesitos e indiquem assistente técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, indefiro, visto que cópia do procedimento administrativo deve ser obtida diretamente pelo autor junto ao Instituto-Réu. Cite-se. Int.

2008.61.14.004906-0 - MARIA REGINA DIAZ LOPEZ DE POL (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, apresente a autora documentos que demonstrem o pagamento do benefício e memória de cálculo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se e intime-se.

2008.61.14.004907-1 - ELISIE PINHEIRO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de solicitação de cópia integral do procedimento administrativo junto ao INSS, indefiro, visto que tal providência cabe ao autor.

2008.61.14.004908-3 - ORLANDO VALERIO JUNIOR (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Quanto ao pedido de solicitação de cópia integral do procedimento administrativo junto ao INSS, indefiro, visto que tal providência cabe ao autor.

2008.61.14.004930-7 - MARIA LIMA (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelas razões acima expostas, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, determinando ao INSS que implante a favor de MARIA LIMA aposentadoria por idade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Para tanto, oficie-se. A renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS nos termos da legislação vigente à data do pedido administrativo (18/02/2008). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o pleito de trâmite processual prioritário pleiteado pela autora, nos moldes da lei n. 10.741/03. Outrossim, sem prejuízo, apresente a autora, cópia completa da CTPS ou documentos hábeis a comprovar os períodos de trabalho descritos na inicial. Cite-se e Intimem-se.

2008.61.14.004931-9 - GENIVALDO CAMILO DE BARROS (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente regularize o autor a petição inicial, instruindo-a com documentos indispensáveis a propositura da ação, nos termos do art. 282 e 283 do CPC. Apresente ainda o prévio e recente requerimento administrativo do benefício requerido na inicial. Prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento.

2008.61.14.004939-3 - VAGNER HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela apenas e tão somente para que a CEF emita boleto bancário no valor de R\$ 231,57 mensais em favor dos autores, valor este correspondente à parte incontroversa do montante devido e ora objeto de discussão judicial. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. Intime-se. Oficie-se a CEF.

2008.61.14.005097-8 - VERA MARIA CANTEIRO CONCEICAO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Inicialmente apresente a autora o prévio e recente requerimento administrativo do benefício pleiteado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.14.001398-7 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PORTA DO SOL (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o exequente quanto às alegações e depósito realizado às fls. 180/182. Int.

2001.61.14.001764-6 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos em Inspeção. Fls. 266/272: Vista às partes. Após retornem os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.14.004383-6 - CONJUNTO HABITACIONAL SANTA LUZIA EDIFICIO PEROLA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré às fls. 190/192, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.007295-2 - CONDOMINIO EDIFICIO SONIA (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190019 GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO ORELLANA E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado pela ré. Int.

2004.61.14.004152-2 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA VI (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em inspeção. Fls. 130/135: Tendo em vista os cálculos apresentados pelo autor, fica o devedor intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

2005.61.14.006036-3 - CONDOMINIO EDIFICIO IV MARIAS (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Fls. 133/135: Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.006283-9 - CONDOMINIO EDIFICIO VISTA VERDE I BLOCO B (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Manifeste-se o exequente quanto ao depósito realizado pela ré. Int.

2007.61.14.005402-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PRINCIPES E OUTRO (ADV. SP229829 MAGDA APARECIDA AVELINO SALVIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.136/138: A executada apresentou depósito no valor da execução, não para fins de pagamento mas, para, garantir o Juízo e apresentar impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Assim sendo, providencie a Secretaria a expedição de Termo de Penhora, com posterior intimação pessoal da executada para que no prazo de 15 (quinze) ofereça impugnação. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.005680-0 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls.94/96: Intime-se pessoalmente o autor para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, republique-se a sentença prolatada. Cumpra-se.

2007.61.14.005732-4 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO FLORIDA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, face o termo de penhora (fls.196), bem como o depósito (fls.198) acostados aos autos. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.006696-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a devedora Caixa Econômica Federal-CEF, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.006713-5 - CONJUNTO HABITACIONAL SANTA LUZIA - EDIFICIO AMETISTA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 89/91: A executada apresentou depósito no valor da execução, não para fins de pagamento mas, para, garantir o Juízo e apresentar impugnação nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Assim sendo, providencie a Secretaria a expedição de Termo de Penhora, com posterior intimação pessoal da executada para que no prazo de 15 (quinze) ofereça impugnação. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.006910-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o autor para que regularize sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Publique-se.

2007.61.14.007812-1 - EDIFICIO AGUA MARINHA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, com fulcro do artigo 475B do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008553-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 103/104: Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.14.002976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004482-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X GERALDO VICENTE VIOTTO E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se as devidas cópias para os autos principais. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.14.007960-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006166-2) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO)

Tópico Final...Escolha esta que, a meu ver, compete ao próprio demandante, em homenagem ao primado constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional de lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV, da CF/88), razão pela qual REJEITO a presente exceção de incompetência. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se neles, após a preclusão desta decisão. Intimem-se.

2008.61.14.002105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000361-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO X YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Manifeste o excepto no prazo de dez dias. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5809

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.001393-0 - ELIZETE DO AMOR DIVINO SILVA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

1999.61.14.001793-5 - JOSE FELIPE DA SILVA (ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ E ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Esclareça o autor a que valor incontroverso se refere às fls. 355.

2000.03.99.000387-3 - EDESIO MEDEIROS BRANQUINHO E OUTROS (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Autos em Secretaria por 10(dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.037127-8 - ADENILZO DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA E ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 402, tendo em vista o despacho de fls. 374.

2000.03.99.038144-2 - ALEIXO CIOSSANI FILHO E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Às fls. 315/316 a CEF insurge-se contra a decisão de fl. 303, alegando a existência de omissão, já que não fora intimada acerca dos cálculos da contadoria judicial. Ocorre que às fls. 318/319 a Caixa Econômica Federal procedeu ao recolhimento do saldo remanescente, sem manifestar qualquer discordância com o valor apurado. Disso, tenho por caracterizada a preclusão lógica. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 295 e 319 em favor da parte autora. Int.

2000.61.14.004791-9 - ANISIO ROLDAO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) DIGAM OS AUTORES EM CINCO DIAS.

2000.61.14.004862-6 - ALFONSO JORDAN SANCHES DE LA CAMPA (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE

FARIAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Nada tendo sido requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.Int.

2000.61.14.010232-3 - JOSE LUIZ FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fls. 401/402. Vista ao autor.

2001.61.14.000160-2 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Autos em Secretaria por 10(dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.14.000180-8 - APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS. A PARTE AUTORA NÃO APRESENTOU QUALQUER IMPUGNAÇÃO FUNDADA, LIMITANDO-SE SIMPLEMENTE AO REQUERIMENTO DE REMSSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA CONFERÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.JUNTOU COM A INICIAL E DURANTE TODO O PROCESSADO APENAS EXTRATOS RELATIVOS À PREFEITURA DE DIADEMA. SOBRE OS VALORES ALI DEPOSITADOS A CONTADORIA APUROU ESTAREM CORRETOS OS DEPÓSITOS. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, NÃO APRESAENTOU A PARTE OS EXTRATOS.INTIMADA A CEF A APRESAENTRA OS EXTRATOS PARA CONFERÊNCIA, POR DUAS VEZES NÃO OS APRESENTOU.CONFORME A CONTADORIA ESTÃO CORRETOS OS CÁLCULOS.SE A PARTE NÃO CONCORDA COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DEVERÁ FAZÊ-LODE FORMA A DEMONSTRAR SEU INCONFORMISMO DE MODO PRECISO.PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR - CINCO DIAS.

2001.61.14.001876-6 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Autos em Secretaria por 10(dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2001.61.14.003629-0 - DANIELLA BERGAMO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

VISTOS. RAZÃO ASSISTE À CEF, UMA VEZ QUE O ÍNDICE RELATIVO A MARÇO DE 1990 FOI CREDITADO NA ÉPOCA CORRETA A TODOS OS CORRENTISTAS DO FGTS.NO MAIS, DIGA A AUTORA, APRESENTANDO FUNDAMENTADAMENTE SUA IMPUGNAÇÃO QUANTO AOS OUTROS CRÉDITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2003.61.14.008573-9 - CARLOS BATISTA VIEIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

VISTOS. TENDO EM VISTA O RESULTADO DAS DUAS PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS, CONVERGENTES, DIGA-SE DE PESSAGEM, DETERMINO À CEF QUE APRESENTE EM SECRETARIA O DOCUMENTO ORIGINAL DO SAQUE DO FGTS QUESTIONADO, O QUAL FICARÁ GUARDADO E SERÁ ENVIADO POR ESSE JUÍZO, PARA NOVA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA, DIRETAMENTE À DIREOTRA - DEZ DIAS.SEM PREJUÍZO, DEVERÁ A CEF INFORMAR COMO FOI PAGO O VALOR LEVANTADO: SE EM CHEQUE OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA OU DOC, INFORMANDO O DESTINATÁRIO COM TODOS OS DADOS DISPONÍVEIS. PRAZO - VINTE DIAS.INT.

2005.61.14.000847-0 - MARIA APARECIDA RANGEL (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM CINCO DIAS.

2005.61.14.004988-4 - RAIMUNDO TAVARES DE MORAES (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS.

2006.61.14.000029-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDIR PEDRO MICHELOTO (ADV. SP166004 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP028226A AGOSTINHO PINTO DIAS)

JR)

Vistos. Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando como perito ALVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.105.078, com endereço na Rua Dr. Felix, 162, Aclimação, São Paulo, tel. 3277-6778. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser depositados pela autora, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.14.001320-1 - ELISEU SILVEIRA (ADV. SP125701 VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. DIGA A PARTE AUTORA SOBRE O INFORME DA CONTADORIA EM CINCO DIAS.

2006.61.14.004141-5 - JAYME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
ESCLAREÇA A PARTE AUTORA SUA PETIÇÃO, UMA VEZ QUE A CEF EFETUOU O CRTÉDITO NA CONTA VINCULADA AO FGTS.

2007.61.14.000514-2 - IDALINA MESQUITA ALVES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS. A PARTE RÉ EFETUOU O DEPÓSITO EM JUÍZO. DIGA A PARTE AUTORA EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO.

2007.61.14.003721-0 - JOSE CARLOS DE PONTES (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Diga(m) o(a)(s) Autor (a)(es/s) sobre o cumprimento da obrigação de fazer, em 05(cinco) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.006627-1 - FERMINO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 44, eis que proferido por manifesto equívoco. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.14.007736-0 - CARLOS ALBERTO LAZZARINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para regradar matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

2008.61.14.000893-7 - GERALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Inaplicável na espécie a isenção de custas noticiada, eis que a Medida Provisória não se afigura como instrumento legislativo apto para regradar matéria processual, motivo pelo qual determino a intimação da Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.756 de 17/12/98.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.14.000027-2 - FLAVIO SOARES SEVERO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vista à CEF para memoriais finais.

Expediente Nº 5810

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.14.007059-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - UMESP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA E ADV. SP218686 ANDREIA LEAL RODRIGUES)

Intime-se a Ré a fim de que efetue o recolhimento das custas referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.14.000507-9 - SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região; Intime(m)-se.

USUCAPIAO

2007.61.14.007805-4 - PAULO JOSE ROSA DE SOUSA (ADV. SP184796 MIRIAN SÁ VIZIN E ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE PEDRO ALVES DA SILVA E ESPOSA (FL. 244) E SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. A SEGUIR, ABRA-SE VISTA À UNIÃO FEDERAL PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS PROVAS.

2008.61.14.002005-6 - DAVI DE OLIVEIRA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

Vistos. Fls. 99. Defiro. Intimem-se.

MONITORIA

2003.61.14.007261-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP154059 RUTH VALLADA) X ELZA APARECIDA PETRECA

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não localização do executado/réu, em 05 (cinco) dias.

2003.61.14.007266-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JORGE CATALA LUCAS

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 92.

2004.61.14.000090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELENIR BUENO GARCIA

Vistos. Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não localização do executado/réu, em 05 (cinco) dias.

2004.61.14.005051-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FRANCISCO CLEBER DE SOUZA

Vistos. Indefiro o quanto requerido, eis que tal providência pode ser requerida diretamente pela parte.

2004.61.14.005377-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALMIR GARCIA

Vistos. Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

2005.61.14.002709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MOYSES CHEID JUNIOR (ADV. SP034356 VALDOMIRO ZAMPIERI E ADV. SP232391 ANDREIA DE OLIVEIRA TERUEL)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que efetue o complemento das custas recolhidas as fls. 62, referentes ao preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º., do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9756 de 17/12/98. Providencie, ainda, o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno.

2005.61.14.006531-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO PADRON FRANCO JUNIOR

Vistos. Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

2006.61.14.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES E ADV. SP149804 MAURICIO DE CECCO PORFIRIO)

Intime-se o(a) advogado(a), Dr(a). Vania dos Santos, OAB/SP nº 212.461, a regularizar a petição de fls. 133/135, fazendo constar a sua assinatura, em 05 (cinco) dias. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.14.004266-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X SANTA FILOMENA VEICULOS LTDA

Tendo em vista que o endereço indicado já foi diligenciado, requeira a CEF o que de direito, em 05 (cinco) dias.

2006.61.14.004336-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI

DE MORAES NAVARRO) X CLEOMATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO)

Providencie a apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno.

2006.61.14.004354-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X JANAINA BARROSO FERNANDES

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado/réu, requiera a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.007447-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X TUFFI CRISTAIS E TEMPERADOS LTDA ME E OUTROS

Vistos. Fls. 61. Vista a CEF, devendo requerer o que de direito, no prazo legal.

2008.61.14.000674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X BIG COLOR LTDA E OUTROS

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2008.61.14.001513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MONIQUE NASCIMENTO MARCHETTI

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não localização do executado/réu, em 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.067744-2 - ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 847,13 (oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos), atualizados em maio/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 570/574, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

1999.03.99.075251-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501245-2) ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Desentranhe-se o documento de fl. 523, eis que não se refere a este autos, devendo o procurador da parte autora comparecer em Secretaria para sua retirada.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.093910-2 - RTA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP144740 MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

VISTOS.TENDO EM VISTA O ARTIGO 745-A DO CPC, REFORMULE A RTA SUA PROPOSTA DE PARCELAMENTO.

1999.61.00.026963-0 - THE WEST COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Vistos.Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.125,06 (três mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos) atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 619/623, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.Sem repjuízo, informe a União, com urgência, o código para conversão dos depósitos existentes nos autos.

1999.61.14.003710-7 - STRUFALDI & STAVALE LTDA E OUTRO (ADV. SP131060 IVO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLI ZELIA SABOIA)

Vistos.Intime-se o Executado, na pessoa de seu advogado da penhora eletrônica realizada e o depósito realizado nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2000.61.00.045756-6 - ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.846,77 (oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), atualizados em outubro/04, conforme cálculos apresentados às fls. 105/106, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2000.61.14.001475-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000673-5) ALUSUISSE LONZA DO BRASIL LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP122426 OSMAR ELY BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o julgamento do recurso interposto. Intimem-se.

2000.61.14.007785-7 - EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 337.627,93 (Trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa três centavos), atualizados em julho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 1391/1392, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2002.61.14.001302-5 - CIA/ BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CLAUDIA PELLICANNO E ADV. SP165976 FABRÍCIO LOPES OLIVEIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 1004/1005, reconsidero a 1ª parte do despacho de fls. 1002, já que a autora teve ciência do despacho de fls. 989. Cumpra-se a 2ª parte da determinação de fls. 1002, expedindo-se ofício. Após, digam as rés sobre fls. 1004/1005.

2002.61.14.001409-1 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

VISTOS. INDEFIRO O REQUERIDO PELA PARTE AUTORA, UMA VEZ QUE NÃO NECESSITA DA INTERMEDIÇÃO DO JUÍZO PARA A OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS.

2002.61.14.005463-5 - LIDERCIO PEREIRA DE TRINDADE (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES E ADV. SP185290 LUCIANA ALVES DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

2003.61.00.001793-2 - SPRAYING SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP165214 CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 239,76 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), atualizados em maio de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 78, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2004.61.14.000920-1 - CASEMIRO & MARSICK MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos. Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 3.913,98 (três mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos), atualizados em outubro/04, conforme cálculos apresentados às fls. 273/277, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2005.61.14.000804-3 - EVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Tendo em vista o expediente juntado às fls. 108/117, oficie-se à OAB para as providências cabíveis. Alerto que a Dra. NEUSA RODELA, OAB/SP 99.365 não poderá retirar os presentes autos fora de Cartório. Após, remetam-se os autos ao Contador para conferência dos cálculos apresentados, em confronto com a sentença e Acórdão proferidos.

2005.61.14.000925-4 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
VISTOS. A DESPEITO DE TRATAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, NÃO CABE A APLICAÇÃO DO ARTIGO 296 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL, POIS NÃO HOUE INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL, CONSOANTE ENSINAM NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 10A. ED., NOTA 4 AO ARTIGO 296, P. 563). DESTARTE, RECEBO O RECURSO DE

APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2005.61.14.001009-8 - TECNOACO FITAS DE CARBONO LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. DEFIRO OS QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, SEM QUESITOS PELA RÉ.INTIME-SE O PERITO JUDICIAL A RETIRAR OS AUTOS, ALERTANDO-O DE QUE DEVE DAR NOTÍCIA AO ASSISTENTE TÉCNICO, QUANDO DO INÍCIO DOS TRABALHOS. PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO: 90 DIAS A PARTIR DA RETIRADA DOS AUTOS.

2005.61.14.005353-0 - LUIZ HENRIQUE MANCILHA TORRES (ADV. SP081552 FRANCISCO JOSE BOLIVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA EM SEUS REGULARES EFEITOS. VISTA À CEF PARA CONTRA-RAZÕES.

2005.61.14.005593-8 - MARIA ANTONIA FEITOZA BARRETO (ADV. SP213520 CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim.Intime(m)-se.

2006.61.14.000066-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOSE RUIZ GOMES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) Vistos. Fls. 180. Defiro o prazo de 30 dias.Intime-se.

2006.61.14.001955-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Intime(m)-se.

2006.61.14.002783-2 - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Intime(m)-se.

2006.61.14.007332-5 - CATIA DO NASCIMENTO SIMAO (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) VISTOS. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ EM SEUS REGULAES EFEITOS. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.

2007.61.14.000051-0 - HCF AUTO POSTO LTDA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) DIGAM AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

2007.61.14.002339-9 - CECILIA ROSA DE JESUS (ADV. SP133093 JOSENILTON DA SILVA ABADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Vista as partes do laudo pericial, de fls. 92/97, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inicialmente para(o)(a)(s) Autor (a)(es/s) e após para o (a)(s) Reu/Ré(s). Intime(m)-se.

2007.61.14.002552-9 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) VISTOS. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DA PARTE RÉ EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA Á AMBAS AS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.003021-5 - JOSE FERNANDES BARBOSA (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.003075-6 - PATRICIA MUNHOZ OLIVENCIO (ADV. SP115247 LIDIA MARTINS DA CRUZ GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF. VISTA À PARTE AUTORA PARA CONTRA-RAZÕES.INT.

2007.61.14.005215-6 - FASB FABRICA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X UNIAO FEDERAL
Providencie a apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno.

2007.61.14.005258-2 - COMAU DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA) X UNIAO FEDERAL
Vistos. Arquivem-se em Secretaria os procedimentos administrativos que acompanham a contestação. Manifeste-se o Autor sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação apresentada, em 10 dias, tendo vista, no mesmo prazo, da documentação juntada pela União. Intime(m)-se.

2007.61.14.007848-0 - CARMEM PELAIS DA SILVA LINDNER (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.002024-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA) X MABRUK PARTICIPACOES LTDA
DIGA A CEF EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.14.009594-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fls. 191, tenho por garantida a execução. Intime-se a CEF na pessoa de seu(sua) advogado(a), para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475, J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

2004.61.14.001561-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO DIAS, SOBRE AS INFORMAÇÕES DA CONTADORIA JUDICIAL.

2005.61.14.002577-6 - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP249653 REGIANE ROCHA PAVON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 24.627,85 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais, oitenta e cinco centavos) atualizados em abril de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 113/116, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2005.61.14.004173-3 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos.Intime(m)-se o CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 14.890,48 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), atualizados em 24/07/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 248/251, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2005.61.14.007320-5 - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANTE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 9.489,20 (nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), atualizados em abril de 2008, conforme cálculos apresentados às fls. 190/195, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2007.61.14.005143-7 - CONDOMINIO RFESIDENCIAL CHACARA RIALTO BLOCO ATHOS (ADV. SP021846 MILTON BESEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP108534 BEATRIZ

GONCALVES AFFONSO SIMOES) X ARNOLT GALDIKS FILHO

Vistos.Intime-se CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.245,49 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), atualizados em fevereiro/07, conforme cálculos apresentados às fls. 344/345, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2007.61.14.006321-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 8.099,49 (Oito mil, noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizados em maio/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 96/99, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.008276-8 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Intime-se CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 2.478,34 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 340/341, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC.

2008.61.14.001459-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OLIMPHUS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

VISTOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.INT.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.14.001157-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.067434-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GETULIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

VISTOS. APRESENTEM OS EMBARGADOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA UNIÃO, UMA VEZ QUE AOS EMBARGADOS INCUMBE DEMONSTRAR O CRÉDITO.

2008.61.14.001167-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009524-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207207 MARCIA MARIKO MATSUDA CANHOLI) X STEFAN BARUL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

VISTOS. JUNTE O EMBARGADO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTADORIA NO PRAZO DE VINTE DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.14.003234-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083979-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X JOANA COUTINHO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Vistos.Defiro a vista dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.14.003178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X JOSE ANTONIO STANGORLINI E OUTRO

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não localização do executado/réu, em 05 (cinco) dias.

2004.61.14.007498-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARY ANNE SILVA CORREA

Vistos.Indefiro o quanto requerido, eis que tal providência pode ser requerida diretamente pela parte.

2005.61.14.000060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Vistos.Nada tendo sido requerido, aguardem os autos no arquivo até nova provocação.

2005.61.14.000842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CUSTODIO ALVES PEREIRA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.001820-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SONIA MARIA ZANCANELLI LOPES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Indefiro o quanto requerido, eis que tal providência pode ser requerida diretamente pela parte.

2005.61.14.004407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE CIRILO DE CARVALHO

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2005.61.14.004751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WALTER HUIGO VAIS ESTEVES

Vistos.Indefiro o quanto requerido, eis que tal providência pode ser requerida diretamente pela parte.

2006.61.14.004338-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.004561-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP148522E ALISSON LIMA DOS SANTOS) X VULCAO CALDEIRAS E AQUECEDORES LTDA E OUTROS

Tendo em vista a não oposição de embargos, requeira a CEF o que de direito.

2007.61.14.005932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELZIO BARRIO NUEVO

Dê-se ciência à CEF dos ofícios juntados aos autos para que requeira o que de direito, em 05(cinco) dias.

2007.61.14.006319-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE MATULAITIS - ESPOLIO E OUTRO

Vistos.O endereço constante do ofício apresentado já foi diligenciado, não tendo sido localizado o executado.Diante disso, requeira a CEF o que de direito.

2007.61.14.007869-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VR FOTOS E ESTUDIO LTDA ME E OUTROS

Vistos.Indefiro o quanto requerido, eis que tal providência pode ser requerida diretamente pela parte.

2007.61.14.008099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA ME E OUTRO

Vistos.Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.No silêncio, aguardem os autos ao arquivo até nova provocação.

2008.61.14.000176-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDO)

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não oposição de embargos à execução.

2008.61.14.000319-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS HENRIQUE VANNUNCCINI MACEDO

Vistos.Requeira a CEF o que de direito, tendo em vista a não localização do executado/réu, em 05 (cinco) dias.

2008.61.14.000362-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2008.61.14.000363-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Vistos.Tendo em vista a não localização do executado/réu, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

2008.61.14.000365-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS

Dê-se ciência à CEF da certidão de fl. 59 para que providencie os recolhimentos ali indicados.

Expediente Nº 5811

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.001720-0 - MOACIR ALMEIDA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Vistos. Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fls. 421. Providencie o(a) autor(a) a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2001.61.00.006869-4 - FABIANA ALVES DE MIRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), atualizados em julho/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 271, 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2004.61.14.000376-4 - ESPEDITO NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora. Intime-se.

2004.61.14.004160-1 - REGIANE PETRONILIA NICOLAU (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao(a)(s) Autor(a)(es/s) para apresentar(em) memoriais finais. No final do prazo deverá(ão) protocolar o memorial em Secretaria. Juntado este, abra-se vista por igual período ao (a)(s) Réu/Ré(s) para o mesmo fim. Intime(m)-se.

2006.61.14.006561-4 - JOSE BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172286 ANDRÉ LUIS BERTOLINO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Autos em Secretaria por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Intime-se.

2006.61.14.007297-7 - MARCELO NOVAES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos. Fls. 212/268. Manifeste-se o(a)(s) Autor(a)(es).

2006.61.14.007555-3 - AUGUSTO RIGO NETO E OUTROS (ADV. SP242398 MAURICIO DE OLIVEIRA BARKETT E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.00.023155-8 - LUIZ ANTONIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Partes legítimas e bem representadas. Defiro a produção de prova pericial contábil, nomeando como perito ÁLVARO JOSÉ MENDONÇA, CRC n.º105.078, com endereço na Rua Dr Félix, 162, Aclimação, São Paulo, fone: 3277-6778. Arbitro os honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pelos Autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverão as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo legal. Os quesitos do Juízo a serem respondidos são os seguintes: 1) Quais os índices de reajuste contratados para correção das prestações e do saldo devedor? 2) Sendo aplicável o Plano de Equivalência Salarial, qual a categoria profissional eleita pelas partes? 3) Os valores das prestações cobradas pela Ré foram calculados nos termos das cláusulas contratuais? 4) Apresentar quadro discriminado mês a mês, com respectivos índices de correção e se existente, quadro demonstrativo das diferenças entre os valores cobrados pela CEF e o efetivamente devido de acordo com o contrato. 5) Qual o sistema utilizado para apuração das parcelas de amortização e juros? E qual o reflexo na evolução do saldo devedor? Intimem-se.

2007.61.00.023910-7 - PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV.

SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Vistos. Dispicienda ao deslinde do feito a produção de prova pericial contábil, na medida em que a discussão cinge-se ao cumprimento das cláusulas contratuais acordadas, em face da legislação aplicável à espécie. Da mesma forma, não há que se falar em inversão probatória, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se, após, venham conclusos.

2007.61.00.028356-0 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.008133-8 - CLEBER SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Providencie o Apelante o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.008533-2 - FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos. Apresente a CEF cópia do procedimento administrativo da execução extrajudicial e respectiva arrematação.

2007.61.14.008727-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP234545 FERNANDO SCARTOZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.00.001951-3 - RICARDO CORREA BELVIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Vistos. Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 16ª Vara Cível de São Paulo. Requeiram as partes o que de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.001977-7 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.002109-7 - ANANIAS FEITOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2008.61.14.002305-7 - CARLOS DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002685-0 - VINICIUS SANTOS CSICSAY E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.003291-5 - ISRAEL MICHAEL BARCELOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.14.003169-4 - HEVAELT DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208799 MARCOS ROBERTO DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Fls. 110. Defiro vista por 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.006704-4 - VALQUIRIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

Expediente Nº 5819

ACAO PENAL

2007.61.14.000634-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X MARIO ELISIO JACINTO (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista as modificações introduzidas pela Lei 11.719/08 e como há necessidade de oitiva de testemunhas por meio de cartas precatórias, expeçam-se elas.Após o retorno delas, designarei nova data para a audiência das testemunhas de defesa restantes.Cancele-se a audiência designada para o dia 02/10/2008, as 16h. Intimem-se as partes.

2007.61.14.001476-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO PEREIRA DE BRITTO E OUTRO (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X MARIA DAJUDA RABELO E OUTRO (ADV. SP035195 JOSE EDUARDO DA CRUZ)

Ciência da redesignação do interrogatório do co-réu Paulo Pereira de Brito para o dia 11 (onze) de setembro de 2008, as 17h.

Expediente Nº 5829

MONITORIA

2004.61.14.006530-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OFELIA DE MORAES FERREIRA

(...) Diante da satisfação da obrigação pela Ré, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1508320-0 - INGEBOG STELLA FROELICH (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP194215 JULIANE REGINA FROELICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2000.61.14.003554-1 - DOMINGOS FROES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...) Diante da satisfação da obrigação pela Executada, em relação aos demais autores, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (...)

2000.61.14.004069-0 - NANCY PETERKA DE CASTRO (ADV. SP153190 LEANDRA DE CASSIA GIRARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO) (...) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado e a renúncia ao valor excedente, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil. (...)

2001.61.14.000110-9 - GINA FILIPPONI GHIOLDI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE

MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.001888-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE CEZARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.002396-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.002397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) LEONILDO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.002406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) BENEDITO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.002410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOAO JESUS DA ROCHA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.003854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ALMICHARE MARTINELLI (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2002.61.14.004701-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) WALDEMAR DUCATI - ESPOLIO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.000472-7 - CLAUDEMIR ALVES DA SILVA (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.000526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) WALDOMIRO ANICETO BATISTA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

(...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.003624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003343-0) EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. Declaro os presentes embargos de declaração protelatórios, condenando os autores ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado, quando de sua efetivação (art. 538, único, CPC). Esclareço que os benefícios da Justiça Gratuita não afastam pagamento da multa ora imposta. (...)

2003.61.14.005451-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) RUBENS GARCIA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.007498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) PEDRO VICENTE FERREIRA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.14.008214-3 - NICOLAU STOEL - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2003.61.14.008901-0 - DANILO DE BARROS FERNANDES (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2004.61.14.001436-1 - APPARECIDA DE ABREU (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2004.61.14.004821-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) ADELINO PANZARINI (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 13 c/c o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2004.61.14.005914-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) OSVALDO DIAS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) (...) Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)

2004.61.14.006270-7 - JOAO CAMILO DE SOUZA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.14.001188-1 - ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.14.001841-3 - ADRIANA NASCIMENTO DANTAS MENDES (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X ESPOLIO DE ASSIS FIDELIS DANTAS (ADV. SP056461 MARIA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) (...) 4. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. Declaro os presentes embargos de declaração protelatórios, condenando a CEF ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado, quando de sua efetivação (art. 538, único, CPC). (...)

2005.61.14.002959-9 - ALLAN KARDEC DA CRUZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso

I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.14.005896-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003251-2) OSVALDO RODRIGUES FEITOSA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Em face da inexistência de mandato EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2005.63.01.169234-3 - ROSA MARIA FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder pensão por morte a autora, com DIB em 01/09/03. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

2006.61.14.004123-3 - MARIA DE SOUZA NUNES (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder pensão por morte ao autor desde a data do requerimento administrativo do benefício. Os valores em atraso, deverão ser acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2006.61.14.004877-0 - HUGO TAIRA MEDEIROS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a: 1) restabelecer o benefício n. 5140785435 a partir de 21/02/06 e fazer constar sua manutenção até 30/10/2006 em substituição ao benefício n. 5163070769; 2) pagar ao autor as diferenças daí decorrentes, com todos os reflexos legais, que deverão ser acrescidas de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2007.61.14.003841-0 - MARIA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

2007.61.14.004029-4 - JORGE RAFAEL (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para declarar que o valor devido a requerente é de R\$ 3.732,59 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia de R\$ 3.732,59 (05/08), bem como em favor da CEF para levantamento do saldo remanescente. (...)

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
(...) Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para declarar que o valor devido a requerente é de R\$ 7.852,10 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia de R\$ 7.852,10 (05/08), bem como

em favor da CEF para levantamento do saldo remanescente. (...)

2007.61.14.004321-0 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (...)
Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989, na conta poupança n. 99005542-0. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2007.61.14.005779-8 - DALVA MARIA FERREIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL E ADV. SP105715E VIVIANE LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Portanto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a converter o benefício de auxílio doença da autora em aposentadoria por invalidez, com DIB em 11/12/07. (...)

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) (...)
Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia R\$ 4.785,24 (valor em 06/2008), bem como em favor da CEF para levantamento do saldo remanescente. (...)

2007.61.14.006335-0 - IVO VIANA DIAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.006655-6 - MIGUEL OSORIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.006779-2 - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2007.61.14.006836-0 - MARGARETE BATISTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a conceder auxílio doença a requerente desde 20/12/2006 (dia em que ingressou com o pedido administrativo), bem como ao pagamento dos atrasados (20/12/2006 até a efetiva implantação do benefício em decorrência dessa decisão), acrescidos de correção monetária, consoante nos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n.º 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n.º 64 da E. Corregedoria Geral de Justiça, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2007.61.14.006953-3 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)
Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.007327-5 - FERNANDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

2007.61.14.007358-5 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

2007.61.14.007526-0 - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a conceder auxílio doença a requerente desde a data da última alta indevida (a incapacidade foi constatada desde fevereiro de 2006), bem como ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante nos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n.º 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n.º 64 da E. Corregedoria Geral de Justiça, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2007.61.14.007877-7 - HELENA ROSSANEZI DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

2007.61.14.007921-6 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o réu a conceder pensão por morte ao autor desde a data do requerimento administrativo do benefício. Os valores em atraso, deverão ser acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. (...)

2007.61.14.008048-6 - NIVALDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 03/11/75 a 19/04/78, 10/11/78 a 25/09/80, 25/09/86 a 10/09/90, 11/09/90 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. (...)

2007.61.14.008161-2 - ANTONIO JOSE MARANHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. (...)

2007.61.14.008571-0 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para declarar que houve prestação de serviço rural no período de 01/01/69 a 31/08/77, devendo tal período ser averbado para fins de contagem de tempo de serviço, para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 01/10/77 a 19/02/82 e 18/10/82 a 06/02/90, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário e, conseqüentemente, condene o réu a conceder aposentadoria por tempo de serviço ao autor, com DIB em 05/06/2003. Deverá ser levado em conta o tempo de serviço posterior para aferição do tempo total e do percentual devido, com a utilização da RMI mais vantajosa ao requerente. Transitada em julgado a presente, a execução da obrigação de fazer deve obedecer ao artigo 461 do Código de Processo Civil. Condene o réu, outrossim, ao pagamento de atrasados, acrescidos de correção monetária e juros de 6% (seis por cento) ao ano, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. (...)

2007.61.14.008737-7 - OSVALDO MATTESCO (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 16/02/78 a 09/05/78, 22/05/78 a 29/08/78, 01/02/79 a 13/06/81, 01/08/81 a 02/01/85, 02/05/85 a 04/06/85 e 12/06/85 a 05/03/97, os quais deverão ser convertidos para comum para fins de concessão de benefício previdenciário. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. (...)

2008.61.14.000300-9 - MANUEL TEOTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. (...)

2008.61.14.000312-5 - JOSE GONZAGA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). (...)

2008.61.14.000364-2 - JOANA DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. (...)

2008.61.14.001419-6 - MARISA VALERO DE JESUS LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.001590-5 - ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício da parte autora, aplicando o mês de fevereiro de 1994 o percentual de 39,67% relativo ao IRSM do mesmo período, para correção do salário-de-contribuição, recalculados os índices anteriores em virtude dessa alteração. (...)

2008.61.14.002039-1 - JANIO RIBEIRO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado e a expressa concordância do Réu, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 594131/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. Turma, DJ 09/08/04, p. 276). (...)

2008.61.14.002327-6 - SERGIO RICARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Tendo em vista que os Autores não cumpriram o referido despacho de fl. 36, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, VI, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.002593-5 - JOSE ANDRADE (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. (...)

2008.61.14.002644-7 - JOSE ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal ao creditamento da diferença de correção monetária no valor de 16,64% no mês de janeiro de 1989 e 44,80% no mês de abril de 1990 sobre o saldo existente nas contas do FGTS nos respectivos meses, acrescido de juros, no percentual determinado por lei, para tais depósitos em contas vinculadas ao FGTS. A quantia devida será acrescida de correção monetária e juros de mora a contar da citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Transitada em julgado a presente, a ré deverá cumprir a obrigação de fazer no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, são carreados à ré. (...)

2008.61.14.003615-5 - DIGMAR DE BARROS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado nos autos, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004036-5 - SIDNEI ALBERTO DE MESQUITA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.004766-9 - MARIA LUZIA DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.005185-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.14.000618-7 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária de 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2008.61.14.002397-5 - IDA LUIZA MEDICI (ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e 44,80% sobre o saldo existente na conta de poupança no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. (...)

2008.61.14.002633-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DOS CLASSICOS (ADV. SP265416 MARIA

IZILDA GODOI FERNANDES CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Diante do pedido de desistência da ação formulado nos autos, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.003653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1512768-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA) X DINARTE BRONEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E PROCURAD RUTE REBELLO) (...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 206.939,60, valor atualizado até fevereiro de 2008. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.006071-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.001609-9) ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA (ADV. SP183707 LUCIANA REBELLO E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.008103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006777-3) PROJETO IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

(...) 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. (...)

EXECUCAO FISCAL

97.1503093-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X S H MARMORES E GRANITOS LTDA ME - MASSA FALIDA

(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. (...)

97.1504438-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.1504634-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X GEPOX COM/ DE CIMENTO LTDA

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.1503311-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2002.61.14.006286-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO)

(...) Posto isto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, e EXTINGO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. (...)

2005.61.14.007287-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALMIR PEDRO BOM TEMPO

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.003198-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADALTO FONSECA DA CONCEICAO
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda do exequente o valor bloqueado, conforme fls. 41. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.003207-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -
CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS YUKIO FUKAMIZU
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.004922-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO
(ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ALBERTO CORREIA
Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.003791-3 - MANUELLY GRINE RODRIGUES (ADV. SP263903 JACQUES DOUGLAS ARRUDA LIMA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIADEMA (ADV. SP084632 ROSELI DOS SANTOS MARTINS) (...)
Posto isto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.003343-0 - EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
(...) 5. Diante do exposto, conheço dos embargos, mas lhes NEGO PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença já proferida. Declaro os presentes embargos de declaração protelatórios, condenando os autores ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado, quando de sua efetivação (art. 538, único, CPC). Esclareço que os benefícios da Justiça Gratuita não afastam pagamento da multa ora imposta. (...)

Expediente N° 5832

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.002179-3 - FORD BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
VISTOS. AGUARDE-SE A DECISÃO DO AGRAVO INTERPOSTO. AO ARQUIVO SOBRESTADO.INT.

2003.61.14.001568-3 - SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO.INT.

2003.61.14.009674-9 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO.INT.

2005.61.14.002967-8 - AUTO POSTO GALVAO BUENO LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.14.004769-3 - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP238423 BRUNO LUIZ CASSIOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.14.001040-3 - AUTO SERVICE LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP191664A DECIO FLAVIO

GONCALVES TORRES FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Tendo em vista o requerimento da Impetrante às fls.313 e a concordância da União Federal às fls.314, converta-se em renda em favor da União os valores aqui depositados.Intimem-se.

2008.61.14.005071-1 - GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Vistos.Providencie a impetrante a juntada aos autos do contrato social, de molde a possibilitar a verificação da representação processual.Prazo: dez (10) dias.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1528

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.004814-0 - EDSON BRANCO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.15.005706-1 - ADILTON MIGUEL DEL NERO (PROCURAD RUBENS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando que os honorários de sucumbência é direito patrimonial do advogado, podendo o referido profissional dispor da quantia da forma que lhe aprouver, defiro a expedição do alvará de levantamento, do valor depositado às fls.279, em nome do autor da ação.

1999.61.15.006262-7 - FRANCISCO NUNES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.15.007458-7 - JOAQUIM DELFINO E OUTROS (ADV. SP174984 DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro a vista dos autos por cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.15.000855-1 - JOSE LUIZ BARBI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.15.001480-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X JOSIAS PICOLLO (ADV. SP103005 HUMBERTO ANTUNES IBELLI)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.15.001722-2 - ERICK ANTONIO DA SILVA (ADV. SP098062 SYLVIA BUCHMANN THOME) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA-COMANDO DA AERONAUTICA ACADEMIA DA FORCA AEREA (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Intimem-se as partes da perícia a ser realizada no dia 06/10/2008 às 12:00 horas , no Centro Municipal de Especialidades em São Carlos -SP.

2002.61.15.002363-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.001508-1) VERA APARECIDA ANTOCHIO (ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X MARCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP074345 EDA MARIA ANDRETTA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA)

Intime-se o advogado constituído para o prazo de cinco dias para apresentação de memoriais.

2002.61.15.002471-8 - MARLENE APARECIDA LOPES KLEIN-ESPOLIO(CARLOS ALBERTO KLEIN) E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.15.001359-2 - JOSE VITOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância dos exequentes às fls. 120. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001095-9 - BRASILIA ALBERTIN MAGALHAES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- À vista da consulta de fls. 129, determino a remessa dos autos à contadoria para que elabore os cálculos em termos proporcionais e valorativos correspondentes as partes que tenham levantamento a ser efetuado. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para que forneça o nome, RG, CPF, OAB (se o caso), da pessoa autorizada a efetuar o levantamento do alvará. 3- Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) alvará(s).

2004.61.15.001684-6 - LAURO FLORINDO DE LOURENCO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Verifico dos autos que a petionária de fls.89/90, não possui procuração nestes autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o despacho de fls.91/92.

2005.61.15.002059-3 - LAIS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Vistos em inspeção. 2. Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-J, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo intime-se a CEF para os termos do art. 475J, do CPC, na redação da Lei 11.232/2005.Int.

2006.61.15.001349-0 - CELSO DA SILVA (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL

.... dê-se vista às partes dos documentos juntados pelo prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.15.000141-8 - ALFREDO STROSI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Vistos em inspeção. 2- Com razão o subscritor de fls.226. 3- Reconsidero o item 2 do despacho de fls.204. 4- Concedo ao patrono da causa o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a habilitação de possíveis sucessores dos autores falecidos Antonio Artur Lopes da Silva e Octacílio Pomponio, conforme noticiado às fls.209. 5- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.15.000622-6 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 09/04/2008, por APARECIDA DE FATIMA PEREIRA em face do INSS, objetivando em síntese a Revisão de Benefício Previdenciário. Deu valor à causa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). 2. Citado o INSS requereu a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. 3. Remetidos os autos a contadoria, foi apurado o valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), para abril de 2008. (v. fls.68). 4. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferiores à sessenta salários mínimos. 5. Face ao valor apurado pelo contador, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 6. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 7

2008.61.15.001352-8 - MARINA MAGALHAES BONALDI DA COSTA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Considerando que não há nos autos comprovação da titularidade da conta poupança no período cuja correção se pleiteia e em que pese a possibilidade de aplicação do CDC (Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11/09/1991), por ser de natureza protetiva, a inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.078/90 e depende da demonstração da verossimilhança das alegações da parte autora, ou, ainda, da impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pela parte autora, em razão do poder econômico da parte contrária, o que, neste momento procedimental, não restou plenamente configurado in casu. 2- Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, trazendo aos autos os extratos da conta poupança, do período pleiteado, sob pena de seu indeferimento.

2008.61.15.001353-0 - RODRIGO MAGALHAES PIRES DA COSTA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Considerando que não há nos autos comprovação da titularidade da conta poupança no período cuja correção se pleiteia e em que pese a possibilidade de aplicação do CDC (Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11/09/1991), por ser de natureza protetiva, a inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei 8.078/90 e depende da demonstração da verossimilhança das alegações da parte autora, ou, ainda, da impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pela parte autora, em razão do poder econômico da parte contrária, o que, neste momento procedimental, não restou plenamente configurado in casu. 2- Para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, trazendo aos autos os extratos da conta poupança, do período pleiteado, sob pena de seu indeferimento.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.15.006179-9 - EDSON CEZARINO (ADV. SP085905 CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

ACOES DIVERSAS

1999.03.00.017370-2 - PAULO NISHIHARA E OUTRO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) DESARQUIVADO. Em nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1374

MONITORIA

2004.61.06.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)

Tendo em vista a Certidão supra e a Petição da CEF de fls. , TORNO SEM EFEITO a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. RECONSIDERO o despacho de fls. ..., reabrindo, para a CEF, o prazo para recurso.

2004.61.06.007216-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARNALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA)

Tendo em vista a Certidão supra e a Petição da CEF de fls. , TORNO SEM EFEITO a Certidão de Trânsito em Julgado de fls. RECONSIDERO o despacho de fls. ..., reabrindo, para a CEF, o prazo para recurso.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE)

Defiro o desentranhamento requerido pela autora, CEF, a fls. 99. Tendo em vista que a requerente trouxe aos autos cópias dos documentos que instruíram a inicial, substitua-se, entregando os originais ao subscritor da mesma Petição de fls. supra.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.06.005822-0 - JOAO DONIZETE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularizem os autores o recolhimento das custas de apelação, com o pagamento da diferença apontada na certidão supra. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção.

2004.61.06.005405-6 - GISELLE HERMINIO REIS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem as rés suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.000827-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000150-7) ARNALDO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP239261 RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.004039-6 - ANTONIO VERNI (PROCURAD CARLOS H.M. ROSA OAB 224.707) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.011679-0 - MARCOS ROBERTO DEPERON ECHELI (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.009038-0 - SEBASTIANA ALBERTINA MOREIRA (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.010049-0 - SEBASTIAO NESPOLO (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.010789-6 - MOACIR BATISTA RIBEIRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a desistência de interposição de recurso, por parte do INSS, diga o autor se insiste em sua Apelação de fls. 167-188.

2007.61.06.000826-6 - JOSE RUBENS DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria, para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.001371-7 - DOLORES FERNANDES CODOGNO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002286-0 - ARLINDO FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP243916 FLAVIO RENATO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002381-4 - LUIZ HENRIQUE VENDRAMINI FERRARI (ADV. SP205618 LEANDRO PARO SCARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Declaro deserta a apelação do autor. Certifique a Secretaria o trânsito em julgamento. Após, arquivem-se. Intime-se.

2007.61.06.006560-2 - APARECIDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Turela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006767-2 - CLEUZA ANTONIA SANDRIN PORTO - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da tutela antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.009534-5 - ELZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Turela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012262-2 - ADAO COUTO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012349-3 - ODILIA JUSTINIANO SANCHES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001718-1 - ADELINA DO ESPIRITO SANTOS SERRA (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.06.006747-3 - NOEMIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2006.61.06.006803-9 - DEIZ MONTEIRO BONITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003289-0 - CLAUDEMIR ROGERIO LUIZETE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 160, para abrir vista ao autor, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Intime-se.

2007.61.06.004190-7 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Turela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008857-2 - DORIVAL PEDRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1044

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.009090-1 - VALDEMAR GUERREIRO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESSI BATISTA)

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero a decisão proferida em audiência (fls. 74/75), que indeferiu a realização da prova pericial indireta. Determino a realização de perícia indireta, a fim de constatar se o autor, que exerceu atividade de marceneiro e carpinteiro, na década de 1960, sujeitando-se a ruídos e poeira de madeira, desempenhou atividade prejudicial à saúde. Para este fim, nomeio como perito judicial, o Sr. MÁRIO ANTÔNIO ROSSIT, Engenheiro Especialista em Segurança no Trabalho, CREA 0601060037/SP, MTb 15.568, com endereço conhecido desta Secretaria, que deverá informar este Juízo, com antecedência mínima de dez dias, a data da realização da perícia e apresentar laudo pericial no prazo de trinta dias após sua intimação. O perito deverá conjugar as informações colhidas em audiência, nos depoimentos do autor e testemunhas, e, dirigindo-se a pelo menos três estabelecimentos onde sejam executados serviços de marcenaria e carpintaria, deverá, com base nas condições semelhantes às enfrentadas pelo autor, à época da prestação do serviço, esclarecer os seguintes quesitos, além dos oferecidos pelas partes: 1) O autor, segundo informações colhidas em audiência, utilizava em seu ambiente de trabalho as seguintes ferramentas: desempenadeira, desengrossadeira, tupia, lixadeira e furadeira. Tais equipamentos e outros utilizados em marcenarias e carpintarias produzem ruídos prejudiciais à saúde? Qual o valor destes ruídos produzidos nestes ambientes? 2) As atividades de marceneiro e carpinteiro expõem o trabalhador a alguma espécie de poeira prejudicial à saúde? Em caso positivo, quais os seus efeitos? Apresentem as partes seus quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Cumpram-se as determinações com urgência. Intimem-se.

2006.61.06.009770-2 - ANTONIO SATOSI ITO (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas arrolada pelo Autor na 2ª Vara Cível de Votuporanga, no dia 03 de setembro de 2008, às 13:50 horas, conforme Ofício daquele Juízo juntado às fls. 136. Após, aguarde-se conforme determinado na parte final da decisão de fls. 133. Intimem-se, inclusive pessoalmente o IBAMA desta decisão e da de fls. 133.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3879

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.06.000656-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005488-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO SALIONI (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI)

Fl. 49: Designo o dia 05 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia médica no paciente Décio Salioni, a ser realizada na residência do paciente. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, encaminhando-se cópias dos quesitos apresentados às fls. 26/27 aos peritos designados, bem como solicitando a confecção e entrega do laudo, em instrumento único, a ser assinado pelos dois peritos, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Intimem-se.

ACAO PENAL

2004.61.06.003507-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X LUIZ CARLOS GUILHERME (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Fls. 588/589. Indefiro o pedido de realização de exame grafotécnico, por se tratar de prova desnecessária à apuração dos fatos, considerando que a falsidade que ora se apura é ideológica. Ademais, a prova requerida destoa do teor do interrogatório do acusado (fls. 335/336), assim como da própria imputação feita na denúncia. Indefiro, ainda, o pedido de acareação entre a testemunha Edi Cabrera Rodeo e o informante judicial, Álvaro Luiz de Mattos Stipp, primeiro, porque a defesa não explicitou quais as contradições que entende presentes nas declarações prestadas em Juízo, trazendo apenas alegações genéricas; segundo, porque tais contradições, se existentes, somente surgiram após a colheita das declarações da última das pessoas ouvidas, no caso, o informante judicial; terceiro, observo, que o informante - não compromissado, frise-se - foi satisfatoriamente inquirido pelo juízo, inclusive sobre elementos já apurados nos autos até aquele momento, sendo prestados os esclarecimentos que este Juízo entendeu pertinentes; quarto, acresça-se que tanto a acusação quanto a defesa declinaram da oportunidade de reperguntar ao informante judicial, sendo que as declarações da testemunha Edi já se encontravam nos autos; quinto, porque as divergências entre o depoimento do informante judicial e das demais testemunhas do juízo também foram objeto de elucidação nas perguntas formuladas (fls. 574/575 e 576/578), ocasiões em que a defesa declinou de reperguntar, dando-se, portanto, por satisfeita. Posto isso, indeferidos os pedidos formulados na fase do artigo 499, intimem-se as partes para que se manifestem nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.004674-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELISABETE MARIA GARCIA RAUTER (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO E ADV. SP241682 JEFFERSON DOS SANTOS DUTRA E ADV. SP241842 ANDRE RICARDO VIEIRA)

Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 368, abro vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2006.61.06.005488-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ERNESTO VOLPE (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI) X DECIO SALIONI (ADV. SP206098 GABRIELLI ZANIN E ADV. SP027853 CLEMENTE PEZARINI)

Finda a fase de instrução, intimem-se as partes, nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, abra-se vista às partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

Expediente Nº 3903

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.008710-9 - SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP248096 EDUARDO GOMES DE QUEIROZ E ADV. SP227531 VINICIUS OLEGARIO VIANNA) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada obstante não tenha sido apontado no termo de prevenção, o Mandado de Segurança nº 2005.61.06.003166-8, conforme declarado pela autora à fl. 03, tem objeto diverso. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A autenticação dos documentos que instruem a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE n.º 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; b) A regularização da contrafé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei 1.533, de 1951; c) A indicação do valor da causa. Após a indicação do valor da causa, complementemente, se o caso, o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3904

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2005.61.06.011249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004343-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GONCALVES MENDES SERENO (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Fl. 159: Preliminarmente, antes de apreciar a cota ministerial de fl. 162, intime-se a defesa da autuada Maria Helena Gonçalves Mendes Sereno para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do laudo pericial apresentado pelos peritos. Após o decurso do prazo acima mencionado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1164

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.006772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701669-0) MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, remetam-se estes autos ao SEDI para alteração de classe e fazer constar EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE: 74. Após, abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0711585-0 - COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

O processo nº 97.0709692-6 foi sentenciado em 17/11/2003, operando-se o trânsito em julgado em 26/01/04 (fls. 123/129). Ocorre que, após decorridos cerca de quatro anos e meio da efetivação da coisa julgada, ainda não houve a conversão em renda dos depósitos judiciais lá constantes. Considerando que aquele feito diz respeito a vários débitos, inclusive os cobrados na EF apensa, mister seja logo resolvida tal conversão, com todos ou não na CDA nº 32.448.552-2, o que poderia inclusive dar ensejo a sua quitação. Assim, concedo prazo de 30 dias à Fazenda Nacional, para que, se caso, promova o necessário para a realização da aludida conversão nos autos do Processo nº 97.0709692-6, com o fito especial de informar este juízo acerca de eventual quitação total ou parcial ou de não-imputação sobre o crédito exquendo guerreado. Após, conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.004951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008561-5) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Manifeste-se a Embargada quanto à fls. 221/224 e documentos que a acompanham. Prazo: dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

2003.61.06.009141-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008869-0) PIPOCAS RIO PRETO LTDA-ME (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias. Após, com a ciência da embargada, prossiga-se nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fl. 92. Cumpra-se.

2005.61.06.000688-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003070-5) ADALBERTO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP181234 THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Traslade-se cópia de fls. 25/26, 34, 47/52, 55 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 2002.61.06.003070-5, desapensando-se a mesma para o devido prosseguimento. Ciência às partes da descida dos autos. Diga o Embargante se há interesse no cumprimento da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.000839-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001646-8) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Mantenho a decisão de fl. 299, em especial na parte em que agravada na forma retida (fls. 301/302), por seus próprios

fundamentos. Arbitro os honorários do perito do juízo no valor de R\$ 800,00, haja vista a média complexidade do laudo a ser elaborado. Intimem-se os embargantes para que promovam o depósito do valor ora arbitrado no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicada a prova técnica. Caso promovido o necessário depósito, cumpra-se o oitavo parágrafo da decisão de fl. 267, abrindo-se vista ao perito oficial. Intimem-se.

2007.61.06.012487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.009378-5) B R COM/ DE PECAS DIESEL DE RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Defiro os quesitos de fls. 182/183. Arbitro os honorários definitivos da perita judicial no valor de apenas R\$ 800,00, eis que de média complexidade o laudo a ser elaborado. Providenciem os embargantes o depósito do valor ora arbitrado no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicada a produção da prova técnica. Comprovado tal depósito judicial, cumpra-se o oitavo parágrafo da decisão de fls. 176/176v. Intimem-se.

2008.61.06.001744-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007521-2) JOSE ARROYO MARTINS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Autorizo a produção de prova documental requerida pelo Embargante, desde que sejam documentos novos ou apresentados posteriormente por motivo de força maior (art. 397 do CPC). Indefiro, outrossim, o depoimento pessoal do representante legal da Embargada requerido pelo Embargante, porquanto inócuo e absolutamente desnecessário para a solução da lide. Observo, ainda, que o Embargante requereu a produção de prova pericial para demonstrar que a empresa suspendeu suas atividades por absoluta falta de condições financeiras, bem como para apuração do real valor de mercado do imóvel penhorado. Indefiro tal requerimento, pois perícia não se constitui via apropriada para constatação do encerramento das atividades da empresa Executada. Quanto a realização de prova pericial para reavaliação do imóvel (item 5), tenho por prejudicada referida prova técnica, pois a questão envolvendo avaliação de bem penhorado não é matéria a ser apreciada em sede de embargos, além do que, caso seja designada hasta pública, haverá prévia reavaliação possibilitando ao Executado, ora Embargante, impugná-la no prazo legal, nos autos da EF apensa. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo Embargante, designando audiência para o dia para o dia 23 de setembro de 2008, às 14:00h, intimando-se as testemunhas (fl. 13) por mandado. Intimem-se.

2008.61.06.003224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001110-7) ANTONIO JOSE MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP142783 ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Manifestem-se os Embargantes em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.004072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000497-9) FLOSS FIODENTAL DO BRASIL LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável aos Embargados, com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequenda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.005010-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002451-6) VALDIR GAZOLA (ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.

2008.61.06.005299-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705186-0) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável ao Embargado, com

trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequenda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.005300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011676-1) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.005544-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006816-0) CORREA & MARINHO LTDA. E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006018-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007485-8) VALTER MARQUES PIMENTEL (ADV. SP224800 LADY DIANA LEMOS ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.

2008.61.06.006366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009232-0) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/GO (ADV. GO005563 DIVINO TERENCE XAVIER)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçúente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011797-5) COML/ DE LOUCAS E ALUMINIOS MATHEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, uma vez que a penhora recaiu sobre dinheiro (que, se caso, somente será convertido em renda se houver sentença favorável aos Embargados,

com trânsito em julgado), valor este que não garante a dívida exequianda, propiciando, assim, uma nova penhora em reforço à primeira efetuada. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que o curador nomeado desconhece a situação econômica dos Embargantes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006480-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005169-0) SERTANEJO ALIMENTOS S/A (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada (vide nota devolutiva de fls.240/244). Intime-se.

2008.61.06.006560-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.004191-7) JORGE CURY NETTO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada (cumprimento do penúltimo parágrafo da decisão de fl.166). Intime-se.

2008.61.06.006561-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002354-3) R P RIO PRETO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçiente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. No mais, verifico que o embargante deixou de atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, V, do CPC. Assim, na esteira de remansosa jurisprudência, tenho por fixado o valor desta causa em R\$ 23.879,29 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) valor atualizado em 09/2004 da execução fiscal apensa nº.: 2002.61.06.002354-3. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.004424-0) R C G VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada (cumprimento do último parágrafo da decisão de fl.53). Intime-se.

2008.61.06.006649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0710768-7) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Acolho a emenda à inicial de fls. 87/88. Apesar de ter havido, na inicial, pedido de suspensão da execução fiscal, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exeçiente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apensa, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

2008.61.06.006650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006653-5) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada (cumprimento do segundo parágrafo da decisão de fl.179). Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.001049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002273-2) ROSANA MARIA HOMSI QUIRINO (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Em face da suspensão do feito executivo fiscal, resta prejudicado o pleito de liminar formulado na exordial. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.009115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003782-6) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ante a relevância das razões suscitadas na impugnação de fls. 222/224, recebo tal peça no efeito suspensivo, determinando a abertura de vista dos autos à Fazenda Nacional, para manifestação a respeito, no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2001.61.06.003854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.001068-7) LUIS CARLOS CUNHA E OUTRO (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Indefiro o pleito de fl. 123, eis que o bloqueio já demonstrou ser, na prática inócuo no caso concreto. Considerando as inúmeras tentativas infrutíferas de localização de bens dos executados, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior indicação de bens pelo credor. Intimem-se.

2001.61.06.007560-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003464-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X REBELS COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO)

Requeira a exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até ulterior provocação da exeqüente. Intime-se.

2003.61.06.005883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708976-6) CONSORCIO LECIO CONSTR E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro o pleito constante na cota de fl. 176, nos moldes em que requerido. Oficie-se, para tanto, o PAB/CEF. Após, vistas à Fazenda Nacional para informar o valor remanescente do débito, tem como indicar bens passíveis de penhora em reforço. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.010099-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMPRE-TEC COMERCIO E MANUTENCAO LTDA ME (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Comprove o advogado subscritor da peça de fl. 127 o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC, eis que não cabe a este juízo promover diligências atribuídas, por lei, ao advogado. Após, apreciarei a referida petição. Prossiga-se nos termos de fl. 126. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 986

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.03.002627-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005322-8) ACACIO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0018931-3 - ANTONIO PONCIANO VILLANES MORETTI E OUTROS (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS E ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ISSAO SHIRAHATA (adesão via internet - fl. 281), MASIR TURRI JUNIOR (fl. 280), JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (fl. 278) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. A Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos de fls. 238/262 para os Autores ANTÔNIO PONCIANO VILLANES MORETTI e CAUBI TUPINAMBÁ CARPINETTI. Às fls. 291/292 os autores apontam divergências com os aludidos cálculos da CEF. Assim sendo, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que esclareça a divergência apontada.

95.0401362-7 - JOSE CARLOS BOCALARE E OUTROS (ADV. SP101585 JOAO ADAMASCENO IRINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL

Ante a concordância tácita do Autor JOSÉ HUMBERTO GOMES NETO com os cálculos de fls. 182/195, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Manifeste-se o autor CLADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA acerca da informação de fls. 172. Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência às informações da CEF. Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão dos autores JOSÉ CARLOS BOCALARE, LEONARDO PETROFF, CLAUDINEY DOS SANTOS, SEBASTIÃO ROSÁRIO, VICENTE PAULO DE JESUS, MARIZA FERREIRA, JOSÉ MARIA DOS REIS e JOSÉ SAIVIO ZUIM. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 170.

95.0401977-3 - JORGE NOBRE E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Digam os autores JORGE NOBRE, EDILSON ALVES, GERVASIO BRITDA SILVA e MARCO ANTÔNIO NASCIMENTO se concordam com os cálculos de fls. 366/411, e o autor LUIZ KAOHL KAJIYA, se concorda com os cálculos de fls. 442/445. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que endendem devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Fl. 365: Providencie a CEF a juntada aos autos do termo de adesão firmado pelo autor VANTUILDE FERREIRA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

95.0404302-0 - LUIZ SERGIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 456/461: Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

96.0405018-4 - ANTONIO JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

A CEF apresenta impugnação aos cálculos ofertados pelos autores às fls. 328/329, os quais se referem às verbas honorárias dos autores que firmaram termo de adesão à Lei Complementar número 110/2001, no valor de R\$ 5.690,52. Afirma a CEF que o valor total devido a título de honorários é de R\$ 2.833,47. Considerando que a CEF é a gestora do FGTS, contando com amplo aparato informatizado para a elaboração dos cálculos pertinentes às verbas honorárias, este Juízo entende presente o fumus boni juris da pretensão impugnativa. Diante do exposto: A) Concedo o efeito suspensivo à impugnação e, nos termos do artigo 475-M, parágrafo segundo, do CPC, determino seu processamento nestes autos. B) Remetam-se os autos ao Contador Judicial para verificação do valor correto das verbas honorárias em relação aos autores que aderiram aos Termos da L. C. nº 110/2001, em face da impugnação da CEF, aclarando o valor que obedece ao julgado. C) Em seguida, manifeste-se o(a) patrono(a) dos autores. D) Finalmente, venham-me conclusos.

97.0401535-6 - LUIS FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o autor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA se concorda com os cálculos e informações de fls. 166/190. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo pra manifestação: 10 (dez) dias. Manifeste-se o autor BENEDITO DA CRUZ NETO sobre a informação de fls. 164. Esclareço que o silêncio será interpretado como anuência às informações fornecidas pela CEF. Providencie a CEF os cálculos do co-autor JOSÉ MARTINS, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes das guias de depósito de fls. 193 e 200.

97.0402111-9 - BENEDITO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO E ADV. SP115768 ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) BENEDITO DE JESUS (fl. 267), REGINA SCHERER (fl. 269) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.Fls. 285/294: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal com urgência.Prejudicado o pedido de verba honorária de fl. 296 posto que o v. acórdão de fls. 186/188 e 190 fixou sucumbência recíproca.

97.0402461-4 - JOSE AILDO MORAIS E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP135948 MARIA GORETI VINHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 416/418: Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Anote-se.Diga(m) o(s) Autor(es) se concorda(m) com os cálculos de fls.257/412. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

97.0402900-4 - JOSE LUIZ FONTES E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
Fls. 185/187: Manifestem-se os Autores.

98.0400515-8 - ANTONIO GOMES SALGADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fl. 175/176: Manifeste-se a CEF.

98.0400770-3 - ALTAIR AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ALTAIR AUGUSTO DE SOUZA (fl. 288), BENEDITO GOMES (fl. 289), JOEL LUIZ DOS SANTOS JUNIOR (fl. 291) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão dos autores JOSÉ BENEDITO DA SILVA e OMAR ANTÔNIO TRAJANO FILHO ou os respectivos cálculos fundiários dos mesmos. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes de fls. 271 e 284.

98.0401019-4 - ANA MARIA ROCHA LIMA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

1999.61.03.000448-0 - OTONIEL ARANTES GALVAO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Ante a concordância tácita dos Autores OTONIEL ARANTES GALVÃO, ROBERTO JONAS DE MACEDO e DIONÍSIO BACELAR SOBRINHO com os cálculos de fls. 168/191, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias.Diga o Autor SÉRGIO DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 207/210. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

1999.61.03.002490-8 - MARCILIO ASSIS JUNIOR - ESPOLIO (MARIA ANITA CANANEIA DE ASSIS) E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP166042 SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES E ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Fl. 200: Defiro por 30 (trinta) dias.

2000.61.03.003494-3 - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP108461 CLEDA MARIA COSTA NEVES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a informação de fls. 136/137, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos do Termo de Adesão firmado pelo autor ANTÔNIO AGUSTO RIBEIRO, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.03.005157-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003213-2) JOAO BATISTA DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA E ADV. SP139410 PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de ampliação subjetiva da lide, formulado pela União às fls. 266/267.

2001.61.03.000462-1 - BRAZ VICENTE DO PRADO E OUTROS (ADV. SP088273 MARCOS DE SOUZA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre os autores SERGIO LUIZ DE AMORIM (fl. 158), JOÃO PEDRO LOPES (fl. 159), MARINO DA SILVA (fl. 160) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Diga o autor BRAZ VICENTE DO PRADO se concorda com os cálculos de fls. 154/157. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF.

2002.61.03.003982-2 - LUIZ GONZAGA DONOFRIO E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP184349 FERNANDA CALDAS GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2003.61.03.007840-6 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor se concorda com os cálculos apresentados pela CEF às fls. 90/94. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2004.61.03.004784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIZ ANTONIO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito atualizado das verbas honorárias, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.03.000280-0 - KIYOAKI KAWAKAMI (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfimes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

2007.61.03.004216-8 - JOSE CARLOS PIMENTEL (ADV. SP159854 JOSE CARLOS PIMENTEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. II- Fls 38/43: Dê-se ciência ao réu.

2007.61.03.004433-5 - MARCELO DA CONCEICAO MARTINI (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 45/49: Dê-se ciência ao Autor.

2007.61.03.004653-8 - ORLANDO ALVES SANTOS (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE E ADV. SP168346 CRISTIANE DE SOUZA PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 40/47: Dê-se ciência ao Autor.

2007.61.03.006494-2 - FERNANDO DE MORAIS (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos. Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 39/45: Dê-se ciência ao Autor.

2007.61.03.006994-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005236-8) MARCELO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.007005-0 - LEONCIO SILVEIRA (ADV. SP253357 LUIZ FABIO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.63.01.002648-4 - DEBORA CRISTINA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DA PENA

2007.61.03.001929-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X ILSO CARLOS GARCIA (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Considerando que o sentenciado comprometeu-se a comparecer neste Juízo no próximo trimestre, não há motivo para expedição da carta precatória requerida. Aguarde-se seu comparecimento.Autorizo o sentenciado a prestar serviços na cidade de São Paulo no período solicitado.Dê-se ciência ao MPF.

2008.61.03.002929-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AMSTERDAM COLARES DE VASCONCELOS (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO)

Por desnecessário, indefiro o requerimento do MPF, visto que o sentenciado foi condenado ao pagamento de 20 salários-mínimos vigentes à data do pagamento, o que independe de cálculo por contador judicial.Fls.51: Defiro à patrona do sentenciado vista fora do cartório pelo prazo de 05 dias.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.03.005236-8 - MARCELO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 990

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0400629-9 - JOSE DE SOUZA NEVES NETO E OUTROS (ADV. SP141657 BENEDITO JORGE DE JESUS E ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP118989 MARIA FATIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Esclareça a CEF o depósito de fls. 320 posto que a sentença proferida não contempla verbas honorárias.Fls. 323/330: Dê-se ciência aos autores.

95.0400892-5 - MARIA APARECIDA DIAS GALIOTTE E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 328/329, item 5: Defiro. Oficie-se ao banco Nossa Caixa como requerido.Fls. 336: Defiro. Intime-se a ré SOLANGE KAWAHALA para que efetue o pagamento de sua cota-parte das verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias.

95.0401053-9 - JAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081490 FATIMA RICCO LAMAC E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das alegações de fls. Fls. 605, 628, 630/631, 633, 643/644 e 648, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 652/653 e fls. 662/666: O co-autor JOÃO CARLOS PECALA RAE assevera que houve erro material no cálculo eis que a CEF deixou de considerar os índices concedidos judicialmente, além de não ter verificado corretamente os índices de juros de mora legais. Pede vista dos Autos fora de Secretaria para a apresentação dos corretos cálculos, com a finalidade de corrigir erro material. De fato, havendo erro material - meros cálculos aritméticos - reabre-se aos exequentes a oportunidade para apresentação de novos cálculos, agora nos termos fixados pelo provimento jurisdicional que pôs fim à fase cognitiva do processo - coisa julgada material. Ou seja, ainda que tenha sido

citado o devedor para pagamento, ainda que tenha garantido o Juízo, verificando-se erro material nas contas de liquidação, é facultado ao credor reapresentá-las em valor concernente com a coisa julgada. Entretanto, este procedimento é possível apenas antes da prolação da sentença que extingue o processo de execução, por óbvio. Primeiro porque fornecida a prestação jurisdicional e publicada a sentença, é defeso reabrir discussões referentes àquela matéria pelo mesmo Juízo. É regra expressa do artigo 463, do CPC. As exceções previstas são erro material (da sentença) e procedência em sede de embargos de declaração. Segundo, porque a sentença de fls. 585/589 fez coisa julgada material aos 29 de abril de 2003, conforme certidão de trânsito em julgado às fls. 597, eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário, como preconiza o artigo 467 do CPC. E, neste caso, não só ao mesmo Juízo é defeso reformá-la, mas também a nenhum outro Órgão Jurisdicional, seja de que instância for. INDEFIRO, pois, o pedido.

95.0401973-0 - MARCUS HENRIQUE DUARTE MOREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor MARCO AURÉLIO DE MATOS e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a concordância expressa dos autores MARCUS HENRIQUE DUARTE MOREIRA, EDUARDO FERREIRA JUNIOR, MILTON JOSÉ TAGE DE SOUZA, DEJAMIL MONTEIRO e JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO ROCHA (fl. 359) com os cálculos de fls. 274/334, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio e liberação dos respectivos créditos nas contas fundiárias dos Autores, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 335, devidamente atualizada(s).

95.0401974-9 - ROBERTO MENDES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor JOSÉ CARLOS DA COSTA JESUS e a Caixa Econômica Federal (fl. 479), nos termos da L. C. nº 110/2001. Ante a concordância dos Autores ROBERTO MENDES e ZILIO GERMANO DE OLIVEIRA SANTOS (fls. 429/430) com os cálculos de fls. 405/422 e a concordância tácita do autor ALDERICO RIDRIGUES DA COSTA com os cálculos de fls. 439/459, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas vinculadas destes, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Ante o extrato fornecido pelo autor MÁRIO YOSHIHARU ENDO às fls. 469 e o extrato apresentado pelo autor DOMINGOS TAVOLARO NETO às fls. 462, comprove a Caixa Econômica Federal o respectivo crédito e liberação dos aludidos valores nas contas vinculadas ao FGTS destes, no prazo de 10 (dez) dias.

95.0404289-9 - CACILDA DEL GHINGARO MASSAINI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 420/421: Providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos termos de adesão firmados pelos Autores CAETANO PEREIRA COELHO, CARLOS ALBERTO BORGES e CARLOS PEREIRA CESAR. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Ante a concordância dos Autores CACILDA DEL GHINGARO MASSAINI, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA, CELIO CAETANO DA CRUZ, CELSO ALVES DOS SANTOS, CELSO FERREIRA DE SOUZA, CELSO NERY AVILA LEAL, CESAR LELLIS FERREIRA LEITE com os cálculos de fls. 318/414, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste(s), para que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Indefiro o pleito de fls. 420/421 no que se refere à fixação de honorários, uma vez que o acórdão de fls. 294/295 fixou sucumbência recíproca.

95.0404633-9 - ALFREDO FELIPE DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Ante a concordância expressa dos autores ALFREDO FELIPE DE SOUZA DIAS, ANACLETO ROSAS NETO, ANTÔNIO EDGARD DE MESQUITA, BENEDITO JANIRO NUNES, BENEDITO RAMIRO DOS SANTOS, DAVID CAVALCANTI SILVA e DIRCEU GENESIO DA SILVA (fl. 501) com os valores apresentados nos autos (fls. 407/486), providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s), para que os mesmos possam efetuar saque, independentemente de expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. II- HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTÔNIO GOMES BATISTA (fl. 513), DIMAS MOREIRA FREITAS (adesão via Internet - fl. 515) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001. III- Diga o autor CRISTOVÃO FRANCISCO DA SILVA se concorda com os cálculos de fls. 508/512. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. IV- Providencie a CEF o depósito complementar das verbas honorárias, inclusive dos autores que firmaram termo de adesão. Prazo para

cumprimento: 10 (dez) dias.

96.0403123-6 - VANDA VIEIRA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) JOSÉ RENATO SANTOS (fl. 318), ANTÔNIO FRANCISCO ALVES (fl. 319), BENEDITO DERVAL DAVID (fl. 320), MARIA HELENA DE OLIVEIRA (fl. 321) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar número 110/2001.Fls. 285: Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Federal prestar informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários do co-autor EURIDES NOVAES (ou EURYDES NOVAES) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.Diga o autor NELSON MANTOVANI se concorda com os cálculos de fls. 322/325. Em caso de divergência, traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 dias.

97.0403491-1 - ADELINO VENANCIO COELHO E OUTROS (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o Autor AMILTON DE SOUZA se concorda com os cálculos de fls. 350/354. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.Fls. 349: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra a CEF, integralmente, o item III do despacho de fls. 345.

97.0403795-3 - AURIGNY DA CUNHA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) I) Digam os autores PEDRO MOREIRA, AURIGNI DA CUNHA CARNEIRO e TEREZINHA DA COSTA ROLA se concorda(m) com os cálculos de fls. 253/271. Em caso de divergência, traga(m) aos autos cálculos discriminados dos valores que entende(m) devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.II) Cumpra a viúva de JOSÉ VELOSO DOS SANTOS o r. despacho de fls. 225, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da Lei.III) Cumpra a Caixa Econômica Federal, integralmente, o item 3 do despacho de fls. 231, trazendo aos autos os cálculos fundiários dos co-autores JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BERNARDO, RUDI MAJEWSKI, RUBENS BARBOSA e TEREZINHA SANTOS SALES. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

97.0406551-5 - PEDRO ALVES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Ante a concordância tácita do Autor YOSHIHARU HIHAYAMA com os cálculos de fls. 155/171, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0400316-3 - ADRIANA RODRIGUES GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor JOSÉ CAETANO DE FARIA FILHO e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.Diga a autora ADRIANA RODRIGUES GUIMARÃES se concorda com os cálculos de fls. 230/232. Em caso de divergência traga aos autos cálculos discriminados dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela CEF. Como gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, compete à Caixa Econômica Fornecer informações acerca de todas as contas fundiárias. Assim sendo, providencie a CEF a elaboração dos cálculos fundiários do co-autor DAVID DE OLIVEIRA. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.Expeça-se Alvará de Levantamento em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 229.

98.0400546-8 - BENEDITO BENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 223.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

98.0403945-1 - JOSE VICENTE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (fl. 248), JOSÉ SILVA DOS SANTOS (fl. 252), LAZARO MOREIRA CHAGAS (fl. 176), JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS

(fl. 173), JOSÉ BENEDITO DO PRADO (fl. 249) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.Fls. 244/245: Defiro. Considerando que o v. acórdão de fls. 163/165 contempla o índice de 84,32%, referente ao mês de março de 1990, comprove a Caixa Econômica Federal a aplicação do aludido índice nas contas fundiárias dos co-autores JOSÉ VICENTE NOGUEIRA, ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, BENEDITO VALÉRIO DOS SANTOS e PAULO VALÉRIO DOS SANTOS. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito complementar das verbas honorárias, inclusive dos autores que firmaram termo de adesão. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

98.0404236-3 - RENATO RAMOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Providencie a CEF a retirada dos autos para elaboração dos cálculos do(a,s) autor(a,as,es) e respectivo crédito em suas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Providencie a CEF os originais ou microfilmes dos Termos de Adesão à L.C. nº 110/2001, eventualmente, firmados pelo(a,s) autor(a,as,es), em 30 (trinta) dias.

98.0404718-7 - JOSE MOURA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ MOURA DA SILVA (fl. 257), BENEDITO MOREIRA DA SILVA (fl. 258), PEDRO GARCIA (fl. 259), OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA (fl. 261), JOSÉ CARLOS VITOR (fl. 262) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da L. C. nº 110/2001.Fls. 254: Defiro vista fora de Secretaria, pelo prazo de 15(quinze) dias. Esclareço que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pela Caixa Econômica Federal às fls. 227/233.

2000.61.03.000655-8 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP166962 ANA CLAUDIA RUGGIERO CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona do Autor, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 147. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

2000.61.03.005474-7 - MARCOS MIHAIL ANDROULIDAKIS (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Observo que a CEF apresentou os cálculos do valor que entende devido, os quais estão acompanhados dos extratos analíticos - fls. 136/149. O autor por sua vez impugnou os cálculos da CEF de maneira genérica, alegando impossibilidade de realizar sua conta em razão da ausência dos aludidos extratos analíticos. Nesse contexto, não prevalece a alegação do autor porque a memória discriminada do cálculo foi instruída com os referidos extratos analíticos, com o valor do saldo credor e com os depósitos que originaram as atualizações dos expurgos inflacionários. À medida que o autor discordou dos cálculos da CEF, incumbe ao mesmo apresentar os cálculos dos valores que entende devido(s) pois há nos autos elementos suficientes para tanto. (art. 604 do CPC) .Assim sendo, determino que o autor apresente seus cálculos no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço que o silêncio ou o descumprimento será interpretado como anuência tácita aos valores fornecidos pela CEF.

2004.61.03.006031-5 - ILDA PARULIN MARQUES PINTO (ADV. SP181615 ANDRÉA FERNANDES FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 65 verso: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Em caso de discordância providencie a CEF os cálculos dos valores que entende devido(s). Esclareço, desde logo, que o silêncio será interpretado como anuência aos valores fornecidos pelo(s) Autor(es). Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.

2007.61.03.006915-0 - LEVI DE ALMEIDA (ADV. SP169686 PATRÍCIA MARYS DE ALMEIDA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado às fls. 30.

Expediente Nº 1112

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.005497-7 - MARIA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da

instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005497-7

2008.61.03.005540-4 - ANTONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de

recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005540-4

2008.61.03.005542-8 - LAFAYETE ABREU SIQUARA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 24/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a

juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005542-8

2008.61.03.005568-4 - ROSANGELA SALVADOR (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005568-4

2008.61.03.005665-2 - ROMILDA SILVA DA CUNHA (ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da

instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005665-2

2008.61.03.005684-6 - EVANILDA LUCIA MACHADO HERMO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é

suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005684-6

2008.61.03.005692-5 - MAURO APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a formulação de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/10/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para

o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005692-5

2008.61.03.005713-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO E ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/10/2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005713-9

2008.61.03.005714-0 - EDMILSON VICTORIANO DOS SANTOS (ADV. SP249016 CRISTIANE REJANI DE PINHO E ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o

exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005714-0

2008.61.03.005746-2 - VALTER ADEMILSON FERREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP244582 CARLA FERREIRA LENCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora, bem como a assistente técnica indicada na inicial e faculto, ainda, a produção de outros quesitos, caso necessário, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da

resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/10/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.0057462

2008.61.03.005818-1 - MARIA ELIANE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP226619 PRYSICILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a produção de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/09/2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da

respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare a sra. advogada sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R.AUTOS nº 2008.61.03.005818-1

2008.61.03.005834-0 - ADEMILTON SOARES GOMES DA SILVA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora e faculto, ainda, a formulação de outros, caso necessário e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/09/2008, às 09h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R.AUTOS nº 2008.61.03.005834-0

2008.61.03.005875-2 - TATIANE IANES MAZZONI (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial

pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.005875-2

2008.61.03.005902-1 - EDILAINÉ LOPES SIQUEIRA (ADV. SP267355 EBER FERNANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23/09/2008, às 08h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº

147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto a parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça. Providencie a parte autora a autenticação das cópias que instruem a inicial, ou declare o sr. advogado sua autenticidade. Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005902-1

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal
Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua
Diretor de Secretaria
Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2355

MONITORIA

2004.61.03.000766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANTONIO MISSIAS FARIAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. Tendo em vista que embora devidamente intimadas as partes do despacho de fl. 92, não foi apresentada a petição datada de 01/04/2005, protocolo nº 5645-1/2005, razão pela qual entendo estar preclusa a questão, devendo ser dado prosseguimento ao feito. 2. Trata-se de ação monitoria onde foi argüido em sede de embargos a existência de ação judicial em curso, na qual foi autorizada a suspensão dos pagamentos das prestações de contrato de financiamento imobiliário, que eram debitadas automaticamente em conta-corrente do embargante aberta para tal finalidade. Contudo, diante da suspensão dos pagamentos, as prestações passaram a ser descontadas do crédito disponível em conta corrente, gerando o montante cobrado nestes autos. Destarte, a fim de dirimir as questões que a demanda suscita, bem como eventual conexão de ações, determino a intimação das partes para que: (a) esclareça a CEF se a dívida cobrada nos autos é oriunda do débito automático das parcelas de contrato de financiamento imobiliário. (b) apresente o embargante certidão de inteiro teor do processo nº 2002.61.03.001249-0, de modo a comprovar a decisão judicial que suspendeu os pagamentos, bem como outras provas documentais a comprovar o alegado. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0402299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405068-2) ZENAIDE DE SOUZA CARVALHO AMARAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Intime-se a parte autora via Edital com prazo de 20(vinte) dias, nos termos do despacho de fl. 442. Int.

2000.61.03.002267-9 - JOSE VITOR DE VILAS BOAS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA E ADV. SP017203 ROBERTO FRANCISCO MENEZES E ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 496, informando a esse Juízo sobre a possibilidade de realização de acordo com a ré. Int.

2001.61.03.004300-6 - ELAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia integral do procedimento de execução extrajudicial levado a efeito, haja vista a informação constante do documento de fls. 405, no sentido de que o imóvel objeto do contrato de financiamento em questão foi retomado aos 27/05/2004. Int.

2003.61.03.002323-5 - G A ENERGIA LTDA EPP (ADV. SP090725 PAULO ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL)

Converto o julgamento em diligência. A Caixa Econômica Federal, em sede de contestação, impugna a alegação exordial acerca da autenticidade da assinatura aposta no cheque, razão pela qual fixa-se como ponto controvertido da lide a veracidade da firma reputada pela parte autora como falsificada. Assim, para regular deslinde da causa, imperiosa a realização de prova pericial grafotécnica. Para tanto, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal de São José dos Campos, encaminhando cópia do referido cheque e do cartão de assinaturas. Na mesma oportunidade, requirite-se a realização de exame grafotécnico, devendo ser colhido material padrão de Maria dos Anjos Ferreira e Giovani Armi. Int.

2004.61.03.003662-3 - HELENITA APARECIDA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Concedo a ANA DE PAIVA GRILLO e ANOEL BENEDITO BATISTA POLI prazo de 10 (dez) dias para apresentação de documentação hábil a comprovar que eram titulares de conta(s)-poupança à época em que pleiteiam a incidência dos expurgos inflacionários de janeiro de 1989 e março de 1990, sob pena de extinção do feito em relação a referidos autores. Int.

2004.61.03.005321-9 - SHIRLE HIGA SHIMABUKURO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do

2004.61.03.006145-9 - CELSO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Haja vista o valor atribuído à causa (R\$ 30.672,47 - trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tem-se como valor das custas processuais (0,5%) o total de R\$ 153,36 (cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos). Considerando-se os DARFs de fls. 19 e 31, ainda remanesce o valor de R\$ 20,36 (vinte reais e trinta e seis centavos) a ser pago. Assim, proceda o autor ao regular recolhimento das custas processuais, bem como apresente cópia da sentença proferida nos autos da ação trabalhista 01.690/1995, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, e dos comprovantes de recolhimento do imposto de renda em relação ao qual se pretende a restituição. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.61.03.003194-0 - HELIO VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia integral do procedimento de execução extrajudicial. Int.

2005.61.03.005045-4 - BENEDITA DA CONCEICAO RABELO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP042872 NELSON ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a divergência entre o número do processo administrativo mencionado na petição inicial (13884.001032/2001-65 - fls. 21) e o número constante dos documentos de fls. 37 e seguintes (13884.002956/2002-60), informando em relação a qual deles pretende a anulação do crédito tributário. Int.

2006.61.03.001688-8 - INSTITUTO DE ONCOLOGIA DO VALE LTDA (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária visando seja declarado o direito da autora ao recolhimento do IRPJ na alíquota de 8%, assegurando-se a compensação do crédito oriundo do imposto pago a maior, ao fundamento de que a empresa-autora tem por objeto social a prestação de serviços hospitalares. Destarte, a fim de comprovar o direito alegado, intime-se a parte autora para que apresente prova documental da efetiva prestação do serviço hospitalar, nos termos previstos nas Instruções Normativas da SRF nº 480/2004 e nº 539/2005 (artigo 27, caput e 1º e 2º), mediante apresentação de laudo de vistoria da Secretaria da Saúde, guias de internações de pacientes e demais documentos comprobatórios. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.03.001731-5 - BENTO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. Informe a União Federal, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ajuizamento de execução fiscal relativamente ao crédito tributário apontado na Certidão de Dívida Ativa nº 80.1.98.005258-03. Int.

2006.61.03.002687-0 - LUIZ ANTONIO MACHADO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Ante a informação de fls. 133/135, oficie-se novamente ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo a LUIZ ANTONIO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob nº 547.853.168-53, portador do RG nº 8.865.753-X, filho de Jorge Antonio Machado e Madalena Maria Benedita Machado, nascido aos 20/03/1950, em São José dos Campos/SP. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.03.007205-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL JUSCELINO KUBSTICHEK DE OLIVEIRA JK (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP148694E ANDRE LUIZ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. O aditamento requerido às fls. 327/333 foi protocolizado aos 05/09/2007, anteriormente à efetiva citação da CEF, ocorrida aos 14/11/2007 (fls. 334/335). Contudo, referida citação não abrangeu tal aditamento. No entanto, observo que o presente feito encontra-se com seu processamento praticamente concluído. A insistência da parte autora em deduzir o pedido constante do aditamento, nestes autos, exigiria a realização de nova citação da CEF. Assim, e diante do tempo que tal diligência consumiria, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se permanece seu interesse apenas quanto ao pleito de aditamento, ou se prefere demandá-lo em ação autônoma. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre eventual ocorrência de acordo, haja vista o deferimento da suspensão do processo determinado quando da realização de audiência de conciliação (fls. 341). Em sendo negativa a resposta ao item anterior, concedo o prazo de 10 (dez) dias para especificação de provas, devendo ser justificada a pertinência de eventual requerimento. Int.

CAUTELAR INOMINADA

97.0405068-2 - ZENAIDE DE SOUZA CARVALHO AMARAL E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Intime-se a parte autora, via Edital com prazo de 20(vinte) dias, nos termos do despacho de fl. 256.Int.

Expediente Nº 2402

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0402448-3 - LUIZ JEFFREY PORTELINHA DE MOURA FRAGUITO CASTELA E OUTROS (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X LUIS ARMANDO DE MOURA CASTELA (ADV. SP043096 MIGUEL GELEZOV)

1. Diga os exequentes se a obrigação foi cumprida, considerando os documentos juntados às fls. 310 a 376, abrindo-se vista ao R. do Ministério Público Federal, que também deverá se manifestar se ainda subsiste interesse no prosseguimento deste feito, já que a execução deve se referir a parcelas pretéritas e não às futuras.2. Int.

95.0403181-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JAIR DA CUNHA COSTA E OUTRO (PROCURAD MARISA SACILOTO NERY)

1. Julgo prejudicada a expedição determinada por este Juízo à fl. 161, considerando a manifestação da CEF de fl. 163.2. Outrossim, indefiro o requerimento de fl. 163, considerando que já há penhora efetivada nestes autos, devendo a exequente proceder ao recolhimento dos emolumentos pertinentes ao seu registro, os quais deverão ser pagos diretamente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, consoante o ofício de fl. 142. 3. Na oportunidade, deverá a exequente diligenciar junto aludido cartório, a fim de apurar o valor atualizado da importância a ser recolhida.4. Intime-se.

97.0400102-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES) X PORTER INDUSTRIA QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO)

1. Atualize a Secretaria a certidão de fls. 297/298.2. Após, intime-se pessoalmente a exequente na pessoa de seu Procurador para retirá-la e proceder a averbação no Registro de Imóveis.3. Int.

97.0404379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X COMPANHIA MANTIQUEIRA DE CONSTRUCAO S/C LTDA E OUTROS

1. Fls. 114: Defiro a expedição de Carta Precatória para a citação do co-executado Gilberto Lopes da Fonseca Miranda no endereço declinado nesta petição, devendo a CEF providenciar a juntada de guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça.2. Int.

2001.61.03.005182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCELO SALDANHA SILVA E OUTRO

1. Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 163 e documento de fls. 164/204, requerendo em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2004.61.03.002747-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARIA DE LOURDES LESSA DE SOUZA ADEGA ME E OUTRO

1. Fls. 81: Indefiro, pois compete à Exequente esgotar as diligências no sentido de localizar bens dos devedores, o que não foi comprovado nestes autos.2. Requeira a Exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2. Int.

2004.61.03.005465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X SEBASTIAN GUILLERMO FOGLIA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que os executados já foram citados às fls. 77, esclareça a exequente sua petição de fls. 50, e requeira em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2. Int.

2004.61.03.005614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X DANIELI DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a CEF a juntada de guia de diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, o cumprimento do item 1 pela CEF, desentranhe-se a Carta Precatória, aditando-a com a juntada das guias e expedindo-

a.3. Int.

2004.61.03.005786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROBERTO HELENO DE CASTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 44.2. Intime-se.

2005.61.03.000524-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ROSELMIRA OLIVEIRA CUNHA

1. Fls. 49: Defiro a expedição nos termos em que foi requerido.2. Int.

2005.61.03.000541-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LACTRONIC COMERCIAL LTDA

1. Julgo prejudicado o pedido formulado pela CEF à fl. 184, em face da sua petição de fl. 185.2. Petição da CEF de fl. 185: a) depreque-se a citação da executada, na pessoa da representante legal IRACI COELHO MUNHOZ; b) indefiro o pedido de citação de CRISTIANE SCARPETO, considerando que não restou documentalmente comprovada a sua condição de representante legal da executada, cuja providência deverá a CEF proceder, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se.

2005.61.03.006263-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOAO BOSCO DE PAULA E OUTRO

1. Esclareça a CEF o porquê necessita do Poder Judiciário para a retomada do imóvel, considerando a existência do DL 70/66.2. Considerando que ainda não houve citação dos executados, esclareça se não é caso de citação por edital e após arresto.3. Int.

2005.61.03.006556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TEREZA TERUKO SAKANO MASSAROTO - ESPOLIO (REINALDO SAKANO MASSAROTO) E OUTRO

1. Fl. 110: concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 108.2. Intime-se.

2006.61.03.003807-0 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP161390A AMAURY JOSÉ SOARES) X RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA FONSECA

1. Oficie-se, solicitando informações sobre a Carta Precatória expedida às fls. 41.2. Int.

2006.61.03.005070-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FRIENDS FEST LTDA EPP E OUTROS

1. Fl. 61: concedo à CEF o prazo suplementar de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o despacho de fl. 57. 2. Intime-se.

2006.61.03.005478-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X JOSE BENEDITO GONCALVES

1. Indefiro o requerimento da CEF de fls. 34, uma vez que não restou documentalmente comprovado nos presentes autos que a mesma diligenciou na tentativa de localizar bens do executado passíveis de penhora, cuja providência deverá a exequente proceder, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Intime-se.

2006.61.03.006349-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FABIO RODRIGO BARBOSA RIBEIRO

1. Fls. 39/55: defiro parcialmente o requerimento da exequente, a fim de que somente o avalista do executado, FABRÍCIO FELIPE BARBOSA RIBEIRO, bem como a sua esposa, MARIANA ROBERTI PULGA, indicados no contrato de fls. 07/22, figurem no pólo passivo da presente ação executiva.2. Indefiro a indicação de FABIANA HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO e seu cônjuge RONALDO HENRIQUE NETO para figurarem no pólo passivo, uma vez que os mesmos não constam como avalistas no contrato acima referido.3. Indefiro, também, a penhora de bens da empresa Friends Fest Ltda EPP, indicada à fl. 41, por não haver prova documental de que o executado FABIO RODRIGO BARBOSA RIBEIRO figure como o seu proprietário.4. Relativamente ao pedido de penhora do veículo placa DKF-4736, mencionado na certidão de fl. 35, deverá a exequente comprovar documentalmente que a sua propriedade pertence ao executado FABIO RODRIGO BARBOSA RIBEIRO, no prazo de 10 (dez) dias.5. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes ao item 1 acima. 6. Intime-se.

2007.61.03.004779-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X P L C ELETRICIDADE TECNICA E COMERCIAL LTDA E OUTROS

1. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 25, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.03.005262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SEGVALE PRODUTOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTRO

1. Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 23, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

2008.61.03.000901-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X AFONSO CELSO MONTEIRO
Concedo o prazo de 60(sessenta) dias requerido pela parte autora.Em sendo decorrido o prazo acima assinalado, que seja este Juízo informado, sob pena de ser considerada a desistência da ação.Int.

Expediente Nº 2404

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.03.003256-7 - ANTONIO ROSA DA SILVA (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista à União Federal(PFN), nos termos do despacho de fl. 46.

2005.61.03.003721-8 - JOAO CARLOS ALKIMIN BARBOSA (ADV. SP061877 TANIA LIS TIZZONI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor pretende a responsabilização objetiva da União pelos eventuais danos causados em razão de mau uso de informação do INFOSEG contra si. Os fatos que narra são graves, consistentes em ameaças e abusos, e, se provados, demandam uma forte repressão do Estado na esfera penal. No entanto, nesta esfera cível, de responsabilização patrimonial, outras questões devem ser consideradas.A responsabilização objetiva da União pela utilização de dados do INFOSEG, a princípio, não decorre diretamente da mera administração do sistema informatizado de dados por um órgão federal. O nexo causal entre eventual dano e conduta da União não se deriva da simples gestão, a não ser que provado que o dano em si decorre diretamente da própria gestão do sistema.No caso, o eventual dano advém do uso corrompido, viciado, das informações do INFOSEG para satisfação de interesse egoísticos, ilegítimos e ilegais, de grupos corporativos ou pessoas contrárias aos interesses do autor. Não há, propriamente, um eventual dano derivado da gestão do sistema informatizado pela União, mas sim um eventual dano derivado do uso das informações com desvio de finalidade. O instrumento do INFOSEG, como tal, é necessário e conveniente, e, em si, não causa dano.Neste contexto, a responsabilização patrimonial da União, pelos eventuais danos causados, somente adviria da prova da participação direta de agente público federal no corja criminoso que achaca e ameaça o autor. Esta prova é imprescindível para a firmiação do nexo causal entre o dano e a conduta, que, de outro modo, não pode ser imputada à União.Sem prova de que os dados do INFOSEG, que estão à disposição de autoridades nas esferas federal e também estadual, advieram de fonte federal (servidor federal) participante da chantagem, a princípio fica afastada qualquer responsabilização da União, pois a simples administração do sistema informatizado de dados não implica na responsabilização direta da União pelos atos praticados por agentes de outras esferas de governo, autorizadas que também são ao uso e acesso do sistema. O abuso é do servidor autorizado, e sua lotação determina quem será o ente público responsável por seu ato.Não vejo, assim, como a prova testemunhal do Excelentíssimo Sr. Deputado Medeiros pode esclarecer neste ponto. Em seu ofício de fls. 24, o exmo. Deputado já deixou claro que não sabia quem foi que acessou o sistema, tanto que solicitou providências investigativas do Ministério da Justiça, que as delegou à Polícia Federal desta subseção. Portanto, fica indeferida a produção da prova testemunhal pleiteada pelo autor.A fim de trazer esclarecimentos ao ponto controverso, no entanto, com fulcro no artigo 130 do CPC, determino que a Secretaria adote as providências necessárias para traslado do eventual relatório da autoridade policial que presidiu o inquérito de fls. 155, bem como a posterior manifestação do Ministério Público Federal (apresentando, ou não, denúncia) e a decisão deste Juízo.Com a resposta, digam as partes e tornem conclusos.Int.

2006.61.03.007883-3 - ANTONIO ALVES BRASIL (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Abra-se vista ao perito para que diga acerca do alegado às fl. 94/95.Com o retorno, expeça-se solicitação de pagamento e dê-se ciência às partes do informado.Int.

2006.61.03.009404-8 - LUIZ BARTOLOMEU RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2006.61.03.009418-8 - LUIZ ANTONIO BOLOGNA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3207

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.03.006655-1 - ANDRE MUNETTI E OUTROS (ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.001480-1 - ZEZITO SIMAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.03.002488-0 - JAIR PASQUINI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.03.008504-6 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.03.001384-2 - IRACI PINTO ARNALDO (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.001857-1 - JOSE VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.03.006864-1 - EDNELTO SIMAO DE LIMA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002152-5 - PAULA NOEMIA GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004345-4 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.004359-4 - RONNIE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.005571-7 - JAYME TOURNOYS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.006723-9 - ORILDO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007386-0 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.007651-4 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP223603 ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008081-5 - MOISES TORRES (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008148-0 - LUIZ AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008203-4 - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA ARANTES (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI E ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008258-7 - MARIA DO CARMO DIAS DE PAULA (ADV. SP218848 ILZA OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008489-4 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.008860-7 - MARIA LUZIA PRADO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.000273-0 - SEBASTIANA AMELIA GARCIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.001357-0 - JOSE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP020284 ANGELO MARIA LOPES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002008-2 - VICENTE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002673-4 - ADHEMAR PRISCO DA CUNHA NETO (ADV. SP104456 CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002751-9 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.002766-0 - MARIO CELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.005721-4 - ANEZIO BARRETO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.006327-5 - JOSE POLONI (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009071-0 - ROBSON AURELIO NERI (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.03.009095-3 - LAZARO GERALDO DE BARROS (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação da parte ré no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3218

ACAO PENAL

2002.61.03.003710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003703-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO EDUARDO DANIEL (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X FRANCISCO ASSIS DE FONTES (ADV. SP108875 LOURENCO BELASQUES GOMES) Vistos, etc.1) fls. 354/355: Tendo em vista a não localização das testemunhas JOÃO BATISTA RODRIGUES e

JOSEVALDO ANDRADE VIEIRA, julgo prejudicada e determino o cancelamento da audiência designada para o de 21 de agosto de 2008, às 15h30min. - fls. 313/314 e 331. 2) Abra-se vista ao Ministério Público Federal.3) Intimem-se.

Expediente Nº 3224

ACAO PENAL

2000.61.03.001560-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X SONIA APARECIDA BRAZ (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO) X DENISE MARIA GONCALVES (ADV. SP165907 SERGIO RONALD RISTHER E ADV. SP082664 BENEDITO GONCALVES E ADV. SP055192 ABELARDO DE JESUS PORTO REATEGUI)

Despacho de fl. 2232, 2ª parte: Manifeste a defesa nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3225

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.119727-7 - GLORIA ELISA DE MAGALHAES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando que não foi regularmente intimado o i.advogado da autora, conforme consta da certidão de fls. 104, torno sem efeito a publicação do dia 26 de maio de 2008, certificada às fls. 101 e determino a publicação imediata do despacho de fls. 100. Fls. 99: Sem prejuízo, tendo em vista que da análise dos dados contidos no sistema processual informatizado não é possível detalhar o objeto da(s) ação(ões) constante(s) do quadro de prevenção global, proceda a Secretaria à consulta de prevenção automatizada, para análise do juízo eventualmente prevento, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006. Int.DESPACHO FLS. 100: Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.03.002344-0 - ADRIANA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 56: Aguarde-se a cópia do processo administrativo requisitada junto ao INSS. Int.

2008.61.03.004951-9 - EDUARDO FREIRE DA SILVA (ADV. SP125327 CRISTIANE FREIRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a declaração de inexistência de débito junto ao INSS. É síntese do necessário. DECIDO. Do exame do pedido, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. O artigo 3º da Lei 10.259/01 busca delimitar a competência dos Juizados Especiais Federais: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (grifei). Do que consta dos autos, observa-se que a autora é residente e domiciliada no município de Caraguatatuba, local sede de Juizado Especial Federal e o valor da causa, levando-se em consideração o montante em discussão (fls. 07), não ultrapassa os 60 salários mínimos, desta forma, nos moldes da supracitada regra de competência, não lhe restaria opção, a não ser ingressar com seu pedido neste Juizado. Tratando-se de incompetência absoluta, deve ser conhecida de ofício pelo juízo, sob pena de nulidade. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.005178-2 - CLAUDETE DA SILVA SANTANA E OUTROS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 46/64: Mantenho a decisão de fls. 40/43, por seus próprios fundamentos. Cumpra a autora, MARINA CAROLINA SANTANA, o final da decisão de fls. 42. Após, cite-se. Oportunamente, ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.03.005802-8 - DECIO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP118826A JOAO CARLOS DE SOUZA LIMA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a autora, as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido, venham os autos

conclusos. Int.

2008.61.03.005914-8 - LUCIO DIMAS DOS SANTOS MENDES (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.03.005915-0 - PEDRO PAULO LONGUINI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recolha(m), o(s) autor(es), as custas processuais, de acordo com a Tabela I, constante do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2008.61.03.005920-3 - LUIS CARLOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Preliminarmente, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos laudos técnicos periciais, assinados por Engenheiro ou Médico do Trabalho, relativos aos períodos laborados em condições insalubres.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Junte-se o extrato obtido no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.03.005924-0 - MARIA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E ADV. SP136655E ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Preliminarmente, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os fatos alegados na inicial, trazendo aos autos a carta de concessão da pensão por morte, certidão de nascimento do falecido Márcio Oswaldo Pereira Macedo, documentos pessoais do falecido Oswaldo Augusto de Macedo, dentre outros, sob pena de indeferimento da inicial.Esclareça ainda, no mesmo prazo, a divergência de seu nome nos documentos de fls. 06 e 09, bem como o recebimento de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, em nome de seu filho Márcio, por Janete Macedo Bastos.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos no Sistema DATAPREV.Cumprido, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

2008.61.03.006087-4 - MARIA ALICE MODESTO TEIXEIRA (ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI E ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc..Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclareça a divergência entre o endereço indicado na correspondência de fls. 24, dirigida ao ex-segurado (nº 51) e o declinado pela autora na inicial (nº 141).No mesmo prazo, deverá trazer aos autos seu comprovante de residência, além de outros documentos de que dispuser que comprovem a situação de convivência descrita na inicial.Com a resposta, voltem os autos para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Juntem-se os extratos do CNIS, INFBEN e INFOSEG.

2008.61.03.006236-6 - BARBARA ROSADO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação feito. Anotem-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das contribuições necessárias à concessão do benefício pleiteado, juntando aos autos cópias da carteira de trabalho e dos eventuais carnês.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos à parte autora.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.005805-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400193-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP199154 ANDERSON CARLOS DE CARVALHO FRANCO) X LUZIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA MADALENA PINTO DA SILVA (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X MARLY MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA ANTONIA DE JESUS PINTO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA IMACULADA DA SILVA SANTOS (ADV. SP184840 RODOLFO RICCIULLI LEAL) X MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X MARIA BENEDITA DA SILVA JOFRE (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA APARECIDA FERREIRA SANCHES (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES BONFIM (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO)

Manifestem-se os embargados.Int.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 455

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.03.004796-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005014-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MINOICA B M C COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) Recebo os embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação, no prazo de quinze dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.03.001732-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005202-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na execução fiscal em apenso.

2006.61.03.001733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002476-8) VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Fls. 60/432. Dê-se ciência ao embargante. II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.004852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001610-0) ESCOLA MONTEIRO LOBATO S C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 237. Anote-se. II- Fls. 150/220. Dê-se ciência ao embargante. III- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2008.61.03.000520-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.005874-0) M SITE COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP032465 ROQUE DEMASI JUNIOR E ADV. SP088502 MARA REGINA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1 - Recebo a petição e documentos de fls. 27/47 como aditamento da inicial; 2 - Traslade-se cópia das fls. 27/29 para os autos da Execução Fiscal anexa - processo nº 2005.61.03.005874-0 - abrindo-se vista à Exequiente, a fim de que a mesma se manifeste sobre a garantia da dívida naqueles autos.

2008.61.03.002370-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006118-8) ANTONIO MARCO RONQUI (ADV. SP042259 EDU MONTEIRO E ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, V, VI e VII do CPC; II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo: Certidão de Dívida Ativa e Guias de Depósito Judicial.

2008.61.03.003722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004364-7) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.004287-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007000-7) JOSE AUGUSTO TASSETO (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC; II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo: Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação; III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

2008.61.03.004288-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007000-7) GUSTAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de

mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC;II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação;III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

2008.61.03.004289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007000-7) ACACIO DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC;II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação;III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

2008.61.03.004290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007000-7) MARIO RENO FARIA (ADV. SP160697 JOSÉ LUIZ TASSETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC;II) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação;III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

2008.61.03.004342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000770-3) CULTURAL JARDIM SATELITE LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) regularizar a representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração original;II) juntar cópia do Auto de Penhora e Avaliação;III) complementar a garantia do Juízo, mediante petição endereçada ao processo de execução fiscal em apenso.

2008.61.03.005098-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004417-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SILVIA CORCEVAI (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI)

Apensem-se os autos ao processo nº 2001.61.03.004417-5.Regularize a Embargada sua representação processual, com a juntada de instrumento de procuração.Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial a fim de que sejam conferidas as contas apresentadas, informando a este Juízo se as mesmas se coadunam com o que restou decidido no processo principal, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta.

2008.61.03.005607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006453-4) LAUDIR FRANCISCO BIFFI (ADV. SP136551 EDGAR SOLANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V e VII do CPC;II) regularizar a representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração;III) comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiência para apreciação do pedido de Justiça Gratuita;IV) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação.

2008.61.03.005686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001682-6) KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Emende o embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) adequá-la ao artigo 282, V, VI e VII do CPC;II) regularizar a representação processual, mediante juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e alterações sociais posteriores;III) juntar cópia das peças elencadas, referentes ao processo executivo:Certidão de Dívida Ativa e Auto de Penhora e Avaliação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.03.005606-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006453-4) LAUDIR FRANCISCO BIFFI E OUTRO (ADV. SP136551 EDGAR SOLANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Emendem os embargantes a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) atribuir valor correto à causa;II) comprovar documentalmente sua condição de hipossuficiência para apreciação do pedido de Justiça Gratuita.

EXECUCAO FISCAL

94.0401076-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARI SOARES FERREIRA

Ao arquivo, com as cautelas legais.

95.0403339-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 221/224. Antes de apreciar os pedidos, principalmente o pedido de remoção, esclareça a exequente se os veículos que pretende remover não são ônibus ainda afetados ao serviço de transporte público municipal, sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

96.0402434-5 - FAZENDA NACIONAL X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls. 255/259. Aceito o assistente técnico e os quesitos da executada. Fls. 260/261. Mantenho a decisão de fls. 248/249 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fl. 279. Indefiro o pedido de apensamento dos processos indicados, tendo em vista que os atos processuais ocorridos ao longo do curso das execuções geraram desdobramentos tais, que impõem o processamento em apartado. Intime-se o perito judicial para cumprimento da determinação de fls. 248/249.

96.0402471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X KHONEM CONSTRUTORA LTDA X MARCIO AUGUSTO GARDELLIN (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X JOSE VITAL FILHO

Em cumprimento à r. decisão de fls. 169/171, à SEDI, para exclusão de MARCIO AUGUSTO GARDELLIN. Após, requeira a exequente o que for de seu interesse.

96.0402494-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO P DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI E ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS) X RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ X VICTOR JOSE VELO PEREZ X LUIZ HENRIQUE SERRA MAZZILLI X MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

Fls. 339/340. Mantenho a decisão de fls. 332/334 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fl. 354. Indefiro o pedido de apensamento dos processos indicados, tendo em vista que os atos processuais ocorridos ao longo do curso das execuções geraram desdobramentos tais, que impõem o processamento em apartado. Na esteira da determinação de fls. 332/334, aguarde-se a perícia na execução fiscal nº 96.0402434-5.

97.0400190-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Ante a informação supra, revogo a determinação de fl. 195, a partir do item II, a fim de que seja expedida Carta Precatória para alienação judicial do bem penhorado. Após o retorno da deprecata, manifeste-se o exequente.

97.0402013-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X ELECTRA INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTROS

Diga a exequente sobre a não-localização do executado para fins de penhora. Se fornecido(s) novo(s) endereço(s) do(s) executado(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens de sua propriedade. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

97.0402731-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SUPER PAO PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA E OUTROS (ADV. SP152111 MARCIA CRISTINA DIAS PEREIRA) X JOAO BOSCO DE BRITO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado, deixando claro que a penhora subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal. Após, cumpra-se a determinação de fl. 176.

98.0401277-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES) X TECTRAN IND/ E COM/ S/A, NOVA DENOMINACAO DE TECTRAN ENGENHARIA E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

I- Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo requerido pela exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.

98.0401861-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X METINJO METALIZACAO INDUSTRIAL JOSEENSE LTDA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA E ADV. SP213932 LUIZ FERNANDO CHERUBINI)

Diante da informação supra, publique-se a decisão de fl. 144. Após, prossiga-se no seu cumprimento. (Fl. 144: I-

Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões.II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).)

98.0404804-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP054722 MADALENA BRITO DE FREITAS)

Fl. 245. Indefiro o pedido de apensamento dos processos indicados, tendo em vista que os atos processuais ocorridos ao longo do curso das execuções geraram desdobramentos tais, que impõem o processamento em apartado. Na esteira da determinação de fls. 206/207, aguarde-se a perícia na execução fiscal nº 96.0402434-5.

1999.61.03.001248-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X TECMAG COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Face a informação de que não consta concessão de efeito suspensivo, certificado acima, ratifico a determinação de fl. 214. Cumpra-se-a.

1999.61.03.004882-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTRO

Fls. 420/423. Defiro. Expeça-se mandado de cancelamento de penhora e intimação, nos termos requeridos.

1999.61.03.005531-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG SAUDE DE S JOSE DOS CAMPOS LTDA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a determinação de fl. 39.

1999.61.03.006034-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X KORCY COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP180088 FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI) Desapensem-se os embargos à execução nº 2001.61.03.004417-5.Em cumprimento à r. sentença e v. acórdão proferidos nos embargos, remetam-se estes autos à SEDI, para exclusão de SILVIA CORCEVAI, bem como officie-se à Ciretran para desbloqueio definitivo do veículo constrito à fl. 34.Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito.

1999.61.03.006233-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ELETROMECANICA DC COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP135056 PAULO ROBERTO DE AGUIAR) Suspendo por ora o cumprimento do segundo item da determinação de fl. 100. Fls. 103/112. Manifeste-se o exequente.

1999.61.03.006241-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ELETROMECANICA DC COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP135056 PAULO ROBERTO DE AGUIAR) Suspendo por ora o cumprimento do segundo item da determinação de fl. 108. Fls. 111/116. Manifeste-se o exequente.

1999.61.03.007159-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MERCADINHO SAO CAMILO SJCAMPOS LTDA E OUTROS (ADV. SP060937 GERMANO CARRETONI) X MARIA APARECIDA FLORENTINO WEISSMANN E OUTRO

Recebo a apelação de fls. 196/202 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2000.61.03.005004-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LAJES DO VALE LTDA ME X MARIA STELA CAMPI SOARES DA SILVA X MARIVALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP110406 ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado, deixando claro que a penhora subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal.Cumpra-se a determinação de fls. 225/228.

2000.61.03.006015-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ARTE FINAL INTERIORES SC LTDA (ADV. SP183811 ARMANDO FIORITO FILHO)

Ao arquivo, nos termos da sentença proferida.

2000.61.03.006429-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ELY SOARES ME (ADV. SP076010 ALCIONE PRIANTI RAMOS)

Inicialmente, esclareça a exequente se retifica os termos da manifestação de fl. 53. Após, tornem conclusos.

2000.61.03.006453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DIFORTEX COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA X LAUDIR FRANCISCO BIFFI (ADV. SP136551 EDGAR SOLANO)

Suspendo o curso da execução, ante a oposição de Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 1.052 do CPC.

2000.61.03.007201-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X DUTRA COMERCIO DE VEDACOES LTDA (ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO)

Fl. 88. Dê-se ciência à exequente. Fl. 89. Considerando o que consta do art. 20, caput, da Lei nº 10.522 de 10/07/2002, alterada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, determino o arquivamento, sem baixa na distribuição.

2000.61.03.007295-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MAGUARI MOVEIS LTDA (ADV. SP046572 ANTONIA ROSA ZACCARINO E ADV. SP123106 FRANCISCO ZACCARINO JUNIOR) X MARIO HIROSHE E OUTRO

Proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens do co-executado MARIO HIROSHE, no endereço indicado à fl. 114. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2000.61.03.007671-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X N T INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI)

Ante a informação supra, revogo a determinação de fl. 109, a fim de que seja expedida Carta Precatória para alienação judicial do bem penhorado. Após o retorno da deprecata, manifeste-se o exequente.

2001.61.03.002297-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA) X W R COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA

Fls. 95/98. Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade da executada, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN. Ao arquivo, nos termos determinados à fl. 89.

2001.61.03.002636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL PRIMAVERA (ADV. SP034094 VICENTE DE SOUZA)

Fl. 91. Prejudicado o pedido, ante a sentença de extinção por pagamento, proferida à fl. 61. Rearquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.03.005748-0 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CONSMAR CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

Ao arquivo, nos termos da parte final da determinação de fl. 26.

2002.61.03.000434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ATEC COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO

Inicialmente, proceda-se à citação da empresa executada na pessoa de seu representante legal JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, bem como deste em nome próprio, no endereço indicado à fl. 75, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias ou nomeação de bens à penhora. Citados, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora prioritária de bens da empresa, e subsidiária em bens do sócio. Efetuada a penhora, dê-se vista à exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito. Na hipótese de não serem encontrados os executados ou bens penhoráveis, tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 103.

2002.61.03.004291-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FABIO CARNEIRO MOKARZEL (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Requeira a exequente o que for de seu interesse.

2002.61.03.005656-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NILTON SIMOES FERREIRA (ADV. SP080283 NILTON SIMOES FERREIRA)

Ante a inércia do exequente, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.001167-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ANTONIA JOYCE SILVA AGUIAR

Fl. 20. Prejudicado, diante do pedido de fl. 22. Forneça o exequente novo endereço da executada, bem como o demonstrativo atualizado do débito. Se fornecido novo endereço, proceda-se à citação, penhora e avaliação de bens da executada. Em não sendo fornecido novo endereço, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.002476-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTD E OUTROS

Diante da suspensão da execução determinada pelo despacho de fl. 110, indefiro, por ora, o pedido de fls. 142/144. Oportunamente, após o trânsito e Oportunamente, após o trânsito em julgado dos embargos, se for o caso, apreciarei eventual pedido de reconsideração.

2003.61.03.002981-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X VIACAO REAL LTDA E OUTROS (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 203/205. Antes de apreciar os pedidos, principalmente o pedido de remoção, esclareça a exequente se os veículos que pretende remover não são ônibus ainda afetados ao serviço de transporte público municipal, sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

2003.61.03.003061-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA MARIA SPINELLI COLOMBO

Ante a informação supra, revogo a determinação de fl. 50 a partir do item II, a fim de que seja expedida Carta Precatória para alienação judicial do bem penhorado. Após o retorno da deprecata, manifeste-se o exequente.

2003.61.03.004280-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)

Fls. 68/70. Antes de apreciar os pedidos, principalmente o pedido de remoção, esclareça a exequente se os veículos que pretende remover não são ônibus ainda afetados ao serviço de transporte público municipal, sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

2003.61.03.004364-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.003722-0).

2003.61.03.004385-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SUPERMERCADO VMC LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Inicialmente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração subscrito por quem de direito, nos termos da cláusula quinta de seu contrato social (fl. 81). Após a regularização, tornem conclusos. Na inércia, desentranhem-se as fls. 52/127, para devolução ao signatário por via postal e dê-se vista à exequente.

2003.61.03.004538-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAJZOUN E EL MAJZBOUB MOVEIS LTDA.ME (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X KHALIL MOHAMAD EL MAJZOUN E OUTRO

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. V- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.

2003.61.03.005215-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MURILO ISIDORO FERREIRA

Ante a informação supra, cumpra-se a determinação de fl. 43, no que couber, procedendo-se a penhora preferencialmente sobre o bem indicado às fls. 40.

2003.61.03.007775-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X PANORAMA CONSTRUÇOES E SANEAMENTO BASICO S/C X RODOLFO CARLOS LEITE X PAULO ALENCAR GONCALVES (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA)

Desentranhe-se a petição de fls. 217/218 para devolução ao signatário, por via postal, ante a ausência de capacidade postulatória.Fl. 220. Diante do parcelamento dos débitos remanescentes, suspendo o curso da execução pelo prazo requerido.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à exeqüente.

2003.61.03.009367-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WELLINGTON DOS SANTOS BUENO

I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a).

2003.61.03.009371-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X RUIBRAN JANUARIO DOS REIS

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.005014-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MINOICA B M C COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Ante o ajuizamento, pela União, de embargos à execução, em oposição ao cálculo de liquidação de fl. 129, dou-a por citada, nos termos do art. 730 do CPC.Aguarde-se a decisão final dos embargos.

2004.61.03.005104-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LIMITADA E OUTROS (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 64/68, principalmente quanto ao item 1 do pedido, no prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.

2004.61.03.005202-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 81 e 98/100. Antes de apreciar os pedidos, principalmente o pedido de remoção, esclareça a exeqüente se os veículos que pretende remover não são ônibus ainda afetados ao serviço de transporte público municipal, sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

2004.61.03.005852-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS EDUARDO GONCALVES PAES

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.005855-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CELIA REGINA DA SILVA

Suspendo a determinação de fl. 20. Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2004.61.03.005868-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RONALDO VIEIRA ARANTES

Aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.005869-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROSANA SILVA DE OLIVEIRA

Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.005878-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO

RICARDO SANTOS DA SILVA

Suspendo o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta dias).Decorrido o prazo, sem provocação das partes, tornem conclusos.

2004.61.03.005907-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARCIO ANTONIO VIEIRA
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2004.61.03.007671-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAJZOUN E EL MAJZBOUB MOVEIS LTDA.ME (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, mediante juntada de instrumento de procuração.Após a regularização, aguarde-se o cumprimento do mandado de reavaliação e intimação de leilões.Na inércia da executada, desentranhe-se a petição de fls.27/32, para devolução ao signatário, por via postal, e dê-se seqüência aos atos pertinentes aos leilões.

2004.61.03.007695-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)
Fls. 85/86. Verifico que a penhora de fls. 54/55 resta pendente de intimação e nomeação de depositário, devido à dificuldade na localização do representante legal da executada, certificada às fls. 51/52, comportamento adotado sistematicamente pelo mesmo em inúmeros executivos fiscais em desfavor de suas empresas, conforme fls. 96/110.Portanto, indique a exeqüente depositário a funcionar nos autos, após o quê, expeça-se mandado de nomeação do depositário indicado, bem como intimação da penhora, na pessoa do representante legal da executada, por hora certa.No mesmo ato, e também por hora certa, intime-se a executada para que nomeie outros bens em substituição aos ônibus indicados à fl. 86, no prazo de cinco dias.Nomeados novos bens, proceda-se à substituição de penhora.Findas as diligências, dê-se vista à exeqüente.

2005.61.03.000483-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONE LESTE TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP222197 ROGERIO CAPOBIANCO OLIVEIRA)
Proceda-se à penhora, avaliação e registro de bens da executada, bastantes à garantia da dívida.Findas as diligência, dê-se vista à exeqüente.

2005.61.03.001476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO)
Diante da suspensão da execução determinada pelo despacho de fl. 95, indefiro, por ora, o pedido de fls. 99/103.Oportunamente, após o trânsito em julgado dos embargos, se for o caso, apreciarei eventual pedido de reconsideração.

2005.61.03.002502-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARILENA MOLINI
Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2005.61.03.003133-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ CUOGUI
Proceda-se à penhora, avaliação e registro do veículo indicado pelo exeqüente.Findas as diligências, tornem conclusos.

2005.61.03.003466-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEUSDEDIT GALVAO DE CASTRO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)
Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do veículo penhorado, deixando claro que a penhora subsiste. Encaminhe-se o ofício por via postal.

2005.61.03.003916-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X REGINA SIMEA SBRUZZI
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2005.61.03.003991-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WLADIMIR SENE DOS SANTOS
Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das 3 (três) últimas declarações de rendimentos do executado.Retornando o ofício, a presente execução deverá tramitar em Segredo de Justiça.Procedidas as devidas anotações em face do Segredo de Justiça, tornem os autos conclusos.

2005.61.03.004017-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR CAETANO
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2005.61.03.004283-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP176429 PRISCILA CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Oficie-se à CEF determinado a conversão em renda dos valores depositados nos autos, no prazo de cinco dias. Efetuada a conversão, dê-se vista à exequente para que informe o saldo remanescente do débito, visando a continuidade da execução.

2005.61.03.005916-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 99/101. Antes de apreciar os pedidos, principalmente o pedido de remoção, esclareça a exequente se os veículos que pretende remover não são ônibus ainda afetados ao serviço de transporte público municipal, sob pena de violação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

2005.61.03.006070-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ANTONIO NABARRO SJCAMPOS. (ADV. SP198857 ROSELAINE PAN)

I- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada do instrumento de procuração original e de cópia do instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações, sob pena de desentranhamento. II- Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 37/38, para devolução à signatária, por via postal. III- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. IV- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. V- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. VI- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. VII- Oficiará como leiloeiro um dos indicados na Portaria PSFN/SJC nº 004 de 10/06/08, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias.

2006.61.03.002472-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RECRUSERVICE SERV RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO)

Fls. 40/41. Verifico, pela análise da ficha cadastral da JUCESP, que Carlos Alberto Fornari retirou-se da sociedade em 28/08/1997, restando nula a citação da empresa, efetuada em seu nome em 11/09/2007, conforme fl. 53. Incluam-se, no pólo passivo, os sócios-gerentes CARLOS EDUARDO HEITMANN e MARIA MARGARET DA CONCEIÇÃO, qualificados às fls. 68/69. Após, cite-se a empresa na pessoa de seus sócios, e estes como responsáveis tributários, por carta com AR. Citados e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora de bens dos sócios, a título de substituição, por mandado ou precatória, conforme o caso. Findas as diligências ou frustrada a citação, dê-se vista à exequente.

2006.61.03.002840-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VISION RECALL MIDIA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de cópia do instrumento de consolidação de seu contrato social e eventuais alterações, sob pena de desentranhamento. Na inércia da executada, desentranhem-se as fls. 26/27, para devolução à signatária, por via postal. Após, diante da informação de desmembramento da CDA original, prossiga-se a execução em relação à CDA em situação ativa, devendo a exequente indicar bens penhoráveis para a garantia do débito.

2006.61.03.004620-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS MARCELO BUSTAMENTE PORTES

Ante a rescisão do parcelamento, dê-se seqüência à determinação de fl. 07.

2006.61.03.004648-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO AUGUSTO ALFA SANTUCCI

1) Recolha-se o mandado expedido. 2) Suspendo o andamento da execução pelo prazo requerido pelo exequente. 3) Decorrido este prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2006.61.03.004840-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA INOUE SHINTATE) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X RENE GOMES DE SOUSA

Indefiro o pedido de penhora de cinco por cento do faturamento líquido mensal da executada, por ela nomeado às fls. 28/29, tendo em vista a recusa fundamentada da exequente, às fls. 41/46. Outrossim, indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que a exequente não comprovou que exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN. Requeira a exequente o que de direito.

2006.61.03.004842-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA INOUE SHINTATE) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X RENE GOMES DE SOUSA

Indefiro o pedido de penhora de cinco por cento do faturamento líquido mensal da executada, por ela nomeado às fls. 27/28, tendo em vista a recusa fundamentada da exequente, às fls. 39/44. Outrossim, indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que a exequente não comprovou que exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN. Requeira a exequente o que de direito.

2006.61.03.005153-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA INOUE SHINTATE) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X RENE GOMES DE SOUSA

Indefiro o pedido de penhora de cinco por cento do faturamento líquido mensal da executada, por ela nomeado às fls. 25/26, tendo em vista a recusa fundamentada da exequente, às fls. 38/43. Outrossim, indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que a exequente não comprovou que exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN. Requeira a exequente o que de direito.

2006.61.03.005419-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Recebo a apelação de fls. 69/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2006.61.03.006677-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X FRANCISCA IZABEL DA SILVA

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.008255-1 - CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X PAULO CESAR RIBEIRO DE CARVALHO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2006.61.03.008693-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO FUJITA

Tendo em vista a não-localização de bens penhoráveis no endereço do executado, requeira o exequente o que for de seu interesse. Se indicado(s) bem(ns) à penhora, tornem os autos conclusos. No silêncio, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2007.61.03.001386-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE LEONARDO

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2007.61.03.003667-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FIBER SYSTEM SISTEMAS DE FIBRAS OPTICAS S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, informando o valor pago. Após, tornem conclusos.

2007.61.03.005147-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TANBY COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Diante da recusa manifestada pela exequente, proceda-se à livre penhora de bens da executada. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2007.61.03.006222-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TOLEDO & SANTOS DROG LTDA ME

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

2007.61.03.006242-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA JULIA SJ CAMPOS LTDA ME

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, suspendo o curso do processo pelo prazo de seu cumprimento. Decorrido o prazo sem provocação das partes, tornem conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2425

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.10.007004-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015255-3) MARIA CLAUDIA RODRIGUES PINTO (ADV. SP068307 JUVENAL BONAS FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Acolho o aditamento de fls. 20/66 e 70/73. Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2008.61.10.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.009853-0) JOSE ROBERTO BONINI JUNIOR (ADV. SP099254 ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Acolho a petição de fls. 15/28, como emenda a inicial. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0903339-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900374-9) NACIONAL REI DAS PECAS LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.10.008534-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.010104-0) GUARIGLIA MINERACAO LTDA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Traslade-se cópias da sentença, do acórdão, dos embargos de declaração com a desistência apresentada, bem como com a homologação do Desembargador e ainda do trânsito em julgado, para a execução fiscal em apenso. Após, requeira a embargante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.004682-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ (ADV. SP058249 REINALDO CROCO JUNIOR E ADV. SP087310 MARIA REGINA TABORDA BRUGNARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Não há que se falar em citação da executada, uma vez que existe depósito judicial efetuado nos autos, conforme se verifica às fls. 10. Abra-se vista à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para que se manifeste acerca da planilha de cálculo apresentada pela municipalidade, em face da decisão proferida nos embargos, trasladada s fls. 34, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.10.011437-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA CECILIA ROSON ENNES HIROSE (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS)

Manifeste-se a exequente, COM URGÊNCIA, acerca da quitação do parcelamento, alegado pela executada. Int.

2007.61.10.004922-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ E ADV. SP221895 THAIS SANCHES DUTRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela executada. Findo o prazo ou juntadas diligências, abra-se vista ao

exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias.Int.

2008.61.10.007774-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS) X MASCELLA & CIA LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Considerando a certidão de fls. 64, promova a executada a complementação do depósito em garantia da presente execução, devendo o débito ser atualizada na data da realização do mesmo, no prazo de 10(dez) dias.Int.

Expediente Nº 2430

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901306-2 - JOSE ANTONIO ZANETI E OUTROS (ADV. SP057697 MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, considerando o cancelamento do ofício do autor Claudinei Massuela Paschoini, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documentos de fls. 247, após, remetam-se ao contador para a atualização do cálculo referente ao mesmo e expeça-se novamente o RPV, com urgência. Int.

94.0901343-7 - GLORIA STELA ALBA VELASCO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Sem prejuízo, cite-se o INSS nos termos do artigo 1057 do CPC para que responda à habilitação de herdeiros de Carlos Prenholatto, Edson Amaral e Benedicto Horácio, devendo os habilitandos fornecerem as cópias para a contrafé. Após, será apreciado o pedido de fls. 662. Int.

94.0903296-2 - LOURDES DE ARRUDA RICARDO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

95.0900493-6 - REINALDO MADUREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

96.0903053-0 - MIGUEL GUSMAO ASCENCIO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

96.0903199-4 - ROQUE CHILO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento dos demais ofícios precatórios expedidos nestes autos. Int.

96.0903237-0 - JOAO BATISTA COLPANI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCY APARECIDA CARCANHA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

97.0901074-3 - ALZIRO SABIONI E OUTROS (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento dos demais ofícios precatórios expedidos nestes autos. Int.

1999.61.10.001696-8 - HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)
Estando regularmente expedido o ofício precatório, cumpra-se o disposto no ato 1.816/96, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado até que seja efetuado o pagamento requisitado. Int.

2001.61.10.002224-2 - DOMINGOS NASCIMENTO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2001.61.10.008775-3 - JOSE BENEDITO NUNES (ADV. SP096787 VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Cumpra o autor o despacho de fls. 172. Int.

2003.61.10.002985-3 - LAZARA CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista que os autores já receberam seus créditos, concedo o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

Expediente Nº 2431

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.010365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.010211-6) KLEDSON RODRIGUES TENORIO (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 55/58 (PARTE FINAL): Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA requerida pelo acusado KLEDSON RODRIGUES TENÓRIO, porque estão presentes os pressupostos e requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva (artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal), a fim de que seja garantida a ordem pública. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.10.010366-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.010211-6) NILSON DA SILVA (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 44/47 (PARTE FINAL): Em face do exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA do acusado NILSON DA SILVA, sem o arbitramento de fiança, para suspender o efeito prisional do flagrante. Lavre-se o termo de compromisso e expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo o requerente NILSON DA SILVA não estiver

preso, deprecando-se o seu cumprimento, se necessário. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente N° 2432

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.010507-5 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário vinculado ao Procedimento Administrativo n. 10855.900639/2006-93, nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.10.010508-7 - LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR vindicada, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários vinculados aos Procedimentos Administrativos n. 16027.000247/2008-23 e 16027.000352/2008-62, nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.10.010621-3 - SANTO COM/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MT009872B MARCUS VINICIUS SIMONETTI RIBEIRO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SANTO COMÉRCIO E IMP. DE PROD. ALIM. LTDA ajuizou o presente mandamus em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (SP), objetivando suspender o pagamento das parcelas vincendas do parcelamento n.º 37299.000550/2007-15 e, posteriormente a extinção de créditos, a ele relativos, atingidos pela decadência. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 2433

ACAO PENAL

2008.61.10.000898-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR CONTI E OUTROS (ADV. SP151822 MAURICIO SGARBI MARKS E ADV. SP152103 FABIO PEREIRA DE MORAES E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS)

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e à defesa, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 404 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008. (PRAZO PARA DEFESA) Intime-se a Dra. Liliane Gazzola Faus, defensora constituída do réu Ademir Conti, para que se manifeste acerca do pedido do réu para sua desconstituição e nomeação de defensora dativa (fl. 300).

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente N° 886

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

2008.61.10.009484-3 - NILSON DOMINGOS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X ANELIZE DE FRANCESCHI DOMINGOS - INCAPAZ (ADV. SP051477 VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS)

1. Inicialmente, dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito, bem como para que se manifestem nos autos, requerendo o que entenderem de direito em termos de prosseguimento do presente feito. Após a manifestação das partes, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 3. Sem prejuízo do acima determinado, considerando o teor da manifestação da ré às fls. 184 e o Instrumento de Procuração acostado aos autos às fls. 185, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização do pólo passivo. 4. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.10.015076-3 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O Convento o julgamento em diligência. O autor pleiteia, na presente ação, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo, com o reconhecimento de período de atividade especial, além do reconhecimento de tempo de serviço militar não remunerado, prestado como Soldado do Exército. Pois bem, com relação ao reconhecimento de tempo de serviço militar, observa-se que o autor afirma tê-lo prestado entre 11/07/1972 a 10/12/1972, no entanto, da análise do conjunto probatório que instrui os autos, notadamente às fls. 23/25, verifica-se que no Certificado de Reservista de 2ª Categoria - fls. 25 - encontra-se, aparentemente, apagado o mês em que o autor foi matriculado, bem como o tempo de serviço atestado. Desse modo, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que providencie documento em que as informações acima referidas constem em sua integralidade ou informe a razão pela qual se encontram apagadas. Intime-se

2007.61.10.015487-2 - JOAO GOMES DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos da Resolução - CJF nº 561/07, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2008.61.10.002179-7 - GUILHERME BELFORT POLETTI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 24 de setembro de 2008, às 8 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 05 e 37. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia/tratamento? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia/tratamento têm o condão de equilibrar o quadro ortopédico/clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intime-se o perito bem como o autor, pessoalmente, acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2008.61.10.006795-5 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 86/89: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros dias ao Autor e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de

pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.006951-4 - ROBERTO EMIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 63/66: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias ao autor e os 05 dias subseqüentes ao Instituto Réu. Após, expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.009234-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179222 ELIANE FERREIRA APARECIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 121/123: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.009768-6 - JOAO FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls. 149/151: Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Cite-se o réu na forma da lei. Sem prejuízo do acima determinado, oficie-se à APS/INSS/SOROCABA, solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo. Intimem-se.

2008.61.10.009772-8 - ANDRE VINICIUS CANCIO SOUSA MILANI - INCAPAZ (ADV. SP092224 CLAUDIO HUMBERTO LANDIM STORI E ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO E ADV. SP210194 FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados os autos. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada aos autos da competente declaração nos exatos termos disciplinados pela Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade processual, consoante requerido na exordial. Após, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.10.010402-2 - JOAO LUIZ ALVES FILHO (ADV. SP217629 JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 43/45: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.010406-0 - ALICE DETSUKO HIGA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 143/146: Presentes, portanto, os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - prova inequívoca suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e periculum in mora, previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, para determinar ao INSS que proceda à imediata implantação do benefício de pensão por morte em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária. Cite-se na forma da lei. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA (NB 147.383.045-9). Intimem-se.

2008.61.10.010509-9 - QUERUBIM DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 64/66: Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Cite-se. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, cópia integral do PA 145.454.439-0. Intimem-se.

2008.61.10.010511-7 - MAURICIO MARCELINO ROSA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 30/31: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.10.009486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.009484-3) ANELIZE DE FRANCESCHI DOMINGOS - INCAPAZ (ADV. SP051477 VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS) X NILSON DOMINGOS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME)

Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais, cópias da r. decisão de fls. 12/14, bem como das certidões de fls. 15 e verso. Após, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Int.

PETICAO

2008.61.10.009485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.009484-3) NILSON DOMINGOS (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X ANELIZE DE FRANCESCHI DOMINGOS - INCAPAZ (ADV. SP051477 VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais, cópias do v. acórdão de fls. 70/74, bem como das certidões de fls. 75/78. Após, desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA

JUIZ FEDERAL TITULAR

DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4454

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0501787-4 - MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, incluindo a autora como dependente do segurado Paulo Amadeu nos termos do v. acórdão.

90.0039331-0 - ANTONIO RAIA FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.052928-7 - VANDA LUCIA BASTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Ciência às partes dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 3. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2001.61.83.000753-7 - JOAQUIM MIASHIRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001606-0 - ROQUE ALEXANDRONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer dos co-autores Roque Alexandroni, Delcídio Alexandroni, Eloy da Conceição, Dirce Lourenço B. da Silva e Rubens Balduino, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.001659-9 - IVANETE ANDRADE SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.03.99.008250-6 - ALBERTO ABDALLAH E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007130-3 - IOSHIMORI YAMADA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009836-9 - ERMELINDO PUGA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009915-5 - MANOEL GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.012115-0 - MARIA APPARECIDA SALVADORI GIMENES (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013332-1 - BELA WEINBERG (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.001508-0 - ANTONIO COLAFEMINA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, determinando o imediato restabelecimento do benefício, bem como o pagamento dos valores indevidamente descontados durante todo o período. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003734-1 - CLAUDIO FORMIGONI (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.004841-7 - MANOEL SERVAN SAURA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, procedente em parte o pedido, para que o INSS promova o recálculo da renda mensal inicial do autor, observado o coeficiente de 100% do salário-de-benefício. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observado o coeficiente de 100% do salário-de-benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005835-6 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/03/1977 a

29/04/1985 - laborado na Empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças e de 27/11/1985 a 04/01/1999 - laborado para a empresa Companhia Ultragas S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/12/2000 - fls. 21), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006171-9 - LUIZ GERALDO FREITAS ZANINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 09/07/1985 a 03/10/1985 - laborado na empresa Comercial Imobiliária Chequer Ltda., de 03/08/1995 a 12/10/1995 - laborado na empresa Cota Territorial S/C Ltda., de 06/04/1972 a 06/05/1974 - laborado na Prefeitura Municipal de São José dos Campos, de 08/08/1978 a 30/09/1978 - laborado na empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, de 20/05/1977 a 15/07/1977 - laborado na empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, de 08/01/1979 a 27/04/1979 - laborado na empresa Solmo Sociedade Mercantil e Locadora de mão-de-obra Ltda., de 07/06/1966 a 10/02/1969 - laborado na empresa CESP - Companhia Energética de São Paulo, de 25/11/1974 a 30/04/1975 - laborado na empresa Coest Construtora S/A e de 14/07/1970 a 09/09/1970 - laborado na empresa Terrafoto S/A - Atividades de Aerolevantamentos. Sem honorários advocatícios, em vista da sucumbência recíproca. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006284-0 - LUIZ PAULINO DA COSTA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/09/1965 a 09/08/1971 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 28/02/1980 a 14/08/1982 e de 04/08/1983 a 15/01/1987 - laborado na empresa Internox Indústria e Comércio Ltda., de 23/02/1977 a 29/06/1978 e de 01/11/1994 a 04/04/1997 - laborado na empresa Reginox Indústria Mecânica Ltda., de 28/07/1972 a 10/01/1975 - laborado na empresa Mecânica Industrial Estampotec Ltda., de 23/02/1987 a 16/05/1989 - laborado na empresa KHS S/A Indústria de Máquinas, de 01/09/1978 a 27/04/1979 - laborado na empresa St. James Industrial Ltda., de 19/02/1990 a 09/04/1990 e de 03/07/1990 a 04/03/1993 - laborado na empresa Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A, de 04/01/1999 a 03/12/1999 - laborado na empresa Nelson Cirilo de Vasconcelos - ME e de 03/01/1994 a 02/05/1994 - laborado na empresa Badoni - ATB Indústria Metalmeccânica S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/12/2000 - fls. 131), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001848-0 - REGIANE DA GRACA LIMA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.003050-8 - JOSE ROBERTO ALTHMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação e a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato recálculo da renda mensal inicial do

benefício do autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004339-4 - VALTER TEODORO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 30/11/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 20/01/1976 a 13/03/1991 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., de 25/07/1991 a 26/10/1993 - laborado na empresa Fichet S/A, de 06/09/1994 a 30/11/1995 - laborado na empresa Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda. e de 07/02/1996 a 16/02/2000 - laborado na empresa Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/07/2000 - fls. 260), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005852-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 13/04/1971 a 30/05/1973 e de 01/09/1973 a 30/07/1977 - laborado no campo, bem como especial o período de 05/05/1980 a 15/06/1998 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/09/1998 - fls. 198), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007094-4 - EVA MARCELINA GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1981 a 18/05/1993 e de 01/10/1993 a 06/04/1998 - laborado na empresa Vassilios Restaurante Industrial Ltda., bem como determinar que o INSS promova à concessão de aposentadoria por idade à autora, a partir da citação (18/01/2007 - fls. 53 verso), observado o coeficiente de 96% do salário-de-benefício.Diante da notícia da existência de benefício de aposentadoria por tempo de serviço (fls. 18), cabe à autora optar pela aposentadoria mais vantajosa, havendo, se for o caso, o desconto dos valores já recebidos administrativamente quando do pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova à imediata implantação do benefício, expedindo ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007535-8 - CANDIDO RAMIRO PINTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/05/1969 a 30/06/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 07/08/1975 a 05/12/1977 - laborado na empresa Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER e de 03/02/1978 a 18/07/1978 - laborado na empresa Souza Cruz S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/03/2003 - fls. 77), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em

15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001098-8 - JULIA BRAZ DO AMARAL FRANCO (CARLOS ROBERTO DO AMARAL FRANCO - CURADOR) (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Julia Braz do Amaral Franco desde a data do requerimento administrativo (09/09/2005), de acordo com o disposto no art. 74, II da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2007.61.83.002006-4 - JOAO EVANGELISTA DA SILVEIRA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1960 a 18/04/1963 e de 02/03/1964 a 01/06/1966 - laborado na empresa Gazarra S/A Indústrias Metalúrgicas, de 02/06/1986 a 16/07/1997 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, de 01/07/1981 a 31/01/1986 - laborado na empresa Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. e de 04/02/1953 a 19/04/1955 - laborado na empresa Têxtil Tabacow S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/08/1997 - fls. 31), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002631-5 - TEREZINHA ROSA DE SOUZA E SILVA E OUTROS (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício da autora, observados os parâmetros indicados na fundamentação e a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003575-4 - LAIRTON MARCAL RIBEIRO (ADV. SP188541 MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/03/1966 a 31/01/1975, de 01/03/1975 a 30/06/1977, de 01/08/1977 a 28/02/1981, de 01/04/1981 a 09/04/1984, de 01/06/1984 a 15/01/1987 e de 01/04/1987 a 11/03/1990 - laborado na empresa Roller Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/11/2002 - fls. 10), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004823-2 - CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, observados os parâmetros indicados na fundamentação e a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006187-0 - FRANCISCA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 11/03/1968 a 11/03/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 06/03/1979 a 27/02/1982 - laborado na Empresa D. F. Vasconcellos S/A Óptica e Mecânica de Alta Precisão, de 12/05/1982 a 19/07/1986 - laborado na empresa Campo Belo S/A Indústria Têxtil e de 13/09/1994 a 11/08/1998 - laborado na empresa CBE - Bandeirante de Embalagens Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/10/1999 - fls. 117), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006437-7 - IVONE BORGES SANTOS (ADV. SP261062 LEANDRO ANGELO SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Vista às partes acerca da juntada do laudo pericial. 3. Após, conclusos para arbitramento de honorários periciais. Int.

2007.61.83.008024-3 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/09/1979 a 01/02/1980 - laborado na empresa Texima S/A Indústria de Máquinas, de 02/05/1984 a 01/11/1994 - laborado na empresa S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, de 16/01/1995 a 13/04/1995 - laborado na empresa Vidraria Anchieta Ltda. e de 16/02/1996 a 23/01/2007 - laborado na empresa Schumuziger Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/03/2007 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008275-6 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 04/03/1981 a 29/08/1984 - laborado na Empresa Pompéia S/A Veículos e Peças e de 04/09/1984 a 17/01/1988 - laborado na empresa Sabrico S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/06/2005 - fls. 23), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária

incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.008551-4 - OSWALDO DOMINGUES ROLLO JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 21/03/1979 a 16/07/2007 - laborado na Empresa Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/07/2007 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.001381-7 - RUMILDO HENRIQUE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 08/05/1980 a 30/06/1980 - laborado na empresa Wladimir Slowetzki e de 23/10/2000 a 10/07/2006 - laborado na empresa RCN Indústrias Metalúrgicas S/A, bem como especiais os períodos de 28/02/1977 a 21/05/1977, de 01/02/1979 a 03/04/1980, de 26/01/1981 a 17/08/1984 e de 23/10/1995 a 11/09/1998 - laborado na empresa Vedax Equipamentos Hidráulicos Ltda., de 04/04/1973 a 10/01/1977 - laborado na empresa Sabó - Indústria e Comércio Ltda., de 22/07/1980 a 10/08/1980 - laborado na empresa Farex Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., de 25/09/1984 a 11/01/1993 - laborado na empresa Probel S/A, de 12/01/1995 a 10/04/1995 - laborado na empresa Indústria Mecânica Mag Ltda. e de 03/01/1977 a 02/02/1977 - laborado na empresa Sibron Sociedade Industrial de Bronzinas e Auto Peças Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/03/2007 - fls. 23), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.005105-3 - SANDRA REGINA GOES AMORIM PORTO (ADV. SP187893 NEIDE ELIAS DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que proceda a implantação do benefício de pensão por morte em nome da Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Intimem-se as partes, oficiando à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Cite-se. Intime-se. ...

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.108160-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LUIZ DAELCIO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

Expediente Nº 4461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0766313-7 - OZELY DE SOUZA CORAZZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca da Contadoria no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros para o autor e o subsequentes para o réu.

91.0666200-5 - RAPHAEL CORIGLIANO NETTO E OUTROS (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA E ADV. SP035256 LUIZ PETINELLI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente apenas com relação aos co-autores que receberam seus créditos por meio de ofícios precatório (art. 128 parágrafos segundo e sexto da lei 8.213/91)

92.0072778-6 - ANTONIO ORTEGA SOLIER (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 322: defiro, por 15 dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

98.0016905-9 - ANTONIO EDMILSON NOGUEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente.

1999.03.99.101597-0 - MARIA ABRAO BUENO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 242: manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2000.61.83.004558-3 - MILTON GOVETE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento do ofício requisitório. Int.

2002.61.83.002691-3 - JOSE CASSIANO PONTES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 182: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 dias. Int.

2003.61.83.007056-6 - JOAO ALVES (ADV. SP154199 CICERA MARIA DE SOUZA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013066-6 - LAURA TADEU FURTADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento da Ação Recisória. Int.

2003.61.83.013918-9 - MARRIBA DEBIEN ARIZIO (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 187 a 190: manifeste-se o INSS. Int.

2004.61.83.004912-0 - ROSALIA VALLS MARQUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ANA MARIA ISART BOSSER (ADV. SP151523 WLADIMIR DE OLIVEIRA DURAES)

1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, conclusos. Int.

2005.61.83.007032-0 - CLEUSA JACCOUD (ADV. SP175980 SUELI RUIZ GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o INSS para que apresente o(s) cálculo(s)do(s) crédito(s) devido(s) ao(s) autor(es) no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.000430-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000261-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO CARDOSO CALDAS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Retornem os presentes autos à Contadoria pra que prestem informações acerca das alegações do embargo e embargante. Int.

2007.61.83.003239-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013942-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X IGNEZ REAMI FRANZOI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Defiro ao embargado o prazo de 10 dias. 2. Após, ao E.TRF. Int.

2007.61.83.005039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002069-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BENEDITO VALENTIM (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Retornem os presentes autos á Contadoria. Int.

2008.61.83.005666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003127-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

1. Vista ao embargado acerca do adiantamento de fls. 10 a 35. 2. Após, remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada Int.

Expediente Nº 4462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.001695-2 - SIFREDO ALVES BONFIM (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laboral do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, oficie-se ao IMESC. Int.

2003.61.83.009942-8 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2005.61.83.006237-2 - NELSON APARECIDO DE MORAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls. 238/255. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.000507-1 - MARIA APARECIDA JASENOVSKI (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca do lauro pericial. 2. Após, conclusos o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2006.61.83.001289-0 - EDSON RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50 a 77: vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

2006.61.83.003735-7 - ATAIDE PALERMO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE E ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.83.005224-3 - OSMAR OLEGARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005532-3 - FRANCISCO ELIAS GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.005626-1 - JOAO DE DEUS SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 228 a 257: vista às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.000845-3 - MARIA DE FATIMA ARAUJO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON

MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do procediemnto administrativo 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001120-8 - RUBIA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP240042 JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA E ADV. SP250271 RAFAEL RUFINO DA SILVA E ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JONATHAN FRANCISCO ALVES DOS SANTOS NOGUEIRA

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.001419-2 - URIAS MATIAS GOMES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manisfeste-se aparte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente da nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.001586-0 - GENECI JOAO DA SILVA (ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 75 a 113: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002280-2 - JACIRA ESMERALDA PEREIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manisfeste-se as pares acerca das informações do lauro pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Int.

2007.61.83.002701-0 - VANDERLEI MENDES (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93 a 138: vista às partes acerca dsa juntada do procedimento administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002761-7 - MIGUEL BEZERRA E SILVA (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004491-3 - FIDERCINO GARCIA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: vista às partes. Int.

2007.61.83.004849-9 - MARCO ANTONIO CAETANO (ADV. SP243491 JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação de capacidade laborativa do autor. 2. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quisitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decênciso supra, officie-se ao IMESC. Int.

2007.61.83.004861-0 - FRANCISCO NETO BRAZ DE MACEDO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a ealização de prova pericial paraavaliação da capacidade laboral do autor. 2 Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêncio supra, officie-se ao IMESC. Int.

2007.61.83.005506-6 - NELSON TEIXEIRA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

2007.61.83.006433-0 - JOSE ROBERTO DOS REIS (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a realização de prova pericial para avaliação da capacidade laboral do aurtor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quisitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

2007.61.83.007071-7 - SILVIO LEGIERI (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007369-0 - HILDA DE FATIMA SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista ao INSS acerca dos documentos de fls.50 a 66. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007767-0 - LAERCIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000222-4 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000315-0 - FRANCISCO SALUSTIANO COELHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000316-2 - RAIMUNDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da junta do procedimento administrativo. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000375-7 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente da nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000871-8 - CICERO CORREA DA SILVA (ADV. SP074168 MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1, Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001040-3 - SEVERINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco dias), as provas que pretendem produzir. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão para procediemnto administrativo. Int.

2008.61.83.001128-6 - MARCO ANTONIO BONFATTI (ADV. SP244885 DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001457-3 - DOMINGAS DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente da nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001563-2 - NILBERTO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001825-6 - JONAS XAVIER DE MELO (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a localização de prova pericial para avaliação da capacidade laborativa do autor. 2. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após o decêndio supra, officie-se ao IMESC. Int.

2008.61.83.002554-6 - PAULO SERGIO BARBIERI (ADV. SP239459 MARLENE DOBLAS AGUILAR TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003038-4 - PAULO XAVIER DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003173-0 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003280-0 - JUAREZ PINTO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 5(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003366-0 - JOSE ANTONIO BILANCIERI (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003415-8 - PAULO HENRIQUE RAMOS (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int..

2008.61.83.003472-9 - GERALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (conco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004452-8 - VIVIANE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E ADV. SP262756 SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004555-7 - ALCINO VIEIRA SOARES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004562-4 - JOSE DIAS DA SILVA FILHO (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004787-6 - CLEMENTINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004865-0 - WILMA CHRISTINO MELO (ADV. SP169285 LECI RAYMUNDO DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004871-6 - JOSE ILTON SANTOS (ADV. SP267021 FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.004972-1 - MARIA DO CARMO BOTOLI (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005064-4 - JOSE PAULO VALARIO (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se parte autora a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005676-2 - NATALINO DE OLIM PERESTRELO (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.005678-6 - ANA MARIA PEREIRA ALEXANDRE (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.002594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.008042-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X VALDEMAR TAVARES (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES)

Ante o exposto, julgo procedente a presente exceção de incompetência, reconhecendo a competência da Justiça Federal de Campinas para reconhecimento e julgamento da ação principal em que o excepto figura como autor. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo principal de numero 2007.61.83.008042-5. Após o prazo para eventuais recursos, não havendo manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Subseção Judiciária de Campinas.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.002606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.002010-2) LUCAS DOS SANTOS FILHO (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2969

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0036829-4 - SERGIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP016074 NICANOR JOAQUIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, publique-se o r. despacho de fl. 128. DESPACHO DE FL. 128: Ante a certidão e documentos de fls. 118/124, e considerando que a autora Cecília de Oliveira, da qual não há informação sobre o nº do CPF, não obteve vantagem decorrente da presente ação judicial, determino que sejam expedidos os ofícios requisitórios de valores aos demais autores, bem como a título de honorários advocatícios, na modalidade correspondente. No tocante à situação cadastral da co-autora DIRCE DE OLIVEIRA perante a Receita Federal, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a habilitação de seus sucessores, se for o caso. Após a intimação das partes deste despacho, se em termos, os ofícios requisitórios serão transmitidos ao E. TRF 3ª Região, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int. Tendo em vista o constante da certidão de fl. 128-verso, concedo, à autora EUDOXIMA MINATTI ALVES, o prazo de 10 (dez) dias para esclarecimento da divergência existente no tocante à grafia de seu nome, uma vez que não coincide em relação ao constante dos cadastros do Sistema Processual da Justiça Federal e da Receita Federal. Decorrido o prazo supra, silentes as partes, transmitam-se os Ofícios Requisitórios de fls. 129, 130 e 131 ao E. TRF-3ª Região e, a seguir, encaminhe-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) comprovante(s) de depósito decorrente(s) das requisições de fls. 129, 130 e 131. Int. Cumpra-se.

91.0725487-3 - FRANKLIN ROOSEVELT LOPES MOREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando a informação da Contadoria Judicial, pela qual consta que não foi extrapolado o prazo legal para pagamento, indefiro o pedido de saldo remanescente de fls. 112/115 oriundo dos ofícios requisitórios de pequeno valor expedidos, haja vista o teor do artigo 128, parágrafos 5º e 6º da Lei nº 8.213/91, que coíbe o recebimento de qualquer crédito acessório ao crédito pago por RPV. Intimem-se as partes e, após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Int.

91.0735950-0 - JOANA OCANHAS HERNANDEZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora acerca da grafia de seu nome perante o cadastro da Receita Federal, relativamente ao cadastro da Justiça Federal (divergência), bem como a situação apresentada (suspensão).No silêncio, ao arquivo, até provocação.Int.

2004.61.83.000051-9 - VICENTINA DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a informação de fls.108/109, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da grafia divergente de seu nome perante a Receita Federal e o cadastro da Justiça Federal, uma vez que ambos os cadastros devem ter a mesma grafia, a fim de que os valores possam ser requisitados.Intime-se e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até provocação.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0662647-5 - JORGE ROMUALDO PONCIANO (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 206 - Os autos foram à conclusão, com publicação do despacho em 10/03/2008, o qual concedeu prazo de 10 (dez) dias para manifestações.Ocorre que, o causídico Dr. Sidnei, levou em carga o processo, devolvendo-o em apenas em 07/07/2008.O prazo concedido transcorreu, sem nenhuma manifestação da parte autora. Ademais, de se destacar que, tendo em vista o recente entendimento dos nossos órgãos superiores no que tange ao saldo remanescente decorrente do pagamento de precatório, INDEVIDO qualquer pleito desta natureza, conforme se vê nas decisões a seguir colacionadas:PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ.2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida.Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério

Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2970

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.006378-6 - MANUEL MUNOZ PORTILLO (ADV. SP157419 THAIS MARIA LEONEL DO CARMO E ADV. SP027474 MARIA ELIZA MENEZES MANZO E ADV. SP153587E MARIA APARECIDA QUARESMA RAVACHE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a decidir sobre a petição de fl. 88, do impetrante, no tocante à desistência do feito, porquanto já houve prolação de sentença.Relativamente ao desentranhamento requerido, indefiro-o, uma vez que se trata de cópias. Faculto-lhe, todavia, a extração de cópias da documentação referida, mediante o preenchimento da guia respectiva, na Secretaria desta Vara, uma vez que há a concessão, nos autos, da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao INSS e, após, cumpra-se o último parágrafo da sentença.Int.

2007.61.83.007302-0 - MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 61/62: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA requerida para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à conclusão da auditoria e conseqüente liberação dos valores em atraso correspondentes ao período entre dezembro de 2003 e julho de 2004, extinguindo o feito, destarte, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.83.001070-1 - FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 59/60: (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, dada a inadequação da via eleita, configurando ausência de legítimo interesse processual de agir.(...)

2008.61.83.001252-7 - MARIA LUISA SANTINELLI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP255651 OTILIA CARLA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.26 como emenda à inicial. Ao SEDI para que proceda ao recadastramento do pólo passivo, a fim de que conste GERENTE EXECUTIVO SUL DO INSS EM SÃO PAULO.No mais, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações.Assim, notifique-se a autoridade coatora para que preste as referidas informações, no prazo de 10 dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.83.002472-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 38/42: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, DENEGANDO A SEGURANÇA requerida e extinguindo o feito com apreciação do mérito, com fulcro artigo 269, inciso I, do diploma processual. (...)

2008.61.83.003562-0 - MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP207114 JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante acerca do parecer do Ministério Público Federal (fls.35/40), no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando, se for o caso, nova contrafé para eventual nova notificação.No silêncio, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.83.006252-0 - CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SP161960 VALERIA CRISTINA

ESPARRACHIARI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS SAO PAULO SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. sentença de fls. 44/45: (...) Diante do exposto, e nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. (...)

2008.61.83.006565-9 - VALDETE BENEDITA DA SILVA (ADV. SP257636 FATIMA APARECIDA SILVA BAPTISTA BELASCO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CARAPICUIBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante em seu efeito devolutivo. Deixo de intimar a parte contrária para oferecimento de contra-razões tendo em vista a não formação da relação jurídico-processual. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e, após, oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.83.001240-7 - PEDRO ORTIS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro, por ora, o pedido de intimação da Gerente Regional do INSS em São Paulo, conforme requerido. Após, decorrido o prazo para cumprimento da determinação judicial, com ou sem resposta, tornem conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.03.99.016263-7 - RENATO DO CARMO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos. Decorridos 5 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2976

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0012497-6 - TATSUJI KURIHARA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Considerando a ausência a manifestação da parte autora quanto ao litisconsorte Simão Kazar Mendes, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados até provocação. Intime-se. Cumpra.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0038458-3 - MARIA ERNESTINA GOMES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 299/302: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020951-7, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2001.61.83.005402-3 - GERALDO FERREIRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. _____: mantenho a r. decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2001.61.83.005657-3 - LEOMAR PEDRO STOFANELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: mantenho a r. decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2001.61.83.005683-4 - LAURO NESPOLI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 307/313: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.026641-0, tendo em

vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2001.61.83.005742-5 - CLOTILDE TAVARES CORAL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. _____: Defiro à parte autora o prazo requerido de 15 dias.Int.

2002.61.83.002420-5 - CAITANO JORGE ALVES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. _____: Defiro à parte autora o prazo requerido de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.83.003850-2 - BOLIVAR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. _____: mantenho a r. decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2003.61.83.000834-4 - BENEDITO APARECIDO MATEI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 137: Defiro à parte autora a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, se de interesse for. Após, e ante a certidão de fl. 149, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

2003.61.83.002857-4 - JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.009776-4, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos que entende devidos a título de saldo remanescente, devendo-se observar os termos da referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.003360-0 - ANGELO ANTONIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: mantenho a r. decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº _____, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.005100-6 - PERCIO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 466/475: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.018891-5, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.007180-7 - VALDEVINA CELIA DE JESUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. _____: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.008860-1 - SIZUKA TSURUDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 dias.Int.

2003.61.83.011354-1 - DALILO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: mantenho a r. decisão de fls. _____ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.00.012254-0 - ANTONIO IGNACIO DA SILVA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP121478 SILVIO JOSE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 237/246: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.023037-3, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

Expediente Nº 3786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0007318-2 - ALCIDES ZANARDI E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 458/462: Nenhuma petição há nas alegações do patrono da parte autora, uma vez que o Alvará nº 01/2008 foi expedido de acordo com as determinações da Corregedoria (COGE 57/2007). Entretanto, tendo expirado o prazo de validade do referido Alvará, providencie a Secretaria o desentranhamento do mesmo, arquivando-o em pasta própria, bem como, a expedição de um novo, intimando-se o patrono da parte autora para retirá-lo em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente-se o patrono para as advertências consignadas nos 4º e 5º parágrafos do despacho de fl. 449. Posteriormente, cumpra a Secretaria o penúltimo parágrafo do despacho supra mencionado. Int.

88.0036971-5 - ANTONIO MESQUINI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL

BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a ação de nº 97.1500649-3, referente ao autor EDMOND MANFREDI TIERI, refere-se a pedido a objeto idêntico ao dos presentes autos, verificado ainda que, conforme informação de fls. 428/429, extraída daqueles autos, o autor já levantou o valor que lhe cabia, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO para o autor supra mencionado, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Fls. 422/426, ítems 1,2 e 3: Em relação ao autor ANTONIO MESQUINI, ante os esclarecimentos prestados pela patrona da parte autora, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nº s 88.0036971-5. Fls. 432/450: Dê-se ciência ao autor JUVENTINO PASQUAL para que requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte referente aos autores PEDRO BEBIANO FAGUNDES e MARIO MOREIRA BARBOSA, bem como seus respectivos endereços. No caso de inexistência de dependentes, tendo em vista as razões consignadas nos 7ºs e 8ºs parágrafos do despacho de fls. 415/416, informe o INSS seus dados bancários para possibilitar eventual estorno a ser feito, devendo os autos virem, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores em comento. Outrossim, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução também em relação aos autores ANTONIO MESQUINI, AUGUSTO FERREIRA DE CAMPOS, ELENITA RODRIGUES SENA, JOÃO BATISTA DA COSTA, NORMANDO GEBIN e ANTONIO RODRIGUES, eis que já tiveram seus créditos levantados. Prazo sucessivo, sendo os 10 (dez) primeiros para a Dra. Valdavia Cardoso, patrona do autor Juventino Pasqual e os 10 (dez) subseqüentes para o INSS. Decorridos os prazos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja informado a este Juízo qual o valor devidamente atualizado a ser devolvido aos cofres do INSS pelo autor EDMOND MANFREDI TIERI. Int. e cumpra-se.

90.0042249-3 - HILDEBRANDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 404/412: Por ora, regularize o patrono dos autores sua petição de fls. 391/402, subscrevendo-a, bem como, providencie a juntada aos autos de cpia do CPF de Elane Carvalho dos Santos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, dê-se ciência ao INSS para manifestação acerca dos pedidos de habilitação dos sucessores da autora falecida MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0013595-0 - IDAURO ALVES DUTRA E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 303. Ante o depósito noticiado às fls. 259/263, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal da autora SIMONE FERREIRA FRANCO, sucessora do autor falecido Miguel Franco e verba honorária total, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Após, vez que se

trata de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. Fl. 303 HOMOLOGO a habilitação de SIMONE FERREIRA FRANCO, CPF120.692.838-79, como sucessora do autor falecido Miguel Franco, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

91.0660363-7 - VICTOR SUADICANI E OUTRO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 296: Pelas razões constantes da decisão de fls. 209, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 280/290, constatou que, NÃO EXISTE VANTAGENS para os autores com o julgamento da lide. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada pela parte autora encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, inexistindo vantagem para os autores, os valores depositados devem ser estornados aos cofres do INSS. Assim, intime-se o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno mencionado acima. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres do INSS os valores constantes do depósito de fls. 203/205, devendo apresentar a este Juízo o comprovantes do referido estorno. Com a vinda dos comprovantes desses estornos, dê-se vista ao INSS. Por fim, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int. e Cumpra-se.

92.0045943-9 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO a habilitação de LUCRECIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA e JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR, como sucessores do autor falecido Jose Alves da Silva, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Ante a informação de fls. 311/312, intime-se a parte autora para que preste esclarecimentos e providencie a regularização do CPF do autor JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR, no prazo de 10 (dez) dias, afim de possibilitar a expedição do Alvará de Levantamento Int.

92.0093864-7 - LOURENCO LONGO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 279: Indefiro o requerido pela parte autora, tendo em vista as razões consignadas à fl. 277. Cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 277, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0038790-1 - EVA HELEN GHANTOUS GEBARA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Intime-se o patrono da parte autora para que traga aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 286/287. Outrossim, ante as certidões de fl. 290, intime-se novamente o INSS para que cumpra o determinado no despacho de fl. 271. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

94.0016238-3 - JOSE DUARTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

À vista da certidão de fl. 218 verso, intime-se a parte autora para que cumpra o r. despacho de fl. 217, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao autor ANTONIO PADOVANI, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a ele. Int.

2003.61.83.008026-2 - MARIA ODETE MENDONCA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls 110 e 112/113: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a que se refere o comprovante apresentado à fl. 113, posto que o valor não confere com o depósito de fl. 103, devendo providenciar a devida regularização. Int.

2003.61.83.010478-3 - APARECIDA GABRIEL LEITE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls 142 e 144/146: Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o r. despacho de fl. 139, no que se refere à juntada aos autos do comprovante de levantamento referente ao valor principal, posto que o comprovante apresentado não se refere ao depósito de fl. 135. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

88.0010233-6 - ANA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E

ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 269/270: Nada a decidir, tendo em vista as razões já consignadas na decisão de fl. 261. Oficie-se ao IMESC dando ciência da transferência efetuada pela Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª região, às fls. 277/280. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 261, encaminhando os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int. e cumpra-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1775

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0042674-9 - RODOLFO GIESZ E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAM BATISTA) Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

96.0022763-2 - PEDRO PEIXOTO SEPULVEDRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê de direito, em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.83.003598-3 - CLARISSE CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 251/252, 253/255 e 256/257 - Manifeste-se a parte autora. 2. Int.

2002.61.83.000374-3 - FIORAVANTE DE LEONARDO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. A parte autora apresentou cálculos relativos aos co-autores: Guilherme Leite da Silva, José Alves Ferreira, José Vicente de Abreu, José Gomes da Silva e José Pereira Correia, assim sendo CITE-SE o INSS para fins do artigo 730, bem como intime-o nos termos do artigo 632, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, comunicando-se-o, outrossim, o último mês de competência incluído na memória dos cálculos de liquidação apresentado. 2. FLS. 673 e 676: Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos o termo de adesão ao qual se refere à fl. 637.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, em relação aos co-autores: Fioravante de Leonardo, Isail da Silva, Olimpio Santos, e Rosa Maria. 4. Int.

2003.61.83.002357-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)(...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2003.61.83.003538-4 - JOAO ROBERTO CASTILHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 118/120 - Diga a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.003857-9 - JEOVA SILVINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES)

DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 365/371 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.005638-7 - PEDRO RIBEIRO CENDRETE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

FLS. 373/392: Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.006758-0 - ERLI VIEIRA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO E PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.011589-6 - BERNARDO LA PUMA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 106/108 e 111/114 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2003.61.83.011649-9 - ANTONIO VALENTIM BONELI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Dê-se vista dos autos à parte autora para se manifestar.2. Int.

2003.61.83.011783-2 - BRAULIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 220 - O INSS deverá se manifestar expressamente, se concorda (ou não) com a habilitação pretendida.2. Int.

2004.61.83.002040-3 - JOSE MOTA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, (...)

2004.61.83.006525-3 - JOSE SANTOS MARTINS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Cumpra, ainda, o item 1 do despacho de fl. 53.3. Int.

2004.61.83.007100-9 - MARINA CINTRA GOMES DE CAMARGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 86/87 e 88/91 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2005.61.83.006755-2 - JOSE ORLANDO NOVATO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do autor, por falta de amparo legal.2. Expeça-se a necessária e competente carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 379/381.3. Int.

2007.61.83.003550-0 - JOSE DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.005118-8 - WILSON ADELSON ALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006243-5 - LUIZ CARLOS DE MEDEIROS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2008.61.83.004662-8 - LOURIVAL ESPANHOL (ADV. SP170333 MARIA DO SOCORRO DIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 478/483, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais

Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 6. Int.

2008.61.83.005181-8 - VERA LUCIA CLEMENTE (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ratifico, por ora, os atos praticados. 3. Considerando a decisão de fls. 205/209, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, nos termos do artigo 250 do Código de Processo Civil, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão. 4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.005013-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011783-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BRAULIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005202-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003538-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO) X JOAO ROBERTO CASTILHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003857-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JEOVA SILVINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005322-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011589-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDO LA PUMA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005382-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011649-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ANTONIO VALENTIM BONELI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005391-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.007100-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MARINA CINTRA GOMES DE CAMARGO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução. 2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. 3. Int.

2008.61.83.005752-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003598-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARISSE CABRAL (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento.4. Int.

Expediente Nº 1776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0900410-6 - ANDRE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070480 ALCIDES BATISTA TEIXEIRA E ADV. SP064582 MOACIR SEBASTIAO FREIRE E ADV. SP160526 MIRELA ZAMBELLI TEIXEIRA BARBOSA E ADV. SP108319 EDUARDO TAHAN E ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

96.0033039-5 - MARIA APARECIDA MEASSO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2001.61.83.001099-8 - FLAVIANO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Autos desarquivados e à disposição da parte interessada para requerer o quê de direito, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int.

2003.61.83.010327-4 - HILDA PELAES GAGLIARDI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Razão assiste à parte autora em sua manifestação de fl. 206, 2º parágrafo. 2. Cumpra o INSS, no prazo de cinco (05) dias, o item 5 do despacho de fl. 186. 3. Tendo em vista o contido à fl. 204 e verso, esclareça a parte autora o pedido de fl. 206. 4. Int.

2008.61.83.005460-1 - CARMEN ANDRADE SANTOS (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Dito isso, não antecipo os efeitos da tutela antecipada no pedido inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.005476-5 - ROSIVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...) (...) Cite-se o INSS. Int.

2008.61.83.005540-0 - CELSO RAMOS PINHEIRO (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. 4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da contrafé. 5. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 6. Int.

2008.61.83.005544-7 - LUZIA JESUS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o rito processual devendo constar o rito ordinário. 5. Prazo de 10 (dez) dias. 6.

Int.

2008.61.83.005574-5 - JOSE JOAO SOARES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Indefiro o pedido formulado no item 10.3 à fl. 14, uma vez que as empresas indicadas não fazem parte da relação processual.5. Esclareça a parte autora a pertinência dos documentos às fls. 22/23, posto que aparentemente pertence a pessoa estranha a este feito.6. Sem prejuízo, CITE-SE.7. Int.

2008.61.83.005610-5 - GILBERTO GUERRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.005744-4 - WILSON ROBERTO MICAÍ (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

2008.61.83.005770-5 - NILSON DE SOUSA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Apresente a parte autora o formulário SB-40, bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos laborados nas empresas Palley Industrial LTDA, Transportadora Vasconcelos LTDA e Máximo Serviço de Manutenção.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.005776-6 - RAUDINA MILONI SANTUCCI (ADV. SP211064 EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. CITE-SE.4. Int.

2008.61.83.005778-0 - RONALDO BAUKE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

2008.61.83.005798-5 - ANTONIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP163298E MARILIN CUTRI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Apresente a parte autora o formulário SB-40 dos períodos laborados nas empresas Alvorada LTDA e Transportes Coletivos Mauá indicadas à fl. 03.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2008.61.83.005800-0 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP266524 PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social.3. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).4. Providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta Precatória, nos termos do art. 202 do Código de Processo Civil, estas em número de 03 jogos. 5. Regularizados, CITE-SE, expedindo-se a competente Carta Precatória.6. Int.

2008.61.83.005810-2 - MARIA DAS GRACAS DE PAIVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

2008.61.83.005818-7 - MERCIA SAMUEL VASQUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

2008.61.83.005844-8 - JOAO AMANCIO NETO (ADV. SP221585 CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

2008.61.83.005846-1 - CLAUDIA PEREIRA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2008.61.83.005864-3 - YONECO OGUIURA DELACIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0904425-6 - ANTONIO LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

1. Intime-se o INSS do despacho de fl. 234.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.61.83.001338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904425-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ANTONIO LOPES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK)

1. Reitere-se o ofício de fl. 267.2. Int.

2008.61.83.004873-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010327-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X HILDA PELAES GAGLIARDI (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.005206-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014063-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X OSMAR JOAO DENADAI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Emende o INSS a inicial, esclarecendo contra quem efetivamente embarga a execução, considerando o constante de fl. 04.3. Int.

2008.61.83.005401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011382-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X DECIO FRIGNANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Emende o embargante a inicial, para indicar expressamente quem deve figurar no pólo passivo dos embargos, considerando o que consta à fl. 04.2. Int.

2008.61.83.005532-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007764-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO) X IVAN BERALDO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Emende o embargante a inicial, para indicar expressamente quem deve figurar no pólo passivo dos embargos, considerando o que consta à fl. 04.2. Int.

2008.61.83.005535-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040384-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X BRAULIO DE GENARO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Intime-se a procuradora do INSS para que compareça perante a secretaria do Juízo para subscrever a petição inicial, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de indeferimento.2. Int.

2008.61.83.005536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007351-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X ELICIO BORTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Intime-se a procuradora do INSS para que compareça perante a secretaria do Juízo para subscrever a petição inicial, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de indeferimento.2. Int.

2008.61.83.005588-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008914-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X NELSON RAMOS DA SILVA (ADV. SP070447 GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento.4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.83.000329-5 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - CENTRO

(PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes do desarmamento dos autos.2. Fl. 297: ao INSS para requerer o quê de direito, pelo prazo legal.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.000867-8 - SHIGUEFICO NAKAHARA (ADV. SP184752 LUCIANA LOPES DOS ANJOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes do desarmamento dos autos.2. Fl. 150: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos apenas determinou à autoridade coatora que efetuasse reanálise do pedido de benefício do impetrante, efetuando a conversão do tempo especial em comum, referente ao período 01/03/74 a 12/02/92.3. Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2003.61.83.004200-5 - REINALDO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SUZANO AGENCIA ITAQUAQUECETUBA (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 257/260: indefiro, uma vez que o objeto da ação é o reconhecimento de período especial, com a consequente conversão em período comum, tendo a sentença de fls. 181/187, confirmada pelo venerando acórdão de fls. 247/248, julgado procedente o pedido para que a autoridade impetrada realize nova análise do pedido do impetrante, efetuando a conversão pretendida, sendo certo que, além de tratar-se de ação mandamental, a concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria (súmula 271 do STF).2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.3. Int.

2004.61.83.005068-7 - ALFREDO NEIVA DE MAGALHAES (ADV. SP135511 SYLVIO FARO) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA SAO PAULO - CENTRO DO INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Reitere-se o ofício nº 63/2008, fls. 347, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de desobediência. Com a resposta, tornem imediatamente conclusos. Int.

Expediente Nº 1778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0907381-7 - ABGAIL AULUCCI CARPARROZ E OUTROS (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

89.0032185-4 - MARIA TERTO DA SILVA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

91.0013010-9 - LOURIVAL ALVES DE LIMA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E PROCURAD JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2000.61.83.003277-1 - DURVALINO AUDINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

FL. 632: Defiro. Expeça-se o necessário. Após, defiro o pedido pelo prazo requerido. Int.

2002.61.83.001946-5 - NARCIL VITORIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2002.61.83.003733-9 - VINICIUS RAMOS MAGNOLI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado

com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.002727-2 - MARCILIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.003623-6 - JOSE BENTO DE ARAUJO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.006016-0 - FIDELCINO DANTAS COELHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.008816-9 - JAYME KUPSTAITE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.010520-9 - MILTON ANTONIO TONHON (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Não vejo a presença dos requisitos autorizadores da tutela liminar pretendida (...)

2003.61.83.012790-4 - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.014251-6 - DUTRA MULATI E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269,

2004.61.83.001981-4 - DONIZETE BENTO FRANCO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: Julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito (...)

2004.61.83.005830-3 - ORLANDO CORREIA DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo PROCEDENTE O PEDIDO (...) (...) Mantenho a decisão que deferiu a antecipação da tutela às fls. 90/93.

2005.61.83.001017-7 - ALBERTO BONFIM COELHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução do mérito.

2006.61.83.000497-2 - MARIA GERALDA LEITE (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.001497-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)

2008.61.83.005437-6 - DEOCLECIO JOSE PIGNATARO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária...

2008.61.83.005441-8 - PAULO GALDINO COELHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)

2008.61.83.005443-1 - TUFY JOAO ZEIDAN NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)

2008.61.83.005445-5 - CARMEM SILVA SIMOES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005447-9 - DIRCEU DE PAULA NETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005449-2 - ALVARO ALVES DE MENDONCA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005499-6 - DANIELLE PAULETTE SCHALAPBACH (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005581-2 - GABRIEL OVANESSIAN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005583-6 - GETULIO HISAYAKI SUYAMA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005651-8 - ZULEIMA DE GIACOMO KUJIMOTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

2008.61.83.005815-1 - NEREU RAMOS ALVES FERNANDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTNEÇA DE FLS.:Julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (...)

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0742876-6 - BERNARDINO REBELO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido às fls. 279/285 e 291/293, encaminhem-se os autos ao SEDI para a regular autuação com a inclusão dos co-autores cujos CPF/MF encontram-se regularizados.2. Após, providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de JOAQUIM DOURADO, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Tendo em vista o que consta na certidão de óbito de fl. 294, esclareça o patrono do autor, no mesmo prazo do item anterior, a ausência dos filhos menores Anderson e Júlio Cesar como sucessores do co-autor Joaquim Dourado. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.005666-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742876-6) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO REBELO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.901738-0 - LUIZ CLAUDIO DA SILVA REGO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA E ADV. SP172851 ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, como requerido à fl. 16, letra d, da inicial, tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (artigos 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 166/168: prejudicado tendo em vista a sentença prolatada às fls. 155/157, impugnável por meio de recurso próprio.3. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.4. Vista à parte contrária para contra-razões.5. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.6. Fls. 186/187: ciência ao impetrante.7. Int.

2006.61.83.004991-8 - DURVAL DUARTE DA FONSECA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Fls. 85/93: ciência ao impetrante.5. Int.

2006.61.83.007791-4 - FREDI RAMPAZZI (ADV. SP147370 VERA LUCIA LUNARDELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/143: ciência à parte impetrante. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.5. Int.

2007.61.83.006617-9 - CLAUDIR FERREIRA GHIRLINZONI (ADV. SP225072 RENATO DOS SANTOS GOMEZ E ADV. SP223115 LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.007853-4 - JOAQUIM DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP166039 PAULO AUGUSTO DE LIMA CEZAR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18, 19 e 24, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro quanto aos demais documentos por tratar-se de cópias simples. 2. Decorrido o prazo supramencionado sem providências do impetrado e, tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2008.61.19.003407-5 - AMAURY MARSOLLA (ADV. SP254927 LUCIANA ALVES) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação do impetrado, no s termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. d) providenciar mais 1 (um) jogo completo da inicial e dos documentos que a acompanharam, possibilitando a intimação do Procurador-Chefe do INSS.3. esclarecer a data da ciência do ato designado coator,

comprovando documentalmente nos autos, tendo em vista o que dispõe o artigo 18, da Lei nº 1.533/51 e considerando que o benefício de auxílio-doença NB 560.470.114-5, foi mantido até 27/10/2007 (fls. 34). 4. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.6. Int. 6

2008.61.83.006229-4 - ROSANA SERRA SILVA DA COSTA (ADV. SP267218 MARCIA MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie o impetrante a emenda à inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação do impetrado, no s termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. c) providenciar 1 (um) jogo completo de cópias dos documentos que acompanharam a inicial, possibilitando a intimação do Procurador-Chefe do INSS. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.5. Int.

Expediente Nº 1779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0037309-7 - ENRIQUE ARIAS MARTIN E OUTRO (ADV. SP150399 GABRIELA NAHSSEN E ADV. SP047610 MANOEL ROMULO CEMBRANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

91.0001334-0 - MARIA JOSE SAMPAIO ZANGELMI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

91.0674753-1 - IRACI DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

92.0047779-8 - GINO BARDELLI E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO E ADV. SP175125 JOÃO MARCELO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

93.0020623-0 - JAN SEEBREGTS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 157/158: Prejudicado, tendo em vista a sentença de fls. 150/155. Após certidão de trânsito em julgado, archive-se.

2000.61.83.004183-8 - REGINALDO PAVARINO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.83.003940-0 - VIVALDO GOMES MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2001.61.83.005720-6 - CARMINO BUCIOLATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. O INSS deverá se manifestar expressamente, se concorda (ou não) com a habilitação pretendida. 2. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito do co-autor SYLVIO DE LIBERAL, que teve sua execução embargada. 3. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal. 4. Int.

2002.61.83.002536-2 - MARSURA CESARE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2002.61.83.003063-1 - LAURINDO FERREGUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.000394-2 - CARLOS SIMON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.000576-8 - ANTONIO LOZANO MELLADO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.000608-6 - JOSE PEREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.001194-0 - NERCY FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001221-9 - JAIR BENEDITO DE SOUZA PASSOS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.002025-3 - GIUSEPPA BRUNO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.003152-4 - MILTON PAVEZZI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...)
(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.003666-2 - GERMINO MESSIAS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.004339-3 - WALTER DE LIMA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.005763-0 - JOSE DO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.005798-7 - MANOEL HELIO TEIXEIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.006086-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.006878-0 - ANESIO TECH (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2004.61.83.000216-4 - SALOMON FEUERWERKER (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2004.61.83.000892-0 - VICENTE PAULA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2004.61.83.002719-7 - JOAQUIM ACACIO NEVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.005751-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005720-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYLVIO DE LIBERAL (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil. 2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0022362-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020623-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JAN SEEBREGTS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO)

(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do

Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

Expediente Nº 1781

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0020606-9 - EDSON ROBERTO TOZADORI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Se em termos, defiro o pedido formulado à fl. 345/3456, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Int.

88.0047695-3 - ADHEMAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 178/188 - Manifeste-se o INSS. 2. Sem prejuízo, esclareça a ausência de ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS no pedido de habilitação, tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91 e ser o mesmo, menor ao tempo do óbito do de cujus. 3. Int.

92.0044441-5 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê de direito, em prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Int.

93.0006798-2 - BENJAMIN ROMO E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Diante da certidão de fl. 406 verso, aguarde-se por provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0006979-4 - DEBORA GIMENES AIRES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo. 2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial. 3. Int.

2001.61.83.001976-0 - BENEDITO SEBASTIAO FIDELIX (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Manifestem-se, sucessivamente, autor e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, sobre o contido às fls. 96/98. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2002.61.83.001559-9 - ANTONIO BRITO FILHO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2002.61.83.002503-9 - EDIS JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. FLS. 447/451: Ciência às partes. 2. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 442, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2003.61.83.001687-0 - ORIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...)
(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.004589-4 - MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO)

FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, tendo em vista o constante de fl. 121.2. Int.

2003.61.83.007115-7 - JOSEFA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP195269 WAINE JOSÉ SCHMDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.007959-4 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.008609-4 - ITAMAR SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.008613-6 - ANTONIO NICOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.011058-8 - APARECIDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tornem os autos ao arquivo.2. Int.

2003.61.83.011292-5 - DORIVAL BRINATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os atuos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.011346-2 - ESMERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.011363-2 - CASSIMIRO SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.011385-1 - NOE VIEIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, (...) (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os atuos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.013329-1 - MARIZA CECILIA TRIERVEILER MARTINS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.013348-5 - NILZA SERRANO COSTA (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado

com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.013419-2 - ARISTIDES SOUZA DE SA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.013500-7 - DALCY OLIVEIRA FROES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
1. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal - SP, bem como ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (I.I.R.G.D.), solicitando informar a este Juízo o endereço constante em seus cadastros, com relação ao autor, ou eventual(is) sucessore(s). 2. Oportunamente, tornem conclusos. 3. Int.

2003.61.83.013508-1 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Segue sentença em tópicos finais: ... JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. (...)

2003.61.83.013600-0 - VICENTE MARTINHAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.(...) Julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.014719-8 - ESTEVAM STOIAN SOBRINHO (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR E ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 93 - Anote-se. 2. Autos desarquivados a disposição das partes para requerer o quê de direito no prazo de dez(10) dias. 3. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. 4. Int.

2003.61.83.014890-7 - NELSON GOMES TEIXEIRA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA C. MOLINARO FERREIRA)

1. Tornem os autos ao arquivo. 2. Int.

2003.61.83.015250-9 - PAOLO CARBONE (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diante da certidão de fl. 94 verso, aguarde-se por provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001449-0 - SIDINEIA RIBEIRO PINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.082379-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP090417 SONIA MARIA CREPALDI) X ADHEMAR TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

2006.61.83.002871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004589-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X MARCOS EDUARDO GOMES DA SILVA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial. 2. Int.

Expediente Nº 1821

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0030491-7 - ABEL HENRIQUE MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP152648 JAIRO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 298 verso, tornem os autos ao arquivo.2. Int.

2001.61.83.004084-0 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.61.83.002159-9 - ANTONIO MOURA VIEIRA SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 65/67 e 68/70 - Nada a apreciar diante da decisão de fls. 50/54.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2002.61.83.003794-7 - JANDIRA CARLOS DE MACEDO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópicos finais: JULGO IMPROCEDENTE o pedido (...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais (...)

2003.61.83.002955-4 - ANTONIO ARI DE ALCANTARA ALVES (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004034-3 - HILDEBRANDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 337 - Ciência à parte autora.2. Aguarde-se pelo cumprimento da Tutela Antecipada concedida.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.83.004286-8 - AMERICO TAVARES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004791-0 - ODIVALDO DE MELLO FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 220/221 - Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II, combinado com o artigo 521, parte final do Código de Processo Civil, providencie a parte autora as cópias necessárias para composição da Carta de Sentença.2. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.005684-3 - ARIIVALDO PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.006029-9 - ANTONIO LAZARO BALLESTERO DIAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2006.61.83.003742-4 - LISIONALDO PEREIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etcCHAMO O FEITO À CONCLUSÃO e reconsidero o despacho de fls. 445.O autor da presente demanda informa haver recolhido contribuições a que estava obrigado, porém, INCORRENDO em ERRO no preenchimento dos carnets/ guias, indicando EQUIVOCADAMENTE o número de inscrição/ contribuinte, as quais, por seu turno, foram contabilizadas pelo requerido em favor de terceira pessoa (fl. 449);Ora, pelos fatos narrados, verifica-se que a solução

do ocorrido é meramente ADMINISTRATIVA. Assim, suspendo o andamento do presente feito, com fundamento no artigo 265, IV do Código de Processo Civil, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias e DETERMINO: 1. Que o autor compareça diretamente na Agência da Previdência Social onde requereu inicialmente o seu benefício, munido de todos os documentos eivados de mácula e que necessitem correção em razão do erro que cometeu e que são objetos da presente demanda, em DATA A SER AGENDADA pelo agente administrativo, diligenciando; 2. Que prontamente providencie outros documentos e/ou informação (ões) necessárias e requeridas/ solicitadas pelo agente administrativo; 3. Que o chefe da Agência da Previdência Social em comento agende, nos próximos 15 dias, dia e hora para atendimento ao autor, para recepção dos documentos objeto da revisão/ retificação; 4. Ato contínuo, proceda, em prazo razoável a ser comunicado a este Juízo, a(s) devida(s) correção(ões)/ retificação(ões), computando corretamente a(o,s) recolhimento(s)/ contribuição(ões) em favor de quem as efetivamente verteu, observando se a(s) mesma(s) foi(ram) feita(s) pela pessoa física e/ou jurídica. Anote-se que as contribuições devidas pela pessoa jurídica não se confundem com as contribuições/recolhimentos devidos pelos empresários, autônomos ou contribuintes individuais, conforme o caso. 5. Fica desde logo, facultado ao Agente Administrativo, a realização de diligências, verificação de documentos, etc, para cumprimento de seu mister, desde que não possuam caráter protelatório, devendo o autor prestar a devida colaboração a que está obrigado, inclusive por Lei; 6. Ao término, elaborar e encaminhar a este Juízo, sucinto relatório descrevendo o cumprimento da presente determinação, juntamente com demonstrativo da contagem de tempo de serviço/ contribuição alcançados pelo autor. Deverá o Ilustre Procurador do INSS velar pelo cumprimento desta decisão. Intime(m)-se. Oficie-se. Cumpra-se e oportunamente conclusos para deliberações.

2006.61.83.008739-7 - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47 - Razão assiste à parte autora. Prossiga-se. 2. CITE-SE a requerida. 3. Sem prejuízo, esclareça a parte autora o encarte da petição de fls. 48/50, posto que não guarda qualquer relação com o presente feito. 4. Int.

2007.61.83.002111-1 - CARMELITA MARIA DE BRITO PEREIRA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora o encarte da petição de fl. 95, posto que não guarda qualquer relação com o presente feito. 2. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2008.61.83.005087-5 - OTONIEL LEITE DA SILVA (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Decorrido o prazo supra, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação, Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, determinação esta a ser cumprida no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente dos prazos supra-concedidos. 4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Apresento desde já os quesitos deste juízo: A. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência física? B. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta sua subsistência? C. Em caso afirmativo, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? D. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? E. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Laudo em 15 (quinze) dias após a realização da perícia. 9. Intime-se as partes pela imprensa e pessoalmente o periciando para que compareça à perícia designada pelo Senhor perito, para o dia 26 de setembro de 2008, às 15:00 (quinze) horas, na Avenida Pacaembú, nº 1003, Bairro Pacaembú, São Paulo, cep 01234-001, tel: 36623132. 10. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.003605-0 - LAURA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - AGENCIA VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2007.61.83.002091-0 - PIO DA SILVA MIRANDA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2008.61.83.000865-2 - BENEDITO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP254710 IVETE QUEIROZ DIDI E ADV. SP075562 ROSETI MORETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as

formalidades legais.2. Int.

2008.61.83.007605-0 - AROLDO PINHEIRO ALEGRE (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de Mandado de Segurança a competência do juízo para apreciar o ato que importa em ameaça ou violação ao direito líquido e certo do impetrante define-se pela categoria da autoridade coatora e por sua sede funcional, prevalecendo a competência funcional em relação à competência material. Assim, considerando que a autoridade apontada como coatora é sediada em Diadema, cuja Agência da Previdência Social está vinculada à Gerência Executiva de São Bernardo do Campo, declino da competência e determino a remessa dos autos à 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, com as nossas homenagens. Proceda-se às anotações cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3568

MONITORIA

2007.61.20.005754-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ANDREZA EMILIA MARTINS DO SACRAMENTO E OUTRO (...). Diante do exposto, preenchidos os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à CEF que não inclua o nome da requerida Ana Paula de Oliveira Verona (CPF 172214318-50), nos cadastros dos órgãos de restrição de crédito, relativamente ao saldo devedor decorrente do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES n. 24.0282.185.20003887-54, até decisão final desta ação. Oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao determinado na presente decisão. Defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.005209-3 - VALDIR APARECIDO MUSSARELLI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este feito, remetendo-os a Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Intime-se.

2008.61.20.005211-1 - ALBERTO JORGE FERREIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar este feito, remetendo-se os autos a Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição, após o decurso do prazo recursal. Intime-se.

2008.61.20.006361-3 - REGINALDO FILPI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 3. Requistem-se as informações. 4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.006363-7 - DIRCE MARTINS ZACCARO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Entendo

necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requistem-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3571

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.20.003724-5 - OSCAR BALDAN (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Para apreciação dos Embargos de Declaração, aguarde-se o retorno do ilustre juiz prolator da sentença, que se encontra em férias regulamentares.Cumpra-se.

2007.61.20.004146-7 - CARMEM HABIB SAAD (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Para apreciação dos Embargos de Declaração, aguarde-se o retorno do ilustre juiz prolator da sentença, que se encontra em férias regulamentares.Cumpra-se.

2007.61.20.006938-6 - CINIRA RODRIGUES SILVA FUZARO E OUTRO (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Para apreciação dos Embargos de Declaração, aguarde-se o retorno do ilustre juiz prolator da sentença, que se encontra em férias regulamentares.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1153

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.20.004793-3 - MARIA APARECIDA LAMPA DE ARRUDA (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2006.61.20.005227-8 - ORIONES BARROS DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2006.61.20.005514-0 - MARIA ADELAIDE SOPRESSI RODELA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 65-v: Considerando que desde a primeira intimação (16/01/2008) até a presente data já se passaram mais de sete meses sem que a autora apresentasse os quesitos, indefiro o pedido de dilação de prazo. Certifique a Secretaria o

decurso do prazo.Fl. 67: Defiro a indicação de assistente técnico, lembrando a parte autora que cabe a ela comunicá-lo do dia e hora designada para a realização da perícia.Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.20.005543-7 - DANILO AUGUSTO SANTANA (ADV. SP201433 LUCIANO DOS SANTOS MOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fl. 52.Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 50/51, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal nos termos do art. 82, inciso I, do CPC e tornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.20.005561-9 - LUIZA ELZA LUGLI PERIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Intimem-se.

2006.61.20.005650-8 - CIRENE APOLONIA SANTANA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 15h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2006.61.20.006851-1 - EREMITA GOMES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a morosidade na realização das perícias pelo Dr. Ronaldo Bacci, uma média de oito a dez por mês, e considerando a grande quantidade de processos, mais de cento e trinta, em que o mesmo foi nomeado, a fim de se evitar maior prejuízo para as partes, destituo-o do encargo de perito, passando desta feita, a designar e nomear o perito DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, para que realize perícia médica.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 12h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (RAIO X, LABORATORIAIS, ETC), além do documento de identificação pessoal.Intimem-se.

2007.61.20.002175-4 - JOAO DILSON NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Perito Judicial, Dr. Ronaldo Bacci, em 2/3 (dois terços) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. Publique-se o despacho de fl. 86: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003120-6 - MARLENE CAMACHO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero os despachos de fls. 55 e 63. Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 14h30min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2008.61.20.005632-3 - CREUSA LOPES CARLINO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, 1. DEFIRO o pedido para determinar o imediato RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO DOENÇA - NB 514.032.685-6 em favor da autora. E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados. 2. Outrossim, designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR - CRM 90.332, como Perito Deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. 3. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1.º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder à intimação das partes. 4. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. 5. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, advertindo a autora de que deve comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.). Intime-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2363

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.23.001570-3 - COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM BRAGANCA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do v. acórdão que concedeu a segurança pleiteada. 2. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de dez dias. 3. Após, ou no silêncio, arquivem-se, Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR NA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1065

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.21.004224-4 - FABRICIO FORONI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se houve renegociação da dívida. Após a manifestação ou no silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.21.001857-3 - YOLANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro produção de prova testemunhal. Designo o dia 09/10/2008 às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Para viabilizar a correta intimação, deposite a parte autora o rol de testemunhas até 20 dias antes da audiência. Publique-se e intime-se.

2006.61.21.000960-6 - MARIA FRANCISCA DA COSTA (ADV. SP086236 MARIA IZABEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

- Defiro a produção de prova testemunhal. II - Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 15h00, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 93). Int.

2007.61.21.000976-3 - JOANA DARC DOS SANTOS (ADV. SP165989 OLÍVIA MAGALHÃES MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Alega a autora, em síntese, que viveu em regime de união estável com o segurado JOSÉ QUIRINO ALVES por cerca de vinte anos. Alega que em razão do falecimento deste em 17/07/2004, requereu o benefício da pensão por morte administrativamente para si, mas seu pedido foi negado ante a alegação de não comprovação da relação de união estável. Defiro a produção de prova testemunhal, eis que as documentais existentes nos autos mostram-se insuficientes para a elucidação da questão que a autora pretende ver provada testemunhalmente. Designo o dia _16_ de _outubro_ de 2008, às __14:30_ horas para a oitiva das testemunhas. Deposite a autora o rol das testemunhas, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.21.000234-7 - MARIA HELENA SCANDOLA (ADV. SP076958 JOAQUINA LUZIA DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

- Defiro a produção de prova testemunhal. II - Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 15h30, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo autor (fl. 05). Int.

Expediente Nº 1069

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.21.004364-9 - MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA (ADV. SP173759 FAUSTO ARTHUR DINIZ CARDOSO) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SECCIONAL DE TAUBATE (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2003.61.21.004962-7 - SOCIEDADE DE ENSINO IRMAOS SAAD S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2005.61.21.001660-6 - IND/ QUIMICAS TAUBATE S/A IQT (ADV. SP217969 GRAZIELLA BAPTISTA MASO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Cumpra-se o v. Acórdão. II - Oficie-se à autoridade impetrada. III - Após, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Int.

2008.61.21.001925-6 - DECIO DINIZ ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM TAUBATE-SP

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por DÉCIO DINIZ ROCHA em face do Senhor GERENTE REGIONAL DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM TAUBATÉ/SP, objetivando a concessão de ordem judicial que lhe autorize o livre exame dos processos administrativos em que estiver constituído como procurador, findos ou em andamento, independentemente de qualquer restrição quanto ao número de processos ou outros procedimentos a que venha a protocolizar ou solicitar sem quaisquer obstruções por parte da impetrada. ... Diante do exposto, declaro resolvido o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 8., da Lei n. 1533/51 e art. 267, VI, do CPC. Despicienda a intervenção do Ministério Público Federal, pois a via eleita é inadequada (RTJ 173/511). Em decorrência de sua natureza declaratória-mandamental, são incabíveis, em sede de Mandado de Segurança, honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. O.

2008.61.21.002547-5 - DULCE LY APARECIDA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP251491 ADRIANO)

GUSTAVO DE FREITAS ADRIANO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO HERMINIO OMETO - UNIARARAS

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por DULCE LY APARECIDA CHAVES DOS SANTOS em face de ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU e pelo REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS, objetivando o imediato acesso às notas de frequência e demais documentos necessários, com a conseqüente colação de grau. ... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF, para oferecimento de parecer. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. e oficie-se.

2008.61.21.002674-1 - OFFSIDE COM/ DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por OFFSIDE COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA em face de ato praticado pelo Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ, objetivando o reconhecimento da ilegalidade da apreensão das mercadorias descritas na inicial, com a imediata liberação dos produtos, bem como a autorização para a venda destes. ... Diante do exposto, por entender não estarem presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Tendo em vista que a autoridade coatora já foi notificada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. I.

2008.61.21.003114-1 - ANTONIO IGNACIO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP137945 JOSE UBALDO BIAGIONI) X COMANDANTE 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTÔNIO IGNACIO DA SILVA JUNIOR em face de ato praticado pelo COMANDANTE DO 2.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, objetivando o restabelecimento da pensão militar especial, bem como o pagamento das prestações em atraso. ... Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada restabeleça o pagamento da pensão militar especial ao impetrante. Intimem-se e oficie-se. Após, ao MPF.

2008.61.21.003266-2 - MB METALBALAGES DO BRASIL LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

Providencie o impetrante à emenda a inicial tendo em vista que a atribuição do valor da causa é obrigatória, configurando-se como requisito da petição inicial, conforme o inciso V, do artigo 282, do Código de Processo Civil, pelo que na sua falta ou incorreção, pode e deve o Juiz determinar a emenda a inicial, sob pena de indeferimento. Ademais, tal atribuição deve conferir à demanda valor compatível ao proveito econômico pretendido, sob pena de extinção do feito (art. 295, VI, combinado com o art. 267, I, do CPC). Junte, ainda, todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente resolução do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). I.

2008.61.21.003323-0 - MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora, esclareça a impetrante o interesse de agir no presente feito. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de resolução do processo ante a perda do objeto superveniente. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2316

ACAO PENAL

2008.61.22.000629-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ELIEL PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP144042 MARCO ANTONIO OBA)

Ante o teor do ofício de fl. 125, informando da impossibilidade de comparecimento de representante do Ministério Público Federal ao presente ato, redesigno a audiência para o dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 15h30min, Saindo as testemunhas presentes intimadas, as quais deverão ser requisitadas, nos termos do art. 221, parágrafo 2º do CPP. Cientifiquem-se os acusados e o defensor por eles constituído. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1808

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.25.001865-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD JULIAO SILVEIRA COELHO) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, dê-se vista à Advocacia Geral da União (f. 1117).Remetam-se os autos ao SEDI para anotação, como determinado à f. 1080.Caso nada seja requerido pela União, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição.Int.

2002.61.25.004629-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE E ADV. SP163758 SILVANA ALVES DA SILVA) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X RUBENS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X ANISIO SILVA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA (ADV. SP211907 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA) X AFFONSO FERNANDES SUNIGA (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X VALTEMIR DOS SANTOS (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JONAS JAMIL LESSA LOPES (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO)
Ficam as partes cientes de que foi designado o dia 22 de outubro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa junto ao Juízo da 2.ª Vara Judicial da Comarca de Piraju/SP.Ficam, ainda, cientes as partes de que foi designado o dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa junto ao Juízo da 2.ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP.Ficam, ainda, as partes cientes de que foi designado o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa junto ao Juízo da Comarca de Ipaussu/SP.Int.

Expediente Nº 1809

ACAO PENAL

2005.61.25.000164-0 - DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MANDU (PROCURAD ACACIO EITI JONISHI - OAB/SP 234132) X EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120945 ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA)

Defiro o requerido pelo órgão ministerial à f. 458, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.Expeça a Secretaria o necessário.Com a vinda das informações requeridas, intimem-se as partes da juntada e para que se manifestem na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.Int.

2006.61.25.001894-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI)

Fica a defesa intimada de que foi expedida carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa à subseção judiciária de São Paulo-SP.

Expediente Nº 1812

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.25.003167-5 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA)

ANTUNES)

Ficam as partes cientes da designação de perícia para o dia 27.08.2008, às 14 horas, nas instalações da empresa VB Transportes de Cargas Ltda, com endereço na Rua Expedicionário Paulo Tansini, n. 201, bairro Bonfim, Campinas, conforme o ofício da f. 109.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1922

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.27.000464-8 - LAZARO BENEDITO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.000689-0 - JOSE EDUARDO NICOLAU E OUTRO (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP196520 NATHALIE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.001110-0 - JOSE NEVES (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 197/219 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

2003.61.27.001548-8 - MARIA HELENA SABINO RIQUENA E OUTRO (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SGUASSABIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Manifestem-se a partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 284/298. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2004.61.27.000486-0 - PASCHOALINO ADALBERTO GREGHI (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000510-4 - WLADIMIR BIASOTTO MENDES E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2004.61.27.002022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANDA DA SILVEIRA MORAES SORIANE (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO)

1. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Com a juntada, encaminhem-se os autos à perícia. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002076-2 - JACOMO FURIATTO (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA E ADV.

SP127505 FRANCISCO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhe-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual atual, para classe 229 (Execução / Cumprimento de Sentença). 2. Autos recebidos da Contadoria Judicial. 3. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, sobre os cálculos retro apresentados. 4. Em nada sendo requerido pelas partes, voltem os autos conclusos para decisão. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002831-1 - ANTONIA AUGUSTA CALDAS FORNI E OUTROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA E ADV. SP041619 KLEBER JOSE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração da classificação processual atual para a classe 229 (execução/cumprimento de sentença). 2. Fls.212/237: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 60.917,24 (sessenta mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

2006.61.27.000074-7 - PALACIO DAS BALANCAS LTDA - ME (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000465-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.001479-1) CLAUDIO ROBERTO MARCELINO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

1. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez), traga aos autos os documentos requeridos pelos sr. Perito Judicial. 2. Cumprida a determinação supra, encaminhem-se os autos à perícia. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001456-4 - EDMEIA BARBOSA LIMA (ADV. SP164258 PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARIO SERGIO MARCONI (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Para o efetivo deslinde das questões postas em juízo, entendendo ser necessária a realização de perícia, a fim de apurar os fatos narrados na petição inicial, motivo pelo defiro a prova pericial de engenharia civil requerida pelas partes. 2. Para tanto, nomeio o engenheiro civil, Dr. Mateus Galante Olmedo, CREA 50607889 42/D-SP, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. 3. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, nos termos do 1º, do art. 421, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de honorários periciais. 5. Intimem-se.

2006.61.27.001613-5 - RAPHAEL DA COSTA SORDILI ME E OUTRO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001628-7 - TRIUMPH TEXTIL LTDA (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste-se a CEF sobre o teor da petição de fls.144/145. 2. Sem prejuízo, digam sobre a proposta de honorários periciais. 3. Intimem-se.

2006.61.27.001730-9 - JAIME NERI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial. 2. Com a juntada, encaminhem-se os autos à perícia. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002961-0 - LUZIA BENEDITO BERTOLUSSI (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR E ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542

ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.003009-0 - DANIELA REGINA MENDES (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 20/234. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

2007.61.27.000487-3 - JOSE FECHIO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001222-5 - ARMANDO GALDINO FERREIRA (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001545-7 - DOMINGOS REINALDO ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os índices discutidos. Indefiro a exibição dos extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa sua em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 15, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001650-4 - MALVIA FARIA SARMENTO BALBINO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001651-6 - ONOFRE ORMASTRONI E OUTRO (ADV. SP157209 CRISTIANO ULYSSES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001657-7 - GLORINDA MOREIRA ALBERTO (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 24 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001691-7 - MARIA TERESINHA JACHETA (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001692-9 - ARMANDO PRETTI (ADV. SP179198 TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001769-7 - MARLENE MARTINS DE MELO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001770-3 - MARIO JOSE VITORIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001969-4 - MARIA PACHECO SERTORIO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a exibição de extratos pela ré, pois não há nos autos comprovação de recusa da mesma em fornecê-los. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 23 integralmente, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001970-0 - MARIA PACHECO SERTORIO (ADV. SP221284 RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 20 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.001980-3 - EDISON ARTESE (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001982-7 - JOSE DOMINGOS SALATINO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora cópia integral da petição inicial do processo indicado no termo de prevenção. Int.

2007.61.27.002241-3 - OLIVIA DE CAMPOS ANTONIETTE (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a inversão requerida, pois não há nos autos prova de recusa da ré em fornecer os extratos. Em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 27, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002910-9 - AGNELO GOMES (ADV. SP145386 BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intimem-se.

2007.61.27.003514-6 - JOAO COLOMBO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.003517-1 - JOSE DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.003916-4 - MARLENE CARDINAL ME (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CASA DO ENROLADOR COM/ ENR. MOTORES LTDA (ADV. SP216295 JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações de fls.63/118 e 120/156. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004364-7 - JOSE ROBERTO MESSIAS (ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA E ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vistas à parte contrária para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.004371-4 - ANGELINA GASPARI BERMUDES (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois não há nos autos comprovação de recusa da ré em fornecer os extratos. Assim, em dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 32, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004475-5 - MARCIO DONIZETI MACEDO (ADV. SP225823 MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a dar cumprimento ao despacho de fls. 19 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2007.61.27.004535-8 - RUBENS SCOLARI E OUTRO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO E ADV. SP159802 VALDIR RAUL DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.004698-3 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2007.61.27.005184-0 - ELIANA APARECIDA BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 16: esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, se pretende a desistência do feito. 2. Intime-se.

2008.61.27.000274-1 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Fls. 131/147: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expendidos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000635-7 - BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP101267 GILMAR LUIZ PANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000679-5 - VALTER FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, tendo em vista o teor da petição inicial de fls. 21/26. 2. Intime-se.

2008.61.27.001273-4 - ROBERTO TEODORO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002179-6 - THEREZINHA MARCOS TELLES WESTIN (ADV. SP030338 FRED BLASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF016557 LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, conforme preceitua o artigo 267, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002243-0 - MARIA DE LOURDES DIAS E OUTRO (ADV. SP172465 SÉRGIO LUIS MINUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da Cohab de Bauru no pólo passivo da demanda. 3. Após, cite-se a Cohab. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002733-6 - OSVALDO BORGES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP153481 DANIELA PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.27.000053-0 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o nome de um de seus advogados de seus quadros com poderes para dar e receber quitação, a fim de figurar como beneficiário do alvará de levantamento das quantias remanescentes. 2. Cumprida a dterminação supra, expeça-se o alvará de levantamento em favor do patrono indicado. 3. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.27.000533-6 - HELENA BERTOLOTTI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.001553-6 - JOAO VIOLA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Intime(m)-se o (a, os, as) autor(es) para que, no prazo de 10 (dez dias), manifeste(m)-se sobre o depósito retro à título de pagamento dos valores devidos, bem como o pedido da Caixa Econômica Federal requerendo a extinção da execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. 2. Após, voltem os autos conclusos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.27.002655-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALERIA MICHELINI

Fls. 60/61 - Defiro vista dos autos à CEF por dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.27.000358-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARI ELI ZANCHETTA DE CARVALHO E OUTROS

1. Fls. 60/62: anote-se. 2. Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual de Piracaia-SP. 3. Intime-se.

Expediente Nº 1923

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.001076-1 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Publique-se o despacho de fls. 165.2. Informe a autora seu atual endereço, no prazo de 05 dias, considerando as últimas tentativas frustradas de intimação.3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se. Fls. 165: 1- Vistos em inspeção. 2- Tendo em vista que o perito nomeado declinou do encargo, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, nomeio em substituição o Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do(a) autor(a). 3- Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002410-3 - KAYLLAINE DE OLIVEIRA AMADO ANDRE (VIVIANE BASTOS DE OLIVEIRA) (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 133.2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000665-8 - MARIA APARECIDA DELFINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002822-8 - ROSALINA FONSECA DA CRUZ (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV.

SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 76. 2- Tendo em vista o retorno do AR negativo, expeça-se nova carta de intimação ao autor, observando-se o endereço informado às fls. 69. 3- Cumpra-se. Fls. 76:1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000137-9 - ELBANI SILVA DA VEIGA TORRES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000264-5 - JOAO ALIPIO FIRMEIRO (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000279-7 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000331-5 - SONIA CRISTINA TEODORO - INCAPAZ (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Tendo em vista o teor da certidão retro, nomeio em substituição a Dra. Rose Lea Gonçalves Pipano, CRESS Nº 16.504. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo o prazo de trinta dias para que os Srs. Peritos apresentem os laudos periciais e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2007.61.27.001331-0 - JOSE GENTIL (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS às fls. 33/35. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001746-6 - REGINA APARECIDA CAMILO PEREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela autora (fls. 98/101).2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 43/45 e 46/47).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002343-0 - MARIA APARECIDA ARGERI DA COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Dê-se ciência ao INSS da decisão de fls. 140/141.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 83/85 e 86/87).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004419-6 - IRES SERRA GREGHI (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53: anote-se. 2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 47 e 49/50). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000948-6 - LUCIANA DOS REIS (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001043-9 - SEBASTIAO SERGIO FERREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 77: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 99), bem como os quesitos apresentados pelo autor (fls. 102/103). 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001785-9 - ANGELA APARECIDA COSTA MAUCH (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 105/108).2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 77/79). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 16h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001796-3 - LAURA OLIVIA FANTIN (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo réu (fls. 84/85).2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54 e 66/67). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001809-8 - MARCO SIMAO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/71). 2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001811-6 - JOANA DARC ROQUE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 82. 2- Tendo em vista a devolução do AR negativo, informe a autora seu atual endereço, no prazo de 48 horas. 3- Cumprida a determinação supra, expeça a Secretaria nova cartade intimação da perícia designada. 4- Intime-se. Fls. 82:1. Fls. 61: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 55/57). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001812-8 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 62: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 56/58).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001813-0 - BENEDITO ZARA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 64: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 58/60).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001821-9 - SUELI APARECIDA DIAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 85: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos

e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 79/81).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001859-1 - IOLANDA PAIM DOMINGUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 72: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 66/68).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001860-8 - ADAO BALBINO MILITAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 64: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 59/61).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001874-8 - CARLOS ROBERTO THOMAZINI (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 70: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 62 e 64/66).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001896-7 - CLARICE GUSSON MARQUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 53: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 47/49).3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 18h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001994-7 - SUELY APARECIDA TAGLIAFERRO DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 80: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS às fls. 67, bem como os quesitos apresentados às fls. 77/78 em substituição aos de fls. 65/67. 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias

para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001995-9 - ANTONIO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 81/84).2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 53), bem como os quesitos apresentados às fls. 63/64 em substituição aos de fls. 54/55. 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002037-8 - RUTH LAURINDO NOGUEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 70/71 e 75/77). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002096-2 - CELSO TEIXEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 93: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 84/85 e 87/89).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002097-4 - SIRLENE BATISTA BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 45), bem como os quesitos apresentados pelas partes (fls. 40/41 e 69/70). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002098-6 - CLAUDEMIR FERBRANES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 92/95).2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 57/58 e 59/61).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002125-5 - MARIA ELENA MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 51/52 e 54/56).3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto para a intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares.4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002126-7 - JOSE GERALDO BENTO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 96/99).2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 63/64 e 65/67).3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação a seus auxiliares.4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002127-9 - MARIA DE CARVALHO LEAL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes (fls. 47/48 e 64/65), bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 51). 3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002184-0 - JOAO BATISTA MOISES VICENTE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 85 e 96/97). 3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de setembro de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002264-8 - ADENILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 105: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 93 e 103/104). 3. Indefero, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002267-3 - VITA HILDA RABELO (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 57: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos

apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 42/44 e 46/47).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002271-5 - FRANCISCO DONIZETE DE FIGUEIREDO (ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 124: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Defiro os quesitos apresentados pelas partes (fls. 114 e 122/123), bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 111). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002302-1 - MARCUS MAURICIO CONCEICAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pelo INSS (fls. 79/81). 2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 52 e 62/63). 3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 12 de setembro de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.002303-3 - MARIA DO CARMO MARIN PEREIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 76: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas.2. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 64/66).3. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto de intimação de seus assistentes pelo perito judicial, porquanto compete às partes a comunicação de seus auxiliares. 4. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 03 de setembro de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 5. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.6. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.27.001457-3 - ANTONIA TEREZA VALDAMBRINI GNANN (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001909-1 - SONIA MARIA SOUZA E SILVA (ADV. SP268048 FERNANDA CRUZ FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 19 de setembro de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001986-8 - MARLENE SIDNEI BORGES PRADO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 18h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001987-0 - TEREZINHA FERNANDES BRONZATTO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001988-1 - AVANIR GONCALVES DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001989-3 - JUSSARA CARNEIRO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 16h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001990-0 - NEIDE MORAIS BELCHIOR (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.001991-1 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 86/88).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 04 de setembro de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 668

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2006.60.00.008218-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS012147 LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO)

Fls. 944/945: defiro. Fls. 958/968: o pedido foi indeferido nos termos do despacho de f. 807. I-se.

Expediente Nº 669

ACAO PENAL

2000.60.02.002254-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURADOR BLAL YASSINE DALLOUL E PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA E PROCURADOR JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURADOR SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ FERNANDO DA COSTA (ADV. SP194067 SAMANTHA PERENHA ANTONIO E ADV. SP228089 JOÃO ALFREDO BORNSTEIN GIL E ADV. RJ106827 EDIR NASCIMENTO DA SILVA E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR E ADV. RJ132210 MARCO AURELIO TORRES SANTOS E ADV. RJ093311 WELLINGTON CORREA DA COSTA JUNIOR) X ADRIANA PIROLI (ADV. MS003796 JOAO ATILIO MARIANO) X ELVIRA HAHMANN SPRICIGO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X RAMAO ESPINDOLA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X EVELIO MERELES (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ARLINDO LIMA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X IRINEU KRAIEVSKI (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X MARIO JORGE BORDAO DIOGO E OUTRO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X JOAO OSMAR ZEVIANI (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X HADLA MARIANNI SCHUCK MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X MARY VENIALGO ESCURRA (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X CELSO AQUINO E OUTRO (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X RAMAO VALFRIDO CHIMENES ESCOBAR (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X SONILDA ROSSANI RIOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X AMADO MARTINEZ (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X IVONE INES BOFINGER (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X WANDERCY LOPES ROBALDO (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X EURICO MARIANO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO) X HELIO ALDO DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO E ADV. MT005460 JUAREZ VASCONCELOS E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X MANUEL AUGUSTIN DA SILVA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO) X ADRIANO AUGUSTIN CALONGA LECHUGA (ADV. MS010881 ELAINE TERESINHA BORDAO)

Ficam as partes intimadas que a audiência da Carta Precatória nº004.08.002536-0 foi designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:30 horas, e será realizada na 2ª Vara do Forum de Amambaí/MS.

Expediente Nº 670

ACAO PENAL

2000.60.02.001670-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CARLOS ALBERTO MONTANA CORVALAN (ADV. MS010762 LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA E ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GUSTAVAO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS)

Fica a defesa intimada para, no prazo de cinco (5) dias depositar os honorários da tradutora no valor de R\$ 500,00. Campo Grande, 27 de Agosto de 2008

Expediente Nº 671

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.007342-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) TEREZINHA

MARTINS TOURINHO (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em vista o reconhecimento da existência de litispendência em relação ao feito n.º 2008.60.00.007330-0, conforme razões já demonstradas. Custas na forma da lei. Sem honorários.P.R.I.CCcampo Grande-MS, de 22 de agosto de 2008.

Expediente N° 672

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2007.60.00.000806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000498-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X KEILA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) X DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) Edital n° 019/2008-SV03, publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região n° 137/2008, em 23/07/2008. ERRATA: onde se lê: Caminhão trator, SCANIA/P94CB6X4NZ 260, cor branca, ano 1980, chassi 9BSP6X4B0W35406847, Renavam 725057084, placa CNI 0048, leia-se: Caminhão trator, SCANIA/P94CB6X4NZ 260, cor branca, ano 1998, chassi 9BSP6X4B0W35406847, Renavam 725057084, placa CNI 0048.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO

JUIZ FEDERAL

BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente N° 374

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.009450-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo para o dia 22/09/08, às 15h10min a audiência de proposta de transação, nos termos do art. 76 da Lei n.º 9.099/95. Intime-se a autora do fato delituoso. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2003.60.00.008008-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MILTON FERREIRA DE LIMA (ADV. MS005669 MILTON FERREIRA LIMA) X RIBAMAR OSORIO DE PAIVA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

PA 0,10 FICA A DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADAS DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2008 ÀS 13:30 HOEAS, NA SALA DE AUDIENCIA DA 5ª VARA FEDERAL, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA AS F. 288 E 358.

2003.60.00.010782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009261-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA E ADV. MS002963 JOAO N. DE OLIVEIRA) X RINALDO ANTONIO FERREIRA (ADV. MS003564 GILBERTO DI GIORGIO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o réu RINALDO ANTONIO FERREIRA, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 299, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos em relação ao sentenciado. Determino o desmembramento dos autos em relação ao réu Luiz Carlos, tendo em vista a suspensão condicional do processo (fls. 488/489).P.R.I.

2005.60.00.005646-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARCIO MARTINEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADAO RODRIGUES DE VASCONCELOS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILSON DE SOUZA VILALVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILMA RAMONA MARTINEZ VILALVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

À vista da manifestação do Ministério Público Federal de f. 244/246, designo o dia 13/10/08, às 13h50min, para a audiência de suspensão condicional do processo ou os interrogatórios de ADÃO RODRIGUES DE VASCONCELOS JÚNIOR e GILMA RAMONA MARTINEZ VILALVA, nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Depreque-se ao Juízo Federal de Corumbá/MS, a realização da audiência de proposta de suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei n° 9.099/95, ou o seu interrogatório, em relação ao acusado MÁRCIO MARTINEZ. Requistem as certidões circunstanciadas em relação ao acusado VILSON DE SOUZA VILALVA, como requerido pelo MPF às f. 245. Citem-se e intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.000314-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X SEBASTIAO PESSOA BRITO (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA)

À vista da certidão de f. 145, intime-se a defesa do acusado para precisar o seu endereço, informando os pontos de referência que possibilitem a sua efetiva localização, sob pena do processo prosseguir sem a sua presença. Vindo o endereço e os pontos de referencia, intime-se o acusado da expedição da carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação. Cumpra-se.

2007.60.00.005002-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CELSO MONTEIRO CATAN (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X ARLEI SILAS PORTUGAL (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E ADV. SP165056 JAIRO CARLOS MENDES) X EDSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS009339 MARIANGELA HERTEL CURY E ADV. MS010733 ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA) X FERNANDO AUGUSTO SOARES MARTINS (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ODINEY DE JESUS LEITE (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI) X MAURICIO MARIA MARQUES NIVEIRO (ADV. MS006565 REGINA LUCIA DINIZ GOUVEA BERNI)

Homologo a desistência da oitiva das testemunhas JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN e REINALDO MEITSUO NAKASATO JÚNIOR. Defiro o prazo de cinco dias para apresentação do endereço da testemunhas Nilton César Servo. Designo o dia 22 de setembro de 2008, às 13h30min, para oitiva das testemunhas NILTON CÉSAR SERVO e SÉRGIO ROBERTO DE CARVALHO. Aguarde-se a devolução das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas residentes fora de Campo Grande/MS. Nomeio para exercer a defesa do acusado Arely Silas Portugal, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Os presentes saem intimados. Proceda à Secretaria as intimações e requisições necessárias. Nada mais. A defesa do acusado Fernando Augusto Soares Martins, às fl. 3626/3628, requereu a transcrição integral das escutas telefônica envolvendo o réu. Indefiro o pedido de degravação das escutas telefônicas, requerida pela defesa, pois já decidiu o STF, no HC nº 91207, julgado em 11.6.2007, Relatora Ministra Carmem Lúcia, que não há necessidade de degravação integral. HABEAS CORPUS. MEDIDA CAUTELAR. PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE LIMINAR PARA GARANTIR À DEFESA DO PACIENTE O ACESSO À TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS REALIZADAS NO INQUÉRITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (ART. 5º, INC. LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA): INOCORRÊNCIA: LIMINAR INDEFERIDA. 1. É desnecessária a juntada do conteúdo integral das degravações das escutas telefônicas realizadas nos autos do inquérito no qual são investigados os ora Pacientes, pois bastam que se tenham degravados os excertos necessários ao embasamento da denúncia oferecida, não configurando, essa restrição, ofensa ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inc. LV, da Constituição da República). 2. Liminar indeferida. - DJ de 212.09.2007, p. 20. O Ministério Público Federal requereu às fl. 3630 a oitiva do Agente de Polícia Federal Fábio Coelho Leal, na qualidade de testemunhas do Juízo. Verifico que os fatos aventados no referido ofício foram mencionados nos depoimentos de f. 3497/3498, 3502 e 3506, de forma que é pertinente a oitiva do referido APF, dado que foi o plantonista do período de 15 a 16 de abril de 2007, na Superintendência da Polícia Federal em Campo Grande/MS e quem registrou as ocorrências. Segundo o autor JULIO FABRINI MIRABETE, Código de Processo Penal - Interpretado, 7ª edição: - Testemunha do Juízo: O princípio da verdade real visa ao correto julgamento e o juiz pode entender que maiores esclarecimentos sobre o fato podem provir de outros testemunhos. Devem elas ser ouvidas após a oitiva das testemunhas das partes. página 493. Há precedentes no seguinte sentido: STF: o ART. 209 do CPP credencia a oitiva, pelo juiz, de pessoas outras que não as arroladas como testemunhas pelas partes, na busca da verdade material - encargo que o distingue do juiz no civil (RT 599/448-9). STJ: No processo Penal, em que sobreleve o sistema de apuração da verdade substancial, de que é corolário o princípio da investigação, tem o Juiz a faculdade de ouvir outras testemunhas além das arroladas pelas partes, podendo inquiri-las mesmo encerrado o sumário e oferecidas as alegações finais (RT 739/570 e RSTJ 90/398). Assim, defiro o requerimento do MPF, para a oitiva da testemunha do juízo, FÁBIO LEAL COELHO, cujo depoimento será tomado logo após a oitiva das testemunhas de defesa, designado para o dia 22 de setembro de 2008, às 13h30min. Intime-se, Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 167

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0000652-7 - BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. MS003052 VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E

ADV. MS005284 SILVIO DE JESUS GARCIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

Publique-se o despacho de f. 185.Cumpra-se. Int.

98.0005597-5 - VALMOR JOSE DE ANDRADE (ADV. MT004624 MIRIAN C. RAHMAN MUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 411-417, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intime-se.

1999.60.00.002190-3 - CLARICE MOREIRA DA SILVA (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X MADEG COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito às f. 415-418, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2000.60.00.003626-1 - CLINICA VETERINARIA BOURGELAT LTDA (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

O pedido manejado às f. 269-273 diz respeito a execução de sentença nos presentes autos de embargos à execução, onde a embargante Clínica Veterinária Bourgelat Ltda, teve seu pedido inicial julgado improcedente e condenada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito atualizado.Assim, tal pedido não merece prosperar, dado que o redirecionamento não tem lugar na execução de sentença dos embargos, tem, pois, na Ação de Execução Fiscal embasada por título executivo extrajudicial consistente na CDA.Destarte, indefiro o pedido das f. 269-243.Intime-se.

2001.60.00.000435-5 - MARZUK HAUACHE (ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X MARLI MAQUINE HAUACHE (ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X COPA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS006386 MAX LAZARO TRINDADE NANTES E ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A embargante deduz nos embargos matéria de fato - pagamento de valores não acatados pelo embargado - que reclama comprovação por meio de prova pericial.Desse modo, deferindo o pedido de f. 162-163, determino a realização de Perícia Contábil, para o que nomeio o Dr. Olímpio Carlos Teixeira, Contador, com endereço anotado na Secretaria, o qual deverá ser intimado da nomeação e para apresentar proposta de honorários.As partes poderão indicar Assistente Técnico e formular quesitos no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

2001.60.00.003321-5 - INACIO GUITTE MELGES (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

1. A demora se deve ao excesso de serviço. Além da titularidade da 6ª Vara, sou Presidente e membro da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Campo Grande (MS). 2. Intimem-se as partes sobre a juntada de cópia da sentença prolatada na Ação ordinária nº 96.0007284-1 (f. 152-157).Após, registre-se para sentença.

2003.60.00.005715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006341-4) JOAO ADALBERTO AYUB FERRAZ (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN) X ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE MS - ACRISUL (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN E ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO E ADV. MS008155 ZOROASTRO COUTINHO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES E ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES E ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

.P.A. 1,0 Posto isso, rejeito a preliminar de ilegitimidade do segundo embargante, e no mérito, (2) julgo improcedentes os presentes embargos que ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MS - ACRISUL e João adalberto ayub ferraz ajuizaram contra o Instituto nacional do seguro social - INSS. Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em RS: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), nos termos do artigo 20, Parágrafo 4, do CPC.

2003.60.00.006143-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006474-1) MATRA

MAQUINAS E TRATORES AGRICOLAS IND. E COMERCIO LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X MATRA VEICULOS S/A (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X JATYR MASTRIANI DE GODOY (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MT009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS006786 FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA E ADV. MS001588 RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X MATRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2003.60.00.010628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006827-1) REPOR SERVICOS COMERCIAIS LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN)

Postergo o recebimento destes embargos até que o Juízo esteja garantido pela penhora.Intime-se.

2003.60.00.010937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002492-9) RODRIGUES E HIGA LTDA (ADV. MS000482 ARNALDO RODRIGUES E ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

.P.A. 1,0 Posto isso julgo procedentes os presentes embargos , ... apenas para declarar e determinar que o valor da multa deve ser de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) , mais multa e juros de mora , conforme previstos Na CDA. Sem custas . Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca . Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI. Cópia nos autos da execução fiscal.

2003.60.00.011220-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008004-4) CANDIDO BRUM (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X MARIA DA CONCEICAO BUAINAIN (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X FAUZE BOMUSSA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X NELSON ASSEF BUAINAIM (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X ADALBERTO ABRAO SIUFI (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 473-477, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.Intime-se.

2004.60.00.001740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006721-0) DROGARIA DO MERCADAO LTDA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

A sentença (104-107) consigna que o Conselho embargado arcará com os honorários advocatícios, no importe de 15% do valor exequendo.O Advogado da embargante, na condição de exequente, pede (f. 120) seja citado o Conselho Regional de Farmácia para os fins do art. 730 do CPC. A importância ser requisitada soma a quantia de R\$ 77,40.Assim, não se apresenta viável o prosseguimento da execução em face do caráter anti-econômico do valor cobrado, dado que os custos serão maiores do que o próprio crédito da exequente.Indefiro o pedido.Int.

2004.60.00.001743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006717-9) FARMACIA NIELLY LTDA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

A sentença (103-106) consigna que o Conselho embargado arcará com os honorários advocatícios, no importe de 10% do valor exequendo. O Advogado da embargante, na condição de exequente, pede (f. 217) seja citado o Conselho Regional de Farmácia para os fins do art. 730 do CPC. A importância ser requisitada soma a quantia de R\$ 77,40. Assim, não se apresenta viável o prosseguimento da execução em face do caráter anti-econômico do valor cobrado, dado que os custos serão maiores do que o próprio crédito da exequente. Indefiro o pedido. Int.

2005.60.00.006386-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001358-7) CONSTRUTORA RADIAL (ADV. SP154282 PRISCILLA LIMENA PALACIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebem-se os presentes embargos à execução para discussão, declarando suspenso o respectivo feito executivo. Desse modo, conservem-se apenas à execução fiscal nº 00.0001358-7.Intime-se o(a) embargado(a) para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.Int.

2005.60.00.007534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003370-1) COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
Não obstante o requerimento de f. 483, de extinção dos embargos com julgamento de merito, mencionado incidente já foi extinto às f. 480-481. No caso, resta ao embargado o manejo de eventual recurso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.00.009905-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.008842-4) MAURILIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

.P.A. 1,0. Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos ajuizados por Maurílio Benedito Dos Santos contra o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC, respondente a CDA de f.4 da execução, correspondente à multa por infração. Sem custas. condeno o embargante aos honorários advocatícios, que fixo em R\$:168,00(cento e sessenta e oito reais), nos termos dos art. 20 parágrafo 4º e 21 parágrafo único, do Código de Processo Civil. .

2005.60.00.010055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009606-4) MERCOPEL - COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Antes de examinar o pedido de prova pericial (f. 151-152), deve a embargante especificar, no prazo de 10 (dez) dias, quais pagamentos efetuados pela mesma que não teriam sido deduzidos do montante executado, conforme alega na exordial (f. 8), até porque a dívida executada foi objeto de confissão e Parcelamento de Dívida Fiscal. A Secretaria deverá certificar se o INSS foi intimado para impugnar os embargos e se houve ou não a apresentação de impugnação. Intime-se.

2006.60.00.004687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003979-0) WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Sobre a impugnação de f. 66-68, diga o(a) embargante, no prazo legal. Intime-se.

2006.60.00.005348-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006764-4) WALDOMIRO THOMAZ (ADV. MS007312 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação e documentos de f. 74-152, diga o(a) embargante, no prazo legal. Intime-se.

2006.60.00.008912-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005225-2) IL HWA CHUNMA S/S - CENE - CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANCA (ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem e justificarem as provas que ainda pretendam ver produzidas. A embargante deverá juntar aos autos cópia da sentença prolatada na Ação Anulatória nº 2005.60.00.003755-0 (f. 283). A Secretaria informará sobre o andamento do recurso no Tribunal. Intime-se.

2007.60.00.008466-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005670-4) MAKOTO SHUTO (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação e documentos de f. 46-65, diga o(a) embargante, no prazo legal. Intime-se.

2007.60.00.009933-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001179-0) VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. MS006271 CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA OJEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de f. 80-98, diga o(a) embargante, no prazo legal. Intime-se.

2008.60.00.000077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.007596-5) COMIDA RAPIDA DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. MS011206A RODRIGO JORGE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os embargantes para que acostem aos autos cópia do do título executivo e autenticuem os documentos de fl. 16-18, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.60.00.003305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003966-1) OESTE AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que acostem aos presentes embargos cópia do laudo de avaliação do bem penhorado nos autos principais, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.60.00.004007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.003450-0) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY E ADV. MS011840 MARIANNE CURY PAIVA)

Intimem-se o(a) embargante para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do laudo de avaliação do(s) imóvel(eis) penhorado(s) nos autos de execução fiscal em apenso (f. 24), para possibilitar a análise do recebimento dos embargos.Int.

2008.60.00.004405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.004820-0) CARGOSUL RAPIDO DE CARGAS LTDA - ME (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que acoste aos autos cópia do título executivo e do auto de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de petição inicial (CPC, art. 284).Int.

2008.60.00.004406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005818-2) CARGOSUL RAPIDO DE CARGAS LTDA - ME (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para que acoste aos autos cópia do do título executivo e do auto de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

2008.60.00.004418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002468-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X HARUO SAKATA E OUTROS (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO)

Intimem-se os embargantes para que acostem aos autos cópia do do título executivo e do auto de penhora e depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).Int.

2008.60.00.004960-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005114-3) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008174 ELY AYACHE) X MARCIO CORREA DA COSTA (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES)

Compulsando os autos, verifica-se que não foram juntados aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam: a) cópias autenticadas da(s) CDA(s) (Certidão de Dívida Ativa) e os documentos que possam comprovar a garantia do juízo e a tempestividade do ajuizamento dos embargos (auto de penhora e depósito, avaliação ou termo de nomeação de bens à penhora), condição sine qua non para, além do exame de admissibilidade, o desenvolvimento válido e regular da presente ação cognitiva. Assim, intime(m)-se o(s) embargante(s) para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). O pedido da gratuidade da justiça será apreciado após a emenda da inicial pela parte embargante.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0001604-0 - PAGNONCELLI VENDRAMIN E CIA LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

F. 144. Defiro. Intime-se o executado para que atenda ao disposto no artigo 9º, inciso IV e parágrafo 1º, da LEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o consentimento expresso, dê-se vista à exequente.Int.

98.0003353-0 - TAIUA ENGENHARIA LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007225 ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

F. 352. Intime-se a executada para pagar a importância constante da planilha aparesnetada pelo exequente às f. 353, sob pena de inscrição de seu nome em Dívida Ativa da União.Int.

2001.60.00.005591-0 - JOSE LUCAS DA SILVA (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X SINDICATO DOS TRAB. NO MOV. DE MERCAD. EM GERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Junte-se cópia das f. 132-141, 150-154 e 157 nos autos principais, desapensando-os. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.60.00.006586-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004171-5) CINTHIA APARECIDA DAMACENO VIEIRA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Estando presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação interposta às f. 55-59, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intime-se.

2006.60.00.003468-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003703-1) NEUSA PAVÃO DUARTE E OUTRO (ADV. MS005205 MARLENE SALETE DIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

2006.60.00.008157-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002686-8) EDINA APARECIDA GOIS DOS SANTOS (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desse modo, cabe à embargante juntar documentos que comprovem a aquisição do imóvel e a posse (como contas de água, luz, telefone, IPTU etc). Deve trazer também cópia do processo de divórcio em que por certo aparecem o endereço da parte e a partilha de bens. Intime-se.

2008.60.00.002126-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.002691-0) ROBERTO ORTIZ E OUTRO (ADV. PR012696 JOSE MARIA DA SILVA E ADV. PR032245 KARINA ZANIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação. Intimem-se os embargantes para que autenticuem as peças de fls. 23 e 36-49, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, regularize-se a Secretaria o termo de certidão do recolhimento das custas iniciais (Provimento COGE 64/2005, art. 160). Após, cite-se, com urgência. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.60.00.003987-8 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X AUREO GOMES E OUTROS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X COOP. MISTA DOS PRODUT. DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após, ao exequente, pelo prazo de trinta dias, para requerimentos pertinentes. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 857

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.003822-5 - JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DRAYTON RODRIGUES COLIN (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA) X OSEIAS JESUS DE ARRUDA SANTOS (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 18 de SETEMBRO de 2008, às 13:00 horas, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação. A fim de evitar nulidades, por se tratar de réus presos, tendo em vista que o direito de presença é constitucionalmente garantido, conforme decisão do E. STF, determino que sejam requisitados os réus, para a audiência acima designada. Requistem-se. Intimem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.60.02.003924-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003771-3) JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON RODRIGUES DE MOURA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Ante o exposto, indefiro a liberdade provisória. Oficie-se ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama/PR encaminhando cópia da manifestação de fls. 50/56, a fim de instruir os autos nº 2004.70.04.004533-6, em trâmite naquele Juízo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. Dê-se vista ao membro do parquet Federal. Intime-se.

ACAO PENAL

2008.60.02.002769-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X APARECIDO DA SILVA (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Fica a defesa intimada para fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.60.02.002953-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X ODAIR ALVES TEIXEIRA (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X ANTONIO FLEITAS CANDIA (ADV. MS010119 WILSON PEREIRA DE ASSIS)

Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fl. 140: Designo o dia 04 de SETEMBRO de 2008, às 13:00 horas, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. Requisitem-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o ofício n. 1120, expedido à fl. 95. Após a inquirição das testemunhas, desmembrem-se os presentes autos em relação ao co-réu Odair Alves Teixeira.

Expediente Nº 858

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.02.000340-6 - VIDRACARIA SAO JOAO LTDA-ME (ADV. MS003702 GAZE FEIZ AIDAR E ADV. MS003414 MARGARIDA DA ROCHA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de decurso de fl. 598, intime-se, novamente, o autor acerca do despacho de fl. 594, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da audiência designada. Mantenho, no mais.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1105

ACAO PENAL

2008.60.02.001954-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VILMAR DA SILVA FRANCISCO (ADV. MS009422 CHARLES POVEDA E ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 40/42, pelo que CONDENO o réu VILMAR DA SILVA FRANCISCO, brasileiro, casado, filho de Milton Franciso e Maria Cícero da Silva Francisco, nascido aos 18/08/1966, em Caarapó/MS, como incurso às penas do artigo 334, alínea c, do Código Penal. Passo à individualização da pena. Nesta fase, não há como desprezar as informações quanto às precedentes ações penais ajuizadas em face do réu, já que esses dados dão conta de sua vida pregressa, conduta social e personalidade, constituindo-se circunstância relevante e prevista em lei (art. 59, do Código Penal) para efeito de dosimetria da pena. Veja que o réu, inclusive, desfrutava da benesse da suspensão condicional do processo, em que era acusado pela prática do mesmo crime objeto desta ação (fl. 52). Perante o D. juízo federal de Ponta Porá, o réu responde a mais três ações penais, todas versando sobre o crime previsto no art. 334 do CP. Sendo assim, a conduta social do acusado, considerada na fase de fixação de pena prevista no artigo 59, do Código Penal, indica ser o caso de reprimenda além do mínimo legal. Quanto às circunstâncias do crime, modo de execução e suas conseqüências, insta observar que o réu praticou delito de considerável gravidade, cujos resultados são maléficos para a sociedade como um todo. O crime de contrabando/descaminho ofende, especialmente, o interesse patrimonial e moral da administração pública, bem como o comércio interno do país, com prejuízo à arrecadação de impostos e às contas públicas, de cujo equilíbrio depende a satisfação das necessidades sociais a cargo do Estado. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo a pena base do delito em 02 (dois) anos e seis meses de reclusão. Sob outro giro, o réu, ao ser flagrado pela autoridade policial, confessou prontamente a propriedade da mercadoria, assim como o fato de se dedicar à sua mercancia, não resistindo à prisão, e mesmo concordando em franquear o acesso à sua residência. No curso da ação o réu manteve a confissão, de modo a contribuir para que o feito se processasse sem procrastinação, subterfúgios ou defesas infundadas, razão pela qual é de ser aplicada a atenuante genérica relativa à confissão. Não há circunstâncias agravantes. Da mesma forma, não há causas de diminuição ou de aumento de pena, gerais ou especiais. Isso posto, fixo a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, em caráter definitivo. Determino

o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do artigo 33, 2o, alínea c, do Código Penal. Apesar da vida pregressa do réu, com histórico de envolvimento em fatos que ensejam a conclusão do cometimento reiterado do crime previsto no art. 334 do CP, motivando o indeferimento do pedido de liberdade provisória, entendo ser recomendável a substituição da pena privativa de liberdade, como remédio último a que o réu, doravante ciente de que conta com uma condenação criminal, reveja seu proceder e se conduza na direção de sua ressocialização. Não se olvida que o comércio ambulante, em seu conjunto, tem suficiente potencial de lesão a todos os bens jurídicos tutelados pelo art. 334 do CP, razão pela qual se justificou a manutenção da segregação do acusado durante o processamento desta ação, com isso evitando-se a sinalização de impunidade, tão nefasta ao meio social, especialmente nesta região de fronteira. Superada, contudo, a fase em que a liberdade do acusado teria o caráter de provisoriedade, e cumprida, no sentir deste juízo, a função da prisão cautelar no sentido de pôr termo às reiteradas condutas do réu tipificadas nos termos do art. 334 do CP, assegurando a ordem pública, não é de lhe ser negada a chance de cumprir a condenação criminal por meio de pena substitutiva à privação da liberdade. Com efeito, a despeito da provável reiteração de condutas delituosas, diante das ações ainda não julgadas, mas que tramitam em desfavor do réu, o crime que lhe é imputado nesta e nas outras ações penais não tem em sua execução o cometimento mediante violência, nem se configura a reincidência. De outro lado, não apresenta o réu - senão no conjunto do comércio ilegal - potencial lesivo expressivo à ordem tributária, à livre concorrência ou ao mercado nacional formal, já que se trata de camelô, que exerce o comércio em barracas. Portanto, considerando que o crime em questão foi cometido sem o emprego de violência, e com relativo potencial lesivo aos bens jurídicos tutelados pela lei penal, e não se apresentando a reincidência, entendo como suficiente à reprimenda e aconselhável à ressocialização do réu a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito. Assim sendo, com base no artigo 44, inciso I, 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, por duas penas restritivas de direito, previstas no artigo 43, inciso I e IV, do Código Penal: prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, cuja especificação será realizada pelo Juízo da Execução, e prestação pecuniária de 01 (um) salário mínimo à entidade pública ou privada com destinação social, a ser especificada, também, por aquele Juízo. Com o trânsito em julgado, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do artigo 804, do Código de Processo Penal, devendo ser lançado seu nome no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Também por ocasião do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio do réu com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III da Constituição Federal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, COLOCANDO-SE O ACUSADO INCONTINENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1108

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.60.02.000893-5 - JOSE FRANCISCO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

:Intime-se as partes acerca da audiência designada no Juízo Deprecado da Comarca de José Bonifácio/SP, no dia 15/09/2008, às 14:30 horas, para oitiva de testemunhas arroladas pelo requerente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.

JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.

BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 840

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.03.000778-1 - FELISMINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 177, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.03.000615-0 - EPAMINONDAS TEOTÔNIO DA SILVA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)

Aceito a conclusão.Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000193-3 - APARECIDA MARIA MENDONCA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X HILDEBRANDO MONTEIRO DE MENDONCA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data.Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 179, bem como a implantação do benefício pelo INSS (fls. 121 e ss.) requeira a parte vencedora o que for de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000390-5 - OSIRES DE MORAES SARMENTO (ADV. MS009304 PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Aceito a conclusão nesta data.Ciência às partes da descida dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2005.60.03.000403-0 - ANTONIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS008437 CLEONICE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a Região.Nada sendo requerido, arquivem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.03.000508-2 - JAIRO BORGES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 142, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000761-3 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista a certidão retro, arquite-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(s) exequente(s).Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.60.03.000047-5 - FILINTO MIRANDA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão.Tendo em vista o falecimento do exequente, suspendo o curso da execução pelo prazo de 03 (três) meses, com arrimo no art. 791, II, do CPC. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, venham-me conclusos para sentença.Int.

2000.60.03.001048-1 - MATILDE APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

(...)Tendo em vista o pagamento do débito, comprovado às fls. 401/405 e 406/410, e acordo homologado às fls. 388, em virtude de petição conjunta de fl. 377, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

2001.60.03.000350-0 - ALZIRA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Tendo em vista a certidão supra, arquite-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(a) autor(a).Int.

2001.60.03.000353-5 - BALTAZAR GREGORIO (ADV. MS008359 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão.em vista a manifestação do autor firmando o desejo de prevalência dos cálculos apresentados pelo INSS, remetam-se os autos ao arquivo, haja vista que a autarquia previdenciária declinou da realização dos cálculos por não existirem valores devidos ao autor (fl. 236)Consigno, para melhor esclarecimento, que o autor sendo devidamente intimado para manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, a um solicitou que o INSS apresentasse novo cálculo para fins de pagamento de honorários (fl. 246), sendo este indeferido; a dois requereu a tramitação normal do processo, bem como a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, com fundamento no art. 730, I, do Código de Processo Civil (fl. 260), não apresentando ou fazendo qualquer menção acerca do valor a ser executado, sendo por este Juízo determinada conseqüentemente a apresentação de planilha atualizada do quantum exequatur, nos termos do

art. 604 do CPC; e a três insta a tramitação normal do processo, bem como a prevalência dos cálculos apresentados pelo INSS, cuja autarquia asseverou pela inexistência de valores devidos ao autor, o que se infere o desejo do autor pelo arquivamento dos autos, assentado pelo próprio requerimento de fl. 264. Portanto, renovando o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo e baixa em Secretaria. Cumpra-se. Intime-se

2003.60.03.000485-8 - ELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 198, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.60.03.000537-1 - OLGA CALIXTER LAIZO (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Tendo em vista o pagamento do débito, informado às fls. 136/141 e fls. 142/145, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2004.60.03.000229-5 - JOAO ROSA DOS SANTOS NETO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 129, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000233-0 - OZORIO FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Tendo em vista o pagamento do débito, comprovado às fls. 239/242 E 244/248, e requerimento da parte autora às fls. 249, JULGO EXTINTO o presente cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2005.60.03.000356-5 - MARIA RIBEIRO MARCELO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão. Fl. 82: Defiro o pedido de sobrestamento. Aguarde-se. Int.

2005.60.03.000520-3 - JESUS ANTONIO RIBEIRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 104, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000521-5 - JOSE JUSTINO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a certidão retro, arquite-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(s) exequente(s). Int.

2005.60.03.000580-0 - MADALENA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aceito a conclusão. Requeira a parte autora a regular citação do INSS, nos termos e prazo do art. 730 do CPC. Int.

2005.60.03.000638-4 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão supra, arquite-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(a) autor(a). Int.

2005.60.03.000694-3 - CICERO SEBASTIAO FELIX (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 132, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.03.000792-3 - SEBASTIAO BELTRAO TENORIO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista a certidão supra, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(a) autor(a).Int.

2005.60.03.000793-5 - FLORENTINO VILLANUEVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista a certidão retro, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(s) exequente(s).Int.

2005.60.03.000797-2 - CONCEICAO ELOISA INACIO DE ATHAIDE (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Tendo em vista a certidão supra, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(a) autor(a).Int.

2006.60.03.000639-0 - ALBERTO DIAS (ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Aceito a conclusão nesta data.Tendo em vista a certidão retro, archive-se provisoriamente em Secretaria até ulterior manifestação do(s) exequente(s).Int.

2007.60.03.000619-8 - ANGELO DIAS (ADV. SP088881 IRISVALDO VITORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Com base no art. 2º, I, da Portaria nº2/2000, e em obediência ao despacho de fl. 128, remeto para a publicação com a finalidade de intimar a parte autor(a) da juntada dos cálculos apresentados pelo INSS, a fim de requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.60.03.000765-3 - DORIVAL SERRA RIBEIRO (ADV. SP152694 JARI FERNANDES E ADV. MS008752 MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)
Tendo em vista a certidão supra, diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de prosseguimento.Int.

Expediente Nº 841

EXECUCAO FISCAL

2005.60.03.000334-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)
Designa a Secretaria datas para realização de leilão, obedecendo as formalidades legais.Cumpra-se.

Expediente Nº 842

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.03.000593-1 - MARCIO PENHA DO CARMO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES E ADV. MS003794 JOAO PENHA DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HIDENOBU YATABE (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI)
Dê-se vista ao réu Hidenobu Yatabe acerca do ofício acostado em fls. 687, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste interesse na oitiva das testemunhas nele mencionadas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000016-8 - ROMUALDO VIEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios considerando que é beneficiário de justiça gratuita.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000608-0 - ALBERTO FIORI ADELAIDO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.Condenado a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça (art. 20, CPC).Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 950

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.04.000188-4 - CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASSORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.Condenado a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça (art. 20, CPC).Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 951

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.04.000842-4 - MANOEL FERREIRA PONTES NETO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.Condenado a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça (art. 20, CPC).Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.60.04.000712-0 - CESAR MACHADO DE MATTOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar o autor em verba honorária.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 979

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000343-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA) X ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Vistos etc.o réu Jair Main Romin, manifestou o desejo de recorrer da sentença penal condenatória, contudo, sua defesa técnica já havia interposto recurso de apelação às fls. 607/608, inclusive, as razões já se encontram juntadas às fls. 711/733.Dessa forma, considerando que todos os réus já apresentaram suas razões recursais (fls. 645/653; 668/710; 711/733), expeçam-se as Guias de Recolhimento Provisórias, encaminhando-as aos Juízos das Execuções Penais dos presídios em que se encontram custodiados os réus.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões aos recursos interpostos.Na sequência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento e julgamento dos recursos.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 118

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000387-4 - GERALDA DE LIMA FURTADO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000993-1 - JOSE CIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Chamo o feito a ordem. Com razão a parte autora em sua manifestação de f. 169, sendo certo que por equívoco deste juízo ainda não se deu a expedição do ofício requisitório pertinente ao caso, considerando a concordância das partes quanto ao valor da execução, já homologado por este juízo à f. 151. Reconsidero o despacho de f. 167 e determino a imediata expedição de ofício requisitório, nos termos da decisão de f. 151, devendo ser discriminado os valores referentes ao principal e honorários. Intimem-se.

2006.60.07.000026-9 - LUZINETE TEODORO DE JESUS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indefiro o pedido de f. 215. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o pedido de f. 215, com memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 475-B do Código de Processo Civil.

2006.60.07.000192-4 - VALDECI EUGENIO DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de f. 133/135, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Social de fls. 167/168.

2007.60.07.000028-6 - ADAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE E ADV. MS010323 ALUIZIO COMETKI SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 40/45 e 80, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 113/114.

2007.60.07.000110-2 - JAQUELINE ADAIANE CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 66/68, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial de fls. 85/88.

2007.60.07.000190-4 - WALDIR ANDRADE DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada, e vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Compulsando os autos verifico que não lhe foi aplicada a revelia e que os autos encontravam-se na fase de produção de provas, tendo sido juntados os laudos médico e social. Entretanto, constato que não houve contestação e considerando o interesse público envolvido, defiro o pedido de vista dos autos. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, e iniciando-se pela parte autora, manifestarem acerca dos laudos periciais. Após, a Secretaria deverá dar integral cumprimento à decisão de fls. 53/54.

2007.60.07.000191-6 - MARIA DE LOURDES DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 53/56, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 74/78 e 80/82.

2007.60.07.000193-0 - VICENTE DELCOLLI (ADV. PR008445 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E

ADV. PR042792 MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000201-5 - PASCOAL VEIGAS DE PINHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada, e vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Compulsando os autos verifico que os mesmos encontram-se na fase de produção de provas, tendo sido juntado laudo social. Constatado ainda que não houve contestação e considerando o interesse público envolvido, defiro o pedido de vista dos autos. Dessa forma, reconsidero a decisão que decretou a revelia, com base no parágrafo único do art. 322, do Código de Processo Civil, devendo o réu ser intimado de todos os atos processuais. Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do laudo social de fls. 34/35. Após, deverá a Secretaria dar integral cumprimento às demais determinações do despacho de fls. 21/23.

2007.60.07.000254-4 - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de f. 63 e certidão de f. 65, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 17/09/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento.

2007.60.07.000277-5 - VANIR PINTO DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. MS003103 JOSE APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia decretada, e o acolhimento de sua manifestação de fls. 202/212. PA 2,10 Compulsando os autos verifico que não lhe foi aplicada a revelia e que os autos encontravam-se na fase de conclusão para sentença, tendo o INSS dispensado a produção de provas e a parte autora deixado transcorrer in albis o prazo sem manifestação. Entretanto, constato que não houve contestação e considerando o interesse público envolvido, defiro o pedido e acolho a manifestação de fls. 202/212. Vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 202/212. Após, com ou sem a manifestação, vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de menores, para parecer no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação do Parquet, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000288-0 - JOSE CARLOS NASCIMENTO MOTA (ADV. MS007804 MARCOS VENICIUS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia decretada, e o acolhimento de sua manifestação de fls. 26/99. Defiro o pedido e reconsidero a decisão que decretou a revelia, com base no parágrafo único do art. 322, do Código de Processo Civil, devendo o réu ser intimado de todos os atos processuais. Vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 26/99. Após, com ou sem a manifestação, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000322-6 - SEBASTIANA SILVEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 13:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000323-8 - ORASSINO GOMES MARTINS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 11:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000338-0 - CRISTINA ANGELICA CANDIDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 13:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000342-1 - VALDEVINA MARTINS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 10:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000360-3 - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o ilustre patrono da parte autora para que se manifeste acerca da informação de f. 86.

2007.60.07.000417-6 - JOANA FERREIRA CONCEICAO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício.O INSS, informa, por sua vez a impossibilidade de implantação do benefício por ausência de dados da parte autora, bem como requereu a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada e vista dos autos pelo prazo de 15 dias.Compulsando os autos verifico que não lhe foi aplicada a revelia. Assim, defiro o pedido de vista dos autos.Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) requerer o que entender de direito e em igual prazo, informar a este juízo que dados relativos à parte autora e ao benefício estão impedindo o cumprimento da decisão judicial de fls. 64/65 que antecipou os efeitos da tutela.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar integral cumprimento ao despacho de f. 75.

2007.60.07.000460-7 - DERCI BERNARDA DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 11:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000461-9 - CORIOLANDO ROSA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 10:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000464-4 - SEVERINO ALVES BANDEIRA (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 13:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000466-8 - MARIA OTELINA DOS SANTOS MELO (ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 09:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000470-0 - IRENE SILVA MACIEL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22-01-2009, às 11:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2007.60.07.000471-1 - ALCENIR MARTINS REZENDE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20-11-2008, às 14:00 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinópolis, sito na Av. Averaldo Fernandes

Barbosa, n.º 847, Centro.Intimem-se.

2008.60.07.000135-0 - JOSE ABDIAS MATEUS LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.

2008.60.07.000161-1 - MARIA JOSE BORGES DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da perita RITA OLINDA DINIZ MARQUES na certidão retro, comunicando sua impossibilidade de cumprir o encargo, nomeio, para substituí-la, o Assistente Social RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria.Tendo em vista que para cumprir o encargo, o perito deverá deslocar-se à cidade de Pedro Gomes, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.Determino à Secretaria que proceda a intimação da parte autora somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de dar ciência a seu cliente das perícias designadas.As demais disposições do despacho que designou perícia, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas.Intimem-se.

2008.60.07.000170-2 - MARIA NADIR TEODORO FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Defiro a produção da prova oral requerida.Expeça-se Carta Precatória ao juízo de direito da comarca de Pedro Gomes/MS para oitiva das testemunhas arroladas na inicial e para colheita de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se.

2008.60.07.000173-8 - MARIA ABADIA MEDEIROS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida.Expeça-se Carta Precatória ao juízo de direito da comarca de Pedro Gomes/MS para oitiva das testemunhas arroladas na inicial e para colheita de depoimento pessoal da parte autora.Intimem-se.

2008.60.07.000195-7 - EDUARDO RODRIGUES PORTO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. SP169654 EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 87: Defiro. À Secretaria, a fim de adotar os procedimentos necessários para que as intimações sejam endereçadas à pessoa do advogado EMERSON CORDEIRO DA SILVA.Intime-se.

2008.60.07.000240-8 - ARMELINDA DE MORAIS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no artigo 284 e parágrafo único combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem condenação em honorários por não ter se aperfeiçoado a relação processual.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000241-0 - OSVALDO BATISTA (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Da leitura da petição inicial não é possível depreender, com o mínimo de fundamentação necessária para a instauração válida da relação processual, a causa de pedir da parte autora. Não é possível aceitar a peça preambular nos termos em que se encontra juntada nos autos. Não é possível aferir qual a pretensão da parte autora, se a aposentadoria pretendida é em razão do tempo de contribuição, em razão de sua qualidade de segurado especial ou em razão de invalidez.Intimado a emendar a inicial (fls. 20), o autor não atendeu a contento o comando judicial (fls. 21).Porém, observo que no despacho de fls. 20 este juízo não determinou a emenda da inicial em relação à causa de pedir.Destarte, em razão da natureza da lide e para evitar prejuízos ao segurado, determino novamente à parte autora que emende a petição inicial para esclarecer e fundamentar detalhadamente a causa de pedir, aclarando as dúvidas deste Juízo acima referidas, corrigindo o pedido se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000250-0 - PLACIDIA MARIA GOMES DE ARRUDA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária proposta por Placidia Maria Gomes de Arruda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade como segurada especial - rúrcola, ou alternativamente, o benefício assistencial. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 11/30. Determinada à autora a emenda da inicial para que colacionasse cópia do requerimento administrativo formulado perante o Instituto-réu ou a comunicação de seu indeferimento, bem como a regularização da representação processual em razão de seu analfabetismo (fls. 33/34). A autora peticionou requerendo dilação do prazo para cumprimento da decisão (fls. 37), que foi deferido às fls. 39. A autora peticionou (fls. 40), cumprindo a determinação judicial às fls. 41/44. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do exercício de atividade rural. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de fls. 44, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do efetivo exercício da atividade rural durante o período de carência. Com relação ao benefício assistencial, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação também não se faz presente, notadamente em razão da inexistência da especificação das deficiências de saúde que acometem a autora, havendo necessidade de realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, bem como para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar. O preenchimento dos requisitos legais para a fruição dos benefícios pretendidos pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora. Intime-se a autora para especificar a patologia que a incapacita, pois tal informação se apresenta de extrema relevância para a designação de um especialista apto a perícia-la. Tendo em vista a declaração de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000275-5 - MARGARIDA VIEIRA DA SILVA E SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição retro, que informa o não comparecimento da parte autora para submeter-se a exame pericial e, considerando que a autora foi regularmente intimada, conforme certidão de f. 50, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar sua ausência. Não havendo motivo que impeça a realização de novo exame, deverá a Secretaria agendar nova data para a perícia. Após, intime-se a parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento. Intime-se a ré sobre a data e o local designados, dando integral cumprimento à determinação judicial de fls. 15/18.

2008.60.07.000276-7 - IDAIR PIRES PEREIRA (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da perita RITA OLINDA DINIZ MARQUES na certidão retro, comunicando sua impossibilidade de cumprir o encargo, nomeio, para substituí-la, o Assistente Social RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Determino à Secretaria que proceda a intimação da parte autora somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de dar ciência a seu cliente das perícias designadas. As demais disposições do despacho que designou perícia, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas. Intimem-se.

2008.60.07.000279-2 - ALVINO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da perita RITA OLINDA DINIZ MARQUES na certidão retro, comunicando sua impossibilidade de cumprir o encargo, nomeio, para substituí-la, o Assistente Social RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma

equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Determino à Secretaria que proceda a intimação da parte autora somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de dar ciência a seu cliente das perícias designadas. As demais disposições do despacho que designou perícia, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas. Intimem-se.

2008.60.07.000288-3 - NATALIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se.

2008.60.07.000289-5 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça à f. 48, intime-se o ilustre patrono da parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.07.000292-5 - ALICE VIEIRA DA SILVA COSTA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 59/62 e petição f. 110, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 04/09/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

2008.60.07.000299-8 - SECUNDINA LEMOS CARDOSO (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se.

2008.60.07.000312-7 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da perita RITA OLINDA DINIZ MARQUES na certidão retro, comunicando sua impossibilidade de cumprir o encargo, nomeio, para substituí-la, o Assistente Social RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Secretaria expedir ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Determino à Secretaria que proceda a intimação da parte autora somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de dar ciência a seu cliente das perícias designadas. As demais disposições do despacho que designou perícia, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas. Intimem-se.

2008.60.07.000421-1 - EDINEIA MARA DE ALMEIDA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme se apresenta descrito na inicial, trata-se de ação ordinária visando o restabelecimento de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente de trabalho. Como é cediço, compete à Justiça Estadual processar e julgar as causas decorrentes de acidente de trabalho (CF, art. 109, I e Súmula 15, do STJ). O fato que justifica o ingresso em juízo é o próprio acidente de trabalho, que originou, posteriormente no gozo do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho. Sendo assim, é competente a Justiça Estadual, haja vista que a Constituição Federal excluiu da competência da Justiça Federal as causas decorrentes de acidente de trabalho (Art. 109, inciso I). Nestes termos a jurisprudência que a seguir se colaciona: RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE AÇÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, PRECEDENTES DO STF. LEI MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação que tem por objetivo a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição da República). Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (RECURSO ESPECIAL - 437583 - Relator: Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA, 20/08/2002). Corroborando este entendimento o TRF da 3ª Região: BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DOENÇA DO TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL. I - (...) II - Nas causas em que se discute benefício acidentário, quer seja a concessão ou revisão, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e STF. (...) (APELAÇÃO CÍVEL - 595302 - Relator: SERGIO NASCIMENTO - DÉCIMA TURMA, 08/03/2005). Igualmente as súmulas 501, do STF e 15, do STJ: Súmula 501 - STF - COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A

UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. Súmula 15 - STJ - COMPETE A JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. Ante o exposto, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.0000421-1, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS). Tendo em vista a nomeação do advogado dativo à f. 6, arbitro os honorários em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), devendo a Secretaria expedir a devida requisição de pagamento. Após, preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe.

2008.60.07.000430-2 - EUNICE BEZERRA DA SILVA PINTO (ADV. MS011715 ROGERIO DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O presente pedido - concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar sua cliente para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intima a ré sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.000036-8 - MARIA SILVA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000263-8 - VALDIVINA MARTINS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de f. 161 e petição f. 176, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 01/09/2008, às 13:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

2008.60.07.000366-8 - MARLI ALMEIDA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Marli Almeida da Silva pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portador de problemas psiquiátricos (dores de cabeça, desmaios e vômitos), que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/12. Determinada à autora a emenda da inicial para que especificasse a patologia que a incapacita (fls. 15). A autora peticionou cumprindo a determinação judicial (fls. 16). É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 05/06. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a perita e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações? 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações? 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco? 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade? 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos? 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas? 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso

seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.07.000319-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X DARCI SIQUEIRA DE ABREU (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000380-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000869-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ALICE MONTEIRO SANDIM (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000381-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000396-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X AJAX SILVA DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000058-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARIA JOSE DE MELO LOPES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000401-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000833-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ANTONIO CARLOS DE SAO JOSE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000402-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000953-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ELCIO LOPES DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000403-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000321-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X AMERICA MARIA DA GAMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000404-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000325-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X DEJANIRA CANDIDO ALEXANDRE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000405-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000765-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X GESSI MARIA DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000406-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000933-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X ROSELI DE MATOS MARCHETTI (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000407-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000738-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X FRANCISCA MARIA DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Conforme determinação judicial, fica a parte embargada intimada do recebimento de embargos e para querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, CPC.

2008.60.07.000445-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000845-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000288-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X NEIZA EHRHARDT (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

2008.60.07.000447-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000930-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X SEVERINO JOSE RAMOS BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.07.000098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000531-7) JOSE ROBEERTO LAURINDO (ADV. SP045108 WALDEMAR DA MOTA RAMOS E ADV. SP132375 EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os embargos para reconhecer a nulidade da certidão de dívida ativa que instrui a petição inicial da execução fiscal em apenso (autos n 2005.60.07.000531-7), e determinar a suspensão da exigibilidade da multa imposta no processo administrativo n 02014.003450/00-77 até que a autoridade fiscal aprecie e decida fundamentadamente acerca do Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD elaborado pelo embargante, nos termos dispostos no artigo 60 do Decreto 3.179/99, vigente à época dos fatos (atualmente revogado pelo Decreto 6.514/2008). Por conseqüência, considerando-se a nulidade acima referida, extingo a execução fiscal em apenso (autos n° 2005.60.07.000531-7), em face da ausência de interesse de agir, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao

pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente, o que faço com fulcro no disposto pelo parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal n 2005.60.07.000531-7). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000139-7 - JOAO ALVES DA SILVA. (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 15.938,07 (quinze mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 2.390,71 (dois mil trezentos e noventa reais e setenta e um centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.001050-7 - MARIA ALMINA DA CONCEICAO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 13.028,11 (treze mil e vinte e oito reais e onze centavos) a título de principal, e de R\$ 1.302,82 (hum mil trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000489-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X SCHOLZ E SCHOLZ LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Uma vez que o executado não cumpriu o acordo, conforme noticiado às f. 99, determino o regular processamento do feito com a designação de datas para leilão e expedição de mandado de reavaliação do bem penhorado às f. 14.

2005.60.07.000653-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ E CIA. LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Atribuo ao bem penhorado o valor da avaliação realizada pelo perito judicial, Sr. Jânio Paulo de Souza Cardoso, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme decisão trasladada para estes autos às f. 118. À Secretaria para designar datas para realização do leilão.

ACAO PENAL

2000.60.00.004933-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X JOSE PEDRO BASSAN NETO (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Fica a parte ré intimada para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a fase procedimental do artigo 500 do Código de Processo Penal, conforme determinado no r. despacho de f. 326.